Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

22/10/2025

Nº 4849

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Carlinda 7
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 8
Câmara Municipal de Nova Xavantina 9
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 10
Câmara Municipal de Poconé 10
Câmara Municipal de Porto Esperidião 11
Câmara Municipal de Várzea Grande 14
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 16
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 18
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 23
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 24
Prefeitura Municipal de Água Boa 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 28
Prefeitura Municipal de Apiacás 34
Prefeitura Municipal de Araguaiana 48
Prefeitura Municipal de Araputanga 49
Prefeitura Municipal de Arenápolis 52
Prefeitura Municipal de Aripuanã 82
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 97
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 100
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 114
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 119
Prefeitura Municipal de Brasnorte 119
Prefeitura Municipal de Cáceres 120
Prefeitura Municipal de Campinápolis 132
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 137
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 145
Prefeitura Municipal de Campo Verde 147
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 152
Prefeitura Municipal de Canarana 163
Prefeitura Municipal de Carlinda 169
Prefeitura Municipal de Castanheira 169
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 175
Prefeitura Municipal de Cláudia 176
Prefeitura Municipal de Cocalinho 177
Prefeitura Municipal de Colíder 186
Prefeitura Municipal de Colniza 213
Prefeitura Municipal de Comodoro 224
Prefeitura Municipal de Confresa 225
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 229
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 229
Prefeitura Municipal de Curvelândia 252
Prefeitura Municipal de Diamantino 253
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 257
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 257
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 259
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 262
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 262
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 262
Prefeitura Municipal de Guiratinga 263
Prefeitura Municipal de Itanhangá 266
Prefeitura Municipal de Itaúba 269
Prefeitura Municipal de Itiquira 269
Prefeitura Municipal de Jauru 273

Prefeitura Municipal de Juara 273
Prefeitura Municipal de Juruena 285
Prefeitura Municipal de Juscimeira 287
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 298
Prefeitura Municipal de Luciara 323
Prefeitura Municipal de Marcelândia 323
Prefeitura Municipal de Matupá 344
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 349
Prefeitura Municipal de Nobres 358
Prefeitura Municipal de Nortelândia 360
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 360
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 375
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 381
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 383
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 383
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 384
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 391
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 409
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 440
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 441
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 441
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 445
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 470
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 470
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 473
Prefeitura Municipal de Paranatinga 480
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 486
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 523
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 547
Prefeitura Municipal de Poconé 547
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 549
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 567
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 569
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 577
Prefeitura Municipal de Poxoréu 579
Prefeitura Municipal de Querência 580
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 580
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 581
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 587
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 587
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 588
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 589
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 590
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 591
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 592
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 595
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 596
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 599
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 602
Prefeitura Municipal de São José do Povo 613
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 614
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 616
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 621
Prefeitura Municipal de Sapezal 623
Prefeitura Municipal de Sorriso 628
Prefeitura Municipal de Tabaporã 642
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 643
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 646
Prefeitura Municipal de Tesouro 657
Prefeitura Municipal de União do Sul 658
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 659
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 664
Prefeitura Municipal de Vila Rica 671

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 400/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

FERNANDO RODRIGUES LEITE

CNPJ 57.746.529/0001-76

OBJETO: REFERENTE MAO DE OBRA INSTALAÇAO BOTOEIRAS E REVISAO NOS

ELETROIMAS NAS PORTAS DA PRESIDENCIA

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 826,00 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS..).

Publique-se.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 439/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

MANA NOTICIAS MT LTDA

CNPJ 42.465.879/0001-97

OBJETO: REFERENTE A TRANSMISSAO DE LIVE DO SEMINARIO NOS DIAS 30/09 ATE 02/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS...).

Publique-se.

Cuiabá - MT, 21 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 009/2025

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT;

Contratado: 48.640.146 FRANCIELI FERREIRA FERNANDES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem completa de veículo utilitário esportivo pertencente à Câmara Municipal de Água Boa – MT (veículo locado), incluindo lavagem externa, limpeza interna, aspiração, higienização e acabamento, a ser executada no município de Água Boa – MT, 04 (quatro) lavagens mensais.

Valor Total: R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);

Prazo de Execução: 12 (doze) meses;

Data de Assinatura: 21/10/2025;

Data da Vigência: 21/10/2025 a 20/10/2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 037/2025

“Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade concedida à servidora Rosane Fátima Accadroli Dotto, e dá outras providências”.

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando, o Requerimento da Servidora Rosane Fátima Accadroli Dotto;

Considerando, a Portaria nº 033/2025;

Considerando, os Artigos 96 e 99 da Lei Complementar 188, de 25 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a conversão, em pecúnia, de 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade à servidora **ROSANE FÁTIMA ACCADROLI DOTTO,** portadora do CPF nº XXX.XXX.XX0-72, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2020 à 18/05/2025, permanecendo 30 (trinta) dias a serem gozados em posterior data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 21 de outubro de 2025.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 42/2025

PORTARIA N° 42/2025

Dispõe sobre Gratificação a servidor em Comissão da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação devida ao servidor José Antônio Mesquita, designado para a redação e digitação das atas das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT;

Art. 2º - A Gratificação corresponderá ao valor fixo mensal de ***R$ 500,00(quinhentos reais),*** a ser pago juntamente com a remuneração do servidor, conforme Resolução n° 06 de 1º de outubro de 2025;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 06 de outubro de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

*"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** ao Ilustríssimo **Delegado Higo Rafael Ferreira de Oliveira,** pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "e", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo de autoria do **Excelentíssimo Vereador Negação – MDB:**

Art. 1º Fica concedido o ***DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO*** ao Ilustríssimo ***Delegado Higo Rafael Ferreira de Oliveira,*** pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

*"Dispõe sobre a concessão do Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **Coronel ALEX JESUS SOARES,** pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres-MT."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo de autoria do **Excelentíssimo Vereador Negação – MDB:**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **Coronel ALEX JESUS SOARES,** pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 288/2025

De 21 de outubro de 2025

"Autoriza a Câmara Municipal de Canarana a utilizar a denominação "Portal do Xingu" e "Capital do Gergelim", e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 228 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a utilizar as denominações "Portal do Xingu" e "Capital do Gergelim", atribuídas ao Município de Canarana -MT pela Lei Estadual nº 10.103, de 26 de maio de 2014 pela Lei estadual n° 11.836, de 21 de julho de 2022, respectivamente.

Art. 2º A expressão "Canarana – Portal do Xingu e Capital do Gergelim" poderão ser utilizadas em:

I – Veículos oficiais da Câmara Municipal;

II – Uniformes e equipamentos utilizados por servidores e parlamentares em eventos institucionais;

III – Campanhas educativas, publicitárias e institucionais;

IV – Meios de comunicação oficiais do Legislativo Municipal.

Art. 3º A utilização da expressão terá caráter exclusivamente institucional, vedada a sua aplicação para fins de promoção pessoal, político-partidária ou de natureza comercial.

Art. 4º A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução, podendo editar normas complementares que garantam a uniformidade da aplicação da expressão oficial em todos os meios de divulgação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT

RESOLUÇÃO Nº 289/2025

De 21 de outubro de 2025

Altera dispositivos na Resolução nº 255/2022- Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 228 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução, de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler.

Art. 1º Fica alterado o artigo 277 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 277. *Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.*

Art. 2º - Fica alterado o artigo 342 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342 *O uso da tribuna por munícipes será permitido nas sessões ordinárias, observado o seguinte:*

I – O munícipe interessado deverá inscrever-se previamente junto à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando documento de identificação pessoal e título de eleitor, declarando ser eleitor do Município de Canarana/MT;

II – Cada manifestação terá duração máxima de 10 (dez) minutos;

III – Os temas abordados deverão ser de interesse público.

IV – É vedada a utilização da tribuna para ofensas pessoais, propaganda político-partidária ou assuntos estranhos à função legislativa.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara indeferir ou interromper a manifestação que não observar os limites deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica outras formas de participação popular previstas em lei ou neste Regimento.

Art. 3º Fica suprimido o Artigo 342 – A.

Art. 4º Fica alterado o artigo 343 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 343. *Serão reservadas até duas vagas, por sessão ordinária, para uso da tribuna por cidadãos*

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT

ATO DO PRESIDENTE Nº 13/2025

de 21 de outubro de 2025

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40 §1º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º- Fica adiado o ponto facultativo relativo ao dia do Servidor Público, na Câmara Municipal de Canarana/MT:

I – 28 de outubro (Terça - Feira) - Expediente Normal;

II – 31 de outubro (Sexta - Feira) - Ponto Facultativo, em virtude do Dia do Servidor Público;

Art. 2º Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 21 de outubro 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Após análise deste processo de contratação direta por dispensa de licitação, e com fundamentação nos pareceres contábil, jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE GAVETEIRO VOLANTE DE TRÊS GAVETAS
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Embora o objeto da presente contratação não conste no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, optou-se por sua aquisição devido à necessidade emergente identificada para atender o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carlinda.
CONTRATADA	**NOME EMPRESARIAL:** TEC MAC **NOME FANTASIA:** MAC COMERCIO DE MOVEIS LTDA **CNPJ nº:** 13.370.518/0001/69 **ENDEREÇO:** Avenida das Figueiras, nº 120, Setor Industrial Norte, Sinop-MT – CEP: 78.557-097 **CONTATO:** · *E-mail:* alinecordeiromac@gmail.com · *Telefone:* (66) 99941-6638
VALOR TOTAL DA CONTRTAÇÃO	R$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais)

Carlinda-MT, 21 de outubro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, descrito abaixo, em favor da empresa MAC COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.518/0001/69, com Avenida das Figueiras, nº 120, Setor Industrial Norte, Sinop-MT – CEP: 78.557-097, pelo valor de R$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE GAVETEIRO VOLANTE DE TRÊS GAVETAS

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 21 de outubro de 2025.

_____

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS,** conforme o que estabelece a Lei Federal 14.133/2021 referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 001/2025, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N °244/20245– PREGÃO PRESENCIAL 001/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, Senhora Livia de Almeida Nunes Fidelis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da lei nº 14.133/21, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 244/2025 na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, a respectiva Empresa:

J. V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 19.230.910/0001-99, com percentual de desconto de 5% (cinco por cento) por item.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2025.

Livia de Almeida Nunes Fidelis

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde -MT, Sr.ª. Livia de Almeida Nunes Fidelis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 244/2025

b) Licitação Nº.: 001/2025

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data da Homologação: 21/10/2025

e) Data da Adjudicação: 21/10/2025

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO E PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

g) Empresa Vencedora:

J. V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 19.230.910/0001-99, com percentual de desconto de 5% (cinco por cento) por item.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2025.

Livia de Almeida Nunes Fidelis

Presidente

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS,** conforme o que estabelece a Lei Federal 14.133/2021 referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 002/2025, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N °246/20245– PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, Senhora Livia de Almeida Nunes Fidelis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da lei nº 14.133/21, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 246/2025 na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2025, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, a respectiva Empresa:

ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA inscrita no **CNPJ** sob o nº. **49.975.866/0001-07,** no valor total de **R$ 63.410,60** (sessenta e três mil e quatrocentos e dez reais e sessenta centavos).

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2025.

Livia de Almeida Nunes Fidelis

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde -MT, Sr.ª. Livia de Almeida Nunes Fidelis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 246/2025

b) Licitação Nº.: 002/2025

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data da Homologação: 21/10/2025

e) Data da Adjudicação: 21/10/2025

1.1. f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES .**

g) Empresa Vencedora:

ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA inscrita no **CNPJ** sob o nº. **49.975.866/0001-07,** no valor total de **R$ 63.410,60** (sessenta e três mil e quatrocentos e dez reais e sessenta centavos).

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2025.

Livia de Almeida Nunes Fidelis

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 162, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 162, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"*Declara ponto facultativo, e dá outras providências*".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso se suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT nos dias **27 e 28 de outubro de 2025** (segunda e terça-feira).

Art. 2º – Durante os dias mencionados no artigo anterior, não haverá expediente administrativo nem atividades legislativas.

Art. 3º - A Câmara Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no ponto facultativo de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 21 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 608 DE 20 DE OUTUBRO 2025.

PORTARIA Nº 608 DE 20 DE OUTUBRO 2025.

"Dispõe sobre a readaptação de servidora púbica e dá outras providencias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.355 de 30 de Dezembro de 2021, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria

R E S O L V E

Art. 1º - De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, de 15 de Outubro de 2025, expedido pelo médico Álvaro Rizzardi, a servidora pública municipal Elma Oliveira da Silva Correia, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 66, que in verbis: "readaptação de função pelo período de 13/10/2025 a 09/02/2026", fica readaptada na função/cargo de Operador de som, por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - **Durante o período da readaptação, a servidora permanecerá desempenhando as funções do cargo inicial de lotação compatíveis com sua limitação, quais sejam:**

I – Serviços de apoio, consistindo no preparo de chá e café, e no fornecimento de água nas sessões legislativas;

II – Curadoria do Instituto Memória da Câmara Municipal, compatíveis com a limitação;

III - Apoio às atividades da equipe de som.

Art. 3º - Fica vedada, e dispensada, a servidora, da realização de atividades que exijam esforço físico incompatível com sua condição de saúde, especialmente aquelas relacionadas à limpeza e ao transporte de cargas, devendo evitar peso maior que 5kg, flexão e extensão da coluna e movimentos repetitivos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 13 de Outubro de 2025.

Art. 5º - Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina, 20 de Outubro de 2025

Elias Bueno de Souza

Presidente

AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 024/2025

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para aquisição de baterias para nobreaks, bem como, aquisição de estabilizador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Empresa vencedora:

DOS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.462.368/0001-45, no valor total de R$ 3.132,49 (Três mil cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 21 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONVOCAÇÃO N° 09/2025 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Peixoto de Azevedo/MT, em 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo -MT

CONVOCAÇÃO N° 09/2025 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que a ele é conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, Art.25, II, “a” e “g” e Art.191 do Regimento Interno, **CONVOCA** Excelentíssimos Senhores Vereadores a participarem da Sessão Extraordinária a realizar-se-á **no dia 21 de Outubro de 2025, às 18:00, horas, no plenário de deliberações, com a seguinte pauta:**

Discussão e Votação do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 36/2025, "Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2025, e dá outras providências.

Apresentação do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº035/2025

Súmula: Autoriza Remanejar, Transpor e Transferir, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Municipal nº1.276, de 05 de dezembro de 2024- LOA2025,e dá outras providências.

Considerando que a **Resolução N°06/2024** de 06 de agosto de 2024 estabeleceu os aplicativos de WhatsApp e E-mail como meios legais de comunicação das atividades da Câmara de Peixoto de Azevedo-MT, fica os nobres Vereadores devidamente **CONVOCADOS** para a respectiva Sessão Solene.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e apreço.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO					
Inexigibilidade					
6/2025	**Data de abertura:**		20/10/2025		
21/10/2025	**Data homologação:**		21/10/2025		
Por item	**Critério de avaliação:**		Menor preço		
	Condição de pagamento:		Único		
Não	**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	
Contratação de empresa especializada na confecção de 25 medalhas "Tenente Antônio João" a serementregues em Sessão Solene da Câmara Municipal de Poconé-MT.					
O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o termos dispostos da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):					
Licitante			**CNPJ/CPF**		
DESIGN STEEL COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E METALICOS LTDA			05.626.948/0001-70		
				Total:	
DESIGN STEEL COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E METALICOS LTDA - Não Exclusivo				**Valor Total:**	
Descrição do item	**Unidade**	**Qtd.**		**Valor unit.**	

MEDALHA - MEDALHA TENENTE ANTONIO JOÃO (MEDALHA, BARRETA, PIN, DIPLOMA E CITAÇÃO) PARA AGRACIAR AUTORIDADES	UND	25,0000	R$ 200,00	

POCONÉ, 21 de outubro de 2025

ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA
395.216.051-20
PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:	Inexigibilidade		
Número/Ano:	6/2025	**Data de abertura:**	20/10/2025
Data adjudicação:	21/10/2025	**Data homologação:**	21/10/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	Único

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	

Objeto da licitação:
Contratação de empresa especializada na confecção de 25 medalhas "Tenente Antônio João" a serementregues em Sessão Solene da Câmara Municipal de Poconé-MT.

Nos termos dispostos da Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	
DESIGN STEEL COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E METALICOS LTDA	05.626.948/0001-70	
	Total:	

DESIGN STEEL COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E METALICOS LTDA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	
604	MEDALHA - MEDALHA TENENTE ANTONIO JOÃO (MEDALHA, BARRETA, PIN, DIPLOMA E CITAÇÃO) PARA AGRACIAR AUTORIDADES	UND	25,0000	R$ 200,0000	
				Valor Total: R$ 5.000,00	

POCONÉ, 21 de outubro de 2025

ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA
395.216.051-20
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA O INCISO VII DO *CAPUT* DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133/2021 PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS - Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Coordenadoria Administrativa ou setor equivalente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito de cada órgão que integra o Poder Legislativo Municipal; e

VII - Compras – unidade responsável pelo processamento final dos pedidos de compras, licitações e contratações, exercida pela Coordenadoria Administrativa ou setor equivalente, conforme a estrutura organizacional vigente.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual – PCA será elaborado e coordenado pela Secretaria Geral, em conjunto com a Coordenadoria Administrativa, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e aplicável à matéria.

Art. 4º. A(O) Presidente, em conjunto com a Secretaria Geral e a Coordenadoria Administrativa, deverá garantir os meios necessários para a capacitação continuada dos servidores das áreas meio

e finalísticas, quanto aos aspectos de planejamento, elaboração, aplicação e execução do Plano de Contratações Anual – PCA.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA pelos órgãos e pelas entidades, sob a coordenação da Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa, tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Art. 6º. As unidades requisitantes encaminharão os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) até a 1ª quinzena de maio; a unidade de contratações consolidará e priorizará o PCA até a 1ª quinzena de junho; e a autoridade competente o aprovará até a 1ª quinzena de julho.

§1º. As entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Prévio - PCAP, os quais conterão todas as contratações e fornecimentos que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

III - as contratações de fornecimento de bens e serviços contínuos; e

IV - as contratações programadas para atender o Plano de Governo, metas orçamentárias, investimentos programados e manutenções de funcionamento.

§2º. Os órgãos e as entidades com personalidade jurídica próprias existentes ou que vierem a ser criadas, poderão elaborar seu Plano de Contratações Anual – PCA separadamente, preservada sua coordenação da Presidência, e, sempre que possível, sua consolidação em documento único para os objetos de mesma natureza, com o intuído de resguardar a economia em escalas nos processos de geração de despesa.

§3º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964, ou a legislação que vier a regulamentá-la ou substitui-la;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 8º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o requisitante preencherá formulário próprio, direcionando a Coordenadoria Administrativa, contendo minimamente as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o Catálogo de Obras e Materiais e Serviços; a Classificação de Bens de Uso Comum e Luxo; os critérios dos Serviços em Geral com base no melhor preço; os critérios para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; as diretrizes para as Contratações Sustentáveis e o estímulo, sempre que possível, para a Produção Nacional.

Art. 9º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Parágrafo único. O DFD conterá, no mínimo: unidade requisitante; descrição sucinta do objeto; justificativa da necessidade; estimativa preliminar de valor e critério utilizado; indicação se é serviço continuado; mês previsto para deflagração; fonte orçamentária; alinhamento a objetivo/meta institucional; referência ao PCA (código/linha).

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão enviadas para a Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa, até a primeira quinzena de maio de cada ano, buscando a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício seguinte.

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Coordenadoria Administrativa consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual - PCA, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, se houver necessidade, será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto e/ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá demonstrar a previsão da contratação no PCA vigente, indicando o código/linha correspondente, e, na hipótese de não constar do PCA, o ETP deverá conter a justificativa e o despacho da autoridade determinando a revisão do plano para inclusão do item.

§4º. A(O) Presidente, concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Presidência da Mesa Diretora e posterior publicação eletrônica no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto nos artigos 12, §1° e 174, §2°, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 12. Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Presidência da Mesa Diretora aprovará as contratações nele previstas, por meio de Resolução.

§1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou devolvê-lo a Coordenadoria Administrativa, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput***.**

Art. 13. A aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA que contenham as demandas dos órgãos ou entidades com personalidade jurídica própria ou descentralizadas, deverá estar acompanhado da aprovação conjunta das respectivas autoridades gestoras.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. O Plano de Contratações Anual – PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput*, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ato de aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA, devendo o endereço de acesso ao PCA no PNCP permanecer publicado no site institucional.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento até 20 de dezembro, especialmente para adequações à legislação orçamentária aplicável ao exercício financeiro subsequente, oportunidade em que as alterações passarão por nova aprovação até 31 de dezembro.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a versão alterada ou revisada do Plano de Contratações Anual – PCA, será enviada para os meios de publicidade eletrônica no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação.

Art. 16. Antes da instrução processual, o Setor de Contratações verificará se a demanda consta do Plano de Contratações Anual vigente.

§1º. Constatada a ausência, a unidade requisitante deverá justificar a necessidade superveniente e solicitar a revisão do PCA, para inclusão do item, antes da sequência dos atos preparatórios.

§2º. A revisão do PCA será documentada e publicada nos mesmos meios de divulgação do plano.

Art. 17. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado a qualquer momento, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, devendo suas novas versões serem aprovadas e disponibilizadas no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Art. 18. A Coordenadoria Administrativa verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual – PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão utilizadas para dimensionamento do planejamento e comprometimento da execução orçamentária e limites fiscais, podendo serem suspensas ou sobrestadas por verificação da frustração da receita, nos termos dos artigos 1°, §1° e artigo 9° da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. Os órgãos ou setores demandantes, deverão informar a Coordenadoria Administrativa, quanto a desistência de contratação de qualquer item constante do Plano de Contratações Anual – PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

§1º. O relatório de gestão de riscos pelos órgãos ou entidades demandantes, especialmente quanto as condições de execução e cumprimento do Plano de Contratações Anual – PCA, terá frequência mínima bimestral e sua apresentação à Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa deverá ocorrer nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Secretaria Geral e/ou Coordenadoria Administrativa para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PCA 2026

Art. 21. Este capítulo estabelece regras transitórias e excepcionais para a elaboração, aprovação, publicação e revisão do Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 da Câmara Municipal, sem prejuízo das demais disposições permanentes desta Resolução.

Art. 22. Em razão do não cumprimento do cronograma ordinário no ciclo 2025/2026, ficam fixados, excepcionalmente para o PCA 2026, os seguintes prazos:

I – encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) pelas unidades requisitantes: até 31 de outubro de 2025;

II – consolidação, priorização e estimativa de valores pela unidade de contratações: até 20 de novembro de 2025;

III – aprovação pela Autoridade Competente: até 10 de dezembro de 2025; e

IV – publicação do PCA no sítio institucional e no PNCP: em até 15 (quinze) dias contados da aprovação.

§1º. As datas deste artigo aplicam-se exclusivamente ao PCA 2026 e não alteram o cronograma permanente desta Resolução para os exercícios subsequentes.

§ 2º. As unidades que já tiverem DFDs prontos até a data de publicação deste capítulo deverão imediatamente remetê-los ao Setor de Contratações, ainda que parciais, para viabilizar a consolidação até as datas indicadas.

Art. 23. Até a aprovação do PCA 2026 (art. 22, III), nenhuma nova contratação será deflagrada sem que o Setor de Contratações verifique a previsão no PCA em elaboração.

§1º. Na ausência de previsão, a unidade requisitante deverá apresentar justificativa da necessidade superveniente e solicitar a inclusão para constar do PCA a ser aprovado.

§2º. A autorização excepcional para deflagração anterior à aprovação do PCA somente poderá ocorrer nos casos de urgência devidamente justificada ou nas hipóteses legais cabíveis, devendo o item ser incluído na primeira revisão do PCA 2026.

Art. 24. Em caso de conflito entre as normas permanentes desta Resolução e as presentes disposições transitórias, prevalecerão, apenas em relação ao PCA 2026, as regras deste capítulo.

Parágrafo único. Se aplica ao PCA 2026 todas as normas permanentes desta Resolução que não conflitar com as disposições transitórias deste capítulo.

Art. 25. Este capítulo entra em vigor na data de publicação desta Resolução, e terá vigência tão-somente até 31 de dezembro de 2026, cessando automaticamente seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, quando voltará a aplicar-se integralmente o cronograma e as regras permanentes desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. No que couber, poderão ser observadas, de forma supletiva, as rotinas e prazos previstos em normativos federais de planejamento de contratações, sem prejuízo das normas específicas desta Câmara.

Parágrafo único. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto neste ato.

Art. 27. A Coordenadoria Administrativa, poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 28. A(O) Presidente, por meio da sua autoridade máxima titular, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 20 de outubro de 2025.

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 141/2025

Dispõe sobre a designação de ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo**, e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado o dia **27 e 28 de outubro de 2025,** como ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo, em razão do dia do Servidor Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pública.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 644/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **EXONERAR** o servidor JOÃO EUCLIDES VITORIO TAVARES, CPF N° 033.(...)- 25, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Informática**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 645/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **NOMEAR** o servidor JOÃO EUCLIDES VITORIO TAVARES, CPF N° 033.(...)- 25, para o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Dados e Informática**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 646/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **NOMEAR** o servidor KLYNGGER CRISTHIAN DA SILVA LUZ CPF N° 067.(...)-07, para o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Informática**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 647/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **EXONERAR** a servidora SOLANGE APARECIDA AYARDE DA SILVA, CPF N° 940.(...)-68, do cargo em comissão de Assessor do Diretor Legislativo**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 648/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **NOMEAR** a servidora SOLANGE APARECIDA AYARDE DA SILVA, CPF N° 940.(...)-68, para o cargo em comissão de Assessor da Diretoria Financeira**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 649/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **EXONERAR** o servidor JONILSON MONTEIRO SIQUEIRA, CPF N° 346.(...)-20, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria Financeira**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 650/2025

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – **NOMEAR** o servidor JONILSON MONTEIRO SIQUEIRA, CPF N° 346.(...)-20, paro o cargo em comissão de Assessor do Diretor Legislativo**.**

Art. 2.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2025.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 005/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, realizará **DISPENSA ESPECIAL Nº 005/2025,** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL – o objeto da presente dispensa;** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR-CONDICIONADO E SERVIÇOS SOB DEMANDA DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.** Conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo;

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/10/2025 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

Ano: 2025 - Câmara Municipal Vila Bela da Santíssima Trindade

VILA BELA SS TRINDADE-MT 21/10/2025

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 046/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **EUCALIPTO TRATADO TIPO MOURÃO/POSTE/ESTACA,** visando atender às demandas operacionais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER), especialmente nas atividades voltadas à cercamento, contenção, demarcação de áreas públicas, manutenção de propriedades rurais e obras correlatas.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL: Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Estado de Mato Grosso, Av. Dr° Paulino de Oliveira, n° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações – Às 14 horas - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitaçao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00, através de PEN DRIVE ou encaminhado.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°093/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 093/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

H O M O L O G A Ç Ã O

Tornamos público as empresas Credenciadas no **Processo ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO 001/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 001/2025**, tendo por objeto**:**

OBJETO:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA”

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência, podendo eventualmente alcançar o valor global de **R$ 48.145.890,84 (Quarenta e oito milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos),** aos fornecedores que ora seguem:

MATEUS DOS SANTOS LEÃO

CNPJ: 31.022.835/0001-52

L.L CENTRO DE OFTAMOLOGIA LTDA

CNPJ: 50.275.433/0001-28

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, DECIDO pela HOMOLOGAÇÃO, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

Barra do Garças-MT, 21 de outubro de 2025.

Thiago Timo de Oliveira

Presidente do Cisga

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 21 de Outubro de 2025.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°094/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 094/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 166/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: L.L CENTRO DE OFTAMOLOGIA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia - CISGA,

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (Quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 21/10/2025 a 31/12/2025.

CONTRATO Nº 167/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MATEUS DOS SANTOS LEÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia - CISGA,

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 21/10/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 21 de Outubro de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

090-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - AMAFISIO CLINICA MEDICA LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 090/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **AMAFISIO CLINICA MEDICA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **AMAFISIO CLINICA MÉDICA LTDA**, CNPJ nº. 74.177.684/0001-38, sediada na Av. Luiz Antônio de Figueiredo, n. 800, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá –MT, CEP: 78.070-090, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Allison Tiago Arruda de Araujo, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo **CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTA ESPECIALIZADA SEM DESLOCAMENTO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
05	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	4.500	R$ 110,00	R$ 495.000,00
35	CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.640	R$ 110,00	R$ 620.400,00
54	CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA	370	R$ 90,00	R$ 33.300,00

CONSULTA ESPECIALIZADA COM DESLOCAMENTO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
21	CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.800	R$ 160,00	R$ 928.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 2.076.700,00 (dois milhões, setenta e seis mil e setecentos reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus

empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 20d e outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 08:21:46 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

AMAFISIO CLINICA MEDICA LTDA:74177684000138 Assinado de forma digital por AMAFISIO CLINICA MEDICA LTDA:74177684000138 Dados: 2025.10.20 20:00:23 -04'00'

ALLISON TIAGO ARRUDA DE ARAUJO:80423019104 Assinado de forma digital por ALLISON TIAGO ARRUDA DE ARAUJO:80423019104 Dados: 2025.10.20 20:00:43 -04'00'

AMAFISIO CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ 74.177.684/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA, torna público a adesão à ATA de registro de preços nº 028/2024, originada do pregão Eletrônico nº 022/2024, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**, referente a CONTRATAÇÃO QUE CONSISTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, conforme descrito nos itens da referida ata.

Empresa: CONSORCIO AGROESTRADAS

CNPJ:50.953.858/0001-49

Valor Total: R$ 11.831.092,63 (onze milhões oitocentos e trinta e um mil noventa e dois reais e sessenta e três centavos)

Pontal do Araguaia-MT, 21 de outubro de 2025

Marcia Cristina Moraes

Secretaria Executiva

Ratifico o ato de Adesão à ATA de registro de preços nº 028/2024, originada do pregão Eletrônico nº 022/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Pontal do Araguaia-MT, 21 de outubro de 2025

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Presidente

CIDESAPA

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 63/SERRAPREV/2025.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso I, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso I, art. 37, § 1º, inciso V, alínea C, item 6, da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE vitalícia**, em decorrência do falecimento do **Sr. Nelson Dalla Pria**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 046.***.***-04 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Vigia, Classe “E”, Nível “I”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob o n° 1029, quando em atividade lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocorrido em 22/09/2025, no importe de 100% (cem por cento) da cota e em caráter vitalício em favor da cônjuge, **Sra. Maria Dos Santos Dalla Pria**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 001.***.***-85 SSP/MT, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2025.07.00038P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do óbito, 22/09/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de outubro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CONSORCIO AGROPECUARIA JARAGUA LTDA	24.671.208/0001-09	9191 /00033/2025
CONSORCIO AGROPECUARIA JARAGUA LTDA	24.671.208/0001-09	9191 /00034/2025
RUI MACEDO SAPORITI	342.140.548-49	9191 /00038/2025
RUI MACEDO SAPORITI	342.140.548-49	9191 /00039/2025
GARCIA PLATEIRO DE BARROS	861.492.961-72	9191 /00040/2025
GARCIA PLATEIRO DE BARROS	861.492.961-72	9191 /00041/2025
CENTROPEC AGROPECUARIA CENTRO OESTE S A	02.511.775/0001-57	9191 /00042/2025
JOSE CASAL DE REY JUNIOR	006.581.038-49	9191 /00045/2025
JOSE CASAL DE REY JUNIOR	006.581.038-49	9191 /00046/2025
HUGO PEREIRA DA COSTA	037.009.921-49	9191 /00051/2025
HUGO PEREIRA DA COSTA	037.009.921-49	9191 /00052/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná	Matrícula: 00001399
Cargo: Fiscal de Tributos / 14499	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 722, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DESIGNA EQUIPE MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO À AUDITORIA OPERACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SISTEMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INFANTIL."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e em atendimento ao disposto no Ofício Circular nº 10/2025/2ª SECEX do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da Auditoria Operacional Especial sobre o Sistema de Prevenção e Enfrentamento da Violência Infantil:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe municipal responsável pelo acompanhamento, coordenação e fornecimento das informações e documentos requeridos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como pelo preenchimento dos formulários eletrônicos e comunicação direta com a equipe de auditoria da 2ª Secretaria de Controle Externo – 2ª SECEX/TCE-MT**:**

I – Mauricio Acadroli, Auditor/Controlador Interno, representante da Unidade de Controle Interno do Município;

II – Matheus da Silva Debastiani, Coordenador do CREAS, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela área finalística relacionada ao objeto da auditoria.

Art. 2º - Compete à equipe designada responder, até 30 de outubro de 2025, ao formulário eletrônico de coleta de informações e documentos pertinentes, por meio do link: https://limesurvey.tce.mt.gov.br/index.php/316864

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 15.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 135/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2021

LICITAÇÃO: Adesão a ARP 008/2021

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA /CNPJ/MF nº 25.993.540/0001-44

OBJETO: Execução de serviços necessários para elaboração de projetos de pavimentação de rodovias, conforme especificações no termo de referência do edital.

OBJETO ADITIVADO:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 71 (setenta e um) dias, com início no dia 21/10/2025 a 31/12/2025;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Sexta – Da Vigência.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato 135/2021, na existência de pendências administrativas por parte da Prefeitura que inviabilizaram a conclusão integral dos serviços dentro do prazo inicialmente pactuado. Essa justificativa baseia-se no despacho 035/2025/SPOE/PMAB, emitido pelo Sr. Marcelo Alves Pereira, gestor contratual e diretor geral de engenharia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JOÃO HENRIQUE DE CASTRO LIMA.

DATA: 21/10/2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 491 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Nomeia Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e a Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear MARCELLA STEFANIA SOUZA SPERANDIO, portadora do Registro Geral nº 18XXXX7-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.XXX.XXX-97, para exercer o cargo de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrito no CNPJ nº 15.618.153/0001-74, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a Gestão 2025–2028.

Art. 2º – Compete à Gestora a administração dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, observando a legislação vigente e as diretrizes da política pública de assistência social no âmbito municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 492 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Sancionador – PAS e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR** – Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a íntegra da Comunicação Interna nº 112/2025, derivada de intervenções do Fiscal do Contrato nº 042/2025 e assinada pela Secretária Municipal de Saúde, que aponta falhas gravíssimas na execução do referido contrato e solicita a adoção de medidas visando extinguir unilateralmente o contrato resguardando o interesse público;

CONSIDERANDO o Parecer jurídico da lavra do ilustre Procurador- Geral – Dr. Anderson Oliveira de Souza, designado pela Portaria nº 313/2025, ao qual nos filiamos integralmente neste ato;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada apuração dos fatos visando, para além da extinção do pacto, a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração dos danos causados à Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 048, de 2025 e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente, de ofício ou por provocação, apurar ilegalidades que lhe são noticiadas e, após garantido o contraditório e ampla defesa, se for caso, apontar os responsáveis, aplicar as sanções cabíveis e adotar todas as medidas para ressarcimento do erário em caso de comprovado dano, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do encaminhamento ao Ministério Público quando restarem constados indícios de crimes e/ou de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Contratada participou livremente do processo de licitação denominado Concorrência Eletrônica nº 001/2025, vindo a se sagrar vencedora, como de fato se sagrou e, portanto, restou vinculada a todos os termos do seu edital e respectivos anexos;

CONSIDERANDO que a Contratada também livremente assinou o Contrato Administrativo nº 042/2025, obrigando-se a cumprir fielmente todas as suas cláusulas e condições, do que não tem se desincumbido;

CONSIDERANDO a possiblidade legal e contratual de extinção unilateral do contrato, a aplicação das penalidades cabíveis e a condenação em reparação dos danos comprovados;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar com imparcialidade e senso de justiça as responsabilidades da Contratada e seus responsáveis legais, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público dar concreção aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da eficácia, da segurança jurídica, entre outros de aplicação cogente, notadamente em face da importância de objeto que visa atender os serviços de saúde do Município;

CONSIDERANDO por último o Poder Geral de Cautela previsto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, aplicável supletivamente ao caso e que aponta que em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – CEPAS, que será composta pelos seguintes servidores:

1. Diego Xavier de Lima – Presidente

2. Laiane dos Santos Feitosa - Secretária

3. Francisco Pereira Filho - Membro

Art. 2º Determinar a Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – CEPAS, designada conforme art. 1º desta Portaria, que instaure Processo Administrativo Sancionador – PAS, visando:

I – a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 042/2025;

II – a aplicação, à Contratada e seus Responsável legal, das sanções cabíveis prevista em lei, em regulamento, no edital de licitação e no contrato, sem prejuízo de apurações com fundamentos em outras normas, como a Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III – a apuração e a responsabilização da contratada e do seu responsável legal pelos danos causados à Administração.

Art. 3º Instaurado o PAS, a Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – CEPAS deve requer de quem os detiver, todos os documentos e informações que digam respeito aos fatos apurados.

Art. 4º As irregularidades, de um modo geral, se confirmadas, podem indicar:

I – inexecução parcial do contrato;

II – inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – inexecução total;

IV – danos ao erário.

Art. 5º Configuram, as irregularidades noticiadas, tipos previstos nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 3º do Decreto Municipal nº 048, de 2025, nas cláusulas sexta e sétima Contrato Administrativo nº 042/2025, sem prejuízos das consequências cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º A configuração das infrações, conforme caso, além da extinção unilateral do contrato com fundamento no art. 137, I e II da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 048, de 2025, ensejará a aplicação, cumulativa ou não, das penalidades e consequências previstas:

I – nas cláusulas sexta e sétima do Contrato Administrativo nº 042/2025;

II – nos incisos I a IV do art. 156 a Lei nº 14.133, de 2021; e,

III – nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 048/2025.

Art. 7º Instruído processo com todos os documentos e informações nos termos do artigo anterior, promovida a válida intimação dos indiciados, garantido o contraditório e ampla defesa, deve a Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – CEPAS emitir Parecer Final Conclusivo que contenha ao menos os seguintes elementos:

I – resumo das peças principais dos autos;

II - opinião sobre a licitude ou ilicitude da conduta;

III – indicação dos dispositivos legais e contratuais violados e as penalidades cabíveis;

IV – apontamento dos danos comprovados causados ao Contratante;

V – Encaminhamento do processo à autoridade instauradora ou competente, conforme o caso, para julgamento.

Art. 8º Na condução dos trabalhos a Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – CEPAS deve:

a) agir de acordo com regras processuais e com imparcialidade;

b) conduzir os trabalhos com respeito à dignidade da pessoa humana;

c) garantir acesso dos interessados à integra dos autos e respeitar os prazos legais mínimos em cada etapa processual;

d) deferir e indeferir a produção de provas segundo repute necessárias ou não;

e) proteger os dados pessoais dos interessados, segundo prescreve a lei geral de proteção e dados;

f) conduzir o processo com observâncias de todas as garantias constitucionais e processuais inerentes;

g) agir de modo formal, sem excesso de formalismo.

Art. 9º Determinar à Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos técnicos da Administração que auxiliem a Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador – CEPAS em todas as etapas dos trabalhos.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá auxiliar a comissão em todas as etapas do processo, orientando, emitindo pareceres, orientações solicitadas, acompanhando presencialmente as reuniões, sessões e audiências.

Art. 10º Em razão do Poder Geral de Cautela, determinar liminarmente a Secretaria de Finanças e Planejamento, que suspenda o pagamento de qualquer crédito existente em nome da Contratada e seus responsáveis legais, tendo em vista possível necessidade de compensação de danos.

Art. 11º. O presente Processo Administrativo Sancionador – PAS deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo-se a prorrogação por até igual período, desde que requerida de forma fundamentada e previamente.

Art. 12º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/2025

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 024/2025**, que tem por objeto **DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, conforme Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas de acordo com o edital. O recebimento das propostas será a partir do dia **22/10/2025, com o início da disputa dia 24/10/2025 as 08h30 min e o término da disputa dia 24/10/2025 às 14:00 (horário de Brasília).** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Departamento de Licitações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, www.licitanet.com.br ou ainda pelo fone (66) 9 9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados..

Alto Taquari – MT, 21 de outubro de 2025.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

LEI COMPLEMENTAR N.º 043/2025

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 039/2024, e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da taxa de serviços públicos diversos para cemitério, previstos no anexo XIV da Lei Complementar n. 039/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cemitério – Imunação e Reimunação		
Em sepultura no chão	Por unidade	2,5
Jazigo ou gaveta	Por unidade	3,0
Em mausoléu	Por unidade	5,0
Cemitério - Exumação		
Antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização judicial)	Por ato	10,00
Depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização judicial)	Por ato	10,00
Cemitério - Outros		
Entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	Por unidade	10,00
Autorização para construção de túmulo ou mausoléu	Por unidade	2,0
Autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	Por ato	2,0
Manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	Anual	2,0
Ocupação de ossuário	Por ato	2,0

Art. 2º - Fica alterado o enunciado do artigo 411 da Lei Complementar nº 039/2024 (Código Tributário), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 411. O parcelamento administrativo disposto no artigo 410 deste Código terá o valor mínimo da parcela de 1 UFRM para pessoa física e de 02 UFRM para pessoa jurídica, não sendo permitido a exclusão ou o abatimento de juros e multas de mora.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Alto Taquari (MT), 21 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 044/2025

"Dispõe sobre alteração do § 2º do art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera-se o § 2º do art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O servidor que estiver cumprindo o estágio probatório poderá ser designado para funções de confiança ou cargos comissionados, considerando este tempo como de efetivo exercício para fins de estágio probatório, desde que a função de confiança ou o cargo comissionado mantenha correlação com as atribuições do cargo efetivo."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, em 21 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1518/2025

"INSTITUI O PROGRAMA LOTE SOCIAL, DESTINADO À DOAÇÃO DE LOTES URBANOS E KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 114, inciso I, alínea "a", bem como o disposto no art. 76, inciso I, alínea "b", §§ 6º e 7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Alto Taquari o Programa Lote Social, destinado à doação de lotes urbanos e kits de material de construção às famílias de baixa renda, para fins de construção de moradia própria.

§1º - O Programa visa atender famílias com renda familiar de 1 (um) a 4 (quatro) salários-mínimos, residentes no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§2º - Todos os encargos civis, administrativos, tributários e trabalhistas incidentes sobre o imóvel doado serão de responsabilidade do donatário.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Garantir o acesso a lotes urbanizados e moradia digna às famílias em vulnerabilidade social;

II – Implementar políticas habitacionais, programas de subsídios e investimentos públicos;

III – Articular e apoiar órgãos e instituições envolvidas na execução de políticas habitacionais;

IV – Promover a função social da propriedade urbana, prevenindo especulação e promovendo acesso à terra;

V – Priorizar famílias chefiadas por mulheres, com pessoas idosas ou com deficiência, ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Para participação no Programa, os candidatos deverão cumulativamente: I – Estar inscritos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania como candidatos a programas habitacionais;

II – Ter renda familiar mensal de até 4 (quatro) salários-mínimos;

III – Não possuir outro imóvel, urbano ou rural;

IV – Estar inscrito no Cad-unico e demais cadastros municipais (saúde e educação) devidamente atualizados;

V – Não ter sido beneficiário de programa habitacional anteriormente;

VI – Comprovar residência contínua no Município por, no mínimo, 2 (dois) anos.

§1º - A renda será comprovada documentalmente, por meio de carteira de trabalho, holerites, declaração registrada em cartório, estudo social ou outros meios admitidos em direito.

§2º - A inexistência de imóvel será comprovada mediante Certidão Negativa do Registro de Imóveis e estudo social.

Art. 4º - Terão prioridade, além do cumprimento dos requisitos do art. 3º:

I – Famílias com maior número de dependentes, especialmente crianças e adolescentes;

II – Famílias com pessoas com doença crônica, deficiência permanente ou transtorno do espectro autista, devidamente comprovadas por laudo médico ou benefício previdenciário;

III – Famílias com idosos ou pessoas com deficiência;

IV – Beneficiários egressos de Serviço de Acolhimento Institucional, como a Casa Lar do município;

V – Mulheres chefes de família.

§1º - Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate: maior idade do candidato e maior número de critérios atendidos.

Art. 5º - Para fins de execução do Programa, os beneficiários serão enquadrados em faixas de atendimento, observada avaliação socioeconômica:

I – Faixa 0: famílias em extrema vulnerabilidade, com doação de lote, materiais, mão de obra e apoio técnico do Município;

II – Faixa 1: famílias de baixa renda, com doação de lote, materiais e apoio técnico do Município;

III – Faixa 2: famílias de renda baixa ou moderada, com doação de lote e apoio técnico do Município.

Art. 6º - O processo de construção das unidades habitacionais será executado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Planejamento.

§1º - A execução das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários enquadrados na Faixa 0 será realizada de forma direta

pelo Município, compreendendo tanto o fornecimento da mão de obra quanto dos materiais de construção, facultada, para tal finalidade, a realização de mutirões e parcerias com instituições privadas e associações sem fins lucrativos.

§2º - Para os beneficiários das faixas 1 e 2, a execução será de responsabilidade dos próprios beneficiários, admitida igualmente a realização de mutirões, desde que observados os padrões técnicos estabelecidos e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Planejamento.

Art. 7º - O beneficiário deverá iniciar a construção no prazo de 6 (seis) meses e concluir:

I – Faixas 0 e 1: prazo definido em regulamento, conforme disponibilidade de materiais, mão de obra e apoio técnico.

II – Faixa 2: até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante justificativa;

§1º - Caso o beneficiário não cumpra os prazos, o imóvel reverterá automaticamente ao Município, sem direito a indenização, exceto se a obra já estiver iniciada, caso em que será pago apenas o valor proporcional aos gastos realizados.

§2º - A área mínima das moradias será de 46 m², podendo variar conforme projeto técnico-padrão fornecido pelo Município.

Art. 8º - A doação será formalizada por escritura pública com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão pelo período de 15 (quinze) anos, abrangendo herdeiros, sendo nula qualquer venda ou garantia.

§1º - A inalienabilidade inclui compra e venda, locação, cessão gratuita, permuta e doação.

§2º - O descumprimento das obrigações ou ausência de residência mínima de 3 (três) meses acarretará retomada do imóvel pelo Município, incluindo acessões e benfeitorias, sem direito a indenização.

§3º - A reversão será precedida de decreto municipal justificando o ato.

Art. 9º - São considerados motivos para a retrocessão:

I – Abandono do imóvel;

II – Utilização diversa da moradia própria;

III – Descumprimento dos prazos de construção;

IV – Inobservância das normas técnicas e projetos fornecidos pelo Município.

Art. 10 - O beneficiário deverá:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente como moradia própria;

II – Comparecer às reuniões previamente agendadas pela Prefeitura;

III – Conceder acesso para fiscalização e acompanhamento da obra pela equipe técnica do Município;

IV – Cumprir projetos e normas técnicas estabelecidas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento.

Art. 11 - A execução do Programa dependerá de disponibilidade financeira e orçamentária, utilizando lotes de propriedade do Município, com área máxima de 250 m².

Art. 12 - As despesas decorrentes do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios operacionais, procedimentos, projetos padrão e indicadores de acompanhamento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, 21 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

LEI Nº 1519/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DEFINE DESTINAÇÃO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 114, inciso I, alínea "b", bem como o disposto no art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alto Taquari autorizado a permutar a área rural de 6 (seis) hectares, registrada na matrícula nº 3440, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alto Taquari – MT, de propriedade do Município de Alto Taquari, por área urbana de propriedade do empresário Nelvo Fries, registrada na matrícula nº 1513, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alto Taquari – MT.

Art. 2º A área recebida pelo Município, objeto desta permuta, terá as seguintes destinações, admitida, em caráter complementar, a utilização para outros projetos públicos compatíveis com essa finalidade:

I – Implantação de Conjunto Residencial vinculado a programas habitacionais de interesse social, voltados à construção e distribuição de lotes sociais;

II – Implantação, instalação e funcionamento do Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – A destinação da área de que trata o inciso II dependerá de lei municipal específica, que autorizará sua formalização e estabelecerá as condições de uso.

Art. 3º A permuta de imóveis objeto desta Lei será formalizada mediante Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as disposições da legislação civil e municipal aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, do registro imobiliário e demais encargos ou tributos incidentes sobre a permuta correrão por conta de cada uma das partes em relação ao imóvel que receber.

Art. 5º Integram a presente Lei, como Anexo, Laudo de Avaliação, memoriais descritivos e matrículas das áreas mencionadas no art. 1º, que dela passam a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, 21 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI N.º 1520/2025

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais)".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

212.01.002.01.032.1010.2121.3390930000 – Indenizações e restituições R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

143.01.002.01.032.1010.1001.4490520000 – Equipamento e material permanente R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais) na seguinte dotação orçamentária.

168.01.002.01.032.1010.1066.4490510000 – Obras e instalações R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 21 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 360/2025

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais)"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

212.01.002.01.032.1010.2121.3390930000 – Indenizações e restituições R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

143.01.002.01.032.1010.1001.4490520000 – Equipamento e material permanente R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais) na seguinte dotação orçamentária.

168.01.002.01.032.1010.1066.4490510000 – Obras e instalações R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 1520/2025, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 21 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 359/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 359/2025, 21 de Outubro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	117	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	65	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	67	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	8.500,00
	TOTAL	8.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	1598	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	8.500,00
	TOTAL	8.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 21 de Outubro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.10.21 16:29:22 -03'00'

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 599/2025

PORTARIA Nº. 599/2025

“Dispõe sobre atribuição de Gratificação a servidora que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º Fica atribuída Gratificação, a servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei Municipal nº 1.400/2023.

NOME	CPF	CARGO	GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
Rozinei de Lourdes M. Ramos	592.827.461-00	Telefonista/Recepcionista	R$ 1.000,00	Coordenadora do CRAS

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025

(Processo Administrativo n° 081/2025)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, mediante a Agente de contratação: Sr.ª Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues, e equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios: Maiara Moretti Capistrano Da Cunha, Karina Bacarin Pinto, Nilson Correa de Almeida, designadas pelo Decreto nº 0231/2025, de 31 de julho de 2025torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n° 0270/2023 e 026/2024, conforme exigências estabelecidas neste Edital, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 081/2025

Modalidade - Pregão Presencial nº 033/2025

Regime: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BENS E SERVIÇOS COMUNS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: ABERTO - COM PREFERÊNCIA ME/EPP

Setor Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ARVORES EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RETIFICA-SE:

1- DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 05/11/2025 (cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco)

HORÁRIO: **08:00 (oito horas) (horário de Mato Grosso)**

As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás/MT, 21 de outubro 2025.

Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues JULIO CESAR DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeito Municipal

Afixe-se.

Publique-se

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: ORLENO PEREIRA BATISTA

CONTRATO: 091/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Aumento do quantitativo de 25%, conforme cláusulas décima sexta do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.601/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinados ao pagamento de despesas com encargos trabalhistas do FUNDEB nas seguintes funcionais programáticas:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.005.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00 (175)	1.540.1070000	180.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3191.13.00.00 (181)	1.540.1070000	50.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3190.04.00.00 (182)	1.540.1070000	100.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3190.13.00.00 (184)	1.540.1070000	20.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3191.13.00.00 (186)	1.540.1070000	80.000,00
TOTAL		**430.000,00**

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) da funcional programática a seguir:

04.004.12.365.0011.1.100.4490.52.00.00 (148)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 /2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), destinados à manutenção da Secretaria de Infra Estrutura.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

10.01.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (688) R$ 233.000,00

Meta Financeira: R$ 233.000,00

Meta Física: Manutenção e Atividades com a Secretaria de Obras

Fonte de Recurso: 2.720.0000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.603 /2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais), destinados a manutenção de despesas da Secretaria de Urbanismo e a Secretaria de Infra Estrutura seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE URBANISMO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
10.001.15.451.0034.2.044.3390.93.00.00 (751)	1.500.0000000	9.000,00
		9.000,00

SECRETARIA INFRA ESTRUTURA

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR

11.001.26.782.0021.2.037.3191.13.00.00 (686)	1.500.0000000	60.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (688)	1.500.0000000	500.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.39.00.00 (691)	1.500.0000000	60.000,00
		620.000,00

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz das funcionais programáticas a das mesmas secretarias, conforme segue:

DOTAÇÃO	VALOR
11.001.26.782.0021.1.097.4490.51.00.00 (682)	299.000,00
11.001.26.782.0021.1.085.3390.39.00.00 (680)	9.000,00
11.001.26.782.0021.1.085.4490.51.00.00 (681)	49.000,00
11.001.26.782.0021.1.047.3390.39.00.00 (677)	9.000,00
11.001.26.782.0021.1.047.4490.51.00.00 (678)	99.000,00
11.001.26.782.0021.1.063.4490.51.00.00 (679)	50.000,00
10.002.25.752.0021.1.094.4490.51.00.00 (654)	90.000,00
10.002.15.451.0021.1.113.3390.30.00.00 (659)	24.000,00
TOTAL	**629.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.604 /2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à Manutenção do Hospital Municipal e Farmácia Básica.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.003.10.302.0063.2.072.3390.30.00.00 (370)	1.621.000000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (372)	1.621.000000	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.39.00.00 (374)	1.621.000000	50.000,00
04.004.10.303.0064.2.077.3390.30.00.00 (402)	1.621.000000	50.000,00
TOTAL		**250.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.605 /2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária 1.7.2.9.52.0.1.02.00 – Transferência de Recursos da Educação – SEDUC.

Fonte de Recurso: 1.575.0000 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar pelo excesso de arrecadação no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para manutenção do Transporte Escolar.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Depto de Transporte Escolar

04.03.12.361.0006.2.011.3390.33.00.00 R$ 150.000,00

Meta Financeira: R$ 150.000,00

Meta Física: Transportar alunos da rede pública municipal

Fonte de Recurso: 1.575.0000 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.606 /2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 555.487,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), destinados a manutenção de despesas da Secretaria Municipal de Educação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.12.361.0010.2.014.3390.30.00.00 (110)	1.500.1010000	134.487,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00 (113)	1.500.1010000	11.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00 (137)	1.500.1010000	250.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.33.00.00 (138)	1.500.1010000	30.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.39.00.00 (139)	1.500.1010000	100.000,00
04.001.12.361.0010.1.011.4490.52.00.00 (094)	1.500.1010000	30.000,00
TOTAL		**555.487,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz das funcionais programáticas a seguir:

DOTAÇÃO	VALOR
05.001.12.125.0010.2.119.3390.14.00.00 (118)	2.999,00
05.001.12.125.0010.2.119.3390.30.00.00 (119)	2.999,00
05.001.12.125.0010.2.119.3390.33.00.00 (120)	2.999,00
05.001.12.125.0010.2.119.3390.39.00.00 (121)	2.999,00
05.001.12.361.0010.1.004.4490.51.00.00 (093)	4.999,00
05.001.12.361.0010.1.060.4490.51.00.00 (098)	4.999,00
05.001.12.361.0010.1.061.4490.51.00.00 (099)	5.999,00
05.001.12.361.0010.1.125.4490.51.00.00 (102)	19.999,00
05.001.12.361.0010.1.136.4490.51.00.00 (104)	49.999,00
05.001.12.365.0010.1.046.3390.39.00.00 (095)	9.999,00
05.001.12.365.0010.1.046.4490.52.00.00 (097)	50.000,00
05.001.12.128.0053.2.088.3390.14.00.00 (124)	7.999,00
05.001.12.128.0053.2.088.3390.33.00.00 (125)	4.999,00
05.001.12.128.0053.2.088.3390.39.00.00 (126)	57.500,00
05.003.12.361.0006.1.010.4490.52.00.00 (129)	59.999,00
05.003.12.361.0006.2.005.3390.30.00.00 (130)	79.000,00
05.003.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00 (131)	69.000,00
05.003.12.361.0006.2.005.3390.39.00.00 (132)	110.000,00
05.003.12.361.0006.2.005.4490.52.00.00 (133)	9.000,00
TOTAL	**555.487,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.610 /2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanci-

ona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no orçamento anual LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, e ainda, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à decoração natalina.

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir: 10.001.15.122.0034.2.044.3.3.90.39-00

10 – Secretaria Municipal de Urbanismo

001 – Administração Geral da Secretaria de Urbanismo

15 - Urbanismo

122 – Administração Geral

0034 - Melhorias dos Serviços Urbanos

2.044 – Manutenção e Administração da Secretaria de Urbanismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2.500.000 – Recursos não vinculados de Impostos

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Meta Física: Decoração natalina na cidade de Apiacás

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.607 /2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados à Aquisição de Materiais Permanentes para as Unidades básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.002.10.301.0062.1.049.4490.52.00.00 (313)	2.601.0000	50.000,00
06.002.10.301.0062.1.050.4490.52.00.00 (315)	2.601.0000	50.000,00
06.003.10.302.0063.1.052.4490.52.00.00 (357)	2.601.0000	50.000,00
TOTAL		**150.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 38/2025

PORTARIA Nº 38/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARATER EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **VILCELES GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público n° 002/2024, a Sra. **Waldirene Ferreira da Cruz Krueger**, inscrita no CPF N° ***.***.871-**, para exercer o Cargo de **Zeladora**, com carga horária de 30 horas semanais, neste município de Apiacás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 15 de Outubro de 2025.

Vilceles Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás-MT.

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO

TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO

A Sra. **Waldirene Ferreira da Cruz Krueger,** aprovada no Concurso Público 002/2024, Portaria de posse nº 38/2025, para exercer o cargo Efetivo de **ZELADORA,** tendo tomado posse do cargo em 15/10/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 15/10/2025, sendo lotada na Unidade/Departamento: Administração, na Câmara Municipal de Apiacás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apiacás-MT. 15 de Outubro de 2025.

Waldirene Ferreira da Cruz Krueger

Servidora

Vilceles Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás-MT.

Chefe Imediato

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao (15) quinze dias do mês de Outubro de 2025, O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **VILCELES GONÇALVES,,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **Waldirene Ferreira da Cruz Krueger,** aprovada no Concurso Público nº 002/2024, para exercer o cargo efetivo de **Zeladora,** sendo Nomeada pela **Portaria nº 38/2025** de 15 de Outubro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos de Apiacás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Câmara Municipal de Apiacás.

Apiacás-MT. 15 de Outubro de 2025.

Waldirene Ferreira da Cruz Krueger

Empossado

Vilceles Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.609 /2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à Manutenção das atividades da cultura.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

04.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO / DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.006.13.392.0012.2.020.3390.39.00.00 (197) R$ 400.000,00

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Meta Física: - Manutenção das Atividades da Cultura

Fonte de Recurso: 2.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Meta Física: Manutenção das atividades culturais do município durante o exercício de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 543/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (162) ELAINE APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (220) Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/02/2016 à 02/02/2021.

Período de Concessão: 14/11/2025 à 11/02/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 21 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 542/2025.

SÚMULA: DISPOE SOBRE GRATIFICAÇÃO SALARIAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES DE SERVIDOR PUBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-

AS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício nº 308/SMS/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a concessão de gratificação salarial pelo desempenho profissional decorrente do acúmulo de funções, à servidor que desempenha atividades adicionais além das atribuições originais de seu cargo, de forma contínua e comprovada fundamentando-se nos princípios constitucionais da valorização do servidor público, da eficiência administrativa e da isonomia, em virtude de ausência de pessoal ou de demandas emergenciais.

Artigo 2º - - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 21 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 544/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

Considerando que o Servidor encontra-se em tratamento médico por diversas patologias;

Considerando a avaliação médica que sugere perícia médica quanto a incapacidade definitiva;

Considerando a perícia médica que após avaliação solicita o afastamento definitivo,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença até a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao Servidor Sr. **SEDIVAL ARAUJO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.339-**, efetivo no cargo de Operador de Máquinas e Rodoviárias, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com início em **19/10/2025**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 21 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 545/2025.

SÚMULA: DISPOE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS ENFERMEIROS DA ATENÇÃO BÁSICA E EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÉDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício nº 306/SMS/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a concessão de gratificação específica aos enfermeiros(as) que atuam nas Unidades de Atenção Básica, especialmente nas Equipes de Saúde da Família ESF, assegurando a valorização desses profissionais, continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade, conforme os critérios e percentuais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º - - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 21 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 546/2025.

SÚMULA: DISPOE SOBRE GRATIFICAÇÃO À EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – EMULTI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício nº 307/SMS/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a concessão de gratificação específica aos profissionais que atuam nas **Equipe Multiprofissional - eMulti** no fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde e na ampliação do cuidado integral à população pela alta complexidade das atividades desempenhadas e pelo acompanhamento contínuo de usuários com condições crônicas e deficiência, conforme os critérios e percentuais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º - - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 21 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 547/2025.

SÚMULA: DISPOE SOBRE GRATIFICAÇÃO AOS ODONTÓLOGOS E AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício nº 305/SMS/2025 em atenção à normatização vigente e à necessidade de valorização dos profissionais da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Básica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a Concessão de Gratificação ao Odontólogo e Auxiliares de Consultório Dentário ACD que atuam nas Unidades de Saúde da Família (PSF) em virtude da ampliação das ações de reabilitação oral desenvolvidas e confecção de próteses dentária em parceria com os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) — serviço integrante do Programa Brasil Sorridente do Sistema Único de Saúde SUS, conforme os critérios e percentuais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º - - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 21 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.608/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil reais), destinados a manutenção de despesas da Secretaria de Saúde nas funcionais programáticas a seguir:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.001.10.122.0061.2.063.3190.11.00.00 (277)	1.500.1020000	50.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3191.13.00.00 (279)	1.500.1020000	11.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3390.93.00.00 (288)	1.500.1020000	3.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00 (326)	1.500.1020000	50.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.11.00.00 (327)	1.621.0000000	30.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3191.13.00.00 (329)	1.621.0000000	15.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.30.00.00 (331)	1.500.1020000	50.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.34.00.00 (332)	1.600.0000000	30.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3190.11.00.00 (366)	1.500.1020000	160.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3191.13.00.00 (368)	1.500.1020000	40.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.14.00.00 (369)	1.500.1020000	20.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.30.00.00 (370)	1.500.1020000	80.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (372)	1.500.1020000	110.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (372)	1.600.0000000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.39.00.00 (373)	1.500.1020000	60.000,00
06.003.10.303.0064.2.077.3390.30.00.00 (402)	1.500.1020000	50.000,00
TOTAL		**809.000,00**

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz das funcionais programáticas a seguir:

DOTAÇÃO	VALOR
09.001.20.122.0015.1.020.4490.52.00.00 (602)	220.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3390.93.00.00 (625)	25.000,00
09.001.20.601.0015.1.104.3390.30.00.00 (613)	29.999,00
09.001.20.601.0015.1.104.3390.39.00.00 (614)	19.999,00
09.001.20.601.0015.1.104.4490.52.00.00 (615)	49.999,00
09.001.20.605.0015.1.102.3390.30.00.00 (606)	9.999,00
09.001.20.605.0015.1.102.3390.32.00.00 (607)	9.999,00
09.001.20.605.0015.1.102.4490.52.00.00 (608)	29.999,00
09.001.20.605.0015.1.103.3390.30.00.00 (609)	9.999,00
09.001.20.605.0015.1.103.3390.32.00.00 (610)	169.999,00
09.001.20.605.0015.1.103.3390.39.00.00 (611)	4.999,00
09.001.20.605.0015.1.103.4490.52.00.00 (612)	24.999,00
09.001.20.605.0041.1.090.4490.51.00.00 (634)	49.999,00
06.003.10.302.0063.1.051.4490.51.00.00 (356)	90.000,00
06.003.10.302.0063.1.013.4490.52.00.00 (355)	64.011,00
TOTAL	**809.000,00**

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 548/2025.

SÚMULA: DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE PRODUTIVIDADE AOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a solicitação através do Ofício nº 309/SMS/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a Concessão de Produtividade aos Técnicos em Enfermagem, considerando que exercem funções essenciais na prestação de serviços de saúde, atuando diretamente nas ações de promoção, prevenção e assistência em todos os níveis de atenção, ressaltando que a Lei nº 8.080/1990 e Lei Orgânica da Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica Portaria GM/MS nº 2.436/2017 reconhecem o trabalho em equipe multiprofissional como eixo estruturante do SUS, destacando a corresponsabilidade entre os membros da equipe de saúde, sendo os critérios e percentuais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º - - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 21 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0299/2025 -21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.601/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinados ao pagamento de despesas com encargos trabalhistas do FUNDEB nas seguintes funcionais programáticas:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.005.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00 (175)	1.540.1070000	180.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3191.13.00.00 (181)	1.540.1070000	50.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3190.04.00.00 (182)	1.540.1070000	100.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3190.13.00.00 (184)	1.540.1070000	20.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3191.13.00.00 (186)	1.540.1070000	80.000,00
TOTAL		**430.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) da funcional programática a seguir:

04.004.12.365.0011.1.100.4490.52.00.00 (148)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0301/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.603/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais), destinados a manutenção de despesas da Secretaria de Urbanismo e a Secretaria de Infra Estrutura seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE URBANISMO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
10.001.15.451.0034.2.044.3390.93.00.00 (751)	1.500.0000000	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**

SECRETARIA INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.001.26.782.0021.2.037.3191.13.00.00 (686)	1.500.0000000	60.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (688)	1.500.0000000	500.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.39.00.00 (691)	1.500.0000000	60.000,00
TOTAL		**620.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz das funcionais programáticas, conforme segue:

DOTAÇÃO	VALOR
11.001.26.782.0021.1.097.4490.51.00.00 (682)	299.000,00
11.001.26.782.0021.1.085.3390.39.00.00 (680)	9.000,00
11.001.26.782.0021.1.085.4490.51.00.00 (681)	49.000,00
11.001.26.782.0021.1.047.3390.39.00.00 (677)	9.000,00
11.001.26.782.0021.1.047.4490.51.00.00 (678)	99.000,00
11.001.26.782.0021.1.063.4490.51.00.00 (679)	50.000,00
10.002.25.752.0021.1.094.4490.51.00.00 (654)	90.000,00
10.002.15.451.0021.1.113.3390.30.00.00 (659)	24.000,00
TOTAL	**629.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0300/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.602/2025, abre Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), destinados à manutenção da Secretaria de Infra Estrutura.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

10.01.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (688) R$ 233.000,00

Meta Financeira: R$ 233.000,00

Meta Física: Manutenção e Atividades com a Secretaria de Obras

Fonte de Recurso: 2.720.0000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0304/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.606/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluído na

LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 555.487,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), destinados a manutenção de despesas da Secretaria Municipal de Educação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.12.361.0010.2.014.3390.30.00.00 (110)	1.500.1010000	134.487,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00 (113)	1.500.1010000	11.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00 (137)	1.500.1010000	250.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.33.00.00 (138)	1.500.1010000	30.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.39.00.00 (139)	1.500.1010000	100.000,00
04.001.12.361.0010.1.011.4490.52.00.00 (094)	1.500.1010000	30.000,00
TOTAL		**555.487,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz das funcionais programáticas a seguir:

DOTAÇÃO	VALOR
05.001.12.125.0010.2.119.3390.14.00.00 (118)	2.999,00
05.001.12.125.0010.2.119.3390.30.00.00 (119)	2.999,00
05.001.12.125.0010.2.119.3390.33.00.00 (120)	2.999,00
05.001.12.125.0010.2.119.3390.39.00.00 (121)	2.999,00
05.001.12.361.0010.1.004.4490.51.00.00 (093)	4.999,00
05.001.12.361.0010.1.060.4490.51.00.00 (098)	4.999,00
05.001.12.361.0010.1.061.4490.51.00.00 (099)	5.999,00
05.001.12.361.0010.1.125.4490.51.00.00 (102)	19.999,00
05.001.12.361.0010.1.136.4490.51.00.00 (104)	49.999,00
05.001.12.365.0010.1.046.3390.39.00.00 (095)	9.999,00
05.001.12.365.0010.1.046.4490.52.00.00 (097)	50.000,00
05.001.12.128.0053.2.088.3390.14.00.00 (124)	7.999,00
05.001.12.128.0053.2.088.3390.33.00.00 (125)	4.999,00
05.001.12.128.0053.2.088.3390.39.00.00 (126)	57.500,00
05.003.12.361.0006.1.010.4490.52.00.00 (129)	59.999,00
05.003.12.361.0006.2.005.3390.30.00.00 (130)	79.000,00
05.003.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00 (131)	69.000,00
05.003.12.361.0006.2.005.3390.39.00.00 (132)	110.000,00
05.003.12.361.0006.2.005.4490.52.00.00 (133)	9.000,00
TOTAL	**555.487,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT, neste ato representada pelo **Sr. Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. **AUTORIZA** a empresa: **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 25.993.540/0001-44, INICIAR A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO.**

ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO - o prazo de EXECUÇÃO dos serviços será de 90 dias.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	724020950	**Serviços de Controle Tecnológico** - do tipo serviços de estudo geotécnico/geológico para pavimentação asfáltica e terraplenagem, em gerais, a serem realizadas no perímetro urbano e em estradas municipais, utilizando no mínimo laboratório de solos e de betume, realizados por engenheiros, laboratorista e auxiliares.	DIARIA	21	3.283,33	68.949,93

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R$ 68.949,93 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Contrato n° 233/2025, que integra a **Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025, Processo Administrativo N° 071/2025.** Engenheiro Fiscal do contrato **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil CREA-MT 035714.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 21/10/2025.

_____

EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

Joao Henrique de Castro Lima

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0303/2025- 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.605/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Suplementado o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária 1.7.2.9.52.0.1.02.00 – Transferência de Recursos da Educação – SEDUC.

Fonte de Recurso: 1.575.0000 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Art. 2º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar pelo excesso de arrecadação no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para manutenção do Transporte Escolar.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Depto de Transporte Escolar

04.03.12.361.0006.2.011.3390.33.00.00 R$ 150.000,00

Meta Financeira: R$ 150.000,00

Meta Física: Transportar alunos da rede pública municipal

Fonte de Recurso: 1.575.0000 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0305/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.607/2025, abre Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados à Aquisição de Materiais Permanentes para as Unidades básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.002.10.301.0062.1.049.4490.52.00.00 (313)	2.601.0000	50.000,00
06.002.10.301.0062.1.050.4490.52.00.00 (315)	2.601.0000	50.000,00
06.003.10.302.0063.1.052.4490.52.00.00 (357)	2.601.0000	50.000,00
TOTAL		**150.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0302/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.604/2025, abre Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à Manutenção do Hospital Municipal e Farmácia Básica.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.003.10.302.0063.2.072.3390.30.00.00 (370)	1.621.000000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (372)	1.621.000000	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.39.00.00 (374)	1.621.000000	50.000,00
04.004.10.303.0064.2.077.3390.30.00.00 (402)	1.621.000000	50.000,00
TOTAL		**250.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0306/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.608/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil reais), destinados a manutenção de despesas da Secretaria de Saúde nas funcionais programáticas a seguir:

SECRETARIA DE SAUDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.001.10.122.0061.2.063.3190.11.00.00 (277)	1.500.1020000	50.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3191.13.00.00 (279)	1.500.1020000	11.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3390.93.00.00 (288)	1.500.1020000	3.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00 (326)	1.500.1020000	50.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.11.00.00 (327)	1.621.0000000	30.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3191.13.00.00 (329)	1.621.0000000	15.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.30.00.00 (331)	1.500.1020000	50.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.34.00.00 (332)	1.600.0000000	30.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3190.11.00.00 (366)	1.500.1020000	160.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3191.13.00.00 (368)	1.500.1020000	40.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.14.00.00 (369)	1.500.1020000	20.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.30.00.00 (370)	1.500.1020000	80.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (372)	1.500.1020000	110.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (372)	1.600.0000000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.39.00.00 (373)	1.500.1020000	60.000,00
06.003.10.303.0064.2.077.3390.30.00.00 (402)	1.500.1020000	50.000,00
TOTAL		**809.000,00**

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz das funcionais programáticas a seguir:

DOTAÇÃO	VALOR
09.001.20.122.0015.1.020.4490.52.00.00 (602)	220.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3390.93.00.00 (625)	25.000,00
09.001.20.601.0015.1.104.3390.30.00.00 (613)	29.999,00

09.001.20.601.0015.1.104.3390.39.00.00 (614)	19.999,00
09.001.20.601.0015.1.104.4490.52.00.00 (615)	49.999,00
09.001.20.605.0015.1.102.3390.30.00.00 (606)	9.999,00
09.001.20.605.0015.1.102.3390.32.00.00 (607)	9.999,00
09.001.20.605.0015.1.102.4490.52.00.00 (608)	29.999,00
09.001.20.605.0015.1.103.3390.30.00.00 (609)	9.999,00
09.001.20.605.0015.1.103.3390.32.00.00 (610)	169.999,00
09.001.20.605.0015.1.103.3390.39.00.00 (611)	4.999,00
09.001.20.605.0015.1.103.4490.52.00.00 (612)	24.999,00
09.001.20.605.0041.1.090.4490.51.00.00 (634)	49.999,00
06.003.10.302.0063.1.051.4490.51.00.00 (356)	90.000,00
06.003.10.302.0063.1.013.4490.52.00.00 (355)	64.011,00
TOTAL	**809.000,00**

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0307/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.609/2025, abre Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à Manutenção das atividades da cultura.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

04.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO / DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.006.13.392.0012.2.020.3390.39.00.00 (197) R$ 400.000,00

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Meta Física: - Manutenção das Atividades da Cultura

Fonte de Recurso: 2.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Meta Física: Manutenção das atividades culturais do município durante o exercício de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0308/2025 - 21 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.610/2025, abre Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no orçamento anual LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024 e, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à decoração natalina.

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir: 10.001.15.122.0034.2.044.3.3.90.39-00

10 – Secretaria Municipal de Urbanismo

001 – Administração Geral da Secretaria de Urbanismo

15 - Urbanismo

122 – Administração Geral

0034 - Melhorias dos Serviços Urbanos

2.044 – Manutenção e Administração da Secretaria de Urbanismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2.500.000 – Recursos não vinculados de Impostos

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Meta Física: Decoração natalina na cidade de Apiacás

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 21 de outubro de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 233/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS EXECUTIVOS, E O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	724020950	**Serviços de Controle Tecnológico** - do tipo serviços de estudo geotécnico/geológico para pavimentação asfáltica e terraplenagem, em gerais, a serem realizadas no perímetro urbano e em estradas municipais, utilizando no mínimo laboratório de solos e de betume, realizados por engenheiros, laboratorista e auxiliares.	DIARIA	21	3.283,33	68.949,93

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 68.949,93 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 11/09/2026

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 0309/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO N° 233/2025, CUJO OBJETO É OCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS EXECUTIVOS, E O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal de contrato o **Sr. Jean Garattini Vizzoto** declarado Engenheiro Civil CREA – MT 035714, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços dos contratos**:**

CONTRATO Nº 233/2025 - EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as

disposições em contrário;

Apiacás - MT, 21 de outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 20 de Outubro de 2025, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/UF, CNPJ 03.239.035/0001-76, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ MARRA NERY, CPF nº 202.448.191-49, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 20 de Outubro de 2025, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 20 de outubro de 2025, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFSe), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema
Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

ARAGUAIANA-MT, 20 de OUTUBRO de 2025

_____
JOSÉ MARRA NERY
Prefeito do Município de ARAGUAIANA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 466/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAPETES DE GRAMAS TIPO ESMERALDA OU BATATAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2025 – Empresa W. CAMPAROTO & CIA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 18.645.821/0001-40.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esportes, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Édio Cesário do Santos como fiscal titular e o Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 14/10/2025, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - INEXIGIBILIDADE N°. 027/2025 - CREDENCIAMENTO N°. 006/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, torna público para todos os interessados a abertura do CREDENCIAMENTO para a. Credenciamento de Arbitragem Esportiva, em Atendimento a Demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Prazo de Recebimento do Credenciamento, envelope de Propostas e Habilitação será a partir do dia 22/10/2025 ao dia 21/11/2025 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário local). E data de abertura dos envelopes: 24 de novembro de 2025, às 13h00min (Horário de Local). O Edital, na íntegra, está disponível em: seplan3@araputanga.mt.gov.br, https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade

Araputanga - MT, 21 de outubro de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO OFICIAL CARGO: MOTORISTA / OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

A Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, **informam aos candidatos** que o **prazo para interposição de recursos referentes ao resultado preliminar da Prova Prática** ocorrerá no período de:

◈ **21 a 22 de outubro de 2025**, ◈ **até às 16h00min**.

Os recursos deverão ser protocolados **exclusivamente por**

meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato, no site da empresa organizadora (www.cnacsp.com.br).

Ressalta-se que **não serão aceitos recursos fora do prazo** ou encaminhados por outros meios.

Araputanga – MT, 21 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Enilson de Araújo Rios

Comissão

Elenir Dos Santos Ferreira

Presidente

Cleber Miranda De Barro Membro

Luciene Vieira Ramos

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 16/10/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviço de Higienização dos Veículos e Motocicletas Oficiais, em atendimento as demandas das secretarias Municipais, resultou em vencedora a empresa: EULER RIOS SAMPAIO 00395408121, inscrito sob CNPJ n. º 38.228.446/0001-40, vencedor dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21 totalizando o valor global de R$ 78.105,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 21 de outubro de 2025.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2025.

Conforme o Setor de Contratos e Convênios Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.848, Página 195 a 197, no dia 21 de outubro de 2025.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA.

Onde lê se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão, com a participação dos atletas na TAÇA PARANÁ - VOLEIBOL, **a ser realizado de 26/10/2025 até 26/11/2025 na cidade de Curitiba/João José dos Pinhais-PR**.

Leia -se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão, com a participação dos atletas na TAÇA PARANÁ - VOLEIBOL, **a ser realizado de 26/10/2025 até 01/11/2025 na cidade de Curitiba/João José dos Pinhais-PR.**

Araputanga, 21 de outubro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 465/2025

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. 17, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus de servidores públicos municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, abaixo relacionados.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/CLASSE (ATUAL)	GRAU/CLASSE (ELEVAÇÃO)
Djamil Carlos Pereira Leite	Instrutor de Atividades Fiscais	05/09/2011	D-03	E-03
Hudson Ricardi Miranda de Arruda	Técnico de Desportos	01/09/2011	D-03	E-03

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias, do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2025

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Anexo III da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de NÍVEL dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme relacionada abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
Hevilli Marques de Souza	Monitora de Creche	11/09/2013	C-04	C-05

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.122/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 122/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1906/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 36	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		7.574,00
Cód. red.: 39	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		2.268,03
		Sub-Total:	**9.842,03**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 117	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000		15.705,00
Cód. red.: 140	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.500.1001000		2.403,00
		Sub-Total:	**18.108,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 221	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.30.1.500.1002000		2.008,00
Cód. red.: 239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.500.1002000		1.600,00
Cód. red.: 264	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.500.1002000		12.590,90
Cód. red.: 267	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.1.500.1002000		17.007,00
		Sub-Total:	**33.205,90**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 379	08.002.15.451.0024.1044.4.4.90.51.1.701.0000000		4.300,00
		Sub-Total:	**4.300,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 407	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.39.1.500.0000000		2.400,00
		Sub-Total:	**2.400,00**
		Total Parcial Suplementado:	**67.855,93**

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 146	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.30.1.500.1001000		7.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO ESCOLA SUPERIOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 202	05.004.12.364.0031.1026.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 206	05.004.12.364.0031.2051.3.3.90.30.1.500.0000000		23.480,90

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

		Sub-Total:	**28.480,90**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 235	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.1.500.1002000		10.275,03
Cód. red.: 294	06.001.10.304.0015.2067.3.3.90.39.1.500.1002000		3.000,00
		Sub-Total:	**13.275,03**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 334	07.001.08.244.0019.2110.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 337	07.002.08.243.0020.1098.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**003 - FMH-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 357	07.003.16.482.0023.2089.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 358	07.003.16.482.0023.2089.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**004 - FUMAPI - FUNDO MUNIC. APOIO POL. IDOSO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 359	07.004.08.241.0020.1072.4.4.90.51.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 360	07.004.08.241.0020.2114.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 361	07.004.08.241.0020.2114.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 362	07.004.08.241.0020.2114.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 363	07.004.08.241.0020.2114.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 364	07.004.08.241.0020.2115.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 366	07.004.08.241.0020.2115.3.3.90.39.1.500.0000000		900,00
		Sub-Total:	**6.900,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 397	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.701.0000000		4.300,00
		Sub-Total:	**4.300,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 448	11.001.27.812.0010.1065.4.4.90.51.1.500.0000000		900,00
		Sub-Total:	**900,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 487	12.001.04.122.0002.2149.3.3.90.14.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**67.855,93**

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ARENÁPOLIS - MT, 13 de outubro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.123/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 123/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1906/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.30.1.500.1001000		1.808,00
Cód. red.: 87	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.39.1.500.1001000		1.408,00
		Sub-Total:	**3.216,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 264	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.621.0000000		5.561,00
		Sub-Total:	**5.561,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 394	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000		493,04
		Sub-Total:	**493,04**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 407	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.39.1.749.0000000		35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**44.270,04**

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 115	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.30.1.500.1001000		1.700,00
Cód. red.: 117	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000		2.009,04
		Sub-Total:	**3.709,04**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 239	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.621.0000000		5.561,00
		Sub-Total:	**5.561,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 395	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.749.0000000		35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**44.270,04**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 14 de outubro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.124/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 124/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1906/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	221	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.30.1.621.0000000	2.007,07
Cód. red.:	264	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.621.0000000	7.029,38
		Sub-Total:	**9.036,45**
		Total Parcial Suplementado:	**9.036,45**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 14 de outubro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.925.2025 - LDO 2026 Á LEI MUNICIPAL Nº 1.933.2025 - DENOMINA A SALA DAS COMISSÕES DE ALZINIO JOSE DE CAMPOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2025

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO, para elaboração da Lei Orçamentária 2026 do Município de Arenápolis - MT e dá outras providências, conforme disposto no artigo 165, §2 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000.”

O Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 11 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arenápolis, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos;

VIII - as disposições finais.

§ 1º. Integrarão esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º. Os Anexos previstos nos incisos II, III, serão apresentados em 10 dias após o protocolo do presente projeto.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2026/2029 aprovado pela Lei Municipal no exercício 2025, e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2026, dentro do prazo estabelecido pela Constituição Federal.

§ 1º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei (anexo I) a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º- As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos nos últimos quadrimestre do exercício,conforme disposto no §2°do art.167daCF/88.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e art. 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II- Selo Unicef

III - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

IV – ao atendimento á sociedade em ações de saúde;

V - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

VI – à promoção do desenvolvimento do ensino público;

VII - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - à promoção do desenvolvimento urbano;

IX - à promoção do desenvolvimento rural; e

X - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á, a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, sindicatos representantes de classes e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Arenápolis relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa àconcretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital:

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Outubro de 2025, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capitulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90; e

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º - § 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

III – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

IV - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização

dos orçamentos em vigência.

IIV - Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 5º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão, mediante publicação em impressa oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º - A reserva de contingência prevista no art. 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Lei Municipal 934 de 23 de janeiro de 2007, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e educação de jovens e adultos do ensino fundamental.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 669/1997 de 03 de abril de 1997, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 624 de 16 de Dezembro de 1994, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 496 de 26 de Dezembro de 1990, e suas posteriores alterações, os quais serão aplicados de forma descentralizada, conforme previsão legal.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Partilhado de Investimentos Sociais criado pela Lei Municipal nº 883 de 20 de Junho de 2005, a cuja aplicação dos recursos não é de forma descentralizada, e darão acesso a níveis mais dignos de subsistência aos munícipes, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Salário Educação criado pelo FNDE, destinado a aplicação na manutenção do ensino básico no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo, com alocação de recursos na unidade orçamentária da Diretoria de Escolas.

IX – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei Municipal nº. 950 de 07 de Agosto de 2007, destinado a aplicação na manutenção de programas habitacionais no âmbito municipal, através de recursos recebidos fundo a fundo.

X – a pagamento de despesas custeio da policia militar no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, como critério de custeio da polícia militar será adotado a manutenção do prédio da delegacia.

XI – a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,

através de convênio, objetivando a manutenção do ensino básico de crianças especiais, conforme Lei Municipal nº 1230 de 22 de Julho de 2015;

XII – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense, como medida de atendimento ambulatorial, hospitalar e especializado, para os munícipes, conforme Lei Municipal 751 de 28 de Março de 2001.

XIII – a alocação de recursos para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, para realização de políticas sociais, ambientais, turísticas, e de economia sustentável no âmbito regional, conforme Lei Municipal 898 de 03 de outubro de 2005 e 996 de 27 de março de 2009 .

XIV – a alocação de recursos para a manutenção e conservação do prédio onde funciona o Centro Integrado de Atendimento, e seus órgãos anexos.

XV – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios e contratos de cooperação mutua, entre Banco do Brasil, SENAR, SEBRAE, EMPAER, Fundações e Outras instituições tecnológicas e de desenvolvimento social, com o objetivo de parcerias de cooperação técnica.

Parágrafo Único - Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal para manutenção das ações do FUNDO, conforme prevê os o artigo 60 ADCT da CF e da Lei nº 14.113/2020.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2026 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita (duodécimo), de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de setembro do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integrarão a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**.**

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais Especiais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, e Finanças do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no ***caput*** do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - Providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e nos prazos definidos pela LC nº 101/2000 - LRF.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2025 e apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 30 de setembro de 2025 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23 - A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de setembro do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 01 de setembro de 2025 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal combinado com o Art.96 § único da Lei Orgânica Municipal, e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 11 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas re-

sultantes observará, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 - É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 139 § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 28 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e desenvolvimento econômico, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos que guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

IX - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização de espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos

seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n 101, de 2000.

§ 1º - ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a outros entes da Federação

Art. 33 - As transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º - A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2026 da União.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º - A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º -O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º - Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o **parágrafo §3º deste artigo,** sem prejuízo do disposto no § 3o do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 6º - A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2026, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na internet, dos critérios de distribuição dos recursos. Nos empenhos da despesa, referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da Federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

§ 7º - As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

§ 8º - É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar no 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo.

Art. 34 - Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva da concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio da concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º e § 7º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

Subseção IV

Dos Créditos Adicionais

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000.

§ 1o Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3o No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 4o A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 36. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias por lei especifica.

§ 1o A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2o Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 37 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 38 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 39 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias; e

IV – os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 40 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 41 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 42 - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no máximo 10% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do ***caput*** será a receita efetivamente arrecadada nos últimos 12 meses, excluídas as Transferências de Convênios, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 43 - A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída,

exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a Reserva à conta de receitas vinculadas.

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço orçamentário.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e no art. 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

Art. 46 - Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 47 - Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 169 a 170 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no **caput**.

IV- Estabelecer a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com as seguintes variantes:

- Política de Assistência Social;

- Assistência Social;

- Serviços de Proteção Básica, Proteção Social Especial de Média e /ou Alta Complexidade

- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais.”

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 49 - As fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – Decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade (ação), vista as legislações em vigor;

II - Decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elementos, sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade (ação), vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º - Os remanejamentos e realocações de fontes de recursos a que se refere este artigo terão lançamentos contábeis com registro de Decretos e / ou Termo de Realocação de Recursos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 50 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, também em meio magnético.

§ 1º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2026, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2026 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei em tramitação no Câmara Municipal, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2026 por fonte de recursos.

§ 7º - Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 51 - As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do executivo, não inferiores a cinco por cento do montante da despesa estabelecida na LOA.

Art. 52 - Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 53 - Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 54 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III - despesas de capital;

§ 1º - As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 55 - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Arenápolis deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 56 - No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Finanças e Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

Art. 57 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas, de acordo com liquidações realizadas, foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais –

Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2026 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 59 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2026, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 20, inciso III, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 60 - O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2026, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 61 - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Pessoal, publicará, até 30 de setembro de 2025, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 62 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, projetada para o exercício financeiro de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 63 - No exercício financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 30 de setembro de 2026, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 1. Atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, I , da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e ou para adequação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários às novas estruturas criadas através de Reforma Administrativa, casos em que poderá ser realizado a criação de cargos, empregos e funções, nos termos do artigo 169, § 1º inciso II.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

Art. 64. Para fins de atendimento ao disposto no *art. 169, § 1o, inciso II*, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 65 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 66 - A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,10% (zero virgula dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais

Art. 67 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput***, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 68 - Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 69 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 70 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 71 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do exercício de 2026 terão desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento a vista, em cota única.

Art. 72 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2026 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 73 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 74 - As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2026, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de setembro de 2026.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 75. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II -incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 76. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do *caput*, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo

Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 77. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - As metas e prioridades constantes do PPA 2026-2029, previstas para 2026e não realizadas, poderão ser transpostas para 2027, conforme manifestação da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras.

Art. 79 - As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da elaboração da proposta orçamentária para 2026, em conformidade com a Lei municipal que aprovará o PPA 2026-2029.

Art.80 - Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 81- Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 82 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 83 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 84 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do ***caput*** deste artigo.

Art. 85 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 86 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 87 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 88 - As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º - As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º - A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º - As instituições de que tratam o caput deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 89 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.926/2025

EMENTA**:** *"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E RECRIAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitadas as disposições prescritas na Lei Orgânica Municipal, fica recriado, delimitado e aprovado o perímetro urbano deste Município de Arenápolis-MT.

Art. 2º - Fazem parte integrante da presente Lei, o anexo I e II (Mapa e o Memorial Descritivo), como elementos de constituição e identificação do perímetro urbano do Município de Arenápolis-MT.

Art. 3º - A localização do perímetro urbano identifica-se pela sede da cidade de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - serão consideradas pertencentes ao perímetro urbano do município de Arenápolis, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pelo seguinte poligonal: *inicia-se a descrição deste perímetro no vértice* ***FEOM-P-0001****, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas* ***-14°26'31,85" S*** *e* ***-56°51'34,20" W****; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BELO HORIZONTE MAT.11811, com azimute de 102°19'03,0" por uma distância de 716,07m até o vértice* ***FEOM-P-0002****, de coordenadas* ***-14°26'36,81" S*** *e* ***-56°51'10,83" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 104°41'15,6" por uma distância de 58,30m até o vértice* ***FEOM-P-0003****, de coordenadas* ***-14°26'37,29" S*** *e* ***-56°51'08,94" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 119°44'44,9" por uma distância de 32,30m até o vértice* ***FEOM-P-0004****, de coordenadas* ***-14°26'37,81" S*** *e* ***-56°51'08,01" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 132°46'31,8" por uma distância de 55,09m até o vértice* ***FEOM-P-0005****, de coordenadas* ***-14°26'39,03" S*** *e* ***-56°51'06,66" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 136°32'37,7" por uma distância de 20,03m até o vértice* ***FEOM-P-0006****, de coordenadas* ***-14°26'39,50" S*** *e* ***-56°51'06,20" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 153°29'17,5" por uma distância de 39,12m até o vértice* ***FEOM-P-0007****, de coordenadas* ***-14°26'40,64" S*** *e* ***-56°51'05,61" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 162°31'11,8" por uma distância de 37,50m até o vértice* ***FEOM-P-0008****, de coordenadas* ***-14°26'41,80" S*** *e* ***-56°51'05,24" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 160°58'24,0" por uma distância de 107,98m até o vértice* ***FEOM-P-0009****, de coordenadas* ***-14°26'45,13" S*** *e* ***-56°51'04,06" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 140°00'46,1" por uma distância de 50,49m até o vértice* ***FEOM-P-0010****, de coordenadas* ***-14°26'46,39" S*** *e* ***-56°51'02,97" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 131°22'20,0" por uma distância de 218,55m até o vértice* ***FEOM-P-0011****, de coordenadas* ***-14°26'51,08" S*** *e* ***-56°50'57,49" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 158°43'21,5" por uma distância de 66,38m até o vértice* ***FEOM-P-0012****, de coordenadas* ***-14°26'53,10" S*** *e* ***-56°50'56,69" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 162°28'55,1" por uma distância de 15,98m até o vértice* ***FEOM-P-0013****, de coordenadas* ***-14°26'53,59" S*** *e* ***-56°50'56,52" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 68°10'36,1" por uma distância de 76,48m até o vértice* ***FEOM-P-0014****, de coordenadas* ***-14°26'52,67" S*** *e* ***-56°50'54,15" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 6°07'43,5" por uma distância de 15,51m até o vértice* ***FEOM-P-0015****, de coordenadas* ***-14°26'52,16" S*** *e* ***-56°50'54,10" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 0°52'47,7" por uma distância de 48,91m até o vértice* ***FEOM-P-0016****, de coordenadas* ***-14°26'50,57" S*** *e* ***-56°50'54,07" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 60°09'52,7" por uma distância de 126,81m até o vértice* ***FEOM-P-0017****, de coordenadas* ***-14°26'48,52" S*** *e* ***-56°50'50,40" W****; deste segue confrontando com a propriedade de GRANJA TAPIRAPUÂ MAT.8804, com azimute de 341°01'16,4" por uma distância de 364,31m até o vértice* ***FEOM-P-0018****, de coordenadas* ***-14°26'37,31" S*** *e* ***-56°50'54,37" W****; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 94°53'45,6" por uma distância de 128,78m até o vértice* ***FEOM-P-0019****, de coordenadas* ***-14°26'37,66" S*** *e* ***-56°50'50,08" W****; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 79°13'17,1" por uma distância de 42,89m até o vértice* ***FEOM-P-0020****, de coordenadas* ***-14°26'37,40" S*** *e* ***-56°50'48,67" W****; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 83°14'53,6" por uma distância de 87,83m até o vértice* ***FEOM-P-0021****, de coordenadas* ***-14°26'37,06" S*** *e* ***-56°50'45,76" W****; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 69°45'38,3" por uma distância de 141,74m até o vértice* ***FEOM-P-0022****, de coordenadas* ***-14°26'35,46" S*** *e* ***-56°50'41,32" W****; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 82°04'04,6" por uma distância de 138,91m até o vértice* ***FEOM-P-0023****, de coordenadas* ***-14°26'34,83" S*** *e* ***-56°50'36,72" W****; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 136°09'55,3" por uma distância de 158,97m até o vértice* ***FEOM-P-0024****, de coordenadas* ***-14°26'38,56" S*** *e* ***-56°50'33,04" W****; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 58°00'55,8" por uma distância de 138,18m até o vértice* ***FEOM-P-0025****, de coordenadas* ***-14°26'36,18" S*** *e* ***-56°50'29,13" W****; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azi-*

*mute de 104°56'28,6" por uma distância de 298,19m até o vértice **FEOM-P-0026**, de coordenadas **-14°26'38,68" S** e **-56°50'19,51" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 164°16'16,6" por uma distância de 72,05m até o vértice **FEOM-P-0027**, de coordenadas **-14°26'40,93" S** e **-56°50'18,85" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 108°18'03,9" por uma distância de 186,29m até o vértice **FEOM-P-0028**, de coordenadas **-14°26'42,83" S** e **-56°50'12,94" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 124°00'39,7" por uma distância de 113,21m até o vértice **FEOM-P-0029**, de coordenadas **-14°26'44,89" S** e **-56°50'09,81" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 80°45'02,9" por uma distância de 134,36m até o vértice **FEOM-P-0030**, de coordenadas **-14°26'44,19" S** e **-56°50'05,38" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 83°53'30,3" por uma distância de 128,19m até o vértice **FEOM-P-0031**, de coordenadas **-14°26'43,74" S** e **-56°50'01,12" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA SANTA HELENA MAT.9861, com azimute de 54°48'12,6" por uma distância de 129,28m até o vértice **FEOM-P-0032**, de coordenadas **-14°26'41,31" S** e **-56°49'57,59" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÂNCIA RODOFLAN MAT.13681, com azimute de 140°21'33,0" por uma distância de 22,83m até o vértice **FEOM-P-0033**, de coordenadas **-14°26'41,88" S** e **-56°49'57,11" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÂNCIA RODOFLAN MAT.13681, com azimute de 146°35'04,2" por uma distância de 236,01m até o vértice **FEOM-P-0034**, de coordenadas **-14°26'48,29" S** e **-56°49'52,76" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÂNCIA RODOFLAN MAT.13681, com azimute de 127°26'54,9" por uma distância de 1,92m até o vértice **FEOM-P-0035**, de coordenadas **-14°26'48,33" S** e **-56°49'52,71" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÂNCIA RODOFLAN MAT.13681, com azimute de 230°05'40,9" por uma distância de 162,73m até o vértice **FEOM-P-0036**, de coordenadas **-14°26'51,73" S** e **-56°49'56,88" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÂNCIA RODOFLAN MAT.13681, com azimute de 156°32'16,8" por uma distância de 172,43m até o vértice **FEOM-P-0037**, de coordenadas **-14°26'56,88" S** e **-56°49'54,58" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÂNCIA RODOFLAN MAT.13681, com azimute de 69°05'24,5" por uma distância de 333,95m até o vértice **FEOM-P-0038**, de coordenadas **-14°26'52,99" S** e **-56°49'44,16" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÂNCIA RODOFLAN MAT.13681, com azimute de 52°54'51,4" por uma distância de 10,03m até o vértice **FEOM-P-0039**, de coordenadas **-14°26'52,79" S** e **-56°49'43,90" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTÂNCIA RODOFLAN MAT.13681, com azimute de 38°27'14,6" por uma distância de 49,87m até o vértice **FEOM-P-0040**, de coordenadas **-14°26'51,52" S** e **-56°49'42,86" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 50°35'27,2" por uma distância de 929,00m até o vértice **FEOM-P-0041**, de coordenadas **-14°26'32,31" S** e **-56°49'18,90" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 124°49'57,9" por uma distância de 144,83m até o vértice **FEOM-P-0042**, de coordenadas **-14°26'35,00" S** e **-56°49'14,93" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 123°01'15,0" por uma distância de 103,54m até o vértice **FEOM-P-0043**, de coordenadas **-14°26'36,83" S** e **-56°49'12,03" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 117°48'03,5" por uma distância de 96,55m até o vértice **FEOM-P-0044**, de coordenadas **-14°26'38,29" S** e **-56°49'09,17" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 123°55'39,4" por uma distância de 51,14m até o vértice **FEOM-P-0045**, de coordenadas **-14°26'39,22" S** e **-56°49'07,76" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 98°25'55,9" por uma distância de 69,42m até o vértice **FEOM-P-0046**, de coordenadas **-14°26'39,55" S** e **-56°49'05,46" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 88°06'28,0" por uma distância de 59,19m até o vértice **FEOM-P-0047**, de coordenadas **-14°26'39,49" S** e **-56°49'03,49" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 89°03'29,8" por uma distância de 78,29m até o vértice **FEOM-P-0048**, de coordenadas **-14°26'39,44" S** e **-56°49'00,87" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 95°32'08,6" por uma distância de 145,27m até o vértice **FEOM-P-0049**, de coordenadas **-14°26'39,89" S** e **-56°48'56,04" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 136°35'18,3" por uma distância de 100,04m até o vértice **FEOM-P-0050**, de coordenadas **-14°26'42,26" S** e **-56°48'53,74" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 158°38'57,3" por uma distância de 162,88m até o vértice **FEOM-P-0051**, de coordenadas **-14°26'47,19" S** e **-56°48'51,76" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 159°15'12,5" por uma distância de 119,99m até o vértice **FEOM-P-0052**, de coordenadas **-14°26'50,85" S** e **-56°48'50,34" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 188°01'07,0" por uma distância de 163,50m até o vértice **FEOM-P-0053**, de coordenadas **-14°26'56,12" S** e **-56°48'51,09" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 193°10'01,1" por uma distância de 127,75m até o vértice **FEOM-P-0054**, de coordenadas **-14°27'00,17" S** e **-56°48'52,06" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA , com azimute de 191°37'43,0" por uma distância de 128,89m até o vértice **FEOM-P-0055**, de coordenadas **-14°27'04,28" S** e **-56°48'52,93" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 199°18'44,9" por uma distância de 126,96m até o vértice **FEOM-P-0056**, de coordenadas **-14°27'08,18" S** e **-56°48'54,32" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 178°50'39,4" por uma distância de 96,68m até o vértice **FEOM-P-0057**, de coordenadas **-14°27'11,32" S** e **-56°48'54,26" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 161°55'49,2" por uma distância de 95,24m até o vértice **FEOM-P-0058**, de coordenadas **-14°27'14,27" S** e **-56°48'53,27" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 121°30'25,6" por uma distância de 61,31m até o vértice **FEOM-P-0059**, de coordenadas **-14°27'15,31" S** e **-56°48'51,52" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 103°05'34,2" por uma distância de 41,54m até o vértice **FEOM-P-0060**, de coordenadas **-14°27'15,62" S** e **-56°48'50,17" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 121°25'38,3" por uma distância de 84,37m até o vértice **FEOM-P-0061**, de coordenadas **-14°27'17,05" S** e **-56°48'47,76" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 96°09'17,0" por uma distância de 213,22m até o vértice **FEOM-P-0062**, de coordenadas **-14°27'17,78" S** e **-56°48'40,68" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 80°13'06,1" por uma distância de 50,44m até o vértice **FEOM-P-0063**, de coordenadas **-14°27'17,50" S** e **-56°48'39,02" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 57°58'16,8" por uma distância de 99,11m até o vértice **FEOM-P-0064**,*

*de coordenadas **-14°27'15,79" S** e **-56°48'36,22" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 68°52'06,8" por uma distância de 153,73m até o vértice **FEOM-P-0065**, de coordenadas **-14°27'13,98" S** e **-56°48'31,43" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 81°26'43,9" por uma distância de 88,40m até o vértice **FEOM-P-0066**, de coordenadas **-14°27'13,55" S** e **-56°48'28,51" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 126°47'09,4" por uma distância de 49,15m até o vértice **FEOM-P-0067**, de coordenadas **-14°27'14,51" S** e **-56°48'27,19" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 185°38'53,5" por uma distância de 89,51m até o vértice **FEOM-P-0068**, de coordenadas **-14°27'17,41" S** e **-56°48'27,49" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA , com azimute de 176°37'59,3" por uma distância de 82,75m até o vértice **FEOM-P-0069**, de coordenadas **-14°27'20,10" S** e **-56°48'27,32" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 147°24'23,7" por uma distância de 65,79m até o vértice **FEOM-P-0070**, de coordenadas **-14°27'21,90" S** e **-56°48'26,14" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA , com azimute de 172°15'31,5" por uma distância de 59,39m até o vértice **FEOM-P-0071**, de coordenadas **-14°27'23,82" S** e **-56°48'25,87" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 200°06'13,4" por uma distância de 154,63m até o vértice **FEOM-P-0072**, de coordenadas **-14°27'28,54" S** e **-56°48'27,64" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA , com azimute de 218°42'28,6" por uma distância de 314,21m até o vértice **FEOM-P-0073**, de coordenadas **-14°27'36,53" S** e **-56°48'34,19" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 183°33'24,4" por uma distância de 93,17m até o vértice **FEOM-P-0074**, de coordenadas **-14°27'39,56" S** e **-56°48'34,38" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 152°44'25,1" por uma distância de 84,84m até o vértice **FEOM-P-0075**, de coordenadas **-14°27'42,01" S** e **-56°48'33,08" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 140°55'31,3" por uma distância de 121,44m até o vértice **FEOM-P-0076**, de coordenadas **-14°27'45,08" S** e **-56°48'30,52" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA , com azimute de 132°59'56,5" por uma distância de 116,85m até o vértice **FEOM-P-0077**, de coordenadas **-14°27'47,67" S** e **-56°48'27,67" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA , com azimute de 120°52'48,4" por uma distância de 182,06m até o vértice **FEOM-P-0078**, de coordenadas **-14°27'50,71" S** e **-56°48'22,45" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA , com azimute de 126°26'53,2" por uma distância de 263,53m até o vértice **FEOM-P-0079**, de coordenadas **-14°27'55,80" S** e **-56°48'15,36" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA , com azimute de 150°16'44,8" por uma distância de 171,73m até o vértice **FEOM-P-0080**, de coordenadas **-14°28'00,65" S** e **-56°48'12,51" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA , com azimute de 166°32'08,1" por uma distância de 214,82m até o vértice **FEOM-P-0081**, de coordenadas **-14°28'07,45" S** e **-56°48'10,84" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 158°03'50,6" por uma distância de 207,19m até o vértice **FEOM-P-0082**, de coordenadas **-14°28'13,70" S** e **-56°48'08,24" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 153°33'05,9" por uma distância de 180,04m até o vértice **FEOM-P-0083**, de coordenadas **-14°28'18,95" S** e **-56°48'05,56" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 164°04'02,5" por uma distância de 61,71m até o vértice **FEOM-P-0084**, de coordenadas **-14°28'20,88" S** e **-56°48'04,99" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 191°00'06,6" por uma distância de 230,51m até o vértice **FEOM-P-0085**, de coordenadas **-14°28'28,24" S** e **-56°48'06,46" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 199°31'01,4" por uma distância de 243,05m até o vértice **FEOM-P-0086**, de coordenadas **-14°28'35,70" S** e **-56°48'09,16" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 199°01'06,8" por uma distância de 161,90m até o vértice **FEOM-P-0087**, de coordenadas **-14°28'40,69" S** e **-56°48'10,92" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 170°30'35,7" por uma distância de 91,64m até o vértice **FEOM-P-0088**, de coordenadas **-14°28'43,63" S** e **-56°48'10,41" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 185°43'42,9" por uma distância de 177,43m até o vértice **FEOM-P-0089**, de coordenadas **-14°28'49,38" S** e **-56°48'11,00" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 206°52'47,1" por uma distância de 48,04m até o vértice **FEOM-P-0090**, de coordenadas **-14°28'50,77" S** e **-56°48'11,72" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 233°12'02,2" por uma distância de 598,00m até o vértice **FEOM-P-0091**, de coordenadas **-14°29'02,44" S** e **-56°48'27,71" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 223°51'57,2" por uma distância de 192,84m até o vértice **FEOM-P-0092**, de coordenadas **-14°29'06,97" S** e **-56°48'32,17" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 199°10'04,2" por uma distância de 149,19m até o vértice **FEOM-P-0093**, de coordenadas **-14°29'11,56" S** e **-56°48'33,80" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 172°21'29,8" por uma distância de 191,55m até o vértice **FEOM-P-0094**, de coordenadas **-14°29'17,74" S** e **-56°48'32,95" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 135°56'23,1" por uma distância de 163,41m até o vértice **FEOM-P-0095**, de coordenadas **-14°29'21,56" S** e **-56°48'29,15" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 117°24'11,6" por uma distância de 174,35m até o vértice **FEOM-P-0096**, de coordenadas **-14°29'24,17" S** e **-56°48'23,97" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 103°06'02,2" por uma distância de 130,43m até o vértice **FEOM-P-0097**, de coordenadas **-14°29'25,12" S** e **-56°48'19,73" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 131°01'43,5" por uma distância de 372,41m até o vértice **FEOM-P-0098**, de coordenadas **-14°29'33,07" S** e **-56°48'10,34" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 171°58'49,0" por uma distância de 30,98m até o vértice **FEOM-P-0099**, de coordenadas **-14°29'34,07" S** e **-56°48'10,19" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 214°21'58,4" por uma distância de 351,80m até o vértice **FEOM-P-0100**, de coordenadas **-14°29'43,53" S** e **-56°48'16,82" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RIO SANTANA, com azimute de 202°50'45,9" por uma distância de 197,84m até o vértice **FEOM-P-0101**, de coordenadas **-14°29'49,47" S** e **-56°48'19,38" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 221°21'15,5" por uma distância de 230,82m até o vértice **FEOM-P-0102**, de coordenadas **-14°29'55,11" S** e **-56°48'24,47" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 328°10'47,2" por uma distância de 182,46m até o vértice **FEOM-P-0103**, de coordenadas **-14°29'50,07" S** e **-56°48'27,69" W**; deste segue confrontando com a pro-*

*priedade de ÁREA RURAL, com azimute de 309°44'11,2" por uma distância de 688,13m até o vértice **FEOM-P-0104**, de coordenadas **-14°29'35,76" S** e **-56°48'45,38" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 312°28'32,2" por uma distância de 285,50m até o vértice **FEOM-P-0105**, de coordenadas **-14°29'29,49" S** e **-56°48'52,42" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 256°02'59,3" por uma distância de 1.251,81m até o vértice **FEOM-P-0106**, de coordenadas **-14°29'39,35" S** e **-56°49'33,00" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA BERTOLINA MAT.5096, com azimute de 264°59'42,9" por uma distância de 433,67m até o vértice **FEOM-P-0107**, de coordenadas **-14°29'40,59" S** e **-56°49'47,43" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 336°08'47,2" por uma distância de 382,40m até o vértice **FEOM-P-0108**, de coordenadas **-14°29'29,21" S** e **-56°49'52,61" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 76°59'22,9" por uma distância de 474,05m até o vértice **FEOM-P-0109**, de coordenadas **-14°29'25,72" S** e **-56°49'37,18" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 359°47'42,8" por uma distância de 152,08m até o vértice **FEOM-P-0110**, de coordenadas **-14°29'20,77" S** e **-56°49'37,20" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 11°17'50,8" por uma distância de 140,49m até o vértice **FEOM-P-0111**, de coordenadas **-14°29'16,29" S** e **-56°49'36,28" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 4°05'31,0" por uma distância de 127,20m até o vértice **FEOM-P-0112**, de coordenadas **-14°29'12,16" S** e **-56°49'35,98" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 349°44'02,0" por uma distância de 125,28m até o vértice **FEOM-P-0113**, de coordenadas **-14°29'08,15" S** e **-56°49'36,73" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 298°39'07,0" por uma distância de 291,93m até o vértice **FEOM-P-0114**, de coordenadas **-14°29'03,60" S** e **-56°49'45,29" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 302°56'05,3" por uma distância de 132,72m até o vértice **FEOM-P-0115**, de coordenadas **-14°29'01,25" S** e **-56°49'49,02" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 317°08'46,7" por uma distância de 115,70m até o vértice **FEOM-P-0116**, de coordenadas **-14°28'58,49" S** e **-56°49'51,65" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 322°08'58,2" por uma distância de 481,88m até o vértice **FEOM-P-0117**, de coordenadas **-14°28'46,11" S** e **-56°50'01,54" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PLANALTO MAT.12907, com azimute de 273°33'39,1" por uma distância de 1.771,69m até o vértice **FEOM-P-0118**, de coordenadas **-14°28'42,57" S** e **-56°51'00,61" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 288°10'41,4" por uma distância de 1.643,13m até o vértice **FEOM-P-0119**, de coordenadas **-14°28'25,92" S** e **-56°51'52,77" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA DUAS LAGOAS MAT.13493, com azimute de 322°12'53,6" por uma distância de 201,84m até o vértice **FEOM-P-0120**, de coordenadas **-14°28'20,73" S** e **-56°51'56,91" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 29°21'17,5" por uma distância de 567,59m até o vértice **FEOM-P-0121**, de coordenadas **-14°28'04,62" S** e **-56°51'47,62" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 5°31'42,6" por uma distância de 180,09m até o vértice **FEOM-P-0122**, de coordenadas **-14°27'58,78" S** e **-56°51'47,04" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO B MAT.12767, com azimute de 112°53'14,9" por uma distância de 285,10m até o vértice **FEOM-P-0123**, de coordenadas **-14°28'02,39" S** e **-56°51'38,27" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO B MAT.12767, com azimute de 354°46'34,3" por uma distância de 17,31m até o vértice **FEOM-P-0124**, de coordenadas **-14°28'01,83" S** e **-56°51'38,32" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO B MAT.12767, com azimute de 29°20'53,2" por uma distância de 24,03m até o vértice **FEOM-P-0125**, de coordenadas **-14°28'01,15" S** e **-56°51'37,93" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO B MAT.12767, com azimute de 351°06'47,1" por uma distância de 45,75m até o vértice **FEOM-P-0126**, de coordenadas **-14°27'59,68" S** e **-56°51'38,16" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO B MAT.12767, com azimute de 6°29'22,5" por uma distância de 35,15m até o vértice **FEOM-P-0127**, de coordenadas **-14°27'58,54" S** e **-56°51'38,03" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO B MAT.12767, com azimute de 358°43'21,3" por uma distância de 93,72m até o vértice **FEOM-P-0128**, de coordenadas **-14°27'55,49" S** e **-56°51'38,10" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO B MAT.12767, com azimute de 23°55'23,0" por uma distância de 37,85m até o vértice **FEOM-P-0129**, de coordenadas **-14°27'54,36" S** e **-56°51'37,59" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO B MAT.12767, com azimute de 355°29'14,2" por uma distância de 112,24m até o vértice **FEOM-P-0130**, de coordenadas **-14°27'50,72" S** e **-56°51'37,89" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 320°30'17,2" por uma distância de 89,74m até o vértice **FEOM-P-0131**, de coordenadas **-14°27'48,47" S** e **-56°51'39,80" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 304°45'07,8" por uma distância de 47,31m até o vértice **FEOM-P-0132**, de coordenadas **-14°27'47,59" S** e **-56°51'41,10" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 1°01'46,3" por uma distância de 62,07m até o vértice **FEOM-P-0133**, de coordenadas **-14°27'45,57" S** e **-56°51'41,06" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 42°07'33,1" por uma distância de 72,57m até o vértice **FEOM-P-0134**, de coordenadas **-14°27'43,82" S** e **-56°51'39,44" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 31°04'27,6" por uma distância de 43,60m até o vértice **FEOM-P-0135**, de coordenadas **-14°27'42,60" S** e **-56°51'38,69" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 349°54'26,2" por uma distância de 78,15m até o vértice **FEOM-P-0136**, de coordenadas **-14°27'40,10" S** e **-56°51'39,14" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 308°32'54,5" por uma distância de 44,31m até o vértice **FEOM-P-0137**, de coordenadas **-14°27'39,20" S** e **-56°51'40,30" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 0°46'11,0" por uma distância de 37,30m até o vértice **FEOM-P-0138**, de coordenadas **-14°27'37,98" S** e **-56°51'40,29" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 304°10'28,9" por uma distância de 65,03m até o vértice **FEOM-P-0139**, de coordenadas **-14°27'36,80" S** e **-56°51'42,08" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 246°47'38,6" por uma distância de 23,98m até o vértice **FEOM-P-0140**, de coordenadas **-14°27'37,10" S** e **-56°51'42,82" W**; deste segue confrontando com a*

*propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 289°36'23,8" por uma distância de 242,93m até o vértice **FEOM-P-0141**, de coordenadas **-14°27'34,46" S** e **-56°51'50,47" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 325°43'51,2" por uma distância de 121,17m até o vértice **FEOM-P-0142**, de coordenadas **-14°27'31,20" S** e **-56°51'52,75" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 298°48'01,3" por uma distância de 698,45m até o vértice **FEOM-P-0143**, de coordenadas **-14°27'20,26" S** e **-56°52'13,20" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 276°47'31,3" por uma distância de 479,43m até o vértice **FEOM-P-0144**, de coordenadas **-14°27'18,42" S** e **-56°52'29,10" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 286°55'31,3" por uma distância de 382,90m até o vértice **FEOM-P-0145**, de coordenadas **-14°27'14,80" S** e **-56°52'41,34" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 320°15'24,4" por uma distância de 189,43m até o vértice **FEOM-P-0146**, de coordenadas **-14°27'10,06" S** e **-56°52'45,39" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO A MAT.12706, com azimute de 242°09'07,8" por uma distância de 726,30m até o vértice **FEOM-P-0147**, de coordenadas **-14°27'21,11" S** e **-56°53'06,83" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 2°50'23,8" por uma distância de 96,63m até o vértice **FEOM-P-0148**, de coordenadas **-14°27'17,97" S** e **-56°53'06,67" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 35°05'03,4" por uma distância de 384,78m até o vértice **FEOM-P-0149**, de coordenadas **-14°27'07,72" S** e **-56°52'59,29" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 348°21'36,3" por uma distância de 31,08m até o vértice **FEOM-P-0150**, de coordenadas **-14°27'06,73" S** e **-56°52'59,50" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 1°36'53,0" por uma distância de 66,11m até o vértice **FEOM-P-0151**, de coordenadas **-14°27'04,58" S** e **-56°52'59,44" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 7°56'35,2" por uma distância de 54,85m até o vértice **FEOM-P-0152**, de coordenadas **-14°27'02,81" S** e **-56°52'59,19" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 340°33'59,3" por uma distância de 86,10m até o vértice **FEOM-P-0153**, de coordenadas **-14°27'00,17" S** e **-56°53'00,15" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 13°53'17,3" por uma distância de 59,02m até o vértice **FEOM-P-0154**, de coordenadas **-14°26'58,30" S** e **-56°52'59,67" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 74°03'24,1" por uma distância de 269,62m até o vértice **FEOM-P-0155**, de coordenadas **-14°26'55,89" S** e **-56°52'51,02" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 72°09'04,0" por uma distância de 53,27m até o vértice **FEOM-P-0156**, de coordenadas **-14°26'55,35" S** e **-56°52'49,32" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 107°34'34,4" por uma distância de 59,02m até o vértice **FEOM-P-0157**, de coordenadas **-14°26'55,93" S** e **-56°52'47,44" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 93°17'40,3" por uma distância de 65,86m até o vértice **FEOM-P-0158**, de coordenadas **-14°26'56,06" S** e **-56°52'45,25" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 90°37'25,8" por uma distância de 85,71m até o vértice **FEOM-P-0159**, de coordenadas **-14°26'56,08" S** e **-56°52'42,38" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 89°45'47,2" por uma distância de 58,72m até o vértice **FEOM-P-0160**, de coordenadas **-14°26'56,08" S** e **-56°52'40,42" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 107°13'04,1" por uma distância de 105,19m até o vértice **FEOM-P-0161**, de coordenadas **-14°26'57,09" S** e **-56°52'37,07" W**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA RURAL, com azimute de 5°29'46,3" por uma distância de 162,77m até o vértice **FEOM-P-0162**, de coordenadas **-14°26'51,81" S** e **-56°52'36,55" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 94°44'05,6" por uma distância de 112,02m até o vértice **FEOM-P-0163**, de coordenadas **-14°26'52,11" S** e **-56°52'32,82" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 98°11'16,4" por uma distância de 59,98m até o vértice **FEOM-P-0164**, de coordenadas **-14°26'52,39" S** e **-56°52'30,84" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 71°15'14,1" por uma distância de 73,30m até o vértice **FEOM-P-0165**, de coordenadas **-14°26'51,62" S** e **-56°52'28,52" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 91°59'14,7" por uma distância de 83,70m até o vértice **FEOM-P-0166**, de coordenadas **-14°26'51,71" S** e **-56°52'25,72" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 108°48'45,0" por uma distância de 129,49m até o vértice **FEOM-P-0167**, de coordenadas **-14°26'53,07" S** e **-56°52'21,63" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 107°39'30,2" por uma distância de 45,05m até o vértice **FEOM-P-0168**, de coordenadas **-14°26'53,52" S** e **-56°52'20,20" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 96°05'42,3" por uma distância de 102,09m até o vértice **FEOM-P-0169**, de coordenadas **-14°26'53,87" S** e **-56°52'16,80" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 84°08'12,2" por uma distância de 75,97m até o vértice **FEOM-P-0170**, de coordenadas **-14°26'53,61" S** e **-56°52'14,28" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 91°54'26,1" por uma distância de 61,02m até o vértice **FEOM-P-0171**, de coordenadas **-14°26'53,68" S** e **-56°52'12,24" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.1874, com azimute de 73°34'43,7" por uma distância de 91,65m até o vértice **FEOM-P-0172**, de coordenadas **-14°26'52,83" S** e **-56°52'09,31" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 60°35'41,5" por uma distância de 133,52m até o vértice **FEOM-P-0173**, de coordenadas **-14°26'50,70" S** e **-56°52'05,42" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 148°20'42,8" por uma distância de 28,27m até o vértice **FEOM-P-0174**, de coordenadas **-14°26'51,48" S** e **-56°52'04,93" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 106°48'55,9" por uma distância de 34,37m até o vértice **FEOM-P-0175**, de coordenadas **-14°26'51,80" S** e **-56°52'03,83" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 68°43'49,4" por uma distância de 58,10m até o vértice **FEOM-P-0176**, de coordenadas **-14°26'51,11" S** e **-56°52'02,02" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 40°35'56,2" por uma distância de 75,87m até o vértice **FEOM-P-0177**, de coordenadas **-14°26'49,24" S** e **-56°52'00,37" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 19°17'48,0" por uma distância de 28,77m até o vérti-*

*ce **FEOM-P-0178**, de coordenadas **-14°26'48,36" S** e **-56°52'00,06" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 64°01'56,9" por uma distância de 66,09m até o vértice **FEOM-P-0179**, de coordenadas **-14°26'47,41" S** e **-56°51'58,07" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 45°51'05,9" por uma distância de 48,89m até o vértice **FEOM-P-0180**, de coordenadas **-14°26'46,30" S** e **-56°51'56,90" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 358°44'48,0" por uma distância de 55,96m até o vértice **FEOM-P-0181**, de coordenadas **-14°26'44,48" S** e **-56°51'56,94" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4801, com azimute de 342°41'31,6" por uma distância de 104,67m até o vértice **FEOM-P-0182**, de coordenadas **-14°26'41,23" S** e **-56°51'57,98" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4800, com azimute de 87°35'29,0" por uma distância de 186,72m até o vértice **FEOM-P-0183**, de coordenadas **-14°26'40,97" S** e **-56°51'51,75" W**; deste segue confrontando com a propriedade de Fazenda Madre Paulina III MAT.4800, com azimute de 0°02'01,8" por uma distância de 11,24m até o vértice **FEOM-P-0184**, de coordenadas **-14°26'40,61" S** e **-56°51'51,75" W**; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA MOURÃO B MAT.12767, com azimute 62°56'22,2" por uma distância de 590,34m até o vértice **FEOM-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 32.360,00 m.*

Art. 5º - O serviço público municipal fará a inclusão, no Cadastro Imobiliário e Tributário do Município, de todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano deste Município de Arenápolis-MT, e comunicará expressamente aos seus proprietários, sobre a mudança de localização imobiliária de sua propriedade.

Art. 6º - Procedido ao recadastramento imobiliário de todas as propriedades que se encontram localizadas dentro do perímetro urbano deste Município de Arenápolis - MT, o serviço público municipal, comunicará oficialmente ao INCRA e ao Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, sobre a modificação da localização da propriedade, para os fins e efeitos a que se destinar administrativa e tributariamente.

Art. 7º - Sobre os imóveis localizados e incluídos territorialmente no perímetro urbano, será incidido o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, na forma da legislação tributária municipal.

Parágrafo único - A propriedade imobiliária que estiver localizada no perímetro urbano da cidade, não terá a incidência do Imposto Territorial Rural – INCRA, na forma da legislação tributária federal.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e tributárias, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento geral anual do Município, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRODE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEIMUNICIPAL Nº 1.927/2025

***SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em5% (cinco por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.*

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, IncisoII e III da Lei 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R$ 3.066.146,01 (três milhões, sessenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e um centavos), no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, os valores a serem alocados conforme artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEIMUNICIPAL Nº 1.928/2025

***SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 5% (cinco por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.*

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, IncisoII e III da Lei 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R$ 3.066.146,01 (três milhões, sessenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e um centavos), no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, os valores a serem alocados conforme artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEIMUNICIPAL Nº 1.929/2025

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2025 no valor de **R$ 400.998,00(quatrocentos mil, novecentos e noventa e oito reais)** e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2035 – MANUT. UNIDADES ESCOLARES ENS FUNDAMENTAL 5%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recurso: 1.1500.1001.000 **Total**	 **185.076,00** **185.076,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2032 – MANUT. DE UNIDADES ESCOLARES DE ENS. PRE-ESCOLA 5%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recurso: 1.1500.1001.000 **Total**	 **123.384,00** **123.384,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2081 – MANUTENCAO DE ENSINO INFANTIL - CRECHE 5%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recurso: 1.1500.1001.000 **Total**	 **92.538,00** **92.538,00**

Total da Suplementação.....R$ 400.998,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEIMUNICIPAL Nº 1.930/2025

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente e dá outras providências.*

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento de 2025 no valor de **R$ 330.670,14** (trezentos e trinta mil, seiscentos e setenta reais e quatorze centavos) e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1019 – REFORMA E CONTRUÇÃO- ESCOLA DUILIO - FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.540.0000000 **Total**	 330.670,14 **330.670,14**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:366–EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1063 – INVESTIMENTO EDUC. JOVENS E ADULTOS REC FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 1.540.0000000 **Total**	 1.020,00 **1.020,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:366–EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2039– REMUNERACAO PROFIS. JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por tempo determinado 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31.90.13.00.00- Obrigações Patronais Fonte de Recurso: 1.540.0000000 **Total**	 100,00 24.000,00 2.770,26 **26.870,26**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:365–EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2084 – MANUTENCAO ENSINO INF. CRECHE - FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por tempo determinado 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31.90.13.00.00- Obrigações Patronais 33.90.14.00.00- Diárias- Civil 33.90.30.00.00- Material de Consumo 33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa física 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.540.0000000 **Total**	 1.000,00 100.000,00 12.120,00 1.000,00 40.000,00 100,00 40.100,00 **194.320,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:365–EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2030 -MANUT. ENSINO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por tempo determinado 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31.90.13.00.00- Obrigações Patronais Fonte de Recurso: 1.540.0000000 **Total**	 1.000,00 100.000,00 7.459,88 **108.459,88**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEIMUNICIPAL Nº 1.931/2025

EMENTA: *"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025 e da Outras Providências".*

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, o no valor de R$**431.677,88**(quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:365–EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1131- AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO - PRÉ ESCOLA	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.540.0000000 **Total**	 72.448,22 **72.448,22**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:365–EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1132- AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO - CRECHE	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.540.0000000 **Total**	 359.229,66 **359.229,66**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2034 – REMUNERACAO PROFIS. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por tempo determinado Fonte de Recurso: 1.540.0000000 **Total**	 286.177,88 **286.177,88**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2025

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.***

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento de 2025 no valor de **R$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais)** e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1018 – INVESTIMENTOS ENS. FUNDAMENTAL REC. FUNDEB 30%	

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 1.543.0000000 **Total**	 80.000,00 **80.000,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:365–EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1027- INVESTIMENTO ENSINO INF. CRECHE REC. FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 1.543.0000000 **Total**	 196.267,72 **196.267,72**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:365–EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1105- INVESTIMENTOS ENSINO INF. PRÉ-ESCOLA - REC. FUNDEB	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 1.543.0000000 **Total**	 138.500,00 **138.500,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:365–EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2030 -MANUT. ENSINO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de consumo 33.90.30.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.543.0000000 **Total**	 12.150,00 10.835,98 **22.985,98**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB- FUNDO DESENV. ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO:361–ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2033 -MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de consumo 33.90.30.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.543.0000000 **Total**	 12.150,00 11.096,30 **23.246,30**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.933/2025

***EMENTA*:** "CONFERE A NOMINAÇÃO DA SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DE *SALA DAS COMISSÕES VEREADOR ALZÍNIO JOSÉ DE CAMPOS"*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Sala da Comissões da Câmara Municipal de Arenápolis de: "***Sala das Comissões Vereador Alzínio José de Campos".***

Art. 2º - A nominação de que trata a presente lei, se dá pelo reconhecimento de quem foi o cidadão Alzínio José de Campos.

Art. 3º - Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 026/2025 – Inexigibilidade de Licitação por credenciamento nº. 043/2025**, com respaldo na Lei 14.133/2021, art. 74 I, tendo por objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPOSTO POR INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DE SOFTWARES E HARDWARES, MEDIANTE OS SERVIÇOS DE REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E IMPRESSORAS, CONEXÕES DE REDE E INTERNET, FORMATAÇÕES, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E ATUALIZAÇÕES DIVERSAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, SEGUNDO ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NESTE EDITAL

Empresa Credenciada: a empresa **RAFAEL ALVES OLIVEIRA SANTOS ME,** inscrito no CNPJ sob nº **41.662.227/0001-80,** foi **credenciada** para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

Arenápolis-MT, 21 de Outubro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Administrativo Nº. 028/2025 – Inexigibilidade de Licitação por credenciamento nº. 045/2025, com respaldo na Lei 14.133/2021, art. 74 I, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SERVIÇO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E SEGURANÇA, CERCAS ELÉTRICAS; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO PEÇAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

Empresa Credenciada: a empresa **RAFAEL ALVES OLIVEIRA SANTOS ME,** inscrito no CNPJ sob nº **41.662.227/0001-80,** foi **credenciada** para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, nos itens 02 e 03, no **valor total de R$ 26.676,85** (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Arenápolis-MT, 21 de Outubro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/2025/ READAPTAÇÃO/ SEMAD

Dispõe sobre o retorno da servidora **Tatiane Valiente Alves** ao exercício do cargo de **Enfermeira**, conforme Termo de Entrega de Documentos nº 32/2025 e Laudo Médico Pericial.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31 e 36 da Lei Complementar nº 001/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO o **Laudo Médico Pericial** emitido pela Junta Médica Oficial, que atestou a plena capacidade laborativa da servidora para o retorno ao exercício de suas funções originais;

CONSIDERANDO o **Termo de Entrega de Documentos nº 32/2025**, que formaliza o encerramento do período de afastamento e autoriza o retorno ao cargo de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **TATIANE VALIENTE ALVES**, matrícula nº 2375**,** ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, retornada às suas funções de origem, com pleno exercício de suas atribuições, a partir de 18/08/2025, conforme Laudo Médico Pericial e demais documentos constantes nos autos.

Art. 2º O retorno da servidora observará o disposto na Lei Complementar nº 001/1999, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Recursos Humanos deverão adotar as providências administrativas necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº **18.702/2025**

.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de outubro de 2.025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

TKAG

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 052/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 164/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, afim de atender as necessidades da Secretaria

Adjunta de Saneamento Básico (SEASB) deste Município de Aripuanã-MT.

Início da Sessão: **Dia 05/11/2025, às 08h00min,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de outubro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 051/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 163/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** registro de Preços para a futura e eventual aquisição de ferragens em geral para confecção de portões, grades, guarda-corpos, traves de futebol e demais estruturas metálicas, bem como a contratação de serviços de confecção, soldagem, pintura e pequenos reparos em estruturas metálicas, além da aquisição de vidros, espelhos, granitos, portas de alumínio e película solar, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT.

Início da Sessão: **Dia 07/11/2025, às 08h00min,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de outubro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00012-2025 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00012, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00025/2025
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00026/2025
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00027/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00013-2025 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00013, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00028/2025
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00029/2025
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00030/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00014-2025 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00014, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00031/2025
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00032/2025
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00033/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00025-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00025, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARCIO JOSE LONGO	035.760.089-42	9027/00056/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00026-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00026, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
INCORIAL IMOVEIS LTDA	05.134.103/0001-68	9027/00067/2025
INCORIAL IMOVEIS LTDA	05.134.103/0001-68	9027/00076/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00027-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00027, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SEVEROL PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA	00.763.163/0001-26	9027/00071/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00028-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00028, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ARONILDO ORTIZ	167.945.918-04	9027/00072/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00029-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00029, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SANDRO FERNANDES DE SOUZA	249.615.231-00	9027/00074/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00030-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00030, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
NILSON COIMBRA DA TRINDADE	141.379.251-00	9027/00075/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00031-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00031, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUCIA EUGENIA ARGENTE	707.631.279-49	9027/00077/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00032-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00032, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MANOEL JESUS SOMBRA TEIXEIRA	415.323.681-00	9027/00078/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00033-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00033, de 21 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE DE OLIVEIRA	169.383.646-72	9027/00089/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.518/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Or-

gânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4457-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PATRICIA GASPARELI LOBO, ocupante do cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO - MERENDEIRA, Mat. 8043,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 31/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 176/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MAIRA DE CAMPOS SANTOS."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **MAIRA DE CAMPOS SANTOS**, portadora do RG n.º 22469*** e do CPF n.º ***671.27****, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula **3744**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 18/10/2025 e término em 16/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 21/10/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 21/10/2025.

GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos-AADMRH
Port. n° 8.026/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 175/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA MATERNIDADE a servidora **Sra. RANIELLY DOS SANTOS FERREIRA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora Sra. **RANIELLY DOS SANTOS FERREIRA**, portadora do RG n.º 0650*** e do CPF n.º ***.027.82**, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, matrícula **8123**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 01/10/2025 e término em 29/03/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 21/10/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 21/10/2025.
GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo - COORH
Port. n° 8.026/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 751/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 751/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 717/2024, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0016	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto/Atividade	2096	MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	1.000.000,00

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Portaria nº 343/2025/GBSES – Ofício nº 99/2025/CCV-EP-EO-FG	1.621.3210000	1.000.000,00

Art. 3º - Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 716/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 593/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 17 de Outubro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

LEI Nº 752/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 752/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Ficam criadas, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, as funções comissionadas de agente de Atendimento Postal – CEL, Agente de Logística Postal – CEL;”

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Da Criação

Ficam criadas, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, as funções comissionadas de:

I – Agente de Atendimento Postal – CEL

II – Agente de Logística Postal – CEL

Ambas destinadas exclusivamente à execução das atividades previstas no Termo de Convênio celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para operação da unidade Correios Essencial – CEL.

Art. 2º – Da Classificação

FUNÇÃO	CBO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	JORNADA	REMUNERAÇÃO MENSAL

Agente de Atendimento Postal	4211-05	Ensino Médio Completo	40 horas Semanais/200 horas Mensais	R$ 3.331,45
Agente de Logística Postal	4152-05	Ensino Médio Completo	40 horas Semanais/200 horas Mensais	R$ 4.335,72

Art. 3º – Das Atribuições

I – Agente de Atendimento Postal – CEL

Realizar atendimento ao público na unidade CEL, conforme padrões operacionais dos Correios.

Recebimento/Expedição de malas;

Preparação de objetos para expedição;

Preparação dos objetos em Serviços internos;

Arquivamento de documentos inerentes às atividades da CEL;

Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza;

Devolução de malas vazias;

Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante;

Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à CEL.

Manter registros operacionais e elaborar relatórios mensais de prestação de contas.

Zelar pela segurança, sigilo e integridade dos dados e objetos postais.

Cumprir metas de desempenho e indicadores definidos no Plano de Trabalho do convênio.

Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pelos Correios.

II – Agente de Logística Postal – CEL

Executar a distribuição e entrega de objetos postais aos destinatários, seguindo os itinerários definidos

Realizar a coleta de objetos postais e de malotes em pontos definidos pelo município e Correios.

Obter as assinaturas (ou registros eletrônicos) dos destinatários, comprovando a entrega dos objetos que exigem essa formalidade.

Anotar e evolver à agencia CEL os objetos postais não entregues por ausência, endereço incorreto, recusa ou outros motivos, preenchendo os documentos ou sistemas específicos para seu tratamento.

Zelar pelo uso e conservação de quaisquer veículos ou equipamentos (bicicleta, motocicleta, etc.) utilizados para a distribuição e coleta, caso sejam fornecidos pelo Município ou Correios.

Zelar pela segurança, sigilo e integridade dos dados e objetos postais.

Registro e controle das atividades externas.

Cumprir metas de desempenho e indicadores definidos no Plano de Trabalho do convênio.

Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pelos Correios.

Art. 4º – Da Mobilidade Funcional

Fica autorizada a mobilidade funcional entre as funções comissionadas de Agente de Atendimento Postal – CEL e Agente de Logística Postal – CEL, desde que respeitados os critérios de capacitação, compatibilidade de atribuições e interesse público.

§1º – A mobilidade poderá ocorrer de forma temporária ou permanente, mediante designação formal da autoridade competente.

§2º – O agente que acumular atribuições de ambas as funções poderá receber remuneração proporcional, conforme controle de atividades e critérios definidos em regulamento próprio.

§3º – A mobilidade não implica alteração de vínculo, escolaridade ou jornada, salvo disposição expressa em ato administrativo.

Art. 5º – Da Remuneração Proporcional

Nos casos de mobilidade funcional ou acúmulo de atribuições entre as funções previstas nesta Lei, a remuneração será ajustada proporcionalmente ao tempo e à natureza das atividades desempenhadas, com base nos valores fixados no Art. 2º.

Art. 6º – Da atualização Financeira

A atualização dos valores de remuneração das funções comissionadas previstas nesta Lei observará os critérios definidos no Plano de Trabalho do convênio Correios Essencial – CEL.

§1º – A atualização será realizada anualmente, com data-base em 1º de fevereiro, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de referência da atualização do modelo de remuneração do canal de atendimento Correios Essencial – CEL.

§2º – Em caso de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme regulamentação vigente.

§3º – A aplicação da atualização dependerá de formalização por meio de termo aditivo ao convênio e de disponibilidade orçamentária municipal.

Art. 7°- Da Extinção do Cargo

A função será extinta automaticamente caso o convênio seja encerrado ou o repasse seja suspenso, por meio de decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 17 de outubro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMEC/2025 EDITAL Nº 001/2025 PROFISSIONAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMEC/2025
EDITAL Nº 001/2025 PROFISSIONAIS

Dispõe sobre o processo de inscrição, contagem de pontos, atribuição de regime/jornada de trabalho dos profissionais pertencentes ao quadro efetivos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Complementares 030/2009, 055/2013 e suas alterações e LC 085/SMEC/2022 e Resolução 002/COMED/2021 e a Portaria 033/SMEC/2025;

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC para valorização dos profissionais da educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

R E S O L V E:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho dos Profissionais Técnico de Ensino Médio, Apoio Administrativo Educacional e Agente Operacional (motoristas), bem como todos os profissionais atuantes na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026.**

Art. 2º Todos os profissionais da educação, **efetivos** que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de inscrição, no Sistema Omega disponível no link https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam.

Art. 3º A atribuição de itinerários e regime/jornada de trabalho na SMEC, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II. Em exercício de atividades na SMEC, respectivos Departamentos e Conselho Municipal de Educação.

III. O servidor em mandato classista;

IV. Cedidos em Cooperação Técnica para a SEDUC/MT, os que atuam como tutores nos Programas Educacionais, na Coordenação Geral da UAB e os que se encontram afastados na forma da lei.

§ 1º Para os servidores enquadrados nas situações de que tratam os incisos deste artigo, será obrigatória a atribuição de escola.

§ 2º Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos, mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;

II. O profissional em readaptação (desvio de função) necessita apresentar o Laudo Pericial à SMEC antes da publicação da lista de classificação final, sendo

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: **smec@barradobugres.mt.gov.br** - Fone/Fax: (65) 3361-2132

OBRIGATÓRIO contar pontos e atribuir em uma das funções constantes na Portaria publicada pela SMEC.

Art. 4º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Após as atribuições de regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores escolares, salvo requerimento fundamentado, a ser analisado:

a) Pela Comissão de Atribuição, em até 03 (três) dias úteis após a Sessão Pública de atribuição;

b) Pela Secretaria Municipal de Educação, após o prazo do item anterior.

Art. 6º A Comissão de Inscrição, Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho na rede municipal de ensino será composta por 02 (dois) membros representantes dos diversos segmentos, conforme segue:

III. SMEC;

IV. SINTEP;

V. COMED;

VI. SISPUMBB.

Parágrafo único. A Comissão de Inscrição, Contagem de Pontos e Atribuição foi instituída através da Portaria Interna nº 033/SMEC/2025;

Art. 7º Para a realização da atribuição de regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo, nos prazos previstos no **Cronograma**:

a) Elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos profissionais, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém todas as informações necessárias ao processo de inscrição, contagem de pontos e atribuição de itinerários e regime/jornada de trabalho;

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

b) Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal dos profissionais, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de regime jornada de trabalho;

c) Prever prazo para interposição de recursos a ser protocolado junto à comissão de atribuição de regime/jornada de trabalho, a qual deverá julgar os recursos;

d) Realizar sessão pública (atribuição) com a participação de todos os profissionais convocados para a atribuição de regime/jornada de trabalho;

e) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando, cargos/funções atribuídas ou não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura de membros da Comissão de Atribuição.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Art. 8º Na atribuição do regime/jornada de trabalho dos Inspetores de Alunos, Agentes de Serviço Social e Apoio Administrativo Educacional, será atribuído o turno de 06 (seis) horas corridas, conforme necessidade da unidade educacional.

Art. 9º A atribuição do regime/jornada de trabalho dos Agentes de Serviço Social e Técnicos de Desenvolvimento Infantil de 30hs e 40hs, ocorre conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 10 O Quadro Administrativo das Unidades Escolares pertencentes à SMEC, será composto conforme prevê a **LC 055/2013**, com as seguintes funções:

I. <u>Técnico de Nível Médio:</u>

a) Agente de Administração / Escriturário / Técnico em Administração Escolar;

b) Inspetor de Alunos / Técnico em Multimeios Didáticos;

c) Técnico de Informática;

d) Agente de Serviço Social;

e) Técnico em Desenvolvimento Infantil;

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

II. Apoio Administrativo Educacional;

a) Cozinheira / Agente de Nutrição;

b) Agente de Serviço Público / Contínuo;

c) Agente de Vigilância.

Parágrafo único. Os profissionais que estiverem em readaptação funcional (desvio de função) deverão obrigatoriamente realizar a sua inscrição de contagem de pontos. A classificação será em lista especifica conforme funções.

Art. 11 O Agente de Serviço Social e Técnico em Desenvolvimento Infantil escolherá na atribuição a unidade escolar que irá atuar, ficando de responsabilidade do diretor escolar, organizar o horário e a atribuição na escola conforme a necessidade e especificidade das demandas. Nas unidades em que o coordenador pedagógico é o responsável caberá a ele essa escolha.

Art. 12 Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, a comissão constituída deverá considerar os seguintes critérios:

I. Para cada mês de serviço efetivamente prestado no Município **0,1 (um décimo) de ponto**, (considerando a data final o mês de dezembro de 2025), comprovado por meio de documento de Termo de posse;

II. Participação em reuniões administrativas e pedagógicas, na unidade de lotação, no ano em curso, **de 50% a 75%, 0,5 (meio ponto); de 76% a 100%, 1,0 (um ponto)**, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar nº 001/2005.

III. Assiduidade de 100% da jornada de trabalho, **2,0 (dois) pontos**, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar nº 001/2005.

IV. Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do seguinte quadro:

FORMAÇÃO		**PONTUAÇÃO**
PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	25
	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15
PRÓ-FUNCIONÁRIO PRÓ-INFANTIL	CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	10
ENSINO MÉDIO	2° GRAU	05
ENSINO FUNDAMENTAL	1° GRAU	03

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

V. Formação Continuada dos anos de: **2023, 2024 e 2025.**

a) Certificado na área de atuação fornecido pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, sendo **1,0 (um) ponto** para cada 20 (vinte) horas, com limites de **6,0 (seis) pontos;**

b) Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMEC de Barra do Bugres com temas específicos, sendo **2 (dois) pontos para cada 20 (horas) horas, com limites de 10,0 (dez) pontos**;

c) Nas publicações científicas correlatas à função, anexar o certificado, ou anexar a capa, junto com a carta catalográfica e a folha que consta o título da publicação, com limite máximo de **6,0 pontos**, sendo Artigo completo e ou capítulo, publicado com ISSN, **1,0 (um) ponto** para cada publicação considerando apenas os anos 2023, 2024, 2025.

Parágrafo único. O DOI (Identificador Objeto Digital), diferentemente do ISBN e do ISSN, não será utilizado como critério de pontuação, já que se trata apenas de um identificador digital único que permite localizar e acessar documentos em bases eletrônicas.

VI. Participação nas reuniões como Conselheiro, no ano em curso, em pelo menos um dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, de **50% a 75%, 01, (um) ponto**; **de 76% a 100%, 02 (dois) pontos**, comprovado através de declaração do Presidente.

VII. Assiduidade comprovada por meio de declaração da formação continuada na SMEC no ano de 2025, considerando para efeito de pontuação neste item as ausências amparadas pela Lei Complementar nº 001/2005, conforme quadro abaixo:

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

PORCENTAGEM DE ASSIDUIDADE	PONTUAÇÃO
100%	02 (dois) pontos
90% a 99%	1,5 (um e meio) ponto
76% a 89%	01 (um) ponto
50% a 75%	0,5 (meio)
0% a 49%	0 (zero) pontos para quem não alcançar o índice.

Art. 13 O servidor que tiver sofrido sanções disciplinares nos últimos anos terá a aplicação de descontos proporcionais na contagem de pontos do cômputo geral, conforme a gravidade da penalidade.

§ 1º Advertências nos últimos 3 (três) anos conforme Portaria e/ou com **Processo Administrativo Disciplinar concluso, perderá 30%** (trinta por cento) dos pesos do cômputo geral referente aos incisos I do Art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 2º Suspensão nos últimos 5 (cinco) anos perderá 50% (Cinquenta por cento dos pesos do cômputo geral referente aos incisos I do Art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 14 Quando houver empate na pontuação final entre os servidores, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação;

II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

II. Maior idade.

Art. 15 A atribuição de regime/jornada de trabalho seguirá as datas previstas no Cronograma geral e da Sessão Pública.

Parágrafo único. Os profissionais que estão atuando em função única **não** precisam fazer a contagem de pontos e a atribuição são eles:

a) Fonoaudióloga;

b) Psicóloga;

c) Bibliotecário;

d) Assistente social;

e) Nutricionista;

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

SEÇÃO III

DOS ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA ATRIBUIÇÃO AOS AGENTES OPERACIONAIS (MOTORISTAS)

Art. 16 Os itinerários disponíveis para atribuição são os disponibilizados em Portaria da SMEC, definidos com base na Unidade Escolar para a qual converge o transporte dos alunos, na localização dos alunos, suas residências atuais e possíveis alterações.

§ 1º Os períodos de funcionamento da Unidade Escolar de convergência do itinerário definem os períodos da jornada de trabalho do Agente Operacional (motorista) que escolheu o itinerário.

§ 2º Os dias letivos do calendário escolar e as atividades curriculares e extracurriculares da unidade escolar de convergência do itinerário definem os dias de funcionamento do transporte escolar.

§ 3º A escolha dos itinerários é de caráter anual, assegurando ao Agente Operacional (motorista) a unidade escolar de convergência e a linha mestra principal, podendo ocorrer aumento ou diminuição de rota e quilometragem, de acordo com a localização dos alunos usuários do transporte escolar.

Art. 17 Os Agentes Operacionais (motoristas) **deverão obrigatoriamente anexar no sistema de Ômega os documentos comprobatórios** para contabilizar na sua pontuação no ato da inscrição: a **CNH "D", o Curso de Transporte Escolar e Transporte Coletivo**, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 2.186/2015.

Art. 18 Os agentes operacionais (motoristas) efetivos, conforme Lei Complementar nº 055/2013 e demais alterações, fazem jus à:

a) Adicional de Translado: aos que exerçam suas atividades no transporte de alunos, professores e merenda escolar, ainda que em substituição;

b) Verba Indenizatória - VI: aos que residem na zona urbana e que, por força do itinerário, necessitem pernoitar na zona rural, no valor de R$ 104,84 (Cento e

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

quatro reais e oitenta e quatro centavos) por dia letivo, reajustáveis nos termos do Artigo 19 da LC 055/2013, alterado pela Lei Complementar 080/2022.

Art. 19 Para a realização do processo de atribuição da jornada de trabalho, o profissional **efetivo** deverá obrigatoriamente realizar sua inscrição de contagem de pontos, no Sistema Omega disponível no link https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam, anexando os documentos conforme os seguintes critérios:

I. Para cada mês de serviço prestado no Município no cargo de motorista comprovado através do termo de posse para os efetivos, sendo **0,1 (um décimo) de ponto** (considerando a data final o mês de dezembro de 2025);

II. Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano em curso, **02 (dois) pontos**, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar 01/2005.

III. Pontuação auferida pela maior titulação nos termos do seguinte quadro:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	20
GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	15
PRÓ- FUNCIONÁRIO	CURSO TÉCNICO	10
ENSINO MÉDIO	2° GRAU	05
ENSINO FUNDAMENTAL	1° GRAU	03

IV. Curso na **Área de Atuação** e **Formação Continuada** que contemplem conhecimentos gerais, normas de trânsito ou políticas educacionais voltadas para o transporte escolar, considerando:

a) Curso de Transporte Escolar, ministrado por instituição reconhecida pela legislação de trânsito, **5,0 (cinco) pontos**;

b) Curso de Transporte Coletivo reconhecida por legislação de trânsito, **1,0 (um) ponto**;

c) Curso MOPP fornecido por instituição reconhecida pela legislação de trânsito, **1,0 (um) ponto**;

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

d) CNH Categoria "E", **1,0 (um) ponto**;

e) Certificados na área de atuação, emitidos por instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, bem como certificados de cursos que contribuam diretamente para o desempenho das funções do motorista escolar, tais como direção defensiva, mecânica básica, primeiros socorros, combate a incêndios, direção preventiva, segurança no transporte escolares e outros correlatos à função, serão pontuados à razão de **1,0 (um) ponto a cada 20 (vinte) horas**, até o limite máximo de **12 (doze) pontos, considerando os anos de 2023, 2024 e 2025.**

f) Certificado de Formação Continuada ministrado pela SMEC de Barra do Bugres com temas específicos, sendo **2 (dois) pontos** para cada **20 (horas)**, com limite de **10,0 (dez) pontos, considerando os anos de 2023, 2024 e 2025;**

g) Participação nas reuniões como Conselheiro, no ano em curso, em pelo menos um dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, de **50% a 75%, 01, (um) ponto**; **de 76% a 100%, 02 (dois) pontos**, comprovado através de declaração do Presidente.

V. A aferição da assiduidade será realizada mediante declaração emitida pela chefia imediata do corrente ano:

a) Assiduidade de 100% da jornada de trabalho, **2,0 (dois) pontos**, considerando para efeito de pontuação neste item, as ausências amparadas pela Lei Complementar nº 001/2005;

b) Assiduidade comprovada por meio de declaração da formação continuada na SMEC no ano de 2025, considerando para efeito de pontuação neste item as ausências amparadas pela Lei Complementar nº 001/2005, conforme quadro abaixo:

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

PORCENTAGEM DE ASSIDUIDADE	PONTUAÇÃO
100%	02 (dois) pontos
90% a 99%	1,5 (um e meio) ponto
76% a 89%	01 (um) ponto
50% a 75%	0,5 (meio)
0% a 49%	0 (zero) pontos para quem não alcançar o índice.

Art. 20 O servidor que tiver sofrido sanções disciplinares nos últimos anos terá a aplicação de descontos proporcionais na contagem de conforme segue:

§ 1° Advertências nos últimos 3 (três) anos de acordo com a Portaria de Advertência e/ou com Procedimento Administrativo concluso, perderá 30% (trinta por cento) dos pesos referente aos Incisos I, do artigo 19.

§ 2° Suspensão nos últimos 5 (cinco) anos perderá 50% (cinquenta por cento) dos pesos referente aos Incisos I, do artigo 19.

Art. 21 Quando houver empate na pontuação final entre os servidores, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Maior titulação;

II. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III. Maior idade.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Convocação, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

Art. 23 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE
Data: 20/10/2025 19:14:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Marcos Ferreira Andrade
Representante da SMEC
Portaria nº 033/SMEC/2025
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS PIASSON
Data: 20/10/2025 16:24:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdineia Ferreira dos Santos Piasson
Representante da SMEC
Portaria nº 033/SMEC/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDREIA PRADO MORAES
Data: 20/10/2025 19:09:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andreia Prado Moraes
Representante do COMED
Portaria nº 033/SMEC/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARILIA REGINA DE ALMEIDA
Data: 20/10/2025 17:03:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marília Regina de Almeida
Representante do COMED
Portaria nº 033/SMEC/2025

João Bosco Fernandes El Hage
Representante do SINTEP
Portaria nº 033/SMEC/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ODETE WEBER
Data: 20/10/2025 17:30:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Odete Weber
Representante do SINTEP
Portaria nº 033/SMEC/2025

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEUSA APARECIDA GALIASSI
Data: 20/10/2025 16:37:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleusa Aparecida Galiassi
Representante do SISPUMBB
Portaria nº 033/SMEC/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZABETH SOARES DOS SANTOS MIRANDA
Data: 20/10/2025 16:47:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elizabeth Soares dos Santos Miranda
Representante do SISPUMBB
Portaria nº 033/SMEC/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIVALDO ALVES DOS SANTOS
Data: 20/10/2025 19:31:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 076/2025

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL – PROFISSIONAIS

	AÇÃO/LOCAL	DATA/ HORÁRIO
01	Divulgação Edital de Convocação Processo de Atribuição	20/10/2025
02	Inscrição e Contagem de Pontos – outros profissionais – Online. https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam	03/11 à 17/11/2025
03	Divulgação preliminar da Lista de Classificação Geral Efetivos– Online.	25/11/2025
04	Recursos contra o resultado preliminar da Classificação Geral - Online, disponível no link: https://forms.gle/dPL69FEZiMZdrWUk9	26 e 27/11/2025
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	03/12/2025
06	Divulgação resultado geral.	10/12/2025

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

ANEXO II

SESSÃO PÚBLICA DE ATRIBUIÇÃO JORNADA DE TRABALHO NA SALA DE REUNIÕES DA SMEC – PROFISSIONAIS

	SESSÃO PÚBLICA DE ATRIBUIÇÃO	DATA E HORÁRIO
01	Agentes de Vigilância (vigilantes/guardas)	17/12/2025 às 07h30
02	Desvios de Função – para todos os cargos (sede)	17/12/2025 às 08h30
03	Inspetor de alunos	17/12/2025 às 09h30
04	Técnicos de Nível MédiO: (Agente de Administração, Escriturários, Técnico de Informática, Técnico Administrativo Escolar	17/12/2025 às 10h
05	Agente de Serviço Público e Contínuo	17/12/2025 às 10h30
07	Agentes de Serviço Social e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI FEMININO de 30hs	17/12/2025 às 13h30
08	Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI MASCULINO de 40 hs	17/12/2025 às 15h30
09	Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI FEMININO de 40 hs	18/12/2025 às 07h30
10	Agentes Operacionais - Motoristas	18/12/2025 às 13h
11	Todos os profissionais do Campo efetivos	19/12/2025 às 14h

Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres – MT
E-Mail: smec@barradobugres.mt.gov.br - Fone/Fax: (65) 3361-2132

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2025.

Onde se lê:

Barra do Garças - MT, 10 de novembro de 2025

Leia-se:

Barra do Garças - MT, 10 de setembro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: AUTO LIDER VEICULOS MULTIMARCAS LTDA**

CPF/CNPJ: 30.557.315/0001-03

Objeto: Aquisição emergencial de caminhão usado, equipado com tanque espargidor de asfalto, destinado exclusivamente à execução imediata e temporária de serviços de pavimentação do programa municipal “Poeira Zero” no Município de Barra do Garças/ MT.

Valor Global: **R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **16/10/2025** até o dia **16/04/2026.**

Barra do Garças – MT, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2025.

Onde se lê:

Barra do Garças - MT, 10 de novembro de 2025

Leia-se:

Barra do Garças - MT, 10 de setembro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2025.

Onde se lê:

Barra do Garças - MT, 10 de novembro de 2025

Leia-se:

Barra do Garças - MT, 10 de setembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº: 125/2024.

Modalidade nº: 014/2024.

Classificação: Dispensa de licitação.

Data da Adjudicação:21/10/2025.

Data da Homologação:21/10/2025.

Objeto da licitação: Contratação de Instituição para a coordenação, organização, planejamento e execução de Processo Seletivo para o Município de Barra do Garças -MT.

Empresa Contratada: Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON

CNPJ: 24.465.407/0001-52

VALOR: A contratada irá receber a arrecadação do valor total da taxa de inscrição, independentemente do número de candidatos pagantes, sem custo para a Administração Pública.

Barra do Garças – MT, 21 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 032/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2025)

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo

Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de show musical da dupla Ricco e Léo, com apresentação de aproximadamente 02:00 (duas) horas de duração, acompanhado de banda, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo na data 31/10/2025 em comemoração a 34º Festa do Caju no distrito de Voadeira, município de Barra do Garças/MT.

Empresa: HERMANN PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, CNPJ: 22.260.514/0001-19

Prazo de Validade: 60 dias contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Valor Global: R$: 90.000,00 (noventa mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 032/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria Municipal de Turismo, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 032/2025, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças – MT, em 21 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 128/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2022

ADESÃO 006/2022

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato n° 128/2022 – Pregão Presencial n° 043/2021 – Processo Administrativo n° 067/2022, Adesão 006/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **TIMON DE SOUZA MIGUEL**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço n° 3451/2021 – Pregão Presencial n° 43/2021 do Município de Aragarças - GO de manutenção de impressoras para atender as demandas das secretárias municipal de saúde, educação, finanças e assistência social adstrita á Prefeitura de Barra do

Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TIMON DE SOUZA MIGUEL**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Ministro João Alberto, nº 408, QD 23 LT 16, Centro, Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.633.763/0001-51, neste ato representado, pelo sócio proprietário Sr. **TIMON DE SOUZA MIGUEL**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 11861243 SSP/SP, CPF nº 301.706.136-15, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Aditivo de valor no percentual de 25%.

1.3. Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Considerando o a necessidade de readequações técnico-quantitativas indispensáveis ao pleno atendimento do objeto pactuado, fica alterada à Cláusula Primeira – Do Objeto: Fica acrescido ao valor do contrato **R$ 51.455,05** (**cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos**).

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art.65, §1º da Lei nº 8666/93.

3.2- **O Termo Aditivo de Valor** dar-se-á em razão do expressivo aumento no número de impressoras atualmente em operação nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças e Assistência Social vinculadas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT. Destaca-se que a manutenção das impressoras possui caráter essencial e estratégico, assegurando o funcionamento contínuo dos sistemas de informática e, por consequência, a regularidade das atividades administrativas.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima segunda prevê: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2399.3390390000.16003110000

Red.: 527

28.001.12.361.0104.2291.3390390000.15001001000

Red.: 1115

29.003.08.122.0128.2108.3390390000.15000000000

Red.: 1270

32.001.04.123.0103.2452.3390390000.15000000000

Red.: 1342

CLAUSULA QUINTA- DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 15 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

TIMON DE SOUZA MIGUEL

CNPJ Nº 29.633.763/0001-51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 128/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2022

ADESÃO 006/2022

Termo Aditivo nº 05 ao Contrato n° 128/2022 – Pregão Presencial n° 043/2021 – Processo Administrativo n° 067/2022, Adesão 006/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa TIMON DE SOUZA MIGUEL, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço n° 3451/2021 – Pregão Presencial n° 43/2021 do Município de Aragarças - GO de manutenção de impressoras para atender as demandas das secretárias municipal de saúde, educação, finanças e assistência social adstrita á Prefeitura de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a TIMON DE SOUZA MIGUEL, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Ministro João Alberto, nº 408, QD 23 LT 16, Centro, Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.633.763/0001-51, neste ato representado, pelo sócio proprietário Sr. TIMON DE SOUZA MIGUEL, brasileiro, casado, portador da C.I nº 11861243 SSP/SP, CPF nº 301.706.136-15, doravante denominado CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

1.3. Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Em decorrência do AUMENTO do valor dos serviços junto ao fornecedor, conforme documentação comprobatória fornecida pela empresa, fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato: Fica acrescido ao valor do contrato R$ 26.378,05 (vinte e seis mil trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos) para restabelecer o Equilíbrio Econômico - Financeiro.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art.65 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O Termo Aditivo dar-se-á em razão do aumento dos custos de insumos, peças, materiais e serviços especializados desde a assinatura do contrato, o que comprometeu a equação econômico-financeira inicialmente pactuada. Assim, com fundamento no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, o reequilíbrio visa restabelecer as condições adequadas de execução contratual, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à Administração Pública.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima segunda prevê: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2399.3390390000.16003110000

Red.: 527

28.001.12.361.0104.2291.3390390000.15001001000

Red.: 1115

29.003.08.122.0128.2108.3390390000.15000000000

Red.: 1270

32.001.04.123.0103.2452.3390390000.15000000000

Red.: 1342

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 17 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

TIMON DE SOUZA MIGUEL

CNPJ Nº 29.633.763/0001-51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 143/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 06 ao Contrato n°. 143/2024 que entre si celebram **o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial Nº 013/2023.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA**, CNPJ nº **48.390.610/0001-75**, estabelecida na Rua Sibipirunas, nº 326, Bairro Loteamento Jardim Amazonia I, em Barra do Garças – MT, CEP nº 78.603-018, neste ato representada pelo Sra. Jessika Pereira Santana, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **16/01/2026.**

1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **17/10/2025**

até o dia **16/01/2026**.

2.2- Em decorrência da necessidade do termo aditivo, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- **O Termo Aditivo De Renovação** dar-se-á em razão do vencimento do Contrato, diante da necessidade de manter o bom funcionamento da assistência à saúde, garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo justificável para uma atuação eficaz e organizada em todos os níveis de cuidado, com foco na qualidade, acolhimento e humanização dos serviços prestados, mantendo a presença contínua de profissionais médicos em todas as Unidades de Saúde, de modo a assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula terceira prevê: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.301.0107.2401.3390390000.16003110000

Red.: 309

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 24 de setembro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA

CNPJ Nº 48.390.610/0001-75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº **138/2024** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e META EXTINTORES LTDA,** devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como **objeto:** Aquisição de Extintores de Incêndio, Acessórios, e Recargas para Atender as Demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **META EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **05.621.915/0001-38**, estabelecida Avenida Tancredo Neves, Nº 775-A, bairro Jardim Petrópolis, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.065-230, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora **ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação da Ata de Registro de Preços;

1.3 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Vigência da Ata de Registro de Preços: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até o dia **12/10/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 138/2024, conforme quantidades Estabelecidos Originalmente e Valores Reajustados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor :

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
83356	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR DE INCENDIO (FIGURA), FUNDO VERMELHO, FOTOLUMINESCENTE, EM MATERIAL DE PVC, 21CMX21CM, CERTIFICADA PELA ABNT.	UNIDADE	NOVA ERA	273,00	R$ 23,12	R$ 6.311,76
83510	PLACA DE SINALIZACAO - EXTINTOR DE ÁGUA 21X21CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	NOVA ERA	345,00	R$ 23,12	R$ 7.976,40
83511	PLACA DE SINALIZACAO - EXTINTOR DE PO BC 21X21CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	NOVA ERA	349,00	R$ 23,12	R$ 8.068,88
83512	PLACAS SINALIZACAO INTERNA - SINALIZACAO A BASE DE FOTOLUMINESCENTE, EM ACRILICO, MEDINDO 15 X 10CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM OS DIZERES SAIDA DE EMERGENCIA.	UNIDADE	NOVA ERA	336,00	R$ 23,12	R$ 7.768,32
83528	SERVICO DE MANUTENCAO E PINTURA EM CILINDRO DE EXTINTOR - SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - PINTURA EM CILINDRO DE EXTINTOR DE INCENDIO.	UNIDADE	PRÓPRIA	39,00	R$ 15,75	R$ 614,64
83635	RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO - DO TIPO VEICULAR E MARITIMO, CLASSE ABC, 200 KG, PARA CAMINHAO CCI.	UNIDADE	PRÓPRIA	17,00	R$ 1.681,54	R$ 28.586,18
VALOR TOTAL DOS ITENS:					**R$ 59.326,18**	

CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2- O **TERMO ADITIVO DE PRAZO** dar-se-á em razão do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 138/2024. pela necessidade de assegurar a continuidade das ações de segurança contra incêndio nas Secretaria Municipais de Barra do Garças, garantindo ambientes seguros tanto para os profissionais quanto para os usuários dos serviços públicos.

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 10 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra Do Garças - MT

Contratante

META EXTINTORES LTDA

CNPJ/MF nº. 05.621.915/0001-38

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 523/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1-3 (1ª) DA SERVIDORA LAURICE SOUSA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 30 (trinta) dias de licença prêmio 1-3 (1ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, à servidora **LAURICE SOUSA LEITE**, no cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração. Referente ao quinquênio 2011-2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 524/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DOS ANJOS PEREIRA TAVARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA DOS ANJOS PEREIRA TAVARES**, no cargo recepcionista, lotada na Secretaria Municipal Saúde. Referente ao efetivo exercício 2024/2025. Com período de gozo entre os dias **15 de outubro a 13 de novembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de outubro de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 525/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA FERNANDA PINHEIRO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **15 (QUINZE)** dias de férias à servidora comissionada **FERNANDA PINHEIRO DE AZEVEDO**, no cargo de diretora de departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao ano de efetivo exercício de 2022/2023. A serem usufruídas entre os dias **20 de outubro a 04 de novembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de outubro de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 526/2025.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 500/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria n.º 500, de 03 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARCIA DIVINA SANTANA NUNES**. **ONDE SE LIA**: *"Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias à servidora MARCIA DIVINA SANTANA NUNES, no cargo técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2024/2025. A serem usufruídas entre os dias 16 de outubro a 14 de outubro de 2025"* **LEIA-SE: "Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias à servidora MARCIA DIVINA SANTANA NUNES, no cargo técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2024/2025. A serem usufruídas entre os dias 16 de outubro a 14 de novembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de outubro de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade de Pregão Eletrônico Nº 011/2025 o qual teve sua abertura dia 17 de outubro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 028/2025, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS NOVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (um). Teve como vencedora a empresa: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.838.209/0001-78, arrematou o item único, com valor total final de R$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais).

Brasnorte/MT, 20 de outubro de 2025.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO 2025/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
27/10/2025 17:30		https://meet.google.com/vor-jgpd-zea
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
9.521/2025	Suérika Maia de Carvalho	Patrícia Maria Frade
13.455/2025	Stefânia Pereira da Silva	Richard Rodrigues/Miriele
12.571/2025	Iorico Pereira dos Santos	Richard Rodrigues
18.170/2025	Neilson Francisco	Adriane Silva Souza
7.185/2021	Cáceres Radiodifusão Ltda	Jovanil de Campos
18.448/2025	Janaina Rodrigues de Oliveira	Johnny Felipe Fonseca

Cáceres-MT, 14 de Outubro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

TERMO ADESÃO Nº 17-2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições Ensino do Município de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 71.052.559/0001-03.

VALOR: R$ 422.567,15 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 21 de outubro de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO DE FILIAÇÃO FNP

Pelo presente instrumento, o município de **Cáceres (MT)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 03.214.145/0001-83** representado por sua prefeita **Antônia Eliene Liberato Dias** inscrito no CPF nº 566.957.564-49, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.341/2022, vem por meio do presente instrumento formalizar a filiação do município à Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos – FNP, associação de representação de municípios, de abrangência nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.703.933/0001-69, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B-50, 8º andar, sala 827, Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS GERAIS

Por meio do presente Termo de Filiação, o Município filiado manifesta a vontade de aderir à Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos – FNP, que atua na defesa de interesses gerais dos municípios e no fortalecimento dos municípios por meio de representação política, técnica e social, consoante os termos da Lei nº 14.341/22. A FNP promove, ainda, o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de projetos, além de atuar em processos legislativos e judiciais, garantindo voz ativa e soluções para demandas municipais. Com a adesão, o Município filiado passa a gozar de todos os direitos e deveres previstos no Capítulo IV do Estatuto da FNP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FILIAÇÃO

A filiação do município é formalizada por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo municipal, independentemente de autorização em lei específica, mediante assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESFILIAÇÃO

O Município poderá solicitar sua desfiliação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO

O município contribuirá para manutenção da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos com o **valor anual de R$ 44.822,00** referente ao pagamento da contribuição FNP - Ano 2026, fixado em Assembleia Geral, vigente na data da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento da contribuição e os repasses de valores à FNP deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município, conforme dispõe a Lei nº 14.341/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A forma de pagamento da contribuição poderá ser realizada em cota única ou em parcelas mensais, con-

forme critérios deliberados em Assembleia Geral, registrado em ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores das contribuições poderão ser reajustados anualmente, conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral e registrado em ata.

PARÁGRAFO QUARTO. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os repasses de valores realizados à FNP, relatórios financeiros anuais, bem como despesas, termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.fnp.org.br para consulta do cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O município filiado compromete-se a realizar a publicação imediata deste instrumento de filiação em órgão de imprensa oficial do Município.

Cáceres/MT, 20 de outubro de 2025.

_____(assinado digitalmente)_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeito de Cáceres (MT)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - N° 514/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 514/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIF

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ELIZANETE DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educação Infantil Garcês.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra gestante, com data provável do parto para o dia 01/04/2025, conforme exames médicos anexados no memorando 35.298/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de

13/12/2024, com termo final alterado para **01/04/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de Dezembro de 2024.

Elizanete da Silva	Fransergio Rojas Piovesan
Contratado (a)	Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 752 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a antecipação do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público que é comemorado anualmente em 28 de outubro, conforme dispõe o art. 236 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 825 de 16 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados e ponto facultativos nas repartições públicas do Município de Cáceres, do ano de 2025;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público em possibilitar a organização dos serviços municipais, bem como a adoção de medidas que promovam economia e planejamento das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, com antecedência, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.492, de 21 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica antecipado o Ponto Facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2025 (terça-feira), para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais, cuja prestação não possa sofrer interrupção, deverão manter escalas de trabalho e plantão, conforme determinação do respectivo titular do órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 713 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.112, de 16 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Jaqueline Conceição Cardoso

Suplente: Andressa Nair da Costa em substituição a senhora Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
Contrato 180/23- PGM Termo Aditivo 005/25-PGM Primero Termo de Apostilamento	UMJ LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	Contrato 11.07.2023 Termo Aditivo 03.07.25 Apostilamento 15.07.25	Contrato 12 meses Termo Aditivo 10.07.25 A 09.07.26

§ 1º As senhoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 565 de 17 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025

DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 714 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo **177 da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.936, de 30 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOSUE VALDEMIR DE ALCANTARA –** Sanitarista (N/S) (40HS), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, com efeitos desde 01 de outubro de 2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 174/2025

EMPRESA: ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA – CNPJ: 02.820.673/0001-13

Item	51030 Código	ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA CNPJ: 02.820.673/0001-13 RAUL SANTOS COSTA, 3990 - RIBEIRAO DO LIPA, CUIABA - MT, CEP: 78048-160 Telefone: (65)9920-2559 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28	002.023.446	ESCADA - EM ALUMINIO, DISTANCIA DE 30CM ENTRE OS DEGRAUS, 3 X13 DEGRAUS, 30 (DEGRAUS UTEIS ESTICADA), 4,23M (FECHADA), 9,34M (ESTICADA), 4,40M (GIRAFA), 3,82M (PINTOR), COM PESO DE 27,6KG, SUPORTA ATE 120KG, DO TIPO PROFISSIONAL 03 LANCES 04 EM 01 Marca: MOR	UN	43	R$ 1.700,00	R$ 73.100,00
29	002.023.526	ESCADA – EM ALUMÍNIO, COM 3 DEGRAUS, TIPO BANQUETA. Marca: MOR	UN	1	R$ 128,00	R$ 128,00
Total do Proponente: R$ 73.228,00 (setenta e três mil e duzentos e vinte e oito reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 175/2025

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – CNPJ: 10.942.831/0001-36

Item	32405 Código	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI CNPJ: 10.942.831/0001-36 R FRITZ SPERNAU, 1000 FUNDOS - FORTALEZA, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-200 Telefone: (47)3232-1221 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	001.122.010	ESTRADO DE PLÁSTICO – DE POLIPROPILENO, COM SUPERFÍCIE VAZADA, COMPRIMENTO DE 100 CM, LARGURA DE 120 CM E 15CM DE ALTURA. CAPACIDADE DE CARGA: 3.000KG. COR: PRETA. Marca: lar	UN	40	R$ 164,43	R$ 6.577,20
Total do Proponente: R$ 6.577,20 (seis mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 176/2025

EMPRESA: EMILIANAS COMERCIAL LTDA – CNPJ: 48.873.648/0001-07

Item	48715 Código	EMILIANAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 48.873.648/0001-07 PEGASOS NORTE, 1327 QUADRA 15LOTE 25 - SOL NASCENTE, CHAPADAO DO CEU - GO, CEP: 75828-000 Telefone: (67)9918-2153 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	002.023.444	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELADA OS RODÍZIOS DEVEM SER CONSTITUÍDO DE DUAS (02) ROLDANAS CIRCULARES NA DIMENSÃO DE 50,00 MM E FABRICADAS EM MATERIAL PU E SILICONE PARA NÃO DANIFICAR O PISO ENCOSTO EM MALHA POLIÉSTER SPACE ANTITRANSPIRANTE, ASSENTO EM ESPUMA E MALHA POLIÉSTER SPACE ANTITRANSPIRANTE, BASE AÇO CROMADO, APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL, SUPORTE DE LOMBAR AJUSTÁVEL, APOIO DE BRAÇOS RETRÁTEIS COM ELEVAÇÃO, AJUSTE DE ALTURA COM PISTÃO A GÁS Marca: FRATINI	UN	70	R$ 570,00	R$ 39.900,00
Total do Proponente: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 177/2025

EMPRESA: GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA – CNPJ: 24.321.932/0001-02

Item	25394 Código	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA CNPJ: 24.321.932/0001-02 AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), 6591-A - SANTA ISABEL, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78150-538 Telefone: (65)3637-3999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	002.023.476	ESTRUTURA PORTA PALLET - MODULO DE ESTRUTURA PORTA PALETES ABERTO - CONFECIONADO EM ACO REVESTIMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA PO HIBRIDO (ANTI - FERRUGEM), NA COR CINZA PLATINA,55 MODULOS DE ESTRUTURA (PORTA - PALETES) MEDINDO 3,00M NA ALTURA, 1,00M NA PROFUNDIDADE E 2,30M NO COMPRIMENTO,PES DE PALETE: CHAPA #14=2,00MM, TRAVESSAS HORIZONTAIS E DIAGONAIS: CHAPA #14=2,00MM, LONGARINAS:CHAPA #14=2,00, TIPO DE ACO DA ESTRUTURA -SAE 1008,PRATELEIRAS: 2 PARES DE LANGARINA POR MODULO PORTA PALETES, OU SEJA, DUAS PRATELEIRAS, PARA SUPORTAR 3.000KG, TOTALIZANDO 330 POSICOES PALETES,SEM TAMANHO DE PALLET DEFINIDO,SEM ALTURA DE PALLET DEFINIDA, Marca: JOTA	UN	56	R$ 2.330,00	R$ 130.480,00
Total do Proponente: R$ 130.480,00 (cento e trinta mil e quatrocentos e oitenta reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 178/2025

EMPRESA: J J PRODUTOS LTDA – CNPJ: 49.453.745/0001-03

Item	51022 Código	J J PRODUTOS LTDA CNPJ: 49.453.745/0001-03 DA PATRIA, 239 QUADRA73 - BRO SANTA GENOVEVA, GOIANIA - GO, CEP: 74670-300 Telefone: (62)3637-7870 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
63	002.023.491	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROST-FREE , REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" VOLTAGEM 110 V OU 220 V, GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE AÇO, GABINETE TIPO "DUPLEX" COM DUAS (2) PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR), CONJUNTO DE PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS, PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS PLÁSTICOS, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS, GAVETA PLÁSTICA PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, PRATELEIRA E/OU GAVETA PLÁSTICA NO COMPARTIMENTO DO FREEZER, FORMAS PARA GELO NO COMPARTIMENTO DO FREEZER, SAPATAS NIVELADORAS Marca: MIDEA	UN	19	R$ 2.390,00	R$ 45.410,00
Total do Proponente: R$ 45.410,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 179/2025

EMPRESA: L F COMERCIO DE EQUIP DE INFO E REP LTDA EPP – CNPJ: 22.328.534/0001-84

Item	19272 Código	L F COMERCIO DE EQUIP DE INFO E REP LTDA EPP CNPJ: 22.328.534/0001-84 AV: DAS PALMEIRAS, 94 QUADRA: 03; LOTE: 01 - JARDIM IMPERIAL, CUIABA - MT, CEP: 78075-648 Telefone: (65)3634-0804 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.023.439	ARMÁRIO ALTO DE 02 PORTAS - DIMENSÕES GERAIS: 800 X 500 X 1600MM 01 – TAMPO CONFECCIONADA EM MDP, DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS DE PS 2 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLTMELT Marca: VFLEX	UN	67	R$ 679,00	R$ 45.493,00
4	002.023.386	ARMÁRIO BAIXO DE 02 PORTAS – DIMENSÕES GERAIS: 800X500X740MM 01 – TAMPO CONFECCI-ONADA EM MDP, DE 25MM DE ESPESSURA, RE-VESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS DE PS 2 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. CAIXARIA TODA CONFECCIONADA EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELA-MÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS DE PS 0,7 MM DE ES-PESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTLIZANDO CAVILHAS, BUCHAS PLÁSTICAS E MINIFIX. CON-FIGURADO COM 1 PRATELEIRA CONFECCIO-NADA EM MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVES-TIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE PS 0,7MM DE ES-PESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, APOIADA POR MEIO DE CUNHA PLASTICA CONTENDO TAMBOR MINIFIX NO IN-TERIOR, PARA APERTO DE MINIFIX FIXADO JUNTO À LATERAL DO ARMÁRIO E SUPORTE PRA-TELEIRA EM AÇO, COM OPÇÃO DE 3 TIPOS DE AL-TURA. 02 PORTAS ARMÁRIO BAIXO DE 02 P Marca: VFLEX	UN	69	R$ 440,00	R$ 30.360,00
21	002.023.513	CAMA TIPO BELICHE MONTÁVEL E DESMONTÁVEL (VIRA 02 CAMAS), CONFECCIONADA EM MADEIRA MACIÇA SECA DO TIPO ANGELIM PEDRA, COM 02 ESTRADOS CONFECCIONADOS EM CHAPA ÚNICA MULTILAMINADA DE MADEIRA COM 15,00MM DE ESPESSURA, PÉS: 60,00 MM X 90,00 MM BARRAS E TRAVESSAS: 30,00 MM X 115,00 MM, MEDINDO: 1600,00MM (ALTURA) X 900,00MM (LARGURA) X 1900,00MM (COMPRIMENTO), COM ESCADA LATERAL, ACABAMENTO EM VERNIZ POLIURETANO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPORTA ATÉ 160KG Marca: LINK MOVIES	UN	12	R$ 1.016,00	R$ 12.192,00
56	002.023.527	MESA DE TRABALHO EM MDF, REVESTIDA EM MELAMINICO, PÉS DE 3 FERRO, MEDINDO (120 X 64 X 75), TAMPO EM MDP, COM LAMINADO MELAMINICO ALTA PRESSÃO, FITA DE BORDO EM PVC, PARTES METÁLICAS COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO EPÓXI PÓ, POLIMERIZAÇÃO A 180C, COM DUAS GAVETAS Marca: VFLEX	UN	56	R$ 380,00	R$ 21.280,00
Total do Proponente: R$ 109.325,00 (cento e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 180/2025

EMPRESA: MICROFORT INFORMATICA LTDA – CNPJ: 24.675.507/0001-03

Item	49578 Código	MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ: 24.675.507/0001-03 LAGOA ENCANTADA, 220 ARMZ 06 - VALE ENCANTADO, VILA VELHA - ES, CEP: 29113-515 Telefone: (47)3919-0012 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	002.023.502	FORNO INDUSTRIAL DUPLO COM PEDRA REFRATÁRIA. EQUIPAMENTO ELÉTRICO EM ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL. PEDRA REFRATÁRIA QUE ARMAZENA O CALOR OBTENDO MAIOR UNIFORMIDADE NO ASSADO. SISTEMA DE ABERTURA TOTAL DO VIDRO TIPO GUILHOTINA COM CONTRAPESO. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS EM CHAPA GALVANIZADA SUPER-RESISTENTE. ACOMPANHA UMA ESTEIRA REFORÇADA POR CÂMARA. QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA EM AÇO TUBULAR, COM REGULAGEM DE ENTRADA DE AR PARA UMA CHAMA MAIS PERFEITA. CÂMARA COM 3 TRILHOS DE APOIO PARA REGULAGEM DE ALTURA DAS ESTEIRAS. ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA, PÉS SUPER RESISTENTES E PISO EM PEDRA REFRATÁRIA. TERMÔMETRO NA LATERAL DO FORNO. Marca: VENANCIO	UN	6	R$ 4.399,00	R$ 26.394,00
62	002.023.505	PROCESSADOR DE ALIMENTOS ACOMPANHA 4 DISCOS, SENDO 1 FATIADOR DE 1MM, 1 FATIADOR DE 3MM, 1 JULIENNE DE 7MM, 1 RALADOR DE 5MM; ESTRUTURA EM AÇO INOX E ALUMÍNIO FUNDIDO; BOCAL DE ALIMENTAÇÃO EXTRA LARGO; DESIGN INOVADOR. PRODUÇÃO APROX: 250 KG/H; MOTOR: 0,5 CV; POTÊNCIA: 600 W; VELOCIDADE: BOCAL DE ALIMENTAÇÃO EXTRA LARGO; DESIGN INOVADOR. PRODUÇÃO APROX: 250 KG/H; MOTOR: 0,5 CV; POTÊNCIA: 600 W; VELOCIDADE: 438 RPM; CONSUMO: 0,6 KW/H; VOLTAGEM: 220V; PESO: 30 KG; DIMENSÕES (A X L X P) 59 X 40 X 52 CM. Marca: COPA METAL	UN	34	R$ 3.980,00	R$ 135.320,00
67	002.023.485	TELEVISOR - A CORES, SMART TV, LED 40 POLEGADAS FULL HD 3 ENTRADAS HDMI, 2 ENTRADAS USB, WI -FI Marca: MULTILASER	UN	13	R$ 1.344,00	R$ 17.472,00
Total do Proponente: R$ 179.186,00 (cento e setenta e nove mil e cento e oitenta e seis reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 181/2025

EMPRESA: MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 00.300.400/0001-12

Item	25495 Código	MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 00.300.400/0001-12 AVENIDA V, 675 - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-480 Telefone: (65)3317-2100 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	002.023.443	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA ERGONOMICA COM BRAÇO E RELAX, ASSENTO EM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDA EM COURISSIMO, ENCOSTO EM PLÁSTICO 100% POLIPROPILENO Marca: MILAN	UN	73	R$ 394,00	R$ 28.762,00
Total do Proponente: R$ 28.762,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 182/2025

EMPRESA: MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA – CNPJ: 15.011.572/0001-43

Item	51034 Código	MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA CNPJ: 15.011.572/0001-43 Rua JP 01, Quadra 03, Lote 12, Jardim Primavera I Etapa, 12 QUADRA03 - JARDIM PRIMAVERA 1ª ETAPA, ANAPOLIS - GO, CEP: 75090-180 Telefone: (62)9947-8486 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	002.023.243	CADEIRA - DO TIPO LONGARINA , DE 3 LUGARES EXECUTIVA FIXA COM BRACOS INTERCALADOS, COM HASTE REFORCADA E MAIOR PARA TRAVAR COM SUPORTE EM ACO DA BASE, COM	UN	200	R$ 618,00	R$ 123.600,00

		BRACOS TIPO CORSA INJETADO INTEGRAL SKIM NA COR PRETO, COM ASSENTO MEDINDO 48 X 43 CM COM PARTE FRONTAL ARREDONDADO E ENCOSTO ANATOMICO FORMATO CONCAVO MEDINDO 42 X 36 EM MADEIRA COMPENSADA DE 13 MM DE ESPESSURA MOLDADOS ANATOMICAMENTE, ESTOFADOS COM ESPUMA INJETADA MOLDADA DE 5CM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM TECIDO POLIPROPILENO NA COR AZUL E BORDAS EM PVC NA COR PRETO. CONTRA ENCOSTO EM BAGUM NA COR PRETO. ESTRUTURA EM ACO REFORCADA LONGARINA DUPLA NA HORIZONTAL E VERTICAL CONSTRUIDA COM METALON 40\20, BASE 50\30 PINTADO EPOXI PO PELO SISTEMA ELETROSTATICO COR PRETO APOS BANHO DESENGRAXANTE E PONTEIRAS DE NYLON COM ENCAIXE EXTERNO. Marca: AMERICANFER				
16	002.023.351	CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO - VARIACAO MAXIMA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS: ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE ACO MECANICO LONGO CURVADO MEDINDO APROXIMADAMENTE16X30X1,2MM UNIDOS POR DUAS BARRAS PARALELAS EM TUBO COM APROXIMADAMENTE 19,05X1,2MM DE DIAMETRO , SOLDADOS PELO SISTEMA SOLDA MIG CONFERINDO ACABAMENTO A TODO CONJUNTO E NAO FICANDO SOLDAS APARENTES, COM PINTURA ELETROSTATICA EPOXI NA COR PRETA CURADA EM ESTUFA A 250º GRAUS, SAPATAS EM NYLON FIXADAS NA BASE EVITANDO O ATRITO DIRETAMENTE AO PISO, FIXACAO DO ASSENTO NA PARTE POSTERIOR NAS LATERAIS ATRAVES DE PARAFUSOS CABECA PHILIPS OU SIMILAR E ROSCA ESPECIAL PARAPLASTICOS. Marca: AMERICANFER	UN	301	R$ 90,00	R$ 27.090,00
Total do Proponente: R$ 150.690,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 183/2025

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA – CNPJ: 00.789.321/0001-17

Item	21234 Código	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 AV MATO GROSSO, 92-N LOTE RT1C - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: (66)3566-1240 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.023.441	ARMARIO BALCÃO COM PIA DE COZINHA EM DE AÇO, COM 3 PORTAS, 03 GAVETAS, COM PUXADORES, COM 01 PRATELEIRA, PUXADORES EM ACO CROMADO, PES EM AÇO CROMADO Marca: TELASUL / STAR	UN	8	R$ 890,00	R$ 7.120,00
6	002.023.440	ARMARIO COM BALCÃO DE COZINHA EM DE AÇO, COM 3 PORTAS, 03 GAVETAS, COM PUXADORES, COM 01 PRATELEIRA, PUXADORES EM ACO CROMADO, PES EM AÇO CROMADO. Marca: TELASUL / RUBI	UN	31	R$ 690,00	R$ 21.390,00
8	002.023.146	ARMÁRIO DUAS PORTAS EM AÇO, DIMENSÕES DE 198X090X040CM (VARIAÇÃO +/-05%), TODO EM CHAPA 24 OU DE ESPESSURA SUPERIOR, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILÍNDRICA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA: 12 (DOZE) MESES. Marca: PANDIN / AP402	UN	53	R$ 810,00	R$ 42.930,00
11	002.023.237	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL DE ACO INOX (100 LITROS - 03 TORNEIRAS), GABINETE DE ACO INOX 430 COM PELICULA EM PVC; RESERVATORIO DE 150 LITROS DE AGUA GELADA; RESERVATORIO CONFECCIONADO EM PP ATOXICO, PARA ALIMENTO; SISTEMA DE RESFRIAMENTO ATRAVES DE SERPENTINA 9MM EM ACO INOX 304, COM RECIRCULACAO DE REFRIGERACAO INTERNA; SISTEMA DE BOIA PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA REFRIGERADA; TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA; TAMPA DE ACO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTATICA; APARADOR DE AGUA EM PP REMOVIVEL PARA LIMPEZA; 03 TORNEIRAS GELADAS; CONSUMO MEDIO 24KW; UNIDADE DE REFRIGERACAO EMBUTIDA PARA PROTECAO; COMPRESSOR DE ¼ + DE HP HERMETICO, COM AR FORCADO; SISTEMA DE ALTA REFRIGERACAO, TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO; ATENDE EM MEDIA 290 PESSOAS NO FLUXO, ALIMENTACAO: 110/127V OU 220V. GARANTIA DE 1 ANO. CERTIFICADO DO INMETRO Marca: REFRIGERAÃÃO NACIONAL / BB100	UN	56	R$ 1.989,00	R$ 111.384,00
12	002.023.239	BEBEDOURO ELETRICO - MODELO COLUNA (HCA E HCX), 110V, GABINETE EM ACO INOX OU ACO ELETROZINCADO BRANCO, TAMPA, BASE, APARADOR DE COPOS, BASE DO APARADOR E SEPARADOR DE AGUA EM PLASTICO POLIPROPILENO, 2 TORNEIRAS(AGUA NATURAL E AGUA GELADA), RESERVATORIO DE AGUA EM ALUMINIO COM PINTURA ATOXICA, SERPENTINA LOCALIZADA NA PARTE EXTERNA DO RESERVATORIO, CONEXOES HIDRAULICAS INTERNAS EM MATERIAL ATOXICO, ACOMODA GARRAFOES DE 10 E 20 LITRO, CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVES DE TERMOSTATO VARIAVEL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, REFRIGERADO POR COMPRESSOR. Marca: LIBELL / MASTER	UN	35	R$ 698,00	R$ 24.430,00
13	002.023.459	BEBEDOURO ELETRICO – TIPO RESFRIADOR INDUSTRIAL 200 LITROS, COM QUATRO TORNEIRAS, INOX VOLTAGEM: 110/220 VOLTS; Marca: REFRIGERAÃÃO NACIONAL / BB200	UN	44	R$ 2.873,00	R$ 126.412,00
15	002.023.515	CADEIRA - PARA OBESO ATÉ 300 KG, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 01 POLEGADA E 1,50MM ESPESSURA, FIXA COM 01 LUGAR, COM BRAÇO, DIMENSÕES DO ASSENTO MÍNIMAS DE (90 X 60)CM, ENCOSTO MEDINDO (90 X 50)CM, ALTURA BRAÇO DE APOIO MÍNIMO DE 25,00CM, PINTURA ELETROSTÁTICA CURADA EM ESTUFA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO NA COR PRETA, REVESTIDA COM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO, MOLDADA ANATOMICAMENTE, COM APLICAÇÃO DE 07 PERCINTAS ELÁSTICAS DE ALTA PERFORMANCE RESILIÊNCIA CONTROLADA E REVESTIMENTO COURO SINTÉTICO NA COR CINZA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA, DENSIDADE MEDIA 50KG/M³,GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA. Marca: VANDAFLEX / OBESO	UN	1	R$ 800,00	R$ 800,00
34	002.023.461	FOGAO - TIPO FOGAO DOMESTICO A GAS, ELETRICO COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, 5 BOCAS, EM ACO INOX E MESA EM VIDRO TEMPERADO, VOLTAGEM DE 110/220 VOLTS, COM BOTOES REMOVIVEIS, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO 65 LITROS, FORNO COM VIDRO FRONTAL, SISTEMA DE BLOQUEIO DE GÁS, COM PELO MENOS UM QUEIMADOR RÁPIDO E UM SEMI RÁPIDA, COM QUEIMADOR CENTRAL MAIOR, COM NO MINIMO UM ANO DE GARANTIA Marca: ATLAS / MONACO	UN	6	R$ 998,00	R$ 5.988,00
35	002.023.519	FOGÃO - TIPO FOGÃO DOMÉSTICO A GÁS, ELÉTRICO COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, 4 BOCAS, EM AÇO INOX E MESA EM VIDRO TEMPERADO, VOLTAGEM DE 110/220 VOLTS, COM BOTÕES REMOVÍVEIS, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO 65 LITROS, FORNO COM VIDRO FRONTAL, SISTEMA DE BLOQUEIO DE GÁS, COM PELO MENOS UM QUEIMADOR RÁPIDO E UM SEMI RÁPIDA, COM QUEIMADOR CENTRAL MAIOR, COM NO MÍNIMO UM ANO DE GARANTIA. Marca: ATLAS / MONACO	UN	15	R$ 682,50	R$ 10.237,50
42	002.023.518	FREEZER HORIZONTAL – COM CAPACIDADE DE 530 LITROS. ESTRUTURA EM AÇO, MAIOR RESISTÊNCIA A CORROSÃO E IMPACTOS: GABINETE INTERNO E EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PINTADO COM PINTURA EM EPÓXI; COR BRANCA; COM 2 PORTAS; COM TERMÔMETRO DIGITAL EXTERNO PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA DO EQUIPAMENTO; COM 4 PÉS COM RODÍZIOS; CONGELAMENTO RÁPIDO; POSSUI ACIONAMENTO NO PAINEL FRONTAL, DRENO FRONTAL; COM FUNÇÃO DE FREEZER OU REFRIGERADOR - FAIXA DE TEMPERATURA FREEZER:-18°C / -22°C REFRIGERADOR: +2°C / +8°C; 84.6KWH/MÊS (110V) / 84.6KWH/MÊS (220V) \, POTÊNCIA 199.0W (110V) / 184.0 W(220V). COM DIMENSÕES: (A X L XP) 96 X 1,48 X 78 CM. Marca: CONSUL / CHB53	UN	6	R$ 3.499,00	R$ 20.994,00
44	002.023.521	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL COMPLETA COM ACESSÓRIOS. - MOTOR DE INDUÇÃO; - TENSÃO:110/220V - PISTOLA DE ALTA PRESSÃO COM GATILHO AUTOMÁTICO (TIPO	UN	3	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00

		START/STOP); - MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE NO MÍNIMO 6 METROS DE COMPRIMENTO; - POTÊNCIA MÍNIMA: 1,7 KW (2,3 CV); - PRESSÃO MÍNIMA: 1700PSI (117 BAR); - VAZÃO MÍNIMA: 450 L/H; - MOTOR: INDUÇÃO; GARANTIA: 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO Marca: ELECTROLUX / UWS2200				
45	002.023.454	LIQUIDIFICADOR - DOMESTICO, 3 VELOCIDADES COM PULSAR, EM ACRILICO, CAPACIDADE PARA 2 LITROS 110V Marca: MONDIAL / L99	UN	22	R$ 119,00	R$ 2.618,00
46	002.005.091	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MATERIAL COPO: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL BASE: AÇO INOX, , CAPACIDADE: 2 L, TENSÃO NOMINAL: 110,220 V Marca: JL COLOMBO / 2 LITROS	UN	51	R$ 450,00	R$ 22.950,00
48	002.005.152	MAQUINA DE LAVAR - TIPO AUTOMATICA, CAPACIDADE APROXIMADA 12 KG, DIMENSOES APROXIMADAS, ALTURA 1,30, LARGURA 0,82, PROFUNDIDADE 0,83, APLICACAO DOMESTICA, LAVAGEM/ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, VOLTAGEM TRIFASICO, 220V Marca: COLORMAQ / LAC12	UN	10	R$ 1.739,00	R$ 17.390,00
64	002.023.280	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MINIMA DE 437 LITROS, MODELO FROST FREE, CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRONICO, PRATELEIRA DE VIDRO TEMPERADO, COR BRANCA, USO DOMESTICO, ALIMENTACAO 110 V,GARANTIA MINIMA 12 MESES ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUCOES Marca: MIDEA / MD-RT645	UN	14	R$ 3.449,00	R$ 48.286,00
65	002.023.452	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MINIMA PARA 80 LITROS, FRIGOBAR, 110V COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO Marca: ELGIN / 93 LITROS	UN	18	R$ 900,00	R$ 16.200,00
66	002.005.153	SANDUICHEIRA - EM ALUMÍNIO, TIPO DOMÉSTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTIADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LÂMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHAS, NA VOLTAGEM DE 110/220V Marca: AGRATTO / SA-01	UN	39	R$ 90,00	R$ 3.510,00
Total do Proponente: R$ 485.939,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 184/2025

EMPRESA: REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA – CNPJ: 24.069.454/0001-87

Item	51031 Código	REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 24.069.454/0001-87 COMANDANTE SUIDIO, 150 SALA 02 - PORTO, CUIABA - MT, CEP: 78025-020 Telefone: (65)98462-9874 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
38	002.023.511	FOGÃO INDUSTRIAL COM 8 QUEIMADORES E COM FORNO: FOGÃO: COM DIMENSÕES: COMPRIMENTO 112 CM X LARGURA 196 CM X ALTURA 84 CM. QUEIMADORES/GRELHAS COM DIMENSÕES: 40 X 40 EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, DUPLO E DE BAIXA PRESSÃO. FORNO: COM DIMENSÕES INTERNA DE 50 X 49 X 30CM. REGISTRO: TIPO BORBOLETA PARA REGULAGEM DA INTENSIDADE DAS CHAMAS COM CONTROLE DE 3 QUEIMADORES, BANDEJA COLETORA DE GORDURA EM MATERIAL INOX 430 CONSUMO 5.760 GR/H. ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO INOX COM PERFIL 7 CM Marca: ITAJOBI	UN	6	R$ 4.362,00	R$ 26.172,00
Total do Proponente: R$ 26.172,00 (vinte e seis mil e cento e setenta e dois reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 185/2025

EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – CNPJ: 51.659.136/0001-49

Item	46663 Código	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA CNPJ: 51.659.136/0001-49 R JOSE DEEKE, 197 - SALA 01 - CEP: 89.031-400 - ESCOLA AGRÍCOLA - BLUMENAU – SC - Telefone: (47) 3057- 3902 / 3903 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.023.514	ARMÁRIO AÇO, TIPO: ROUPEIRO, MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA QUANTIDADE PORTAS: 4 UN. ALTURA: 1,97 M LARGURA: 0,60 M PROFUNDIDADE: 0,45 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRA INTERNA, FECHADURA COM CHAVES, PORTAS C Marca: NOBRE	UN	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
31	002.023.499	ESTANTE METÁLICA, MATERIAL: CHAPA DE 22 AÇO, MEDIDAS (ALTURA 198, LARGURA 92 E PROFUNDIDADE 30 CM) REGULÁVEIS, COM 5 PRATELEIRAS Marca: NOBRE	UN	107	R$ 226,00	R$ 24.182,00
Total do Proponente: R$ 33.782,00 (trinta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 186/2025

EMPRESA: SSG SOLUCOES LTDA – CNPJ: 46.973.126/0001-43

Item	44903 Código	SSG SOLUCOES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43 TRES, S/N LOTE 19 - CENTRO AMERICA, CUIABA - MT, CEP: 78053-792 Telefone: (65)2127-7480 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
68	002.023.484	TELEVISOR - TIPO SMART TV, LED, TAMANHO DA TELA DE 50”, ULTRA HD, 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COM 3 HDMI, 2 USBS, WI-FI, HDR PREMIUM E BLUETOOTH, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE UM ANO Marca: HQ	UN	6	R$ 2.096,00	R$ 12.576,00
Total do Proponente: R$ 12.576,00 (doze mil e quinhentos e setenta e seis reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 187/2025

EMPRESA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ: 05.870.717/0001-08

Item	19680 Código	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 05.870.717/0001-08 RUA JOAQUIM MURTINHO, 1140 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-200 Telefone: (65)3925-5300 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	002.005.143	CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO EMPILHÁVEL TORRES. ESTRUTURA DE 4 PÉS E SEM BRAÇO.100% EM POLIPROPILENO VIRGEM COM TRATAMENTO ANTI-UV. COM O ENCOSTO REFORÇADO. COM CAPACIDADE DE ATÉ 140 KG. ALTURA (890MM) COMPRIMENTO (510MM) LARGURA (430MM) ESTRUTURA INTEIRA. Marca: TRAMONTINA	UN	533	R$ 53,00	R$ 28.249,00
53	002.023.450	MESA DE ESCRITORIO EM L + MESA AUXILIAR - DIMENSÕES GERAIS: ALTURA (CM): 73,5 LARGURA (CM): 150 PROFUNDIDADE (CM): 60 - COMPOSTA POR: 01 - TAMPO CONSTITUÍDO EM MDP DE 40 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES Marca: GEBB WORK	UN	54	R$ 699,00	R$ 37.746,00
54	002.023.523	MESA DE REUNIÃO- MADEIRA, CEREJEIRA, CEREJEIRA, RETANGULAR, 30MM, 1,00CM, DE SE-	UN	4	R$	R$

		ÇÃO RETANGULAR DE (2,00 X 1,00) CM Marca: GEBB WORK			920,00	3.680,00
Total do Proponente: R$ 69.675,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 188/2025

EMPRESA: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – CNPJ: 39.800.314/0001-04

Item	38043 Código	TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 39.800.314/0001-04 R PIONEIRO ANTONIO BERNARDES, 588 SALA 01 - JARDIM DIAS II, MARINGA - PR, CEP: 87025-859 Telefone: (44)9986-0567 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	002.023.506	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO VESTIÁRIO, COM 04 PORTAS. DIMENSÃO DO ROUPEIRO: (A X L X P) 1,98 X 61 À 64 X 36 A 40CM); COM FECHADURAS, COM PUXADORES EM AGLOMERADO MDP; 4 VÃOS GRANDES PINTURA LISA; POSSUI 4 PORTAS COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO, COMPARTIMENTO DE TAMANHO GRANDES INDEPENDENTE, FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO. COM DIVISÓRIA CENTRAL E HORIZONTAL. COR CINZA. Marca: PERFIL Z 4 PORTAS	UN	54	R$ 815,00	R$ 44.010,00
17	002.023.393	CADEIRA GIRATORIA - TELADA ESPALDAR MEDIO COM BRACOS REGULAVEIS - O ENCOSTO, MEDIDAS APROXIMADA 460MM DE LARGURA POR 400MM DE ALTURA, ESTRUTURA EM POLIPROPILENO REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO E A SUPERFICIE DE CONTATO COM O USUARIO EM TELA DE 100% POLIESTER, FIXADO A UMA LAMINA DE ACO DE 6,35MM DE ESPESSURA. O ASSENTO EM ESTRUTURA EM MADEIRA LAMINADA COM 12MM DE ESPESSURA E ESPUMA LAMINADA COM 50MM DE ESPESSURA. AS DIMENSOES APROXIMADAS DO ASSENTO DE 485 MM DE LARGURA E 465 MM DE PROFUNDIDADE. O MECANISMO EM CHAPA DE ACO 1010/1020 DE ESPESSURA 2,65 MM, FOSFATADA PINTADA COM TINTA EPOXI PO. DOTADO DE 2 (DUAS) ALAVANCAS PLASTICA PARA ACIONAMENTO DA COLUNA A GAS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, ALEM DE TRAVAMENTO E LIBERACAO DO RECLINAMENTO SIMULTANEO DE ASSENTO E ENCOSTO. OS APOIOS DE BRACO EM POLIPROPILENO (PP) TEXTURIZADO E COM REGULAGEM DE ALTURA EM RELACAO AO ASSENTO Marca: MARTIFLEX SUN BS	UN	158	R$ 578,00	R$ 91.324,00
22	002.035.374	CARRINHO AUXILIAR EM AÇO INOX, PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS; COM 2 PRATELEIRAS E 2 PUXADORES; DIMENSÕES: (A X L X P) 80 X 46 X 80 CM; COM CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 160KG DE CARGA, SENDO 80KG NA PRATELEIRA SUPERIOR E 80KG NA PRATELEIRA INFERIOR; PLATAFORMA LISA EM AÇO INOXIDÁVEL; CONJUNTO DE RODÍZIOS GIRATÓRIOS Ø4” EM POLIURETANO, SENDO OS RODÍZIOS POSTERIORES COM FREIO Marca: MESART	UN	56	R$ 1.008,00	R$ 56.448,00
25	002.023.463	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE - AR PORTATIL, CLIMATIZA UMA AREA DE ATÉ 70M², DIMENSAO APROXIMADA: 850X510X1300MM, VAZAO: 7.000 M³/H, TENSAO: 220V OU BIVOLT, NIVEL DE RUIDO: 65 DB, TIPO DE EXAUSTAO: AXIAL, FREQUENCIA: 60 HZ, PESO SEM AGUA: 32 KG, CONSUMO: 0.25 KW/H, RESERVATORIO DE AGUA: 70 LITROS, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. Marca: SIXXIS SX070	UN	21	R$ 3.025,00	R$ 63.525,00
26	002.017.475	CLIMATIZADOR DE AR FRIO EVAPORATIVO INDUSTRIAL COMERCIAL ALTA VAZÃO: - COR: PRETO E BRANCO - DUAS VOLTAGEM (V) 110/220V. - VAZÃO DE AR: 12000 M³/H - POTÊNCIA: 400 W - COLMEIAS: 4 CM C/ FILTRO ANTI-PÓ - CONSUMO DE ÁGUA: 4 A 6 L/H - CAPACIDADE DO TANQUE: 100 LITROS. - VOLUME DE AR: 12000 M³/H - ÁREA DO AMBIENTE: 120M² - NÍVEL DE RUÍDO: <60 DB - TIPO DE VENTILAÇÃO: HÉLICE - VELOCIDADE: 3 - OSCILAÇÃO VERTICAL: AUTOMÁTICA - OSCILAÇÃO HORIZONTAL: MANUAL - PURIFICADOR DE AR - COM FUNÇÃO DE VENTILAÇÃO - UMIDIFICADOR: - CONTROLE REMOTO- GARANTIA DE 12 MESES Marca: SIXXIS SX100	UN	4	R$ 5.980,00	R$ 23.920,00
47	002.023.458	LONGARINA SEM ESTOFAMENTO, COM BRACOS - COM 03 LUGARES, ESPALDAR ALTO, ESTRUTURA METALICA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO Marca: VIANFLEX ISO 3 LUGARES	UN	15	R$ 488,00	R$ 7.320,00
50	002.023.457	MESA – TIPO BAIA DE ATENDIMENTO CONJUGADA ABERTA PARA 03 (TRES) LUGARES COM MESA DE TRABALHO RETA Marca: VIANFLEX TORONTO	UN	13	R$ 950,00	R$ 12.350,00
55	002.005.114	MESA DE REUNIAO NO FORMATO OVAL, COMPRIMENTO 200 CM, LARGURA 100 CM, ALTURA 75 CM, QUANTIDADE PES 2 UN, MATERIAL ESTRUTURA BASE TUBO METALICO, MATERIAL TAMPO AGLOMERADO, ACABAMENTO SUPER FICIAL ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI, REVESTIMENTO TAMPO LAMINADO MELAMINICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM BORDAS EM PVC MACICO, ARREDONDAS Marca: MARTINUCCI	UN	9	R$ 799,00	R$ 7.191,00
57	002.023.451	MESA PLÁSTICA QUADRADA PARA 04 LUGARES, EMPILHÁVEL. ESTRUTURA EM 100% EM POLIPROPILENO COM TRATAMENTO ANTI-UV. MONOBLOCO COM 4 PÉS. ALTURA (725MM) COMPRIMENTO (720MM) LARGURA (720MM) ESTRUTURA INTEIRA. GARANTIA DE 24 MESES Marca: MOR 15151001	UN	130	R$ 89,00	R$ 11.570,00
59	002.023.455	PALETE DE PLÁSTICO MODULAR 25X50X2,5CM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE Marca: LAR PLÁSTICO	UN	208	R$ 15,00	R$ 3.120,00
60	002.023.524	PALLET – EM PLÁSTICO RESISTENTE, VAZADO, MEDINDO (110 X 110 X 12) CM, COM CAPACIDADE DE 1.000KG Marca: OL PLASTIC	UN	8	R$ 253,00	R$ 2.024,00
71	002.023.483	VENTILADOR - DE TETO, 3 PAS DE METAL, DIAMETRO DO PRODUTO INSTALADO ENTRE 90 A 110 CM, MOTOR M1 (OU SUPERIOR) COM CARCACA DE ACO TRATADO, TENSAO 127V, VELOCIDADE ENTRE 420 A 480 RPM, 3 NIVEIS DE VELOCIDADE, FUNCAO EXAUSTOR, ISOLACAO DE FIO ESMALTADO, POTÊNCIA MINIMA DE 130W, DISPOSITIVO TERMICO DE SEGURANCA, HELICE ENTRE 90 A 110 CM DE DIAMETRO, 1 INTERRUPTOR COM CONTROLE DE VELOCIDADE, CONJUNTO DE PARAFUSOS, GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. Marca: VENTIDELTA NEW COMERCIAL	UN	36	R$ 208,00	R$ 7.488,00
72	002.023.375	VENTILADOR - TIPO DE PAREDE, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 03 PAS EM PLASTICO, COM DIAMETRO DE 60 CM, VELOCIDADE GRADUAL, NA VOLTAGEM 110/220 V. Marca: VENTIDELTA 60CM	UN	60	R$ 209,00	R$ 12.540,00
Total do Proponente: R$ 342.830,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta reais)						

Cáceres - MT, 21 de Outubro de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

EMPRESA: ALL CLEAN EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

CNPJ: 02.820.673/0001-13

Representante: FRANCISCO DE ASSIS AMANCIO FIGUEIREDO DORILEO

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI

CNPJ: 10.942.831/0001-36

Representante: EDSON CAMILO

EMPRESA: EMILIANAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 48.873.648/0001-07

Representante: CAMILA EVANGELISTA SCARPARI

EMPRESA: GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA

CNPJ: 24.321.932/0001-02

REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO

EMPRESA: J J PRODUTOS LTDA

CNPJ: 49.453.745/0001-03

Representante: NAIRIS FERREIRA COSTA

EMPRESA: L F COMERCIO DE EQUIP DE INFO E REP LTDA EPP

CNPJ: 22.328.534/0001-84

Representante: FLAVIA PALERMO FERNANDES

EMPRESA: MICROFORT INFORMATICA LTDA

CNPJ: 24.675.507/0001-03

Representante: DIEGO LUIZ MARTINELLI

EMPRESA: MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 00.300.400/0001-12

Representante: TANIA MARA MICHNA MILAN

EMPRESA: MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA

CNPJ: 15.011.572/0001-43

Representante: EDSON DE SOUZA ROCHA

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Representante: ANDREY RICARDO IORIS

EMPRESA: REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 24.069.454/0001-87

Representante: LETICIA TAVARES TORRES

EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 51.659.136/0001-49

Representante: VIVIANE LOPES FRAGA

EMPRESA: SSG SOLUCOES LTDA

CNPJ: 46.973.126/0001-43

Representante: SANDRA REGINA GUTIERRES

EMPRESA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

Representante: VLADEMIR DOMINGOS CARBONERA

EMPRESA: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 39.800.314/0001-04

Representante: THAIS CAROLINE PAZINATO SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 710 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.076 de 03 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: André Luiz Batista de Souza em substituição ao senhor Claudio Campos Leonel

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Contrato 179/2023 PGM Termo Aditivo 005/2025	UMJ LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital	Contrato 11.07.23 Termo Aditivo 08.07.25	Contrato 12 meses Termo Aditivo 10.07.25 A 09.07.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 261 de 11 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2025.

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME DEMANDA

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o aditamento da contratação de prestação de serviços:

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

OBJETO: Termo Aditivo de Valor ao Contrato n° 002/2024 de Prestação de Serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, mediante pagamento conforme demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

VALOR INICIAL: R$ 14.507,68 (quatorze mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos)

VALOR GLOBAL ADITADO: R$ 3.626,92 (três mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

VALOR TOTAL APÓS ADITAMENTO: R$ 18.134,60 (dezoito mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica*

Cáceres, 21 de outubro de 2025.

Vitor Miguel de Oliveira

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 004 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a permanência dos alunos nas Instituições de Ensino, garantindo-lhes o direito à Educação, conforme prevê a Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 53;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e alinhar as ações, visando à conclusão do ano letivo 2025 na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO a importância de definir algumas diretrizes para organização e execução do Ano Letivo de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO as normativas educacionais vigentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.323, de 20 de outubro de 2025,

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e cronograma de execução das atividades da Rede Municipal de Ensino de Cáceres, pertinentes à conclusão do ano letivo 2025 e demais encaminhamentos necessários à organização do ano letivo 2026.

Capítulo II

Renovação de Matrículas e Novas Matrículas

Art. 2º Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes na Rede Pública Municipal de Cáceres, para o ano letivo de 2026.

I - 17/11/2025 a 25/11/2025 - Período de renovação de matrícula para os alunos das Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (urbana e campo);

II - 26/11/2025 a 02/12/2025 – Período de remanejamento, conforme exposto abaixo:

a) dos alunos das turmas da Educação Infantil/ Creche 03 anos das EMEIS: Irene Coelho Cruz, Província de Arezzo, Madre Maria Estevão e Lea Maria Lara Silva, para as Instituições de Ensino de preferência dos pais e /ou responsáveis, que tenha vaga;

b) remanejamento dos alunos do Pré-II, das Instituições que ofertam exclusivamente Educação Infantil, para as Instituições de Ensino da preferência dos pais e/ou responsáveis, que tenha a vaga.

Parágrafo único. O remanejamento deverá ser realizado pelo responsável legal do aluno, através do link de acesso https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/, conforme vaga disponível na Instituição de Ensino de sua preferência, sendo de inteira responsabilidade do responsável. O link estará disponível a partir das 7h30min (horário local), dos dias **26/11/2025 a 02/12/2025.** Em seguida, deverá comparecer na respectiva Instituição de Ensino, munido de toda documentação necessária para a efetivação da matrícula.

III - A Enturmação de alunos na Plataforma ETI Brasil Educacional pela Instituição de Ensino, deverá ocorrer conforme a conclusão do Calendário Escolar;

IV - 03/12/2025 a 12/12/2025 - Pré-Matrícula via Plataforma ETI Brasil Educacional, para possibilidade de matrícula nova da Educação Infantil, conforme Decreto vigente;

V - 15/12/2025 a 17/12/2025 - Análise das Pré-Matrículas *Online, da* Educação Infantil;

VI - 18/12/2025 - Divulgação das Pré-Matrículas *Online* deferidas, para efetivação da matrícula nas Instituições de Educação Infantil, no site da Prefeitura Municipal de Cáceres;

VII - 05/01/2026 a 09/01/2026 - Período para efetivação de matrícula nas Instituições de Ensino das Pré-Matrículas *Online,* deferidas conforme publicação;

Art. 3º As matrículas novas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, serão realizadas no período de **15/12/2025 a 05/01/2026, através do link de acesso https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/.**

Parágrafo único. Para efetivação das matrículas novas, o responsável legal deverá comparecer na Instituição de Ensino onde foi deferida a matrícula, munido de toda a documentação necessária. A Instituição de Ensino deverá solicitar o preenchimento da ficha de matrícula com a assinatura dos pais ou responsável legal.

Capítulo III

Avaliação de Desempenho dos Profissionais

Art. 4º Cabe às Instituições de Ensino constituir a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação, referente ao ano letivo/2025, sendo composta da seguinte forma: 01(um) representante do CDE; 01 representante do colegiado de professores; Diretor Escolar e Coordenador (a) Pedagógico.

I - 03 a 07/11/2025 – Período de Avaliação de Desempenho Profissional do ano letivo/2025, do Diretor Escolar, por Comissão constituída na Secretaria Municipal de Educação - SME para tal fim, com representantes da Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria de Planejamento Educacional e Prestação de Contas e Coordenadoria Pedagógica;

II - 10 a 14/11/2025 – Período de Avaliação de Desempenho Profissional para servidores efetivos na Instituição de Ensino, na presença do servidor avaliado;

III - 08 e 10/12/2025 – Período de Avaliação de Desempenho Profissional para servidores contratados na Instituição de Ensino, na presença do servidor avaliado;

Parágrafo único. Os profissionais contratados através da empresa terceirizada não serão avaliados.

IV - 17 e 18/11/2025 – Ingresso de recurso na primeira instância;

V - 19/11/2025 - Período para análise de recursos em primeira instância e emissão de parecer;

VI - 21/11/2025 – Ingresso de recurso na segunda instância;

VII - 24/11/2025 - Período para análise de recursos em segunda instância e emissão de parecer na Secretaria Municipal de Educação;

VIII - 25/11/2025 - Protocolo da Avaliação de Desempenho dos Profissionais, via 1Doc, para SME, setor da Coordenadoria Administrativa:

a) de servidores efetivos com média abaixo de 5,0 (cinco);

b) de todos os servidores em estágio probatório.

Capítulo IV

Contagem de Pontos, Atribuição de Aulas e Remoções

Art. 5º Cabe à Instituição de Ensino constituir a Comissão para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da Educação, conforme Decreto vigente.

I - 26 a 28/11/2025 - Contagem de pontos dos profissionais efetivos na Instituição de Ensino, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, professores licenciados nas demais áreas, e demais profissionais da Instituição;

II - 01 e 02/12/2025 - Atribuição de aulas dos efetivos na Instituição de Ensino, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Sala de Recursos Multifuncionais,

projeto mais Inglês e professores de áreas;

III - **03/12/2025 -** Protocolo via 1Doc do quadro de lotação de efetivos e aulas livres;

IV - 04 e 05/12/2025 - Protocolo de Requerimento de remoção de profissional efetivo para outra Instituição de Ensino, via 1Doc, na SME, sendo que o documento deverá constar ciência da direção da Instituição de Ensino de origem e Ficha de Contagem de Pontos, anexas;

V - 08/12/2025 a 11/12/2025 - Período de análise de pedidos de remoção pela equipe da Inspeção Escolar/SME, conforme Portaria de remoção vigente;

VI- 12/12/2025 - Período de informação às Instituições de Ensino referente aos pedidos de remoção, deferidos pela SME, com homologação e publicação no período de férias escolares.

Capítulo V

Férias Escolares

Art. 6º As férias escolares das Instituições de Ensino da Rede Municipal**,** ocorrerão conforme calendários e estão condicionadas aos lançamentos devidamente registrados no diário eletrônico e validados pelo coordenador pedagógico:

I - 22/12/2025 a 01/02/2026 - Férias Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - 22/12/2025 a 20/01/2026 – Período de férias coletivas dos profissionais da Educação;

III - Durante as férias escolares, a equipe gestora deverá promover organização interna de pessoal, mantendo o atendimento necessário à Comunidade Escolar.

Capítulo VI

Início do Ano Letivo 2026

Art. 7º Estabelecer o início do ano letivo de 2026 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cáceres, conforme abaixo:

I - 21/01/2026 - Retorno dos professores, conforme finalização do Calendário Escolar 2025;

II- 20/02/2026 - Protocolar via 1Doc, quadro final de lotação de profissionais efetivos e contratados. Para os professores, deverá constar turma, turno e horário de cumprimento de hora atividade.

Capítulo VII

Organização de Turmas

Art. 8º Cabe à direção escolar, a organização das turmas e planejamento do ano letivo, observando as normas e legislações vigentes, bem como organização do espaço físico para a oferta de matrícula, sendo:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Educação Infantil integral (creche I) - 1 ano completo ou a completar até 31/03/2026, **06 a 10 alunos por sala**;

b) Educação Infantil integral (creche II) - 2 anos completos ou a completar até 31/03/2026, **10 a 15 alunos por sala**;

c) Educação Infantil integral (creche III) - 3 anos completos ou a completar até 31/03/2026, **15 a 20 alunos por sala**;

d) Educação Infantil parcial (Pré- Escola IV e V) - 4 e 5 anos completos ou a completar até 31/03/2025, **20 a 25 alunos por turma**.

II - ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental: **25 alunos**;

b) 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental: **30 alunos**;

c) Ensino Fundamental (1º ano) - 6 anos completos ou a completar até 31/03/2026.

III – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS/SRM:

a) Educação Infantil e Ensino Fundamental: **05 a 15 alunos por turma**;

§1º Faz-se necessário observar a especificidade e legislação vigente acerca da Educação do Campo e Educação Especial, para as turmas que não preencherem o número mínimo de alunos. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à SME, para análise junto às Coordenadorias Administrativa e Pedagógica.

§ 2º Para as turmas com alunos da Educação Especial, garantir a quantificação mínima e máxima dos alunos com necessidades educacionais especiais por turma, da seguinte forma:

a) Em classes comuns: 02 alunos no máximo, por turma de até 20 alunos;

b) Alunos com deficiência física (poliomielite, espinha bífida e outras), deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de alunos por turma.

§ 3º Os Profissionais da Educação em **readaptação de função**, terão suas atribuições definidas através de Portaria, conforme legislação vigente.

Capítulo VIII

Atestados Médicos

Art. 9º Somente fará jus as aulas adicionais, os atestados médicos de professores superior a três dias 03 (três) dias.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição, a gestão escolar deverá encaminhar solicitação via 1Doc, direcionada à Coordenadoria Administrativa Escolar/SME.

Art. 10 Em caso de Atestado Médico dos demais servidores, somente será possível contratação de substituto a partir de 30 (trinta) dias, devendo encaminhar solicitação via 1Doc, direcionada à Coordenação Administrativa Escolar.

Parágrafo único. Atestado Médico dos demais servidores com prazo inferior a 30 (trinta) dias, somente será atendido com substituição, se houver profissional disponível na Rede, para atender a demanda.

Art. 11 Servidoras contratadas, que estejam gestantes, independente do cargo, deverão apresentar à Instituição de Ensino, laudo ou exame que comprove a gravidez, para que o gestor protocole via 1Doc, solicitação de prorrogação de contrato, garantindo o direito, conforme a legislação vigente.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 12 A gestão da Instituição de Ensino deverá protocolar via 1Doc, no período de **01 a 30/11/2025**, o pedido de férias coletivas dos professores e demais servidores da Educação Infantil e

Ensino Fundamental, para usufruírem em seguida ao término do ano letivo, conforme o Calendário Escolar.

Art. 13 09/01/2026 - Último prazo para finalização da prestação de contas de todos os Programas do ano de 2025, conforme cronograma realizado junto à Gerência de Prestação de Contas/SME.

Art. 14 22/12/2025 - Prazo final para lançamento no diário eletrônico de todos os dias letivos e carga horária do ano letivo/2025.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela SME, através da Coordenação Administrativa e Pedagógica.

Art. 16 Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ N° 10.942.831/0001-36.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 119

Valor: R$ 97.206,00 (Noventa e sete mil e duzentos e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e EDSON CAMILO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 667, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025, formalizada por meio do processo administrativo nº 6014/2025 e Adesão/Carona nº 22/2025, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 76/2025

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações, incluindo acesso à internet via satélite, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, suporte técnico e manutenção.

CONTRATADA: 3F SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 50.881.991/0001-37.

REPRESENTANTE: Marlon Yuri Freitas

Valor Total: R$ 33.111,08 (trinta e três mil cento e onze reais e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FISCAIS:

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal Titular: Altier Oliveira Nascimento, Matrícula nº 14

Fiscal Suplente: Armanda Guedes Parreira, Matrícula nº 3629

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal Titular: Heitor Rezende Soares – Matrícula nº 5531

Fiscal Suplente: Daniel Junior dos Santos – Matrícula nº 5562

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Flavia Rejaine de Oliveira Silva, matrícula 00000079.

Fiscal Suplente: Luzia Borges da Silva, matrícula 0141

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 15 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ N° 60.388.517/0001-21.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e

expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 119

Valor: R$ 53.640,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e MILENA DE FATIMA LEOBET ROCHA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: D G HIROTANI LTDA, CNPJ N° 52.831.040/0001-89.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 119

Valor: R$ 66.804,90 (Sessenta e seis mil e oitocentos e quatro reais e noventa centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e DOUGLAS GONCALVES HIROTANI – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ N° 50.361.495/0001-52.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 119

Valor: R$ 42.146,70 (Quarenta e dois mil e cento e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e MARIA AUXILIADORA EMILIA DA SILVA ROSSONI – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ N° 46.423.434/0001-03.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 119

Valor: R$ 8.648,80 (Oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e GECIANO ANTONIO JAGUSESKI – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: BHATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 82.150.483/0001-75.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 119

Valor: R$ 18.878,10 (Dezoito mil e oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e DILMA HEBER ITAMARO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MA-

TERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ N° 15.096.019/0001-50.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 119

Valor: R$ 497.950,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e SONIA MARIA BISPO DE AMORIM – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA, CNPJ N° 41.429.108/0001-81.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 119

Valor: R$ 11.488,00 (Onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e VITORIA SCALDELAI JACINTHO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, CNPJ N° 37.853.101/0001-15.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos (tubos, conexões, torneiras, registros, válvulas, caixas d'água, bombas e demais itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de manutenção, reparo, conservação e expansão da rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais dependências vinculadas à municipalidade.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 09.002.17.512.0001.2017.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 119

Valor: R$ 134.740,00 (Cento e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 661 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025.

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS torna pública a retificação da publicação da portaria de fiscal de contrato referente as Atas de Registro de Preços do processo licitatório do Pregão Eletrônico - 013/2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4844 de 15 de Outubro de 2025, paginas 226 e 227.

ONDE LÊ-SE:

Empresa vencedora JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA 50.361.495/0001-52 com valor de R$ 21.147,00. BHATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA 82.150.483/0001-75 com valor de R$ 36.336,00.

LEIA-SE:

Empresa vencedora JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA 50.361.495/0001-52 com valor de R$ 42.146,70. BHATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA 82.150.483/0001-75 com valor de R$ 18.878,10.

Campinápolis-MT, 21 de Outubro de 2025.

Jeovan Faria – Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

"Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 – cargo de AAE/LIMPEZA e da outras providências".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado pelo (Decreto nº 4561/2025).

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 528/SEMED/2025;

RESOLVE:

1.**CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 28/10/2025**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

O. Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº01/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. . Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

ANEXO I

DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO				
AAE/LIMPEZA				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	873	LEITIELE RODRIGUES SILVA MELO	10/05/1994	27,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2025.

_____

Declarante

ANEXO III

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF __ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2025.

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 657 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação da Chamada Pública nº 15/2025 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Campinápolis – MT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na **Chamada Pública nº 15/2025**, que visa à contratação de **ACS – Agente Comunitário de Saúde, ACE – Agente Comunitário de Endemias e Técnico em Enfermagem, com fim de prover vagas temporárias**;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão responsável pela análise, avaliação e acompanhamento do referido processo, assegurando transparência e legalidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação da Chamada Pública nº 15/2025**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde:

· **JACKENILZE SANTOS DE OLIVEIRA - Presidente**

· **BASILIO BISPO MARTINS NÁPOLIS - Secretário**

· **MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO - Membro**

Art. 2º - Compete à Comissão proceder à análise dos documentos apresentados, avaliação dos candidatos e demais atos necessários à execução da **Chamada Pública nº 15/2025**, observando a legislação pertinente e os princípios da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 13 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 668 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **MIRELA MARIANO DE PAIVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 214 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO O TEOR DO ATESTADO MEDICO.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA MATERNIDADE"** a servidora **MIRELA MARIANO DE PAIVA**, que ocupa o cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal De Saúde, nesta municipalidade, pelo período de 120 dias consecutivos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de outubro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de outubro de 2.025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 672 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS PARA O SERVIDOR RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado na data de 14 de outubro de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias"*** ao servidor relacionado na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERÍODO DO ABONO PECUNIÁRIO
1	1534	KALIU INACIO DA COSTA	23.08.2022 a 22.08.2023	20.10.2025 a 29.10.2025	10.10.2025 A 19.10.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 078/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 078/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, mediante a aplicação do maior percentual de desconto sobre o valor da passagem vigente no momento da emissão, inclusive tarifas promocionais, teve como vencedora a empresa: **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA** portadora do **CNPJ 20.415.385/0001-65.**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1236, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2025.

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: Flavia Barbosa Lourenço Suplente: Jailma Ferreira dos Santos

Matrícula: 6393 Matrícula: 3275

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Cirley Balmer Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6396 Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Leticia Zawaski Demenighi Suplente: Jhonathan Iranche Soares

Matrícula: 3305 Matrícula: 6183

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Magda Aparecida Aguero de Lima Suplente: Monica Thais Cardozo

Matrícula: 6768 Matrícula: 6814

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Zilda de Souza Rizzotto Suplente: Jheniffer Froes Rodrigues

Matrícula: 6353 Matrícula: 6409

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Aline Araujo Martins Suplente: Eder Leandro de Paula

Matrícula: 6219 Matrícula: 6148

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/ EMPRESA
Nº 078/ 2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, mediante a aplicação do maior percentual de desconto sobre o menor tarifa do serviço de transporte terrestre de passageiros (passagem) vigente no momento da emissão, inclusive tarifas promocionais.**	**130/2025** - CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 20.415.385/0001-65

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.256, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o estabelecido na Lei Municipal n° 1.631, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e considerando a deliberação em plenária realizada no dia 14 de outubro de 2025, formalizada via Memorando 1Doc n° 21.410/2025, resolve;

Art. 1º Nomear a Mesa Diretora do COMDIM para o período de 14 de outubro de 2025 a 13 de outubro de 2028, com a seguinte composição:

I - Presidente: **Neide Pantaleão dos Santos** - CPF:***.866.531-**;

II - Vice-Presidente: **Josete Cardoso da Silva** - CPF: ***.134.154-**;

III - Secretária: **Fernanda Aparecida dos Santos** - CPF: ***.907.501-**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Portaria 201, de 1° de março de 2023.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.254, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 1631, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 21.410/2025, resolve:

Art. 1° Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, a contar de 14 de outubro de 2025, para um mandato de 3 (três) anos:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Titular	Neide Panteleão dos Santos	CPF: ***.866.531-**
Suplente:	Cláudia Mara Sidone	CPF: ***.420.891-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Titular:	Zilda de Souza Rizzotto	CPF: ***.416.601-**
Suplente:	Natagyla Lauana Mariano da Silva Coelho	CPF: ***.909.242-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular:	Maria do Carmo de Jesus	CPF: ***.593.561-**
Suplente:	Edilaine Mendonça de Paula Machado	CPF: ***.350.816-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Titular:	Fernanda Aparecida dos Santos	CPF: ***.907.501-**
Suplente:	Dionisia Oliveira Santana	CPF: ***.712.408-**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Titular:	Leila Santos de Lira	CPF: ***. 324.321-**
Suplente:	Alison Caetano de Conto Moreira	CPF: ***.136.911-**

REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS		
Titular:	Marina Caroline Nascimento de Paula	CPF: ***.585.081-**
Suplente:	Silvelena Rocha Coelho Doretto	CPF: ***619.328.-**

REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB		
Titular:	Cleunice Aparecida Perini Tomazelli	CPF: ***967.341.-**
Suplente:	Aline Gabrielly Perini Tomazelli	CPF: ***106.591-**

REPRESENTANTE DA ASSOCIACAO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS		
Titular:	Josete Cardoso da Silva	CPF: ***.134.154-**

Suplente:	Erica Cristhina C de Oliveira	CPF: ***295.043-**

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO INDIGENA MAHOWAWINA DA ALDEIA CHAPADA AZUL		
Titular:	Francilene Nonizokeroce	CPF: ***.543.861-**
Suplente:	Getulio Pereira Rodrigues	CPF: ***.464.851-**

REPRESENTANTE DA ASSOCIACÃO INDIGENA WAYMARE		
Titular:	Selma Regina Zenezokeamero	CPF: ***816.401-**
Suplente:	Nilcemar Kazokemaero	CPF: ***019.241-**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas:

I - a Portaria 392, de 21 de março de 2022;

II - a Portaria 201, de 1° de março de 2023.

Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS**

Referente à **FA: 2503021100100066301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, CNPJ: **26.669.170/0001-57**, **conforme fls. 37/48 e 51/52.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) AMBEC – ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 21/10/2025.

_____ _____

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no art. 75, inciso II, e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com os arts. 122 e 458, inciso III, alínea "b", do Decreto Municipal nº 056/2023, e considerando a regular tramitação do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 012/2025, com adoção de sistema de registro de preço em conformidade com as exigências legais e os documentos que instruem os autos, **ADJUDICA** o objeto da presente contratação direta por dispensa de licitação e com adoção de sistema de registro de preço, que tem por finalidade a **eventual aquisição de materiais de papelaria**, à empresa:

VENTURINI & RITER VENTURINI LTDA ME

CNPJ: 02.791.626/0001-99

Valor Global Registrado: R$ 30.883,65 (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Fica, portanto, adjudicado o objeto à empresa acima identificada, nos termos da proposta apresentada e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de outubro de 2025.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA.

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, SANDRO SILVIO CATTANEO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, inciso II, e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescidos dos Art. 122 e art. 458, inciso III, alínea "b", do Decreto Municipal nº 056/2023 e, considerando que o cumprimento de todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto acima descrito e conforme especificações contidas no Termo de Referência, vem **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025,** com utilização do Sistema de Registro de Preços, realizada por estimava de preço e escolha da proposta mais vantajosa, para que produza efeitos legais e jurídicos.Assim, nos termos da

legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da licitante **VENTURINI & RITER VENTURINI LTDA ME**, empresa vencedora do presente certame, com valor global de R$ 30.883,65 (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de outubro de 2025.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público o extrato do Processo de Contratação Direta nº 012/2025, na modalidade Dispensa de Licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 75, inciso II, e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c arts. 122 e 458, inciso III, alínea "b", do Decreto Municipal nº 056/2023.

Objeto: Eventual aquisição de materiais de papelaria, conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do FUNSEM.

Empresa Contratada: VENTURINI & RITER VENTURINI LTDA ME, CNPJ: 02.791.626/0001-99

Valor Global Registrado: R$ 30.883,65 (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Justificativa da Dispensa: Fundamenta-se no valor estimado da contratação, nos termos da legislação vigente, visando atender demanda contínua de itens padronizados de expediente, por meio de fornecimento sob demanda e com observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento público.

A íntegra do processo, incluindo estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativas e demais documentos, está disponível para consulta na sede do FUNSEM e no Portal da Transparência do Município.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de outubro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 073/2025

Pregão Eletrônico nº 073/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025** que tem por objeto a **contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão educacional.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 24 de outubro de 2025, via o endereço eletrônico **bll-compras.com.**

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1218, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DO(S) SERVIDOR(ES) DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE, REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 20.611/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso do(s) servidor(es) do Departamento de Serviço Social da Saúde no mês de **Outubro de 2025**:

RONAN MARCELO FREITAS						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**01/10/2025**	**02/10/2025**	**03/10/2025**	**04/10/2025**	**05/10/2025**
-	-	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
06/10/2025	**07/10/2025**	**08/10/2025**	**09/10/2025**	**10/10/2025**	**11/10/2025**	**12/10/2025**
18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**			
13/10/2025	**14/10/2025**	**15/10/2025**	**16/10/205**			
18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00			

ZILDA DE SOUZA RIZOTTO						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**-**	**-**	**17/10/2025**	**18/10/2025**	**19/10/2025**
-	-	-	-	18:00 às 22:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**

20/10/2025	21/10/2025	22/10/2025	23/10/2025	24/10/2025	25/10/2025	26/10/2025
18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**		
27/10/2025	**28/10/2025**	**29/10/2025**	**30/10/2025**	**31/10/2025**		
18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00	18:00 às 22:00		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.220, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 20.611/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores do Departamento de Vigilância Epidemiológica referente o mês de **Outubro/2025**.

MARCIA GEOVANE STANGHERLIN						
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**01/10/2025**	**02/10/2025**	**03/10/2025**	**04/10/2025**	**05/10/2025**
-	-	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
-	-	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	-	-
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
06/10/2025	**07/10/2025**	**08/10/2025**	**09/10/2025**	**10/10/2025**	**11/10/2025**	**12/10/2025**
00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00		
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**			
13/10/2025	**14/10/2025**	**15/10/2025**	**16/10/2025**			
00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00			
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00			

TANIA DOS SANTOS						
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**-**	**-**	**17/10/2025**	**18/10/2025**	**19/10/2025**
-	-	-	-	00:00 a 07:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
-	-	-	-	17:00 a 00:00	-	-
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
20/10/2025	**21/10/2025**	**22/10/2025**	**23/10/2025**	**24/10/2025**	**25/10/2025**	**26/10/2025**
00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00		
Segunda-Feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**		
27/10/2025	**28/10/2025**	**29/10/2025**	**30/10/2025**	**31/10/2025**		
00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00		
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.217, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 20.611/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de Outubro de 2025:

CARLOS EDUARDO DA SILVA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**01/10/2025**	**02/10/2025**	**03/10/2025**	**04/10/2025**	**05/10/2025**
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
06/10/2025	**07/10/2025**	**08/10/2025**	**09/10/2025**	**10/10/2025**	**11/10/2025**	**12/10/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
13/10/2025	**14/10/2025**	**15/10/2025**	**16/10/205**	**17/10/2025**	**18/10/2025**	**19/10/2025**
00:00 as 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
20/10/2025	**21/10/2025**	**22/10/2025**	**23/10/2025**	**24/10/2025**	**25/10/2025**	**26/10/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**		
27/10/2025	**28/10/2025**	**29/10/2025**	**30/10/2025**	**31/10/2025**		
00:00 as 07:00						

JOSE SALUSTRIANO DIAS						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**01/10/2025**	**02/10/2025**	**03/10/2025**	**04/10/2025**	**05/10/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
06/10/2025	**07/10/2025**	**08/10/2025**	**09/10/2025**	**10/10/2025**	**11/10/2025**	**12/10/2025**
00:00 as 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
13/10/2025	**14/10/2025**	**15/10/2025**	**16/10/205**	**17/10/2025**	**18/10/2025**	**19/10/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
20/10/2025	**21/10/2025**	**22/10/2025**	**23/10/2025**	**24/10/2025**	**25/10/2025**	**26/10/2025**
00:00 as 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**		
27/10/2025	**28/10/2025**	**29/10/2025**	**30/10/2025**	**31/10/2025**		
				17:00 a 00:00		

MISAEL PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**01/10/2025**	**02/10/2025**	**03/10/2025**	**04/10/2025**	**05/10/2025**
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
06/10/2025	**07/10/2025**	**08/10/2025**	**09/10/2025**	**10/10/2025**	**11/10/2025**	**12/10/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
13/10/2025	**14/10/2025**	**15/10/2025**	**16/10/205**	**17/10/2025**	**18/10/2025**	**19/10/2025**
00:00 as 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
20/10/2025	**21/10/2025**	**22/10/2025**	**23/10/2025**	**24/10/2025**	**25/10/2025**	**26/10/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**		
27/10/2025	**28/10/2025**	**29/10/2025**	**30/10/2025**	**31/10/2025**		

00:00 as 07:00						
PAULO COSTA DA SILVA						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
-	**-**	**01/10/2025**	**02/10/2025**	**03/10/2025**	**04/10/2025**	**05/10/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
06/10/2025	**07/10/2025**	**08/10/2025**	**09/10/2025**	**10/10/2025**	**11/10/2025**	**12/10/2025**
00:00 as 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
13/10/2025	**14/10/2025**	**15/10/2025**	**16/10/205**	**17/10/2025**	**18/10/2025**	**19/10/2025**
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
20/10/2025	**21/10/2025**	**22/10/2025**	**23/10/2025**	**24/10/2025**	**25/10/2025**	**26/10/2025**
00:00 as 07:00						
Segunda-feira	**Terça-Feira**	**Quarta-Feira**	**Quinta-Feira**	**Sexta-Feira**		
27/10/2025	**28/10/2025**	**29/10/2025**	**30/10/2025**	**31/10/2025**		
				17:00 a 00:00		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS MUNICIPAIS
REGULAMENTO SEMEL Nº 004/2025 – TAÇA PARECIS DE BOLICHE

REGULAMENTO SEMEL Nº 004/2025 – TAÇA PARECIS DE BOLICHE

1. DA COMPETIÇÃO

1.1. A 1ª TAÇA PARECIS DE BOLICHE será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Novo do Parecis nos dias 25 e 26 de outubro de 2025

1.2. A taça será realizada nas dependências do GP BOLICHE de Campo Novo do Parecis, localizado na Avenida Marechal Rondon nº 555 Jardim Primavera.

2. DOS PARTICIPANTES E INSCRIÇÕES

2.1. Poderão participar todas as pessoas praticantes deste esporte.

2.2. As inscrições deverão ser feitas diretamente com a direção do GP BOLICHE através do fone 65 9965-8383 (Geraldo), até as 18:00 horas do dia 23 de outubro de 2025.

2.2.1. Inscrições efetuadas após esta data ficam condicionadas à disponibilidade de vagas e análise da organização, ficando limitada ao total de 30 atletas

2.3. A inscrição será 05 (cinco) quilos de ração para caninos que deverão ser entregues a Comissão Organizadora antes do inicio do evento.

3. DA PREMIAÇÃO

3.1. Além de troféu, os atletas receberão uma premiação em valores, conforme a classificação abaixo:

1º - 2.000,00 (dois mil reais)

2º - 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

3º - 1.000,00 (um mil reais)

4º - 600,00 (seiscentos reais)

5º - 500,00 (quinhentos reais)

6º - 400,00 (quatrocentos reais)

3.2. No caso de empate em qualquer posição e forma de disputa, o critério de desempate será a maior partida com handicap, persistindo o empate será considerada a 2ª maior partida e assim sucessivamente.

3.3. Do valor da premiação será deduzido o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em conformidade com a tabela vigente à época da incidência tributária.

3.4. As premiações em valores serão pagas em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, através dos dados bancários indicados na ficha de inscrição.

4. DA FORMA DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O evento será disputado de forma INDIVIDUAL com HANDICAP.

4.2. Para os atletas federados o handicap será definido utilizando a média do ranking oficial da FBMT divulgado no início do mês de outubro/2025, para os atletas que não fizerem parte do ranking mato-grossense, o handicap será estipulado utilizando a média extraída no site Boliche Brasil, e para os atletas que não possuírem ranking, será utilizada a média das 4 (quatro) primeiras partidas jogadas no evento.

4.2.1. CÁLCULO DO HANDICAP: a base do cálculo será a média de 170. O Handicap será obtido calculando 90% da diferença da média do atleta menos 170. Exemplo: Atleta com média de 160 terá seu handicap calculado da seguinte forma: 170 – 160 = 10 x 90% = 9. O Handicap deste atleta será de 9 (nove). O atleta com média de 170 ou superior será de 0 (zero). Para o cálculo do handicap será utilizada a regra do arredondamento. Exemplo: se a média for até 154,49 será arredondada para 154,00, ser for

154,50 ou mais, será arredondada para 155,00.

4.3. O limite máximo do handicap será de 40 pinos.

4.4. Serão jogadas 10 (dez) partidas, sendo 05 partidas no sábado e 05 partidas no domingo, sem finais.

4.5. A CLASSIFICAÇÃO FINAL será pelo total de pinos derrubados (All Events) + handicap.

5. DOS UNIFORMES

5.1. Não será obrigatório o uso de uniformes alusivos ao boliche.

5.2. Não será permitido o uso de camisa regata e bermuda em tactel. Não será permitido também a utilização de roupas que contenham frases ou figuras que possam ferir a ética e os bons costumes.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS

6.1. Serão disputadas 5 (cinco) partidas a partir das 13h30min do dia 25 de outubro de 2025 e 5 (cinco) partidas a partir das 8h30min do dia 26 de outubro de 2025.

6.2. A organização do evento poderá efetuar, em caso de necessidade, alteração no horário de início de forma que possa facilitar o deslocamento dos atletas, o que será comunicado aos participantes antecipadamente.

7. POSICIONAMENTO E CONDICIONAMENTO NAS PISTAS

7.1. O Posicionamento dos Atletas será realizado através de sorteio e a movimentação a cada partida será para a direita até o final.

7.2. O condicionamento das pistas/passagem de óleo será de 40 pés, com bloqueio de 4 tabuas entre 13 e 26 pés e 7 tábuas entre 26 e 40 pés.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

8.1. Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos na área de jogo. Além disso, não será permitido fumar nas dependências do boliche durante a competição e se caso o atleta seja flagrado, será desclassificado do torneio.

8.2. As regras para jogo lento, boliche de cordinha, atrasos, serão as mesmas utilizadas em competições oficiais realizadas pela Federação de Boliche.

8.3. Ao realizar a inscrição, todos os atletas concordam integralmente com os termos de segurança impostos por questões de saúde e se responsabilizam por cumpri-los integralmente.

8.4. Para os casos omissos a este regulamento, a comissão organizadora informará antes do início da competição 3 (três) atletas que farão parte da comissão que analisará e julgará cada situação (caso um desses atletas esteja envolvido no fato, será escolhido outro para substituí-lo na comissão).

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de outubro de 2025.

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 37/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG *"*PORTEIRA DA TRADIÇÃO"** entidade inscrita sob o CNPJ 07.556.979/0001-28.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil Centro de Tradições Gaúchas – CTG "Porteira da Tradição" para apoio financeiro na realização do projeto/evento Música da Tradição- Contratação de Musical de Invernada para o FEMART 2025", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 003- Fundo Municipal de Incentivo a Cultura

Programática: 05.003.13.392.0020.20027– Contribuições

Elemento de Despesa: 3.3.50. 41.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso; 1.500.0000750.000 – Recursos de Emenda Parlamentares Municipais.

Reduzido: 1951

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de dezembro de 2025.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 39/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG "PORTEIRA DA TRADIÇÃO" PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO/ EVENTO "MUSICA DA TRADIÇÃO- CONTRATAÇÃO DE MUSICAL DE INVERNADA PARA O FEMART 2025" COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL EII-042, VER. JOSÉ MARCIANO DA SILVA.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pelo **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "PORTEIRA DA TRADIÇÃO**", no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "PORTEIRA DA TRADIÇÃO**", que visa apoiar financeiramente o projeto "MÚSICA DA TRADIÇÃO- CONTRATAÇÃO DE MUSICAL DE INVERNADA PARA O FEMART 2025", no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 02/2025/COMISSÃO MUNICIPAL

EDITAL Nº 02/2025/COMISSÃO MUNICIPAL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO *SUPLEMENTAR* DE DIRETOR ESCOLAR

A **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**, constituída pela Portaria nº 04/2025/SME, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da análise dos documentos exigidos e homologação das inscrições, bem como o resultado da análise de títulos e documentação, conforme previsto no Edital nº 02/2025/SME, de 11 de setembro de 2025, que regulamenta o Processo de Seleção Suplementar para designação de Profissionais da Educação à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, para o biênio 2025/2026.

Art. 1º - Do Resultado Final: Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2025/COMISSÃO MUNICIPAL publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios – Edição nº 4843 e não havendo a complementação documental dentro do período previsto, a Comissão Municipal homologa o resultado final da Etapa I – Das Inscrições e da Etapa II – Análise de Títulos e Documentação, conforme relação abaixo:

CANDIDATO (A)	RESULTADO	
	INSCRIÇÕES	TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO
Dayane Miranda Romeira	DEFERIDA	70,0 PONTOS *Classificada
Lucicléia Ribeiro Batista	INDEFERIDA **Não atendeu ao inciso XII do item 4.3.1 e não apresentou a documentação conforme o inciso XI do mesmo item do Edital nº 02/2025/SME*	*Não classificada
Maxima Graziella Ortolan	DEFERIDA	70,0 PONTOS *Classificada
Silvana Carnaúba dos Santos	DEFERIDA	70,0 PONTOS *Classificada

Art. 2º - Da Homologação e Encaminhamentos: Considerando a finalização da análise documental e o cumprimento dos prazos previstos no cronograma do Edital nº 02/2025/SME, a Comissão Municipal homologa o resultado final das etapas I e II, e autoriza a continuidade do Processo de Seleção, com a realização da Etapa III – Prova Objetiva, a ocorrer no dia 1º de novembro de 2025, conforme cronograma oficial.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 20 de outubro de 2025.

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

Presidente da Comissão

COMISSÃO MUNICIPAL

Andreia Vitorio Diniz

Maria Nunes Freire

Viviene Barbosa Silva

Viviane da Silva Mendes

Bruno Fernandes Brugnhago

Lisiane da Silva Mendes

Antonia Freires de Paula

Vera Lucia Pinheiro

PORTARIA Nº. 462, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU IRMÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 122, inciso III, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento do irmão do servidor adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **THIAGO SANTOS DE LIMA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº, 082/2010, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu irmão, ocorrido no dia 16 de outubro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Ma-

to Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 463, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU IRMÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 122, inciso III, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento do irmão da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor Plena II, através da Portaria nº, 068/2010, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu irmão, ocorrido no dia 16 de outubro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 243, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO *a Portaria MGI nº. 9.783, de 27 de dezembro de 2024;*

CONSIDERANDO *que na terça-feira (28) é consagrado o dia do servidor público, conforme estabelecido no artigo 234 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, incorporado ao ordenamento jurídico através da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025*;

RESOLVE:

Art. 1° Fica transferido para o dia 27 de outubro do ano em curso (segunda-feira) o ponto facultativo em alusão ao dia do Servidor Público Municipal, decretado nas repartições públicas municipais da administração direta.

Art. 2º Permanecem vigentes as medidas previstas no Decreto nº. 02 de 08 de janeiro de 2025, naquilo que não for incompatível ou contrário às disposições desse decreto.

Art. 3º O expediente do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês outubro de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 34/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Felipe Rodrigues, Show Gospel, no dia 28 de novembro de 2025 na comemoração do aniversário do município, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: **M7 MUSIC PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 60.327.504/0001-42.**

Valor global: **R$ 80.000,00.**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 093/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025.

Campos de Júlio - MT, 21 de outubro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº. 464, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU FILHO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 122, inciso III, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento do filho da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **LEILA APARECIDA MOURA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº, 110/2008, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu filho, ocorrido no dia 16 de outubro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 465, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU IRMÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 122, inciso III, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento do irmão da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **LAUANA MARIA BEPPLER**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter comissionado ao cargo de Assistência de Gerencia em Saúde, através da Portaria nº, 201/2025, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu irmão, ocorrido no dia 16 de outubro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 419/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2024

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 419/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2024, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** e o fornecedor **JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA,** e que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES EM VIAS E PASSEIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**,** ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa: **JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ N°: 01.683.418/0001-03**, neste ato representada por: **RENATO SILVA VILELA**, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo, de forma consensual entre as partes:

a) A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 419/2024 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/11/2025 até 13/11/2026, conforme previsto no item 4.1. da referida Ata;

b) Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024.

c) Os preços registrados serão reajustados em 5,10%, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com o estabelecido na cláusula 18.1 da referida ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia inter partes do presente Termo de Prorrogação da ata de registro de preços fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

Campo Verde - MT, 21 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ N°: 01.683.418/0001-03, neste ato representada por: RENATO SILVA VILELA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 038/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 14 de outubro de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe so-

bre o FIA, CMDCA e outros;

· **Ofício nº 122/2025 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas**;

· **Ofício n.º 095/2025/IGS;**

· **Ofício n.º 097/2025/IGS;**

· **Ofício n.º 094/2025/IGS;**

· **Ofício nº 178/2025-APAE;**

· **Ofício 15/2025 do Instituto de Desenvolvimento Social;**

· **Ofício 16/2025 do Instituto de Desenvolvimento Social;**

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de outubro de 2025 na Ata n.º 013/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes prestações de contas:

I. Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante o mês de Agosto de 2025;

II. Prestação de contas da 6ª parcela no valor de R$ 18.043,55 (dezoito mil, quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao Termo de Fomento 009/2024 Projeto Primeiro Emprego do Instituto Germinando Sons;

III. Prestação de contas referente ao mês de Agosto 2025 no valor de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), referente ao Termo de Fomento 006/2023 Projeto Vínculos e Cuidados 2º Aditivo do Instituto Germinando Sons;

IV. Prestação de contas do mês de Agosto/2025 no valor de R$ 3.265,99 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente ao Termo de Colaboração 001/2024 Projeto Trajetória Educativa Protegida 1º Aditivo;

V. Prestação de contas da 5ª parcela no valor R$ 12.151,62 (doze mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) referente ao Fomento 005/2025 Projeto Uma Missão APAExonante X;

VI. Prestação de contas da 6ª parcela no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao Termo de Fomento 003/2025 Projeto Instituto de Desenvolvimento Social em Campo Verde;

VII. Prestação de contas da 7ª parcela no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao Termo de Fomento 003/2025 Projeto Instituto de Desenvolvimento Social em Campo Verde;

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 21 de outubro de 2025.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 086, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA E ANÁLISE PREVENTIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.883/1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), como órgão central responsável por planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de inteligência no País;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção e assessoramento estratégico da Administração Municipal, com base em informações qualificadas e devidamente tratadas;

CONSIDERANDO a importância da coleta, análise e difusão de conhecimentos para o assessoramento das autoridades locais e a proteção dos interesses do Município de Campo Verde;

CONSIDERANDO que a antecipação de ameaças e a detecção de vulnerabilidades administrativas, sociais e de segurança pública são instrumentos essenciais de gestão moderna e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o sigilo, a confidencialidade e o tratamento adequado das informações obtidas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018);

DECRETA:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Núcleo Municipal de Inteligência e Análise Preventiva – NMIAP, unidade técnica de caráter reservado, responsável por coletar, analisar e produzir informações estratégicas de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O NMIAP tem por finalidade:

I – apoiar o processo decisório do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública;

II – detectar antecipadamente riscos, irregularidades e ilícitos que possam afetar o interesse público;

III – propor medidas de mitigação e resolução preventiva de conflitos;

IV – subsidiar políticas públicas preventivas e estratégicas, voltadas à proteção da sociedade e do patrimônio público municipal.

CAPÍTULO II — DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao NMIAP:

I – identificar, por meios técnicos e legais, situações, indícios e padrões de conduta que indiquem riscos à legalidade, à ordem pública ou à segurança institucional;

II – realizar análises de risco e de vulnerabilidade sobre setores estratégicos da Administração;

III – elaborar relatórios de inteligência, boletins e notas técnicas de assessoramento;

IV – propor medidas corretivas e estratégias preventivas de enfrentamento a ameaças identificadas;

V – manter atuação integrada com órgãos e forças policiais, observando a confidencialidade das informações;

VI – colaborar com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e com os órgãos da Câmara Técnica de Inteligência do Estado de Mato Grosso (CTI/MT), mediante protocolos e comunicações oficiais;

VII – apoiar a elaboração de políticas públicas de segurança e defesa civil com base em dados e evidências;

VIII – promover capacitações de servidores públicos municipais nas áreas de segurança, de inteligência e de assessoramento,

que visem a proteção dos munícipes e do patrimônio público;

IX – garantir, em todas as suas ações, o respeito aos direitos fundamentais, à proteção de dados e à legalidade administrativa.

CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O NMIAP terá a seguinte estrutura básica:

I – Coordenador de Inteligência, designado por ato do Secretário Municipal de Segurança Pública;

II – Analistas de Inteligência, servidores com formação técnica em áreas correlatas;

III – Assistente Técnico-Administrativo, responsável pelo suporte logístico e documental.

Parágrafo único. Todos os integrantes do Núcleo deverão assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade, cuja minuta será aprovada por ato da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º. O NMIAP atuará sob coordenação direta do Secretário Municipal de Segurança Pública, com comunicação restrita ao Prefeito Municipal e sem divulgação pública de suas atividades, salvo mediante autorização expressa.

CAPÍTULO IV — DO SIGILO E DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 6º. As informações obtidas, analisadas e produzidas pelo NMIAP são classificadas como sigilosas, devendo ser armazenadas conforme critérios de segurança da informação e gestão documental.

Art. 7º. O compartilhamento de informações será permitido apenas com órgãos públicos de competência correlata e mediante justificativa formal, respeitado o nível de classificação do dado.

Art. 8º. O NMIAP observará rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas de proteção de dados, assegurando o tratamento ético, proporcional e seguro das informações.

CAPÍTULO V — DA CAPACITAÇÃO E COOPERAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública promoverá, em parceria com órgãos estaduais e federais de inteligência, capacitações e treinamentos voltados ao aperfeiçoamento das ações de inteligência da Administração Municipal e das instituições parceiras.

Art. 10. Poderão ser firmados protocolos de cooperação técnica com a ABIN, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Penal, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Tribunal de Contas, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Forças Armadas e demais instituições correlatas, visando ao intercâmbio de informações e ao desenvolvimento de doutrinas e boas práticas.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Regulamento Interno do NMIAP será editado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo disciplinar:

I – os fluxos internos de comunicação e validação de informações;

II – os níveis de sigilo e segurança operacional;

III – os procedimentos de análise e difusão de dados;

IV – a metodologia de integração com órgãos externos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 21 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO Nº 012/2025 INDY COMERCIO

NOTIFICAÇÃO N.º 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 384/2024

Notificado(a): **INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 38.394.749/0001-33.**

Assunto: Notificação pela primeira vez para Regularização de Irregularidades

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta notificação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, em cumprimento ao disposto nos Artigos 17 e 18 do Decreto N.º 097/2024, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as irregularidades em caráter de URGÊNCIA, encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços N° 384/2025, oriunda do Processo N.º 2564/2024 - Pregão Eletrônico N.º 384/2024, conforme descrito e lavrado abaixo.

Foi constatado na hora do recebimento que os coletes solicitados na Nad 9386/2025, vieram todos errados. A cor e as escritas estão bem diferentes da arte que foi mandado juntamente com a Nad por email. Foi feito vários contatos informando ao fornecedor Sr. Anderson para regularizar a pendencia referente a Nad informada a cima, ele disse que estaria entrando em contato com o responsável do setor, mas não deu retorno sobre a entrega dos itens corretos.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria REGULARIZE COM URGÊNCIA a entrega do item pendente da aquisição supramencionada até a data do dia 31/10/2025, e APRESENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento e publicação desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada apresentada protocolada na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes, N.º 003, Bairro: Campo Real II, Cidade: Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino, e/ou por e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não REGULARIZE e/ou APRESENTE justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Campo Verde-MT, 21 de Outubro de 2025.

Wesley Francisco da Silva Rosa

Fiscal

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 031 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 031 de 2025

Dispõe sobre a reiteração da aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2025.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DE CAMPO VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 022/2025 DE 17/10/2025.

- Reiteração da Aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2025.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 032 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 032 de 2025.

Dispõe sobre a retificação de item no Projeto Movimento Vacina Campo Verde: Dose Premiada.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 022/2025 DE 17/10/2025.

- Aprovar a retificação de item do Projeto Movimento Vacina Campo Verde: Dose Premiada. Após revisão técnica do planejamento e adequação dos prêmios previstos, identificou-se a necessidade de corrigir a especificação referente as bicicletas destinadas a premiação, conforme segue:

Onde se lê: “02 (duas) bicicletas aro 20”

Leia-se: 02 (duas) bicicletas aro 24”

A alteração visa adequar o item ao público-alvo previsto na ação e as disponibilidades do mercado, sem prejuízo do valor global aprovado nem da finalidade do projeto.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 033 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 033 de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da aquisição por compra direta de prêmios destinados ao projeto “Movimento Vacina Campo Verde: Dose Premiada. ”

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 022/2025 DE 17/10/2025.

- Aprovação da aquisição por compra direta de prêmios destinados ao projeto “Movimento Vacina Campo Verde: Dose Premiada”, tais prêmios são 02 (dois) patinetes elétricos, respeitando o valor previamente apresentado para a execução do projeto. A aquisição dos referidos itens foi inicialmente viabilizada via pregão eletrônico nº 059/2025 (lote 01), conduzido em conformidade com a legislação vigente. No entanto, o referido processo obteve fracasso diante da ausência de propostas de empresas interessadas.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO - CONTRATO 195/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 02.355.192/0001-84, situada na Av. Adolino Bedin, nº. 664, bairro Jardim das Américas, CEP 78.890-000, cidade de Sorriso–MT, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Milton Cardoso Brito, brasileiro, solteiro, coordenador, portador da cédula de identidade RG n°. 1714653-4 SSP/MT e do CPF n°. 975.644.861-04, residente e domiciliado na cidade de Sinop-MT, CEP 78.558-535; assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 195/2022, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de vigia noturno, da seguinte forma:

Considerando que o Contrato n. 195/2022 tem vigência até 31/12/2025, conforme 4º aditivo de prorrogação;

Considerando o ofício n. 566/2025/SMFin, em que solicita a rescisão amigável do contrato, por não haver mais necessidade do serviço no Parque de Exposição Marco Antônio da Rocha.

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 195/2022 a partir da data 01/11/2025.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 17 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES

DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Convenente será R$ 118.236,24 (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do mês de setembro/2025.

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005840	MARCELA COIMBRA NASCIMENTO ANTUNES	30/05/1973	51,00	3

Campo Verde/MT, 22 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.679/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N. 1.679/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R$323.500,00 (Trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais)** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	344	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção - Gestão Sus
Elemento Despesa	31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	. 100 2000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**60.000,00**	(**Sessenta mil reais**)

Código Reduzido	345	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde

Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção - Gestão Sus
Elemento Despesa	31.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.500	Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	. 100 2000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**8.500,00**	(**oito mil e quinhentos reais**)

Código Reduzido	320	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha De Pagamento E Encargos - Pacs/Pascar
Elemento Despesa	31.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	1002000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**60.000,00**	(**Sessenta mil reais**)

Código Reduzido	322	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha De Pagamento E Encargos - Pacs/Pascar
Elemento Despesa	31.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.500	Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	1002000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**20.000,00**	(**Vinte mil reais**)

Código Reduzido	253	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2037	Manutenção do MAC
Elemento Despesa	31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	1002000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**130.000,00**	(**Cento e trinta mil reais**)

Código Reduzido	254	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2037	Manutenção do MAC
Elemento Despesa	31.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.500	Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	1002000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**5.000,00**	(**Cinco mil reais**)

Código Reduzido	219	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2048	Manutenção Vigilância Epidemiólogica,Amb.e Trab
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.604	Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000605	Bloco Vigilância Sanitária
Valor R$	**17.000,00**	**(Dezessete mil reais)**

Código Reduzido	221	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiólogica

Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2048	Manutenção Vigilância Epidemiólogica,Amb.e Trab
Elemento Despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.604	Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000605	Bloco Vigilância Sanitária.
Valor R$	**3.000,00**	**(Três mil reais)**

Código Reduzido	237	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2126	Manutenção Vigilância Epidemiólogica,Amb.e Trab
Elemento Despesa	3.1.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados a Impostos
Detalhamento	1002000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**10.000,00**	**(Dez mil reais)**

Código Reduzido	238	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2126	Manutenção Vigilância Epidemiólogica,Amb.e Trab
Elemento Despesa	3.1.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000605	Bloco Vigilância Sanitária.
Valor R$	**10.000,00**	**(Dez mil reais)**

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	289	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2201	Manutenção do Centro de Saúde Milton G. da Silva
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	1002000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**R$ 175.000,00**	**(Cento e setenta e cinco mil reais)**

Código Reduzido	311	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção - ESF
Elemento Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.621	Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	0000600	Bloco Atenção Básica
Valor R$	**68.500,00**	(**Sessenta e oito mil e quinhentos reais**)

Código Reduzido	292	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1117	Construção e Ampliação das Unidades do M.A.C
Elemento Despesa	4.490.51	Obras e instalações
Fonte de Recursos	1.500	Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	1002000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**80.000,00**	**(Oitenta mil reais)**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.680/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N. 1.680/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	47	
Órgão	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário de dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2118	Sentenças Judiciais
Elemento Despesa	3.3.90.91	Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**R$ 100.000,00**	**(Cem mil reais)**

Código Reduzido	63	
Órgão	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário de dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2116	PASEP
Elemento Despesa	3.3.90.47	Obrigação Tributária e Contributiva
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**R$ 120.000,00**	**(Cento e vinte mil reais)**

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	48	
Órgão	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário de dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	1085	Folha de Pagamentos e Encargos
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**R$ 100.000,00**	**(Cem mil reais)**

Código Reduzido	56	
Órgão	03	Secretaria M. de Adm. Planej. E Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário de dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2010	Manutenção com a Secretaria de Administração
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**R$ 120.000,00**	**(Cento e vinte mil reais)**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.681/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N. 1.681/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA, PARA A REALIZAÇÃO DO "DIA DO EVANGÉLICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado à concessão de subvenção social à Igreja Assembleia de Deus – Ministério de Madureira, inscrita no CNPJ nº 03.124.480/0001-90, com sede na Avenida João Sacerdote de Souza, nº 361, neste Município, para custear despesas relacionadas à realização do evento religioso denominado "Dia do Evangélico", programado para ocorrer em 01 de novembro de 2025.

Art. 2º A execução da despesa prevista no artigo anterior será classificada na seguinte programação orçamentária:

ELEMENTO	COD.	DESCRIÇÃO
Código Reduzido		NOVO
Órgão	04	SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão cultural
Programa	0010 -	PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Projeto Atividade	2.....	Subvenções Sociais – Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira
Elemento Despesa	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não Vinculados a Impostos
Detalhamento	0000	Sem detalhamento
Valor	7.000,00	(Sete Mil Reais)

Art. 3º A cobertura do Crédito Especial autorizado nesta Lei dar-se-á mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ELEMENTO	COD.	DESCRIÇÃO
CÓDIGO REDUZIDO	85	
ÓRGÃO	04	Secretaria M. De Educação, Esporte/L, Tur. E Cult.
UNIDADE	002	Secretaria Adjunta De Turismo E Cultura
FUNÇÃO	13	Cultura
SUB FUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	0010	Promovendo Cultura E Turismo
PROJETO ATIVIDADE	1069	Construção Da Orla Da Represa
ELEMENTO DESPESA	4.4.90.51	Obras E Instalações
FONTE DE RECURSOS	1.500	Recursos Não Vinculados A Impostos
DETALHAMENTO	0000	Sem Detalhamento
VALOR	7.000,00	(Sete Mil Reais)

Art. 4º Os recursos transferidos à entidade beneficiária deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas diretamente relacionadas à consecução do evento, tais como contratação de serviços, aquisição de materiais e demais providências imprescindíveis, vedada a sua utilização para finalidades diversas daquelas ora autorizadas.

Art. 5º A entidade contemplada ficará obrigada a apresentar prestação de contas circunstanciada dos valores recebidos, no prazo

máximo de 90 (noventa) dias contados do efetivo repasse, instruída com documentos fiscais idôneos e comprobatórios da regular aplicação, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as correspondentes alterações nos Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizando a presente autorização legislativa com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

_____

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.682/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N. 1.682/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R$ 93.115,89 (noventa e três mil cento e quinze reais e oitenta e nove centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	413	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Publicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Publicos e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0014	Operação de Créditos
Projeto Atividade	2016	Manutenção - Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Publicos e Urbanismo
Elemento Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 13.115,89	(Cento e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)

Código Reduzido	402	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Publicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Publicos e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1028	Aquisição de Veiculos, Maquinas e Equipamentos
Elemento Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 80.000,00	(Oitenta mil reais)

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	460	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Publicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Publicos e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1079	Canabrava bem Cuidada
Elemento Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	**93.115,89**	(**Noventa e três mil cento e quinze reais e oitenta e nove centavos**)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.683/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N. 1.683/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro apurado ao final do Exercício de 2.024 conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor total de **R$ 448.870,28 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2....	Manutenção II - Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Publicos e Urbanismo
Elemento Despesa	4.4.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	**2.711**	Demais Transferência Obrigatória não decorrentes de repartições de receita - Superávit
Detalhamento	**0000804**	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)
Valor R$	**R$ 448.870,28**	**(Quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**

Art. 2°. Para cobertura do crédito adicional especial mencionado no artigo anterior no valor de **R$ 448.870,28 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos),** se fará através do Superávit Financeiro no exercício 2024 apurado, na fonte de recurso disponível em conta bancária, Ag: 3989-6 C/c: 28.3145-7, bem como evidenciado no quadro de Superávit abaixo informado na imagem em anexo. Esta ação está em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n°. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.684/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N. 1.684/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R$ 143.466,52 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	24	
Órgão	02	Gabinete Do Prefeito
Unidade	001	Gabinete Do Prefeito e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2004	Manutenção – Gabinete Do Prefeito
Elemento Despesa	3.3.90.93	Indenização E Restituições
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 25.800,00	(Vinte e cinco mil oitocentos reais)

Código Reduzido	24	
Órgão	02	Gabinete Do Prefeito
Unidade	003	Unidade Municipal De Controle Interno
Função	04	Administração
Sub Função	124	Controle Interno
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2007	Folha De Pagamento E Encargos Controle Interno
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 43.313,92	(Quarenta e três mil trezentos e treze reais e noventa e dois centavos)

Código Reduzido	17	
Órgão	02	Gabinete Do Prefeito
Unidade	001	Gabinete Do Prefeito e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2003	Folha De Pagamento E Encargos – Gabinete Do Prefeito
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$38.303,57	(Trinta e oito mil trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

Código Reduzido	18	
Órgão	02	Gabinete Do Prefeito
Unidade	001	Gabinete Do Prefeito e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2003	Folha De Pagamento E Encargos – Gabinete Do Prefeito
Elemento Despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 36.049,03	(Trinta e seis mil quarenta e nove reais e três centavos)

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	40	
Órgão	02	Gabinete Do Prefeito
Unidade	004	Gabinete Do Prefeito e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2081	Divulgação E Publicação Do Governo
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 69.113,92	(Sessenta e nove mil cento e treze reais e noventa e dois centavos)

Código Reduzido	23	
Órgão	02	Gabinete Do Prefeito
Unidade	001	Gabinete Do Prefeito e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão + Eficiente
Projeto Atividade	2004	Manutenção – Gabinete Do Prefeito

Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 74.352,60	(Setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.685/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N. 1.685/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R$ 249.094,00 (Duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção -ESF
Elemento Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Valor R$	**200.000,00**	**(Duzentos Mil Reais)**

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção -ESF
Elemento Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Valor R$	**49.094,00**	**(Quarenta e nove mil noventa e quatro reais)**

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R$249.094,00 (duzentos e quarenta e nove mil noventa e quatro reais),** tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferência de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Joarez Costa e Senador Jayme Campos, conforme Número de Proposta: 36000702931202500, disponibilizado na **Agencia 3437 e Conta 5742997864,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025, Lei nº 1.517/2024

(LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de outubro de 2025.

_____

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.686/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI N. 1.686/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL)** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	316	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2047	Manutenção - ESF
Elemento Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das Despesas com Ações
Detalhamento	1002000	Serviços Publicos De Saude
Valor R$	**150.000,00**	(**Cento e cinquenta mil reais**)

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	250	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1251	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Farmacia Basica
Elemento Despesa	44.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das Despesas com Ações
Detalhamento	1002000	Serviços Publicos De Saude
Valor R$	**20.000,00**	(**Vinte Mil Reais**)

Código Reduzido	230	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	1119	Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Epidemiolog. Amb do Trabalho
Elemento Despesa	44.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.600	Serviços Publicos De Saude
Detalhamento	0000605	Bloco Vigilância em Saúde
Valor R$	**5.000,00**	(**Cinco Mil Reais**)

Código Reduzido	229	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	1119	Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Epidemiolog. Amb do Trabalho
Elemento Despesa	44.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das Despesas com Ações
Detalhamento	1002000	Serviços Publicos De Saude
Valor R$	**5.000,00**	(**Cinco Mil Reais**)

Código Reduzido	337	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	1009	Equipamento e Material Permanente – ESF
Elemento Despesa	44.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das Despesas com Ações
Detalhamento	1002000	Serviços Publicos De Saude
Valor R$	**30.000,00**	(**Trinta Mil Reais**)

Código Reduzido	339	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1116	Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das Despesas com Ações
Detalhamento	1002000	Serviços Publicos De Saude
Valor R$	**50.000,00**	(**Cinquenta Mil Reais**)

Código Reduzido	341	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1116	Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Elemento Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das Despesas com Ações
Detalhamento	1002000	Serviços Publicos De Saude
Valor R$	**10.000,00**	**(Dez Mil Reais)**

Código Reduzido	338	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1254	Construção e Ampliação das Unidades Básica Saúde
Elemento Despesa	44.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das Despesas com Ações
Detalhamento	1002000	Serviços Publicos De Saude
Valor R$	30.000,00	(Trinta Mil Reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual *contratação de farmácia local para o fornecimento* de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso continuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT**, ***com itens de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e com prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente,*** através do portal de compras na plataforma digital LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia **05/11/2025 às 13h00min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 2.796/2017 e 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Maiores informações através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com.

Canarana - MT, 21 de Outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para o fornecimento e locação de materiais de decoração, com especialidade em ornamentação de festas e eventos temáticos,** utilizados nas atividades desenvolvidas por todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Canarana, ***com itens de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e com prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido,*** através do portal de compras na plataforma digital LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia **06/11/2025 às 13h00min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 2.796/2017 e 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Maiores informações através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com..

Canarana - MT, 21 de Outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL N.º3796/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º3796/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

*"Dispõe sobre a ratificação da portaria de Exoneração, datado de 31/12/1996, que versa acerca da Portaria de Exoneração do servidor efetivo, Sr. Jaime Ziliotto**,** junto à municipalidade*

O Prefeito Municipal de Canarana, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do município de Canarana, e;

Considerando a falta de comprovação tempestiva acerca da posse do servidor em evidência no cargo de Médico junto à municipalidade de Canarana -MT, em virtude de incêndio que ocorreu na sede da Prefeitura Municipal na data de 03 de agosto de 2001, conforme informações extraídas do Boletim de Ocorrência nº 219 e que, por ocasião, fora extraviada grande parte do acervo relativo ao assentamento funcional de vários servidores efetivos do Município, incluindo documentações atinentes a posse do supramencionado;

Considerando que restou comprovado de forma indubitável que o servidor, de fato foi empossado e posterior exonerado junto a municipalidade no referenciado cargo na data manifestada e exerceu suas atribuições até o momento de sua inativação com zelo, cuidado e esforço;

DECRETA:

Art. 1º. A ratificação da Portaria de Exoneração do servidor Sr. Jaime Ziliotto, à data de 31 de dezembro de 1996, no cargo de Médico, junto ao município de Canarana -MT.

Art. 2º. Ficam ratificados os demais atos ocorridos na vida funcional do servidor, na data de 31/12/1996.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Canarana, 21 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 850/2025

De 15 de setembro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar **KARINA DOS SANTOS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental, Designar **PATRICK JUNIOR FERNANDES DELA COSTA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, Designar **ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de e Finanças, Designar **RIENE NAIARA MENDES GONÇALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **JOSÉ MITIELO BENITES CORRÊA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao **Processo nº 089/2025 – Pregão Eletrônico nº 031/2025 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fretamento de aeronave bimotor para serviços de transporte de pacientes em UTI aérea, em caráter de urgência com equipe técnica especializada, bimotor e monomotor para transporte administrativo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **RAFAEL RUFO RODRIGUES**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de setembro de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 871/2025

De 24 de setembro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA,** matrícula nº 8962, servidora no cargo de Administrador Hospitalar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 090/2025 – Pregão Eletrônico nº 032/2025 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza hospitalar com comodato de máquinas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Nomear **RIENE NAIARA MENDES GONÇALVES**, matrícula 4857, no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 24 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 885/2025

De 2 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, matrícula nº 4664, no cargo de Auxiliar de Tributos**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 095/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 -** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação e envio dos informes do APLIC sendo contabilidade, folha de pagamento, contratos administrativos, concursos e testes seletivos num total de 12 (doze) cargas, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 7572, no cargo de Técnico de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 2 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 886/2025

De 2 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretaria Municipais de Administração e Serviços Gerais, Finanças e Gestão Governamental, Designar **GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens e Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **RODRIGO DE SOUZA SOBRINHO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Designar **ALINE DA SILVA GRESPAN**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Designar **TAVIANA SIELI KOCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 096/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025 –** Cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas trabalhadas para atender as demandas da Secretarias Municipais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 02 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 887/2025

De 2 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 8942, servidor no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 097/2025 – Dispensa de Licitação nº 020/2025 –** Cujo objeto é a mão de obra para implantação de meio fio e sarjeta na AV. Paraná, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 2 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 888/2025

De 2 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 8942, servidor no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 098/2025 – Dispensa de Licitação nº 021/2025 –** Cujo objeto é a mão de obra e equipamentos na construção de bueiro triplo celular de concreto – BTCC – pré-moldado, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 2 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 889/2025

De 2 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 164/2023 – Adesão Parcial (50% carona) nº 018/2023 -** Ata de Registro de Preços nº 013/2023 oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2023 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT - Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviço de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema web informatizado, para atender as necessidades do Município de Canarana, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 600/2025 de 12/06/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 2 de outubro de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 893/2025

De 7 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 8942, servidor no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 099/2025 – Concorrência de Licitação nº 007/2025 –** Cujo objeto é a elaboração de projeto arquitetônico, de engenharia e construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no sistema STEEL FRAME ou qualquer outro sistema de construção, desde que cumpra o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS SUB 50, no Município de Canarana – MT, conforme Termo de Compromisso nº 974331/2024/MCIDADES/CAIXA, nos termos da Portaria MCIDADES nº 1416, de 6 de novembro de 2023 e especificadas no edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 006/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 006/2025

Edital de convocação para Audiência Pública

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada Audiência Pública referente ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Canarana, denominada **"Audiência de Prognóstico"** que acontecerá no dia **13/11/2025**, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, "Bertholdo Grubert", situada à Avenida Rio Grande do Sul nº 217, centro, nesta cidade.

Sendo este o assunto para o momento, subscrevo-me ensejando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 894/2025

De 7 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ADRIANO LORENZON ZENARO**, matrícula nº 9213, servidor no cargo de Coordenador de Eventos Esportivos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 101/2025 – Pregão Eletrônico nº 035/2025 –** Cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições, hotelaria, arbitragem e outros para a realização dos Jogos Abertos Mato-Grossense 2025 – Etapas Regionais Leste/Nordeste em Canarana – MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ANDRÉ LUCIANO GUITES**, matrícula nº 7886, servidor no cargo de Educador Físico na Saúde**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 7 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 895/2025

De 7 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIEL MIRANDA ARNEIRO,** matrícula nº 8958, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 102/2025 – Dispensa de Licitação nº 022/2025 –** cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação das atividades com busca de informações, realização de entrevistas, cobertura de campanhas, ações, dentre outras atividades realizadas pelas Secretarias Municipais de Canarana, conforme especificações deste termo de referência e valor unitário, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **JOÃO VICTOR WISCH SOARES**, matrícula nº 8959, cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 7 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 897/2025

De 16 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA,** matrícula nº 7856, servidora no cargo de Assistente Social**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 103/2025 – Pregão Eletrônico nº 036/2025 –** cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de farmácia local para o funcionamento de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso contínuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as receitas médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana – MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Nomear **BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON QUALIO**, matrícula nº 7293, no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 8 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 898/2025

De 17 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execu-

ção de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **KARINA DOS SANTOS**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental e Administração e Serviços Gerais, Designar **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FERNANDA RUAS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ALINI DA SILVA GRESPAN,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ADRIANO LORENZON ZENARO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **JOSÉ MITIELO BENITES CORRÊA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **MAGDA PATRICIA ANDOLHE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao **Processo nº 104/2025 – Pregão Eletrônico nº 037/2025 –** Cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e locação de materiais de decoração, com especialidade em ornamentação de festas e eventos temáticos, utilizados nas atividades desenvolvidas por todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Canarana–MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Designar **GABRIEL MIRANDA ARNEIRO,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de outubro de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 899/2025

De 17 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **PEDRO HENRIQUE MORASKI CRUZ**, matrícula nº 8805, servidor no cargo de Agente Municipal de Trânsito, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 105/2025 – Pregão Eletrônico nº 038/2025 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de trator giro cortador de grama, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **LUIZ ANTONIO FRANCISCO DA SILVA,** servidor no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 900/2025

De 20 de outubro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES**, matrícula nº 8944, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 106/2025 – Pregão Presencial nº 039/2025 –** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de concessão de licença de software de gestão integrada de controle de frequência do ponto dos servidores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Nomear **IVONE ALVES**, matrícula nº 7343, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 20 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 248 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Complementar nº 248 de 21 de outubro de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº018/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Conciliação do ano de 2025 e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Mutirão Fiscal 2025, no qual o Município de Canarana, por meio da Procuradoria Geral do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, no período de 03 de novembro de 2025 a 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º As medidas conciliadoras objetivam a quitação de crédi-

tos tributários e não tributários e compreendem o perdão da penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória e outros encargos, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO MUTIRÃO FISCAL

Art. 4º A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 5º O termo de conciliação deverá conter:

I - qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento eleita, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados.

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º.

IV - indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito já inscrito em dívida ativa.

Art. 6º Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, quando o Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos forem gerados em ambiente informatizado e disponibilizado ao contribuinte, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, nas formas e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do caput, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, juntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa, que serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido, objeto do termo de acordo, aos procuradores em exercício, por meio de conta específica, conforme Art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.404 de 14 de novembro de 2018.

§ 1º. O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º. O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º. Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§ 4º. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

§ 5º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 8º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 08 (oito) UPFC para pessoa física;

II - 12 (doze) UPFC para pessoa jurídica;

Art. 9º Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

CAPÍTULO III

DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO

Art. 10. O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I - ocorrer à inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único: Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte, os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM GERAL

Art. 11. Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até a data da aprovação desta lei, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 80% (oitenta por cento)

sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

II - para pagamento parcelado 2 a 6 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

III - para pagamento parcelado de 7 a 12 meses: desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

Parágrafo único: Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art.

10 desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art.13. O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art.14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **14.147.098/0001-19**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA, PRONTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES E FARMACIA BASICA MUNICIPAL.

VALOR DE ACRÉSCIMO: R$1.715,89 (mil e setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

VALOR TOTAL: R$36.462,59 (trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2025 até **20/10/2026**.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

(VIGÉSIMA PRIMEIRA CHAMADA)

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Convoca os candidatos que menciona, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto Municipal nº 54, de 18 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, do presente Edital, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para o procedimento de nomeação, posse e entrada em exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que, para investidura, o(a) Convocado(a), deverá preencher as seguintes condições e requisitos

I. Ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público nº 01/2024;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no Ato da Posse;

IV. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Ter nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC;

VII. Não possuir registro de antecedentes criminais, decorrentes de decisão penal condenatória transitada em julgado de crime contra

a administração pública ou incompatível com idoneidade exigida para o exercício do cargo;

VIII. Não possuir punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa decorrente de decisão administrativa em última instância;

IX. Não estar investido de outro cargo emprego ou cargo público, salvo as exceções previstas no inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal;

X. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

XI. Outros previstos no Edital de Concurso Público nº 01/2024 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2º - Os(As) convocados(as) pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital), até no máximo o dia 10/11/2025 (segunda-feira), no horário de expediente, no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT (Prefeitura Municipal), sito na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, nesse Município, munidos dos documentos abaixo relacionados.

I. 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida;

II. Fotocópias autenticadas por cartório notarial competente ou acompanhadas do original para autenticação:

a) Documento Oficial de Identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação na última eleição que anteceder a posse, se na época já possuía 18 (dezoito) anos ou Comprovante de Quitação Eleitoral;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

f) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (cópia da página que conste último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da página que contém a foto (frente e verso));

g) PIS/PASEP, se possuir;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

i) Documento Oficial de Identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física, no Ministério da Fazenda – CPF, do cônjuge ou companheiro(a), quando for casado ou convivente;

j) CPF, Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Comprovante de endereço no último mês, em nome do(a) Convocado(a), de acordo com a Lei Federal nº 6.629/1979;

l) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo e da categoria exigida);

m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC (conforme exigido para o cargo);

n) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo); e,

o) Cartão, Declaração ou Comprovante do Tipo Sanguíneo.

III. Em original ou emitido por *sites* da *internet*, conforme o caso:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos dos incisos XVI e XVII, do Art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, com fotocópia da declaração do imposto de renda (caso o(a) Convocado(a) declarar Imposto de Renda), conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Declaração de concessão de prazo para entrega de documentos, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital;

g) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO II, do presente Edital, sendo que o custo destes exames correrá por conta do(a) Convocado(a);

h) Certidão negativa de ações cíveis e criminais de 1º e 2º Grau, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual

e da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do(a) Convocado(a), que podem ser emitidas pelos seguintes sites: http://www.tjmt.jus.br/ e https://portal.trf1.jus.br/sjmt/; e, caso positiva, deverá ser apresentada Certidão de Objeto e Pé, do(s) processo(s) em nome do(a) Convocado(a), fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima; e,

i) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 3º - Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o(a) Convocado(a) deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO II do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo(a) Convocado(a), face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será às expensas do(a) convocado(a) e realizada pela empresa, SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO, sito a Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, no Município de Juína-MT (Fone:(66) 3566-5725), das 08:00 as 17:00 horas no período de 22/10/2025 a 07/11/2025, devendo o(a) Convocado(a) agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto.

Art. 4º - O(A) Convocado(a) na condição de Pessoa com Deficiência - PcD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do(a) Convocado(a), de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID- 10).

Art. 5º - No ato de comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador para cumprimento do presente Edital será realizada, pelo Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, uma conferência de todos os documentos apresentados, e, emitido, conforme o caso, um Relatório de Pendências, quando ausente algum dos documentos ou apresentados de forma inconsistente.

Parágrafo Único - Emitido o Relatório de Pendências, será concedido ao(à) Convocado(a) ou a seu procurador, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências, caso em que deverá firmar, no mesmo ato, a Declaração de Concessão de Prazo para Entrega de Documentos, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital.

Art. 6º - O(A) Convocado(a) que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data final para apresentação dos documentos pelos(as) Convocados(as), computado os dias de concessão de mais prazo para a apresentação.

Art. 7º - Na Portaria de Nomeação será designada a data da Posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8º - O não comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador no prazo previsto no Art. 2º do presente Edital, com todos os documentos exigidos para o procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação/classificação.

Art. 9º - Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

I. ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS);

II. ANEXO II: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

III. ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

IV. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

V. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

VI. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

VII. ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS; e,

VIII. ANEXO VIII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Art. 10 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 21 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS)

FARMACÊUTICO II

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
2	50042	FERNANDA CELLA ANDRADE

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES	
Ø Hemograma; Ø Glicemia; Ø Colesterol Total; Ø Tipagem Sanguínea; Ø Creatinina; Ø VDRL; Ø TGP; Ø Hepatite B (Somente para área da saúde); Ø Exame Urina (EAS); Ø Avaliação Postural Fisioterapeuta; Ø Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna, com laudo; Ø Eletrocardiograma com laudo; Ø Audiometria (somente para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas); Ø Carteira de vacinação atualizada.	
OBSERVAÇÃO: Os Exames Complementares relacionados na presente Tabela antes de ser apresentados no Setor de Recursos Humanos, deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a) Convocado(a) no momento que for submetido a Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), cuja data deverá ser agendada pelo mesmo com antecedência, na data, horário e local abaixo discriminados:	
DATA: HORÁRIO: LOCAL: END.: TEL.:	22/10/2025 a 07/11/2025; 08:00 às 17:00 horas; SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO; Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, Juína/MT; (66) 3566-5725.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou de Município, em conformidade com o Art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de: _____ com carga horária de _____ horas semanais, no Órgão _____ _____, conforme comprovante anexo.

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10°, do Art. 37, da Constituição Federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Castanheira/MT, ____ de de 2025.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: em se tratando de cargo que não permita acumulação com outro cargo público, o candidato deverá, a partir da posse, solicitar a vacância do cargo anterior, sob pena de responder por acumulação ilegal de cargos.
Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT
Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Que não possuo bens.
( ) Que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Castanheira/MT, ____ de _____ 2025.

_____
Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Caso O(A) Convocado(a) declarar o Imposto de Renda, deverá juntar em anexo a sua última Declaração do Imposto de Renda.
Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/86 e na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu, _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade _____;

Cargo/Função ocupado: _____;

Dias trabalhados: _____;

Jornada/Período: das __ : __ às __ :__ horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da

declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, da data de apresentação e assinatura desta, entregarei no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, os documentos exigidos pelo Edital de Convocação nº 21/2025, abaixo relacionados:
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
09.
10.
DECLARO, estar ciente que a não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estipulado, acarretará a perda do direito a vaga do cargo para o qual fui aprovado ou classificado, e a consequente convocação do candidato subsequente. Castanheira/MT, ____ de _____ 2025. _____ Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ____, Bairro ___, no Município de _____/___, nomeia e constitui seu bastante procurador, ____ _____(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP/__, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ___, Bairro _____, no Município de _____ _/___, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, com vista a atender o Edital de Convocação nº 21/2025, do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei. Enfim, podendo exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação nº 21/2025, bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE no que se refere a mencionada convocação.

_____/____, _____ de _____ de 2025.

OUTORGANTE

OBSERVAÇÃO: A Procuração somente será válida para efeitos do Edital de Convocação nº 21/2025 e aceita pelos Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, desde que apresentada com a firma reconhecida do OUTORGANTE por cartório notarial competente.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 29/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 29/2025, tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA – DO TIPO RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR 50.000 LITROS, PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, a empresa vencedora: **SOARES CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 28.988.704/0001-33,** com o **VALOR TOTAL DE R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).**

Castanheira-MT, 21 de outubro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 324/GP/2025

Em, 17 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª AURORA DOS SANTOS DIVINO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/10/2024 a 09/10/2025 conforme autorização no CI 650/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2025 e término em 11/11/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/11/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 325/GP/2025

Em, 20 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Público Municipal Efetiva Sr.ª JOCILENE ELOY DA PAIXAO QUEIROZ, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na função de PROFESSORA, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o Relatório Social realizado pela Assistente Social KATHELLYN DA CRUZ MEIRA e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º, Processo nº12905/2025.

Terá início em 05/10/2025 e término em 03/11/2025, devendo o servidor apresentar- se ao trabalho em 04/11/2025.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/10/2025.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de outubro de 2025

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO N.017/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sr. (a) Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 001/2025, torna público aos interessados, **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO/CHAMANDA PUBLICA N.005/2025,** que tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006 – ES 313/97) FAIXA C, PREPARADOS COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ESTOCÁVEL POR ATÉ 20 MESES, APLICÁVEL EM PERÍODOS DE CHUVA, EMBALADOS EM SACOS DE 25 KG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME EDITAL E ANEXOS DE FORMA ABERTA DO CREDENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

01 – RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **49.149.027/0001-30**.

02- SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **59.212.532/0001-35.**

Chapada dos Guimarães/MT, 21 de outubro de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 026/2025, levado a efeito às 14:00n horas do dia 16 (dez) do mês de outubro, foi declarada vencedora do Certame a Empresa **DELTA COMUNICAÇÃO AUDIVISUAL E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 45.734.087/0001-69, que tem como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE ACESSOS A CIDADE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 75806/2024 DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SESP/MT E O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.",**

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de outubro de 2025.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025**, em favor da empresa **DELTA COMUNICAÇÃO AUDIVISUAL E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Tiradentes, n.1190, Bairro Bom Clima, no Município de Chapada dos Guimarães/MT, CEP 78195-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.734.087/0001-69, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as

partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para o **Pregão Presencial 026/2025** no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 1.143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

Ratifica a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires – CISRTP, que aprovou sua extinção, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires – CISRTP, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/09/2025, que aprovou a extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires – CISRTP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.832.086/0001-19.

Art. 2º A extinção do Consórcio produzirá efeitos a partir da conclusão dos procedimentos administrativos necessários ao seu encerramento formal, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor e à Secretaria Executiva do Consórcio a adoção das providências indispensáveis para a efetivação da extinção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 20 de outubro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROC. ADM. 082/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **016/2025** para a **"AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO E CADEIRA ODONTOLÓGICA EQUIPADA COM BRAÇO ESCAMOTEÁVEL, ESTOFAMENTO EM COURO, REFLETOR EM LED, MICROMOTORES, FOTOPOLIMERIZADOR E SUPORTE PARA MONITOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT."** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **28 de outubro de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **28 de outubro de 2025, às 08:05 horas (horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, e no Portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 21 de outubro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **017/2025** para a **"AQUISIÇÃO DE NEBULIZADORES COSTAIS MOTORIZADOS PARA APLICAÇÃO EM ULTRA BAIXO VOLUME AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA MT".** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **29 de outubro de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **29 de outubro de 2025, às 08:05 horas (horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, e no Portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 21 de outubro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito municipal

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 20/10/2025

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora
Gestão 2021 / 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 20/10/2025

De acordo com (Instrução Normativa 01/2025- Professores/Anos Iniciais (2026).

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
03	Edvanir Lopes Arruda Amaral	C	10	02/06/1997	28/03/1974	310
04	Dalva Maria de Lima Peres	C	07	08/08/2005	16/11/1970	307
05	Valderia do Rosário Garcia Santos	C	07	15/08/2005	03/10/1977	307
05	Queila Lopes da Silva	C	07	16/08/2005	16/05/1968	307
06	Maria Luzinete Batista Ferreira	C	07	16/08/2005	22/04/1977	307
08	Israel Alves de Souza (pedagogo)	C	07	18/08/2005	20/10/1968	307
09	Sônia Tavares de Araujo Freires	C	07	18/08/2005	05/04/1972	307
10	Elizângela Alves Ferreira Cardoso	C	07	18/08/2005	17/10/1980	307
12	Leonice Aparecida Pereira Correia	C	07	19/08/2005	17/06/1964	307
13	Mayra Lúcia Falone	C	07	19/08/2005	29/10/1974	307
14	Catia Léa Pereira	C	07	23/08/2005	17/05/1977	307
15	Claúdia Maria Silva e Souza	C	07	24/08/2005	25/12/1974	307
17	Thatyane Ferreira Nunes	C	07	26/08/2005	17/10/1981	307
18	Patrícia Pereira de Lima Souza	C	07	29/08/2005	16/06/1972	307
19	Flávia Daniella da Costa	C	07	29/08/2005	07/09/1975	307
20	Andreza Milene de O. Barreto	C	07	03/07/2006	29/03/1980	307
22	Brenda Schroder de M. S. Bessa Reintegração: 27/01/2014	C	07	17/08/2005	20/03/1978	307
23	Carmem Lúcia P. de C. Rigonatto Reintegração: 08/02/2024	C	05	25/08/2005	28/07/1970	305
24	Mara Célia Alves Neves (pedagoga) Reintegração:16/02/2016	C	07	03/04/2006	07/01/1972	307
25	Marilda Marques Pedra Borges	C	04	03/08/2015	16/02/1963	304
26	Maria José de Sousa Silva	C	04	03/08/2015	12/09/1969	304
27	Maria de Fátima P. Rodrigues Silva	C	04	03/08/2015	09/10/1971	304
28	Aguinaldo Ferlete Junior	C	04	03/08/2015	03/07/1976	304
29	Antônia Rosa B. dos Santos Souza	C	03	14/03/2016	12/09/1972	303
30	Adão Mendes de Sousa	C	03	07/03/2018	23/11/1968	303
	Professores Habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia /Educação Infantil.					
01	Valdelicia do Rosário Garcia Silva	C	04	04/08/2014	06/10/1973	304
02	Poliana Alves Soares Amaral	C	04	04/08/1014	09/09/1979	304
03	Raimunda Soares dos Santos	C	04	10/02/2015	14/06/1971	304
04	Tatiane da Silva Araújo	C	04	27/05/2015	06/07/1985	304
05	Maria Regina Ramos	C	03	27/03/2017	23/12/1970	303

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora
Gestão 2021 / 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS MONITORAS

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
05	Ana Maria Dias Oliveira	C	10	02/06/1997	01/06/1976	310
06	Suzy de Fatima P. da Silva Reintegração 16/08/2011	C	10	30/05/1997	26/11/1973	310
07	Katía Lúcia D. C. Leite	C	09	01/02/1998	15/01/1978	309
08	Lucileide Severo Dias	C	10	01/07/1998	06/08/1977	310
09	Maria de Lourdes Oliveira	C	09	30/05/1997	09/11/1977	309
10	Icléia Leite Brito Peres	C	10	02/06/1997	17/04/1967	310

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora
Gestão 2021 / 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Valdemira Maria de Jesus - Reintegração:07/03/2005	C	11	03/01/1994	15/04/1973	311
02	Laudiceia Pereira de Oliveira	C	11	03/01/1994	16/10/1974	311
04	Luciene Pereira de Oliveira	C	10	30/05/1997	04/10/1973	310
05	Leila Aguiar Figueira de Lima	C	10	30/05/1997	14/01/1974	310
06	Marinei Fernandes Rosa Ribeiro - Reintegração 26/01/2005	C	10	30/05/1997	02/11/1977	310
07	Isleia Dias Castro	C	09	02/03/1998	05/02/1979	309
08	Diana Saraiva da Silva Souza	C	09	02/03/2000	16/06/1971	309
09	Quézia Cristina Borges dos S. Oliveira	C	07	17/03/2003	16/05/1969	307
10	Maria do Desterro Evaristo Soares	C	07	19/08/2005	14/08/1977	307
11	Elisângela Pereira dos Santos Silva	C	07	10/04/2004	14/02/1980	207

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora
Gestão 2021 / 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Joanice Celestino de Souza	B	11	11/07/1994	08/07/1972	211
02	Raquel Rodrigues Dias	B	09	05/05/1999	24/08/1969	209
03	Noemy Ferreira Dias e Silva Reintegração: 08/09/2020	B	09	01/02/1998	11/11/1971	209

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora
Gestão 2021 / 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Valdelice Soares Martins	B	10	02/07/1997	18/07/1958	210
02	Ivonete Dias da Luz	A	10	02/06/1997	04/04/1966	110

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora
Gestão 2021 / 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Maria Ferreira Leite	B	10	30/05/1997	03/01/1997	210
02	Arlene Nunes de Souza	B	10	30/05/1997	27/07/1979	210
03	Maria Lucia dos Santos	B	08	04/10/1999	20/11/1970	208
04	Maria de Lourdes M. de S. Barros	B	07	15/08/2005	01/01/1971	207
05	Iraci Faguendes Severino	B	06	07/10/2005	15/04/1966	206
06	Ereni Maria de Jesus reitegração 02/05/2009	B	06	02/05/2009	20/07/1962	206

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora
Gestão 2021 / 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS GUARDAS ESCOLARES

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	José Saraiva da Silva	B	09	30/05/1997	08/04/1964	209
02	Antônio Cardoso de Sá	B	07	02/07/2005	03/12/1975	207
03	Antônio Pereira da Silva	B	06	08/07/2005	04/11/1956	206
04	Fábio Arruda Pereira	B	04	23/09/2014	06/08/1980	204
05	Robert Ferreira Freires	B	04	24/02/2015	01/04/1990	204
06	Maurisia Divina Soares de Souza	B	04	02/03/2015	23/12/1983	204

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora
Gestão 2021 / 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTO GUARDA ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Núbia Cândida Tavares de Freitas	B	04	01/06/2016	18/12/1982	204

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora
Gestão 2021 / 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES ZONA RURAL

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
02	Ednesio Pinto de Souza	C	03	07/03/2018	11/08/1982	203

PORTARIA DP/PREF. Nº 6918 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6918 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVI-

DORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **VILMAR MACHADO CARDOSO**, efetivo no cargo de **BORRACHEIRO,** lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de outubro de 2.025** finalizando no dia **30 de outubro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **14 de janeiro de 2.024 a 13 de janeiro de 2.025**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL N°2.766, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N°2.766, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Nomeia comissão do Conselho da Alimentação Escolar – COMAE, e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Parágrafo Único, de n º 586, de 12 de março de 2008 e artigo 164.

Considerando que há necessidade do efetivo trabalho do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Cocalinho**, e as indicações das entidades representadas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada por este ato, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar –COMAE de Cocalinho, composta pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: Isa Eduarda Reis de Souza Silva

CPF: 062.979.141-41

RG: 299438 - 33 SSP/MT

SUPLENTE: Amanda Lima Dias

CPF: 749.304.271- 33

RG: 304821-51 SSP/MT

II- REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EOS DOCENTES:

TITULAR: Iraci Fagundes Severino

CPF: 857.071.981-72

RG: 0630929-1 SSP/MT

SUPLENTE: Israel Alves de Souza

CPF: 317.922.001-53

RG: 0533336-9 SSP/MT

III- REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: Ana Paula da silva

CPF: 062.077.981- 04

RG: 2912969-8 SSP/MT

SUPLENTE: Raissa Costa Arruda

CPF: 070.471.271-78

RG: 1382568 - SSP/TO

IV- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: Maria do Desterro Evaristo Soares

CPF: 883.963.041-49

RG: 12910279 - SSP/MT

SUPLENTE: Sintia Souza de Barros

CPF: 031.071.631- 47

RG: 5218622- SSP/GO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 164/2025

SÚMULA: REGULAMENTA DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS DE OBRAS, HABITE-SE, AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E AFINS, ENTRE OUTROS.

O Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a emissão do Alvará de Obras, com otimização e desburocratização da atividade econômica da construção civil e contribuição de um ambiente moderno e dinâmico, propício ao desenvolvimento das atividades econômicas, sociais, laborais, essenciais à habitabilidade e bem-estar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conformidade dos projetos apresentados com a implementação de infrações atribuíveis aos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto em desacordo com os índices urbanísticos previstos, bem como aos responsáveis pela execução da obra, quando esta for executada em desacordo com o projeto conforme;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito do Município de Colíder os procedimentos gerais e específicos para protocolo digital em sistema próprio da Prefeitura Municipal na finalidade de obtenção do Alvará de Obras e demais autorizações listadas na lei municipal 2864/2015 Código de Obras e Edificações de Colíder MT.

Art. 2º - O requerimento de licença de construção deverá ser protocolado através do sistema eletrônico da prefeitura municipal

instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento (ANEXO I);

II. Uma via do Projeto Arquitetônico (tamanho mínimo A3) e Memorial Descritivo, em formato PDF e DWG;

III. Uma via dos projetos complementares (instalações elétrica, Hidrossanitárias e estrutural caso a obra ultrapassar 150,00 m², em formato PDF e DWG;

IV. Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Projeto e Execução, devidamente quitadas;

V. Matrícula do imóvel, escritura pública de compra e venda, ou na impossibilidade destes, documento legítimo que comprove a aquisição e posse do imóvel, como por exemplo o contrato de compra e venda;

VI. Declaração e autorização com firma reconhecida em cartório do proprietário do imóvel, caso o requerente não seja o interessado na realização da obra (ANEXO II);

VII. Nota fiscal de Prestação de Serviços do profissional de engenharia responsável pelo projeto;

VIII. Protocolo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros, para áreas acima de 750 m2;

IX. Documentos pessoais e comprovante de endereço dos requerentes;

X. Certidão negativa de débitos municipais do imóvel;

XI. Procuração assinada conforme ANEXO III

Art. 3º - O requerimento de autorização de desmembramento/unificação deverá ser protocolado através do sistema eletrônico da prefeitura municipal instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento (ANEXO I);

II. Uma via do Memorial Descritivo e Mapa de situação, em formato PDF e DWG;

III. Uma via da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas;

IV. Matrícula atualizada (máximo 60 dias) do imóvel (obtenção perante o Cartório de Registro de Imóveis);

V. Nota fiscal de Prestação de Serviços do profissional de engenharia responsável pelo projeto;

VI. Documentos pessoais e comprovante de endereço dos requerentes;

VII. Certidão negativa de débitos municipais do imóvel

VIII. Procuração assinada conforme ANEXO III

Art. 4º - O requerimento de emissão de habite-se deverá ser protocolado através do sistema eletrônico da prefeitura municipal instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento (ANEXO I);

II. Cópia do Alvará de Construção e projeto aprovado e expedido pela prefeitura;

III. Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Projeto e Execução, devidamente quitadas;

IV. Certidão de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

V. Procuração assinada conforme ANEXO III

Art. 5º - O requerimento de projeto de loteamento em consulta prévia e viabilidade de que prevê a lei de parcelamento do solo (2.863/2015) plano diretor (2.859/2015) e código de obras e edificações (2.864/2015) deverá ser protocolado através do sistema eletrônico da prefeitura municipal instruído com os seguintes documentos e informações:

I. Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II. Planta planialtimétrica da área a ser loteada, na escala 1:1000, ou em outra a critério da Prefeitura, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, e arquivo digital georreferenciado, indicando:

a. divisas da propriedade perfeitamente definidas e dimensões da área;

b. localização dos cursos d`água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação de grande porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;

c. relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1 m (um metro), referenciadas às RN (Referências de Nível) da rede oficial;

d. esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;

III. Indicação do tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

IV. Planta de situação da área a ser loteada, na escala adequada, indicando:

a. o norte magnético e verdadeiro, a área total do terreno, as suas dimensões e de os principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;

b. arruamentos contíguos a todo o perímetro do loteamento;

c. localização de vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, num raio de 1.000 m (mil metros), com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

d. título de propriedade do imóvel ou matrícula do registro de imóveis;

e. certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.

V. Procuração assinada conforme ANEXO III

Parágrafo único – Os documentos e arquivos indicados neste arquivo deverão ser enviados em formado PDF e DWG naquilo que couber.

Art. 6º Fazem parte deste decreto os anexos I, II e III.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos 023/2012, 033/2012 e 155/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Disponível no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Colíder)

ANEXO II

DECLARAÇÃO / AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AFINS

Eu, _____, inscrito no CPF ____ _._____._____-____ residente e domiciliado no endereço _____

_____ _____ e legítimo proprietário do imóvel urbano situado na quadra _____, lote _____ da rua _____ registrado na matrícula do cartório ode registro de imóveis sob o nº _____, conforme documento anexo, e inscrição imobiliária municipal _____ deste município, autorizo o(s) interessado(s) abaixo indicados a construir(em) do imóvel indicado de acordo com o(s) projeto(s) apresentado(s).

Autorizado(s):

1- Nome:_____ CPF: _____._____._____-___

Colíder/MT ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do proprietário

((com firma reconhecida ou com assinatura igual ao documento com foto apresentado)

_____

Assinatura do autorizado a construir

(com firma reconhecida ou com assinatura igual ao documento com foto apresentado)

ANEXO III

PROCURAÇÃO – Pessoa Física

OUTORGANTE

Eu, , nacionalidade: , estado civil: , profissão: , portador(a) do RG/RNE nº e inscrito(a) no CPF sob nº residente e domiciliado na ____ _____, nº Bairro _____, CEP Cidade _____ _____,Estado .

OUTORGADO(S)

Nome: , brasileiro (a), estado civil: _____, engenheiro/arquiteto/técnico em edificações, portador do RG nº _____

e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, CREA/CAU nº com endereço eletrônico (e-mail): e com endereço comercial, sito à , nº Bairro_____CEP_____

Cidade , Estado .

PODERES

A OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S) poderes específicos para requerer, retirar documentos, dar ciência a quaisquer documentos relacionados a obra e seus impostos, e assinar projetos referente ao imóvel sito à , Inscrição Imobiliária nº em pedidos administrativos de sua tramitação junto a Prefeitura Municipal de Colider MT; bem como proceder a todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Colider MT, de de .

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(com firma reconhecida ou com assinatura igual ao documento com foto apresentado)

_____

ASSINATURA DO OUTORGADO

(com firma reconhecida ou com assinatura igual ao documento com foto apresentado)

PROCURAÇÃO – Pessoa Jurídica

OUTORGANTE

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na nº Bairro_____ CEP _____Cidade, _ _____ Estado , neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ou documento equivalente, por nacionalidade: __ _____, estado civil: _____, profissão: portador(a) do RG/RNE nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____ , residente e domiciliado na Bairro _____ , CEP_____ _ Cidade ,Estado _____.

OUTORGADO(S)

Nome: , brasileiro (a), estado civil: _____, engenheiro/arquiteto/técnico em edificações, portador do RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº , CREA/CAU nº com endereço eletrônico (e-mail): e com endereço comercial, sito à , nº ___ Bairro_____ CEP Cidade , Estado .

PODERES

A OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S) poderes específicos para requerer, retirar documentos, dar ciência a quaisquer documentos relacionados a obra e seus impostos, e assinar projetos referente ao imóvel sito à , Inscrição Imobiliária nº em pedidos administrativos de sua tramitação junto a Prefeitura Municipal de Colider MT; bem como proceder a todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Colider Mt, de de .

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(com firma reconhecida ou com assinatura igual ao documento com foto apresentado)

_____

ASSINATURA DO OUTORGADO

(com firma reconhecida ou com assinatura igual ao documento com foto apresentado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (AS)

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 002/2025, nomeado por meio da Portaria nº. 463/2025, amparada na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 3.421/2025 de 22 de abril de 2025, **DIVULGA o resultado final das inscrições** do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários (as), aberto através do Edital nº 002/202025, conforme abaixo discriminado:

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE).

Nº INSC	NOME	DATA NASC	DEFERIDA/ INDEFERIDA
1	LUCINEIA CARVALHO DE JESUS	25/07/2002	**INDEFERIDA**
2	KAUANY OLEKSEN GOMES	07/07/2005	**DEFERIDA**
3	MARIA AMIKAELA VASCONCELOS PEIXOTO	04/10/2004	**INDEFERIDA**
4	MARIA EDUARDA LOPES DE OLIVEIRA	14/02/2006	**INDEFERIDA**

5	KAYLLA EDUARDA MACENA DE JESUS SILVA	25/02/2003	**INDEFERIDA**
6	ALEXANDRINA APARECIDA DA SILVA SARDINHA	06/03/1985	**INDEFERIDA**
7	GRAZIELA SAMPAIO SGANZERLA	20/04/2005	**INDEFERIDA**
8	JUCIANA FERREIRA DA SILVA	20/03/1998	**INDEFERIDA**
9	LINDAMIRA FERREIRA LEITE	08/10/1979	**INDEFERIDA**
10	THAYNA SARA DE OLIVEIRA MOISES DA SILVA BISPO	06/09/1995	**INDEFERIDA**
11	ÁQUILA FRANCISCA DUARTE	05/05/2004	**INDEFERIDA**
12	SILVIA MARIA GOMES RIBEIRO	18/05/1981	**INDEFERIDA**
13	NEIDE RIBEIRO FIAUX ALMONDE	26/01/1981	**INDEFERIDA**
14	TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO	16/09/1998	**INDEFERIDA**
15	TAMIRES SAMPAIO CUNHA	26/08/2001	**INDEFERIDA**
16	CELMA APARECIDA DA SILVA	18/05/1992	**INDEFERIDA**
17	ALINE GONÇALVES DA SILVA	28/11/1997	**INDEFERIDA**
18	RENATA BIANCA MEDEIROS MACHADO	06/10/2006	**INDEFERIDA**
19	JAQUELINE OLIVEIRA GOMES DE AMORIM	25/01/1999	**INDEFERIDA**
20	LAVÍNIA BARBOSA CAMANHO	03/03/2004	**DEFERIDA**
21	BRUNA KAMILY SILVA DO CARMO	27/01/2005	**INDEFERIDA**
22	SOLANGE MACIEL	24/02/1983	**DEFERIDA**
23	JULIANA CRISTINA DA SILVA	11/04/1997	**DEFERIDA**
24	CRISTIANE DA COSTA DANTAS	11/07/1987	**DEFERIDA**
25	LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	09/04/1990	**INDEFERIDA**
26	HELOISA SOUZA NORTE SILVA	23/01/2002	**INDEFERIDA**
27	LEIDIANE DA SILVA SANTOS	03/05/1997	**INDEFERIDA**
28	ANGELA DOS SANTOS URSULINO	24/12/1988	**INDEFERIDA**
29	ADRIANA APARECIDA ANTÔNIO DA SILVA	21/02/1983	**INDEFERIDA**
30	ARIELLE CAROLINE DANTAS DA COSTA	08/04/2002	**INDEFERIDA**
31	GISLAINE FERNANDES DA SILVA	19/03/2004	**INDEFERIDA**
32	THAIS KELLE ROCHA DE ANDRADE	28/01/2005	**INDEFERIDA**
33	DINA MARA APARECIDA DE SOUZA	29/11/1996	**INDEFERIDA**
34	CLARA SILVESTRE COIMBRA	27/01/1996	**INDEFERIDA**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colíder/MT, 22 de outubro de 2025.

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _429/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MARINES BATISTA DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARINES BATISTA DOS SANTOS, portadora da matricula nº 3959, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 10/10/2025 e término em 15/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA 101/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA 101/2025

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.324.795/0001-42. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. Alteração: **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Pelo presente Termo de Apostilamento, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem reequilibrar o valor unitário da cápsula do item nº 206, descrito na Cláusula Décima Sexta da Ata de registro de Preço **Item nº 206**- BR0271606 NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25MG, CÁPSULA; Valor Unitário Reequilibrado: R$ 0,329 por Cápsula. Data de Assinatura: Colider-MT, 21 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA 101/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA 101/2025

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.324.795/0001-42. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. Alteração: **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Pelo presente Termo de Apostilamento, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem reequilibrar o valor unitário da cápsula do item nº 206, descrito na Cláusula Décima Sexta da Ata de registro de Preço **Item nº 206**- BR0271606 NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25MG, CÁPSULA; Valor Unitário Reequilibrado: R$ 0,329 por Cápsula. Data de Assinatura: Colider-MT, 21 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/SME/2025

Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do professor e da jornada de trabalho dos profissionais da educação efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder para o ano letivo de 2026 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em observância à legislação.

CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

A Lei n.º 11494/2007 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB;

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

A Lei n.º 2408/2010 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder;

A Lei n.º 2118/2008 do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais de Educação e suas alterações na Lei n.º 2611/2012,

A Lei n.º 3004/2018 que disciplina a eleição de diretores, criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, a escolha de Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e define suas gratificações e;

A Lei n.º 3239/2022 que altera as leis municipais n.º 2118/2008 e 2876/2016;

A necessidade de organização coletiva dos profissionais da educação para o desenvolvimento do trabalho didático pedagógico e administrativo nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder;

A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder;

A necessidade de estabelecer critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho nas unidades escolares.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Regulamentar o processo de contagem de pontos e de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e jornada de trabalho aos cargos de: Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Motorista, Zelador, Cozinheiro, Vigia e Apoio de Desenvolvimento Escolar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º. A Comissão para Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I. Diretor da escola;

II. Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Secretário Escolar;

IV. 01 (um) profissional da educação efetivo e/ou em estágio probatório.

Art. 3º. A contagem de pontos nas unidades escolares será realizada de forma on-line, por meio do link no Sistema e validado pela Comissão de Contagem de Pontos.

Art. 4º. Todos os profissionais efetivos e em estágio probatório que integram o quadro da Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho nas unidades escolares, conforme estabelece

esta Instrução Normativa, exceto para os profissionais nas situações funcionais:

I. Em licença para tratar de interesse particular;

II. Servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou de suas funções;

III. Servidor em licença para acompanhamento de cônjuge.

Art. 5º. O profissional em readaptação, com apresentação do Laudo Pericial expedido pela Equipe do Plano Integrado de Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor Público Municipal- PIQ deve contar pontos e participar do processo de atribuição na unidade escolar de lotação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designá-lo para outra função.

Art. 6º. Os profissionais da educação que no ano anterior ao da atribuição encontram-se lotados e/ou designados para SME, afastados para qualificação profissional, cedidos, afastados preventivamente ou afastados por estarem respondendo sindicância deverão contar pontos na unidade escolar de lotação e participar do processo de atribuição de classes/e ou aulas e regime/jornada de trabalho e, só poderão afastar-se de sua função da unidade escolar quando da formalização do ato.

Parágrafo único. Os profissionais da educação no cargo de Técnico Administrativo Educacional remanescentes que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, deverão contar pontos no local de trabalho.

Art. 7º. Para efeito de atribuição do professor, considerar-se-á como jornada de trabalho, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Art. 36 da Lei n.º 2118/2008.

Art. 8º. Na atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho dos profissionais da educação, considerar-se-á a carga horária definida na Lei n.º 2118/2008 e 2611/2012 conforme quadro abaixo:

Cargo	Sala de aula	Hora atividade	Jornada de trabalho semanal
Professor	20 h	10 h	30 h
Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Motorista, Zelador, Cozinheiro e Vigia.	-	-	30 h
Apoio de Desenvolvimento Escolar e Intérprete de Libras	-	-	40 h

Art. 9º. Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos na Rede Municipal de Ensino, profissionais contratados temporariamente:

I. Por meio de Processo Seletivo Simplificado para exercer o cargo de Professor Substituto;

II. Por meio de Processo Seletivo Simplificado e, quando da ausência de classificados, por empresa terceirizada para exercer os cargos de Técnico Administrativo Educacional, Motorista, Zelador, Cozinheiro e Vigia.

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DA JORNADA/REGIME DE TRABALHO

Art. 10. A realização da atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho acontecerá em etapas distintas, conduzida pela Comissão de Atribuição.

§ 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho dos profissionais das Escolas Municipais: São Mateus, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Sol Nascente e de motoristas e técnico administrativo educacional sem lotação atuando na Secretaria Municipal de Educação, será conduzido pela equipe do setor pedagógico da SME.

§ 2º. A Comissão de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada/regime de trabalho para profissionais remanescentes, em remoção e aprovados no processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo composta de:

I. 1 (um) representante do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As comissões de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, deverão validar o processo de atribuição no sistema on-line, tendo considerado os critérios constantes nos anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação, sendo vedado o cômputo cumulativo referente aos títulos.

Art. 12. Para realização de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, as Comissões deverão seguir os procedimentos:

I. Realizar ciclos de estudos das Portarias e Instrução Normativa, pertinentes ao ano letivo 2026;

II. Elaborar e divulgar até 03/11/2025, edital de convocação dos profissionais da educação, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, a saber:

a) Contagem de pontos on-line no Sistema Escola Net no período de 10/11 a 12/11/2025, anexando a documentação comprobatória das informações;

b) Validação dos pontos e divulgação do resultado da contagem pela comissão de atribuição no dia 14/11/2025;

c) Cronograma de atribuição em todas as etapas e fases, com datas, horário e local, afixando-o em local de fácil visualização.

III. Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional de acordo com o cargo e habilitação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos;

IV. Realizar sessão pública na unidade escolar com a participação de todos os profissionais interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho;

V. Apresentar quadro de vagas de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;

VI. Elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas e não atribuídas e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da comissão.

§ 1º. O Profissional da Educação é responsável pela veracidade das informações e da documentação a ser anexada.

§ 2º. Não havendo a comprovação por meio da documentação ou esta não atender aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, os pontos serão retirados.

§ 3º. A comissão de contagem de pontos deverá tornar público por ordem de classificação, indicando o nome do profissional, a pontuação e a etapa e/ou área em que foi realizada a contagem de acordo com as etapas de atribuição.

Seção III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA/REGIME DE TRABALHO

Art. 13. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho deverá ser realizado pelas comissões citadas no Art. 2º desta Instrução Normativa e será organizado em etapas e estas em fases.

Art. 14. A PRIMEIRA ETAPA será iniciada no dia 19/01/2026 e ocorrerá na unidade escolar para os Profissionais da Educação efetivos/estágio probatório: professores atuando em sala de aula, técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil, zelador, cozinheiro e vigia.

Art. 15. A SEGUNDA ETAPA será iniciada no dia 19/01/2026 e ocorrerá na unidade escolar para os Profissionais da Educação efetivos/estágio probatório: em cargo de direção, coordenação, nomeados, designados e readaptados.

§ 1º. A Comissão que consta no Art. 2º deverá atribuir diretamente no sistema as classes e/ou aulas livres ou em substituição no momento da realização da segunda etapa deste processo.

§ 2º. Concluída as atribuições e estando o quadro de pessoal da unidade escolar completo, não será permitido à unidade escolar alterar as atribuições realizadas no início do processo, ou seja, troca de turma e/ou horário.

Art. 16. A TERCEIRA ETAPA ocorrerá no dia 20/01/2026 no período matutino às 8h na Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho para os Profissionais da Educação para:

I. Remanescentes na rede;

II. Em processo de remoção.

Art. 17. Ainda no dia 20/01/2026 no período matutino às 10h na Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá a organização da jornada de trabalho para os professores efetivos remanescentes dos anos finais do Ensino Fundamental em atividades da Rede Municipal, de acordo com a classificação obtida na contagem de pontos.

Art. 18. QUARTA ETAPA: ocorrerá nos dias 21 e 22/01/2026, na Secretaria Municipal de Educação, para os profissionais da educação contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado, conforme classificação.

I. Dia 21/01/2026:

a) Às 7h, no Centro de Eventos para o técnico administrativo educacional, zelador e cozinheiro (urbana e rural);

b) Às 13h, no Centro de Eventos para professores da Educação Infantil e Anos Iniciais (urbano e rural);

II. Dia 22/01/2026:

a) Às 7h, no Centro de Eventos para o Apoio em Desenvolvimento Escolar (urbana e rural);

b) Às 13h, na Secretaria Municipal de Educação para o Motorista (urbana e rural).

§ 1°. Não é permitido a troca de turma após a atribuição e durante o ano letivo, os profissionais da educação deverão respeitar a turma e/ou aulas atribuídas no processo.

§ 2°. Não será permitido ao secretário escolar cadastrar no Sistema as turmas que não estejam formadas.

§ 3°. Não será permitida a atribuição do professor em turmas que não estejam formadas com número mínimo de estudantes, exceto para as turmas novas de Educação Infantil.

Art. 19. Do cronograma de contagem de pontos e atribuição:

CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO			
Etapa	**Responsável**	**Local**	**Data**
Realizar ciclos de estudos das Portarias e Instrução Normativa, pertinentes ao ano letivo 2025. Elaborar e divulgar edital de convocação dos profissionais da educação.	Comissão de atribuição da U.E	Unidade escolar	Até 03/11/2025
Contagem de pontos on-line no Sistema Escola Net, anexando a documentação comprobatória das informações	Omega Sistemas	On-line	10 a 12/11/2025
Validação dos pontos e divulgação do resultado da contagem	Comissão de atribuição da U.E	Unidade escolar	14/11/2025
1ª etapa: Profissionais da Educação efetivos/estágio probatório: professores atuando em sala de aula, técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil, Zelador, Cozinheiro e Vigia.	Comissão de atribuição da U.E	Unidade escolar	19/01/2026
2ª etapa: para os Profissionais da Educação efetivos/estágio probatório: em cargo de direção, coordenação,	Comissão de	Unidade escolar	19/01/

nomeados, designados e readaptados.	atribuição da U.E		2026
3ª etapa: para os Profissionais da Educação remanescentes na rede e em processo de remoção	Comissão de atribuição da SME	SME às 8 horas	20/01/2026
4ª etapa: para os Profissionais da Educação contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado	Comissão de atribuição da SME	Centro de Eventos/SME às 7 horas	21 e 22/01/2026

Art. 20. É dever do profissional de educação comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza conforme Art. 76, inciso IV da Lei n.º 2118/2008.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 21. O profissional que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, recorrerá a Comissão de Atribuição no prazo máximo de 48 horas.

Art. 22. O profissional ausente no processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, deverá ser representado por procuração.

Art. 23. O profissional efetivo que não participar da contagem de pontos e do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, ficará à disposição da Secretaria de Educação.

Art. 24. Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

COLÍDER-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS

1. Dados Pessoais: Nome do (a) profissional: _____ Data Nasc:_____/_____/_____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:_____/_____/_____ CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____ Celular: ( ) _____ End._____ n.º_____ Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT E-mail:_____ Escola:_____			
2. Área de Interesse: ( ) Creche ( ) Pré-escola ( ) 1º e 2º ano ( ) 3º, 4º e 5º ano ( ) Sala de Recurso ( ) Apoio Pedagógico ( ) Computação			
3. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado		4. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
5. Pontuação:			
Critérios		Indicadores	Pontos
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação na Classe onde está enquadrado)			
a.	Pós-graduação	Doutorado	9,0 (nove pontos)
		Mestrado	7,0 (sete pontos)
		Especialização	5,0 (cinco pontos)
	Licenciatura	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO DEVIDAMENTE COMPROVADO			
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder, a partir da posse de concurso ou data de relotação (TDI) no cargo de professor até a data de atribuição.		1,0 (um ponto)
		TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
		Classificação obtida:	
III. CRITÉRIO DE DESEMPATE			
1º.	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.		
2º.	Maior Idade.		
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.		

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

ANEXO II

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1. Dados Pessoais: Nome do (a) profissional: _____ Data Nasc:____/____/____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:____/____/____ CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____ Celular: ( ) _____ End. _____ n.º _____ Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT E-mail:_____ Escola:_____		
2. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado	3. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
4. Pontuação:		
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO		
a.	Ensino Médio mais profissionalização (Profuncionário/Proinfantil/Magistério)	2,0 (dois pontos)
b.	Ensino Médio	1,0 (um ponto)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO DEVIDAMENTE COMPROVADO		
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder como Técnico em Desenvolvimento Infantil efetivo até o dia da atribuição.	1,0 (um ponto)
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
	Classificação obtida:	
III. CRITÉRIO DE DESEMPATE		
1º	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.	
2º	Maior Idade.	
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.	

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

ANEXO III

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. Dados Pessoais: Nome do (a) profissional: _____ Data Nasc:____/____/____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:____/____/____ CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____ Celular: ( ) _____ End. _____ n.º _____ Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT E-mail:_____ Escola:_____			
2. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado		3. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
4. Pontuação:			
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
a.	Pós-graduação	Doutorado	9,0 (nove pontos)
		Mestrado	7,0 (sete pontos)
		Especialização	5,0 (cinco pontos)
b.	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena	4,0 (quatro pontos)
c.	Ensino Médio	Ensino Médio e Profissionalização	2,0 (dois pontos)
d.	Ensino Médio	Ensino Médio	1,0 (um ponto)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO DEVIDAMENTE COMPROVADO			
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder como Técnico Administrativo Educacional efetivo até o dia da atribuição.		1,0 (um ponto)
		TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
		Classificação obtida:	
III. CRITÉRIO DE DESEMPATE			
1º	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.		
2º	Maior Idade.		
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.		

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

ANEXO IV

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO DO(A) ZELADOR(A), COZINHEIRO(A) E VIGIA.

1. Dados Pessoais: Nome do (a) profissional: _____ Data Nasc:____/____/____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:____/____/____ CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____ Celular: ( ) _____ End._____ n.º_____ Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT E-mail:_____ Escola:_____		
2. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado	3. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
4. Pontuação:		
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: Apoio Educacional permitir somente o registro de um item e pontuá-lo.		
a.	Ensino Médio e profissionalização	2,0 (dois pontos)
b.	Ensino Médio	1,0 (um ponto)
c.	Sem Ensino Médio	0,5 (meio ponto)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO		
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder como Motorista, Zelador(a), Cozinheiro(a) e Vigia efetivo até a data da atribuição.	1,0 (um ponto)
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
	Classificação obtida:	
III. CRITÉRIO DE DESEMPATE		
1º	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.	
2º	Maior Idade.	
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.	

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

ANEXO V

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO DO(A) MOTORISTA

1. Dados Pessoais: Nome do (a) profissional: _____ Data Nasc:____/____/____ RG:_____ Órgão Exp: _____ UF:_____ Data Exp.:____/____/____ CPF: _____ Matrícula n.º: _____ Admitido (a) em _____/_____/_____ Celular: ( ) _____ End._____ n.º_____ Setor: _____ Bairro: _____ Colíder-MT E-mail:_____		
2. Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Concursado	3. Jornada Semanal de Trabalho: ( ) Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas	
4. Pontuação:		
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: *Permitir somente o registro de um item e pontuá-lo*.		
a.	Ensino Médio e profissionalização	2,0 (dois pontos)
b.	Ensino Médio	1,0 (um ponto)
c.	Sem Ensino Médio	0,5 (meio ponto)
II. DO TEMPO DE SERVIÇO		
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Colíder como motorista efetivo até a data da atribuição.	1,0 (um ponto)
III. ATRIBUIÇÃO DE LINHAS		
a.	( ) NÚCLEO 1: Palmital, Sol Nascente e Novo México	
b.	( ) NÚCLEO 2: Trevo Ouro Verde e Café Norte	
c.	( ) NÚCLEO 3: Nova Galiléia	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	
	Classificação obtida:	
IV. CRITÉRIO DE DESEMPATE		
1º	Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder/MT., considerando o cálculo em meses.	
2º	Maior Idade.	
OBS:	Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.	

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

_____

Assinatura do (a) Profissional

_____

Presidente da Comissão de Atribuição

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 076/2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para matrícula e rematrícula de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder-MT para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **considerando**:

O dever constitucional imposto à família, à sociedade e ao Estado, estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal de 1988 de assegurar, como absoluta prioridade, à criança e ao adolescente os direitos ali elencados;

A Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

A resolução n.º 001/2022-CEE/MT que fixa normas para regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para matrículas e rematrículas dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Colíder-MT para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria aplicar-se-ão para o processo de rematrícula e matrícula de novos estudantes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Para fins desta portaria considera-se:

I. Matrícula - procedimento pelo qual o estudante é formalmente admitido em uma unidade escolar, para início ou continuidade de seus estudos;

II. Rematrícula on-line - procedimento em que o estudante é alocado para a turma do ano letivo subsequente, permanecendo nela até a divulgação do resultado final, que confirma sua matrícula no ano seguinte;

III. Atualização cadastral - etapa em que o responsável pelo estudante deve atualizar as informações por meio do link **https://sigeedu.com.br/aluno-2025** disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido na portaria que define o calendário escolar das unidades da rede pública municipal para o ano letivo de 2026.

Art. 3º. O processo de matrícula da rede pública municipal compreenderá as seguintes etapas:

I. Rematrícula on-line;

II. Solicitação de matrícula de novos estudantes.

CAPÍTULO II

DA REMATRÍCULA ON-LINE

Art. 4º. A rematrícula on-line destina-se aos estudantes que concluíram o ano letivo de 2025 na unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Colíder, a ser realizado pelo pai ou responsável pelo estudante, permanecendo os estudantes aguardando a confirmação do resultado final e a atualização cadastral.

§ 1º. Após a confirmação do resultado final, a matrícula do estudante no ano seguinte será oficializada.

§ 2º. Os estudantes de rematrícula que participarão do processo de remanejamento, serão realocados nas turmas do ano letivo de 2026, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A rematrícula ocorrerá independentemente da aprovação do estudante ao final do ano letivo de 2025. No entanto para os estudantes de 4º e 5º anos, não será efetivada para aqueles que não atingirem a frequência e nota mínima exigida durante o referido ano letivo.

§ 4º. A falta de atualização cadastral pode comprometer a precisão das informações dos estudantes, dificultar a comunicação entre escola e família e prejudicar o acesso a recursos e programas educacionais.

Art. 5º. Após a atualização cadastral, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar toda a documentação pendente, conforme os documentos obrigatórios previstos no art. 10, §1º desta portaria.

Parágrafo único. A ficha de matrícula também deverá ser assinada pelo Diretor e pelo Secretário Escolar, registrando a data da atualização cadastral. O campo referente ao ano será preenchido somente após o encerramento do ano letivo de 2025.

Art. 6º. A unidade escolar deverá emitir declarações e relatórios para as escolas estaduais das informações dos estudantes do 5º ano que serão redimensionados para a rede estadual de ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA POR REMANEJAMENTO DA REDE MUNICIPAL

Art. 7º. A matrícula por remanejamento destina-se aos estudantes que concluíram o ano letivo de 2025 na rede pública municipal de ensino que não oferece continuidade de estudos para o ano letivo de 2026 e necessita matricular a criança em outra escola municipal, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O pai ou responsável do estudante oriundo do remanejamento deverá realizar a atualização cadastral e a rematrícula online na unidade escolar onde está matriculado em 2025.

§ 2º. A Secretaria da unidade escolar que receber estudantes proveniente da matrícula por remanejamento, deverá importar os dados no sistema somente após o encerramento do ano letivo, ou seja, a partir do dia **17/12/2025.**

Art. 8º. Na atualização cadastral, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar toda a documentação pendente, conforme os documentos obrigatórios previstos no art. 10, §1º desta portaria, e assinar a ficha de matrícula.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 9º. Entende-se por novos estudantes aqueles admitidos em uma unidade escolar para iniciar ou continuar seus estudos, oriundos de qualquer rede de ensino.

§ 1º. A solicitação de matrícula para novos estudantes poderá ser realizada para a unidade escolar de interesse. O processo estará disponível on-line, por meio do site **cld.mt.mn.omegaeducacional.com.**

§ 2º. Se um estudante for afastado por desistência ou abandono durante o ano letivo, ele poderá solicitar uma nova matrícula. Para isso, deverá seguir os mesmos procedimentos aplicáveis aos

novos estudantes, respeitando o período estabelecido nesta portaria.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. A apresentação da documentação é obrigatória no ato da matrícula do estudante, podendo ser realizada por meio do site disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, ou presencialmente na unidade escolar.

§ 1º. Para a efetivação da rematrícula, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Fatura de Energia Elétrica atualizado da residência dos pais/responsáveis;

II. Cartão de vacinação atualizado e carimbado do estudante (de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018);

III. Declaração de trabalho da mãe (se trabalhar fora, é obrigatório para matrícula de crianças de creche);

IV. Folha resumo do cadastro único Bolsa Família (se receber, é obrigatório);

V. Cartão Bolsa Família ou beneficiário de outro programa federal, estadual ou municipal, exemplo: Ser família, Pé de Meia e BPC.

VI. Laudo de criança com deficiência (se houver, é obrigatório);

VII. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

§ 2º. Para a efetivação da matrícula, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Histórico escolar ou Atestado de Transferência;

II. 01 foto 3 x 4;

III. RG e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal;

IV. Certidão de nascimento do estudante;

V. RG e CPF do estudante;

VI. Fatura de Energia Elétrica atualizado da residência dos pais/responsáveis;

VII. Tipo sanguíneo e fator Rh do estudante;

VIII. Cartão de vacinação atualizado e carimbado do estudante (de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018);

IX. Declaração de trabalho da mãe (se trabalhar fora, é obrigatório para matrícula de crianças de creche);

X. Atestado médico oftalmológico ou avaliação técnica de optometria do estudante, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei nº 11.851, de 27 de julho de 2022);

XI. Folha resumo do cadastro único Bolsa Família (se receber, é obrigatório);

XII. Cartão Bolsa Família ou beneficiário de outro programa federal, estadual ou municipal, exemplo: Ser família, Pé de Meia e BPC.

XIII. Laudo de criança com deficiência (se houver, é obrigatório);

XIV. Documento comprobatório do estudante pertencente ao Público-Alvo da Educação Especial (PAEDE), caso seja aplicável;

XV. Documento oficial de guarda do estudante, quando necessário;

XVI. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

§ 3º. Os documentos originais, com as respectivas cópias, deverão ser apresentados para conferência no ato da matrícula.

§ 4º. Caberá ao responsável manter atualizadas as informações e os documentos do estudante.

CAPÍTULO VI

DO SITE PARA REMATRÍCULA E MATRÍCULA ON-LINE

Art. 11. A solicitação de rematrícula e matrícula de novos estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino será realizada por meio de link específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O processo de rematrícula on-line ocorrerá nas seguintes fases e períodos:

I. Fase de atualização cadastral, os pais/responsáveis deverão atualizar, corrigir e/ou inserir dados no link **https://sigeedu.com.br/aluno-2025**, no período de 06/10/2025 à 26/10/2025;

II. Fase de atualização dos dados pela secretaria escolar, do SIGEEDU para o sistema ÔMEGA, no período de 06/10/2025 à 26/10/2025;

III. Fase de rematrícula, os pais ou responsáveis deverão acessar o site **https://cld.mt.ed.omegaeducacional.com/** para confirmar a renovação, no período de 27/10/2025 à 02/11/2025:

a. No ano letivo de 2025;

b. Na mesma unidade escolar;

c. No mesmo turno.

IV. Fase de atendimento para troca de turno na unidade escolar, nos dias 03/12/2025 e 04/12/2025;

V. Fase de solicitação de troca de escola, os pais ou responsáveis deverão acessar o site **https://cld.mt.mn.omegaeducacional.com/**, no período de 08/12/2025 à 11/12/2025;

VI. Fase de solicitação de matrícula on-line para novos estudantes nas escolas municipais, os pais ou responsáveis deverão acessar o site **https://cld.mt.mn.omegaeducacional.com/,** no período de 12/12/2025 às 8 horas e finaliza às 15 horas do dia 20/12/2025;

VII. Fase de remanejar os estudantes rematriculados pela unidade escolar, no dia 17/12/2025;

VIII. Fase de apresentação da documentação presencial na unidade escolar prevista no artigo 10, para estudantes de rematrícula e do remanejamento, ocorrerá no período de 15/12/2025 à 17/12/2025;

§ 2º. Os pais ou responsáveis que não renovarem a matrícula do estudante no período estabelecido nesta portaria, poderão após o dia 17/11/2025 dirigirem-se à secretaria escolar para efetivar a matrícula na unidade.

§ 3º. Na fase de apresentação ou envio on-line da documentação, os documentos anexados no Portal serão validados pela Secretaria Escolar. Caso algum documento esteja ilegível, este deverá ser substituído durante o período de matrícula.

Art. 12. No período de **05/01/2026** a **07/01/2026**, os pais ou responsáveis de estudantes inscritos em dezembro de 2025 para troca de unidade escolar, receberão a notificação por meio de WhatsApp da Central de Vagas do dia que deverão efetuar a matrícula do seu filho na nova escola que irá frequentar, portando toda documentação solicitada.

Art. 13. No período de **08/01/2026** a **12/01/2026**, os pais ou responsáveis de novos estudantes inscritos em dezembro de 2025, receberão a notificação por meio de WhatsApp da Central de Vagas do dia que deverão efetuar a matrícula do seu filho na escola que irá frequentar, portando toda documentação solicita-

da.

§ 1º. A partir das 8 horas do dia **19/01/2026** até 15 horas do dia **01/10/2026**, os pais ou responsáveis que perderem o prazo de inscrição da pré-matrícula digital, poderão cadastrar seu filho por meio do site: **https://cld.mt.mn.omegaeducacional.com/** e aguardar notificação de vaga, conforme disponibilidade da rede municipal de ensino.

§ 2º. Durante o processo de rematrícula e pré-matrícula, os pais ou responsáveis que tiverem dificuldades para efetuar o cadastro on-line, poderão solicitar auxílio nas secretarias das unidades escolares.

Art. 14. Antes de realizar a confirmação da matrícula, a Secretaria Escolar deverá atualizar as informações do cadastro do estudante no Escola Campeã, conforme disposto no artigo 10 desta Portaria.

Parágrafo único. Após a validação dos documentos inseridos pelo usuário no sistema, a Secretaria Escolar efetivará a matrícula do estudante, emitindo a ficha de matrícula efetivada, posteriormente o pai/responsável deverá comparecer à secretaria escolar para assinatura da Ficha de Matrícula e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme disposto no Art. 10 desta Portaria.

Art. 15. Para a matrícula dos estudantes alvo da educação especial (PAEDE), a unidade escolar deverá considerar as informações contidas em pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Plano de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

II. Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015;

III. Avaliação psicopedagógica e/ou laudo médico;

IV. Plano de Ensino Individualizado – PEI.

Art. 16. Compete ao(a) Secretário(a) Escolar cancelar a solicitação de matrícula no Escola Campeã, nas seguintes situações:

I. Não apresentação ou não envio dos documentos nos períodos regulamentados no §1º do artigo 10, ou não apresentação na unidade escolar no prazo destinado à confirmação;

II. Idade do estudante incompatível com o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

III. Solicitação de matrícula em vaga destinada a estudante alvo da educação especial (PAEDE) por estudante NÃO PAEDE, ou viceversa;

IV. Solicitação de matrícula em um ano incompatível com histórico escolar ou atestado de transferência apresentado.

Art. 17. Após o encerramento do período de solicitação de matrícula on-line, o responsável legal que não houver realizado a solicitação deverá dirigir-se presencialmente à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO ESCOLAR

Art. 18. O não comparecimento do estudante às atividades escolares nos primeiros 30 (trinta) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, ao longo do ano, sem apresentação de justificativa formal à Unidade Escolar, implicará na perda da vaga por abandono.

§ 1º. Caracterizado o abandono escolar, o estudante perderá o direito à vaga ocupada, e o caso será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar e a Busca Ativa, para as devidas providências e responsabilizações civis.

§ 2º. O estudante terá direito a nova matrícula conforme a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO

Art. 19. Determinar data para lançamentos do 4º Bimestre no Sistema Escola Campeã com acompanhamento do (s) coordenador (es) pedagógico (s):

I. Até o dia **14/11/2025** para o professor de Educação Infantil realizar os lançamentos de planejamento e relatórios;

II. Até o dia **28/11/2025** para o professor de Ensino Fundamental realizar os lançamentos de planejamento, relatórios, faltas e notas.

Art. 20. Determinar o período de **01/12 a 05/12/2025** para o (a) secretário (a) escolar realizar a conferência do resultado no Sistema Escola Campeã.

Art. 21. Determinar o dia **15/12/2025** para o (a) secretário (a) escolar realizar o cálculo anual no Sistema Escola Campeã e emissão das fichas de rematrícula.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 015/2024, datada de 23/09/2024 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 077/2025

Dispõe sobre os critérios de inscrição para vaga nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Colíder-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

A Portaria n.º 079/SME/2025, dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Colíder;

A Lei n.º 14.851/2024, dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

O quantitativo de vagas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município.

RESOLVE:

Art. 1º. Com objetivo de democratizar o acesso à matrícula, a

Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação irá controlar a demanda de vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade e no Ensino Fundamental de crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º. A inscrição na Central de Vagas é prioritária para estudantes que estão fora da escola.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que tiverem dificuldades para efetuar o cadastro on-line, poderão solicitar auxílio nas secretarias das unidades escolares.

Art. 3º. É de responsabilidade de cada unidade escolar manter atualizado a movimentação dos estudantes no sistema.

Art. 4º. Prioritariamente as vagas de creche às crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade são destinadas às famílias mais vulneráveis mediante situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias, possibilitando a redução das desigualdades educacionais e devendo seguir os critérios:

I. Crianças com deficiência nos termos do art. 2º da Lei n.º 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II. Mãe em situação de violência doméstica, observado o art. 9º, §7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III. Criança vítima de violência doméstica, o art. 9º, §7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

IV. Criança em situação de acolhimento institucional;

V. Família beneficiária de Programa Social Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Ser Família, entre outros programas públicos Federais, Estaduais e Municipais;

VI. Família monoparental considerada de baixa renda;

VII. Responsável que apresente declaração de hipossuficiência financeira;

VIII. Família com mãe economicamente ativa;

IX. Cronológico (data e hora de inscrição na lista de espera).

Parágrafo único. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante no Art. 4º.

Art. 5º. Não será permitido aos gestores escolares:

I. Oferecer vaga aos pais ou responsáveis;

II. Conceder transferência de estudante para outra escola da Rede Municipal sem atestado de vaga.

Art. 6º. Os pais ou responsáveis, ao inscreverem-se on-line, deverão selecionar a escola mais próxima à sua residência, de acordo com a ordem das unidades escolares relacionadas da menor para maior distância.

Art. 7º. Não há necessidade de inscrever a criança em várias escolas, pois a lista de espera é única.

Art. 8º. Para inscrição na Central de Vagas, os pais ou responsáveis deverão acessar o link **https://cld.mt.mn.omegaeducacional.com/**, conforme as seguintes etapas:

I. PRIMEIRA ETAPA: ocorrerá das 8 horas do dia 08/12/2025 até as 15 horas do dia 20/12/2025. Os inscritos nesta etapa serão convocados via WhatsApp pela Central de Vagas no período de 08/01/2026 a 12/01/2026;

II. SEGUNDA ETAPA: os pais ou responsáveis que não participaram da primeira etapa poderão se inscrever a partir das 8 horas do dia 19/01/2026 até as 15 horas do dia 01/10/2026. Os inscritos nesta etapa serão convocados a partir do dia 26/01/2026 conforme as vagas disponíveis.

§ 1º. A lista de espera ficará aberta para inscrições durante o ano letivo de 2026, sendo:

I. Código reserva obrigatório para crianças de Creche I, II e III (01 a 03 anos completos até 31 de março de 2026);

II. Código reserva não obrigatório para crianças de Pré-escola I e II (4 e 5 anos completos até 31 de março de 2026) e Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano, tendo para ingresso no 1º ano, 6 anos completos até 31 de março de 2026.

§ 2º. Para a inscrição de estudantes, os pais ou responsáveis precisam informar o nome completo, data de nascimento, CPF da criança e anexar os comprovantes:

I. Cópia da certidão de nascimento;

II. Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado (obrigatório);

III. Documento ou declaração de guarda da criança;

IV. Declarações comprobatórias de prioridades de matrícula por lei (caso necessário), seguindo os critérios:

a. Para estudantes de Educação Especial (criança com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei n.º 13.146/15);

b. Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas federais, estaduais ou municipais de distribuição de renda;

c. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observando o art. 9º, § 7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

d. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei n.º 14.344/22 (Lei Henry Borel));

e. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

f. Famílias monoparentais;

g. Famílias com mães economicamente ativas;

h. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

V. Histórico ou declaração escolar de estudos anteriores.

Art. 9º. A veracidade das informações fornecidas na inscrição on-line é de responsabilidade do pai, mãe ou responsável legal, ficando este sujeito às medidas legais cabíveis, em caso de prestação de informações inverídicas.

Art. 10. A chamada das crianças para matrícula será organizada e realizada pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente a classificação da lista de espera e critérios, de acordo as etapas do Art. 8º, desta portaria.

Art. 11. Os pais ou responsáveis deverão aguardar a mensagem por meio de WhatsApp para retirar o protocolo de encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente efetivar a matrícula na escola.

Art. 12. A matrícula na escola somente será realizada, mediante o número do protocolo da inscrição na Central de Vagas, constando os documentos necessários para sua efetivação.

Art. 13. Os pais ou responsáveis terão 02 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula, perdendo esse prazo, a Central ofertará a vaga para outra criança, seguindo a sequência da lista de espera.

Art. 14. A recusa da vaga se dá quando a Secretaria Municipal de Educação oferece a vaga para matrícula, mas o pai ou responsável pela criança opta por permanecer na lista até que surja vaga

em creche de sua preferência.

Art. 15. As matrículas no sistema para as crianças das Escolas Municipais: Gustavo Guaragni Vieira da Silva, Vereador José de Freitas, Alisson Matos Roos, São Mateus, Sol Nascente, Santa Maria do Ouro Verde e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

I. 01 foto 3x4 (recente);

II. Cópia certidão de nascimento;

III. Histórico escolar original ou declaração de transferência (para estudantes com escolaridade anterior);

IV. Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado;

V. Cópia cartão de vacina atualizado e carimbado de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018;

VI. Cópia cartão do SUS;

VII. Cópia CPF e RG do estudante;

VIII. Cópia CPF e RG dos pais ou responsáveis;

IX. Laudo Médico para crianças com deficiência atualizado;

X. Identificação do tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do estudante;

XI. Atestado médico oftalmológico, apenas para estudante de 1º ao 5º ano;

XII. Declarações comprobatórias de prioridades de matrícula por lei, de acordo com o **§** 2º do Art. 9º, desta portaria;

XIII. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

Art. 17. A cada início de ano, será realizado um novo controle de vagas, sendo necessário os pais ou responsáveis cadastrarem novamente a criança para o ano de 2027.

Parágrafo único. O sistema da Central de Vagas encerrará as atividades da lista de espera em 01/10/2026.

Art. 18. A lista de espera será disponibilizada no portal da Prefeitura Municipal de Colíder em: **https://www.colider.mt.gov.br/**, que será atualizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Fica determinado que a transferência entre escolas da Rede Municipal de Ensino seja concedida até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento desta portaria nas unidades escolares.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 027/2024, datada de 07/11/2024 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 078/2025

Dispõe sobre a organização da escrituração escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Colíder-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

A Lei n.º 9.394/96-LDB, estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Resolução CNE n.º 1, de 15 de janeiro de 2018, institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;

A Resolução n.º 001/2022 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, fixa normas para a regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Colíder que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental para organização, escrituração e emissão de documentos escolares.

Art. 2º. Efetuar o registro e guarda dos arquivos físicos e virtuais referentes à vida escolar dos estudantes e vida funcional dos profissionais da educação.

§ 1º. A Secretaria Escolar deverá manter diariamente os registros e arquivos escriturados, atualizados e organizados.

§ 2º. Os registros e arquivos das unidades escolares gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, ficarão na sede da SME.

Art. 3º. Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e impressos próprios, contendo campos com dados da unidade escolar, identificação dos estudantes e informações do processo ensino e aprendizagem, observando as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Atos escolares são todos documentos concernentes à escrituração da vida escolar do estudante.

Art. 4º. A Secretaria da unidade escolar tem como principal função subsidiar o processo administrativo e pedagógico, pois é onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à história da escola, portanto é de sua competência:

I. Realizar a escrituração física e virtual referente à vida escolar dos estudantes e vida funcional dos profissionais da educação, mantendo-as atualizadas e organizadas, assegurando, a qualquer tempo, a veracidade, regularidade e autenticidade;

II. Fazer backup dos arquivos virtuais, quando houver, como forma de resguardar a fidedignidade e segurança dos dados;

III. Imprimir toda documentação escolar ao término do ano ou período letivo que constar nos arquivos virtuais, que será devidamente arquivada depois de carimbada e assinada pelo diretor e secretário escolar;

IV. Manter a pasta do estudante organizada com os seguintes documentos:

a) Ficha de matrícula, assinada pelo responsável do estudante, di-

retor e secretário escolar;

b) 01 foto 3x4;

c) Livro de processos especiais, caso de estudantes que passaram por processo de classificação/enturmação ou reclassificação e cópias das avaliações realizadas;

d) Fichas individuais, uma para cada ano, concluído pelo estudante;

e) Ficha de atendimento individual do processo ensino e aprendizagem, quando houver;

f) Histórico escolar ou atestados de transferência;

g) Atestado de vaga para estudantes do Ensino Fundamental;

h) RG e CPF do estudante;

i) RG e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal;

j) Certidão de nascimento do estudante;

k) Cartão de vacina atualizado e carimbado (de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018);

l) Cartão do SUS;

m) Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado (últimos 3 meses);

n) Atestados emitidos e recebidos pelo sistema escolar;

o) Identificação do tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do estudante;

p) Laudo médico para estudantes com deficiência;

q) Plano Educacional Individualizado – PEI para estudante com deficiência;

r) Atestado médico oftalmológico, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei Estadual n°10.739, de 10 de agosto de 2018);

s) Declarações comprobatórias de prioridades de matrícula por lei (caso necessário);

t) Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

V. Manter as pastas dos profissionais da educação organizadas com os seguintes documentos:

a) Histórico escolar e diploma;

b) Certificados de cursos de formação continuada;

c) RG, CPF, título de eleitor, carteira de reservista, carteira nacional de habilitação e cartão PIS/PASEP;

d) Certidão de nascimento ou casamento;

e) 01 foto 3x4;

f) Atestados médicos e outras licenças;

g) Carteira de trabalho;

h) Cartão do SUS;

i) Cartão de vacina atualizado;

j) Ficha de contagem de pontos;

k) Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado (últimos 3 meses);

l) Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

VI. Manter escriturados, atualizados e organizados os seguintes documentos institucionais:

a) Registro de transferências expedidos e recebidos;

b) Ata de resultado final;

c) Registro de processos especiais (classificação/enturmação e reclassificação);

d) Registro de reunião administrativa;

e) Registro de reunião pedagógica;

f) Legislações educacionais vigentes emitidas pelos órgãos competentes;

g) Correspondências expedidas e recebidas;

h) Calendários escolares e matrizes curriculares do ano atual e anteriores;

i) Ato de criação, credenciamento da unidade escolar e autorização de curso (todos os atos autorizativos desde a data de criação da escola);

j) Diários de classes;

k) Registro de eliminação de documentos;

l) Registro de ponto;

m) Protocolo remessa/recebimento de documentos;

n) Estatísticas anuais;

o) Ata de atribuição de classes e/ou aulas/jornada dos Profissionais da Educação;

p) Registro do acervo bibliográfico;

q) Registro de equipamentos e material permanente;

r) Relatórios e recibos do censo escolar, matrícula inicial e situação do estudante por ano letivo, comprovantes e atas de registros do PNLD.

VII. Disponibilizar para a comunidade escolar o livre acesso para consulta ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º. No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos originais e suas cópias que serão arquivadas em pasta individual do estudante, após visto “confere com o original”.

§ 2º. Em caso de declaração de conclusão de ano letivo, os pais ou o responsável legal, terá o prazo máximo de 30 dias para apresentar o Histórico Escolar.

§ 3º. A falta de documento de identificação não constitui impedimento para a aceitação da matrícula inicial na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais ou o responsável legal quanto aos procedimentos para obtenção do documento, conforme Art. 81 da Resolução n.º 009/2023-CEE/MT.

§ 4º. Para conceder a transferência, a unidade escolar exigirá do pai, mãe ou responsável, a declaração comprobatória de disponibilidade de vaga, emitida pela escola de destino que irá matricular o estudante.

§ 5º. A unidade escolar deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) cópia da ata de resultado, assinada pelo diretor e secretário escolar no prazo de 30 dias após o encerramento do ano escolar.

Art. 5º. Compete ao Secretário (a) Escolar:

I. Realizar os processos de reclassificação dos estudantes, orientada pelo coordenador pedagógico, até o último dia do 1º bimestre do ano letivo, conforme Resolução n.º 009/2023 – CEE/MT;

II. Expedir transferência e desvincular o estudante da unidade escolar no Sistema Escola Campeã no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto na Lei n.º 7.338/2000;

III. Expedir todos os documentos carimbados e assinados pelo Diretor e Secretário Escolar, assegurando dessa forma a legitimida-

de e autenticidade deles;

IV. Cadastrar o estudante de acordo com os documentos apresentados no ato da matrícula, bem como realizar a conferência dos dados cadastrados no sistema e arquivar suas cópias em pasta individual;

V. Certificar se a ficha de matrícula está **assinada** pelos pais ou responsáveis, pelo diretor e secretário escolar.

§ 1º. A ficha de rematrícula do estudante efetivada ao final do ano letivo, deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis, pelo diretor e secretário escolar até o final do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º. A ficha de matrícula de novo estudante, deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis no momento da matrícula e pelo diretor e secretário escolar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua efetivação.

§ 3º. No início do ano letivo, o secretário escolar deverá fornecer aos coordenadores pedagógicos os dados dos estudantes que passarão pelo processo de reclassificação.

Art. 6º. Compete à Secretaria Escolar a organização do arquivo permanente dos estudantes e profissionais da educação:

I. Manter a planilha atualizada dos estudantes e profissionais da educação para facilitar a busca no arquivo permanente;

II. Inserir os dados do estudante no sistema “arquivo digital” a fim de expedir histórico escolar, ficha de matrícula e declaração das séries/anos cursados;

III. Manter atualizado o cadastro dos profissionais ativos e inativos no sistema.

Art. 7º. O registro de certificados de formação dos profissionais da educação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A unidade escolar deverá afixar, em local visível junto a Secretaria Escolar, as condições dos cursos ofertados, informando especificamente o seguinte:

I. Ato autorizativo expedido pelo CEE/MT, com a data de publicação em Diário Oficial e data de início/término, para todas as ofertas;

II. Matriz curricular dos cursos ofertados;

III. Calendário escolar.

Art. 9º. A Secretaria Escolar utilizará o Sistema para Gestão Educacional contratado pela Prefeitura Municipal de Colíder para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. É de responsabilidade do secretário escolar atualizar as rotinas do sistema:

I. Diariamente:

a. Cadastrar matrículas novas;

b. Atualizar históricos escolares recebidos;

c. Atualizar o cadastro dos estudantes;

d. Realizar movimentações de estudantes/turmas.

II. Bimestralmente:

a. Conferência e impressão de Diário de Classe;

b. Alteração de calendário escolar no sistema, se houver, conforme orientação da SME;

c. Emissão de Boletim escolar.

III. Semestralmente:

a. Impressão do Plano Educacional Individualizado – PEI;

b. Conferência e coleta de assinaturas da equipe gestora, professores das salas regular/recurso e pais ou responsável legal.

IV. Anualmente:

a. Projeção das turmas que serão abertas para o ano seguinte;

b. Definir os critérios das configurações do próximo ano letivo, como: início e término dos bimestres, quantidade de avaliações, critérios de arredondamento e dias para encerrar o diário de classe em configuração dos parâmetros da secretaria;

c. Cadastrar o calendário escolar e matriz curricular para o ano subsequente;

d. Atualizar o cadastro de feriado do próximo ano.

V. E no encerramento do ano letivo:

a. Realizar o cálculo do resultado de todas as turmas, incluindo Infantil e AEE;

b. Emitir o diário de classe e atas de resultados;

c. Informar a data que o ano letivo foi encerrado em opção arquivo – configurações – ano letivo.

§ 1º. É de responsabilidade do Secretário Escolar emitir ao final do 3º Bimestre, o relatório das notas do 1º ao 3º Bimestre para acompanhamento da situação final dos estudantes.

§ 2º. É de responsabilidade do coordenador pedagógico:

I. Acompanhar, cobrar, orientar e estipular prazos para entrega dos lançamentos dos itens do diário de classe e do Planejamento;

II. Acompanhar e orientar os profissionais na elaboração dos relatórios bimestrais dos estudantes do 1º ao 3º ano com dificuldades na aprendizagem;

III. Acompanhar e orientar os profissionais na elaboração dos relatórios semestrais das crianças da Educação Infantil;

IV. Acompanhar e orientar os profissionais na execução dos relatórios semestrais dos estudantes pertencentes ao PEI;

V. Enviar comunicado aos pais ou responsáveis pelo estudante matriculado, informando a quantidade de faltas obtidas, bem como realizar o registro em livro ata.

§ 3º. É de responsabilidade do professor:

I. Manter os lançamentos do diário de classe em dia, tais como: faltas, notas, pareceres descritivos e planejamentos;

II. Elaborar, executar e avaliar o PEI, nos casos de estudantes público-alvo da Educação Especial e com dificuldades no processo de ensino aprendizagem;

III. Reportar à Coordenação Pedagógica e direção casos de infrequência escolar para a verificação das faltas e tomar as medidas necessárias.

Art. 11. O registro administrativo da escola é formado pelo conjunto de documentos produzidos no âmbito escolar que subsidiam, orientam e comunicam o trabalho escolar. O cadastro de estudantes tem por objetivo possibilitar o adequado atendimento pelo sistema de ensino ao qual está vinculado, bem como registrar a sua frequência e trajetória educacional, de forma a garantir o seu direito. Já o cadastro dos profissionais da educação tem por objetivo o registro dos controles administrativos referentes à sua trajetória funcional.

Parágrafo único. Os dados individuais informados aos censos educacionais gozam de sigilo estatístico e não podem ser divulgados de forma a possibilitar a identificação das pessoas que as estatísticas se referirem.

Art. 12. O gestor da unidade escolar é responsável por manter

atualizados os registros administrativos, inclusive aqueles referentes aos estudantes atendidos e aos profissionais de educação.

Parágrafo único. O gestor da unidade escolar é responsável pela atualização a que se refere o caput deste artigo, devendo instituir meios para possibilitar, anualmente, essa atualização.

Art. 13. Os registros administrativos das unidades escolares, referentes aos seus estudantes e profissionais de educação, devem ser de guarda ou acesso permanente da unidade escolar, possibilitando a sua informação tempestiva quando solicitado, seja no processo de recenseamento ou demais solicitações inerentes a supervisão da rede de ensino, atendimento a demandas judiciais ou auditorias dos órgãos de controle externo e interno, MEC, INEP, FNDE, CEE e SME.

Art. 14. Consideram-se informações que, obrigatoriamente, devem constar nos registros administrativos das unidades escolares referentes aos seus estudantes e profissionais de educação:

I. Nome completo;

II. Data de nascimento;

III. Filiação;

IV. Cor;

V. Etnia;

VI. Nacionalidade e país de origem;

VII. UF e Município de nascimento (para brasileiros natos);

VIII. Utilização de transporte escolar;

IX. Bolsa família;

X. Tipo de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação;

XI. Localização/zona de residência (urbana ou rural);

XII. Localização de Latitude e Longitude;

XIII. Dados da certidão de nascimento para estudantes da Educação Básica;

XIV. Nome social, quando for o caso;

XV. RG;

XVI. CPF;

XVII. Escolaridade dos profissionais e os respectivos cursos de formação superior para aqueles que os concluíram.

§ 1º. As informações do nome completo da pessoa, data de nascimento e nomes completos das filiações deverão reproduzir a informação do respectivo registro civil de nascimento ou de casamento, quando o nome próprio tiver sido alterado por ocasião deste ou sua dissolução.

§ 2º. As unidades escolares, ao incluírem a informação de cor/etnia em seus cadastros de estudantes e de profissionais de educação, deverão adotar a categorização dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - branco, pardo, preto, amarelo e indígena - e observar a obrigatoriedade de preenchimento dessa informação, instituída por esta Portaria.

Art. 15. Considerando a existência de informações de registro não obrigatório, mas que contribuem para a qualidade da informação estatística prestada, por ocasião dos censos educacionais, sugere-se a inclusão, nos respectivos registros administrativos dos estudantes e profissionais de educação que atuam nas unidades escolares, das seguintes informações:

I. Código de identificação única da pessoa (ID) do sistema de coleta de dados dos censos educacionais;

II. Código da unidade escolar de procedência do estudante, do sistema de coleta de dados dos censos educacionais, para estudantes transferidos, já que são estudantes oriundos de outras unidades escolares.

Art. 16. As escolas terão que declarar as informações no censo escolar da Educação Básica obedecendo o prazo definido no cronograma do INEP.

Art. 17. A unidade escolar terá até o final do mês de maio para atualizar e entregar o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A unidade escolar com ato de autorização vencido ou a vencer até 31 de dezembro, deverá buscar nova autorização para oferta da Educação Básica e de suas respectivas etapas e modalidades até o último dia do mês de junho.

§ 1º. O pedido de nova autorização inserir-se-á por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Educacional do CEE/MT, obedecendo os itens:

I. Projeto Político Pedagógico:

a. Filosofia;

b. Objetivos e Metas da Instituição;

c. Contextualização da Comunidade escolar;

d. Proposta Curricular;

e. Concepções e Organização do Trabalho Pedagógico;

f. Matriz Curricular;

g. Metodologia;

h. Avaliação;

i. Projetos ou Programas de Apoio Pedagógico;

j. Projeto de Educação Especial.

II. Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico;

III. Calendário Escolar;

IV. Materiais Didáticos e Pedagógicos;

V. Acervo Bibliográfico;

VI. Regimento Escolar;

VII. Ata de Aprovação do Regimento Escolar;

VIII. Comprovação Documental da Prestação de Informações do Censo Escolar;

IX. Comprovação de Realização da Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros;

X. Sala Anexa;

XI. Laudo Técnico de Vigilância Sanitária;

XII. Laudo Técnico que Atestem Condições Estruturais.

§ 2º. As unidades escolares deverão atender as solicitações dos processos que se encontram em tramitação e que são devolvidos para serem sanados no prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento desta Portaria nas unidades escolares.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 079/SME/2025

Dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Colíder.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando:

A necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e a organização do respectivo quadro de pessoal;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/1996;

A Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que é de competência da Secretaria Municipal de Educação o controle e validação das turmas, mediante o número de matrículas existentes, modalidades oferecidas, níveis de ensino e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. A secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turma no Sistema de acordo com a oferta determinada para cada turno, considerando o calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I. Para efeito de atribuição de classe e/ou aula e jornada de trabalho o cadastro de turmas no Sistema nos dias 01 e 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º. A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) anos, até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso na idade própria ao Ensino Fundamental.

Art. 4º. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até dia 31/03/2026.

Art. 5º. A composição das turmas será feita com base no número de estudantes, conforme critérios:

Educação Infantil: Creche e Pré-escola			
Turma	Idade	Quantidade de crianças	
		Mínima	Máxima
Creche I	01 ano	09	**11**
Creche II	02 anos	14	**16**
Creche III	03 anos	17	**19**
Pré I	04 anos	20	**22**
Pré II	05 anos	22	**24**

Anos iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano			
Anos	Idade	Quantidade de crianças	
		Mínima	Máxima
1º, 2º e 3º	06, 07 e 08 anos	24	**26**
4º e 5º	09 e 10 anos	26	**28**

Parágrafo único. A composição das turmas nas Escolas do Campo: Multi/Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, obedecerá ao mínimo de 13 e no máximo 24 estudantes por turma.

Art. 6º. A disponibilização do apoio de desenvolvimento escolar se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Art. 7º. A disponibilização do profissional apoio de desenvolvimento escolar está condicionada à análise da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação composta por psicólogo, assistente social e coordenação pedagógica; mediante relatório encaminhado pela escola, podendo o apoio atender mais de 1 (um) estudante, conforme agrupamento de necessidade, dada as situações individuais e contextuais das escolas.

Art. 8º. Compete a escola organizar o arquivo de cada estudante contendo laudo médico, avaliação multidisciplinar e pareceres, além dos documentos produzidos no âmbito escolar que subsidiam, orientam e comunicam o trabalho escolar.

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas, bem como a organização do quadro de pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 10. Compete à direção da unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação monitorar o número de estudantes, conforme estabelece esta portaria e proceder o ajuste de turmas e do quadro de pessoal da escola, se for o caso.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta portaria bem como resolver os casos omissos.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 080/SME/2025

Dispõe sobre os critérios de organização dos turnos de funcionamento e horários de trabalho dos profissionais da educação nas unidades escolares do município de Colíder e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.394/96, Leis Municipais n.º 2.408/2010, 2.118/2008, 3.004/2018 e 3.239/2022, considerando a necessidade de definir a organização dos horários de trabalho dos profissionais das unidades escolares.

Resolve:

Art. 1º. Os turnos de funcionamento das unidades escolares serão organizados em regime parcial, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e constar no Regimento Escolar, aprovado pela comunidade escolar.

Art. 2º. Os profissionais da educação em exercício nas unidades escolares deverão participar das atividades propostas no período de organização das reuniões pedagógicas, da formação continuada, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas e/ou aulas e jornada/regime de trabalho, efetivamente cumpridas, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Cabe a equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de horário, planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das horas atividades dos professores.

§ 1º. No cronograma de horário, a escola deverá assegurar:

I. Planejamento coletivo com agrupamento de turmas equivalentes com o mínimo de 02 (duas) horas, sendo semanal ou quinzenal;

II. Formação continuada;

III. Aulas de reforço.

§ 2º. As horas atividades deverão ser cumpridas com o acompanhamento presencial da coordenação pedagógica, constando esta organização prevista no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

§ 3º. Fica de caráter obrigatório a participação dos professores nos cursos de capacitação ofertados pela SME. Em casos de faltas injustificadas, o professor será notificado.

§ 4º. Os profissionais detentores de dois vínculos empregatícios e/ou aulas excedentes em substituição devem ser garantidos no mínimo uma hora de intervalo entre os períodos matutino/vespertino/noturno.

Art. 4º. A gestão escolar deverá organizar os horários dos demais profissionais da educação conforme a carga horária atribuída e as necessidades de sua unidade escolar.

Art. 5º. O diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar em dedicação exclusiva, deverão cumprir o estabelecido no Artigo 38 da Lei Municipal n.º 2.118/2008: *"Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Orientação educacional, direção da unidade Escolar, coordenador pedagógico, secretário escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada."*

Art. 6º. Assegurar ao estudante, a carga horária prevista na matriz curricular e os 200 (duzentos) dias letivos com aulas presenciais.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se;

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 081/SME/2025

Dispõe sobre os critérios para organização e controle de pessoal das unidades escolares do município de Colíder e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Leis Municipais n.º 2.408/2010, 2.118/2008, 2.611/2012, 3.004/2018, 3.239/2022 e Instrução Normativa n.º 011/2009 da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Colíder e, considerando a necessidade de definir a organização e o controle do quadro de pessoal para as unidades escolares.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir critérios para organização do quadro de pessoal de cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O quadro de pessoal das unidades escolares será composto, dos seguintes cargos:

I. Professor;

II. Técnico Administrativo Educacional;

III. Técnico em Desenvolvimento Infantil;

IV. Apoio de Desenvolvimento Escolar;

V. Intérprete de Libras;

VI. Motorista;

VII. Zelador;

VIII. Cozinheiro;

IX. Vigia.

Art. 3º. Na atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação, considerar-se-á a carga horária definida na Leis n.º 2.118/2008, 2.611/2012, 3.004/2018 e 3.239/2022**,** conforme quadro:

Cargo	Sala de aula	Hora atividade	**Jornada de trabalho semanal**
Professor.	20 h	10 h	**30 h**
Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Zelador, Cozinheiro e Vigia.	-	-	**30 h**
Apoio de Desenvolvimento Escolar e Intérprete de Libras.	-	-	**40 h**

Art. 4º. O critério para o dimensionamento do número de Técnico Administrativo Educacional - TAE por unidade escolar será de acordo com a tabela abaixo:

N.º de estudantes	**TAE**	**Secretário**	**Total**
De 181 a 450	-	01	01
De 451 a 700	01	01	02
Acima de 700	02	01	03

Art. 5º. O número de profissionais da unidade escolar no cargo de cozinheiro será definido de acordo com os seguintes critérios:

I. Escolas com até 300 estudantes, 01 (um) profissional por turno de funcionamento;

II. Escolas com 301 até 700 estudantes, 02 (dois) profissionais por turno de funcionamento;

III. Escolas com 701 até 1000 estudantes, 02 (dois) profissionais por turno de funcionamento e 01 (um) profissional para o turno intermediário.

Parágrafo único. Considerando as especificidades das Escolas Criança Esperança e Santa Bernadete, elas terão direito a mais 01 (um) profissional Cozinheiro para o turno intermediário desde que atenda o inciso I do Artigo 5º.

Art. 6º. O número de profissionais por unidade escolar no cargo de Zelador será definido de acordo com o seguinte critério:

I. 01 (um) profissional para cada 110 estudantes.

§ 1º. Considerando o número de estudantes por 01 (um) Zelador, 110 dividido pelo número de matrículas da unidade escolar, será obedecido o critério de arredondamento:

I. 1,00 a 1,49 deve-se arredondar para 1;

II. 1,50 a 1,99 deve-se arredondar para 2.

§ 2º. Considerando as especificidades das unidades escolares que oferecem somente a Educação Infantil, elas terão direito a mais 01 (um) profissional Zelador, exceto para a Escola de Educação Infantil Santa Bernadete que já está contemplada.

§ 3º. Considerando as especificidades das unidades escolares do campo Sol Nascente (salas anexas), São Mateus e Santa Maria do Ouro Verde, terão direito a mais 01 (um) profissional Zelador.

§ 4º. Considerando as especificidades das Escolas Professora Ivanira Moreira Junglos e Criança Esperança, terão direito a mais 01 (um) profissional Zelador para limpeza de pátio e/ou quadra poliesportiva.

Art. 7º. Havendo alteração no número de matrículas de estudantes no decorrer no ano letivo, caberá ao diretor escolar oficializar à Secretaria Municipal de Educação para alteração do quadro de profissionais.

Art. 8º. O trabalho de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI/Apoio de Desenvolvimento Escolar será organizado com 4 horas para Creche e Pré-escola.

§ 1º. Nas turmas Multi/Pré-Escola e Anos Iniciais – Escola do Campo; será assegurado um Apoio de Desenvolvimento Escolar, quando houver criança com deficiência.

§ 2º. Nas turmas Multi/Pré-Escola – Escola do Campo será assegurado um Apoio de Desenvolvimento Escolar para no mínimo 13 (treze) estudantes matriculados.

§ 3º. O Apoio de Desenvolvimento Escolar dos estudantes com deficiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderá atender mais de um estudante simultaneamente de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 9º. Para as unidades escolares que atendem estudantes com deficiência com graves transtornos neuromotores (crianças que em decorrência da deficiência, apresente mobilidade reduzida, ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo dependente de apoio externo) será garantido o Apoio de Desenvolvimento Escolar.

§ 1º. Para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista, incluso nas turmas regulares, será garantido o Apoio de Desenvolvimento Escolar, mediante avaliação conjunta entre equipe multidisciplinar: Coordenação Pedagógica da Escola, Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE e Professor da Sala, de modo a promover autonomia ao estudante.

§ 2º. Ao TDI/Apoio de Desenvolvimento Escolar não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo estas atividades exclusivas do professor regente.

§ 3º. Fica vedada a contratação do profissional Apoio de Desenvolvimento Escolar para atender estudantes nas seguintes situações:

I. Estudantes com ou sem deficiência que apresentem crises convulsivas, mas não apresentem as características presentes no *caput* do artigo;

II. Estudantes com deficiência visual;

III. Estudantes com deficiência intelectual somente sob a alegação de dificuldades na aprendizagem;

IV. Estudantes com algum tipo de síndrome e deficiência física sem comprometimento em sua funcionalidade motora, alimentação e cuidados pessoais;

V. Estudantes que apresentem laudos de Transtornos Comportamentais, mas não apresentam características presentes no *caput* do artigo.

§ 4º. O estudante surdo tem direito ao Intérprete de Libras, na falta do Intérprete pode ser acompanhado por um Apoio de Desenvolvimento Escolar que tenha conhecimentos básicos em Libras.

§ 5º. O profissional Apoio de Desenvolvimento Escolar deverá:

I. Atuar junto ao estudante auxiliando-o nas atividades de vida autônoma: refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros

II. Acompanhar o estudante, junto aos professores e demais funcionários em atividades de aula de campo e eventos realizados pela unidade escolar;

III. Atender o estudante respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

IV. Participar ativamente no processo de adaptação e permanência do estudante na unidade escolar, atendendo suas necessidades;

V. Incentivar o estudante a conviver com seus pares;

VI. Conhecer o Projeto Político Pedagógico da escola;

VII. Participar de formação continuada na unidade escolar e das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os Profissionais da Educação deverão atualizar os dados da sua vida funcional na unidade escolar, tais como:

I. Afastamento para o exercício de mandato eletivo;

II. Afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

III. Licenças em razão de nascimento, casamento, falecimento de familiar, doação de sangue;

IV. Faltas justificadas e injustificadas;

V. Férias anuais;

VI. Licença gestante, adotante e paternidade;

VII. Licença para o tratamento de assuntos particulares;

VIII. Licença para tratamento de saúde;

IX. Licença por motivo de doença em pessoa da família;

X. Licença prêmio;

XI. Penalidades de advertência, suspensão ou demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

XII. Promoções;

XIII. Cartão de vacina atualizado;

XIV. Alteração em documentos pessoais: RG, CPF, certidão de casamento;

XV. Comprovante de residência por meio de fatura de energia elétrica atualizado;

XVI. Número do telefone celular.

Art. 11. A unidade escolar deverá organizar os requerimentos dos profissionais que desejam usufruir férias e licença prêmio em 2026, observando:

I. Dados pessoais;

II. Período a ser usufruído;

III. Período aquisitivo.

Parágrafo único. Os requerimentos de férias e licença prêmio deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no período de **03/11 a 05/11/2025.** Para licença com período aquisitivo a vencer em 2026, o período a usufruir deverá ser posterior a data do direito adquirido.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _431/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento do retorno para função de concurso em favor do servidor “SIZINO MANOEL DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o retorno para função de concurso do benefício de Readaptação Funcional, concedida através da Portaria n. 419/2025, em favor do servidor Sr. SIZINO MANOEL DA SILVA, portador da matricula nº 3134, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado na Perícia Médica do Município, a partir de 20 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 430/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “HILDA ALVES PEREIRA LIMA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. HILDA ALVES PEREIRA LIMA, portadora da matricula n. 1056, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 29/09/2025 e término em 22/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 082/SME/2025

Dispõe sobre o processo de remoção dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Colíder - MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as Leis n.º 2.118/08, 2.611/2012, 3.004/2018 e 3.239/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o período para pedido de remoção de **03 a 05 de novembro de 2025**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Determinar que as remoções de que trata o Art. anterior dar-se-ão nos seguintes casos:

I. Onde houver vagas não ocupadas por profissionais da educação efetivos;

II. Ocorrer vacância do cargo prevista em lei.

Art. 3º. O deferimento do processo de remoção dar-se-á após o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante existência de vaga de acordo com a pontuação obtida no processo de contagem de pontos.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 083/SME/2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial e Sala de

Apoio Pedagógico nas unidades escolares do município de Colíder.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 e Resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Resolução n.º 009/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

A Resolução n.º 010/2023 – Conselho Estadual de Educação - CEE/MT, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à organização de quadro de pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento dos Serviços de Educação Especial nas Escolas do Município de Colíder.

RESOLVE:

DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 1º. A Sala de Recursos Multifuncionais caracteriza-se como um serviço de atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudante público-alvo da educação especial, matriculados em escolas regulares em classe comum, em quaisquer níveis de ensino.

Art. 2º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais é destinado a estudantes da Educação Básica com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 1º. O número de estudantes a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 18 (dezoito) por turma, por agrupamento no contraturno do ensino regular do estudante.

§ 2º. O laudo médico não é critério a ser considerado como obrigatório para acesso dos estudantes aos serviços da educação especial, no ensino regular, conforme a Nota Técnica n.º 04/2014 do MEC/SECADI/DPEE, sendo suficiente a Avaliação Pedagógica e o Plano Educacional Individualizado - PEI.

§ 3º. Quando necessário, a avaliação do estudante será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe o art. 2 º, da Lei n.º 13.146/2015.

§ 4º. Para composição de turmas de Atendimento Educacional Especializado, específicas para estudantes surdos e surdo cegueira, inclusos no ensino regular obedecerá aos seguintes critérios:

I. Estudantes surdos - a partir de 05 (cinco) estudantes;

II. Estudantes com surdo cegueira - de 01 (um) a 02 (dois) estudantes.

§ 5º. Cada estudante de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) tem direito de no mínimo 50 minutos de atendimento e no máximo 2 horas, com exceção ao atendimento do estudante com surdo cegueira, cuja carga horária deverá ser superior. Sendo a carga horária semanal de 4 horas.

Art. 3º. Para atuar na Sala de Recurso Multifuncionais o professor deverá:

I. Ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou **formação continuada específica**, de acordo com a deficiência do educando e a área de conhecimento:

a) Comunicação aumentativa e alternativa;

b) Sistema Braille;

c) Orientação e mobilidade;

d) Soroban;

e) Atividades de vida diária;

f) Ensino de Língua Brasileira de Sinais;

g) Ensino de Língua Portuguesa para surdos;

h) Atividades cognitivas;

i) Aprofundamentos e enriquecimento curricular/Altas habilidades-superdotação;

j) Estimulação precoce.

Art. 4º. Para atribuir a função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais, o docente deverá prioritariamente ser efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais:

I. Ter Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial;

II. Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização na área de Educação Especial;

III. Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia e formação continuada AEE ou nas áreas do conhecimento e das deficiências dos estudantes.

Parágrafo único. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito no Art. acima, poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo, por ordem de prioridade, os itens II, III e IV.

Art. 5º. Não poderá concorrer a atribuição na função do professor da Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2026;

II. Em constante licença para tratamento de saúde.

§ 1º. O professor que assumir a sala de recursos obedecerá a organização de atendimento da unidade escolar.

§ 2º. Em caráter excepcional a unidade escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, poderá buscar alternativas viáveis que contemple a demanda apresentada.

Art. 6º. É de competência do professor da sala de recurso multifuncionais:

I. Estabelecer comunicação com seus estudantes e suas famílias/responsáveis, via telefone, WhatsApp, e-mail, chats ou outras formas para orientação e esclarecimento de dúvidas e disponibilização de materiais pedagógicos, quando necessário, respeitadas as especificidades e condições dos estudantes;

II. Produzir material em caráter complementar (no caso das Salas de Recursos Generalistas e Sala de Recursos Específicas de surdez/deficiência auditiva e deficiência visual) e em caráter suplementar (no caso das Salas de Recursos Específicas de altas habilidades/superdotação), de acordo com as especificidades desses estudantes e demandas de apoio identificadas;

III. Elaborar um plano interventivo individual de orientações às famílias/responsáveis, para o compartilhamento de atividades a serem realizadas com seus estudantes, e apontar estratégias de monitoramento, com elaboração de relatórios das atividades, considerando a realidade de cada estudante, de modo que seja garantida a continuidade do processo de aprendizagem;

IV. Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE que identifique as necessidades educacionais do

estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

Parágrafo único. Para os estudantes com limitações ou dificuldades quanto ao uso de ferramentas mediada por tecnologias, o professor da Sala de Recursos deverá elaborar material adaptado de acordo com a especificidade de cada estudante.

Art. 7º. Em relação aos serviços da Educação Especial, o coordenador pedagógico deverá:

I. Assegurar e acompanhar a organização dos serviços de apoio especializado (sala de Recursos Multifuncionais, Intérprete de Libras);

DA SALA DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 8º. A sala de apoio pedagógico refere-se aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentarem, déficit de atenção, hiperatividade, dislalia, disgrafia, discalculia e outras dificuldades acentuadas na aprendizagem que mediante a avaliação diagnóstica realizada pelo professor da sala regular e coordenação pedagógica necessitem do acompanhamento individualizado.

Art. 9º. O professor da sala de apoio deve ser assegurado no quadro de pessoal e a escola deverá disponibilizar espaço físico padronizado, arejado, ventilado, e adaptado aos padrões de acessibilidade.

Art. 10. Para atribuir a função de professor da Sala de Apoio Pedagógico, o docente deverá:

I. Prioritariamente ser efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais;

II. Ter experiências de no mínimo dois anos como docente;

III. Ter disponibilidade de atendimento de acordo com as necessidades apresentadas pela unidade escolar.

§ 1º. O professor efetivo de disciplinas de áreas poderá atribuir na sala de apoio desde que tenha afinidade com a prática de alfabetização.

§ 2º. O professor atribuído deverá iniciar o atendimento com os estudantes de acordo com o calendário letivo e conforme cronograma já definido com a coordenação pedagógica da unidade escolar.

§ 3º. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação, conforme normas desta portaria admitir-se-ão professores de contrato temporário, que tenha participado do Processo Seletivo Simplificado, desde que contemple os itens II e III deste Art..

Art. 11. Não poderá concorrer a atribuição na função do professor da Sala de Apoio Pedagógico os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2026;

II. Em constante licença para tratamento de saúde.

Art. 12. A sala de Apoio Pedagógico será atribuída mediante avaliação diagnóstica realizada pela unidade escolar e validada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante levantamento e encaminhamento da demanda de estudantes para atendimento da Sala de Apoio Pedagógico até o dia 14/11/2025.

Parágrafo único. Para abertura de novas turmas de sala de apoio, deverá ter a validação mediante análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O número de estudantes a serem atendidos será de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta), entre os turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor, no contraturno do ensino regular do estudante.

§ 1º. O único critério para acesso ao serviço da sala de apoio aprendizagem será mediante avaliação conjunta entre professor da sala de apoio, professor da sala comum, coordenador pedagógico e família.

§ 2º. Cada estudante da sala de apoio aprendizagem terá no mínimo 2 (duas) horas de atendimento semanal, podendo ser organizados em grupos por níveis de aprendizagem e faixa etária e deverá obrigatoriamente frequentar as aulas de reforço.

§ 3º. Em caráter excepcional a unidade escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, poderá buscar alternativas viáveis que contemple a demanda apresentada.

Art. 14. A permanência do estudante na Sala de Apoio Pedagógico e o processo de ingresso destes dependerão de avaliação diagnóstica, realizada pelos professores titulares da sala de aula e pelo professor da sala de apoio, junto com a coordenação pedagógica da unidade escolar, através de registros dos avanços alcançados e/ou novas intervenções pedagógicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica vedado ao profissional da Sala de Apoio Pedagógico e Sala Recursos Multifuncionais, atribuir aulas excedentes e usufruir de licença prêmio em período superior a 30 dias.

Art. 16. É direito do estudante público-alvo da educação especial ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 17. O Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE é constituído por documentos obrigatórios para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial e deve ser:

I. Construído pelo professor da sala de recursos multifuncionais e família;

II. Construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

Art. 18. Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar a composição de turmas bem como monitorar o cumprimento desta portaria durante o ano letivo e organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria**.**

Art. 19. Compete à equipe gestora escolar orientar e acompanhar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 084/SME/2025

"Dispõe sobre a educação inclusiva e a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com deficiências nas escolas da Rede Municipal de Ensino."

O Secretário Municipal de Educação de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 171 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público Municipal, Lei nº 2.408/2010.

CONSIDERANDO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 205;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, artigo 58;

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei n.º 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, artigo 28;

Lei n.º 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de 02 de outubro de 2009, artigo 4º;

Resolução CNE/CP nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001, artigo 6º.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria estabelece as diretrizes para a elaboração e atualização do Plano Educacional Individualizado - PEI para estudantes com deficiências e com dificuldade no processo de ensino-aprendizagem, transtornos e TDAH, não tendo a obrigatoriedade de laudo médico, assegurando a participação ativa dos pais, dos profissionais externos caso haja e da equipe escolar.

Art. 2º. A elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI deverá envolver os seguintes atores:

I. Pais ou responsáveis legais do estudante: são responsáveis por fornecer informações detalhadas sobre as necessidades específicas e as expectativas em relação ao processo educacional, podem participar ativamente das reuniões de elaboração e revisão do PEI, assegurando que o plano reflita as necessidades reais do estudante, assim como informações necessárias para o preenchimento do Protocolo de Conduta e Anamneses;

II. Profissionais externos à escola: incluem psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros especialistas que prestem serviços ao estudante. Estes profissionais devem colaborar com a equipe escolar na identificação das necessidades e na definição de estratégias adequadas para o desenvolvimento do estudante dentro do ambiente escolar;

III. Equipe escolar: composta por professores, coordenadores pedagógicos, e demais profissionais envolvidos diretamente com o estudante, são responsáveis pela implementação das estratégias previstas no PEI e pela sua atualização semestral, com base no acompanhamento e do progresso do estudante.

§ 1º. Será responsabilidade do professor da sala regular tomar as providências iniciais de elaboração do PEI e a sua inserção no Sistema, bem como suas atualizações.

§ 3º. O PEI deverá ser assinado pelo professor da sala regular, coordenador pedagógico e pai ou responsável.

§ 4º. Os professores elaborarão o PEI seguindo o modelo oficial da Rede Municipal de Ensino disposto no Sistema.

Art. 3º. O PEI deverá ser atualizado semestralmente, ou quando surgir a necessidade diante do avanço conquistado pelo estudante, para refletir as mudanças nas necessidades do estudante e a eficácia das estratégias adotadas.

§ 1º. Para que seja avaliada a necessidade de atualização, serão realizadas reuniões periódicas, no mínimo duas vezes por semestre, que deverão contar com a presença dos pais, dos profissionais externos e da equipe escolar, garantindo uma abordagem integrada e participativa.

§ 2º. A escola deverá manter registros detalhados das reuniões e das modificações realizadas no PEI, promovendo transparência e continuidade no acompanhamento.

§ 3º. Na reunião realizada com esses atores a necessidade do Apoio de Desenvolvimento Escolar deverá ser discutida, para que a autonomia do estudante seja sempre preservada, esse diálogo deve estar registrado nos documentos escolares.

Art. 4º. O Plano Educacional Individualizado - PEI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

Art. 5º. Compete à escola:

I. Elaborar e implementar o PEI: a escola deve coordenar a elaboração do PEI em colaboração com os pais e profissionais externos, garantindo que as estratégias sejam adequadas às necessidades do estudante;

II. Atualizar o PEI semestralmente: deve assegurar que o documento seja revisado e ajustado de acordo com o progresso do estudante e as mudanças nas suas necessidades;

III. Monitorar o progresso do estudante: a equipe escolar deve acompanhar continuamente o desenvolvimento do estudante e avaliar a eficácia das estratégias educacionais implementadas.

Art. 6º. Compete à família:

I. Fornecer informações precisas: os pais ou responsáveis devem compartilhar informações relevantes sobre o estudante e participar das reuniões para garantir que o PEI esteja alinhado com suas necessidades;

II. Participar das reuniões de elaboração e atualização: é fundamental que a família esteja envolvida no processo de revisão do PEI para assegurar a adequação das intervenções propostas.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Monitorar a implementação do PEI: a Secretaria deverá acompanhar a aplicação das diretrizes estabelecidas e fornecer suporte técnico às escolas para a correta execução dos PEIs;

II. Oferecer suporte técnico e formação continuada: a Secretaria promoverá capacitações para os profissionais da educação sobre a elaboração e acompanhamento do PEI, visando garantir a eficácia das práticas inclusivas;

III. Avaliar e promover melhorias: a Secretaria avaliará periodicamente a execução dos PEIs e implementará melhorias nas práticas e procedimentos conforme necessários.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,
Secretário Municipal de Educação,
Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 086/SME/2025

Dispõe sobre os critérios para acompanhamento do servidor público municipal em situação de readaptação funcional nas unidades escolares do município de Colíder.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

O artigo 34 da LEI Nº. 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder, das suas Autarquias e Fundações;

O artigo 23 da LEI Nº. 2118/2008 - *Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder-**MT;***

A instrução normativa 001/2025-SME.

RESOLVE:

Art. 1º. A readaptação é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Art. 2º. Instruir orientativo municipal com a finalidade de acolher e acompanhar o servidor em situação de readaptação funcional, que tiver por meio de inspeção médica oficial a confirmação documental de restrição às atividades laborativas (doença física ou mental) no cargo provido, objetivando o restabelecimento da saúde e reinserção ocupacional/laboral.

Art. 3º. O profissional em readaptação, deve apresentar ao RH da secretaria de Educação, o Laudo Pericial expedido pela Equipe do Plano Integrado de Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor Público Municipal- PIQ.

Art. 4º. O servidor permanecerá na função de readaptação durante a vigência do laudo pericial, após esse período, é de responsabilidade do servidor o retorno ao médico de sua especialidade para avaliação e, de acordo com o atestado do médico especialista, faz-se os encaminhamentos necessários.

Art. 5º. O profissional em readaptação, exercerá as atividades de acordo com a designação pela Secretaria Municipal de Educação, podendo exercer as atividades em setores da pasta em que é lotado sem prejuízos em sua carreira.

Art. 6º. A gestão escolar deve elaborar junto com o profissional o plano de ação, de acordo com a função e a capacidade física ou mental verificada no laudo médico.

Art. 7º. A unidade escolar deverá encaminhar semestralmente para a Secretaria Municipal de Educação o formulário preenchido, conforme anexo desta portaria.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, acompanhará o trabalho quanto as ações propostas no âmbito de sua atuação especializada dos perfis de capacidade técnica para desenvolvimento das habilidades, capacidades e iniciativas do servidor readaptado.

Art. 9º. Das atividades/atribuições específicas que o servidor em readaptação de função poderá desempenhar:

I. Cargo Professor

a) Participar junto com a gestão da unidade escolar da elaboração do plano de ação;

b) Elaborar projetos pedagógicos no âmbito específico de sua atuação e de acordo com a proposta da unidade escolar;

c) Participar e auxiliar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

d) Monitorar periodicamente em parceria com a coordenação pedagógica o rendimento escolar dos estudantes, observando cadernos, tomando leituras, tabuada e outras atividades escolares;

e) Executar tarefa de recuperação de aprendizagem de estudantes;

f) Auxiliar a coordenação pedagógica na organização de planilhas para Planejamento do conselho de classe bimestralmente;

g) Participar das ações do Busca Ativa Escolar, monitorando os estudantes com faltas constantes e fazer contato com as famílias;

h) Auxiliar a gestão da escola em diversas atividades diárias como: na impressão de avaliações, monitoramento das plataformas de avaliações externas, preenchimentos de fichas, prestação de contas e outras;

i) Participar de reunião de trabalho quando solicitado pela gestão da unidade escolar;

j) Desenvolver pesquisa educacional e compartilhar com os profissionais da escola;

k) Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar;

l) Desenvolver atividades na biblioteca escolar: Organizar o espaço, fazer cronogramas de visitas das turmas e informar o professor, auxiliar na elaboração e execução dos projetos de leituras e outras;

m) Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do sistema público da Educação Básica;

n) E outras funções conforme as necessidades do local de trabalho.

II. **Cargo Técnico Administrativo Educacional - TAE**

a) Auxiliar a administração escolar com atividades de: atendimento ao público, escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos nas unidades escolares, no auxílio quando necessário na entrada e saída dos estudantes, principalmente os de transporte escolar e outros;

b) Auxiliar no controle e instalação dos Multimeios Didáticos, como: televisão, som, projetor de slides, computador, Play move, bem como outros recursos didáticos de uso especial;

c) E outras funções conforme as necessidades do local de trabalho.

III. **Cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI**

a) Auxiliar a administração escolar com atividades de: atendimento ao público, escrituração, arquivo, protocolo, relatórios relativos ao funcionamento da secretaria escolar; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos nas unidades escolares, no auxílio quando necessário na entrada e saída dos estudantes, principalmente os de transporte escolar e outros;

b) E outras funções conforme as necessidades do local de trabalho.

IV. Cargo Cozinheiro (a)

a) O profissional em readaptação de acordo com sua capacidade laboral, poderá auxiliar na preparação dos alimentos, manter a limpeza e a organização do local, bem como cuidar do armazenamento e controle de estoque da alimentação escolar, cardápio encaminhado pelos profissionais da Nutrição da Secretaria de Educação, participar das orientações e formações ofertadas pela Secretaria de Educação e outras.

V. Cargo Zelador (a)

a) O profissional em readaptação de acordo com sua capacidade laboral, poderá auxiliar na limpeza e higienização dos espaços da unidade escolar, cuidar da recepção da escola como receber e encaminhar os visitantes aos setores desejado, auxiliar nos cuidados de entrada e saída dos estudantes, embarque e desembarque no transporte escolar, bem como cuidados e organização de espaços como bibliotecas, almoxarifados, hortas e outros.

VI. Motorista

a) O profissional em readaptação ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para trabalhos internos, como entregar documentos nas escolas, auxiliar na organização e documentos e sistema transcolar e outros serviços de acordo com sua capacidade laboral, auxiliar nos cuidados de entrada e saída dos estudantes, embarque e desembarque no transporte escolar, bem como cuidados e organização de espaços como bibliotecas, almoxarifados, hortas e outros.

VII. Vigia

a) O profissional em readaptação ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para trabalhos internos na unidade escolar ou na Secretaria de Educação, podendo executar tarefas como cuidar da entrada e saída dos estudantes e demais público que utilizam o espaço escolar e comunicar a gestão da escola todas as situações de ocorrências ao redor do espaço escolar e outras atividades direcionadas pela gestão de acordo com a capacidade laboral do profissional.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos legais, para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Colíder-MT, 17 de outubro de 2025.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 592/ADM/2025

PORTARIA Nº 592/ADM/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO; a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO: a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; e Portaria GM/MS nº 7.679/2025;

CONSIDERANDO: o Comunicado Interno nº 154/SMS/2025 de 5 de agosto de 2025 que solicita a publicação das informações referente ao repasse do complemento do piso da enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar Público o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 2° - O repasse é referente a julho do ano de 2025, conforme relação abaixo.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX710771XX	ANDREIA LIMA DE SOUZA	1	380,21
XXX921871XX	KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	1	380,21
XXX945531XX	MARCELA TAMANDARÉ FIRME	1	380,21
XXX396422XX	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	1	380,21
XXX269962XX	NAGILA MARIA DE ALMEIDA	1	168,80
XXX927091XX	STEFANNY DA SILVA BONETTO	1	380,21
XXX657591XX	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	1	380,21
XXX635452XX	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	1	380,21
XXX611701XX	DANIELE HELENA DA SILVA	1	380,21
XXX156281XX	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA	1	380,21
XXX929841XX	DAIANE DE SOUZA LEITE	1	380,21
XXX721301XX	YASKARA BARBOSA DA SILVA LIMA	1	380,21
XXX908951XX	ROSANA MARIA BENTO	1	380,21
XXX668241XX	MARCIANO RUDES	1	380,21
XXX779642XX	AGNA ALMEIDA ADORNO	1	380,21
XXX674071XX	JESSICA EUGENIO NOVAIS	1	380,21

XXX505841XX	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	1	380,21
XXX612581XX	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	1	380,21
XXX838981XX	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	1	380,21
XXX748051XX	JESSICA LUANA OLIVEIRA	1	380,21
XXX108462XX	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	1	380,21
XXX656632XX	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	1	380,21
XXX063501XX	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	1	380,21
XXX583542XX	CARINA OLIVEIRA MIGUEL	1	380,21
XXX506772XX	MARIA EDUARDA VALENTIN OLIVEIRA	1	380,21
XXX819092XX	MARCIA ROSA DOS SANTOS	4	1.520,00

Art. 3° - os servidores abaixo relacionados por não estarem ativos no período informado, foram pagos através de empenho pelo setor de contabilidade.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX588891XX	ANATALIA SILVA ARAUJO	1	382,13
XXX795982XX	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	1	382,13
XXX238902XX	MERCEDES BEZERRA DA SILVA	1	382,13

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: MONICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 12.759.876/0001-03, com sede em ROD MT 206 n° 3759, Bairro Centro, Colniza MT, CEP 78.335-000

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Este Termo de Contrato tem como objeto **SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO 4º SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E DAS CERIMÔNIAS DE FORMATURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COLNIZA/MT.**

02.01.01- O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, o qual autoriza a dispensa de licitação;

VALOR DO CONTRATO: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DATA DA EMISSÃO: 21/10/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/10/2025

DATA DO VENCIMENTO: 21/10/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.271, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autor: Vereador Valter de Lima Jesus

Dispõe sobre a Municipalização da Linha Pacutinga, localizada na zona rural do Município de Colniza e dá outras providências

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Municipalizada a Linha Pacutinga, a qual contem 1,98 km, se iniciando nas Coordenadas geográficas n. 9º19’50.30”S; 59º5’57.77”O e finalizando nas coordenadas geográficas n. 9º19’7.77”S; 59º6’45.63”O, conforme o mapa em anexo.

Art. 2° - O Poder Público poderá por intermédio de contrato de Concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração das referidas Estradas Municipais, por terceiros.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROGRAMAS E PROJETOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEMEC/COLNIZA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEMEC/COLNIZA

Dispõe sobre a regulamentação da Autonomia Financeira das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Colniza/MT (PROFAE), nos termos da Lei Municipal nº 693/2017 e da Lei Municipal nº 919/2021, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para gestão, repasse, aplicação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos da Autonomia Financeira das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (PROFAE).

Art. 2º – A Autonomia Financeira objetiva garantir suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando maior agilidade e eficiência na execução das atividades escolares.

CAPÍTULO II – DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 3º – Somente serão beneficiadas as escolas que possuírem Unidade Executora (UEX) própria, regularmente constituída e registrada.

§1º – As UEX são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, compostas por representantes da comunidade escolar.

§2º – As escolas que não dispuserem de UEX serão atendidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 4º – Os repasses serão realizados em **duas parcelas anuais**, sendo:

I – A primeira em janeiro;

II – A segunda em julho.

Art. 5º – O valor será calculado à razão de **R$ 10,00 (dez reais) por mês por aluno matriculado**, conforme o censo escolar vigente.

Art. 6º – O repasse estará condicionado à prestação de contas aprovada da parcela anterior.

Parágrafo único – Em caso de inadimplência, a SEMEC reterá os repasses até a regularização.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E AQUISIÇÃO

Art. 7º-A – Antes da aplicação dos recursos, a UEX deverá elaborar, em conjunto com o Conselho Escolar e representantes da comunidade, Ata de Aplicabilidade, na qual deverão constar as prioridades definidas para utilização dos recursos.

Art. 7º-B – Com base na Ata de Aplicabilidade, deverá ser elaborado um Plano de Ação, especificando os itens, serviços ou investimentos que serão realizados, acompanhado da justificativa de necessidade.

§ 1º O Plano de Ação deverá ser aprovado em reunião da comunidade escolar e entregue formalmente à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

§ 2º Somente após a aprovação do Plano de Ação será permitida a aquisição de materiais ou contratação de serviços.

Art. 7º-C – Todas as aquisições de materiais, bens e serviços deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser realizadas mediante pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos válidos de fornecedores distintos.

§ 1º A seleção deverá considerar, além do menor preço, a qualidade dos produtos e serviços, a compatibilidade com o mercado local e as condições de entrega.

§ 2º Em caso de impossibilidade de obter três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa formal registrada em ata.

§ 3º A ata de aplicabilidade, o plano de ação e as pesquisas de preços deverão integrar a documentação da prestação de contas.

CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas diretamente vinculadas ao funcionamento da escola, tais como:

I – manutenção e conservação de prédio, mobiliário e equipamentos;

II – Aquisição de materiais pedagógicos, de expediente, limpeza e consumo;

III – capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;

IV – Avaliação da aprendizagem e execução de projeto pedagógico;

V – Desenvolvimento de atividades educacionais e culturais;

VI – Pagamento de serviços essenciais (água, energia, telefone, internet, gás, transporte de materiais e correspondências);

VII – contratação de pequenos serviços de reparo e manutenção (hidráulica, elétrica, pintura, jardinagem, serralheria, etc.);

VIII – serviços de contabilidade necessários à regularidade fiscal e contábil da UEX;

IX – Aquisição de equipamentos e mobiliário indispensáveis ao funcionamento da escola;

X – Despesas cartorárias decorrentes de alteração estatutária da UEX;

XI – tributos incidentes sobre bens e serviços contratados pela UEX.

Art. 9º – É **vedada** a aplicação dos recursos do PROFAE em:

I – Pagamento de pessoal ativo, aposentado, pensionista ou contratação de servidores;

II – Gratificações, bônus, prêmios, diárias, passagens, combustível de veículo particular ou despesas de caráter pessoal;

III – tarifas bancárias, juros, multas e encargos financeiros (ressalvada a possibilidade de regularização fiscal mediante ata da UEX);

IV – Bebidas alcoólicas, cigarros, fogos, bens de luxo ou itens sem vínculo com a atividade escolar;

V – festas, confraternizações e comemorações sem caráter pedagógico;

VI – Aquisição de gêneros alimentícios e refeições, uma vez que tais despesas são de responsabilidade do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VII – aquisição de eletrodomésticos, móveis ou equipamentos não relacionados diretamente à atividade escolar;

VIII – qualquer outra despesa que não esteja vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VI – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 10 – O saldo da primeira parcela deverá ser utilizado no exercício em curso, sendo vedada sua reprogramação.

Art. 11 – O saldo da segunda parcela poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que registrado na prestação de contas e homologado pela SEMEC.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 – A responsabilidade pela prestação de contas é do **Diretor Escolar**, como gestor dos recursos da UEX.

Art. 13 – Compete ao Diretor Escolar:

I – Elaborar e encaminhar a documentação comprobatória da aplicação dos recursos;

II – Manter sob sua guarda todos os livros, relatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos;

III – apresentar à comunidade escolar, em assembleia, a ata de prestação de contas;

IV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas completa, dentro do prazo estabelecido.

Art. 14 – A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de **20 (vinte) dias após o fechamento de cada semestre**, acompanhada da documentação exigida nesta normativa.

Art. 15 – A prestação de contas deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Termo de convênio e termo aditivo de prazo (quando houver);

III – Plano de ação;

IV – Cópia da ata de prioridade;

V – Cópia da ata de prestação de contas;

VI – Demonstrativo da execução da receita e despesa;

VII – Relação de bens adquiridos (quando houver compra de capital);

VIII – Documentos contábeis (notas fiscais, recibos, cópias de cheques, comprovantes de transferências, ordens de compra, justificativas, verificação de menor preço e orçamentos);

IX – Extratos da conta corrente e extratos de investimentos/fundos, mensais;

X – Termo de doação (quando houver compra de capital);

XI – Registro no livro tombo (quando houver compra de capital);

XII – Termo de responsabilidade do patrimônio (quando houver compra de capital);

XIII – Livro Caixa atualizado;

XIV – Fotografias dos bens adquiridos (quando houver compra de capital).

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário.

§ 2º A ausência de qualquer documento exigido comprometerá a análise da prestação de contas e implicará suspensão do repasse subsequente.

Art. 16 – O não cumprimento das obrigações previstas nesta normativa implicará:

I – Suspensão imediata de novos repasses;

II – Retenção de saldos disponíveis até regularização;

III – devolução obrigatória dos valores aplicados de forma irregular;

IV – Comunicação do fato aos órgãos de controle interno e externo;

V – Responsabilização administrativa, civil e criminal do Diretor Escolar.

CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – O acompanhamento será exercido pela SEMEC, Secretaria de Finanças, Conselhos competentes, comunidade escolar e órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Casos omissos serão resolvidos pela SEMEC, respeitada a legislação vigente.

Art. 19 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Colniza/MT, 13 de outubro de 2025.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 054/GP/2025

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "**TÍTULO DE CIDADÃO COLNIZENSE**" AO SENHOR VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR MIRO DA AGRICULTURA.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 247 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele.

DECRETA:

Art. 1º - Concede "Título de Cidadão Colnizense" ao senhor Valmiro Alves de Oliveira, pioneiro de nosso município e um dos pilares da história da administração pública de Colniza, cuja notável trajetória se encontra detalhada na biografia em anexo.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 17 de outubro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/GP/2025

PORTARIA Nº 226/GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE POSSIVEIS RESPONSABLIDADES

POR FALHA DE PROJETO E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 224/2025/CONTRATOS de 16 de outubro de 2025, protocolado sob nº. 8564/2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 152/2025de 15 de outubro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.168/2024 e, o disposto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apuração de existência ou não de responsabilidades por falha de projeto do qual está ensejando alteração contratual para Aditivo de acréscimo do Contrato nº. 126/2023 de acordo com o art. 124 §1º. da Lei 14.133/2021 e, nomear para compor a Comissão Processante, os seguintes membros:

Presidente: Fabiola da Silva Tombetta – matricula nº. 7724-2

Membro Secretário: Jonathan Ubirajara Oleano – matricula nº. 1731-2

Membro: Luana Victoria Rodrigues Barboza – matrícula nº. 2108-3

ART. 2º - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/GP/2025

DECRETO Nº 095/GP/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as alterações imobiliárias no Cadastro e na Inscrição Municipal de imóveis urbanos e dá outras providências”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público fomentar a regularização cadastral fundiária de imóveis urbanos conjugado com a necessidade de se manter atualizado os cadastros de contribuintes;

CONSIDERANDO que as transferências de titulares do Cadastro e na Inscrição Municipal de imóveis é fomentada pela simples justificativa por meio de apresentação de denominados *“contratos de compra e venda”* de forma irregular;

CONSIDERANDO que os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro dos referidos títulos no Cartório de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº 053/GP/2022 de 30 de maio de 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º - Os lotes urbanos situados em área que seja passível ou não de regularização fundiária pelo município e cuja posse ou propriedade pertençam a particulares, sendo pessoa física ou jurídica e estejam inscritos nos Cadastros do Município, somente sofrerão alterações em seus cadastros com a comprovação da realização de negócio jurídico lícito e provado pelo Requerente a cadeia sucessória de posse.

Parágrafo Único: A comprovação da cadeia sucessória descrita nesse artigo poderá ser suprida por apresentação de declaração dos possuidores com firma reconhecida e consignando o tempo de ocupação do imóvel, e que tem conhecimento das penalidades previstas na legislação aplicável, em especial no artigo 299 do Código Penal e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 2º- Para ocorrer a transferência dos titulares do Cadastro Municipal e da Inscrição Municipal Imobiliárias, o Requerente deverá preencher o Requerimento e Declaração conforme modelo que consta no Anexo I deste Decreto e juntar cópias dos documentos de propriedade para os casos previstos no artigo 1º deste decreto e cópia dos contratos e/ou outros documentos da cadeia sucessória na forma do artigo 2º deste Decreto.

Art. 3º - A Fiscalização e o cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Finanças e Fazenda em conjunto com o Departamento de Tributos e Fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 053/GP/2022 de 30 de maio de 2.022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza –MT, 21 de outubro de 2.025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ARMANDO NEGRISOLI NETO

Secretário Municipal de Finanças & Fazenda

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

_____

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

ANEXO I

REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DO CADASTRO E DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL IMOBILIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo	
CPF	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E DA TRANSAÇÃO

Cadastro do Imobiliário Municipal	
Endereço do Imóvel	
CEP	
Data do Fato Gerador	
Valor da Transação	
Cartório de Notas	
Cartório de Registro de Imóvel	
Matrícula do Imóvel	

CONTRATOS/DOCUMENTOS/REGISTROS/ESCRITURAS/OUTROS

Doc. 01	Contrato/Documento Registro/Escritura/Outros
Comprador	
Vendedor	
Data:	00/00/000
Valor:	R$ 00,00 (zero reais)

Doc. 02	Contrato de xxxxxx
Comprador	
Vendedor	
Data:	00/00/000
Valor:	R$ 00,00 (zero reais)

Doc. 03	Contrato de xxxxxx
Comprador	
Vendedor	
Data:	00/00/000
Valor:	R$ 00,00 (zero reais)

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que tenho conhecimento das penalidades previstas na legislação aplicável, em especial no artigo 299 do Código Penal e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Colniza/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Requerente

Obs.: Documento deve ser assinado na presença de um servidor público municipal (inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018) ou não sendo o caso, deve ser Reconhecido a Assinatura em cartório.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/GP/2025

PORTARIA Nº 227/GP/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 222/2025/CONTRATOS de 09 de outubro de 2025 do Departamento de Contratos;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.168/2024 e, o disposto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apuração de conduta e aplicação de sanções administrativas a **EMPRESA URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.352.553/0001-20, referente ao Processo de Credenciamento nº. 01/2024 – Contratos nº. 014//2025 e 039/2025, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT** e, nomear para compor a Comissão Processante, os seguintes membros:

Presidente: Fabiola da Silva Tombetta – matricula nº. 7724-2

Membro Secretário: Nara Maria Bez Sarmento – matricula nº. 9244-1

Membro: Luiz Gustavo de Oliveira – matrícula nº. 9376-1

ART. 2º - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593/ADM/2025

PORTARIA Nº 593/ADM/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **CLEIDIANA APARECIDA BROSEGUINI,** matricula nº 6818-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo período de **3 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026,** referente ao quinquênio 2018/2025**. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 594/ADM/2025

PORTARIA Nº 594/ADM/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **GILVAN RUFINO DA SILVA,** matricula nº 1344-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro do ano 2025,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595/ADM/2025

PORTARIA Nº 595/ADM/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **MARCIA OLIVEIRA,** matricula nº 2274-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro do ano 2025,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 596/ADM/2025

PORTARIA Nº 596/ADM/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **ILVANA SANTOS,** matricula nº 1467-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro do ano 2025,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 598/ADM/2025

PORTARIA Nº 598/ADM/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **NILZETE MARTINS DOS SANTOS,** matricula nº 7317-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR AO CONTRATO 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ 44.114.758/0001-26**, sediada na Avenida Tarumã, n° 293, sala 01, CEP 78.335-000, Colniza/MT, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Pinheiro de Lacerda.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual **Acréscimo de Valor Quantitativo e Qualitativo Consistente em R$ 10.288,86 (Dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, o que equivale a 2,13% do valor do Contrato nº 024/2025, com fundamento no art.124, da Lei 14.133/21.

1.2 Prorrogação de Prazo de Execução por mais 183 (cento e oitenta e três) dias a contar do dia **22/10/2025 até 22/04/2026,** fundamentando se no artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DA EMISSÃO: 21/10/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO**: 22/10/2025**

DATA DO FIM DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: **22/04/2026**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 597/ADM/2025

PORTARIA Nº 597/ADM/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **MARCELO DOS SANTOS,** matricula nº 8104-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social, pelo período de **1º a 30 de novembro do ano 2025,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 599/ADM/2025

PORTARIA Nº 599/ADM/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **CELIA DE FATIMA AMORIM FIRME,** matricula nº 477-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 13/2025 - CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.187/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará CONTRATAÇÃO DIRETA, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, cujo objeto é o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT."** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura deste procedimento ocorrerá no dia **10 de novembro de 2025, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpicolnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 21 de outubro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600/ADM/2025

PORTARIA Nº 600/ADM/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **VALDIR LOPES LIMA JUNIOR,** matricula nº 6269-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **1º a 30 de novembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 15/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 57.958.342 RAMILDA ARAUJO DE SOUZA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**
				VALOR TOTAL GERAL: R$ 16.500,00	

DESPESA: 03.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (183).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2025

DATA: 17/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: CUIABA VITA HOME CARE LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL (APH) COM AMBULÂNCIA UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), EQUIPADA E COM EQUIPE COMPLETA E CAPACITADA, PARA COBERTURA E REMOÇÃO DE PACIENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA E O SUPORTE MÉDICO NECESSÁRIO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO MOTOCROSS 2025 – ETAPA REGIONAL MATO-GROSSENSE, EM COMODORO/MT", CONFORME SEGUE ABAIXO:

LOTE					
ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	2	DIÁRIA	**AMBULÂNCIA UTI PARA REMOÇÃO DE PACIENTE** EQUIPADA E COM EQUIPE COMPLETA E CAPACITADA, PARA COBERTURA E REMOÇÃO DE PACIENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA E O SUPORTE MÉDICO NECESSÁRIO.	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
				VALOR TORAL R$	**10.000,00**

DESPESA: 11.02.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (1526).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 176/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 20/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 55.839.809 LEIDIANO DA SILVA SANTOS

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
02	150	DIÁRIA	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:** EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.	**R$ 160,00**	**R$ 24.000,00**
VALOR TOTAL R$ 24.000,00					

DESPESA: 11.02.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1526)- R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 20/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 558.529.829 GENI DE SOUZA DA CRUZ

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**
VALOR TOTAL GERAL R$ 16.500,00					

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (464)- R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 830/2025 DE 17 OUTUBRO DE 2025.

Portaria 830/2025 de 17 Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 3768/SME/2025 de 14/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em 15/10/2025 o servidor público municipal **ADAILTO ARAÚJO DE OLIVEIRA,** matricula 013554, comissionado no cargo de **SUPERVISOR III,** para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde de 15/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público acerca da RETIFICAÇÃO do item 18 do Termo de Referência, anexo I do EDITAL do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2025** e da NOVA DATA da sessão, a ser realizada no dia **11 de novembro de 2025, às 09h00min** (horário oficial de Brasília)**.** O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, https://bll.org.br/, no e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 21 de outubro de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 104/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público acerca da RETIFICAÇÃO do EDITAL, mais especificamente do critério de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025** e da NOVA DATA da sessão, a ser realizada no dia **06 de novembro de 2025, às 09h00min** (horário oficial de Brasília)**.** O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, https://bll.org.br/, no e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CESSÃO DE EQUIPAMENTO DOSADOR, EM REGIME DE COMODATO, COM AUTOMAÇÃO DE DRENO E ENTRADA DE ÁGUA E CPU, COM CAIXA PARA 05 BOMBAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 21 de outubro de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 104/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 834/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 834/2025 de 20 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 1105/SMS/2025 de 16/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal PRISCILA DE ASSIS AMARO, contratada no cargo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS, matricula 016053, para exercer as funções de COORDENADORA DE ENFERMAGEM, junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

DECRETO N° 089/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO N° 089/2025 de 21 de Outubro de 2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO DIA QUE ESPECIFÍCA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro (terça-feira) é ponto facultativo (Dia do Servidor Público);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o funcionamento das repartições públicas municipais com os feriados e pontos facultativos já estabelecidos no âmbito estadual, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e facilitando o planejamento dos cidadãos e servidores;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal não afeta os serviços essenciais à coletividade, os quais permanecerão em funcionamento regular para assegurar a continuidade dos atendimentos indispensáveis à população; **DECRETA:**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 27 e 28 de outubro de 2025 (segunda e terça-feira), em função do Dia do Servidor Públio, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Excepcionam-se das disposições do presente Decreto os serviços considerados de natureza essencial ao interesse público municipal, os quais deverão funcionar conforme escala própria de trabalho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Confresa - MT, em 21 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 090/2025, DE 21 OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 090/2025, de 21 outubro de 2025.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da sua competência que lhe é outorgada por Lei, com fundamento no art. 68, inciso III, e art. 101, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO, os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO, o déficit financeiro do Município, resultando na necessidade urgente de adequação das normas municipais, objetivando o cumprimento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano corrente;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO, que a redução de custo da máquina pública proporciona melhor resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º. Em razão do disposto neste Decreto, ficam suspensos, temporariamente, a concessão de novas parcelas remuneratórias referentes a gratificação, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, tais como:

I – Gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento;

II – Gratificação de plantão;

III – Outras gratificações e adicionais relativos ao cargo ou função, à natureza, ao local, turno, jornada ou regime de trabalho, ainda que previstos em leis específicas.

§ 1º. Ficam suspensos de forma temporária:

I – Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

II – Novos afastamentos ou cedência de servidores com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos já existentes;

III – Concessões de novas gratificações, ressalvadas as gratificações de produtividade, plenamente justificadas e as gratificações de titularidades requeridas até a presente data, pendentes de pareceres jurídicos;

IV – A realização de eventos festivos que geram gastos financeiros ao Poder Público Municipal;

V – Concessões de licenças-prêmio.

Art. 4º. Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

Parágrafo único. Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

Art. 5º. As medidas determinadas por este Decreto terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar de sua publicação, sendo realizado trimestralmente a avaliação da economia gerada pela medida e a necessidade da sua manutenção, com ressalva do corte das gratificações que perdurará até nova decisão a ser publicada, sendo que, a suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias terá duração vinculada ao equilíbrio das receitas públicas decorrente da normatização das condições financeiras do Município;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, esta **CANCELADO O EDITAL** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 214/2025 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O presente cancelamento se dá **em razão da necessidade de adequação do objeto**, podendo ser realizado, futuramente, **novo procedimento licitatório** para a contratação dos referidos serviços.

Confresa-MT, 21 de outubro de 2025

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº169/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº031/2025

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº169/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº031/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº031/2025,** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CONSUMO PARA USO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE SECRETARIA ESPORTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

RB COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.891.684/0001-09

END: R 13 DE MAIO, Nº 1846

BAIRRO: SETOR OESTE

CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS - TO

CEP: 77.600-000

FONE: (63) 9286-0799

E-MAIL: **RBDISTRIBUIDORAPSO@GMAIL.COM**

Vencedora dos itens 01,03,04,08,20,37,39,42 no valor total de **R$ 117.702,50 (Cento e Dezessete mil Setecentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV ANTONIO FIDELIS, Nº1158

BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIANIA - GO

CEP: 74.840-090

FONE: (62) 3086-6453

Vencedora dos itens 05,25,30,36,46 : no valor total de **R$ 119.273,00 (Cento e Dezenove mil, Duzentos e Setenta Três Reais).**

STORTE E FONTES LTDA

CNPJ: 13.027.126/0001-00

END: AV BERNARDO SAYAO

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PARAISO - TO

CEP: 78.320-000

FONE: (63) 3361-1536/ (63) 3602-4091

EMAIL: EDUSTORTE@HOTMAIL.COM

Vencedora dos itens: 14,15,16,27,33,40 no valor total de **R$ 221.062,00 (Duzentos Vinte e Um mil Sessenta e Dois Reais)**

DPEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 53.558.020/0001-49

END: Q ASR SE 115, ALAMEDA 09, QI. F

BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL

CIDADE: PALMAS

CEP: 77.024-160

FONE: (63) 8500-2976

EMAIL: ALCANTARA.ASSESSORIA@HOTMAIL.COM

Vencedora dos itens: 02,11,17,18,19,21,22,23,24,26,28,32,34,44,47 no valor total de **R$ 206.288,00 (Duzentos Seis mil, duzentos Oitenta e Oito Reais)**

MASTER INFORMATICA LTDA

CNPJ:40.579.266/0001-55

END: AV. BERNARDO SAYÃO, Nº444

QUADRA 13 LOTE 14 SALA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS-TO

CEP: 77.600-000

FONE: (63) 98438-3025

EMAIL: masterinformaticapso@gmail.com

Representante: HIGGOR KAIAKO COSTA E SILVA PAES

Vencedora dos itens: 10,12,35,38,43 no valor total de **R$ 108.565,00 (Cento e Oito mil, Quinhentos e Sessenta Cinco Reais)**

A.H.DA S. MORAES -EPP

CNPJ:02.437.839/0001-17

END: RUA SALTANHA MARINHO

BAIRRO: VILA AURORA

CIDADE: SÃO JOSE DO RIO PRETO- SP

CEP:15.014-300

FONE: 3011-2349

EMAIL: licitatudo@gmail.com

Representante: ALEXANDRE ANDRE CHAGAS DA SILVA

Vencedora dos itens: 06,07,09,13,29,31,41,45,48 no valor total de **R$ 216.257,40(Duzentos Dezesseis mil, duzentos cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos.)**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 21 de OUTUBRO de 2025.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 104/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 080/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/2025, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A FIM DE ATENDER OS EVENTOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE E AÇÃO SOCIAL.

O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro Sr. Fernando Roberto de Moraes, no dia 06 de novembro de 2025 até as 08:00 (oito) horas (horário local) no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT, situada na Avenida dos Oitis, nº. 1.200, 78.254-000. Mais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 21 de outubro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RREO- 1° BIMESTRE DE 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.477.093,57**	**5.477.093,57**	**1.406.139,33**	**25,67**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	679.901,01	679.901,01	91.664,10	13,48
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.094.100,70	1.094.100,70	473.748,06	43,30
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.981.371,96	1.981.371,96	472.156,47	23,83
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.721.719,90	1.721.719,90	368.570,70	21,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**47.218.302,26**	**47.218.302,26**	**9.676.108,54**	**20,49**
Cota-Parte FPM	23.346.182,00	23.346.182,00	5.353.719,78	22,93
Cota-Parte ITR	138.925,82	138.925,82	16.380,20	11,79
Cota-Parte IPVA	1.555.000,00	1.555.000,00	206.308,02	13,27
Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	22.000.000,00	4.054.517,45	18,43
Cota-Parte IPI-Exportação	178.194,44	178.194,44	45.183,09	25,36
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**52.695.395,83**	**52.695.395,83**	**11.082.247,87**	**21,03**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.367.836,84	2.473.836,84	808.349,07	32,68	661.827,55	26,75	618.703,78	25,01	0,00
Despesas Correntes	2.132.250,00	2.229.750,00	808.349,07	36,25	661.827,55	29,68	618.703,78	27,75	0,00
Despesas de Capital	235.586,84	244.086,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.310.595,85	4.325.095,85	1.834.238,69	42,41	1.223.759,90	28,29	1.148.780,69	26,56	0,00
Despesas Correntes	4.098.000,00	4.113.000,00	1.834.238,69	44,60	1.223.759,90	29,75	1.148.780,69	27,93	0,00
Despesas de Capital	212.595,85	212.095,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	230.000,00	230.500,00	89.182,68	38,69	78.742,52	34,16	73.829,59	32,03	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	230.500,00	89.182,68	38,69	78.742,52	34,16	73.829,59	32,03	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 21/10/2025 10:32:51 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 21/10/2025 10:32:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.412.000,00	2.387.000,00	961.921,80	40,30	565.734,48	23,70	466.140,65	19,53	0,00
Despesas Correntes	2.382.000,00	2.367.000,00	961.921,80	40,64	565.734,48	23,90	466.140,65	19,69	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.320.432,69**	**9.416.432,69**	**3.693.692,24**	**39,23**	**2.530.064,45**	**26,87**	**2.307.454,71**	**24,50**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.693.692,24	2.530.064,45	2.307.454,71
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.693.692,24**	**2.530.064,45**	**2.307.454,71**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.662.337,18
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	867.727,27
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**22,83**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	2.530.064,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	8.253.319,49	15.512.708,67	0,00	0,00	111.096,55	0,00	128.276,93	128.276,93	0,00	111.096,55
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.550.855,37	7.550.855,37	1.024.493,54	13,57
Proveniente da União	4.808.522,20	4.808.522,20	836.608,48	17,40
Proveniente dos Estados	2.742.333,17	2.742.333,17	187.885,06	6,85
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**7.550.855,37**	**7.550.855,37**	**1.024.493,54**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.239.190,25	3.239.190,25	384.412,03	11,87	303.671,23	9,37	281.614,92	8,69	0,00
Despesas Correntes	2.984.157,70	2.984.157,70	384.412,03	12,88	303.671,23	10,18	281.614,92	9,44	0,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	255.032,55	255.032,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.970.556,92	3.970.556,92	415.129,18	10,46	182.900,70	4,61	178.837,14	4,50	0,00
Despesas Correntes	2.217.575,88	2.217.575,88	415.129,18	18,72	182.900,70	8,25	178.837,14	8,06	0,00
Despesas de Capital	1.752.981,04	1.752.981,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	274.108,20	274.108,20	1.528,57	0,56	1.528,57	0,56	1.350,00	0,49	0,00
Despesas Correntes	274.108,20	274.108,20	1.528,57	0,56	1.528,57	0,56	1.350,00	0,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	57.000,00	78.491,00	30.581,00	38,96	30.581,00	38,96	30.581,00	38,96	0,00
Despesas Correntes	55.000,00	76.491,00	30.581,00	39,98	30.581,00	39,98	30.581,00	39,98	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.540.855,37**	**7.562.346,37**	**831.650,78**	**11,00**	**518.681,50**	**6,86**	**492.383,06**	**6,51**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.607.027,09	5.713.027,09	1.192.761,10	20,88	965.498,78	16,90	900.318,70	15,76	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.281.152,77	8.295.652,77	2.249.367,87	27,12	1.406.660,60	16,96	1.327.617,83	16,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	504.108,20	504.608,20	90.711,25	17,98	80.271,09	15,91	75.179,59	14,90	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.469.000,00	2.465.491,00	992.502,80	40,26	596.315,48	24,19	496.721,65	20,15	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**16.861.288,06**	**16.978.779,06**	**4.525.343,02**	**26,65**	**3.048.745,95**	**17,96**	**2.799.837,77**	**16,49**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

COTRIGUAÇU - MT, 21 de outubro de 2025

MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DE FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RREO- 2° BIMESTRE DE 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.477.093,57**	**5.477.093,57**	**2.666.641,74**	**48,69**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	679.901,01	679.901,01	147.873,07	21,75
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.094.100,70	1.094.100,70	882.986,13	80,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.981.371,96	1.981.371,96	826.630,36	41,72
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.721.719,90	1.721.719,90	809.152,18	47,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**47.218.302,26**	**47.218.302,26**	**18.390.116,66**	**38,95**
Cota-Parte FPM	23.346.182,00	23.346.182,00	9.426.760,09	40,38
Cota-Parte ITR	138.925,82	138.925,82	21.705,07	15,62
Cota-Parte IPVA	1.555.000,00	1.555.000,00	827.168,03	53,19
Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	22.000.000,00	7.998.804,07	36,36
Cota-Parte IPI-Exportação	178.194,44	178.194,44	115.679,40	64,92
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**52.695.395,83**	**52.695.395,83**	**21.056.758,40**	**39,96**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.367.836,84	2.664.510,84	1.872.668,20	70,28	1.697.284,61	63,70	1.646.185,09	61,78	0,00
Despesas Correntes	2.132.250,00	2.162.424,00	1.776.668,20	82,16	1.601.284,61	74,05	1.550.185,09	71,69	0,00
Despesas de Capital	235.586,84	502.086,84	96.000,00	19,12	96.000,00	19,12	96.000,00	19,12	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.310.595,85	4.554.070,85	3.390.873,88	74,46	2.805.667,83	61,61	2.723.320,47	59,80	0,00
Despesas Correntes	4.098.000,00	4.341.975,00	3.377.833,88	77,79	2.804.177,83	64,58	2.721.830,47	62,69	0,00
Despesas de Capital	212.595,85	212.095,85	13.040,00	6,15	1.490,00	0,70	1.490,00	0,70	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	230.000,00	240.500,00	174.256,41	72,46	162.038,41	67,38	157.059,04	65,31	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	240.500,00	174.256,41	72,46	162.038,41	67,38	157.059,04	65,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 21/10/2025 10:35:36 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 21/10/2025 10:35:36 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.412.000,00	2.400.300,00	1.524.593,49	63,52	1.232.471,10	51,35	1.209.485,23	50,39	0,00
Despesas Correntes	2.382.000,00	2.380.300,00	1.524.593,49	64,05	1.232.471,10	51,78	1.209.485,23	50,81	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.320.432,69**	**9.859.381,69**	**6.962.391,98**	**70,62**	**5.897.461,95**	**59,82**	**5.736.049,83**	**58,18**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.962.391,98	5.897.461,95	5.736.049,83
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.962.391,98**	**5.897.461,95**	**5.736.049,83**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.158.513,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.738.948,19
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**28,01**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	5.897.461,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	8.253.319,49	15.512.708,67	0,00	0,00	111.096,55	0,00	136.742,93	136.742,93	0,00	111.096,55
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.550.855,37	7.550.855,37	2.036.636,04	26,97
Proveniente da União	4.808.522,20	4.808.522,20	1.653.905,56	34,40
Proveniente dos Estados	2.742.333,17	2.742.333,17	382.730,48	13,96
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**7.550.855,37**	**7.550.855,37**	**2.036.636,04**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.239.190,25	3.154.090,25	785.250,56	24,90	673.479,25	21,35	636.328,79	20,17	0,00
Despesas Correntes	2.984.157,70	2.899.057,70	785.250,56	27,09	673.479,25	23,23	636.328,79	21,95	0,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	255.032,55	255.032,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.970.556,92	3.960.131,92	705.854,26	17,82	444.688,60	11,23	422.125,24	10,66	0,00
Despesas Correntes	2.217.575,88	2.207.150,88	697.354,26	31,60	436.188,60	19,76	413.625,24	18,74	0,00
Despesas de Capital	1.752.981,04	1.752.981,04	8.500,00	0,48	8.500,00	0,48	8.500,00	0,48	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	274.108,20	274.108,20	13.900,57	5,07	3.900,57	1,42	3.028,57	1,10	0,00
Despesas Correntes	274.108,20	274.108,20	13.900,57	5,07	3.900,57	1,42	3.028,57	1,10	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	57.000,00	78.491,00	39.616,00	50,47	39.216,00	49,96	39.216,00	49,96	0,00
Despesas Correntes	55.000,00	76.491,00	39.616,00	51,79	39.216,00	51,27	39.216,00	51,27	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.540.855,37**	**7.466.821,37**	**1.544.621,39**	**20,69**	**1.161.284,42**	**15,55**	**1.100.698,60**	**14,74**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.607.027,09	5.818.601,09	2.657.918,76	45,68	2.370.763,86	40,74	2.282.513,88	39,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.281.152,77	8.514.202,77	4.096.728,14	48,12	3.250.356,43	38,18	3.145.445,71	36,94	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	504.108,20	514.608,20	188.156,98	36,56	165.938,98	32,25	160.087,61	31,11	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.469.000,00	2.478.791,00	1.564.209,49	63,10	1.271.687,10	51,30	1.248.701,23	50,38	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**16.861.288,06**	**17.326.203,06**	**8.507.013,37**	**49,10**	**7.058.746,37**	**40,74**	**6.836.748,43**	**39,46**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

COTRIGUAÇU - MT, 21 de outubro de 2025

MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DE FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RREO- 3° BIMESTRE DE 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.477.093,57**	**5.477.093,57**	**4.076.805,09**	**74,43**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	679.901,01	679.901,01	262.193,74	38,56
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.094.100,70	1.094.100,70	1.377.835,81	125,93
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.981.371,96	1.981.371,96	1.224.127,88	61,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.721.719,90	1.721.719,90	1.212.647,66	70,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**47.218.302,26**	**47.218.302,26**	**27.708.715,23**	**58,68**
Cota-Parte FPM	23.346.182,00	23.346.182,00	14.735.237,69	63,12
Cota-Parte ITR	138.925,82	138.925,82	51.295,47	36,92
Cota-Parte IPVA	1.555.000,00	1.555.000,00	1.380.382,18	88,77
Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	22.000.000,00	11.356.675,29	51,62
Cota-Parte IPI-Exportação	178.194,44	178.194,44	185.124,60	103,89
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**52.695.395,83**	**52.695.395,83**	**31.785.520,32**	**60,32**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.367.836,84	3.045.960,84	2.717.539,58	89,22	2.573.947,85	84,50	2.560.460,61	84,06	0,00
Despesas Correntes	2.132.250,00	2.547.574,00	2.274.639,58	89,29	2.138.947,85	83,96	2.125.460,61	83,43	0,00
Despesas de Capital	235.586,84	498.386,84	442.900,00	88,87	435.000,00	87,28	435.000,00	87,28	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.310.595,85	5.140.840,85	4.609.852,56	89,67	4.109.129,48	79,93	3.943.251,65	76,70	0,00
Despesas Correntes	4.098.000,00	5.092.845,00	4.596.812,56	90,26	4.096.089,48	80,43	3.930.211,65	77,17	0,00
Despesas de Capital	212.595,85	47.995,85	13.040,00	27,17	13.040,00	27,17	13.040,00	27,17	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	230.000,00	267.950,00	250.080,93	93,33	208.500,93	77,81	204.704,86	76,40	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	267.950,00	250.080,93	93,33	208.500,93	77,81	204.704,86	76,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 21/10/2025 10:36:49 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 21/10/2025 10:36:49 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.412.000,00	2.744.020,00	2.140.011,22	77,99	1.768.471,31	64,45	1.661.662,84	60,56	0,00
Despesas Correntes	2.382.000,00	2.724.020,00	2.140.011,22	78,56	1.768.471,31	64,92	1.661.662,84	61,00	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.320.432,69**	**11.198.771,69**	**9.717.484,29**	**86,77**	**8.660.049,57**	**77,33**	**8.370.079,96**	**74,74**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.717.484,29	8.660.049,57	8.370.079,96
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**9.717.484,29**	**8.660.049,57**	**8.370.079,96**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.767.828,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	3.892.221,52
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**27,25**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	8.660.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	8.253.319,49	15.512.708,67	0,00	0,00	111.096,55	0,00	136.742,93	136.742,93	0,00	111.096,55
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.550.855,37	7.550.855,37	3.879.911,35	51,38
Proveniente da União	4.808.522,20	4.808.522,20	2.489.498,78	51,77
Proveniente dos Estados	2.742.333,17	2.742.333,17	1.390.412,57	50,70
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**7.550.855,37**	**7.550.855,37**	**3.879.911,35**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.239.190,25	2.850.640,25	1.544.467,13	54,18	1.362.998,08	47,81	1.310.239,71	45,96	0,00
Despesas Correntes	2.984.157,70	2.595.957,70	1.543.307,13	59,45	1.362.998,08	52,50	1.310.239,71	50,47	0,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	255.032,55	254.682,55	1.160,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.970.556,92	4.258.131,92	1.532.927,35	36,00	1.080.074,39	25,36	1.046.050,40	24,57	0,00
Despesas Correntes	2.217.575,88	2.520.750,88	1.524.427,35	60,48	1.071.574,39	42,51	1.037.550,40	41,16	0,00
Despesas de Capital	1.752.981,04	1.737.381,04	8.500,00	0,49	8.500,00	0,49	8.500,00	0,49	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	274.108,20	284.458,20	41.772,62	14,68	24.724,82	8,69	23.237,41	8,17	0,00
Despesas Correntes	274.108,20	284.458,20	41.772,62	14,68	24.724,82	8,69	23.237,41	8,17	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	57.000,00	73.491,00	50.339,00	68,50	50.339,00	68,50	50.339,00	68,50	0,00
Despesas Correntes	55.000,00	71.491,00	50.339,00	70,41	50.339,00	70,41	50.339,00	70,41	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.540.855,37**	**7.466.721,37**	**3.169.506,10**	**42,45**	**2.518.136,29**	**33,72**	**2.429.866,52**	**32,54**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.607.027,09	5.896.601,09	4.262.006,71	72,28	3.936.945,93	66,77	3.870.700,32	65,64	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.281.152,77	9.398.972,77	6.142.779,91	65,36	5.189.203,87	55,21	4.989.302,05	53,08	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	504.108,20	552.408,20	291.853,55	52,83	233.225,75	42,22	227.942,27	41,26	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.469.000,00	2.817.511,00	2.190.350,22	77,74	1.818.810,31	64,55	1.712.001,84	60,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**16.861.288,06**	**18.665.493,06**	**12.886.990,39**	**69,04**	**11.178.185,86**	**59,89**	**10.799.946,48**	**57,86**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

COTRIGUAÇU - MT, 21 de outubro de 2025

MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DE FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RREO- 4° BIMESTRE DE 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.477.093,57**	**5.477.093,57**	**6.199.282,01**	**113,19**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	679.901,01	679.901,01	838.694,75	123,36
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.094.100,70	1.094.100,70	1.902.433,93	173,88
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.981.371,96	1.981.371,96	1.792.405,95	90,46
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.721.719,90	1.721.719,90	1.665.747,38	96,75
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**47.218.302,26**	**47.218.302,26**	**37.880.771,96**	**80,22**
Cota-Parte FPM	23.346.182,00	23.346.182,00	19.740.806,21	84,56
Cota-Parte ITR	138.925,82	138.925,82	63.663,91	45,83
Cota-Parte IPVA	1.555.000,00	1.555.000,00	1.659.043,05	106,69
Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	22.000.000,00	16.163.425,60	73,47
Cota-Parte IPI-Exportação	178.194,44	178.194,44	253.833,19	142,45
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**52.695.395,83**	**52.695.395,83**	**44.080.053,97**	**83,65**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.367.836,84	3.055.282,84	2.956.609,10	96,77	2.830.853,95	92,65	2.815.506,88	92,15	0,00
Despesas Correntes	2.132.250,00	2.610.696,00	2.513.709,10	96,29	2.387.953,95	91,47	2.372.606,88	90,88	0,00
Despesas de Capital	235.586,84	444.586,84	442.900,00	99,62	442.900,00	99,62	442.900,00	99,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.310.595,85	5.955.913,85	5.803.560,26	97,44	5.337.463,26	89,62	5.183.400,62	87,03	0,00
Despesas Correntes	4.098.000,00	5.933.168,00	5.784.385,26	97,49	5.321.838,26	89,70	5.167.775,62	87,10	0,00
Despesas de Capital	212.595,85	22.745,85	19.175,00	84,30	15.625,00	68,69	15.625,00	68,69	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	230.000,00	340.570,00	326.972,44	96,01	273.070,76	80,18	268.958,27	78,97	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	340.570,00	326.972,44	96,01	273.070,76	80,18	268.958,27	78,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 21/10/2025 10:49:12 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 21/10/2025 10:49:12 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.412.000,00	2.919.910,00	2.803.749,98	96,02	2.420.444,09	82,89	2.342.652,70	80,23	0,00
Despesas Correntes	2.382.000,00	2.919.910,00	2.803.749,98	96,02	2.420.444,09	82,89	2.342.652,70	80,23	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.320.432,69**	**12.271.676,69**	**11.890.891,78**	**96,90**	**10.861.832,06**	**88,51**	**10.610.518,47**	**86,46**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.890.891,78	10.861.832,06	10.610.518,47
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**11.890.891,78**	**10.861.832,06**	**10.610.518,47**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.612.008,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.249.823,96
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,64**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	10.861.832,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	8.253.319,49	15.512.708,67	0,00	0,00	111.096,55	0,00	136.742,93	136.742,93	0,00	111.096,55
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.550.855,37	7.850.855,37	5.437.017,73	69,25
Proveniente da União	4.808.522,20	4.808.522,20	3.533.215,17	73,48
Proveniente dos Estados	2.742.333,17	3.042.333,17	1.903.802,56	62,58
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**7.550.855,37**	**7.850.855,37**	**5.437.017,73**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.239.190,25	3.104.764,25	2.630.315,54	84,72	2.475.400,03	79,73	2.348.421,93	75,64	0,00
Despesas Correntes	2.984.157,70	2.929.965,70	2.564.134,54	87,51	2.409.219,03	82,23	2.326.802,93	79,41	0,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	255.032,55	174.798,55	66.181,00	37,86	66.181,00	37,86	21.619,00	12,37	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.970.556,92	4.299.407,92	2.077.066,76	48,31	1.806.253,64	42,01	1.774.602,06	41,28	0,00
Despesas Correntes	2.217.575,88	2.763.126,88	2.068.566,76	74,86	1.797.753,64	65,06	1.766.102,06	63,92	0,00
Despesas de Capital	1.752.981,04	1.536.281,04	8.500,00	0,55	8.500,00	0,55	8.500,00	0,55	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	274.108,20	289.667,20	65.926,96	22,76	55.056,96	19,01	53.569,55	18,49	0,00
Despesas Correntes	274.108,20	289.667,20	65.926,96	22,76	55.056,96	19,01	53.569,55	18,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	57.000,00	63.891,00	50.339,00	78,79	50.339,00	78,79	50.339,00	78,79	0,00
Despesas Correntes	55.000,00	62.491,00	50.339,00	80,55	50.339,00	80,55	50.339,00	80,55	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.540.855,37**	**7.757.730,37**	**4.823.648,26**	**62,18**	**4.387.049,63**	**56,55**	**4.226.932,54**	**54,49**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.607.027,09	6.160.047,09	5.586.924,64	90,70	5.306.253,98	86,14	5.163.928,81	83,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.281.152,77	10.255.321,77	7.880.627,02	76,84	7.143.716,90	69,66	6.958.002,68	67,85	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	504.108,20	630.237,20	392.899,40	62,34	328.127,72	52,06	322.527,82	51,18	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.469.000,00	2.983.801,00	2.854.088,98	95,65	2.470.783,09	82,81	2.392.991,70	80,20	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**16.861.288,06**	**20.029.407,06**	**16.714.540,04**	**83,45**	**15.248.881,69**	**76,13**	**14.837.451,01**	**74,08**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2025 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

COTRIGUAÇU - MT, 21 de outubro de 2025

MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito

WILLIAM LUIS SULZBACH
SECRETARIO DE FAZENDA

JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
CONTADOR CRC MT008209/O-6

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

Data: 21/10/2025 10:49:12 Página: 5 de 5
Data da emissão: 21/10/2025 10:49:12 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025 PROCESSO Nº 191/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

Modalidade: Credenciamento

Número/Ano: 008/2025 Data de abertura: 16/09/2025

Data adjudicação: 21/10/2025 Data homologação: 21/10/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.76, inciso I, da Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como credenciado(s) abaixo:

Empresas Credenciadas: MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA CPF ***.119.062-**

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	34292	3686-2	ABACAXI - PEROLA,COM COROA,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO,COM POLPA FIRME E INTACTA,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.,PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	un	300,00	R$ 7,35	R$ 2.205,00
2	32082	TCEMT0000219	ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	kg	200,00	R$ 6,40	R$ 1.280,00
3	21144	163643-0	ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADA-	kg	200,00	R$ 7,42	R$ 1.484,00

			MENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP				
4	21146	00023446	ALFACE - TIPO CRESPA,FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS,COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS,BEM DESENVOLVIDA,AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS,ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE,.,CONFORME RESOLUCAO CNNPA N°12 DE 1978	kg	150,00	R$ 16,47	R$ 2.470,50
5	21148	3695-1	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	1.000,00	R$ 9,84	R$ 9.840,00
6	32083	00061295	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, COM PESO DE 150 A 200 GRAMAS.	MACO1UND	50,00	R$ 8,26	R$ 413,00
7	34293	154035-1	COUVE - TIPO FOLHA,FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS,DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,FIRME E INTACTA,ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO,EM MACOS	kg	150,00	R$ 25,73	R$ 3.859,50
8	27636	00024793	LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS	kg	200,00	R$ 5,61	R$ 1.122,00
9	21166	260239-3	MACAXEIRA - TAMANHO MEDIO,DE BOA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES,PESO UNIFORME.	kg	200,00	R$ 5,74	R$ 1.148,00
10	21167	157962-2	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	kg	600,00	R$ 6,46	R$ 3.876,00
11	21169	3721-4	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	kg	550,00	R$ 3,59	R$ 1.974,50
12	34294	3724-9	PEPINO - COMUM,OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA,PESO POR KG	kg	250,00	R$ 8,48	R$ 2.120,00
13	21194	3711-7	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	kg	400,00	R$ 15,06	R$ 6.024,00
14	33366	154039-4	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	kg	100,00	R$ 15,70	R$ 1.570,00
15	33367	3746-0	MELAO - CAIPIRA , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	kg	250,00	R$ 6,95	R$ 1.737,50
						Total:	R$ 41.124,00

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA inscrito sob o CPF Nº ***.119.062-** endereçada Cotriguaçu-MT, CEP: 78.330-000, designado “CREDENCIADO”.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA”.

PROCESSO: 191/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será contado a partir do(a) 21 (vinte e um) de outubro de 2025 ao dia 17 (dezessete) de setembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.358/2025.

LEI N.º 1.358/2025.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências”.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cotriguaçu-MT - CMDM, órgão colegiado, com jurisdição municipal, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, para fins de promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelos governos Estadual e Federal, políticas destinadas a igualdade de gênero, visando assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal:

I - Elaborar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas com o objetivo de orientar o funcionamento do Conselho

II - Formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;

III - Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

IV - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V - Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VI - Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VII - Receber e analisar denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, constrangimento e à violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII - Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades na luta pela cidadania;

IX - Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;

X - Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XI - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XII - Participar da elaboração e aprovação da proposta orçamentária dos recursos destinados as ações de políticas para a Mulher, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo;

XIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Defesa dos Direitos das Mulher, resguardadas as respectivas competências;

XV - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XVI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Defesa de Direitos da Mulher de natureza pública ou privada atuantes no Município;

XVII - Divulgar e promover a defesa dos direitos da Mulher;

XVIII - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XIX - Divulgar nos meios oficiais de publicação do Município e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;

XX - Estimular o estudo e a pesquisa da condição das mulheres e propor políticas públicas que busquem a melhoria de suas vidas;

XXI - Participar da elaboração do Plano de Políticas para as Mulheres e das diretrizes para a lei orçamentária anual;

XXII - Acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal que disponham sobre matéria de interesse das mulheres;

XXIII - Analisar e dar parecer sobre projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos da Mulher;

XXIV - Estabelecer estratégias e procedimentos para acompanhar a gestão transversal das ações, políticas e serviços com repercussões sobre a vida política, econômica e social das mulheres, articulando-se com outros colegiados como os da saúde, segurança, educação, trabalho, seguridade, idosos, criança e adolescente e outros, visando ao intercâmbio de informação e à unidade de ação;

XXV - Apoiar o Organismo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes.

Art. 5º Integrarão o CMDM como representantes governamentais, 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes dos setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde.

III – Câmara Municipal de Cotriguaçu.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º O presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão escolhidos em votação por processo eletivo entre os membros.

Art. 6º Comporão o CMDM como representantes da Sociedade Civil organizada, 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, entre organizações representativas da Mulher:

I - Grupo de Mulheres Natureza Viva Mulheres Artesãs;

II - Sindicato das Trabalhadoras Rurais

III – Grupo de Mulheres Acácia Iluminada.

§ 1º Em caso de não preenchimento de vaga em uma das representações enumeradas no presente artigo, caberá à Assembleia Geral Eletiva, convocada para composição do Conselho, o remanejamento da vaga para outro dos seguimentos enumerados.

§ 2º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, convocada com 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, coordenado por comissão Especial destinada a este fim, representada por membros do CMDM e sob supervisão do Ministério Público.

Art. 7º As(os) conselheiras(os) serão nomeadas(os) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 8º As(os) conselheiras(os) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 9º O CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretária Executiva;

Art. 10º. O Plenário composto por todos os titulares, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas nos meios de comunicação.

Art. 11. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá à Mesa Diretora do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 12. O CMDM contará com uma Secretária Executiva.

§ 1º A Secretária Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho da Mulher, para assessorar suas reuniões e divulgar deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo.

§ 2º A Secretária Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao CMDM.

Art. 13. No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 14. Devem ser programadas ações de capacitação das(os) conselheiras(os) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão de vinculação do CMDM.

Art. 15. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho dos Direitos da Mulher será vinculada, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Cotriguaçu - MT;

IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cotriguaçu - MT, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas

áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

Art. 21. São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

II - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 24. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Cotriguaçu.

Art. 25. A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 26. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Diretos da Mulher - FMDM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 27. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Cotriguaçu;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Cotriguaçu;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Cotriguaçu;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Cotriguaçu;

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cotriguaçu.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu - MT, 21 de outubro de 2025

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2025

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** da servidora **GEISIELE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional n° 3150, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, devendo manter-se em readaptação **até 08 de abril de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 21 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 068/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE

SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DA DUPLA MAX E LUAN PARA REALIZAÇÃO DA 1ª EXPOCURVA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 2597/2025/SECEL, FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: ML PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.492.162/0001-88, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Curvelândia/MT, 21 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO, RETIFICAÇÃO E FUSÃO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS IDENTIFICADAS COMO: PROVIDÊNCIA II da seguinte matrícula 26.544 livro n° 2-s-2 e GLEBA TUPÃ das seguintes matrículas: 15.347, 15.348 e 15.349 no livro n°2 – L-4, no âmbito dos Municípios de Curvelândia-MT e Mirassol D'oeste-MT, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis dos cartórios de registro de imóveis e do sistema SIGEF/INCRA.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter PROPOSTAS ADICIONAIS e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para apresentação da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: Dia 29 de outubro de 2025, às 08:00 horas, presencial ou via e-mail.

A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia/MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data e hora limite.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/dispensas-e-inexigibilidades#listagem

Curvelândia/MT, 21 de outubro de 2025.

Natália Tharyane de Matos Corte

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MARLI SANCHEZ DA SILVA,** matrícula funcional n° 2727 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA,** matrícula funcional n° 0341 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 073/2025**.

Art. 2º - objeto do contrato: Aquisição de Medicamentos e Insumos para atender a demanda do município de Curvelândia – MT.

.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **UELITON LUIZ ROSSIN,** matrícula funcional n° 1698 como Fiscal Titular e **RONI DOS SANTOS AVELINO,** matricula 1705 como, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 074/2025**.

Art. 2º - objeto do contrato: contratação de show artístico nacional da dupla BRUNO E BARRETO para realização da 1ª EXPOCURVA do município de Curvelândia-MT, conforme proposta SIGCON do convênio nº 2597/2025/SECEL, firmado entre a SECEL- secretaria de estado de cultura esporte e lazer/MT e a prefeitura do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/CISCN/2025

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO,** doravante denominado **CISCN/MT,** neste ato representado por seu Presidente Senhor Francisco Ferreira Mendes Júnior, Prefeito do Município de Diamantino, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF sob o número 397.874.351-53, RG 872869 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Doudreneuff, Snº, Bairro Centro, no Município de Diamantino-MT, CEP 78400-000 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT,** doravante denominada **PREFEITURA,** neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor Francisco Ferreira Mendes Júnior, Prefeito do Município de Diamantino, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF sob o número 397.874.351-53, RG 872869 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Doudreneuff, Snº, Bairro Centro, no Município de Diamantino-MT, CEP 78400-000

Considerando a Lei Municipal n.º 399/2001, de 13 de agosto de 2001, que autoriza o Municipio de Diamantino, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

Considerando a Portaria n.º 098/2016/GBSES, de 23 de maio de 2016, que estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios de Saúde – PAICI;

Considerando a Portaria n.º 176/2016/GBSES, de 10 de agosto de 2016, que retifica em parte a Portaria Nº 210/GBSES/2023, de 20 de março de 2023;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, via do qual as partes, em caráter geral, obrigam-se mutuamente, a conjugarem esforços à consolidação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CISCN/MT,** de forma a contribuir para a melhoria e ampliação da Assistência Especializada Ambulatorial e Hospitalar e dos Serviços de Apoio Diagnósticos e Terapêutico **(SADT)** do referido Consórcio, objetivando o aprofundamento de vínculos, compromissos e de Co-responsabilidades entre os Municípios Consorciados e o **CISCN-MT**.

Em caráter específico, o **CISCN/MT** compromete-se a:

1. Garantir o cumprimento das metas pactuadas no **PLANO OPERACIONAL DE TRABALHO** entre os Municípios e o Consórcio;

1. Gerenciar os serviços em sistema informatizado, afim de garantir que os municípios tenham acesso as empresas credenciadas de forma ágil e periódica;

1. Priorizar a aplicação dos recursos financeiros para a melhoria e ampliação dos serviços de saúde prestados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso;

1. Manter o setor responsável da **PREFEITURA,** informando sobre qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade das atividades do CISCN/MT;

1. Garantir o pleno e absoluto acesso dos membros do **CONSELHO FISCAL do CISCN/MT**, enquanto órgão fiscalizador do acompanhamento das atividades inerentes às atividades do Consórcio;

1. Garantir a utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelos Municípios, e a aquisição de produtos e contratação de serviços deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e moralidade, em cumprimento da Lei 14.133/21, e demais normas aplicáveis á utilização de recursos públicos;

A PREFEITURA compromete-se, através do presente instrumento, em:

1. O município deverá fazer o repasse da COTA DE PARTICIPAÇÃO MENSAL FINANCEIRA todo dia 30 (trinta) de cada mês no **valor Mensal de R$ 39.126,83** (trinta e nove mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), referente à R$ 0,63 (sessenta e três centavos) per capta, conforme Portaria nº 210/2023/GBSES, sendo que este repasse corresponde a Doze parcelas.

1. Efetivar o repasse mensalmente da transferência dos recursos financeiros oriundos do **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – PAICI**, de acordo com a Portaria n.º 210/2023/GBSES;

1. **Garantir transferência automática dos recursos acima citados, ao CISCN/MT, na conta corrente n.º 13.945-9, agência 0787-0, praça de Diamantino – MT;**

1. Priorizar os recursos financeiros acima citados, para a melhoria e ampliação dos serviços de saúde, prestados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte da Região Centro Norte de Mato Grosso;

1. Acompanhar o desempenho das atividades do **CISCN/MT**, no que tange à execução do presente Compromisso em todos os seus termos, indicando medidas corretivas saneadoras ou seu distrato compulsório, se for o caso.

VIGENCIA DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.

O presente Termo de Compromisso tem válida até o dia 31/12/2025, contados a partir do dia 01 de novembro do ano de 2025.

CONSTITUI MOTIVO DE **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** DAS ATIVIDADES E, CONFORME O CASO, DE DISTRATO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, AS SEGUINTES SITUAÇÕES:

I. Aplicação dos recursos financeiros, pelo **CISCN/MT**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;

II. Inadimplência do MUNICIPIO em repassar o valor devido pela

COTA DE PARTICIPAÇÃO ao CISCN/MT, por período igual ou superior a 3 (três) meses.

E, por estarem assim justo e acordados, assinam as partes compromissadas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para a produção dos seus efeitos.

Diamantino – MT, 13 de outubro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior Francisco Ferreira Mendes Júnior

Presidente do CISCN/MT. Prefeito de Diamantino – MT.

Marco Antonio Monteiro da Silva

Secretario Executivo

CISCN/MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO E II RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que está RETIFICANDO E PRORROGANDO o Edital do **Pregão Eletrônico n° 059/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.** A Retificação se fez necessária para correção de divergências no cadastro do certame na Plataforma BLL.

Nova data de abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 06/11/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 21 de outubro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que está RETIFICANDO E PRORROGANDO o Edital do **Pregão Eletrônico n° 060/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.** A Retificação se fez necessária para correção de divergências no cadastro do certame na Plataforma BLL.

Nova data de abertura e Julgamento das Propostas: às 15h00min (horário de Brasília), do dia 06/11/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 21 de outubro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2025.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que está RETIFICANDO E PRORROGANDO o Edital do **Pregão Eletrônico n° 065/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS, ACESSORIOS, SOCORRO MECANICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** A Retificação se fez necessária para correção de divergências na ordem dos itens constantes do Anexo I.

Nova data de abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 07/11/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 21 de outubro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 14 de Outubro 2025, com inicio às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.** Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 1143, 1473, 1978, 2699, 3243, 3513, 4611, 10939, 15380, 15514, 15561, 15568, 15981, 16090, 17121, 17409, 17571, 17994, 18238, 18278, 18349, 18441, 18442, 18505, 18506, 18548, 18553, 18561, 18605, 18659, 18660, 18661, 18680, 18682, 18683, 18691, 18707, 18708, 18728, 18749, 18757, 18781, 18782, 18783, 18794, 18795, 18798, 18809, 18812, 18819, 18820, 18821, 18822, 18836, 18863, 18865, 18969, 19011, 19127, 19154, 19229, 19230, 19232, 19246, 19255, 19260, 19261, 19262, 19263, 19266, 19267, 19273, 19274, 19288, 19293, 19302, 19331, 19332, 19333, 19335, 19343, 19344, 19345, 19363, 19399, 19415, 19416, 19417, 19418, 19422, 19423, 19424, 19425, 19426, 19427, 19432, 19434, 19435, 19436, 19443, 19444, 19451, 19566, 19582, 19583, 19697, 30800, 30865, 34860, 39397, 39398, 39400, 39401, 39402, 47376, 47378, 47379, 47381, 47382, 47385, 47387, 47388, 47389, 47415, 47416, 51279, 51876, 53202, **D G HIROTANI LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **52.831.040/0001-89** no valor de **R$ 1.123.975,74**; Itens 1833, 15780, 54077, **REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **32.951.113/0001-69** no valor de R$ **325.000,00.** Foi fracassado o item: 54945.

DIAMANTINO - MT, 21 de outubro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.113/0001-69.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.113/0001-69.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 21 de outubro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **D G HIROTANI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.831.040/0001-89.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 1.123.975,74** (um milhão cento e vinte e três mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 21 de outubro de 2025.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025.

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 15 de outubro 2025, com inicio às 09:01(horário de Brasília), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATIVOS, INATIVOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES,** da qual sagrou-se vencedora a empresa: Item 49551, **BANCO BRADESCO S/A** inscrita no CNPJ sob o nº **60.746.948/0001-12** no valor de **R$ 1.996.740,00** (um milhão novecentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta reais)**.**

DIAMANTINO - MT, 21 de outubro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

PREGOEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Adesão Ata de Registro de Preços nº 0472024 do Pregão Eletrônico n° 049/2024,** registrada pela Secretaria de Estado de Saúde, visando a contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, para atender as secretarias do município de Diamantino-MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CONSTRUTORA KULUENE LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº **CNPJ Nº 13.147.763/0001-01**, localizada na R X (LOT M SUTIL), nº 01, Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-376.

SEQ.	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	0008385	Prestação de serviços de engenharia estabelecidos nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas SINAPI.	M²	824,79	3.273,36	R$ 2.699.834,59
VALOR TOTAL						**R$ 2.699.834,59**

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R$ 2.699.834,59 (Dois milhões seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 21 de Outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/2025

CONTRATADA: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA, CNPJ **N° 14.437.315/0001-05**

OBJETO: 1.1 A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/2025

CONTRATADA: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA CNPJ: 18.314.099/0001-61

OBJETO: 1.1 A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/2025

CONTRATADA: ATACADO DAS CARNES LTDA CNPJ n°38.229.966/0001-78

OBJETO: 1.1 A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 07/2025

CONTRATADA: F P DA S CIPRIANO FRAGA DE OLIVEIRA CNPJ: 61.086.938-0001/60

OBJETO: 1.1 A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2025

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ N° 02.545.557/0001-33

OBJETO: 1.1 A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 1032/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, AUTORIZA O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ABRANGENDO O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE URBANA (IPTU), IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), DÍVIDAS DE ÁGUA E DEMAIS TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Feliz Natal – MT, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2025, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), dívidas de água

e demais taxas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de tributo declarado ou retido.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos dos tributos municipais indicados, tendo por base a opção de parcelamento.

§ 1º – O contribuinte poderá aderir ao programa no prazo de até 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Art. 3º A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Os juros de mora e multas, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e às demais taxas, incidentes até a data da opção, serão excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos seguintes:

I – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento).

II – Para pagamento parcelado de dívida de até R$ 1.000,00 (um mil reais):

a) 70% (setenta por cento) e pagamento parcelado em até 6 (seis) meses.

III – Para pagamento parcelado de dívida superior a R$ 1.000,00 (um mil reais) e inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) 60% (sessenta por cento) e pagamento parcelado em até 10 (dez) meses.

IV – Para pagamento parcelado de dívida superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) 50% (cinquenta por cento) e pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os juros de mora e multas, relativos às dívidas de água, incidentes até a data da opção, serão excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos seguintes:

I – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento).

II – Para pagamento parcelado:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 5 (cinco) meses.

b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado de 6 (seis) a 10 (dez) meses.

§ 3º A efetivação do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adesão.

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto ao Departamento de Tributos do Município.

Art. 5º A opção quanto aos débitos relativos a imposto sobre a propriedade urbana (IPTU), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e demais taxas, constituídos ou não, dar-se-á mediante requerimento do devedor junto ao Departamento de Tributos de Feliz Natal – MT, observado o seguinte:

I – Nos casos de débitos relativos à pessoa física, o devedor deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;

II - Requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

III - Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica.

Parágrafo Único. A opção quanto aos débitos relativos a dívidas de água, dar-se-á mediante requerimento do devedor junto ao Departamento de tributação, observando-se os mesmos requisitos contidos nos incisos do presente artigo.

Art. 6º Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista dos débitos antes da vigência da presente Lei, a pedido do devedor e por sua conta e risco, o Departamento de Tributos poderá cancelar parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

Art. 7º O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses**:**

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;

III - Inadimplência de 02 (duas) parcelas do Termo de Opção.

§ 1º - A exclusão do devedor do REFIS acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, sem prejuízo, de multas e juros.

§ 2º - A exclusão poderá ser precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, por meio do Chefe de Tributação quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

§ 3º - A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito, a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 8º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, mediante desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo Único. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar com as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, via Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2025

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 971/2024 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0018.20030.4490300000	16590000000	R$ 70.000,00
06.002.10.301.0018.20030.4490520000	16590000000	R$ 20.000,00
06.002.10.302.0017.10063.4490300000	16590000000	R$ 130.000,00
06.002.10.302.0017.20034.4490520000	16590000000	R$ 50.000,00

Total da Suplementação: R$ 270.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da receita arrecadada e da aplicação financeira na fonte de recurso 16590000000 outros recursos vinculados à saúde, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal nº 971/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **WF PUBLICIDADE LEGAL LTDA**

CNPJ: Nº 50.559.396/0001-80

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais (publicidade legal), editais e avisos de licitação do município de Figueirópolis d'Oeste/MT, em jornal diário de grande circulação e jornal diário oficial da União.

Vigência: 20 de outubro de 2025 a 20 de outubro de 2026

Valor: R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 478/2025

Portaria N° 478/2025 Data: 20 de outubro de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Joao Victor de Lima Bulhões,** CPF nº 1**.***.**1-*5, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 088/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste e a empresa **WF PUBLICIDADE LEGAL LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 20 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO de 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequar os gastos públicos aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a importância de assegurar o equilíbrio fiscal e a eficiência na execução orçamentária, observando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de planejar, controlar e executar adequadamente as despesas e receitas municipais para o correto encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

Das Compras, Aquisições de Serviços e Emissão de Notas

de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 2º As despesas de natureza vinculada a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade financeira devidamente comprovada.

Art. 3º Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até **28 de novembro de 2025**, ressalvados os seguintes casos:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais, amortizações da dívida interna e obrigações patronais;

II – Despesas com serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, telefonia e outras vinculadas às atividades de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;

III – Despesas decorrentes de procedimentos licitatórios em andamento devidamente formalizados.

Parágrafo único. A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até **10 de dezembro de 2025**.

CAPÍTULO II — DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º Deverão ser anulados até **28 de novembro de 2025** os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não tenham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade sobre os empenhos inexequíveis. A partir da referida data, a Contabilidade estará autorizada a proceder às anulações, recaindo sobre cada gestor a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 6º Serão igualmente anulados até **10 de dezembro de 2025** os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

CAPÍTULO III — DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até **12 de dezembro de 2025**, excetuando-se:

I – Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – Amortizações da dívida;

III – Despesas essenciais de funcionamento (água, luz, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DAS OBRIGAÇOES PREVIDENCIARIA E OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIA

Inscrição dos Empenhos a Pagar

Art. 8º As despesas devidamente empenhadas **até 31 de dezembro de 2025** serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – Como restos a pagar processados, quando liquidadas **até 31/12/2025**;

II – Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas **até 31/12/2025**, desde que se refiram a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS E RGPS)

Art. 09 – As Secretarias e o Departamento de Recursos Humanos deverão assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) ao Regime Próprio e ao Regime Geral de Previdência Social até **12 de dezembro de 2025**, sob pena de responsabilização do gestor.

Parágrafo Único - O TCE exige que, ao final do exercício, o Município esteja com todas as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) quitadas ou devidamente inscritas em Restos a Pagar.

ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (INSS, FGTS, IRRF, ISS, ETC.)

Art. 10 – O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias (INSS, FGTS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL) incidentes sobre pagamentos realizados até **12 de dezembro de 2025**, observando os prazos legais.

CAPÍTULO V — DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º Serão registradas nas receitas de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 12. As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados **até 31/12/2025** poderão ser registradas desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447/2002:

a) Nota de empenho;

b) Nota de liquidação ou documento congênere;

c) Nota de inscrição em restos a pagar;

d) Demonstrativo comprobatório.

Art. 13. O Departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro até **30 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. As pendências identificadas nas conciliações deverão ser resolvidas até **28 de novembro de 2025**.

CAPÍTULO VI — DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 14. Fica vedada a concessão de novos adiantamentos de viagem no **mês de dezembro**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15. As prestações de contas de adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **28 de novembro de 2025**, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até 10 de dezembro de 2025, acompanhados da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII — DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 16. Os Departamentos de Recursos Humanos deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até **20 de novembro de 2025**, previsão detalhada das despesas com folha de pagamento de novembro, 13º salário e dezembro/2025.

Art. 17. A folha do 13º salário deverá ser concluída e entregue à **Contabilidade até 09 de dezembro de 2025**, e a folha de dezembro, incluindo rescisões, até **12 de dezembro de 2025.**

CAPÍTULO VIII — DOS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS, ALMOXARIFADO

INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial e respectivos termos de responsabilidade até **12 de dezembro de 2025,** conforme artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 19. Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até **12 de dezembro de 2025**, para anexação ao Balanço Geral do Município.

CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 20 – O Setor de Transporte deverá apresentar, até **10 de dezembro de 2025**, relatório com o controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota municipal, devidamente conciliado com as notas fiscais emitidas.

CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Art. 21 – O Setor de Almoxarifado deverá apresentar, até **19 de dezembro de 2025**, relatório resumido com o controle de entrada e saídas das mercadorias do almoxarifado, bem como apresentação do saldo em estoque, lembrando que o valor das entradas deve ser igual ao valor liquidada no elemento 3.3.90.30 – Material de consumo.

CAPÍTULO IX — DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 22. O Departamento de Contratos deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos firmados **até dezembro/2025**, apresentando à Contabilidade, até **12 de dezembro de 2025**, relação dos contratos vigentes **em 31/12/2025**, com respectivos saldos e prazos.

Art. 23. Os Departamentos de Convênios deverão apresentar, até **12 de dezembro de 2025**, relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral de 2025.

Art. 24 – Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos à origem até **31 de dezembro de 2025**, conforme exigência do órgão concedente.

CAPÍTULO X — DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 25. As entidades autônomas, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até **09 de janeiro de 2026**, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O Balanço Consolidado do Município deverá ser finalizado até **10 de janeiro de 2026.**

CAPÍTULO XI — DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 26. Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias e horas extras;

II – Consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;

III – Aquisições de bens e serviços não essenciais.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Secretarias Municipais são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 28 – A Contabilidade deverá garantir o envio de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao **Sistema APLIC do TCE-MT** até as datas estabelecidas no calendário da Corte de Contas.

Art. 29. O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até **05 de janeiro de 2026**, relatório sintético contendo os valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por tributo, de encaminhar também o resumo dos valores dos impostos isentos e dos cancelados da Dívida Ativa do Ano de **2025**.

Art. 30 – Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, devendo emitir **relatório de conformidade contábil e financeira** até **15 de janeiro de 2026.**

Art. 31. As medidas aqui previstas vigorarão até **31 de janeiro de 2026**.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – MT, 21 de outubro de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**

CNPJ: Nº 01.870.663/0001-20

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde, com eficácia.

Vigência: 21 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026.

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 21 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 459/2025

Portaria N° 459/2025 Data: 14 de outubro de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Cristiane Felix da Silva,** CPF nº 1**.***.***-*2, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar a Contrato Administrativo nº 081/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 14 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE CANCELAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2034/2025.

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Prefeito Municipal, ARI DO PRADO, torna
público o cancelamento por Conveniência Administrativa do processo licitatório na modalidade
Pregão Presencial nº 015/2025, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACA DE SINALIZAÇÃO, LUMINÁRIA DE
EMERGÊNCIA E TENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT.
A sessão foi realizada no dia 15 de outubro de 2025, às 08h00min (horário de Cuiabá/MT),
na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

Gaúcha do Norte, 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente.
Ari do Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA Nº 022/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Rita de Cassia Miranda de Freitas

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 03 de outubro de 2025 a 03 de abril de 2026.

VIGÊNCIA: 03/10/2025 a 03/04/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada:** Rita de Cassia Miranda de Freitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 59/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CAPACIDADES DE 375L, 550L E 1000L, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **18/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 21 de outubro de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 60/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **19/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 21 de outubro de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, comunica a todos os interessados que realizou o CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "MARIA CECÍLIA E RODOLFO", onde se contratou a Empresa RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.675.887/0001-34**,** com um valor total estimado de R$360.000,00. (trezentos e sessenta mil reais). O processo tem Fundamentos Legais no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Guarantã do Norte – MT, 21 de Outubro de 2025. Ana Raquel Cassol-Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 97/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “MARIA CECÍLIA E RODOLFO”

VALOR TOTAL: R$ 360.000,00. (trezentos e sessenta mil reais).

DATA: 20/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Guarantã do Norte, 21 de Outubro de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em substituição legal, sr. **WALDECI BARGA ROSA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertilla, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE,** por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL,** resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025,** firmado com a empresa **FÊNIX DECORAÇÕES EM MADEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.490.028/0001-31, estabelecida na Av. Continental, nº 550, centro, Pato Branco-PR, Cep: 85.948-000, representada pela sócia **MARINEIDE ARNDT**, inscrita no CPF sob nº 083.795.639-05, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 003/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 060/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2025, cujo objeto era o fornecimento de bancos de madeira para a Praça Vereadora Maria Dourado Macêdo (Praça das Araras), no município de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Considerando a **determinação do prefeito de número 012/2025 para abertura do Processo Administrativo Sancionador**, datada em 23 de setembro de 2025;

2.2. Considerando a **Portaria 078, de 10 de março de 2025**, que constitui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares;

2.3. Considerando a **Notificação Extrajudicial nº 057/2025**, que fora expedida indicando o não cumprimento com o pactuado, datada em 12 de setembro de 2025;

2.4. Considerando o disposto na **alínea (a) do item 19.2 da Ata de Registro de Preços nº 060/2025**;

2.5. Considerando a **Notificação Extrajudicial nº 060/2025**, que aponta o não cumprimento da notificação anteriormente enviada (nº 057/2025) pelo Departamento Jurídico;

2.6. Considerando o disposto nos **itens 20.1 e 20.2. da Ata de Registro de Preços nº 060/2025**;

2.7. Considerando **o Item 21.6. da Ata de Registro de Preços nº 060/2025;**

2.8. Considerando o **Art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** que versa sobre a extinção do contrato em casos de não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazo;

2.9. Considerando o descumprimento das prerrogativas estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 060/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2024**, torna-se inviável a manutenção e o prosseguimento da contratação, uma vez que sua continuidade **NÃO ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO**. Diante disso, a presente rescisão é realizada de forma unilateral pela Administração Pública, nos termos do **Art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

2.10. Considerando o disposto no **Art. 138, §1º da Lei 14.133/2021**, que estabelece que a extinção contratual determinada por ato unilateral da Administração ou por extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devidamente reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1. Este distrato passa a vigorar no ato de sua publicação, extinguindo todos os direitos e obrigações relacionadas ao objeto inicial, sem prejuízo das eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais que possam ser apuradas em procedimento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – CONVOCAÇÃO DA EMPRESA REMANESCENTE

4.1. Determina-se que o Setor de Licitação adote as providências administrativas necessárias à convocação da empresa classificada em segundo lugar no certame, observando-se integralmente as disposições do edital e da legislação aplicável, com a finalidade de assegurar o regular atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Cabe ao distratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção no Art. 91, caput da Lei n° 14.133/2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente surgirem acerca da execução do presente termo**.**

5.2. A presente rescisão será juntada aos autos do processo administrativo correspondente e publicado conforme determina a legislação vigente.

Guiratinga, 21 de outubro de 2025.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito de Guiratinga

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICO 029/2025

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 386/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **"carona"** à Ata de Registro de Preços Nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, oriunda do Processo Administrativo n° 386/2025, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS ALUNOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UMA CARRETA ADPATADA PARA FUNCIONAR COMO SALA MÓVEL, TOTALMENTE EQUIPADA COM OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS**.

em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº**: 40.054.095/0001-40.**

ENDEREÇO: Avenida Presidente Getulio Vargas, 500, Ed. Dr. Bene, Sala 479 , Cuiabá-mt.

PARA OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Implementação, assistência, acompanhamento e execução do PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO	12 meses	80 horas por turma, para atender 340 alunos	R$ 1.027,00	R$ 349.180,00
2	Fornecimento de material didático, dividindo em 02 conjuntos modulares individuais por aluno, para utilização no PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO.	CONJ	680	R$ 1.027,00	R$ 698.360,00
3	Fornecimento de material técnico no formato de COMODATO.	12 meses	340	R$ 1.027,00	R$ 349.180,00

VALOR TOTAL: R$ 1.396.720,00 (um milhão e trezentos e noventa e seis mil e setecentos e vinte reais).

Guiratinga, 21 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RESPOSTA A PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ofício n° 099/2025 – Setor de Licitação Guiratinga

21 de outubro de 2025.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa MYB COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 34.134.598/0001-23, referente ao Pregão Eletrônico nº 082/2024, cujo o objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

Conforme alegado pela empresa houveram diversas elevações nos valores dos produtos solicitados, derivados de fato previsível, porém de efeitos incalculáveis, influenciando diretamente no aumento dos itens, sendo este o motivo de a licitante se apresentar a esta administração a fim de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da relação, alegando o seu estado de desvantagem.

ITEM	Valor da Licitação	Unidade	Valor Pretendido
ITEM 07 – COPO DE ÁGUA MINERAL PURÍSSIMA DE 300ML.	R$ 0,90	UNIDADE	R$ 1,12

Em ato contínuo, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal apresentou orçamento realizado no mercado a fim de aferir os valores correspondentes por meio do ofício de nº 21/2025/DC/SMA/PMG, o que resultou nos preços a seguir:

ITEM	UNIDADE	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR COM O REEQUILÍBRIO SOLICITADO	VALOR DA MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇOS
ITEM 07 – COPO DE ÁGUA MINERAL PURÍSSIMA DE 300ML.	UNIDADE	R$ 0,90	R$ 1,12 (Dentro da média).	R$ 1,22

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico n° 176 de 20 de outubro de 2025, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro no valor solicitado pela empresa para o item 07.

Deste modo, tendo em vista os Ofícios nº 21/2025/DC/SMA/PMG do Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico n° 176

de 20 de outubro de 2025, SUGIRO:

1. O reequilíbrio econômico-financeiro nos valores solicitados pela licitante para o item 07, tendo em vista que se encontra dentro da média dos valores praticados no mercado, conforme consulta feita por meio do ofício nº 21/2025/DC/SMA/PMG;

2. Desta feita, segue-se quadro com indicação dos valores:

Descrição do Item	Valor da Licitação	Valor do Reequilíbrio econômico-financeiro	Valor Total
ITEM 07 – COPO DE ÁGUA MINERAL PURÍSSIMA DE 300ML.	R$ 0,90	R$ 0,22	R$ 1,12

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

RESPOSTA A PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ofício n° 099/2025 – Setor de Licitação Guiratinga

21 de outubro de 2025.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa MYB COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 34.134.598/0001-23, referente ao Pregão Eletrônico nº 082/2024, cujo o objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

Conforme alegado pela empresa houveram diversas elevações nos valores dos produtos solicitados, derivados de fato previsível, porém de efeitos incalculáveis, influenciando diretamente no aumento dos itens, sendo este o motivo de a licitante se apresentar a esta administração a fim de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da relação, alegando o seu estado de desvantagem.

ITEM	Valor da Licitação	Unidade	Valor Pretendido
ITEM 07 – COPO DE ÁGUA MINERAL PURÍSSIMA DE 300ML.	R$ 0,90	UNIDADE	R$ 1,12

Em ato contínuo, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal apresentou orçamento realizado no mercado a fim de aferir os valores correspondentes por meio do ofício de nº 21/2025/DC/SMA/PMG, o que resultou nos preços a seguir:

ITEM	UNIDADE	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR COM O REEQUILÍBRIO SOLICITADO	VALOR DA MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇOS
ITEM 07 – COPO DE ÁGUA MINERAL PURÍSSIMA DE 300ML.	UNIDADE	R$ 0,90	R$ 1,12 (Dentro da média).	R$ 1,22

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico n° 176 de 20 de outubro de 2025, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro no valor solicitado pela empresa para o item 07.

Deste modo, tendo em vista os Ofícios nº 21/2025/DC/SMA/PMG do Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico n° 176 de 20 de outubro de 2025, SUGIRO:

1. O reequilíbrio econômico-financeiro nos valores solicitados pela licitante para o item 07, tendo em vista que se encontra dentro da média dos valores praticados no mercado, conforme consulta feita por meio do ofício nº 21/2025/DC/SMA/PMG;

2. Desta feita, segue-se quadro com indicação dos valores:

Descrição do Item	Valor da Licitação	Valor do Reequilíbrio econômico-financeiro	Valor Total
ITEM 07 – COPO DE ÁGUA MINERAL PURÍSSIMA DE 300ML.	R$ 0,90	R$ 0,22	R$ 1,12

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“Waldeci Barga Rosa, Prefeito do Municipio de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando o Ofício nº 113/2025-SMA de 20-10-2025 expedido pela Secretária Municipal de Administração;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.722/2022, que cria as funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo alterada pela Lei Municipal nº 1.798/2023 de 20-12-2023 e pela Lei Municipal nº 1.876/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os servidores efetivos abaixo relacionados para os cargos de Função Gratificada de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, no âmbito do Município de Guiratinga-MT e do IPMG-MT – Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT, com base no capítulo III, artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1722/2022 de 21-10-2022, no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.798/2023 de 20-12-2023 e no artigo 1° da Lei Municipal nº 1.876/2025 de 16-07-2025.

	Nomes dos Servidores	CPF nº	Membros
1	Rodrigo Henrique de Oliveira	057.800.921-84	Agente de Contratações

2	Douglas Correia Pires Neves	057.938.161-78	Agente de Contratações
3	Wanderson Ribeiro de Oliveira	021.855.351-02	Agente de Contratações
4	Jefferson Rodrigues da Silva	033.897.481-48	Agente de Contratações
5	Glauber Rodrigues Carvalho	487.101.051-15	Apoio
6	Lidiane Oliveira Dallabrida	019.813.111-90	Apoio
7	Jaqueline Barros de Almeida	046.779.651-37	Apoio
8	Sheila Pereira da Silva	017.101.601-79	Apoio

Artigo 2º - Altera a Portaria nº 221/2025 de 15-10-2025 a qual foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 3732 – Páginas 140-141 do dia 20-10-2025.

Artigo 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 221/2025 de 15/10/2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 20 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando o disposto no artigo 106 da Lei Complementar 001/1.990;

Considerando o requerimento da servidora Maria Divina dos Santos, datado de 15/10/2025, o qual solicita licença por motivo de doença em pessoa da família;

Considerando o Estudo Psicossocial, datado de 13/10/2025, emitido pela Assistente Social Otília Xavier de Souza, favorável ao afastamento solicitado;

Considerando o laudo médico emitido pelo Dr. Edilson Marques, que atesta a necessidade do afastamento para que a servidora possa cuidar de sua irmã;

Considerando o deferimento da Secretária Municipal de Administração no requerimento da servidora;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **MARIA DIVINA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 203.847.421-49, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, sem prejuízo da remuneração do cargo, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 001/1.990.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 17 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

WALDECI BARGA ROSA, prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

Considerando o requerimento da servidora Fernanda Paula Ribeiro de Almeida, datado de 15/10/2025, o qual requer sua exoneração;

Considerando o ofício nº 1119/2025/CPD/SMS/PMG, datado de 14/10/2025, expedido pela Secretaria de Saúde.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **FERNANDA PAULA RIBEIRO DE ALMEIDA,** portadora do CPF nº 025.281.751-67 e RG n° 18900046 SSP/MT, com cadastro no COREN/MT 000.495.066, do cargo de **Enfermeira no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi nomeada através da portaria nº 108/2021, de 01/02/2021.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a portaria nº 108/2021, de 01/02/2021.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 16 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 096/2025

Título: **Retificação do Decreto 096/2025**

Texto: Retificação na íntegra da publicação do Decreto N° 096/2025 de 14 de outubro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4843 – Pag. 482

Onde se lê:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58 04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 12.082,08

Cód. red.: 61 04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 7.995,00

Cód. red.: 62 04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 9.000,00

Cód. red.: 66 04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 8.400,00

Cód. red.: 69 04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 48,61

Cód. red.: 76 04.001.12.306.0004.2042.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos R$ 20.000,00

Cód. red.: 84 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 50.000,00

Cód. red.: 88 04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos R$ 10.311,82

Cód. red.: 94 04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR R$ 1,00

Cód. red.: 97 04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 31.574,40

Cód. red.: 99 04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 6.000,00

Cód. red.:100 04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 3.000,00

Cód. red.:100 04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) R$ 7.200,00

Cód. red.:106 04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR R$ 1,00

_____ Sub-Total: **165.613,91**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 142 05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 30.500,00

Cód. red.: 143 05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 20.000,00

_____ Sub-Total: **50.500,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181 05.003.10.301.0003.1035.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 198.744,28

Cód. red.:187 05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 3.000,00

Cód. red.: 191 05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 12.000,00

_____ Sub-Total: **213.744,28**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 212 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 5.000,00

Cód. red.: 219 05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 7.105,30

Cód. red.:219 05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada R$ 6.055,00

_____ Sub-Total: **18.160,30**

Leia-se:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58 04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 12.082,08

Cód. red.: 61 04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 7.995,00

Cód. red.: 62 04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 9.000,00

Cód. red.: 66 04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 8.400,00

Cód. red.: 69 04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 48,61

Cód. red.: 76 04.001.12.306.0004.2042.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos R$ 20.000,00

Cód. red.: 80 04.001.12.361.0003.1004.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 16.391,38

Cód. red.: 84 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas

com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 50.000,00

Cód. red.: 88 04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos R$ 10.311,82

Cód. red.: 94 04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR R$ 1,00

Cód. red.: 97 04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 31.574,40

Cód. red.: 99 04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 6.000,00

Cód. red.:100 04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R$ 3.000,00

Cód. red.:100 04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) R$ 7.200,00

Cód. red.:106 04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR R$ 1,00

_____ Sub-Total: **182.005,29**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 142 05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 30.500,00

Cód. red.: 143 05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 20.000,00

_____ Sub-Total: **50.500,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cod. red.:172 05.002.10.302.0011.2162.3.3.71.70.1.600.0000600 Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica R$ 30.000,00

_____ Sub-Total: **30.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181 05.003.10.301.0003.1035.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 198.744,28

Cód. red.:187 05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 3.000,00

Cód. red.: 191 05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 12.000,00

_____ Sub-Total: **213.744,28**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 212 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 5.000,00

Cód. red.: 219 05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R$ 7.105,30

Cód. red.:219 05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada R$ 6.055,00

_____ Sub-Total: **18.160,30**

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 063/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 03.353.258/0001-60

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, 0KM, TIPO VAN, ADAPTADA PARA 20 (VINTE) PASSAGEIROS + 1 (UM) MOTORISTA COM DPM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R$ 505.000,90 (quinhentos e cinco mil reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 303/2025

DATA: 21 de outubro de 2025.

SÚMULA: *“Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de Fiscal de Contratos e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimo-

niais, composta pelos servidores Silvana Matter, Taciane Raquel Kanieski, Fernando Zimmermann Heck, Cleusete Aparecida Ulsenheimer, André Luiz da Silva Andrade, designados através da **Portaria n° 310/2025**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato Administrativo n° 063/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.353.258/0001-60**, que tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, 0KM, TIPO VAN, ADAPTADA PARA 20 (VINTE) PASSAGEIROS + 1 (UM) MOTORISTA COM DPM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 21 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 323/2025

PORTARIA N° 323/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 148 da Lei Complementar Municipal n° 119/2022 e demais legislações,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 23/2025 celebrado entre o Município de Itanhangá e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor público municipal para atuar junto à instituição cooperada, conforme as cláusulas e condições previstas no referido instrumento;

CONSIDERANDO a anuência do servidor quanto ao exercício das funções estabelecidas no Termo de Cooperação, sem prejuízo de seus direitos e obrigações estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JADERSON PEREIRA AMARAL, portador do CPF nº 069.***.***-00, ao cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 042/2025; **TIPO**: Menor Preço por Lote; **OBJETO**: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Organização e Realização de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Vagas do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 07/11/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, 21 de outubro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 040, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 045/2025 de 15 de maio de 2025, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 016, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONSIDERANDO que a convocação de cargos por meio de processo seletivo simplificado visa suprir necessidades passageiras e de interesse público, conforme autorização legal.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	ARTIFICE COPA/COZINHA	**OURO BRANCO DO SUL**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
ANA MARIA DE FREITAS DA COSTA	ARTIFICE COPA/COZINHA	**OURO BRANCO DO SUL**	4º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

1) Cédula de Identidade comprovando a idade igual 18 (dezoito) anos;

2) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

3) Certidão de Casamento ou Nascimento;

4) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

5) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7) Cartão do PIS/PASEP;

8) Título de Eleitor, acompanhado da respectiva certidão de quitação eleitoral;

9) Apresentar Certidão Negativa de ações cíveis e criminais (1º GRAU), fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio; e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação;

10) Certidão de Regularidade Fiscal para com o município de contratação;

11) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho, indicado pela Prefeitura Municipal;

12) 01 (uma) fotos 3x4, colorida e recente;

13) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e/ou diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16) Comprovante de Endereço em nome do candidato OU declaração contendo endereço residencial;

17) Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo público;

18) Declaração de Bens;

19) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

20) CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

21) CPF do Pai e da Mãe;

22) Conta Corrente no Banco do Brasil S/A.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 21 de outubro 2025.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT
DECRETO Nº 84, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITIQUIRA/MT - ITIPREV, NO EXERCÍCIO DE 2025 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que compete ao ITIPREV à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, nos termos da Lei Municipal nº 675, de 28 de março de 2010;

Considerando que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização da Prova de Vida, que ocorrerá no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, somente por meio do aplicativo MEU RPPS, sendo:

§1º para utilização do aplicativo nos telefones celulares que utilizam o sistema operacional *android* acessar o link:

https://play.google.com/store/apps/details?id=agendaassessoria.meurpps&hl=pt_BR

§2º para utilização do aplicativo nos telefones celulares que utilizam o sistema operacional *apple* acessar o link: *https://apps.apple.com/br/app/meu-rpps/id1482263386*

Art. 2º Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 3º Para efeitos desta Decreto, considera-se:

I- inativos: os segurados aposentados do ITIPREV, em gozo de benefício de aposentadoria;

II- Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do ITIPREV.

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um documentos de identificação com foto, sendo RG ou CNH, bem como uma foto facial capturada instantaneamente.

Parágrafo único. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:

I- o beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos do smartphone Android e iOS;

II- ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado "MATO GROSSO", selecionar a cidade de Itiquira e após, "Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT";

III- para acessar o aplicativo, o beneficiário poderá utilizar o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado disponível no Portal Transparência do ITIPREV, vinculado ao site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ou clicar no botão "NÃO SOU CADASTRADO" e criar novo acesso;

IV- após entrar no aplicativo, deve abrir o menu "PROVA DE VIDA";

V- no campo "TIPO DE DOCUMENTO" deve ser identificado a orientação do documento a ser encaminhado, frente ou verso. Após selecionar o arquivo é apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já salvo na galeria;

VI- ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o arquivo com a frente do documento de identificação. Repita a ação, para anexar o arquivo com o verso do documento de identificação;

VII- após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão "AVANÇAR" para ir para próxima etapa;

VIII- na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera. Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial;

IX- o beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

X- após capturar a foto, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para avaliação;

XI- o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;

XII- a validação será automática quando houver similaridade das informações encaminhadas maior ou igual a 70%, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIII- quando houver similaridade inferior a 70%, o prazo para avaliação pelo ITIPREV será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser validada ou não, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIV- não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o ITIPREV publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios do ITIPREV.

Art. 7º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que cumpram reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I- daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio

de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II- aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do ITIPREV os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 8º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições deste Decreto ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 9º Em sendo necessário, o ITIPREV promoverá o suporte aos segurados à realização da Prova de Vida de forma PRESENCIAL, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, bem como, pelos canais de atendimento:

I - E-mail: *itiprev@itiquira.mt.gov.br* e telefone celular: (65) 99615-6545 .

Art. 10. O ITIPREV, por meio da Gestora, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, onde será emitido o relatório detalhado, bem como, adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 11. A Gestora deste Instituto designará equipe responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Supervisão do ITIPREV.

Art. 12. Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício .

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela GESTORA do Fundo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito Municipal, em Itiquira/MT, aos 21 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE LUIS CORREIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 097/2025.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o requerimento formulado pela Servidora **Maria Cristina Pereira Vieira,**

Considerando que a servidora faz jus à referida Licença, adquirida no período de **01/01/2018 a 01/01/2023**,

Considerando o disposto no art. 88-A, § 2º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora **Maria Cristina Pereira Vieira,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, relativo ao período aquisitivo de **01/01/2018 a 01/01/2023** a ser usufruída no período de **13/10/2025 a 11/11/2025, 30 (trinta) dias,** com previsão de retorno ao trabalho para **12/11/2025.**

Art. 2º- Os demais 60 (sessenta) dias de licença prêmio referentes ao quinquênio 2018-2023, serão usufruídos pela servidora de acordo com o oportuno agendamento.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 13 de outubro de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº03/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Retifica a resolução nº 003/2025 de 02 de setembro de 2025 que dispõe sobre Autorização para a entrega de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, Alínea "a", do Regimento Interno, retifica a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica retificada a **RESOLUÇÃO Nº 03/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**, que "Dispõe sobre autorização para a entrega de bens inservíveis ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Art. 2º No Anexo I – Termo de Entrega, onde se lê: "neste ato representada pelo Presidente José Carlos Batista"

Leia-se: "neste ato representada pelo Presidente Ediomar Gobbi"

Art. 3º Os demais dispositivos da Resolução nº003/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT, 21 de outubro de 2025.

Ediomar Gobbi Franciano Gonçalves Menezes de Jesus Presidente 1º Secretario

Silvano Tunes Leite 2º Secretário

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

(Adesão a Ata de Registro de Preço 125/2025)

Ata de Registro de Preços nº 125/2025

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Processo Licitatório de Diamantino/MT

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, juntamente com o Secretario Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 125/2025, Pregão Eletrônico nº 018/2025, Processo Licitatório do Município de Diamantino/MT, contratando a empresa **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 49.149.027/0001-30,** para **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ,** no valor total de **R$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais).** Amparo legal: art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, em 21 de outubro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4287/2025

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no art. 86, §6º, da **Lei nº 14.133/2021**, e no inciso IX do art. 2º do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta a adesão à Ata de Registro de Preços de outros entes federativos (“carona”), e tendo em vista a documentação apresentada e as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos do Processo Administrativo nº 4287/2025, **HOMOLOGO** a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 303/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 028/2025**, realizada pelo Município de **ALTA FLORESTA MT**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atender as demandas das secretarias me departamentos do município**, em favor da empresa GRAMARCA VEÍCULOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 20.379.987/0001-04**.

Desta forma, **declaro homologada a adesão** à referida Ata de Registro de Preços, autorizando a formalização da contratação nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e demais documentos que compõem o processo administrativo.

Publique-se e cumpra-se.

Jauru - MT, 21 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1642/2025

O Prefeito Municipal de Jauru/MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos **artigos 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como o contido no presente processo de Dispensa de Licitação, com todos os seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RESOLVE:**

RATIFICAR E HOMOLOGAR todos os atos do **Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 14/2025**, que tem por objeto a **Aquisição de Materiais Esportivos, destinados à realização do Circuito Desportivo do Município de Jauru-MT**, em favor da empresa **H E CELULARES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 59.476.985/0001-79**, vencedora do certame, no valor total de **R$ 3.827,25 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme condições estabelecidas no processo e demais documentos que o integram.

Jauru-MT, 21 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE ALUGUEL SOCIAL - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 70/2025

LOCADOR: ANTÔNIO JOSÉ DE MAGALHÃES

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

SUBLOCATÁRIO: ELIZABETH FIRMINO DE BRITO

OBJETO: PAGAMENTO DE AUXILIO MORADIA (BENEFICIOS EVENTUAIS).

DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 21 de outubro de 2025 até 20 de abril de 2026.

VALOR: R$ 2.986,66 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 69/2025

LOCADOR: MAURA MARIA DE ALMEIDA LOURENÇO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

SUBLOCATÁRIO: AMANDA GABRIELA SECUNDINO SANTOS

OBJETO: PAGAMENTO DE AUXILIO MORADIA (BENEFICIOS EVENTUAIS).

DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 21 de outubro de 2025 até 20 de abril de 2026.

VALOR: R$ 3.346,66 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697 E 698

PORTARIA Nº 662/2025

Dispõe sobre a vacância do cargo de Professora, por motivo de Aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n° 301/SME/2025, protocolado sob n° 17.510 em 19 de setembro de 2025 que encaminha requerimento de aposentadoria de servidora;

Considerando o encaminhamento de ofício n° 206/2025 de 01 de outubro de 2025, junto ao PREV Juara com documentação para fins de análise de aposentadoria por tempo de contribuição de servidora;

Considerando Portaria nº 27/PREVJUARA/2025, de 01 de outubro de 2025, que Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Rozenir Vilela Nunes;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de **Professora**, ocupado pela servidora **Rozenir Vilela Nunes**, matrícula nº 458, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de **Aposentadoria por tempo de Contribuição**, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes **Prefeito do Município**	**Michelle D'Mont Leite** **Secretária Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 663/2025

Dispõe sobre a vacância do cargo de Agente de Vigilância (Vigia) de Servidor por motivo de Aposentadoria por Idade.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n° 493/2025-SMAS/GS de 08 de setembro de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 16.586 em 09/09/2025 que encaminha requerimento de aposentadoria do servidor;

Considerando o memorando n° 205/2025 de 01 de outubro, encaminhando a documentação atualizada para fins de aposentadoria por Idade do servidor.

Considerando Portaria nº 26/PREVJUARA/2025, de 01 de outubro de 2025, que Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade ao servidor Marcos de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de Agente de Vigilância (Vigia), ocupado pelo servidor Marcos de Oliveira, matrícula 4386, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, por motivo de Aposentadoria por Idade**,** a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 664/2025

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 878/SMC/2025, protocolado sob n° 19.632 em 16 de outubro de 2025 que encaminha requerimento de exoneração a pedido de servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Aguinaldo Werus Junior**, do cargo de Coordenador da Divisão de Engenharia, lotado na Secretaria Municipal de Cidade, a partir do dia 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes **Prefeito do Município**	**Michelle D'Mont Leite** **Secretária Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 665/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 076 de 06 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 19.809/2025 as 10h48, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 13, inciso I, e 14 da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 25 de outubro de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5703	Maquilaine Henriqueta Miranda	25/10/2010	25/10/2022 A 25/10/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 666/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 079 de 17 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 19.760/2025 que, encaminha levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei Complementar nº 069, de 2007;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7294	Janaina Amorim Durães	18/07/2016	18/07/2022 A 26/10/2025	B/3	B/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 667/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 080 de 17 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 19.759/2025 que, encaminha levantamento da pasta funcional do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei Complementar nº 069, de 2007;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7332	Marcos Pascoski Lucio	24/10/2016	24/10/2019 A 15/10/2025	B/2	B/3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 668/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 081 de 17 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 19.758/2025 que, encaminha levantamento da pasta funcional do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei Complementar nº 069 de 2007, a partir de 17 de julho de 2025, com pagamento retroativo conforme levantamento realizado desde 17/07/2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
4467	Antônio Jacó da Silva Filho	04/07/2008	17/07/2020 A 17/07/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 669/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando n° 587 de 18 de setembro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 17.365/2025 que, encaminha levantamento da pasta funcional do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 42 e 67 da Lei Complementar nº 068/2009;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
6659	Wagner Fanini Belarmino de Jesus dos Santos	18/10/2013	18/10/2022 A 18/10/2025	C/4	C/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 670/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 076 de 06 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 19.809/2025 as 10h48 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei Complementar nº 069, de 2007, a partir de 24 de outubro de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
16	Alexandra Rosa	24/10/1995	24/10/2022 A 24/10/2025	D/10	D/11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 671/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando o Despacho n° 076 de 06 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 19.809/2025 as 10h48 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei Complementar nº 069, de 2007, a partir de 21 de outubro de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
6660	Cleide de Lima	21/10/2013	21/10/2022 A 21/10/2025	B/4	B/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 672/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando o Despacho n° 076 de 06 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 19.809/2025 as 10h48 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei Complementar nº 069, de 2007, a partir de 25 de outubro de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7334	Jaime aparecido Gonçalves	25/10/2016	25/10/2022 A 25/10/2025	C /3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 673/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando o Despacho n° 076 de 06 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 19.809/2025 as 10h48 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei Complementar nº 069, de 2007, a partir de 29 de outubro de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
1536	Pedro Pavão	12/03/2001	29/10/2022 A 29/10/2025	D /7	D/8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 674/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 754/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.647 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Gessica Goulart**,** matrícula nº 7036, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 à 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 15/06/2015 a 20/01/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 675/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade á servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 754/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.647 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Fernanda Marino Ribeiro**,** matrícula nº 7102, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 à 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 22/02/2016 a 29/09/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 676/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 754/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.647 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Silmara Assis da Silva Ribeiro**,** matrícula nº 1496, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 à 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 15/03/2016 a 20/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 677/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 754/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.647 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Josenai Pereira de Souza Diniz**,** matrícula nº 1496, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 à 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 20/03/2016 a 25/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 678/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 754/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.647 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Graziela Cristiane Tossi dos Santos**,** matrícula nº 1869, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 à 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 23/03/2017 a 25/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 679/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Renata Fernandes Tuchinski**,** matrícula nº 5580, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 07/07/2015 a 11/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 680/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Rosa Maria Riceto**,** matrícula nº 5567, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 07/07/2015 a 11/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 681/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Irenita da Silva**,** matrícula nº 5689, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 08/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 682/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Maria Aparecida da Silva Moura**,** matrícula nº 7096, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 10/02/2016 a 22/10/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 683/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Roseli Barbosa**,** matrícula nº 6050, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 22/10/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 684/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Patricia Kelli Bonetti**,** matrícula nº 6049, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 a 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 22/10/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 685/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Zenilde Vieira dos Santos**,** matrícula nº 7172, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 a 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 21/03/2016 a 26/10/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 686/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Eliane dos Santos Pereira**,** matrícula nº 6044, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 14/03/2016 a 19/12/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 687/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Danieli Tolovi**,** matrícula nº 5521, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 08/08/2016 a 15/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 688/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 753/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.649 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Daiane Cristina Andrade Lisboa**,** matrícula nº 6171, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 a 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 27/02/2017 a 03/10/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 689/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 578/SME/2025 de 27 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 11.629 em 02/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Adeliana Cristina Soares de Melo Rocha**,** matrícula nº 5592, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 a 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 07/07/2015 a 11/03/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 690/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 578/SME/2025 de 27 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 11.629 em 02/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Elaine Alves da Silva**,** matrícula nº 7031, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 a 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 16/06/2015 a 15/01/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 691/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 578/SME/2025 de 27 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 11.629 em 02/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Patrícia Garcia Dzovoniarkievicz**,** matrícula nº 6192, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 a 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 17/02/2017 a 23/09/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 692/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor público.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 578/SME/2025 de 27 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 11.629 em 02/07/2025 que, encaminha requerimento do servidor.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, ao servidor Renato Lopes Rodrigues**,** matrícula nº 2389, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Professor, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 a 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 05/03/2014 a 05/03/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 693/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor público.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Ofício nº 578/SME/2025 de 27 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 11.629 em 02/07/2025 que, encaminha requerimento do servidor.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, ao servidor Wagner Fanini Belarmino de Jesus dos Santos**,** matrícula nº 6659, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Professor, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 20/10/2025 a 18/12/2025, referente ao período aquisitivo de 18/10/2013 a 18/10/2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 694/2025
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 578/SME/2025 de 27 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 11.629 em 02/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Mirceli Pontel Dambroz Bassiquete**,** matrícula nº 2419, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 05/03/2019 a 09/10/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 695/2025
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 578/SME/2025 de 27 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 11.629 em 02/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Sandra Aparecida Cavallari**,** matrícula nº 1428, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 01/02/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 696/2025
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 578/SME/2025 de 27 de junho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 11.629 em 02/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Dimarilza dos Santos Rodrigues de Rezende**,** matrícula nº 2405, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 21/10/2025 a 19/12/2025, referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 08/05/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 697/2025
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública.
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;
Considerando o Ofício nº 121/2025-SMS/ADM AB de 03 de outubro de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 18.865 em 08/10/2025 que, encaminha requerimento da servidora.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à servidora Tatiane Hernandes de Oliveira**,** matrícula nº 6060, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 22/10/2025 a 20/11/2025, referente ao período aquisitivo de 12/04/2011 a 12/04/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 698/2025
Dispõe sobre a designação de servidora para responder pela Responsabilidade Técnica da Farmácia Interna do Hospital Municipal de Juara "Elídia Maschietto Santillo".
O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando o Ofício n° 1568/2025/HMJ/SMS de 02 de outubro de 2025 protocolado sob o processo SAD n° 18.583 em 03/10/25, que solicita designação de servidora para responder como RT;
Considerando o Decreto n° 779 de 05 de setembro de 2013, que regulamenta o art. 25, I, da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007 e autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar servidores públicos municipais pelo exercício de atividade com responsabilidade técnica e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º Designar à servidora Jhulie Kalina Barrankievicz Iori, matrícula 7251, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Especialista em Saúde (Farmacêutica), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder como Responsável Técnica pela Farmácia Interna do Hospital Municipal de Juara "Elídia Maschietto Santillo", a partir de 01 de outubro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso
Grosso, 20 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 052/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5 KVA COM TENSÃO PRIMARIA DE 13,8 KVA E TENSÃO SECUNDARIA DE 220/127 V. NA ESCOLA E. MILITAR CB ISRAEL WESLEY NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **03.11.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 21 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO CM-250, Nº SÉRIE 14122828 PATRIMÔNIO Nº 024163 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n0 73.008.682/0001-52, residente na Avenida: Guido Caloi, nº 1.935 Térreo Bloco A e B, Jardim São Luiz/SP - CEP: 05.802-140

Valor Global: R$ 10.797,00 (dez mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

Juara – MT, 20 de outubro de 2025.

Luís Carlos Correia **Agente de Contratação/Pregoeiro** **Portaria 035/2025**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito do Município**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 007/2025 TIPO: ELETRÔNICA

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Concorrência Pública, do Tipo Eletrônica, apuração pelo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, CONFORME TERMO DE REPASSE Nº 960909/2024/MTUR/CAIXA**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Processo será no dia **05.11.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 21 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

PREV-JUARA
PORTARIAS PREVJUARA

PORTARIA Nº 28/PREVJUARA/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Permanente da Emenda Constitucional 41/2003 a servidora Sra. Terezinha Bevilacqua".

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, parágrafo 1º, incisos III, alínea "a", § 5º da CF/88 com redação da EC 41/2003, c/c art. 12 inciso III alínea "a", § 3º da Lei Municipal nº 1.656/2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 068/2009 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Público Básica da Prefeitura Municipal de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.276/2025 que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Profissionais da Educação;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - Permanente da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora **Sra. Terezinha Bevilacqua**, brasileira, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe C, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 2392, com carga horária de 150 horas mensais, contando com **26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias** de tempo de contribuição, contados até 13/10/2025, **proventos integrais**, **calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº 2025.04.00030P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 13 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 13 de outubro de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 29/PREVJUARA/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Sônia Bernades Zacarias".

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT e Lei Municipal nº 069/2010 - Transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura o Plano de Carreira Geral da Prefeitura Municipal de Juara/MT e Lei nº 3.277/2025 - Dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao ano de 2025.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Sônia Bernades Zacarias**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, 200h mensal, Classe C, Nível 06, matriculada sob n. 4475, lotada na Secretaria Municipal de Administração contando com 23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, contados até 13/10/2025, **proporcionais ao tempo de contribuição calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2025.02.00014P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos à data de 13 de outubro de 2025**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 13 de outubro de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.307/2025

Decreto nº 2.307, de 21 de outubro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 36.816,56 (trinta e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

08.005 Divisão de Assuntos Políticos Educacionais

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0028 Educação de Qualidade

12.361.0028.2306 Acesso Permanência a Educ Básica – Ensino Fundamental

33.90.30.00 Material de Consumo .....R$ 19.236,70

FONTE 2.569.0000.000 – Outras Transferências de Recursos FNDE

08.006 Divisão de Educação Infantil

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0028 Educação de Qualidade

12.365.0028.2307 Acesso Permanência a Educ Básica – Educ. Infantil - Creche

33.90.30.00 Material de Consumo .....R$ 17.579,86

FONTE 2.569.0000.000 – Outras Transferências de Recursos FNDE

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações especificadas, serão utilizados em igual importância por anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.005 Divisão de Assuntos Políticos Educacionais

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0028 Educação de Qualidade

12.361.0028.2306 Acesso Permanência a Educ Básica – Ensino Fundamental

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 19.236.70

FONTE 2.569.0000.000 – Outras Transferências de Recursos FNDE

08.006 Divisão de Educação Infantil

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0028 Educação de Qualidade

12.365.0028.2307 Acesso Permanência a Educ Básica – Educ. Infantil - Creche

33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 17.579,86

FONTE 2.569.0000.000 – Outras Transferências de Recursos FNDE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 699, 700, 701, 702 E 703

PORTARIA Nº 699/2025

Dispõe sobre a revogação de portaria que designou servidora para responder pela responsabilidade técnica da Vigilância Epidemiológica.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n° 067/2025/Depart. Ambulatorial de 21 de outubro de 2025 protocolado sob o processo SAD n° 19.919 em 21/10/25, que solicita revogação de portaria que designa servidora para responder como RT;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 544/2025 de 18 de agosto de 2025, que designou à servidora Regiane Aparecida da Silva, matrícula 6075, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Saúde, para responder como Responsável Técnica pelo Setor de Vigilância Epidemiológica, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 700/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº 961/2025-GP, de 20 de outubro de 2025, protocolado sob o Processo SAD nº 19.888, que solicita a nomeação de servidor para cargo em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Willy Alberto Heitmann Neto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, junto à Procuradoria do Município, a partir de 20 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 701/2025

Dispõe sobre a vacância do cargo de Professora, por motivo de Aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n° 343/2025, protocolado sob n° 17.508 em 19 de setembro de 2025 que encaminha requerimento de aposentadoria de servidora;

Considerando o encaminhamento de memorando n° 214/2025 de 13 de outubro de 2025, junto ao PREV Juara com documentação para fins de análise de aposentadoria por tempo de contribuição de servidora;

Considerando Portaria nº 28/PREVJUARA/2025, de 13 de outubro de 2025, que Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Terezinha Bevilacqua;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de Professora, ocupado pela servidora Terezinha Bevilacqua, matrícula nº 2392, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria por tempo de Contribuição, a partir de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes **Prefeito do Município**	**Michelle D'Mont Leite** **Secretária Municipal de Administração**

PORTARIA N° 702/2025

Dispõe sobre a revogação de portaria que designou servidora em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n° 960/2025 – GP de 20 de outubro de 2025, protocolado sob processo SAD n° 19.897 que, encaminha solicitação;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 041/2021 de 04 de janeiro de 2021, que designou à servidora Graciela Gonçalves Mendes, matrícula n° 6472, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Fiscal Sanitario e Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Secretária Adjunta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 703/2025

Dispõe sobre a vacância do cargo de Agente Administrativo de Servidora por motivo de Aposentadoria por Idade.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando n° 215/2025 de 13 de outubro, encaminhando a documentação atualizada para fins de aposentadoria por Idade da servidora;

Considerando Portaria nº 29/PREVJUARA/2025, de 13 de outubro de 2025, que Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sônia Bernades Zacarias;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de Agente Administrativo, ocupado pela servidora Sônia Bernades Zacarias, matrícula 4475, lotada na Secretaria Municipal de Administração, por motivo de Aposentadoria por Idade**,** a partir de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 029/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **05/11/2025**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida 04 de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **P**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.juruena.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@ju-

ruena.mt.gov.br.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO, A GRANEL, DE ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL S-500, MEDIANTE ENTREGA REALIZADA POR EMPRESA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANP, NA CATEGORIA DE TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR)*, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE JURUENA-MT***, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras**.**

Sem mais para o momento, firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 20 de outubro de 2025.

_____ **ROBSON GOMES DIAS**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1.851, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, RECEBENDO CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO PODER EXECUTIVO NO VALOR DE **R$ 389.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a ser votado por esse parlamento:

ART. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a receber Créditos Excedentes do Orçamento Geral do Poder Executivo, para efeitos de reenquadramento, referente ao exercício financeiro de 2025, consoante se depreendo do regramento constitucional previsto no art. 29-A.

ART. 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731 , de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ART. 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso, apurados de janeiro a setembro de 2025**.**

ART. 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

RUBRICA DA RECEITA: 11145111 – Imposto sobre a Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN = R$ 389.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 -

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Órgão Legislativo

Projeto Atividade: 2597 – **MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

01.001.01.031.0001.2597.3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 189.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 -Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 1341 – AQUISIÇÃO DE VEICULO DO PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.0001.1341.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 -Recursos não vinculados de impostos

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, em 20 de outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 25/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **05/11/2025**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 25/2025, Processo Administrativo N.º 163/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.juruena.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT***, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras**.**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 20 de Outubro de 2025.

_____ **ROBSON GOMES DIAS**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.852 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PARIDADE ISONOMICA DE VENCIMENTOS AOS CARGOS PÚBLICOS DE CONTADOR E PROCURADOR DO MUNICÍPIO, DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ART. 117, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 97, §2º DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIAIS, ART. 37, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARs5 VALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder paridade isonômica salarial para os cargos de Contador e Procu-

rador do Município, ambos do Poder Executivo, cuja natureza e atribuições são assemelhadas àquelas previstas a cargos similares do Poder Legislativo, em razão do disposto no Inciso XII do Artigo 37 da CF, do Inciso X do Artigo 117 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, §2º, Lei Municipal nº 677/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - O disposto nesta Lei incidirá tão somente sobre os cargos de Contador e Procurador do Município, conforme anexos I-A e II-B da Lei Municipal nº. 679, de 07 de dezembro de 2006 e suas alterações.

ART. 3º - A diferença entre os vencimentos dos cargos de Contador e Procurador do Município, do Poder Executivo, deverão ser equiparados com os cargos assemelhados do Poder Legislativo, levando em consideração o tempo de serviço, a classe e nível de cada cargo, não implicando na modificação de atribuições, aprovação antecipada ou nova sujeição a estágio probatório.

ART. 4º - Para os efeitos desta Lei, somente serão equiparados os vencimentos dos salários bases dos cargos elencados no art. 1º desta lei, desconsiderando o pagamento de vantagens e adicionais de caráter individual de qualquer natureza.

ART. 5º - As eventuais diferenças observadas na remuneração base dos Cargos de Contador e Procurador do Município do Poder Executivo, que não corrigidas por Revisão Geral Anual – RGA, serão pagas no holerite mensal dos ocupantes dos cargos previstos no art. 1º desta lei sob a rubrica **"complemento remuneratório por paridade"**, observada a Classe e grau dos respectivos cargos similares do Poder Legislativo.

ART. 6º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1731 de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ART. 7º. Para aplicação da presente Lei, sera necessária apresentação de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme disposto na LRF e demais normas de gastos com pessoal, bem como apresentação de Declaração do Ordenador de Despesas da adequação com a LOA e a compatibilidade das despesas criadas ou ampliadas com as demais despesas previstas no PPA e na LDO.

ART. 8º - Os dispostos da Lei Municipal nº. 679, de 07 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores não serão alterados.

ART. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de Outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena-MT, 20 de Outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT.

PORTARIA N.º 177 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1302/2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER**, **Licença Maternidade**, a servidora **MARIANA DOS SANTOS TAVARES,** servidora pública municipal, mat. 3649, no período de 13/10/2025 a 10/04/2026.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 178 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1790 de 15 de maio de 2025,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER** a **Função Gratificada FG-A** ao Servidor **JOSE ROMILDO VIEIRA PANCIERI**, portador do CPF nº. 0**.**2.3**.*8.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 179 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Leis Municipais n.ºs 677/2006, 679/2006.

R E S O L V E:

ART. 1º. – Colocar o Servidor **VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 4**.**3.2**.*9, a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, com ônus financeiro para a cedida.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, QUE ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Municipal nº 1.639/2025, de 18 de setembro de 2025, e demais normas aplicáveis, **torna público o presente Edital de Processo Seletivo** destinado ao preenchimento de vagas de estágio para estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo de Seleção será regido pelas disposições contidas neste edital e será executado pelo Município de Juscimeira/MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.639/2025 e Lei Federal 11.788/2008, sob a Coordenação e Supervisão da Comissão Organizadora, instituída pela portaria nº 579/2025 de 13 de outubro de 2025, destinado a seleção de Estagiário, mediante termo de compromisso.

1.2 Somente poderão participar do processo seletivo os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

1.3 As atribuições do estágio estão relacionadas no Anexo I deste Edital;

1.4 O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estagiário e o Município de Juscimeira/MT.

1.5 A idade mínima para a realização de estágio será de 16 anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

1.6 Conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) em seu art. 1º, o estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e, ainda que não configure vínculo empregatício, deve observar a legislação vigente quanto à idade mínima permitida para o trabalho.

1.7 Somente será permitida a participação de candidatos que estejam cursando a partir do 3º semestre e distante 06 (seis) meses do término do referido curso.

1.8 O candidato somente poderá participar do Programa de Estágio enquanto mantiver a condição de estudante, sendo automaticamente desligado e tendo sua bolsa encerrada ao término do último semestre do curso.

1.9 O valor da bolsa de estágio será fixado com base no salário mínimo vigente à época da contratação, podendo ser reajustado automaticamente sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional, na mesma proporção do aumento estabelecido.

2. DAS VAGAS

2.1. Poderão participar do processo seletivo os estudantes regularmente matriculados, a partir do 3º semestre, nos seguintes cursos:

CURSO	VAGAS	PCD	TOTAL DE VAGAS	JORNADA	BOLSA
Bacharelado em Ciências Contábeis	**CR**		**CR**	**30h**	**R$ 1.518,00**
Bacharelado em Administração	**CR**		**CR**	**30h**	**R$ 1.518,00**
Bacharelado em Direito	**CR**		**CR**	**30h**	**R$ 1.518,00**
Licenciatura em qualquer área	**CR**		**CR**	**30h**	**R$ 1.518,00**
Bacharelado em Educação Física	**CR**		**CR**	**30h**	**R$ 1.518,00**
Bacharelado em Farmácia	**CR**		**CR**	**30 h**	**R$ 1.518,00**
Bacharel em Agronomia	**CR**		**CR**	**30 h**	**R$ 1.518,00**
Bacharel Engenharia Civil	**CR**		**CR**	**30 h**	**R$ 1.518,00**
Bacharel em Arquitetura	**CR**		**CR**	**30h**	**R$ 1.518,00**
Bacharel Medicina Veterinária	**CR**		**CR**	**30 h**	**R$ 1.518,00**

2.2. As vagas para estagiário serão preenchidas durante o período de vigência do presente processo seletivo simplificado, mediante convocação dos candidatos aprovados, de acordo com a classificação e a existência de vagas na Prefeitura de Juscimeira/MT. Sendo:

2.3 As vagas disponibilizadas destinam-se as Secretarias e ao Gabinete do Prefeito.

2.4 Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas às pessoas com deficiência (PCD), nos termos do art. 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), desde que haja compatibilidade entre as atribuições do estágio e as condições decorrentes da deficiência apresentada, conforme previsto também no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e no art. 34 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

2.5 Na hipótese prevista no item 2.4, o estudante deverá apresentar, no momento da confirmação da inscrição, laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, no qual conste expressamente que a pessoa com necessidade especial se enquadra nas disposições do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações. Na ausência ou insuficiência de informações no laudo médico, a inscrição será processada como de estudante sem necessidade especial, mesmo que tenha declarado tal condição, passando a concorrer às vagas gerais.

2.6 As vagas reservadas para estudantes com deficiência, que não forem preenchidas, serão destinadas pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação.

2.7 O candidato com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.8 As vagas destinas ao cadastro de reserva serão aproveitadas na medida em que houver necessidade.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 São requisitos para a inscrição:

a) estar quite com as obrigações eleitorais se maior de 18 (dezoito) anos;

b) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino e se maior de 18 (dezoito) anos;

c) ser brasileiro nato ou naturalizado;

d) ter disponibilidade para cumprimento da carga horária semanal de 30 (trinta) horas, divididas em 06 (seis) horas diárias;

e) estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino Superior oficiais reconhecidas pelo MEC, a partir do 3º semestre;

f) não estar cursando o último semestre do curso.

g) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência, conforme o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008.

3.2 A comprovação do requisito especificado na alínea “d” e "e" do item 3.1 ocorrerá mediante ATESTADO DE MATRÍCULA, que deverá atestar o PERÍODO EM QUE O ESTUDANTE ESTÁ MATRICULADO, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Instituição.

4. DAS INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições serão GRATUITAS e ocorrerão entre às 08h do dia 27/10/2025 às 23h59min do dia 14/11/2025 por meio do portal da prefeitura www.juscimeira.mt.gov.br

4.2. Em nenhuma hipótese será aceita inscrição presencial, devendo o candidato se inscrever conforme o item 4.1 deste edital;

4.3. A ficha de inscrição devidamente preenchida implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste Edital;

4.4. Qualquer dúvida sobre as inscrições poderá ser enviada no endereço eletrônico: cadastroseletivo@juscimeira.mt.gov.br

4.5 No ato da inscrição, o candidato deverá encaminhar, pelo link https://www.juscimeira.mt.gov.br todos os certificados e atestados elencados no item 5.1 deste edital.

4.6 A publicação contendo a relação de inscritos será divulgada no dia 19 de novembro de 2025, no link abaixo:

www.juscimeira.mt.gov.br

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção de que trata este edital será por analise curricular conforme critérios descritos no quadro abaixo:

Tópico	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
1. Formação Obrigatória	Curso em que o candidato está matriculado	0,5 ponto para cada semestre completo (sem pendências de disciplina)	5 pontos
2. Formação Complementar	Certificado de participação em cursos de desenvolvimento complementar na respectiva área de formação acadêmica, bem como em curso de informática, nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	1,0 ponto para cada 20 horas	10 pontos
3. Experiência	Atestado ou Declaração de atuação em estágio, ou atividade profissional (remunerada ou não, incluindo trabalho voluntário certificado)	1 ponto para cada 6 meses comprovados	5 pontos

5.2 Somente serão computadas as comprovações entregues no ato da inscrição e que estejam devidamente relacionados na Ficha de Análise Curricular.

5.3 Serão desconsiderados os certificados ou declarações que não atinjam a carga horária completa disposta no item 5.1.

6. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

6.1 A classificação dos candidatos será elaborada mediante ordenação decrescente do somatório das pontuações obtidas no quadro disposto no item 5.1 deste edital.

6.2 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior número de pontos no critério de “formação obrigatória”;

d) Maior pontuação no critério “experiência”

c) Maior pontuação no critério “formação complementar”

c) Maior idade.

6.3 O Resultado preliminar será publicado no site da Prefeitura municipal de Juscimeira, no dia 05 de dezembro de 2025, no link abaixo:

www.juscimeira.mt.gov.br

7 - DOS RECURSOS

7.1 O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois (02) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação dos resultados preliminares.

7.2. O recurso poderá ser interposto, exclusivamente, em Formato eletrônico, para o e-mail cadastroseletivo@juscimeira.mt.gov.br com recebimento na data 08 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025, devendo conter as seguintes especificações:

a) nome do candidato;

b) número de inscrição;

c) número do documento de identidade;

d) cargo para o qual se inscreveu;

e) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

7.3. Não serão aceitos protocolos de recursos físicos.

7.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações efetuadas.

7.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Caso o recurso seja inconsistente ou intempestivo, este será preliminarmente indeferido.

7.6. Os prováveis recursos referentes a este processo seletivo simplificado serão analisados e decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

7.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. Exauridos os recursos, será publicada a classificação final no dia 19 de dezembro de 2025, no link abaixo:

www.juscimeira.mt.gov.br

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 As vagas existentes serão preenchidas a critério da administração.

9.2 As vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo de seleção serão preenchidas mediante convocação dos demais candidatos aprovados/classificados, conforme a ordem de classificação e as necessidades da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, respeitado o constante no item 2.8.

9.3 As convocações dos candidatos aprovados serão realizadas mediante a edital de convocação disponibilizado no site da prefeitura municipal (www. juscimeira.mt.gov.br) e no diário AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.4 O candidato convocado deverá entregar a documentação à Prefeitura Municipal de Juscimeira nos 15 (quinze) dias subsequentes à data de publicação do edital de convocação.

9.5 O candidato aprovado, quando convocado, poderá resguardar seu direito à nova convocação ao final da lista de classificação, devendo protocolar requerimento específico para este fim na Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT no prazo citado no item anterior. Transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo de seleção.

9.6 Se o candidato convocado recusar a vaga, ou se não atender às disposições dos itens anteriores, será convocado o próximo candidato da lista de classificação.

9.7 Ao se inscrever no processo de seleção, o candidato assume integral responsabilidade pela correção dos dados que fornecer – endereço e dados para contato – e pela eventual atualização dessas informações para viabilizar a convocação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ESTÁGIO

10.1 A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo de seleção ocorrerá mediante a assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia simples do documento de identidade (com foto) e do CPF;

b) declaração de matrícula e frequência emitida pela instituição de ensino;

c) comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) e eleitorais (se maior de 18 anos);

d) Conta Corrente no Banco do Brasil em nome do estagiário.

e) Declaração para Inclusão no Programa de Estágio na Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT de que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do serviço público;

f) Termo de Compromisso (conforme modelo oficial) a ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e o representante da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, ficando cada uma das partes com uma via do referido termo com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

g) Nº do Pis/Pasep/Nit (caso tenha);

10.2 A ausência de qualquer um dos documentos relacionados no item 10.1 ou incompatibilidade destes com as informações prestadas no formulário de inscrição acarretará a eliminação do candidato do processo de seleção.

10.3 O candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o estágio será considerado desistente e será automaticamente transferido para o final da lista de aprovados.

10.4 A critério da Administração, não serão assinados Termos de Compromisso para estudantes que estejam no último semestre do curso.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1 A seleção visa prover o quadro de estagiários da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data de sua homologação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O período de estágio não excederá 2 (dois) anos.

12.2 A jornada de atividades do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de acordo com o expediente do setor ao qual o estagiário estiver vinculado, desde que não haja prejuízo às atividades discentes, conforme dispõe o art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

12.3 A jornada de estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante, no qual devera ser informado qual o período de provas.

12.4 O certificado de conclusão de estágio é válido como prática para todos os efeitos.

12.5 Por ocasião do desligamento do estagiário será emitido termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de vínculo e das avaliações realizadas.

12.6 O horário de desempenho das funções será estabelecido pelo responsável a quem o estagiário estiver vinculado.

12.7 Fica assegurado ao estudante, integrante do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, o período de recesso remunerado de acordo o art. 13 §2º da Lei nº 11.788/2008.

12.8 Será eliminado pela Comissão de Seleção o candidato que não observar qualquer das regras deste Edital, especialmente aquele que se indispuser gravemente com outro candidato ou com agente administrativo do Corpo de Seleção, bem assim quando flagrado em situação de fraude.

12.9 Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado.

Prefeitura Municipal de Juscimeira /MT, 21 de outubro de 2025.

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - ATRIBUIÇÃO DO ESTÁGIO

Executar atividades de apoio de acordo com as necessidades do setor; organizar arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar demonstrativos, fazer anotações em fichas. Manusear fichários, proceder a expedição de correspondências, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores da Prefeitura quando necessário. Executar outras atividades desde que solicitadas por seu superior e compatível com sua condição acadêmica. Participar da execução de projetos

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
21/10/2025	Publicação do resumo do Edital de Abertura.
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
27/10/2025 a 14/11/2025	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
19/11/2025	Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos
05/12/2025	Divulgação do Resultado Preliminar.
08/12/2025 a 11/12/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado Preliminar.
19/12/2025	Divulgação do parecer sobre os recursos contra o Resultado Preliminar e Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).

PORTARIA Nº 584/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR(A) FORMADO(A) MUNICIPAL DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA).

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e; a Secretária Municipal de Educação de Juscimeira/MT, Sra. **NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais, conforme dispões o art.37, Inciso IX de Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº199/1991 e 860/2012 e;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, De 31 de Janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil, (ProLEEI) no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1º – DA FINALIDADE

Esta Portaria estabelece os critérios para seleção de Professores Formadores Municipais que atuarão no âmbito do **ProLEEI**, com a finalidade de contribuir para a ampliação e consolidação dos saberes dos profissionais da Educação Infantil, no planejamento e implementação de práticas pedagógicas que incidam sobre o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita das crianças.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – **ProLEEI** no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);

g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do **ProLEEI-MT/UFMT;**

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração

Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do **ProLEEI-MT/UFMT**;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil, das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil;

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil;

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de

Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEIMT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da equipe técnica da secretaria, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à equipe a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto pela análise da Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchida no ato da inscrição, e constará de pontuação referente à experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica. Toda a documentação exigida deverá ser enviada, em formato PDF, para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação: **secretaria.educacao@juscimeira.edu.mt.gov.br**, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarenta e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter exercido o trabalho de excelência como professor formador no ano de 2024/2025, ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos neste Edital;

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no site da prefeitura municipal de Jaciara, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros da equipe técnica da SME.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas pelo endereço eletrônico da SME, no período de inscrição de **17/10/2025 a 20/10/2025**, até **23h e 59 minutos** respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (g), em um único arquivo formato PDF e enviar no endereço eletrônico da SME.

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

f) Declaração atualizada no ano de 2025 constando a experiência de atuação na formação de professores(as) de Educação Infantil ou Certificado de atuação como Formador(a) de professor(a) da Educação Infantil;

g) Declaração/Certificado de participação como Formadora(a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024; O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo; 5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.6 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.7 A equipe técnica da SME não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6. DAS VAGAS

6.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da equipe técnica da SME a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

6.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS	
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no site da prefeitura Municipal (https://www.juscimeira.mt.gov.br/)	17/10/ 2025	
	Período de inscrições pelo(a) site da prefeitura Municipal	17/10/ 2025 20/10/ 2025	a
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no site da prefeitura.	21/10/ 2025	
	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	22/10/ 2025	

	Publicação do resultado da análise de currículos	27/10/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo endereço eletrônico até às 23h59min (horário oficial de MT).	28/10/2025
	Publicação do resultado dos recursos no site da prefeitura	29/10/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da prefeitura. (https://www.juscimeira.mt.gov.br/)	29/10/2025

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela equipe técnica da secretaria municipal de educação;

9.2 Fica reservado à equipe técnica da SME o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Juscimeira/MT, 17 de outubro de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS,

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

ATUAÇÃO PROFISSIONAL		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil.	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

FORMAÇÃO ACADÊMICA	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**

Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:_____

Data de Nascimento:_____

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero:_____

Nacionalidade:_____

Naturalidade:_____

UF:_____ CPF:_____

RG:_____ÓrgãoExp.:_____UF:_____

4.ENDEREÇO:

Rua:_____ Nº____

Complemento (apto, residencial, condomínio):_____

Bairro:_____

Cidade:_____

CEP:_____Telefone Residencial.: ( )_____

Telefone do Trabalho.: ( )_____Telefone Celular: ( )_____

E-mail:_____

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA CURSO DE GRADUAÇÃO:_____

Instituição:_____

UF:_____Ano Conclusão:_____

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:_____UF:_____

Ano Conclusão:_____ (Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:_____

UF:_____Ano Conclusão:_____ (Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:_____

Endereço completo:_____

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:_____Vínculo Empregatício:_____ Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:_____ ( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro_____

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil:_____anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental:_____ anos

Ensino Médio:_____ anos

Ensino Superior:_____anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional:_____ anos

Direção Escolar:_____ anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que

_____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

PORTARIA Nº 589/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA 503/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, REFERENTE À DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOS CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, o cumprimento das normativas legais e a boa gestão dos processos administrativos referentes à assinatura de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1º, da portaria nº 503/2025, de 03 de setembro de 2025, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Designar o servidor Osmar Pires da Silva Júnior, matrícula nº 3254.1, para exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 16 de outubro de 2025.”

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 585/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DA SERVIDORA SRA. ELIENE MALDE DA SILVA GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA, a partir de 20 de outubro de 2025, do cargo de Professora Pedagoga, ocupado pela servidora pública municipal Sra. Eliene Malde da Silva Garcia, enquanto a mesma permanecer em estágio probatório no cargo de Professora Pedagoga, para o qual foi convocada e empossada, conforme o Concurso Público do Município de Jaciara/MT, Edital nº 001/2024, Convocação nº 014/2025, nos termos da Lei nº 199/91, Capítulo II, Artigo 43, Inciso VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Juscimeira/MT.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 194/204**,** processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 28/2024, Aderente: Prefeitura Municipal Juscimeira/MT, Secretaria Municipal De Saneamento e Abastecimento De Água - SANEAG, por meio do ofício n° 039/2025/SANEAG, de 22/08/2025; dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico n° 28/2024, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO, pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, conforme oficio nº 61/2025, com data 26 De Agosto 2025; e da empresa detentora da Ata Registro de Preços Falcon Energia Ltda, detentora do CNPJ nº 04.074.606/0001-22, com data 25 De Agosto 2.025, cujo objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS ELETRICOS NOS QUADROS DE COMANDO, AUTOMATIZAÇÃO, POÇO TUBULAR, SERVIÇOS ELETRONICOS E LOCAÇÃO DE MUNCK PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SANEAG",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 194/2024, Pregão Eletrônico nº 28/2024. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 694.500,00 (seiscentos noventa quatro mil e quinhentos reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 9 9208-0102 das 07:00m às 14:00m.

JUSCIMEIRA/MT, 20 DE OUTUBRO 2025.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo, referente à publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2025**, feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XX | N° 4847, páginas 286 e 287, do dia 20/10/2025.

Onde se lê o objeto:

Aquisição de bens para o evento "1º Ser Mulher Rural" a ser realizado no Município de Lambari D'Oeste - MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital.

Leia-se:

Aquisição de bens para o evento da Mulher Rural a ser realizado no Município de Lambari D'Oeste - MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo, referente à publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2025**, feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XX | N° 4848, páginas 433, do dia 21/10/2025.

Onde se lê o objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de estruturas para realização do evento "1º Ser Mulher Rural" de Lambari D'Oeste - MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital.

Leia-se:

Contratação de empresa para fornecimento de estruturas para realização do evento da Mulher Rural de Lambari D'Oeste - MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000364/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ATC000364/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qual foi registrado o preço da empresa **GRAMARCA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.379.987/0001-04, com sede na Rua Irmã Elvira, nº 01, Sala A, Bairro da Manga, Várzea Grande - MT, CEP n° 78.115-560, no valor de R$ 160.124,05 (cento e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos), objetivando a **"aquisição de um veículo automotor, novo, 0KM, do tipo minivan com capacidade mínima de 07 lugares, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste - MT"**.

Lambari D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000364/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000364/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, destinada à **"aquisição de um veículo automotor, novo, 0KM, do tipo minivan com capacidade mínima de 07 lugares, para atender à demanda da Secretaria Munici-**

pal de Saúde de Lambari D'Oeste - MT", venho RATIFICAR a contratação da empresa GRAMARCA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.379.987/0001-04, com sede na Rua Irmã Elvira, nº 01, Sala A, Bairro da Manga, Várzea Grande - MT, CEP n° 78.115-560, com o valor de **R$ 160.124,05 (cento e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos)**.

Lambari D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 48/2025

CARONA Nº 11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT, no uso das atribuições legais, e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR o presente procedimento administrativo de adesão de Ata de Registro de Preços na condição "CARONA", objetivando a **"aquisição de um veículo automotor, novo, 0KM, do tipo minivan com capacidade mínima de 07 lugares, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste - MT"**. O mencionado processo consiste na adesão à Ata de Registro de Preços n.º ATC000364/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90037/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo como vencedora a empresa **GRAMARCA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.379.987/0001-04, com sede na Rua Irmã Elvira, nº 01, Sala A, Bairro da Manga, Várzea Grande - MT, CEP n° 78.115-560, com o valor de **R$ 160.124,05 (cento e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos)**. Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 71, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.916

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$350.075,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **350.075,47**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

34	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	19.046,49	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
36	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	42.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
562	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	13.540,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

69	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTF	2.550,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
70	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTF	2.676,50	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
72	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTF	79.396,90	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
670	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTF	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.916

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

121	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	5.704,13	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	605
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	Atenção Básica - União		
678	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 006	Progr. Saude Bucal - Uniao		
682	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 083	EMENDA UNIAO PORTARIA 7002		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

237	08.243.0090.2044.0000	MANUTENCAO DA CASA DE APOIO PARA MENORES	13.360,76	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
284	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	4.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
296	08.244.0090.2095.0000	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS	2.100,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 005	Progr. Cofinanciamento - Estado		
676	08.244.0090.2128.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	5.780,28	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 025	BENEFICIOS EVENTUAIS		
679	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	38,07	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 007	Progr. FUPIS - Estado		

02 08 01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

453	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	6.931,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 12 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.916

02 12 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

673 13.392.0046.2125.0000 REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL DE PESCA 1.492,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

121 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D 16.940,44
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 605
1 Recursos do Exercício Corrente
300 003 Atenção Básica - União

671 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D 9.518,90
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 659
1 Recursos do Exercício Corrente
311 000 SAÚDE-REMUN.APLIC.FINANCEIRA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **26.459,34**

Fontes de Recurso		
1	605	16.940,44
1	659	9.518,90

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

38 04.122.0003.2005.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT -1.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

39 04.122.0003.2005.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT -550,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

40 04.122.0003.2005.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

48 04.122.0003.2008.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS -2.676,50
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.916

02	02	02	DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE					
54		04.122.0003.2112.0000	Realização de Eventos Esportivos	-3.540,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
57		27.812.0044.1152.0000	REVITALIZAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	-19.046,49				
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
59		27.812.0044.1154.0000	REVITALIZAÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	-10.000,00				
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	03	01	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO					
61		04.122.0003.1092.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO / TESTE SELETIVO	-12.616,90				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
73		04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRA	-20.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	711	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
88		10.122.0010.2020.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	-31.200,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
108		10.301.0020.1118.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	-11.000,00				
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
113		10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-5.704,13				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	605	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 003	Atenção Básica - União					
120		10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-80.000,00				
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	600	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 003	Atenção Básica - União					

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.916

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

123	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-4.000,00					
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 003	Atenção Básica - União						
162	10.302.0030.2022.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUD	-20.000,00					
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos						

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

260	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	-800,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
267	08.244.0090.2038.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - EQUIP	-4.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
282	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE	-13.360,76					
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
294	08.244.0090.2095.0000	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS	-7.918,35					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	661		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 005	Progr. Cofinanciamento - Estado						

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

443	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIMI	-18.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 08 01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

455	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DI	-1.431,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
459	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DI	-5.500,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 71 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.916

02	08	01	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
464			20.602.0018.1119.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES PARA PATRULHA A(	-10.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS					
493			99.999.0003.2075.0000	RESERVA CONTIGENCIA	-18.780,00			
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTOS					
503			04.129.0003.2079.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FI:	-20.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	12	01	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO					
536			04.122.0003.2114.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura e Turism	-1.492,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

-323.616,13

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 72, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE agosto DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 000 de 30/09/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000 de 30 de setembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000, de 30 de setembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 01 de agosto de 2025

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0003	ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
677	04.122.0003.2005.0000 3.3.90.40.00	0003 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		135,00

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE agosto DE 2025

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
83	10.122.0010.2020.0000 3.1.90.11.00	0010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.509,31
87	10.122.0010.2020.0000 3.3.90.14.00	0010 DIÁRIAS - CIVIL		1.500,00
92	10.122.0010.2020.0000 3.3.90.46.00	0010 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		400,00
124	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.14.00	0020 DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00
133	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.404,00
134	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		389,70
567	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.48.00	0020 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000,00
567	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.48.00	0020 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		6.000,00
685	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.31.00	0020 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES		389,70
674	10.303.0038.2030.0000 3.3.90.40.00	0038 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		210,00
212	10.305.0060.2032.0000 3.1.90.13.00	0060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		284,94
219	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.46.01	0060 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		573,32
683	10.305.0060.2032.0000 3.1.90.04.00	0060 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.118,79

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE agosto DE 2025

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
259	08.244.0090.2037.0000 3.3.90.14.00	0090 DIÁRIAS - CIVIL		900,00
283	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.14.00	0090 DIÁRIAS - CIVIL		200,00
286	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		83,00
286	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.367,97
666	08.244.0090.2095.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.177,00
675	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.40.00	0090 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		210,00

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
320	12.306.0040.2052.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		4.888,57
345	12.361.0040.2050.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		24.971,00
351	12.361.0040.2051.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		46.545,61
569	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.04.00	0040 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		103,00
681	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.40.00	0040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		210,00

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE agosto DE 2025

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
405	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.14.00	0100 DIÁRIAS - CIVIL		100,00
406	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
406	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO		21.300,00

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
456	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		200,00
684	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.40.00	0003 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		210,00

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
478	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE agosto DE 2025

LOCAL:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0003	ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
533	04.122.0003.2114.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.415,28
535	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL		300,00
538	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.46.01	0003 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		400,00
546	13.392.0046.2060.0000 3.3.90.14.00	0046 DIÁRIAS - CIVIL		1.350,00
672	13.392.0046.2125.0000 3.3.90.31.00	0046 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES		12.940,00
673	13.392.0046.2125.0000 3.3.90.30.00	0046 MATERIAL DE CONSUMO		2.270,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			187.056,19

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0003	ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
35	04.122.0003.2005.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-135,00

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE agosto DE 2025

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
84	10.122.0010.2020.0000 3.1.90.13.00	0010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.509,31
88	10.122.0010.2020.0000 3.3.90.30.00	0010 MATERIAL DE CONSUMO		-1.500,00
91	10.122.0010.2020.0000 3.3.90.39.00	0010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-400,00
126	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		-389,70
126	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		-389,70
133	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-6.000,00
133	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-3.000,00
133	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.000,00
141	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.91.00	0020 SENTENÇAS JUDICIAIS		-11.404,00
194	10.303.0038.2030.0000 3.3.90.30.00	0038 MATERIAL DE CONSUMO		-210,00
210	10.305.0060.2032.0000 3.1.90.11.00	0060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-284,94
211	10.305.0060.2032.0000 3.1.90.11.00	0060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-5.118,79
215	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.30.00	0060 MATERIAL DE CONSUMO		-573,32

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE agosto DE 2025

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
261	08.244.0090.2037.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		-900,00
285	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-2.367,97
290	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.92.00	0090 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-210,00
290	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.92.00	0090 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-200,00
290	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.92.00	0090 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-83,00
295	08.244.0090.2095.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.177,00

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
321	12.306.0040.2052.0000 3.3.90.32.00	0040 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		-4.888,57
339	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.36.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-103,00
343	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.92.00	0040 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-210,00
349	12.361.0040.2050.0000 3.3.90.40.00	0040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.		-24.971,00
356	12.361.0040.2051.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-46.545,61

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE agosto DE 2025

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
409	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-100,00
410	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-21.300,00
410	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-15.000,00

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
455	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-410,00

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
476	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.35.00	0003 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		-16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 72 , DE 01 DE agosto DE 2025

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
534	04.122.0003.2114.0000 3.1.90.13.00	0003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-1.415,28
536	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		-400,00
536	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		-300,00
547	13.392.0046.2060.0000 3.3.90.30.00	0046 MATERIAL DE CONSUMO		-1.350,00
552	13.392.0046.2125.0000 3.3.90.39.00	0046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-12.940,00
552	13.392.0046.2125.0000 3.3.90.39.00	0046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.270,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-187.056,19

DECRETO Nº 74, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.871

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.871

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$791.712,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **791.712,02**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

318	12.306.0039.2056.0000	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	2.011,03	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	552
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 007	Progr. PNAC		
568	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL	721,00	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
336	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	618.100,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
338	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	56.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
340	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	102.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 08 FUNDEB

384	12.361.0040.2061.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 70%	12.179,99	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.871

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

315	12.306.0039.2055.0000	PROGRAMA NAC.L DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESCO	-2.011,03	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 552	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	Progr. PNAP		
317	12.306.0039.2056.0000	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	-66.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
327	12.361.0040.1097.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	-15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
331	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-100.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
332	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-318.100,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
334	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-150.000,00	
	3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
335	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-50.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
339	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-15.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
361	12.364.0045.2057.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	-22.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
368	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL	-721,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.871

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
375	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL		-20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
376	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL		-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 08	FUNDEB				
379	12.361.0040.2061.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 70%		-12.179,99	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 001	FUNDEB 70%			

-791.712,02

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 75, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.871

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.871

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$55.841,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **55.841,27**

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

659 15.451.0100.1047.0000 PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO 476,29
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
110 000 GERAL

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

658 15.451.0100.1047.0000 PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO 55.364,98
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores
100 007 Conv. Pavimentacao Asfaltica - Uniao

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **55.364,98**

Fontes de Recurso
2 700 55.364,98

Anulação:

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

651 15.451.0100.1047.0000 PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO DI -476,29
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
110 000 GERAL

-476,29

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.871

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 76, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.904

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 76 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.904

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$29.331,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **29.331,17**

02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

639	26.782.0100.2133.0000	MANUTENÇAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	29.331,17
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

641	26.782.0100.2133.0000	MANUTENÇAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	-29.331,17
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

-29.331,17

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 77, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.913

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.913

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$182.884,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **182.884,00**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

644	10.304.0050.1184.0000	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA VIGILANCIA SANITARIA	182.884,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 659
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 081	Aquisição de Veículo – Vigilância Sanitá	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **182.884,00**

Fontes de Recurso	
1 659	182.884,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

PORTARIA Nº 231/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 231/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: GESLEY ALVARES FERREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 14/04/2022 a 14/04/2025

Período de gozo: 03/11/2025 a 02/12/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARTA ALAIDES RAMOS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 17/03/2023 a 16/03/2024

Período de gozo: 01/11/2025 a 30/11/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: POLIANA MENDES TORO

Órgão/Unidade: SEMPAS

Período aquisitivo: 10/01/2024 a 09/01/2025

Período de gozo: 01/11/2025 a 30/11/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ROSANA DOS SANTOS NOBRE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/11/2023 a 02/11/2024

Período de gozo: 31/10/2025 a 29/11/2025

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO N.º 052_2025

PROCESSO Nº 33/2025
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2025
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº.
052/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
LAMBARI D'OESTE-MT E A EMPRESA GERACAO
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
1 - Do objeto
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.3. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão também a cargo da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto Atividade: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 73 – 1.1.711
2 - Do fundamento Legal
O presente Termo de Apostilamento encontra embasamento Legal no Art. 136, inc. IV da Lei nº 14.133/21.
3 - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Lambari D'Oeste – MT, 21 de outubro de 2025.
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 322/2025 - "DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO"

PORTARIA Nº 322/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO"

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ausentar-se do Município para atender assuntos de interesses administrativos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de deixar um servidor responsável pelo expediente da Prefeitura Municipal de Luciara,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **NAZIRO OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal de Luciara, enquanto durar a ausência do Prefeito Municipal entre os dias 20 a 24 de Outubro.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PORTARIA GP Nº 516/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Outubro de 2025, a Sra. Eliamara
Kovaleski, brasileira, portador do RG nº 23118784 SSP/MT, CPF n° 042.660.971-90, para
exercer em Comissão o Cargo de Assessora de Imprensa e Comunicação, lotada no
Gabinete do Prefeito.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Diego Bulgarelli Grelak
Secretário Municipal de Gabinete
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 517/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Outubro de 2025, o Sr. Renato Costa
de Sousa, CPF n° 805.812.183-53, para exercer em Comissão o Cargo de Secretário
Adjunto de Obras e Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras,
Mobilidade e Serviços Urbanos.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras,
Mobilidade e Serviços Urbanos.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 518/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Processo Seletivo Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº
001/2023 realizado em 25 de julho de 2023 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 25 de julho
de 2023, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do
Processo Seletivo Público nº 001/2023;
Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através
do Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Decreto nº 086/2024 de 25 de outubro de 2024, a
Retificação do Prazo de validade do Processo Seletivo Público 001/2023, prorrogado pelo decreto
060/2025 de 01 de Julho de 2025;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 007/2025,

de 03
de Setembro de 2025.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 01 de Outubro de 2025 em caráter
estável a candidata Sra. Andressa Pereira de Souza, CPF nº 063.492.481-80, para exercer o cargo de
Agente Comunitário de Saúde, Classe “A” Nível 101, 2ª Classificada, com carga horária de 40 horas
semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registra-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 519/2025.

Data: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de
Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia –
MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por
Lei,
R E S O L V E:
Art. 1°. A partir de 01 de Outubro de 2025, conceder o percentual de
progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o
vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo
exercício ao servidor Público Municipal, a Sra. Elizete de Souza Santos, matrícula nº 2624,
admitido em 01 de Setembro de 2015, no cargo de Cuidadora de Crianças, da Classe “B” -
Nível 10 para Classe “C” - Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se.

PORTARIA GP N° 520/2025.

Data: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de
Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia –
MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por
Lei,
R E S O L V E:
Art. 1°. A partir de 01 de Outubro de 2025, conceder o percentual de
progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o
vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo
exercício ao servidor Público Municipal, a Sra. Adriana Borges Gomes, matrícula nº 2631,
admitido em 09 de Setembro de 2015, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Classe “B” -
Nível 03 para Classe “C” - Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
SecretáriA Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se.

PORTARIA GP N° 521/2025.

Data: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de
Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia –
MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por
Lei,
R E S O L V E:
Art. 1°. A partir de 01 de Outubro de 2025, conceder o percentual de
progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o
vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo
exercício ao servidor Público Municipal, ao Sr. João Batista Xavier, matrícula nº 2634, admitido
em 17 de Setembro de 2015, no cargo de Motorista, da Classe “B” - Nível 07 para Classe “C” -
Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobiliadade e Serviços Urbanos..

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras,
Mobilidade e Serviços Urbanos.
Registre-se e afixe-se.

PORTARIA GP N° 522/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01 de Outubro de 2025, Progressão Funcional, da Classe “B” Nível 01 para
Classe “B” Nível 02, a Sra. Maria Aparecida Alves da Silva de Oliveira, servidora efetiva no
cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3368, admitida em 12/09/2022,
lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA Nº 523/2025.

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público
nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo
Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei nº 761/2011 de 29 de maio de
2011, fica aprovado no Estágio Probatório o Servidor Sr. Silvoni Trajano Guimarães, para o
cargo de Vigia, 40 horas semanais, matrícula n° 3381, nomeado em 11 de Outubro de 2022,
através da Portaria de nº 799/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se.

PORTARIA GP Nº 524/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Vanilza Franco Pickler, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº
351, admitida em 19 de novembro de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação,
conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de
10/2020 a 10/2025, a ser pagos na folha de pagamento dos meses de Outubro, Novembro e
Dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 525/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Luciene Maria Nascimento de Souza,
servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil,
carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2629, admitida em 08 de Setembro de
2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença
Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 09/2020 a 09/2025, a serem pagos na

folha de pagamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 526/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contratada e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Outubro de 2025, a Sra. Áquila
Maria Leandro Da Silva, servidora pública municipal contratada no cargo de Cuidadora de
Crianças, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 3834, lotada na Secretaria Municipal
de Educação, Ensino Infantil 70% Fundeb para Secretaria Municipal de Educação, Educação
Fundamental 70% Fundeb.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 527/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares
de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e
dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º A pedido conceder Licença para tratar de interesses
particulares por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar
004/2005, a partir de 01 de Outubro de 2025 a 30 de Setembro de 2028, a Sra. Elaine
Cristina de Celis Sanchez, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Classe “C”, Nível “2”,
carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 1977, lotada na Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento.
ART. 2° - Revogar Portaria de n° 872/2021 da data de 18 de Novembro de 2021, que nomeou Servidora do cargo de Diretora Executiva do Hospital
Municipal.
ART. 3º - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com
a Previdência Municipal.
ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 528/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Ivonete Garcia Leal , servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnico Administrativo Infantil, carga horária de 40 horas
semanais, matrículas nº 2626, admitida em 02 de Setembro de 2015, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente
ao período aquisitivo de 09/2020 a 09/2025, a serem pagos nas folhas de pagamento dos
meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 529/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares
de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e
dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,

R E S O L V E:
ART. 1º A pedido conceder Licença para tratar de interesses particulares por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar
004/2005, a partir de 01 de Outubro de 2025 a 30 de Setembro de 2028, a Sra. Michelly
Prudenciano Da Silva, servidora efetiva no cargo de Cuidadora de Crianças, Classe “A”,
Nível “10”, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2982, lotada na Secretaria
Municipal de Educação.
ART. 2° - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com
a Previdência Municipal.
ART. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretaria Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 530/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe da servidora efetiva em
cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos
Profissionais do Magistério Público Municipal do Munícipio de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por
lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- Conceder a partir 01/10/2025 a Sra. Maria Aparecida da Silva
de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matricula
n° 3368, admitida em 12/09/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção da
Classe “B” Nível 01 para Classe “B” Nível 02, de acordo com o artigo 42 itens I e artigo 43 da
Lei nº. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP Nº 531/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública
Municipal Estável, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Outubro de 2025, a Sra. Andressa
Pereira de Souza, matrícula nº 4076, servidora contratada no cargo de Agente
Comunitária de Saúde, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65
da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se

PORTARIA GP Nº 532/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva em Cargo de Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Outubro de 2025, a Sra. Josiane Lick Schmengler Mulato, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira,
matrícula 2889, para exercer em Comissão o Cargo de Diretora Executiva do Hospital
Municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 533/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Es-

tado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Outubro de 2025, o Sr. Raimundo
Vieira Machado, brasileiro, portador do CPF n° 818.245.992-34, para exercer em Comissão
o Cargo de Chefe de Departamento de Pesca e Aquicultura, lotado na Secretaria
Municipal de Agricultura.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Lincoln Alberti Nadal
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 534/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno o Servidor Público Municipal,
Regime Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei;
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 01 de Outubro de 2025, ao Sr. José Ferreira dos Santos, servidor Contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de
acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal
Educação.
ART. 2º - Concede Adicional de Periculosidade de 30% de acordo com o
artigo 67, § 2º da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade.
ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 535/2025

DATA: 01 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Lurdes Rodrigues de Oliveira Freitas,
servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas
semanais, matrículas nº 194, admitida em 01 de Fevereiro de 1999, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente
ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 01/08/2025, a serem pagos nas folhas de pagamento
dos meses de Outubro e Novembro 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 536/2025

DATA: 06 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em
Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 06 de Outubro de 2025, a Srª.
Marlene Cavalcanti, matrícula nº 3914, do cargo em Comissão de Chefe de
Departamento de Programas de Agentes Sociais, lotada na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa-SEDES.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 537/2025

DATA: 06 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 06 de Outubro de 2025, a Sra. Susane Eneida Grassi Alves da Silva, brasileira, portadora do RG nº 2075381-0 SSP/MT, CPF n°
048.252.801-02, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenadora Executiva de
Fiscalização Ambiental , lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Lincoln Alberti Nadal
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 538/2025

DATA: 06 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga Licença Maternidade de Servidora Pública Municipal Efetiva, e dá outras providências
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho
de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade da Sra. Maria
Aparecida Alves da Silva de Oliveira, servidora pública efetiva no cargo de Professora,
carga horária 30 horas semanais, matrícula 3368, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, no período consecutivo de 07 de Outubro de 2025 a 06 de Dezembro de 2025,
com direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário
– maternidade.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 539/2025

DATA: 07 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Fica desligada a partir de 07 de Outubro de 2025 do quadro
de servidores ativos, a Sra. Rosimeri da Silva Dias Stolarski, brasileira, portadora do CPF
nº 555.804.081.53, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas
semanais, admitida em 06 de fevereiro de 2013, matrícula nº 2283, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, em virtude de processo de aposentadoria por Invalidez
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 540/2025

DATA: 09 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 09 de Outubro de 2025, o Sr. Enrique Gonçalves Carneiro, brasileiro, portador do CPF n° 089.927.811-64, para exercer em
Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Tênis de Mesa I, lotado na Secretaria de
Esporte e Lazer.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Marcus Vinicius Sampaio
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 541/2025

DATA: 09 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o sa-

lário maternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula",
Considerando o Programa Municipalidade Cidadã que prorroga Licença
Maternidade de Servidora Pública Municipal Efetiva, e dá outras providências,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a a
Sra. Fabiana Pereira de Jesus Vaz Gomes, servidora pública Municipal Efetiva no cargo de
Assistente Administrativo, 40 horas semanais, matrícula nº 2879, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, conforme requerimento e atestado médico, a partir de 09/10/2025
até 06/02/2026.
ART. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho
de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, no período
consecutivo de 06 de fevereiro de 2025 a 07 de abril de 2026, com direito a sua
remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.
ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretaria Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 542/2025.

DATA: 13 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Desligar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura
Municipal de Marcelândia-MT a Sra. Fátima da Silva Barbosa, brasileira, portadora do
CPF n° 014.218.741.05, do cargo de Coletora de Lixo, 40 horas, Matrícula n° 2656, lotada na
Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, por motivo de falecimento
na data de 12/10/2025.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário de Obras, Mobilidade e
Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 543/2025

DATA: 13 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno a Servidor Público Municipal,
Regime Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei;
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder a partir de 06 de Outubro de 2025, ao Sr. José Cícero
de Jesus, servidor Contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de acordo com o
artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal Educação.
ART. 2º - Concede Adicional de Periculosidade de 30% de acordo com o
artigo 67, § 2º da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade.
ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 06 de Outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 13 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 544/2025

DATA: 13 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora
Público Municipal Regime Jurídico Contratada, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Graciele
Barboza Tonon Nunes servidora contratada no cargo de Psicóloga, carga horaria 40 horas,
matrícula nº 4019, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- FMASEquipe
RE, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde, até 13/10/2025, de acordo
com atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa (FMAS)
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 545/2025

DATA: 14 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga Licença Maternidade de Servidora Pública Municipal Contratada, e dá outras providências
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade da Sra.
Gabriela Bimbato Souza, servidora pública Contratada no cargo de Fisioterapeuta, carga horária 40 horas semanais, matrícula 3615, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Centro de Reabilitação, no período consecutivo de 14 de Outubro de 2025 a 13 de Dezembro de 2025, com direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 546/2025

DATA: 16 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Roseni Aparecida Garcia, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2880, admitida em 07 de Fevereiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 a 07/02/2025, a serem pagos nas folhas de pagamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 546/2025

DATA: 16 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Roseni Aparecida Garcia, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2880, admitida em 07 de Fevereiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 a 07/02/2025, a serem pagos nas folhas de pagamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 547/2025

DATA: 16 de Outubro de 2025
SÚMULA: Concede Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde de Pessoa da Família até 90 (noventa) dias, remunerados, Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da familia da Sra. Silvani de Fatima dos Santos Quiel, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula 318,

licença por motivo de
doença de pessoa da Família (filho), por 17 (dezessete) dias a partir de 02/10/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de Outubro de 2025, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 548/2025

DATA: 16 de Outubro de 2025
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salariomaternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula",
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Sinomar
Bernegozzi Costa, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas
semanais, matrícula n° 322, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do dia 08/10/2025
até 06/11/2025, de acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 08 de Outubro de 2025, revogados as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretaria Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 549/2025

DATA: 16 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde do Servidor
Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei
R E S O L V E:
ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Selma
Rosana Mendes de Souza Silva, servidora efetiva no cargo de Professora 30 horas,
matrícula n° 1918, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo
administrativo de Licença Saúde nº 013.01.2025, a partir de 01 de Outubro de 2025.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 550/2025

DATA: 16 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 09 de Outubro de 2025, o Sr, Ivan Vicente Souto Demiski, brasileiro, portador do CPF n° 021.990.801-02, para exercer em
Comissão o Cargo de Diretor Executivo de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de
Obras, Mobiliadade e Serviços Urbanos
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 09 de Outubro de 2025, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras,
Mobilidade e Serviços Urbanos.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 551/2025

DATA: 17 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - A pedido da Sra. Gracinete da Silva Saraiva Lima, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2668, admitida em 23 de Outubro de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 10/2020 a 10/2025, a serem pagos nas folhas de pagamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 552/2025

DATA: 20 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 22 de Outubro de 2025, a Sra. Maria Rosangela da Gama de La Torre, matrícula nº 3177, no cargo efetivo de
Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 553/2025

DATA: 21 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em
Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 22 de Outubro de 2025, a Sra. Deize Rodrigues da Silva, matrícula nº 3911, do cargo em Comissão de Chefe de Expediente da
Ação Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e
Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 554/2025

DATA: 21 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em
Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 22 de Outubro de 2025, a Sra. Zélia Ferreira dos Santos, matrícula nº 3920, do cargo em Comissão de Chefe de
Departamento de Assistência Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 149/2025 E TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e GABRIELLY FREITAS DE QUEIROZ,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 067.596.951-43, residente e domiciliada na Rua Ramon
Encheto Garcia, nº 1277, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na
qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Crianças, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria

Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de outubro de 2025, nada mais tendo
a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Gabrielly Freitas de Queiroz
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari
CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 069/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, ERIELMA DE HOLANDA ROMEU, brasileira,
maior, portadora do RG nº 45269829-7 SSP/SP e CPF sob nº 331.190.718-38, residente e domiciliada
na Rua Lucas José de Souza, Jardim Andressa, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na
qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Outubro de 2025, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Erielma de Holanda Romeu
Testemunha:
Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio
CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 068/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, CLEONICE REZENDE, brasileira, maior, portadora
do RG nº 1438604-0 SSP/MT e CPF sob nº 770.447.701-34, residente e domiciliada na Rua Alta
Floresta, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Outubro de 2025, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cleonice Rezende
Testemunha:
Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio
CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 067/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a

Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, JYWAFUGI KAIABI, brasileiro, maior, portador do
RG nº 3606763-6 SSP/MT e CPF sob nº 090.217.521-15, residente e domiciliado na Rua Ema de Carli
Fogo, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Outubro de 2025, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jywafugi Kaiabi
Testemunha:
Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio
CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 066/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, DEISE CRISTINA DA LUZ SILVA, brasileira,
maior, portadora do RG nº 2436296-4 SSP/MT e CPF sob nº 047.274.191-81, residente e domiciliada na
Rua Alta Floresta, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Outubro de 2025, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Deise Cristina da Luz Silva
Testemunha:
Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio
CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 065/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, JOÃO DE SOUZA ROMEU, brasileiro, maior,
portador do RG nº 287.116.908-01 SSP/MT e CPF sob nº 287.116.908-01, residente e domiciliado na
Rua Lucas José de Souza, Bairro Andressa, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade
de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Outubro de 2025, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
João de Souza Romeu
Testemunha:
Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio
CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 064/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, ANDERSON BRUNO SILVA ANACLETO,
brasileiro, maior, portador do RG nº 045.099.591.76 SSP/MT e CPF sob nº 045.099.591.76, residente e
domiciliado na Rua Ema de Carli e Fogo, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,
na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Outubro de 2025, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Anderson Bruno Silva Anacleto
Testemunha:
Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio
CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 063/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, ANA CAROLINA KLEGIN, brasileira, maior,
portadora do RG nº 2427941-2 SSP/MT e CPF sob nº 059.197.761-37, residente e domiciliada na
Estrada Rural, Sitio Novo Tempo, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Outubro de 2025, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Ana Carolina Klegin
Testemunha:
Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio
CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 062/2025

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, JACKSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, maior,

portador do RG nº 2843889-2 SSP/MT e CPF sob nº 066.328.641-71, residente e domiciliado na Rua
Fênix, Bairro Fênix, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Outubro de 2025, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 13 de outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jackson Carlos da Silva
Testemunha:
Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio
CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 084/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,
residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº
546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de KELLE FRANCISCA DA
CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 021.656.921-48, residente e
domiciliada na DM Madeiras, Bairro Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,
doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho
por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 022/2025 de acordo com Processo
Seletivo Simplificado nº 001/2025 e homologado pelo Decreto de nº 039/2025 de 24 de abril de
2025, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Professor Pedagogo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R3.956,84 (Três mil novecentos e cinquenta e seis
reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes
aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 06 de
Outubro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem
como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de as-

sumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 06 de Outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Kelle Francisca da Conceição Silva
Testemunhas:
Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari
CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 083/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três
Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato
representada pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e
domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOSÉ CÍCERO DE JESUS,
brasileiro, maior, portador do CPF nº 571.880.501-63, residente e domiciliado na Rua Curitiba n°
72, Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de
CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado,
a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos
do Edital de Convocação de nº 020/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023
e homologado pelo Decreto de nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024, e demais disposições a
seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de de R$ 1.608,54 (Um mil seiscentos e oito e cinquenta
e quatro centavos) correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação
durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de
Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes
aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 06 de Outubro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem
como prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo
Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno
direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 06 de Outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado José Cícero de Jesus
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari
CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 081/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três
Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato
representada pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e
domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDILENI AUGUSTO
DANTAS, brasileira, maior, portador do CPF nº 701.659.921-31, residente e domiciliada na
Chácara 3 Casas, Bairro Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante
denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo
Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público, nos termos do Edital de Convocação de nº 019/2025 de acordo com Processo Seletivo
Simplificado nº 001/2025 e homologado pelo Decreto de nº 039/2025 de 24 de abril de 2025, e
demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal Educaçao.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.624,63 (Um mil seiscentos e vinte e quatro reais
e sessenta e tres centavos) correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes
aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de Outubro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem
como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo
Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno
direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar,
num mês ointerpolado no bimestre, 10% (dez por
cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão
dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia
Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência
Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual
teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado Valdileni Augusto Dantas
Testemunhas:
Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari
CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três
Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato
representada pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e
domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS,
brasileiro, maior, portador do CPF nº 980.372.501-72, residente e domiciliado na Rua Rosa De
Paula, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante
denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo
Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público, nos termos do Edital de Convocação de nº 019/2025 de acordo com Processo Seletivo
Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023,
e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de de R$ 1.608,54 (Um mil seiscentos e oito e cinquenta
e quatro centavos) correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação
durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de
Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes
aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de
Outubro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem
como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo
Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno
direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2025.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado José Ferreira dos Santos
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari
CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

PORTARIA GP Nº 555/2025

DATA: 21 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga Licença Maternidade de Servidora Pública Municipal Contratada, e dá outras
providências
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho
de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade da Sra.
Catialine da Silva Usanovich, servidora pública contratada no cargo de Vigia, carga
horária 40 horas semanais, matrícula 3986, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no
período consecutivo de 25 de Outubro de 2025 a 24 de Dezembro de 2025, com direito a
sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário –
maternidade.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 556/2025

DATA: 21 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Retorno de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Estável, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 23 de Outubro de 2025, a Sra. Andreia
Schimitt Teixeira, servidora pública municipal Estável no cargo de Agente Comunitária de
Saúde, Classe “A”, Nível 101, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2584, lotada na
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que se encontrava afastado para tratar de
assuntos particulares.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 557/2025

DATA: 21 de Outubro de 2025
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salariomaternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula”,
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Tereza
Fernandes de Oliviera, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas
semanais, matrícula n° 337, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do dia 17/10/2025

até 30/10/2025, de acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretaria Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 558/2025

DATA: 21 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora
Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Bruna
Rosa dos Santos servidora efetiva no cargo de Professora, carga horaria 30 horas, matrícula
nº 3006, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de
Licença Saúde 005.01.2025, até 21/01/2026, de acordo com perícia médica.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 559/2025

DATA: 21 de Outubro de 2025.
SÚMULA: A pedido, Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido, Exonera a partir de 31 de Outubro de 2025, o Sr.
Victor Hugo Gemelli, matrícula nº 4067, do cargo em Comissão de Assessor de
Expediente Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA SMSS Nº 008/2025

DATA: 20 de outubro de 2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos (CRPM).

A Direção técnica do Hospital Municipal Maria Zélia, no uso de suas atribuições legais, considerando, a Resolução CFM nº 1638/20021, que define prontuário médica e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes profissionais para compor a Comissão de Revisão de Prontuários, deste hospital, com a finalidade de avaliar e revisar sistematicamente os prontuários médicos contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada aos pacientes da instituição;

Responsável técnico (Presidente da comissão):

Manuela Haydee Silva Rosa Terra Verdi - Médica CRM MT12222.

Representante da equipe médica (membro):

Bruno Cesar Formiga CRM MT 14319.

Representante da equipe médica (membro):

Maikon Escala da Silva CRM MT 12297.

Representante da enfermagem (membro):

André Luiz Tiepo – Enfermeiro.

Representante da enfermagem (membro):

Mariane Juliani Marcos Schmidt – Enfermeira.

Representante da Vigilância em Saúde (membro):

Fabiana da Silva Cruz – Enfermeira.

Representante da diretoria e setor de arquivo médico (membro):

Josiane Lick Schmengler Mulato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMSS n° 004/2025.

Gabinete da Secretaria de Saúde e Saneamento, em 20 de outubro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária M. de Saúde e Saneamento

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SMSS Nº 009/2025

DATA: 20 de outubro de 2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

A Direção técnica do Hospital Municipal Maria Zélia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (AN-

VISA),

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes profissionais para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) deste hospital, com a finalidade de promover ações que visem à melhoria da segurança do paciente no âmbito hospitalar:

Responsável técnico (coordenador do núcleo): Mariane Juliani Marcos Schimidt – Enfermeira.

Representante da enfermagem: André Luiz Tiepo – Enfermeiro.

Representante da farmácia hospitalar: Ana Glaucia Guermandi - Farmacêutica.

Representante da Limpeza ou Higienização Hospitalar/membro da comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH): Maria Helena C. da Silva - Enfermeira.

Representante da equipe médica: Manuela Haydee Silva Rosa Terra Verdi – Medica.

Representante da Vigilância em Saúde: Fabiana da Silva Cruz – Enfermeira.

Representante da diretoria: Josiane Lick Schmengler Mulato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMSS n° 006/2025.

Gabinete da Secretaria de Saúde e Saneamento, em 20 de outubro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária M. de Saúde e Saneamento

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SMSS Nº 010/2025

DATA: 20 de outubro de 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Revisão de Óbito.

A Direção técnica do Hospital Municipal Maria Zélia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CFM nº 2.171/2017, que regulamenta as Comissões de Revisão de Óbito e estabelece diretrizes para sua atuação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes profissionais para compor a Comissão de Revisão de Óbito, sendo um processo formal que visa garantir a composição adequada da comissão e o cumprimento de suas atribuições na análise e estudo dos óbitos, visando a melhoria contínua da assistência à saúde.

Responsável técnico (Presidente da comissão):

Manuela Haydee Silva Rosa Terra Verdi – Médica.

Representante da equipe médica (Vice-presidente):

Bruno Cesar Formiga.

Representante da equipe médica (membro):

Maikon Escala da Silva.

Representante da enfermagem (membro):

Mariane Juliani Marcos Schimidt – Enfermeira.

Representante da assistência social (membro):

Pamela Harres – Assistente Social.

Representante da Vigilância em Saúde (membro):

Fabiana da Silva - Enfermeira.

Representante da diretoria (membro):

Josiane Lick Schmengler Mulato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMSS n° 003/2025.

Gabinete da Secretaria de Saúde e Saneamento, em 20 de outubro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária M. de Saúde e Saneamento

Registra-se e afixe-se.

PORTARIA SMSS Nº 007/2025

DATA: 20 de outubro de 2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação dos membros dos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ."

A Direção técnica do Hospital Municipal Maria Zélia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e com a Portaria MS nº 2616/1998,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes profissionais para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Maria Zélia:

Coordenador da CCIH: André Luiz Tiepo – Enfermeiro.

Representante da Enfermagem: Mariane Juliani Marcos Schimidt – Enfermeira.

Representante da Farmácia: Ana Glaucia Guermandi – Farmacêutica.

Representante da Equipe Médica: Manuela Haydee Silva Rosa Terra Verdi.

Representante da Limpeza ou Higienização Hospitalar: Maria Helena C. da silva – Enfermeira.

Representante da Vigilância em Saúde: Fabiana da Silva -Enfermeira.

Representante da diretoria: Josiane Lick Schmengler Mulato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMSS n° 005/2025.

Gabinete da Secretaria de Saúde e Saneamento, em 20 de outubro de 2025.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária M. de Saúde e Saneamento

Portaria 03/2021

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 5514 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC, REVOGA O DECRETO Nº 1845/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 866, de 20 de dezembro de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC:

I - Representante do Poder Legislativo:

Titular: Andréia Ferdinando Varea

Suplente: Valdemar Frigeri

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração (ADM):

Titular: Emilli Alini Reina

Suplente: Marylaine de Lima Santana

III - Representante da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Patrícia Tosta Batista

Suplente: Elywd Pereira Da Silva

IV - Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular: Bruce de Sousa Barbosa

Suplente: Cesar Silva

V - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Rodrigo Barbosa Craidy

Suplente: Eduardo Antônio Amâncio da Silva

VI - Representante do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN):

Titular: Rogilmar Turcatto

Suplente: Ivo da Silva e Silva

VII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosa Maria Surubi Da Silva

Suplente: Juliana Fátima Carbonera

VIII - Representante do Rotary Clube:

Titular: Lafaiete Adriano Oliveira Mendonça

Suplente: Catiusa Larissa Hintz

IX - Representante do Sindicato Rural de Matupá:

Titular: Alex Sandro Silverio Dos Santos

Suplente: Geislaine Brotto Feliciano

Art. 2º. Fica nomeado, pelo Prefeito Municipal, conforme o Parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal nº 866, de 20 de dezembro de 2013:

I - O Rodrigo Barbosa Craidy para exercer a função de **Presidente** do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC;

II - O Eduardo Antônio Amâncio da Silva para exercer a função de **Vice-Presidente**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 1845, de 24 de fevereiro de 2014, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Registre-se,

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº. 5.515, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"DECRETA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DO MATO GROSSO".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a visita do Governador do Lions Clubs Internacional ao nosso Município; e

Considerando que, o Lions Clubs Internacional de Matupá é entidade ativa nas promoções de causas humanitária sempre interessada ao bem-estar comum, recebe o seu ilustre Governador, pessoa de alta importância e de enorme valia, cuja visita dignifica o Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado **visitante ilustre**, o Senhor IVONEI RESMINI, Governador do Distrito 4440 do Lions Clubs Internacional, durante sua estadia, a homenagem de **HÓSPEDE OFICIAL** no Município de Matupá/MT, **no dia 24 de outubro de 2025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 051/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BANNERS E TOLDOS, PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: ALTAIR

DA SILVA SANTOS LTDA com valor total de R$31.500,00, PROFORTO SINALIZAÇÃO LTDA com valor total de R$19.134,50, COMUNICAÇÃO VISUAL LIDER LTDA com valor total de R$315.095,00, MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA com valor total de R$33.782,28, A B SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA com valor total de R$4.479,86, MANY – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA com valor total de R$5.609,00, MARCELO SIMONI com valor total de R$18.490,00 e PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA com valor total de R$28.340,00.Matupá/MT, 21 de Outubro 2025.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Relatório de Obras em Andamento

Setor de Engenharia

FORMULÁRIO DE OBRAS QUE SE ENCONTRAM EM ANDAMENTO E PARALISADAS
CAMPOS 1 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Código/Descrição da Ação Orçamentaria/Projeto e Código/Descrição da Ação Orçamentaria/Projeto:
1. Código Geral: 06.001.20.605.0075.10001 - CONSTRUIR, INSTALAR E MANTER FEIRA LIVRE - 44.90.51.00.00 - FONTE 1.5.00.0000000.
2. CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10081 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - 44.90.51.00 - FONTE 1.5.00.1002000.
3. CÓDIGO GERAL: 04.002.16.482.0070.10163 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL – FMRFM - 44.90.51.00 FONTE 2.7.55.0000000.
4. CÓD. GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.02.0000000. **CÓD. GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.7.04.0000000.** **CÓD. GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.7.50.0000000.** **CÓD. GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.01.0000000.**
5. CÓD. GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.7.08.0000000. **• CÓD. GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.01.0000000.**
6. CÓD. GERAL: 11.001.15.452.0062.20012 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.00.0000000.
7. CÓD. GERAL 11.001.15.452.0062.20012 - MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - 44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.500.00000. **CÓD. GERAL 11.001.15.452.0062.20012 - MANUTENÇÃO DE CALÇADOS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - 44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 2.500.00000.**
8. CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZAÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.7.01.0000000. **CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZAÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 2.7.08.0000000.** **CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZAÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 2.5.02.0000000.** **CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZAÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.00.0000000.**
9. CÓDIGO GERAL: 07.001.12.361.0015.10044 - CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.00.1001000.
10. CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0063.10119 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR O PAÇO MUNICIPAL - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.00.0000000.
11. CÓDIGO GERAL: 09.001.16.482.0070.10204 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 2.7.59.0000000.
12. CÓD. GERAL: 10.002.15.451.0002.10053 - REALIZAÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFÁLTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASARELAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE: 2.5.00.0000000.
13. CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10054 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUADAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS, CRECHES E PRÉ ESCOLAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.00.1001000. **• CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10054 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUADAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS, CRECHES E PRÉ ESCOLAS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.70.0000000.**
14. CÓDIGO GERAL - 11.001.15.452.0062.20012 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.00.0000000.
CAMPOS 2 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/OBRAS

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

Item	Número do Instrumento Contratual/Ano	Objeto	Secretaria Responsável	Valor Total da Obra Contratada (R$)	Prazo de execução da Obra	Estágio da Obra
1.	152/2022	...CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.	Agricultura	1.374.159,17	24/06/2025	Finalizada
2.	005/2024	...CONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) PORTE 1 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.	Saúde	2.061.766,26	01/11/2025	Execução
3.	006/2024	...CONSTRUÇÃO DE 10(DEZ) CASAS PADRÃO POPULAR EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.	Assistência social	1.033.744,00	02/11/2025	Execução
4.	076/2025	...PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NAS RUAS 02 E 03 DO BAIRRO ZI-006 (LOTE 02) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.	Obras	1.378.260,26	08/12/2025	Execução
5.	077/2025	...PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NA RUA CH5 DO BAIRRO ZCH-001 (LOTE 01) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.	Obras	1.289.612,20	08/12/2025	Execução
6.	054/2025	...EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA ENTRE AS AVENIDAS INTERPENINSULAR E IRMÃ ADÉLIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ- MT.	Urbanismo	1.508.864,05	09/12/2025	Execução
7.	060/2024	...CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.	Urbanismo	2.068.512,75	10/09/2025	Execução
8.	120/2024	...PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL/PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2490/2023 FIRMADO COM A SINFRA.	Obras	4.489.952,25	12/10/2025	Execução
9.	072/2025	...AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO GEHLEN DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.	Educação	334.566,37	21/10/2025	Finalizada
10.	071/2025	...AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.	Gabinete	1.057.278,48	01/01/2026	Execução
11.	133/2023	...CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO" EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2275-2022/SINFRA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.	Assistência Social	2.675.035,64	14/01/2026	Execução
12.	172/2023	...PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA 01 E RUA 03 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.	Obras	2.986.199,20	08/12/2024	Paralisada
13.	221/2025	... CONSTRUÇÃO DA CRECHE ALTO DOS LAGOS FNDE CRECHE TIPO 1, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964171/2024/FNDE/CAIXA FIRMADOS ENTRE A UNIÃO E MATUPÁ/MT	Educação	5.276.379,97	15/07/2026	Execução
14.	350/2025	REVITALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E PASSARELAS DOS BAIRROS ZC1-001, ZC1-002, ZC1-003 E ZR-001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.	Urbanismo	2.164.414,13	20/02/2026	Execução

Item	CAMPOS 3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA SUA CONCLUSÃO			
	ATÉ O FINAL DE 2024	Executado 2025	Falta Executar (2025/2026)	Anos Seguintes (ANO:_____)

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
CNPJ: 24.772.188/0001-54

	FINANCEIRO (R$)	FISICO (%)	FINANCEIRO (R$)	FÍSICO (%)	FINANCEIRO (R$)	FÍSICO (%)	FINANCEIRO (R$)	FÍSICO (%)
1.	965.274,87	70,245	342.364,95	24,915	Restante	Será suprimido	0	0
2.	704.652,24	61,328	376.764,26	32,791	67.573,44	5,881	0	0
3.	781.913,60	75,639	243.356,57	23,541	8.473,83	0,820	0	0
4.	0	0	102.337,33	7,425	1.275.922,93	92,575	0	0
5.	0	0	0	0	1.289.612,20	100,00	0	0
6.	0	0	509.339,11	33,756	999.524,94	66,244	0	0
7.	1.412.085,41	68,266	364.991,80	17,645	291.435,54	14,089	0	0
8.	999.941,65	22,271	1.334.373,96	29,719	2.155.636,64	48,010	0	0
9.	0	0	334.556,37	100	0	0	0	0
10.	0	0	483.212,12	45,703	0	0	0	0
11.	1.262.384,87	47,191	475.080,53	17,760	937.570,24	35,049	0	0
12.	1.485.570,64	55,535	0	0	1.189.465,00	44,465	0	0
13.	0	0	0	0	5.276.379,97	100	0	0
14.	0	0	0	0	2.164.414,13	100	0	0

Colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos.

Atenciosamente, 21/10/2025

João Luiz da Silva Sobrinho
Engenheiro Civil – CREA MT 039748

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT
Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 5516 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "ALTERA O ART. 3º DO DECRETO Nº 5.256, DE 8 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA, PARA INCLUIR DATAS ESPECÍFICAS NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do comércio varejista do Município, fomentando o comércio local e excepcionando o horário em datas de interesse público;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do Art. 3º do Decreto nº 5.256, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Durante os dias abaixo relacionados neste artigo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar das 7:00 às 19:00 horas."

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XII-A e XII-B, o Art. 3º do Decreto nº 5.256, de 8 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** (...)

XII-A. 22/10/2025 (quarta-feira) - em virtude de interesse do comércio local; **XII-B. 29/10/2025** (quarta-feira) - em virtude de interesse do comércio local."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 939/2025

PORTARIA Nº 939 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para a servidora **AMANDA GOMES SOBRINHO**, ocupante do cargo de **MEDICA,** lotada na Secretaria de Saúde, conforme requerimento e protocolo 2714/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/10/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Saúde do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 943/2025

PORTARIA N. 943 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA, INSALUBRIDADE E INCENTIVO DE TRASLADO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base na LC 098/2010, Artigo 51 da LC 157/2016 e Lei Ordinária 1.176/13

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a partir de 20/10/2025, para o servidor **ANDERSON RAMOS FACINCANI**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, o adicional de **INSALUBRIDADE** de 40% (quarenta por cento), **VERBA INDENIZATÓRIA** e **INCENTIVO DE TRA*SLADO*** equivalente a 60% (Sessenta por cento) do Vencimento Básico Padrão – Classe "A"

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de outubro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 944/2025

PORTARIA N. 944 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 10 (dez) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **MARIANA NEVES GONÇALVES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITORA DE CRECHE,** para acompanhamento de suas filhas as menores Maria Clara Neves Amarante e Maria Antonela Neves Amarante, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/10/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de outubro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 947

PORTARIA Nº 947 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025- MIRASSOL D'OESTE

Dispõe sobre o processo de seleção e eleição para a função de Supervisor Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mirassol d'Oeste-MT para o Biênio 2026/2027.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei n. 1.796 de 13 de setembro de 2022 e,

Considerando que a Supervisão Pedagógica deve ser exercida por profissional comprometido com o Projeto Político Pedagógico, tendo como referência clara os campos de conhecimentos, liderança e assegurar a execução dos processos de ações pedagógicas desenvolvidas na escola.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo de escolha de Supervisor Pedagógico para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mirassol d'Oeste-MT para o Biênio 2026/2027.

Art. 2º. Os professores, candidatos à função de Supervisor Pedagógico, observando rigorosamente os critérios estabelecido na Lei n. 1.796 de 13 de setembro de 2022 e nesta Portaria.

Art. 3º. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

I. Ser professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia;

II. Na ausência de candidato habilitado em Pedagogia, poderá se candidatar ao exercício da função de Supervisor Pedagógico, professor efetivo ou estabilizado com habilitação em outra área;

III. Não havendo professor efetivo e/ou estável lotado na unidade escolar, caberá à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura designar um professor efetivo e/ou estável de outra unidade escolar interessado.

Art. 4º. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá concorrer à função de Supervisor Pedagógico, o Professor que se encontra nas seguintes situações:

4.1. Em licença médica constante e/ou readaptação por período superior a 180 dias (nos últimos três anos);

4.2. Com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

4.3. Em processo de aposentadoria;

4.4. Com licença prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;

4.5. Profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

4.6. Profissional que tenha vínculo em outras redes pública e/ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função.

Art. 5º. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas manualmente usando a Ficha de Inscrição no Anexo II, no período de **03 a 14/11/2025**, conforme cronograma anexo.

I - **Informações Complementares** - não serão aceitas inscrições fora do período determinado no Cronograma, independentemente das razões alegadas:

a) a inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Supervisor Pedagógico e demais informações que, porventura, venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

b) o candidato é responsável por todas as informações prestadas na Ficha de solicitação de inscrição, assim como sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

c) antes de inscrever-se, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nesta Portaria para a função de Supervisor Pedagógico, sob pena de eliminação;

d) os candidatos para o Processo Seletivo interessados em exercer a função de Supervisor Pedagógico poderão se inscrever, apresentar e entregar o Plano de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar de lotação.

Art. 6º. DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

I - Planejar, executar, supervisionar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno;

II - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;

III - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;

IV - Incentivar a pesquisa escolar;

V - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;

VI - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;

VII - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas, referentemente ensino fundamental ministrado no Município;

IX - Outras atividades correlatas.

Art. 7º. Além das atribuições e funções previstas na Portaria de Atribuição para a Função de Supervisor Pedagógico deverão considerar também:

I. O Supervisor Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, onde o objetivo maior é o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática; onde se perceba que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana. Sendo assim, o supervisor deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

II. Articular a elaboração participativa e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;

III. Ser mediador na formação continuada;

IV. Assessorar o diretor em todas as ações pedagógicas;

V. Promover articulação e integração das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, de acordo com a Política Educacional da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura respeitando a legislação vigente;

VI. Coordenar a consecução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

VII. Propor e executar ações junto ao corpo docente que possam garantir a implementação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

VIII. - Organizar e conduzir as reuniões do Conselho de Classe em parceria com o Diretor Escolar, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional em uma perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

IX. Articular reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;

X. Coordenar e acompanhar as ações nos horários de atividades pedagógicas dos professores, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias;

XII. Assessorar os professores no planejamento das intervenções pedagógicas na construção do conhecimento, considerando os índices de avaliação interna e externa;

XIII. Organizar estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitem de maior tempo para elaborar seu conhecimento;

XIV. Promover a integração e articulação entre os professores, buscando a consecução de um currículo interdisciplinar;

XV. Promover, junto ao corpo docente, atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico;

XVI. Coordenar a escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos professores e alunos;

XVII. Atuar em conjunto com a Direção, cuidando das relações entre o corpo docente, o discente, administrativo e a comunidade;

XVIII. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;

XIX. Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;

XX. Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos,

XXI. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, atendendo as orientações da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

XXII. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino e/ou da escola;

XXIII. Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola;

XXIV. Possuir concepção de currículo, estimular a implantação de inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares por meio de publicação em canais próprios e da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

XXV. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;

XXVI. Promover reuniões e encontros com os pais e responsáveis, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXVII. Dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas na escola por meio de um plano de gerenciamento do Laboratório de Informática Educativa e de Aprendizagem da escola;

XXVIII. Acompanhar e orientar a execução de programas e projetos, horas atividades, diário eletrônico/relatório descritivo de desempenho dos estudantes de Sala de Aula, Portfólio da Sala de Recursos Multifuncional;

XXIX. Auxiliar os professores na construção do planejamento das aulas e organizar os horários das ações nos projetos pedagógicos;

XXX. Selecionar sites e demais recursos pedagógicos necessários ao cumprimento do Currículo Mínimo da BNCC/DRC_MT;

XXXI. Desenvolver e executar projetos e atividades envolvendo as mídias na/da escola, junto aos professores e alunos da unidade escolar;

XXXII.Orientar, assessorar, acompanhar e propor as intervenções pedagógicas necessárias ao educando com serviços de apoio especializado;

XXXIII. Diagnosticar os resultados das avaliações interna e externa com encaminhamentos dos estudantes com desafio de aprendizagem ao Espaço do Saber.

Art. 8º. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

O Conselho Deliberativa da Comunidade Escolar será o responsável pela organização e condução do processo de seleção do supervisor Pedagógico.

Art. 9º. DA ESCOLHA DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Para Supervisor Pedagógico, exigir-se-á professor efetivo ou estabilizado, professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, elaborar e apresentar um **Plano de Trabalho Pedagógico para a Comunidade Escolar.**

9.1. O candidato que se inscrever na unidade escolar que oferta somente a **Educação Infantil** deverá elaborar um **Plano de Trabalho Pedagógico**, que contemple Metas para:

- Reduzir a infrequência escolar;

- Assegurar os direitos de aprendizagem das crianças, conforme previsto da BNCC/DRC;

- Envolver as famílias no acompanhamento das ações desenvolvidas na unidade escolar;

9.2. O candidato que se inscrever na unidade escolar que oferta a **Educação Infantil (4 e 5 anos)** e **Ensino Fundamental**, deverá elaborar um **Plano de Trabalho Pedagógico** que contemple Metas da Educação infantil mencionadas acima e que contemple Metas para o Ensino Fundamental mencionados abaixo:

-Reduzir a infrequência escolar;

- Assegurar que os alunos sejam alfabetizados até o 2º ano;

- Diminuir o número de alunos do Ciclo de Consolidação (3º, 4º e 5º) ano que estão com defasagem de aprendizagem;

- Elevar a proficiência dos estudantes no IDEB, na Avaliação Somativa e na Fluência Leitora;

- Assegurar os direitos de aprendizagem das crianças, conforme previsto da BNCC/DRC;

- Envolver as famílias no acompanhamento das ações desenvolvidas na unidade escolar.

9.3. O Plano de Trabalho Pedagógico deverá ser apresentado para a comunidade escolar antes da eleição pelos pares.

9.4. O Professor eleito pelos pares, para exercer a função de Supervisor Pedagógico durante a vigência do ano letivo de 2026/2027, habilitado em Pedagogia, receberá orientações da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para melhor desempenho de suas funções:

I - O foco de trabalho do Supervisor Pedagógico tem como objetivo assegurar o **DIREITO DE APRENDER** sendo um trabalho coletivo com os responsáveis: professor regente da sala de aula, professor da sala de recurso e os professores em desenvolvimento dos projetos pedagógicos desempenhando ações coletivas:

a) Os gestores de aprendizagens - professor regente da sala de aula, professor da sala de recurso e os professores em desenvolvimento dos projetos pedagógicos e em especial o Supervisor Pedagógico deve ter formação e experiência e/ou esteja disposto a receber as orientações pedagógicas e formações continuadas para o exercício da função/cargo, para assegurar a aprendizagem adequada aos estudantes na idade certa;

b) O Supervisor Pedagógico juntamente com o professor regente da sala de aula, professor da sala de recurso e os professores de projetos pedagógicos devem assegurar aos estudantes, ao concluírem a Educação Básica preferencialmente o Ensino Fundamental (anos iniciais), o pleno domínio da escrita, da leitura e do cálculo;

c) O profissional no cargo e/ou na função de gestor de aprendizagem que se encontra diretamente responsável em assegurar às aprendizagens adequadas e significativas a todos os estudantes na idade certa, deve comprometer-se com as intervenções necessárias para garantir aos estudantes o conhecimento e objetivos de aprendizagens básicas;

d) Os gestores de aprendizagem (professor regente da sala de aula, professor da sala de recurso e os professores em desenvolvimento dos projetos pedagógicos) devem assegurar intervenções pedagógicas aos estudantes que demonstrarem baixa proficiência nas avaliações interna e externa, possibilitando superação dos desafios de aprendizagem com práticas pedagógicas de sucesso sob a orientação do Supervisor Pedagógico.

Art. 10. O Professor eleito pelos pares, para exercer a função de Supervisor Pedagógico durante a vigência dos anos letivos, habilitado em Pedagogia, deverá considerar:

10.1.O quantitativo para cada escola obedecerá a seguinte regra:

a) A escola que tiver em seu quadro de acordo com o número de alunos, a distribuição da seguinte forma e proporção:

I – Até 150 alunos não terá direito ao Supervisor Pedagógico.

II - De 151 a 380 alunos por unidade escolar: 01 (um) Supervisor Pedagógico;

III - De 381 a 750 alunos por unidade escolar: 02 (dois) Supervisores Pedagógicos;

III - acima de 751 alunos: 02 (dois) Supervisores Pedagógicos e um apoio pedagógico.

Art. 11. A quantidade de Supervisores Pedagógicos para cada unidade escolar deverá ser conforme a quantidade de alunos do ano de 2025.

Art. 12. **POSSE DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICOS**

A posse dos Supervisores Pedagógicos, eleitos ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 83/2023, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Total Engenharia e Consultoria Ltda. Objeto: a) Correção de erro material no preâmbulo: o contrato é regido pela Lei 8.666/93, e dígito verificador do CNPJ é "95"; b) Prorrogação da Vigência: fica prorrogada a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/10/2025 até 19/10/2026; c) alteração da cláusula terceira: admissão de reajuste contratual, fixando índice INPC para o cálculo, com a finalidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da proposta que ensejou o contrato; d) aditivo de valor, com aumento de quantitativos em 20% do valor inicial atualizado; e) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: Para a execução da nova vigência, dá-se ao presente termo o valor de R$87.805,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais). data da assinatura: 17/10/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2024

PRORROGAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos interessados que, **FORMALIZOU PRORROGAÇÃO** da Ata de Registro de Preços: **ARP Nº 81** com a empresa: EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.866.645/0001-60, os itens 01, 02 e 03 vinculados ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2024, adjudicado em 14/11/2024 e homologado em 21/11/2024. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 22/10/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

Errata ao Contrato Administrativo N° 120/2025 na publicação de Terça-feira, 21 de Outubro de 2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Edição de ANO XX | N° 4848. Onde se lê: Vigência: 12 (doze) meses, com início em 09/01/2025 e término em 08/01/2026. Leia-se: Vigência: 12 (doze) meses, com início em 20/10/2025 e encerramento em 19/10/2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGACAO PREGAO ELETRONICO Nº 007/2025

21/10/25, 10:47 LICITANET - Termo de Homologação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITO SAMUEL GREVE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 034/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR*

Fornecedor : LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 34.223.536/0001-98

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	1.000,0000	UN	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 16,4100	R$ 16.410,0000	R$ 16,4100	R$ 16.410,0000	0,0000	R$ 0,0000
Descrição: PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA										
14	500,0000	AMP	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R$ 25,0000	R$ 12.500,0000	R$ 28,4500	R$ 14.225,0000	12,1265	R$ 3,4500
Descrição: SUXAMETONIO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG , FORMA FARMACEUTICA EM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA , VIA PARENTERAL.										
52	50,0000	CX 50	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 66,0000	R$ 3.300,0000	R$ 78,0000	R$ 3.900,0000	15,3846	R$ 12,0000
Descrição: LUVA CIRURGICA - EM LATEX NATURAL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28CM, ESPESSURA MINIMA DE 0,20MM, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, LUBRIFICADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, NUMERACAO 8,5, ESTERIL, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, EMBALADA AOS										
53	50,0000	CX 50	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 66,0000	R$ 3.300,0000	R$ 79,9500	R$ 3.997,5000	17,4484	R$ 13,9500
Descrição: LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0,ESTERILIZADA A RAIO GAMA, COBALTO 60 LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVELESPESSURA MINIMA: 0,10 MM; COMPRIMENTO MINIMO: 280 MM; CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO (CA) REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE LUVA ESTERIL VALIDADE: 3 ANOS;										
					Subtotal Adjudicado R$ 35.510,0000		Subtotal Orçado: R$ 38.532,5000		7,8440 %	R$ 3.022,5000

Fornecedor : KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51.685.649/0001-24

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	2.000,0000	COMP	BRAINF ARMA	BRAINF ARMA	R$ 0,6500	R$ 1.300,0000	R$ 0,7800	R$ 1.560,0000	16,6666	R$ 0,1300
Descrição: CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL										
16	3.000,0000	COMP	BELFAR	BELFAR	R$ 0,8000	R$ 2.400,0000	R$ 1,8500	R$ 5.550,0000	56,7567	R$ 1,0500
Descrição: CARVAO ATIVADO 250MG										
					Subtotal Adjudicado R$ 3.700,0000		Subtotal Orçado: R$ 7.110,0000		47,9606 %	R$ 3.410,0000

Fornecedor : SSG Soluções LTDA - 46.973.126/0001-43

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	50,0000	UN	ARQPLAST	"Caixa Organizadora C/Tpa Preta "	R$ 45,2400	R$ 2.262,0000	R$ 110,2500	R$ 5.512,5000	58,9659	R$ 65,0100
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE, DIMENSOES 62 X 39 X 32 CM, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 50LITROS										
40	300,0000	UN	VILTALGOLD	KIT MICRON EB OXIG ADL ROSCA	R$ 7,3600	R$ 2.208,0000	R$ 12,1200	R$ 3.636,0000	39,2739	R$ 4,7600
Descrição: KIT NEBULIZAÇAO P/AR COMPRIMIDO										
86	50,0000	B250U	ORLEPLAST	BOBINA PICOT. ESTRELA 38X55 PARA 5KG COM 250	R$ 55,5100	R$ 2.775,5000	R$ 55,5100	R$ 2.775,5000	0,0000	R$ 0,0000
Descrição: SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, PICOTADO,MEDINDO (40 X 60)CM,COM CAPACIDADE PARA 5KG,COM ESPESSURA DE 0,08 MICRAS,NA COR TRANSPARENTE LISO, EM BOBINAS COM 250 UNIDADES										
					Subtotal Adjudicado R$ 7.245,5000		Subtotal Orçado: R$ 11.924,0000		39,2359 %	R$ 4.678,5000

Fornecedor : LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.391.064/0001-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
22	1.000,0000	UN	DESCAR BOX	DESCAR BOX	R$ 8,3000	R$ 8.300,0000	R$ 8,3000	R$ 8.300,0000	0,0000	R$ 0,0000
Descrição: COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L										
					Subtotal Adjudicado R$ 8.300,0000			Subtotal Orçado: R$ 8.300,0000	0,0000 %	R$ 0,0000

Fornecedor : VITA SOLUCOES EM ENGENHARIA CLINICA LTDA - 45.517.180/0001-11

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
27	100,0000	UN	similar e compatível	similar	R$ 74,3200	R$ 7.432,0000	R$ 74,3200	R$ 7.432,0000	0,0000	R$ 0,0000
Descrição: ELETRODO - FACA CURTA COM PONTA CURTA 70MM, PARA BISTURI ELETROCIRURGICO, COMPATIVEL COM MARCA DELTRONIX, CODIGO MOD.EM14										
30	15,0000	UN	master medikal	mke10r-hp	R$ 569,2800	R$ 8.539,2000	R$ 569,2800	R$ 8.539,2000	0,0000	R$ 0,0000
Descrição: CABO PARA ECG - CABO PACIENTE 10 VIAS, COMPATÍBEL COM CARDIOCARE 2000 - BIONET - TIPO GARRA CABO PACIENTE 10 VIAS PARA ELETROCARDIÓGRAFO (ECG). CABO DE ECG APLICAÇÃO EM MONITORES DE ECG E ELETROCARDIÓGRAFOS INDICADO PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS. POSSUI CAIXA INTERMEDIÁRIA BLINDADA E IDENTIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO DE DERIVAÇÕES. RABICHOS COLORIDOS.										
56	15,0000	UN	similar e compatível	similar e compatível	R$ 165,0000	R$ 2.475,0000	R$ 188,3700	R$ 2.825,5500	12,4064	R$ 23,3700
Descrição: ELETRODO PARA MONITORIZACAO CARDIOLOGICA - ELETRODO P/MONITORIZACAO CARDIOLOGICA PERIFERICO, CARDIOCLIP COLORIDO, KIT COM 4 UNIDADES, COM REVESTIMENTO EXTERNO, PLASTICO, ESPONJOSO, COM EXCELENTE ADESIVIDADEE PLACA DE CONTATO PEQUENA, RECOBERTA DE GEL, ESPESSO QUE NAO SEJA RETIRADO COM FACILIDADE., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E										
63	50,0000	UN	ncs	shaker	R$ 73,8700	R$ 3.693,5000	R$ 73,8700	R$ 3.693,5000	0,0000	R$ 0,0000
Descrição: APARELHO PARA EXERCICIO RESPIRATORIOS - NEW SHAKER, TERAPIA VIBRATORIA EXPIRATORIA PARA MOBILIZACAO DE SECRECOES										
					Subtotal Adjudicado R$ 22.139,7000			Subtotal Orçado: R$ 22.490,2500	1,5586 %	R$ 350,5500

Fornecedor : ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA - 55.690.054/0001-18

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
28	200,0000	UN	ORTHO VIDA	CONFORT	R$ 101,2400	R$ 20.248,0000	R$ 101,2500	R$ 20.250,0000	0,0098	R$ 0,0100
Descrição: CAPA PARA COLCHAO - CONFECCIONADA EM COURVIM AZUL MARINHO, SELAMENTO CONTINUO RESISTENTE E/OU DIGO FECHAMENTO COM COSTURAS, E ABERTURA EM UMA LATERAL COM ZIPER, TAMANHO 0,80 X 0,12 X 1,88										
						Subtotal Adjudicado R$ 20.248,0000		Subtotal Orçado: R$ 20.250,0000	0,0098 %	R$ 2,0000

Fornecedor : DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA - 56.014.475/0001-91

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
44	50,0000	UN	DELTRONIX	EM 19	R$ 69,9000	R$ 3.495,0000	R$ 70,5400	R$ 3.527,0000	0,9072	R$ 0,6400
Descrição: ELETRODO - PARA CANETA DE BISTURI ELETRICO PARA USO GERAL MODELO EM19 PONTA FACA RETA 120MM, PARA CANETA DA MARCA DELTRONIX										
						Subtotal Adjudicado R$ 3.495,0000		Subtotal Orçado: R$ 3.527,0000	0,9072 %	R$ 32,0000

Fornecedor : DIAG SUL COMERCIAL LTDA - 05.288.017/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
64	50,0000	KIT	DEEPBLUE	DEEPBLUE	R$ 160,0000	R$ 8.000,0000	R$ 410,5800	R$ 20.529,0000	61,0307	R$ 250,5800
Descrição: TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA - METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO,PARA DETECÇÃO DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (RSV) DIRETAMENTE DE AMOSTRAS DE SWABS, ASPIRADO E LAVADO NASOFARÍNGEO,KIT CONTENDO 20 TESTES EM FORMATO DE CARTÃO, SWABS E CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO,ROTULO COM N- DE LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE, PROCEDENCIA										
						Subtotal Adjudicado R$ 8.000,0000		Subtotal Orçado: R$ 20.529,0000	61,0307 %	R$ 12.529,0000

Fornecedor : SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA - 09.028.635/0001-71

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
65	50,0000	KIT	própria	covid+inf	R$ 237,4900	R$ 11.874,5000	R$ 303,2500	R$ 15.162,5000	21,6850	R$ 65,7600
						Subtotal Adjudicado R$ 11.874,5000		Subtotal Orçado: R$ 15.162,5000	21,6850 %	R$ 3.288,0000

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA - COMBO 2 EM 1 METODO IMUNOCROMATOGRAFICO P/ DETECCAO QUALITATIVA, SIMULTANEA E DIFERENCIADA DOS ANTIGENOS DO INFLUENZA DO TIPO A E B E SARS-COV-2 (COVID-19), KIT CONTENDO 25 TESTES, COM NUMERO DE LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA										
					Subtotal Adjudicado R$ 11.874,5000			Subtotal Orçado: R$ 15.162,5000	21,6850 %	R$ 3.288,0000

Fornecedor : DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 27.250.886/0001-88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
67	2.000,0000	CX	MEDIX	MATERIAL	R$ 19,4000	R$ 38.800,0000	R$ 23,2900	R$ 46.580,0000	16,7024	R$ 3,8900
Descrição: LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANCA),LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES),BOA ELASTICIDADE.,RESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO MÉDIO,,COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO PRODUTO										
68	2.000,0000	CX	MEDIX	MATERIAL	R$ 19,4000	R$ 38.800,0000	R$ 25,3200	R$ 50.640,0000	23,3807	R$ 5,9200
Descrição: LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX,LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES),BOA ELASTICIDADE.,RESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO PEQUENO,COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO PRODUTO										
					Subtotal Adjudicado R$ 77.600,0000			Subtotal Orçado: R$ 97.220,0000	20,1810 %	R$ 19.620,0000

Fornecedor : CMOS DRAKE S.A - 03.620.716/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
69	15,0000	UN	PRÓPRIA	PÁS D ECHOQUE - ADULTO	R$ 457,9900	R$ 6.869,8500	R$ 479,0400	R$ 7.185,6000	4,3942	R$ 21,0500
Descrição: ELETRODO - DESCARTAVEL PARA DESFIBRILADOR DEA (2 VIAS) OBS 303A. AS PLACAS CMOS DRAKE MULTIFUNCAO DESCARTAVEIS PARA USO ADULTO SAO CONSTITUIDAS POR UM PAR DE ELETRODOS PRE-GELIFICADOS, AUTO ADESIVOS, AMBOS EQUIPADOS COM CABO COM UM UNICO CONECTOR PRETO PARA A LIGACAO DIRETA OU INDIRETA AO DESFIBRILADOR/ESTIMULADOR. A FORMA ARREDONDADA DOS ELETRODOS CONTRIBUI PARA REDUZIR O RISCO DE DESUNIFORMIDADE NA										
70	5,0000	UN	PRÓPRIA	PÁS D ECHOQUE - INFANTIL	R$ 436,9400	R$ 2.184,7000	R$ 606,5000	R$ 3.032,5000	27,9571	R$ 169,5600
					Subtotal Adjudicado R$ 9.054,5500			Subtotal Orçado: R$ 10.218,1000	11,3871 %	R$ 1.163,5500

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: ELETRODO - ELETRODO AUTO ADESIVO PARA USO INFANTIL (PAS) OBS 303P - CONECTOR PRETO - DESCARTAVEL PARA CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR DEA COMPATÍVEL COM O APARELHO CMOS DRAKE. PAR										
					Subtotal Adjudicado R$ 9.054,5500			Subtotal Orçado: R$ 10.218,1000	11,3871 %	R$ 1.163,5500

Fornecedor : IDPROMO COMERCIAL LTDA - 17.791.755/0001-54

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
71	300,0000	PC100	PRIME	PULSEIRA	R$ 24,7500	R$ 7.425,0000	R$ 63,2800	R$ 18.984,0000	60,8881	R$ 38,5300
Descrição: PULSEIRA DE IDENTIFICACAO DE PACIENTE - CONFECCIONADA EM TIPO DE PAPEL RESISTENTE,MEDIDAS APROXIMADAS:2,0 CM DE LARGURA E 25,0 CM DE COMPRIMENTO,NA COR BRANCA,COM SISTEMA DE LACRE ADESIVO, INVIOLAVEL,SEM IDENTIFICACAO PERSONALIZADA,USO DESCARTAVEL, AO SER ABERTA RASGA,EMBALAGEM APROPRIADA										
					Subtotal Adjudicado R$ 7.425,0000			Subtotal Orçado: R$ 18.984,0000	60,8881 %	R$ 11.559,0000

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 214.592,2500	R$ 274.247,3500	21,7522 %	59.655,1000

Informo que os **Item(s) 1 - 4 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 13 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24 - 25 - 26 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 54 - 55 - 57 - 59 - 60 - 62 - 66 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91** - restaram **DESERTOS.** E que os **Item(s) 2 - 6 - 58 - 61 - 72 - 73** - restaram **FRACASSADOS.** Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 21 de Outubro de 2025

LÍRIA SIMONE ESSI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências”

O Vereador **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 27/10/2025 (segunda-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de outubro de 2025.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

PREVI-NOBRES
PORTARIA Nº 026/2025.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da **Sra. Cleuza Nunes de Brito**, em decorrência do falecimento do **Sr. Jose Ferreira Lemes**".*

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c Art. 7ª inciso I, art. 28 inciso I, art. 32, §1°, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Municipal n.º 1.325 de 22 de julho de 2014, com alterações dadas pela Lei nº 1.414/2016 e Lei Municipal nº 1.623/2021, que regem o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nobres/MT;

Considerando a Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n°. 1001169-58.2025.8.11.0030, que tramita na Vara única de Nobres/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte vitalícia**, em decorrência do falecimento do segurado, **Sr. Jose Ferreira Lemes**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 15**880-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 594.***.***-34, servidor inativo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "B", Nível "03", quando em atividade lotado na Secretaria Municipal de InfraEstrutura, matrícula n° 831, ocorrido em 19/10/2024, no importe de 100% (cem por cento) da cota em favor da companheira, **Sra. Cleuza Nunes de Brito**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 77**60 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 482.***.***-40, conforme o processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº 2025.07.03348P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01/10/2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 21 de outubro de 2025.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2025 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa **GESTAO MT ASSESSORIA LTDA CNPJ/CPF Nº 12.015.532/0001-81**. **Objeto:** *CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMES NA PLATAFORMA DO APLIC TCE/MT**, 5 meses.*** Valor: **R$ 13.650,00** (treze mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Data Assinatura:** 21/10/2025. **Assinam** – Sr. Flávio Vinicius Rondon Mayer – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **GESTAO MT ASSESSORIA LTDA** - contratado.

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIADO INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025 SERVIÇO DE SEGURO PARA CAMINHÕES E MAQUINAS

PROCESSO N° 128/2025

CREDENCIAMENTO 14/2025

1° CREDENCIADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA CAMINHÕES E MAQUINAS DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante da análise de todo documentação apresentada, o Agente de Contratação e Comissão de Licitação, CREDENCIAM a 1° empresa:

NOME: J S CAMPOS SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CNPJ: 20.825.167/0001-07**

Os termos de credenciamento encontram-se disponível no setor de licitação.

Nobres, 21de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 02/09/25 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PAES, BOLOS, SALGADOS EM GERAL) DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA-MT,** que após as análises detalhada da proposta pela empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

FORNECEDOR: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA LTDA.

CNPJ: 05.910.647/0001-74

Valor: 333.499,70

FORNECEDOR: LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES EIRELI.

CNPJ: 36.877.876/0001-68

Valor: 2.484.736,00

TOTAL GERAL: 2.818.235,70(Dois milhões. Oitocentos e dezoito mil. Duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

Nortelândia/MT, 21 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017.2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 27581/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO–MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 014/2025, COMUNICA A SUSPENSÃO da sessão do Pregão Eletrônico nº 017/2025 (Tipo: Menor Preço — disputa aberta e fechada), cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo básico, zero quilômetro, destinado à Programação SIGTV nº 510610920230001, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 004/2024. Motivação. A presente suspensão decorre do recebimento de impugnações ao edital e de pedido de esclarecimento, já encaminhados à Secretaria demandante para manifestação técnica que subsidiará a decisão administrativa. Efeitos. ⮚ Ficam suspensas todas as etapas do cronograma até a conclusão da análise técnica e decisão da Pregoeira; ⮚ Reabertura dos prazos: havendo decisão pela manutenção/ajuste do edital, o certame será republicado nos mesmos meios anteriormente utilizados (Plataforma BLL Compras e site institucional), com a recontagem do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para recebimento de propostas, a contar da nova publicação;

Plataforma / Consulta ao Edital. O certame é realizado na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br). O edital, e anexos permanecerão disponíveis para consulta/download na BLL (www.bll.org.br) e em www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento–MT, 16 de outubro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira — Portaria nº 014/2025

PORTARIA Nº 606/2025

PORTARIA Nº 606/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **JOSÉ ORLANDO LEHR**, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços correspondentes à 2ª Etapa do Parque Aquático e Zooflorestal, localizado em área adjacente à Rodovia MT-060, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT; da **Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ n°: 13.793.457/0001-42, conforme Processo Administrativo n° 11692/2025, Pregão Eletrônico n° 14/2025 e **Contrato Administrativo n.º 83/2025**, a partir de 29/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubri de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607/2025

PORTARIA Nº 607/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **LETICIA DIAS MAIA**, matrícula n° 30487, para atuar como fiscal titular de contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é prestação de serviços de atendimento médico especializado, em caráter complementar ao Siste-

ma Único de Saúde – SUS, visando atender ao Programa Fila Zero do Governo do Estado de Mato Grosso, através de emenda parlamentar com Termo de Compromisso N° 236/2025, com foco no atendimento descentralizado nas comunidades rurais do município, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, da **Empresa INSTITUTO BRASIL**, CNPJ: 19.412.673/0001-87, conforme **Contrato Administrativo n.º 84/2025**, a partir de 25/08/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Setembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 608/2025

PORTARIA Nº 608/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa CIRO ERNESTO DE MORAES**, CPF nº 318.603.971-15, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 085/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2025

PORTARIA Nº 609/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa JORGE BATISTA DE BARROS**, CPF nº 474.062.671-34, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 086/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610/2025

PORTARIA Nº 610/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa JOÃO BATISTA ALVES**, CPF nº 020.739.961-16, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 087/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 611/2025

PORTARIA Nº 611/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa MANOELLI REVELES FERREIRA**, CPF nº 859.164.241-34 , conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 088/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 612/2025

PORTARIA Nº 612/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa LUIZ PAULO PERREIRA**, CPF nº 980.083.741-87, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 089/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a

devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 613/2025

PORTARIA Nº 613/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MORAES**, CPF nº 023.671.791-07, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 090/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 614/2025

PORTARIA Nº 614/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa ARLETE DA SILVA BARBOSA**, CPF nº 645.100.771-49, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 091/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615/2025

PORTARIA Nº 615/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa RODRIGO APARECIDO GARCIA RIBEIRO**, CPF nº 005.782.711-76, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 092/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 616/2025

PORTARIA Nº 616/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DAS COMUNIDADE AGUAÇU MONJOLO E SÃO MANOEL DO PARI**, CNPJ 02.705.130/0001-55, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 093/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 616/2025

PORTARIA Nº 616/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DAS COMUNIDADE AGUAÇU MONJOLO E SÃO MANOEL DO PARI**, CNPJ 02.705.130/0001-55, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 093/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617/2025

PORTARIA Nº 617/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DE MATO GROSSO**, CNPJ 33.655.158/0001-59, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 094/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 618/2025

PORTARIA Nº 618/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ROMAGNO OLIVEIRA DE ASSIS**, matrícula n° 31768-1, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, matricula n° 30595, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 do FNDE, para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, da **Empresa COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO**, CNPJ 52.691.944/0001-56, conforme Chamada Publica nº 001/2025, Processo Administrativo n° 23570/2025 e **Contrato Administrativo n.º 095/2025**, a partir de 30/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 619/2025

PORTARIA Nº 619/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **HUDSON BISPO DE ASSUNÇÃO,** matricula n° 31193, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Aquisição de Madeiras Serradas para Uso Em Manutenções e Construções de Pontes”, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutu-

ra do município de Nossa Senhora do Livramento/MT; da **Empresa D. C. J. DA CRUZ - ME**, CNPJ n°: 49.709.697/0001-63, conforme Processo Administrativo n° 27917/2025, Adesão n° 10/2025 e **Contrato Administrativo n.º 97/2025**, a partir de 02/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620/2025

PORTARIA Nº 620/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **ÉDER PEREIRA COSTA,** matricula n° 31192, **MARIANE APARECIDA DA SILVA MEDEIROS**, matricula n° 29619, **ELSON JOSÉ PRADO ALENCAR**, matricula n° 29725, **JONAS DE CAMPOS CURADO NETO**, matricula n° 5942 e **PAULO LEITE DE ARAUJO**, matricula n° 6287, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação de Caminhões, Ônibus, Veículos, Ambulânvias, Máquinas e Equipamentos, Através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela Contratada; da **Empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n°: 18.009.871/0001-31, conforme ADESÃO Nº 011/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 29070/2025 e **Contrato Administrativo n.º 98/2025**, a partir de 07/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 621/2025

PORTARIA Nº 621/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **HELIANA CAROLINA ALBUQUERQUE NEVES**, matricula n° 30745, para atuar como fiscal titular de contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Contratação por dispensa emergencial de empresa especializada no serviço de decoração do Centro de Eventos Municipal para o Baile de Debutantes do Projeto Social 15 Anos Solidário – Edição 2025, a ser realizado no dia 1º de novembro de 2025, da **Empresa AG EVENTOS LTDA**, CNPJ: 22.579.268/0001-62, conforme **Contrato Administrativo n.º 99/2025**, a partir de 09/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 622/2025

PORTARIA Nº 622/2025

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **JOSÉ ORLANDO LEHR**, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços correspondentes à 2ª Etapa do Parque Aquático e Zooflorestal, localizado em área adjacente à Rodovia MT-060, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT; da **Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ n°: 13.793.457/0001-42, conforme Processo Administrativo n° 11692/2025, Pregão Eletrônico n° 14/2025 e **ARP n.º 091/2025**, a partir de 26/09/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 623/2025

PORTARIA Nº 623/2025

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é aquisição de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, da Empresa: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ n°: 10.199.538/0001-20, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24816/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **092/2025**, a partir de 09/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 624/2025

PORTARIA Nº 624/2025

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é aquisição de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, da Empresa: CBA FARMA – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ n°: 07.944.844/0001-30, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24816/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **093/2025**, a partir de 09/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 625/2025

PORTARIA Nº 625/2025

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é aquisição de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, da Empresa: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n°: 51.740.794/0001-60, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24816/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **094/2025**, a partir de 09/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 626/2025

PORTARIA Nº 626/2025

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é aquisição de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, da Empresa: G M EMBALAGENS LTDA, CNPJ n°: 52.505.574/0001-15, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24816/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **095/2025**, a partir de 09/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 627/2025

PORTARIA Nº 627/2025

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é aquisição de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, da Empresa: M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ n°: 12.811.487/0001-71, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24816/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **096/2025**, a partir de 09/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 628/2025

PORTARIA Nº 628/2025

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei

14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é aquisição de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, da Empresa: M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ n°: 43.044.418/0001-03, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24816/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **097/2025**, a partir de 09/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 629/2025

PORTARIA Nº 629/2025

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é aquisição de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, da Empresa: CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ n°: 20.357.366/0001-20, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24816/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **097/2025**, a partir de 09/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 630/2025

PORTARIA Nº 630/2025

“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é aquisição de material de limpeza hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, da Empresa: ABBA BIDS LTDA – EPP, CNPJ n°: 57.460.463/0001-53, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24816/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **097/2025**, a partir de 09/10/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 23 2024

7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 23 2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO (art. 92, I e II).

O Presente Termo Aditivo de Valor Tem Como Objeto Do Contrato Administrativo N° 023/2024. Objeto: Adesão À Ata De Registro Nº 045/2024, Pregão Eletrônico Nº 061/2023, Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Capacitada Na Prestação De Serviços De Administração, Gerenciamento E Controle De Frota Com Implantação E Operação De Sistema Informatizado E Integrado, Via Internet, Com Tecnologia Para Pagamento Por Meio De Cartão Magnético Ou Micro Processado (Chip), Nas Redes De Estabelecimentos Credenciados Pela Contratada Para Manutenção Operacional Preventiva E Corretiva, Incluído O Fornecimento De Peças De Reposição, Acessórios, Socorro Mecânico E Transporte Por Guincho Dos Veículos Que Compõem A Frota Da Prefeitura De Várzea Grande/Mt.

O acréscimo ao valor inicial do contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, indicados na no processo administrativo nº 30201/2025.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Após a implementação dos acréscimos R$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais) previsto no presente Termo Aditivo, mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Secretaria	Descrição/Especificação	Unidade/ Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sec. Cidades	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota	1	1	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
1	Sec. Obras	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota	1	1	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00
1	Sec. Assis. Social	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota	1	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
1	Sec. Educação	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota	1	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
1	Sec. Educação	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota	1	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
1	Sec. Educação	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota	1	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
TOTAL:						R$ 1.230.000,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 498/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT 21 de Outubro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA,

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 77 2021

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 77 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO OU A SEREM IMPLEMENTADAS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, GESTÃO PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES E ESPORTES PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS COMPOSTO POR UMA EQUIPE DE 03 ENGENHEIROS CIVIS, 01 ARQUITETO URBANISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo nº 29626/2025 da Secretaria Administração de aditivação de prazo ao contrato 077/2021 referente ao

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras em andamento ou a serem implementadas nas áreas de saúde, educação, segurança, gestão pública, mobilidade urbana e transportes e esportes para o Município de Nossa Senhora do Livramento, bem como demais atividades a serem desenvolvidas na supervisão, fiscalização, elaboração e correção de projetos composto por uma equipe de 03 engenheiros civis, 01 arquiteto urbanista, EMPRESA ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.xxx.xxx/0001-00, firmam o termo aditivo de prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01/10/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 443/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa, ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 461/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 532/SMAS/2025, em 21.10.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ALESSANDRA HELENA DE JESUS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 461/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 01.10.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 461/2025, celebrado em 05/05/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 21 de Outubro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ALESSANDRA HELENA DE JESUS** Contratado(a)

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 85 2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 85 2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 275 M², PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. E O LOCADOR SR. FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4211/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n° 30452/2025 da Secretária Municipal de Assistência Social de aditivação Fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 de prazo e valor, alterando o valor inicial do contrato nº 85/2023 referente a Contrato 2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 275 M², PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. E O LOCADOR SR. FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO, processo administrativo nº 4211/2023, dispensa de licitação nº 067/2023 com O LOCADOR, a Sr. FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO, CPF sob o n° 296.284.311-53 firmam o segundo termo aditivo de prazo e valor

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 20/10/2025

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento,

Secretaria	Projeto Atividade	ELEMENTO DA DESPESA	Ficha	Fonte	Valor
Assistência Social	2022-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.36.00	738	1.2.500	R$ 19.200,00

TOTAL R$ 19.200,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 497/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 85/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Outubro de 2025.

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADORFELICIANO JOSE RIBEIRO NETO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 88 2023

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 88 2023 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 046/2022 – REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, DE OBJETO “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, AO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO (LOTES) PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INCLUINDO NA LICENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PREGÃO ELETRÔNICO 46/2022, ABAIXO ESPECIFICADO, E TAMBÉM EM ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A EMPRESA INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Saúde constante no Processo Administrativo nº 17122/2024 ao contrato nº 088/2023 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato original através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso, ao exclusivo, de software integrado (lotes) para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção”,. Com Empresa, Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.247.425/0001-16 doravante denominado CONTRATADA, firmam o primeiro termo aditivo de prazo e valor.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (Doze) meses a partir de 20/10/2025.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2025.

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR
Saúde	2367 – manutenção das ativ. Hospitalar	3.3.90.39.00	282	1.1.500	R$ 108.553,80
Saúde	2305– manutenção das ativ. Hospitalar	3.3.90. 39.00	583	1.1.659	R$ 108.553,80
TOTAL: R$ 217.107,60 (Duzentos e Dezessete Mil Cento e Sete Reais e Sessenta Centavos).					

DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d” da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 501/2025

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 88/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Outubro de 2025

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

LEI Nº 1.213, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 1.213, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A)PREFEITO(A)DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$131.415,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

131.415,32

02 05

01

726

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.2015.0000 PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

131.415,32

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:1

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

2 569

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro 131.415,32

F.R.:1 2 569

Artigo3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo4o.- Fica revogada a Lei nº 1.199, de 2025, bem como o Decreto nº 146, de 2025, nos termos desta Lei.

Artigo5o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.214/2025

LEI Nº 1.214/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante indenização, os direitos possessórios sobre área de terreno situada na Comunidade Valo Verde, onde se encontra instalado poço artesiano, e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante indenização, os direitos possessórios sobre área de terreno rural com aproximadamente 350 m² (14m x 25m), localizada na Comunidade Valo Verde, zona rural deste Município, onde se encontra instalado poço artesiano em funcionamento, responsável pelo abastecimento de água potável dos moradores locais.

Art. 2º - A indenização referida no artigo anterior será paga ao posseiro Sr. JÚNIOR RODRIGUES DA COSTA, pelo valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM nº 021/2025, elaborado por profissional devidamente inscrito no CRECI-F 12.663/MT e CNAI nº 44.482, que fixou o valor de mercado da área em R$ 29.463,19, admitindo variação de até 5% (cinco por cento).

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei destina-se exclusivamente à preservação e manutenção do sistema de abastecimento de água existente na Comunidade Valo Verde, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos ao interesse público.

Art. 4º - A aquisição ocorrerá mediante instrumento formal de cessão ou transferência dos direitos possessórios, acompanhado de declaração de inexistência de litígio ou gravame sobre a área, devendo o Município promover, quando possível, a regularização dominial da gleba como patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de outubro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal

DECRETO N. 183/2025

DECRETO N. 183/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 30306/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Anos 2017 e 2019.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Clóvis Claudionor da Silva	30306/2025	241/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Outubro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 184/2025

DECRETO N. 184/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 30305/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Anos 2017 e 2019.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Clóvis Claudionor da Silva	30305/2025	242/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Outubro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Edital de Convocação de Assembleia Geral

A Associação Mato-Grossense do Agir–AMA, de acordo com previsão estatutária,CONVOCA os associados para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Rodovia Mário Andreazza, nº 384, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78.144-901, no município de Várzea Grande, no dia 25 de outubro de 2025, às 19h em primeira convocação, e às 19h30 em segunda e última convocação, a fim de deliberar sobre a(s) seguinte(s) ordem do dia:

1. Alteração do endereço da sede da AMA;

2. Alteração Integral do Estatuto Social da AMA:

Cuiabá,14deoutubrode2025

FabianaRamosFeitosaAraújo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONVENIOS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

"TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT."

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, CEP 78565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 928.364-1 SSP/MT e CPF nº 621.323.851-49, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**;

E, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT**, entidade constituída sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, integrante da Administração Pública Indireta, com sede administrativa no Município de Alta Floresta/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 484.990 SSP/MT e CPF nº 345.216.151-04, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

Celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Rateio**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, em conformidade com a legislação vigente e com fundamento na autorização da **Lei Municipal nº 1.693/2025**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **aumento do repasse de valores ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT**, para fins de viabilizar o funcionamento e o custeio de serviços de saúde prestados à comunidade do Município de Nova Bandeirantes/MT, compreendendo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.693/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Permanecem inalteradas as disposições contratuais relativas à vigência do Contrato de Rateio original, que se mantém em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor adicional pactuado neste Termo Aditivo, a ser repassado em parcela única ao CONSÓRCIO, é de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), distribuído da seguinte forma:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à manutenção e custeio das Casas de Apoio;

II – R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à realização de consultas especializadas e exames clínicos de diagnóstico de média e alta complexidade.

3.2. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário, sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – Média e Alta Compexidade
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Compexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 082 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Publico
Fonte de Recurso: 1.500.1002000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem integralmente ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio original, naquilo que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de outubro de 2025

CONSORCIADO CONTRATANTE: **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA** Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes	**CONSÓRCIO CONTRATADO:** **VALDEMAR GAMBA** Presidente do Conselho Diretor/CISRAT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 083/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: **39.822.881/0001-61**, sediada na av. Presidente Castelo branco nº 1266, ST BRASIL, CEP: 77.824-360 ARAGUAÍNA - TO – (63) 98147-1412, e-mail: (vianacionaldistribuidoraltda@gmail.com).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 079/2025, Processo Licitatório n° 137/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**.

ANTIFIRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

CNPJ: 37.485.592/0001-99

valor total de **R$ 2.596,00 (dois mil quinhentos e noventa e seis centavos).**

GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES

CNPJ: 20.405.929/0001-08

valor total de **R$ 61.864,00 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais).**

PROTEGE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 07.781.779/0001-79

valor total de **R$ 2.253,54 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

SANPLAS EPI E EPC LTDA

CNPJ: 34.857.562/0001-78

valor total de **R$ 141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 21 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 079/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º** 079/2025**, Processo Licitatório n°** 137/2025**,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

ANTIFIRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

CNPJ: 37.485.592/0001-99

valor total de **R$ 2.596,00 (dois mil quinhentos e noventa e seis centavos).**

GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES

CNPJ: 20.405.929/0001-08

valor total de **R$ 61.864,00 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais).**

PROTEGE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 07.781.779/0001-79

valor total de **R$ 2.253,54 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

SANPLAS EPI E EPC LTDA

CNPJ: 34.857.562/0001-78

valor total de **R$ 141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 21 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 297/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 297/2025

EMENTA: HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP Nº 001/2025, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DAS MANIFESTAÇÕES NO SISTEMA DE OUVIDORIA PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas de direito público e na forma da lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Instrução Normativa SOP nº 001/2025, que "Dispõe sobre a gestão das manifestações no Sistema de Ouvidoria Pública, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal".

Art. 2º Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI - prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de outubro de 2025.

_____

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Tema:	Gestão de manifestação no Sistema de Ouvidoria Pública.				
Emitente:	Controladoria do Município				
Sistema:	Sistema de Ouvidoria Pública		**Código:**	SOP	
Versão:	1	**Aprovação:**	13/10/2025		

1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer procedimentos administrativos para gestão de manifestações no Sistema de Ouvidoria Pública (SOP), no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Nova Bandeirantes/MT e em conformidade com a legislação vigente.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Federal n.º 13.460, de 26/06/2017;

3.2

Lei Municipal n.º 790, de 03/09/2013.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Nova Bandeirantes** – compreende todas as Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes;

4.2 **Administração Pública Municipal** – compreende a Administração Direta e Indireta (inclui-se, nesta, as Autarquias Municipais do Poder Executivo de Nova Bandeirantes);

4.3 **Canais de comunicação** – compreendem os seguintes meios:

4.3.1 ***Aplicativo WhatsApp: (66) 981440184***

4.3.2 ***E-mail institucional: ouvidoria@novabandeirantes.mt.gov.br;***

4.3.3 ***Presencialmente: na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – sala da Controladoria do Município Endereço: Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 53, Bairro Centro, Nova Bandeirantes/MT- CEP 78.565-000;***

4.3.4 ***Sítio eletrônico da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes: https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/***

4.3.5 ***Telefone institucional: (66) 3572-1950.***

4.4 **Manifestação anônima** – registro de manifestação sem identificação do usuário;

4.5 **Manifestação sigilosa** – registro de manifestação em que a ouvidoria, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do usuário;

4.6 **Pseudonimização** – tratamento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional;

4.7 Tipos de Manifestações – compreendem as seguintes formas:

4.7.1 **Consulta:** manifestação realizada para esclarecer dúvidas quanto aos dados estruturais/estatísticos e/ou serviços ofertados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes.

4.7.2 **Denúncia:** manifestação de informação ou acusação contra atos, pessoas ou entidades que descumpram ou não observem a legislação, o devido procedimento legal, ou que causem prejuízo ou dano ao patrimônio público da Administração Pública Municipal.

4.7.3 **Reclamação:** manifestação – sem conteúdo de requerimento – de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público e a existência ou ausência de norma reguladora, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes.

4.7.4 **Elogio:** manifestação que demonstra apreço, reconhecimento ou satisfação para com o serviço recebido ou atendimento prestado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes.

4.7.5 **Sugestão:** manifestação que apresenta uma ideia ou proposta para a melhoria dos processos de trabalho, das unidades administrativas e/ou dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes.

4.7.6 **Pedidos de acesso à informação:** manifestação realizada para viabilizar o acesso às informações públicas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes (instruída em normativa específica)., com base nas Leis de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal nº 791/2013),

4.8 Usuário – pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Órgão Central do Sistema de Controle Interno – CGM

5.2 Cada Secretaria Municipal e Órgão equivalente citado em 2.1.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Procedimentos para tratamento das manifestações de ouvidoria.

6.1.1 O fluxograma a seguir ilustra as etapas do processo de tratamento das manifestações de ouvidoria.

6.1.2

Os fluxos/trâmites dos procedimentos se iniciam quando há a realização da manifestação do usuário nos canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria Geral do Município (OGM).

6.1.3 Recebida a manifestação, a OGM realizará a análise crítica (triagem) da manifestação do usuário, avaliando o anonimato ou sigilo (da possibilidade e/ou necessidade), realizando – se necessário – a pseudonimização, a classificação da manifestação quanto a tipologia, o assunto e órgão ou entidade responsável e demais indexadores relacionados à manifestação.

6.1.4 Na análise preliminar, sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou informações adicionais para o prosseguimento da manifestação, deverão ser coletados os elementos necessários para atuação da OGM, informando ao usuário do prazo máximo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de finalização do atendimento.

6.1.4.1 A OGM poderá arquivar a manifestação recebida, ainda na análise preliminar, quando esta tiver perdido o objeto, ou contiver texto repetido, confuso, impróprio, ininteligível ou com elementos que destoam da urbanidade;

6.1.5 A manifestação do tipo denúncia deverá conter requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade, ou seja, a denúncia não poderá ser realizada de forma genérica, que deixe de apontar claramente a conduta praticada pelo agente envolvido, e sem a individualização das condutas. Logo, deve-se reportar informações como por exemplo:

6.1.5.1 O que está sendo fraudado/corrompido;

6.1.5.2 Quem são os responsáveis;

6.1.5.3 Possível motivação;

6.1.5.4 Forma de atuação;

6.1.5.5 Valor ou bens desviados;

6.1.5.6 Datas; e

6.1.5.7 Onde se pode averiguar a fraude/corrupção.

6.1.6 A denúncia poderá ser encerrada quando:

6.1.6.1 Estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;

6.1.6.2 Não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

6.1.6.3 Seu autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; ou não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos**.**

6.1.7 Nos casos de arquivamentos mencionados nos subitens 6.1.4.1 e 6.1.6, a OGM responderá ao usuário informando a circunstância, finalizando o atendimento.

6.1.8 Após a triagem, a manifestação do usuário será encaminhada – através do meio oficial de comunicação interna – para o órgão competente.

6.1.8.1 Neste momento, é atribuído um número ao atendimento para controle e eventuais consultas posteriores (o número é gerado imediatamente nos casos de manifestações em formato *on-line*).

6.1.8.2 Será assegurado, por intermédio do sistema de ouvidoria, a rastreabilidade em tempo real dos tramites internos da referida manifestação, haja vista a necessidade do monitoramento para fins de controle de prazo e eventual *feedback* para o manifestante.

6.1.9 O órgão competente, ao receber a manifestação, fará os encaminhamentos internos devidos e providenciará a resposta à OGM (através do meio oficial de comunicação interna), apresentando a solução de mérito ou o posicionamento acerca da impossibilidade de seu prosseguimento.

6.1.9.1 O prazo para resposta à manifestação ao usuário é de 15 (quinze) dias, prorrogável – mediante justificativa fundamentada do Gestor – por mais 10 (dez) dias.

6.1.9.2 Havendo necessidade que ocorra a resposta imediata ao manifestante (nas eventuais situações em que a demora pode ocasionar a perda do objeto da manifestação), ficará à critério da OGM a definição do prazo máximo de resposta.

6.1.9.3 O órgão não sendo competente, devolverá a manifestação para a OGM para o encaminhamento devido, indicando, quando possível, o órgão competente.

6.1.10 Recebido o retorno do órgão, a OGM avaliará a resposta e – sendo adequada – a encaminhará ao usuário resposta conclusiva à manifestação, através do meio oficial de comunicação interna, e encerrará o atendimento.

6.1.10.1 Na avaliação de respostas conclusivas às manifestações, a OGM observará o seguinte conteúdo mínimo:

6.1.10.1.1 No caso de consulta, os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas do manifestante;

6.1.10.1.2 No caso de denúncia, informação sobre o seu encaminhamento às unidades apuratórias competentes ou sobre o seu arquivamento.

6.1.10.1.3 No caso de elogio, informação sobre o seu encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata;

6.1.10.1.4 No caso de reclamação, informação objetiva acerca da análise do fato apontado;

6.1.10.1.5 No caso de sugestão, manifestação do gestor sobre a possibilidade de sua adoção, informando, quando aplicável, o prazo estimado para sua implementação;

6.1.11 Sendo inadequada a resposta, a manifestação do usuário é reencaminhada para o órgão ou entidade para esclarecimentos/complementação e, por conseguinte, elaboração de uma nova resposta.

6.1.12 As Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes responsáveis, assim como a OGM, se comunicarão com os manifestantes em linguagem clara, objetiva e acessível, observando as seguintes orientações:

6.1.12.1 Utilização de termos e expressões compreensíveis ao manifestante, evitando-se expressões em língua estrangeira ou o uso de siglas que não sejam de uso corrente; e

6.1.12.2 Estruturação de textos que privilegiem a resposta ao fato relatado na manifestação em primeiro lugar, deixando informações complementares, explicativas ou institucionais para o final da comunicação.

6.1.13 O usuário avaliará a resposta e, eventualmente, caso entenda necessário, poderá solicitar novos esclarecimentos a resposta proferida pelo órgão ou entidade.

6.1.14 Recebida a interpelação, a OGM analisa os motivos e decide pelo acatamento ou recusa dos argumentos.

6.1.15 Em caso de recusa da interpelação, a OGM notifica o usuário e a manifestação permanecerá com o *status* de encerrada.

6.1.16 Sendo acatada a interpelação, a manifestação é reaberta e reencaminhada ao órgão competente para análise dos questionamentos do usuário.

6.1.17 O órgão ou entidade analisa a interpelação e elabora a respectiva resposta no prazo – improrrogável – de 10 (dez) dias.

6.1.18 O órgão ou entidade encaminha resposta à interpelação para a OGM.

6.1.19 Recebido o retorno do órgão, a OGM avaliará a resposta referente à interpelação e – sendo adequada – a encaminhará ao usuário, através do meio oficial de comunicação interna, e encerrará o atendimento, conforme ilustrado no fluxograma.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Das salvaguardas de proteção à identidade do denunciante:

7.1.1Nos termos do art. 10, §7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, desde o recebimento da denúncia, todo denunciante terá sua identidade preservada, que deverá ser mantida com restrição de acesso pelo prazo de que trata o art. 31, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.1.2A preservação da identidade dar-se-á com a proteção do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda da OGM e órgão competente, se for o caso.

7.1.3 Os sistemas informatizados que façam o tratamento de denúncias com elementos de identificação do denunciante deverão possuir controle de acesso e permitir a identificação precisa de todos os agentes públicos que às acessem, inclusive data e hora de cada

acesso.

7.1.4 A OGM no tratamento da manifestação, quando possível e/ou necessário, deverá providenciar a pseudonimização da denúncia recebida para envio as Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes competentes.

7.1.5 Os elementos de identificação do denunciante poderão ser solicitados pelo agente público responsável pela apuração da denúncia, mediante demonstração da necessidade de conhecê-la.

7.1.5.1 O compartilhamento da informação com as Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes competentes não implica a perda de sua natureza restrita, sobretudo com relação à identidade do denunciante, nos termos da legislação em vigor.

7.1.6 Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, poderá ser responsabilizado civil e penal.

7.1.7 Admite-se o recebimento de denúncia anônima, para a utilização das informações e/ou provas fornecidas, permitindo a instauração de procedimentos investigativos preliminares, de caráter reservado, para comprovar a veracidade das informações e/ou provas.

7.2 As Secretarias Municipais e os Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Nova Bandeirantes deverão suprimir de seus sítios eletrônicos oficiais, bem como de qualquer outro meio de comunicação por eles adotados, a indicação de canais de recebimento direto pelas áreas envolvidas e/ou gestoras dos serviços ou políticas objeto das manifestações de ouvidoria, e demais áreas que não detêm competência específica ou vinculação às unidades de ouvidoria do órgão.

7.3 A Ouvidoria Geral do Município devera elaborar até 20 (vinte) dias após o término de cada quadrimestre, o Relatório Quadrimestral de Atividades da Ouvidoria Geral do Município (RQA/OGM).

7.4 Os RQA/OGM servirão de base para formulação de índices de monitoramento da qualidade, e contribuirão para o aperfeiçoamento e melhoria das atividades prestadas pela Administração Pública Municipal.

7.5 A Ouvidoria Geral do Município devera elaborar, também, o Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria Geral do Município (RAG/OGM).

7.6 O RAG/OGM será entregue até 15 (quinze) dias antes de findar-se o prazo para envio da carga do mês de dezembro do Sistema Informatizado Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC), do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

7.7 O RAG/OGM disporá – de forma consolidada – sobre as informações referentes às manifestações recebidas e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

7.7.1O RAG/OGM deverá indicar ao menos:

7.7.1.1 O número de manifestações recebidas no ano anterior;

7.7.1.2 Os motivos das manifestações;

7.7.1.3 A análise dos pontos recorrentes; e

7.7.1.4 As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

7.8 A OGM disponibilizará os relatórios (RMA/OGM e RAG/OGM) integralmente na internet.

7.9 O Ouvidor poderá, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da OGM, dirigir-se diretamente ao (à) responsável pelas referidas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Nova Bandeirantes.

7.10 Deverá ser informado à CGM, que notificará a unidade envolvida no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta IN.

7.11 Os esclarecimentos, as situações de omissão ou conflito aparente desta IN serão tratadas especificamente no âmbito da CGM.

7.12 Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos atinentes ao tema, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

7.13 A Administração Municipal **deve manter** esforços para a **divulgação ativa** da Ouvidoria Geral do Município (OGM) para a população, utilizando meios práticos e acessíveis. Para isso, **serão garantidos os recursos** necessários a fim de possibilitar e aprimorar o trabalho da OGM.

7.14 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

8. ASSINATURAS

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Controladora do município

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 304/2025

*"**Dispõe sobre a transferência da data do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências**."*.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgâni-

ca do Município,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, é tradicionalmente ponto facultativo no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente municipal em razão da conveniência administrativa e melhor aproveitamento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2025, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro (terça-feira) para o dia 27 de outubro (segunda-feira).

Art. 2º Em decorrência da transferência, não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 27 de outubro de 2025, ressalvados os serviços essenciais, cujo funcionamento deverá ser mantido conforme escalas previamente definidas pelos respectivos secretários municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 21 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 143/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 04 (Quatro) de novembro de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS PERSONALIZADOS, DESTINADAS A ATENDER AS DEMADAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de outubro de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria 246/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .010/2025

CREDENCIAMENTO N°. 003/2025.

PROCESSO Nº. 054/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025,** que tem como objeto: Constitui objeto do presente termo de **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÕES EM PORÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITAS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, que se deu no **dia 20/10/2025** onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **IVANDA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ ME** inscrita no **CNPJ: N°.14.388.411/0001-00** neste que se credenciou no item: **01** encontra-se **APTA** ao Credenciamento conforme ata em anexo.

Item 01 – valor **R$ 383.500,00 (Trezentos e oitenta e Três Mil, e Quinhentos Reais)**

Totalizando: **R$ 383.500,00 (Trezentos e oitenta e Três Mil, e Quinhentos Reais)**

Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Nova Brasilândia – MT 21 de outubro de 2025.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°.260/2025

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .010/2025

CREDENCIAMENTO N°. 003/2025.

PROCESSO Nº. 054/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025,** que tem como objeto: Constitui objeto do presente termo de **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÕES EM PORÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITAS), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, que se deu no dia **21/10/2025** onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **CLAUDINEY COSTA CAMPOS ME i**nscrita no **CNPJ: N°. 29.843.573/0001-69** neste que se credenciou no item: **01** encontra-se **APTA** ao Credenciamento conforme ata em anexo.

Item 01 – valor **R$ 383.500,00 (Trezentos e oitenta e Três Mil, e Quinhentos Reais)**

Totalizando: **R$ 383.500,00 (Trezentos e oitenta e Três Mil, e Quinhentos Reais)**

Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Nova Brasilândia – MT 21 de outubro de 2025.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°.260/2025

PORTARIA N.º 423/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT

PORTARIA N.º 423/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso, **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1° - **EXONERAR** os servidores em **cargos comissionados** abaixo discriminados a partir de 20 de outubro de 2025, conforme segmento e composição abaixo:

ADANIRAN DELMONES DE SOUZA

Cargo: Chefe de Departamento;

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Cargo: Chefe de Seção;

VANDUIR JESUS MACHADO

Cargo: Chefe de Departamento de Infraestrutura;

GILBERTO ROSA MIRANDA

Cargo: Chefe de Seção;

ERIEDINA PINHEIRO DOS SANTOS

Cargo: Chefe de Recursos Humanos;

VENICIOS DE ARAUJO VENTURA

Cargo: Chefe de Departamento de Fiscalização e Arrecadação de Tributos;

RAILENE MARTINS GOUVEIA

Cargo: Chefe de Seção;

CLEONICE MARIA DE SOUZA

Cargo: Chefe de Seção;

ELZA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Chefe de Seção;

JUCELIA NEVES DA PURIFICAÇÃO

Cargo: Chefe de Seção;

JULIANA PEREIRA CONCEIÇÃO

Cargo: Chefe de Seção;

KESYA FERREIRA BRAGA

Cargo: Chefe de Seção;

ODEANA DOS SANTOS MARTINS

Cargo: Chefe de Seção;

LYANDRA RHAISSA BEZERRA DA SILVA

Cargo: Chefe de Seção;

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de outubro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 092/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO N.º 092/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos.

CONSIDERANDO a redução de servidores públicos nos órgãos e unidades administrativas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado pelo presente Decreto que o horário de funcionamento dos setores administrativos em todos seus órgãos de administração direta, bem como nas repartições públicas municipais, **será das 07h00min às 13h00min, ininterruptas**, perfazendo uma jornada de **06 (seis) horas de trabalho**.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais ao serviço púbico, tais como: serviços de saúde, no sistema de urgência/emergência e em sistema de plantão; à coleta de lixo; aos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e às atividades desenvolvidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e demais serviços referentes à Programas de outras esferas de Governo.

Art. 2º **Este decreto não estende as escolas da rede pública de ensino, desta municipalidade, considerando que as escolas possuem calendário escolar próprio e precisam ser cumpridos os 200 dias letivos para garantir direitos.**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 21 de outubro de 2025.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 039/2025 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 039/2025 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA LACERDA/MT NOS DIAS 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2025, EM RAZÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2025, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o **Dia do Servidor Público** será comemorado em **28 de outubro de 2025 (terça-feira),** conforme Decreto Municipal nº 09/2025, art. 1º, XIV;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em propiciar a valorização dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos nas repartições públicas municipais de Nova Lacerda/MT os **dias 27 e 28 de outubro de 2025 (segunda e terça-feira),** em razão das comemorações alusivas ao **Dia do Servidor Público**.

Art. 2º Caberá aos secretários municipais e demais gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços públicos essenciais afetos às respectivas áreas de competência durante os pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda/MT, aos 21 de outubro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 462/2025

PORTARIA N.º 462/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora **Sra. Elaine Tafarel.**"

O EXMO Prefeito do Município de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c com Art. 12, inciso I e Art. 13 da Lei Municipal n.º 638, de 17/12/2012, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 021 de 15/12/2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, e Lei nº. 1.031/2025, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Nova Lacerda/MT, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2025.03.00013P**, do Nova-Prev, resolve conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, com proventos integrais com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, a Sra. **ELAINE TAFAREL**, portadora do RG n.º 03***95-2 SESP/MT e do CPF n.º 304.***.***-87, residente e domiciliada no Município de Nova Lacerda/MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "I", devidamente matriculada sob o nº. 2047-3, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Lacerda, contando com 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias de tempo de **contribuição ao Município de Nova Lacerda**, nos períodos de 02/05/2022 a 10/10/2025..

Art. 1º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda - MT, 20 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO OSTROWSKI DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 34/2025

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 34/2025

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 34/2025.

ABERTURA: 05 de novembro de 2025 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de classe residencial (coleta convencional) no município de Nova Lacerda/MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 21 de outubro de 2025.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2025

DATA: 21 de outubro de 2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
RONEY RAMON BARRETO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	DIRETOR MUNICIPAL ESCOLA 1º DE MAIO	024.XXX.XXX-55	20/10/2025 à 29/10/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 30/10//2025 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 21/10/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2025

DATA: 21 de outubro 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA POR 30 (TRINTA) DIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sra.º. **VANESSA TAQUES DA SILVA**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de afastamento para o **Benefício Auxílio Doença**, a Servidora Pública Municipal Sr. ª **VANESSA TAQUES DA SILVA**, cadastrado (a) na cédula de identidade sob o RG – CPF n.º **024.xxx.xxx-77,** servidor (a) público (a) municipal comissionado (a) ocupante do cargo de **CHEFE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, iniciado a partir de 18/09/2025 até 17/10/2025, retornando as atividades no dia 18/10/2025, conforme atestado médico protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. **2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 21/10/2025.

–

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 343/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 22 de outubro de 2025 e término em 21 de dezembro de 2025**.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 61.795.173 LUCAS SMITH ROCHA, CNPJ: **61.795.173.0001-38**

FISCAL: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 342/2025 celebrado entre as partes supra discrimina-

das, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 22 de outubro de 2025 e término em 21 de dezembro de 2025**.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 54.598.298 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA, CNPJ: **54.598.298/0001-02**

FISCAL: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 340/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 22 de outubro de 2025 e término em 21 de dezembro de 2025.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 5.505,60 (Cinco mil e Quinhentos e cinco reais e sessenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 61.995.220 FELIPE KAUE GONÇALVES DA SILVA PAULA , CNPJ: **61.995.220/0001-97**

FISCAL: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2025. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 058/2024/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **23/10/2025 AS 15hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **06/11/2025 AS 09hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **06/11/2025 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **06/11/2025 AS 10hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/.

Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 21 de outubro de 2025.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 058/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 026/2025. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 058/2024/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2025 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO INICIO DO RECEBIMENTO**: **23/10/2025 AS 15hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **05/11/2025 AS 09hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **05/11/2025 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **05/11/2025 AS 10hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá-MT, 21 de outubro de 2025.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 058/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE METODOLOGIA ADEQUADA PARA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, através de processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, a ser regida pela Lei n.º 14.133/2021.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, nº 50E, neste Município de Nova Maringá-MT

de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá/MT, 21 de outubro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025. CREDENCIAMENTO 004/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 009/2025 – Credenciamento nº 004/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

EMPRESA HABILITADA E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

12 - EDUCADOR FISICO (bacharelado/licenciatura):

1º GABRIELLY BIRKHAHN SILVA DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ **59.908.687/0001-00**

Nova Maringá, MT, 21 de outubro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 009/2025 – CREDENCIAMENTO 004/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 009/2025 – Credenciamento nº 004/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 009/2025 – Credenciamento nº 004/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESA HABILITADA E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

12 - EDUCADOR FISICO (bacharelado/licenciatura):

1º GABRIELLY BIRKHAHN SILVA DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ **59.908.687/0001-00**

Nova Maringá/MT, 21 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 368/2025 – CHAMAMENTO PUBLICO 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NOVA MARINGÁ – COOPER NOVA MARINGA com o **CNPJ: 24.378.400/0001-01**

VIGÊNCIA: 22/09/2025 á 21/03/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, DEMAIS SECRETARIAS E PARA ATENDER A PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA MARINGÁ PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E INSEGURANÇA ALIMENTAR RESIDENTES NA MUNICIPALIDADE

VALOR TOTAL R$ **692.727,10** (Seiscentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte e sete reais e dez centavos)

FISCAL DO CONTRATO: **SIDNEI DOS SANTOS COSTA**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR F. DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.
CONTRATADO: 62.832.452 GESSIANE DA SILVA SANTOS com CNPJ nº: **62.832.452/0001-97**

VIGÊNCIA: 01/10/2025 á 30/11/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 3.756,48 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

FISCAL DO CONTRATO: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 371/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 59.014.892 SILVIA DE SOUSA CAIROS com CNPJ nº: **59.014.892/0001-22**

VIGÊNCIA: 01/10/2025 á 30/01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 11.636,80 (onze mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 372/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MELISSA CRISTINA SOARES LOPES

VIGÊNCIA: 02/10/2025 á 02/10/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R$ 3.756,48 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

FISCAL DO CONTRATO: JONAS MAXIMO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº054/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: VIVEIRO PORTAL DAS FLORES E SERVICOS LTDA com CNPJ nº 20.137.115/0001-30.

VIGÊNCIA: 03/10/2025 á 02/12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇAO E ASSISTENCIA EM EVENTOS PARA 3º SERVIDOR FEST DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT CONTEMPLANDO MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL: 36.005,50 (trinta e seis mil e cinco reais e cinquenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: WELDER DE SOUZA CUNHA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS com CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

VIGÊNCIA: 07/10/2025 á 06/10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ABRANGENDO: REPASSES A MENOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.927.046,85 (um milhão novecentos e vinte e sete mil quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

FISCAL DO CONTRATO: WELDER DE SOUZA CUNHA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°055/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: TOPOGEO ENGENHARIA PROJETOS E TERRAPLANAGEM LTDA com CNPJ nº **19.753.764/0001-86**

VIGÊNCIA: 08/10/2025 á 07/01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS CONJULGADOS DE CONCRETO.

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE L. V. GONÇALVES.

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°056/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.
CONTRATADO: PARANÁ MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA com CNPJ nº **01.426.949/0001-10.**

VIGÊNCIA: 08/10/2025 á 07/12/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

TOTAL: de **R$ 59.472,00** (Cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais)

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE L. V. GONÇALVES.

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°058/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: AUTO POSTO VILLA LTDA com CNPJ **37.436.110/0002-91.**

VIGÊNCIA: 08/10/2025 á 07/01/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

VALOR TOTAL: R$60.876,00 (sessenta mil e oitocentos e setenta e seis reais)

FISCAL DO CONTRATO: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 378/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°057/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: SOLUDURO COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA com o **CNPJ: 03.387.671/0001-45.**

VIGÊNCIA: 10/10/2025 á 09/12/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MOTO BOMBAS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR TOTAL: R$ 36.433,00 **(**trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e três reais).

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE LEITE V. GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: DOUGLAS VIDAL DEMETRIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°016/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS com o **CNPJ:** 35.542.612/0001-90**.**

VIGÊNCIA: 10/10/2025 á 09/01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ABRANGENDO TABELA SUS.

VALOR ESTIMADO: R$ 677.086,06 (seiscentos e setenta e sete mil e oitenta e seis reais e seis centavos)

FISCAL DO CONTRATO: WELDER DE SOUZA CUNHA

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 380/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.
CONTRATADO: 62.918.819 CATIA OLIVEIRA DOS SANTOS com o **CNPJ: 62.910.819/0001-43**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/12/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 3.415,10(três mil e quatrocentos e quinze reais e dez centavos).

FISCAL DO CONTRATO: amanda jacinto dos santos

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 381/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: YOLANDA DIAS DA SILVA com o **CNPJ: 53.931.512/0001-25.**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/02/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 9.287,00(nove mil e duzentos e oitenta e sete reais).

FISCAL DO CONTRATO: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 43.773.644 CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA com o **CNPJ: 43.773.644/0001-25.**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/02/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 9.287,00(nove mil e duzentos e oitenta e sete reais).

FISCAL DO CONTRATO: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 62.318.124 MARIA SALETE RODRIGUES DE ABREU com o **CNPJ: 62.318.124/0001-77.**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/12/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$4.277,00(quatro mil e duzentos e setenta e sete reais).

FISCAL DO CONTRATO: SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 63.124.351 NILDAMARA DE OLIVEIRA FAITARONE com o **CNPJ: 6.124.351/0001-24.**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/12/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$4.277,00(quatro mil e duzentos e setenta e sete reais).

FISCAL DO CONTRATO: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: EDJANE FARIAS C. CAMELO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 63.124.351 NILDAMARA DE OLIVEIRA FAITARONE com o **CNPJ: 6.124.351/0001-24.**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/12/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$4.277,00(quatro mil e duzentos e setenta e sete reais).

FISCAL DO CONTRATO: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: EDJANE FARIAS C. CAMELO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 386 /2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 62.203.019 JOAO MARIA DOMINGOS com o **CNPJ: 62.203.019/0001-92**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/12/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 19.343,60 (dezenove mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE LEITE V. GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 387 /2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 45.221.682 YURI ROBSON VIEIRA NUNES com o **CNPJ: 45.221.6820001-09.**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/12/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 25.789,00 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais).

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE LEITE V. GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 388 /2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: CELSON DE SOUZA SANTOS com o **CNPJ: 62.916.962/0001-42.**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/12/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 25.789,00 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais).

FISCAL DO CONTRATO: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 389 /2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 62.946.275 IZABELA LOBATO DUARTE com o **CNPJ: 62.946.275/0001-70.**

VIGÊNCIA: 15/10/2025 á 14/12/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 4.346,16 (quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

FISCAL DO CONTRATO; SONIA MARIA ROSA LEITE

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 390 /2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 53.674.367 JOSE DENES ALVES DOS SANTOS com o **CNPJ53.674.367/0001-57.**

VIGÊNCIA: 17/10/2025 á 16/02/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALORTOTAL: R$ 8.918,56(oito mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

FISCAL DO CONTRATO; SEBASTIAO CEZAR PINTO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 391/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°060/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A com o **CNPJ 90.180.605/0001-02.**

VIGÊNCIA: 17/10/2025 á 16/10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGUROS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR TOTAL: R$ 43.297,62 (quarenta e três mil e duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

FISCAL DO CONTRATO; CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 392/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°059/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA com o **CNPJ 05.528.204/0001-13.**

VIGÊNCIA: 20/10/2025 á 19/02/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT

VALOR TOTAL: R$ 40.602,68 (quarenta mil e seiscentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

FISCAL DO CONTRATO: MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2025 - DISPENSA 059/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA com o **CNPJ 55.085.960/0001-93.**

VIGÊNCIA: 20/10/2025 á 19/02/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NAO PERECIVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT

VALOR TOTAL: R$ 4.475,50 (quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 369/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 50.164.784 LUIZ CARLOS DOMINGOS com CNPJ nº: 50.164.784/0001-61. **VIGÊNCIA:** 01/10/2025 á 30/01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 19.343,60 (dezenove mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE LEITE V. GONÇALVES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 222/2025

"Nomeia membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins de ITBI e dá outras providencias"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Código Tributário Municipal;

Considerando o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 017, de 29 de novembro de 2018;

Considerando o disposto pelo Decreto Municipal nº 002, de 15 de Janeiro de 2019;

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros da comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins de ITBI, pra o período de 03 (três) anos, sendo:

I – Titulares:

a) **Presidente: Cleverson Eduardo Allievi;**

b) **Membro: João Batista Rodrigues;**

c) **Membro: Maysa da Silva Souza;**

II – Suplentes

a) **Vera Maria Padilha da Silva**

b) **Loriany Cassia Lordano**

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Edemilson Marino dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei e, **considerando** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Monte Verde;

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Nova Monte Verde, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2025.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Monte Verde terá como tema central: “Erradicar a fome e garantir direito e soberania alimentar com democracia e equidade”.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, em 21 de outubro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 53/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **04/11/2025 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, JUSTIFICADA PELO CANCELAMENTO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS ANTERIOR, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES** . Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARONA DE PREGÃO Nº. 54/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONA DE PREGÃO Nº. 54/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9037/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) CAMINHONETE PICK UP CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 056/2025, Pregão Eletrônico nº. 014/2025**,** realizado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **INOVATO VEICULOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **37.115.386/0001-97,** no valor de **R$ 318.498,01 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo)** visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº. 014/2025 do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

Nova Monte Verde-MT, 21 de outubro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/2025/SMECET/NMV/MT.

Dispõe sobre o processo de rematrículas e matrículas das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e na Lei Municipal N.º 627/2013;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade; a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para realização de rematrículas e matrículas das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2° As **rematrículas e matrículas** serão realizadas no período de **29 de outubro a 19 de novembro de 2025** nas unidades escolares nos seguintes horários:

I - 07:30h às 13:00h no CMEI Reino Encantado

II - 07:30h às 13:00h na EMEIF Monte Verde

III - 07:30h às 13:00h na EMEF Roberto José Ferreira

IV - 08:30h às 13:00h na EMEF Dom João VI

Art. 3º Quanto à idade de ingresso serão obedecidos os seguintes requisitos:

I – Educação Infantil: Creche e Pré Escola:

a) Berçário: crianças de 1 ano completo ou completar até o dia 31/03/2026.

b) Maternal I: crianças de 2 anos completos ou completar até o dia 31/03/2026.

c) Maternal II: crianças de 3 anos completos ou completar até o dia 31/03/2026.

d) Pré I: crianças com 4 anos completos ou completar até o dia 31/03/2026.

e) Pré II: crianças com 5 anos completos ou completar até o dia 31/03/2026.

II – Ensino Fundamental:

a) 1º ano (Alfabetização): crianças com 6 anos completos ou completar até o dia 31/03/2026.

Art. 4º Os estudantes da zona rural terão prioridade de matrícula de acordo com o turno em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo disponibilizar o Transporte Escolar.

Art. 5º De acordo com a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), **o transporte escolar, como dever do Estado, na rede pública, limita-se à educação básica, que vai dos 4 aos 17 anos**, até encerrar o ensino médio (artigo 4º, inciso VIII; artigo 10, VII; e artigo 11, VI).

Art. 6º Compete ao Diretor ou responsável legal pela Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas, sua inobservância.

Art. 7º Todos os documentos e dados pessoais necessários para a matrícula serão protegidos de acordo com a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 20 de outubro de 2025.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo Decreto nº 069/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

Os pais ou responsáveis legais pelo aluno, deverá comparecer na unidade escolar de opção para confirmação da matrícula, munido de cópias e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

1 - Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF);

2 - Certidão de nascimento ou casamento do aluno;

3 - Documentos pessoais do aluno (RG e CPF);

4 - Fatura de Energia Elétrica da residência dos pais/responsáveis atualizado;

5 - Histórico escolar ou atestados de transferência;

6 - Tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno;

7 - Declaração de Cartão atualizado de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018);

8 - Cartão Nacional de Saúde/Cartão SUS;

9 - Atestado médico oftalmológico do aluno, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei Estadual n°10.739, de 10 de agosto de 2018).

FICHA DE MATRÍCULA				
ESCOLA:				
1.	**DADOS DO ALUNO**			
Nome do aluno:				
Data de Nasc.: Naturalidade/Estado:				
Filiação:				
Endereço:				
Telefone: Celular:				
2.	**SITUAÇÃO DE ESCOLARIDADE**			
ANO	**SÉRIE**	**PERÍODO**	**DATA**	**DIRETOR(A)**
3.	**INFORMAÇÕES PESSOAIS DA CRIANÇA**			
3.1	É portador de necessidade especial? ( ) sim ( ) não - Qual? Possui Laudo Médico? ( ) sim ( ) não			
3.2	Apresenta dificuldade para:( ) andar ( ) falar ( ) enxergar ( ) ouvir ( ) movimentar braços e pernas - ( ) não apresenta			
3.3	Faz acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, etc.? ( ) sim ( ) não Qual?			
3.4	Faz uso de medicação controlada? ( ) sim ( ) não - Qual?			
3.5	É alérgico ou apresenta algum tipo de restrição alimentar? ( ) sim ( ) não Possui Laudo Médico? ( ) sim ( ) não - Qual a causa?			
3.6	Em caso de febre ou dor, não sendo possível localizar os pais e/ou responsáveis, autoriza a escola a medicar a criança com antitérmico/analgésico? ( ) sim ( )não ( ) paracetamol ( ) dipirona - Dosagem:			
3.7	Autoriza a escola a usar fotos da criança, em grupo ou individual, para divulgar os eventos e atividades da escola? ( ) sim ( ) não			
3.8	Quem pode ser chamado em caso de não localização dos pais? Nome: Telefone:			
3.9	Pessoas autorizadas a buscar a criança na escola: Nome: Telefone:			
3.10	FAZ USO DO TRANSPORTE ESCOLAR: ( ) NÃO ( ) SIM Linha:			
3.11	RECEBE AUXÍLIO BRASIL? ( ) SIM ( ) NÃO			
3.12	RECEBE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)? ( ) SIM ( ) NÃO			
3.13	RAÇA OU COR? ( ) BRANCA ( ) PRETA ( ) PARDA ( ) AMARELA ( ) ÍNDÍGENA			

Declaro estar de acordo com as disposições do regimento interno deste Estabelecimento de Ensino e assumo total responsabilidade pelas informações citadas nesta ficha de matrícula.

Assinatura dos pais e/ou responsáveis

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2025/SMECET/NMV/MT.

Dispõe sobre o Processo de Inscrição para compor o quadro de profissionais efetivos e cooperados das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Municipal N.º 627/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do quadro de profissionais efetivos e cooperados da educação a serem lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei nº 11.485 de 28 de julho de 2021 e regulamentado pelo Decreto 1.065 de 10 de agosto de 2021, tendo como objeto principal a melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes, garantindo que todos os estudantes da rede municipal sejam alfabetizados na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Funda-

mental, reduzindo os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em anos avançados.

CONSIDERANDO a melhoria dos índices educacionais, como uma das metas do Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO os avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a importância em priorizar o quadro permanentes dos profissionais nas Unidades Escolares, assegurando os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir o período de **03 a 14/11/2025** para realização das inscrições dos profissionais efetivos e cooperados para comporem o quadro de funcionários das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º As inscrições deverão ser feitas na unidade de lotação, conforme fichas de inscrição (em anexo), respeitando o horário de funcionamento das mesmas ou por procuração particular com firma reconhecida da parte outorgante.

Art. 3º As inscrições para os motoristas deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação junto a Coordenadoria Pedagógica.

Parágrafo único. O profissional da educação básica deverá realizar a inscrição, obrigatoriamente, na sua habilitação específica do concurso.

Art. 4º O profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição.

Art. 5º Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 6º Durante o período das inscrições, o interessado poderá incluir ou alterar informações na ficha de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição observando o período de inscrição.

I - Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração na ficha de inscrição, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição;

II – O servidor que perder o prazo para a inscrição ou inativar a inscrição e/ou não fez nova inscrição dentro do prazo estabelecido, será notificado para apresentação de justificativa pelo não atendimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, no que se refere ao processo de inscrição, a qual, se não acolhida, poderá acarretar em Instauração de Procedimento Disciplinar e deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SMECET para regularização de vida funcional;

III - Mesmo ao término das etapas do processo, a qualquer tempo, a SMECET poderá inativar/anular a inscrição mediante verificação/constatação de falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado.

Art. 7º Deverá o candidato à vaga presenciar a contagem de pontos junto a equipe responsável no momento de sua inscrição.

Art. 8º A relação/classificação dos profissionais efetivos e cooperados ficará disponível na própria unidade de inscrição do interessado, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando em caso de interposição de “RECURSOS

DEFERIDOS”, devendo as UNIDADES ESCOLARES imprimir e anexar em local de fácil visualização para acesso e confirmação dos interessados.

§ 1º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Portaria que rege o processo, bem como certificar-se que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente a ficha de inscrição.

Art. 9º A equipe Pedagógica Escolar deverá providenciar anteriormente ao processo de Contagem de pontos uma planilha contendo os seguintes dados:

I- Frequência na Formação Continuada;

II- Participação em reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares;

III- Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente;

IV- Se o profissional fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

V- Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

Art. 10 Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na Ficha de Inscrição e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Maior titulação;

II – Maior Pontuação obtida na Formação Continuada,

III - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

IV - Maior tempo de serviço a partir do ingresso do concurso na área que se inscreve;

V - Maior idade.

Art. 11 A Atribuição de aulas/turmas e vagas aos profissionais nas unidades de ensino dar-se-á conforme Portaria de Atribuição com regulamentação especifica a ser definida por esta Secretaria.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 12 A atribuição da jornada de trabalho será realizada por uma Comissão de Atribuição Municipal, que conduzirá o processo.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na UNIDADE ESCOLAR será composta de:

I - Diretor(a) da Escola;

II - Secretário(a) Escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar, sendo: 01 Professor, 01 Apoio Administrativo Educacional e 01 Apoio em Desenvolvimento Educacional (onde houver);

§ 2º Cada unidade deverá constituir sua COMISSÃO DE ATRIBUI-

ÇÃO.

Parágrafo único: O gestor escolar deverá encaminhar a SMECET via ofício a lista dos representantes eleitos dos seguimentos acima citados até o dia 31 de outubro de 2025.

Art. 13 Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo desta Portaria nº 004/2025/SMECET/NMV/MT e da Portaria nº 005/2025/SMECET/NMV/MT, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2026;

II – Realizar a contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos cooperados, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

III - Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional conforme normas estabelecidas nesta Portaria que contêm as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

IV - É de competência da Secretaria Municipal de Educação organizar e acompanhar todo o processo de atribuição em seu município.

Art. 14 Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e fixação revogando-se as disposições contrárias.

Nova Monte Verde, 20 de outubro de 2025.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSÉ FERREIRA

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....
.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail:
.....
.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área educacional.

Área de interesse conforme habilitação específica do concurso:

( ) Magistério ( ) Geografia ( ) Língua Inglesa

( ) Pedagogia ( ) Artes ( ) Língua Espanhola

( ) Matemática ( ) Ciências ( ) Língua Portuguesa

( ) História ( ) Educação Física

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

( ) 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

( ) 20,0 pontos em Licenciatura Plena

( ) 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

( ) Bom uso - 10,0 pontos

( ) Uso regular - 2,0 pontos

( ) Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR (COOPERADO)

ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSÉ FERREIRA

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....
.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail:
.....
.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Estadual de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área educacional.

Área de interesse conforme habilitação específica do concurso:

( ) Magistério ( ) Geografia ( ) Língua Inglesa

( ) Pedagogia ( ) Artes ( ) Língua Espanhola

( ) Matemática ( ) Ciências ( ) Língua Portuguesa

( ) História ( ) Educação Física

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Estadual de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

( ) 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

( ) 20,0 pontos em Licenciatura Plena

( ) 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

( ) Bom uso - 10,0 pontos

( ) Uso regular - 2,0 pontos

( ) Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROFESSOR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "REINO ENCANTADO"

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail: .....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

( ) 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

( ) 20,0 pontos em Licenciatura Plena

( ) 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

( ) Bom uso - 10,0 pontos

( ) Uso regular - 2,0 pontos

( ) Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL DOM JOÃO VI

DADOS PESSOAIS:

No-
me:.....
.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail:
.....
.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

( ) 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

( ) 20,0 pontos em Licenciatura Plena

( ) 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

( ) Bom uso - 10,0 pontos

( ) Uso regular - 2,0 pontos

( ) Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL MONTE VERDE

DADOS PESSOAIS:

No-
me:.....
.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail:
.....
.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

( ) 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

( ) 20,0 pontos em Licenciatura Plena

( ) 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

( ) Bom uso - 10,0 pontos

( ) Uso regular - 2,0 pontos

( ) Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR (COOPERADO)

ESCOLA MUNICIPAL MONTE VERDE

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail: .....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Estadual de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Estadual de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 40,0 pontos para Mestrado na área Educacional

( ) 30,0 pontos para Especialização na área Educacional

( ) 20,0 pontos em Licenciatura Plena

( ) 10,0 pontos em Magistério

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente (Considerar a pontuação a partir do ingresso do profissional na unidade).

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Fez bom uso das ferramentas tecnológicas (plataformas, lousa digital, chromebook e materiais digitais disponíveis).

( ) Bom uso - 10,0 pontos

( ) Uso regular - 2,0 pontos

( ) Não usa - 0 pontos

Total de pontos.....

VI - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VII - 1,0 ponto para cada ano comprovado nos cargos de Secretário de Educação, Direção e Coordenação como efetivo na Rede Municipal de Ensino.

Total de pontos.....

VIII – Manteve os prazos estabelecidos pela escola quanto ao cumprimento de suas atribuições nos registros acadêmicos dos alunos (diários de classe, relatórios, roteiro, frequência e conteúdo) durante o ano letivo vigente.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 75% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

IX - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(ZELADORA, VIGIA, AUXILIAR DE BANHO E CORREDOR)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail: .....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área de atuação.

ÁREA DE INTERESSE

( )Zeladora

( )Vigia

( )Auxiliar de banho e corredor

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 30,0 pontos para Formação Prófuncionário

( ) 20,0 pontos para Formação em Ensino Médio

( ) 10,0 pontos Ensino Fundamental

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização na área de atuação realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente.

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VI - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(MERENDEIRA)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail: .....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área de atuação.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 30,0 pontos para Formação Prófuncionário

( ) 20,0 pontos para Formação em Ensino Médio

( ) 10,0 pontos Ensino Fundamental

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização na área de atuação realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência no Treinamento realizado com a Nutricionista no ano vigente.

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VI - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Apoio em Desenvolvimento Educacional

(AUXILIAR DE SALA)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail: .....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área educacional.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 30,0 pontos em Pedagogia Licenciatura Plena

( ) 20,0 pontos para Habilitação em Magistério – Proinfantil

( ) 10,0 pontos para Ensino Médio

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização pedagógica realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente.

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VI - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(MOTORISTA)

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail:

.....

.....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área de atuação.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 30,0 pontos para Formação Prófuncionário

( ) 20,0 pontos para Formação em Ensino Médio

( ) 10,0 pontos Ensino Fundamental

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização na área de atuação realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV - Participação nas reuniões e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

V - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DADOS PESSOAIS:

Nome:.....

Telefone fixo: .....Celular: .....

e-mail: .....

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) Certidão de casamento ou nascimento

( ) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

( ) Carteira de Identidade

( ) Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF)

( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

( ) Carteira de Trabalho e número ou cartão de PIS/PASEP

( ) Histórico escolar e Diploma ou Histórico escolar e declaração de conclusão de curso da formação mínima exigida.

( ) Declaração por tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( ) Certificados de Cursos a partir do ano 2023, na área de atuação.

CONTAGEM DE PONTOS

I – 0,1 (um décimo) para cada ano de serviço comprovado de Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde.

( )1991 ( )1992 ( )1993 ( )1994 ( )1995 ( )1996 ( )1997 ( )1998 ( )1999 ( )2000 ( )2001

( )2002 ( )2003 ( )2004 ( )2005 ( )2006 ( )2007 ( )2008 ( )2009 ( )2010 ( )2011 ( )2012

( )2013 ( )2014 ( )2015 ( )2016 ( )2017 ( )2018 ( )2019 ( )2020 ( )2021 ( )2022 ( )2023

( )2024 ( )2025

Total de pontos.....

II – Formação.

( ) 40,0 pontos para Mestrado na área de atuação ou correlata

( ) 30,0 pontos para Especialização na área de atuação ou correlata

( ) 20,0 pontos em nível Superior

( ) 10,0 pontos em nível Ensino Médio

Total de pontos.....

III – 0,5 (meio) ponto para cada 40 h de atualização na área de atuação realizada nos últimos 03 anos, não ultrapassando a 5,0 (cinco) pontos.

Total de pontos.....

IV – Frequência na Formação Continuada realizada no ano vigente.

( ) 100% - 10,0 pontos

( ) 95% - 7,0 pontos

( ) 85% - 6,0 pontos

( ) 75% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

V - Participação nas reuniões pedagógicas, assembleias e eventos escolares.

( ) 100% - 5,0 pontos

( ) 90% - 4,0 pontos

( ) 80% - 3,0 pontos

Total de pontos.....

VI - Manteve assiduidade durante o ano letivo de 2025.

( ) 100% - 5,0 pontos

Total de pontos.....

TOTAL GERAL DE PONTOS DO CANDIDATO.....

Ciente do total de pontos obtidos e também que não será aceito nenhum outro documento a partir da assinatura deste.

Nova Monte Verde/MT, ... de ..... de 2025.

_____

ASSINATURA CANDIDATO (A)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/2025/SMECET/NMV/MT.

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do Regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional, pertencentes ao quadro efetivo e cooperados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei em conformidade com o disposto no artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e na Lei Municipal N.º 627/2013;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e cooperados nas unidades escolares assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO ainda que no Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT) ressalta que "as aprendizagens essenciais devem ser asseguradas aos estudantes nos diferentes contextos escolares", e destaca que o processo de alfabetização seja assumido como um compromisso social a ser realizado até o 2°ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei nº 11.485 de 28 de julho de 2021 e regulamentado pelo Decreto 1.065 de 10 de agosto de 2021, tendo como objeto principal a melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes, garantindo que todos os estudantes da rede municipal sejam alfabetizados na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, reduzindo os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em anos avançados.

CONSIDERANDO a melhoria dos índices educacionais, como uma das metas do Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO os avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes/ou aulas e do regime/jornada de trabalho, nas unidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor e Regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional, nas unidades escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos e cooperados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme o disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II – Cedido sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III – Servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV – Servidor em exercício de mandato classista;

V – Servidor em vacância;

VI – Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§ 2º Após termino do afastamento, o profissional deverá comparecer ao Departamento de RH e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET do seu município para ser lotada em uma unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação, exceto quando se tratar de escola única no município, quando o servidor deverá procurar a própria unidade escolar de lotação.

§ 3º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à SMECET, até o dia 18/12/25 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal o autorizando do afastamento daquela unidade.

§ 4º Caberá à SMECET convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a SMECET deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências pertinentes.

Art. 3º Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença de Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo deverão preencher a Ficha de Inscrição e participar do Processo de Atribuição na unidade de lotação.

II - O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (com período em vigência), com apresentação do Laudo, deverá preencher a ficha de inscrição e participar do Processo de Atribuição na unidade escolar de lotação.

Art. 4º O processo de atribuição do profissional efetivo e cooperado obedecerá rigorosamente a Classificação Final, e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição da turma a qual o servidor desempenhará sua função no ano letivo de 2026) com a participação de todos os profissionais envolvidos no processo.

Parágrafo Único. O processo de atribuição de turmas será feito pela equipe da gestão escolar e apresentada nas datas mencionadas no artigo 29 desta portaria.

Art. 5º Fica concedido aos professores efetivos municipais e professores cooperados o direito de lotação da sua carga horária normal de 30 (trinta) horas de concurso prestado.

Parágrafo Único. Aos professores efetivos municipais será concedido o direito de atribuição de horas excedentes após a atribuição da carga horária normal de 30 (trinta) horas.

Art. 6º As aulas/livres e/ou turmas serão supridas através da contratação de professor na forma de contrato temporário através do teste seletivo, contrato de caráter emergencial, ou

pelo reaproveitamento de profissionais conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º Orientar e estabelecer critérios a serem observados na regulamentação do processo de atribuição do Professor para Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 1° O profissional que optar por atribuir aulas na sala de Recursos Multifuncionais, além de observar as regras gerais de inscrição e atribuição seguindo os critérios constantes desta Portaria.

§ 2° Para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais, o professor deverá ter curso de graduação ou pós graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou formação continuada específica, de acordo com a área de conhecimento e da deficiência do educando.

§ 3° Para candidatar-se a função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais, o candidato devera inscrever-se para o Processo de Atribuição na função Professor - Regência, na Unidade Escolar onde houver a função/vaga disponível.

Art. 8º A ficha de inscrição a função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta portaria, deverá ser entregue junto com a ficha de inscrição de professor conforme a Portaria nº 004/2025/SMECET/NMV/MT.

Art. 9° 0 interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo ou cooperado, com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade e apresentar:

I - Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

II - Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia;

III - Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Educação Inclusiva;

IV - Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em areas de conhecimento afins, relacionadas com as deficiências dos educandos e necessidades educativas do aluno.

V - Licenciatura Plena em outras areas do conhecimento com especialização em:

a) Psicopedagogia;

b) Educação Especial

c) Educação Inclusiva ou

d) Areas de conhecimento afins, relacionadas com as deficiências dos educandos e necessidades educativas do aluno.

Art. 10 Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 9°.

Art. 11. Não poderão concorrer a atribuição na função de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - Em processo de aposentadoria para o ano de 2026;

II - Em readaptação de função;

III - Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o professor do ensino comum;

IV - Que estiverem em gozo de Licença Prémio e/ou agendadas;

V - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VI - O professor que não tiver disponibilidade para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da unidade.

Parágrafo Único - Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncionais, a unidade escolar devera disponibilizar ambiente adequado para esse trabalho.

Art. 12 0s profissionais inscritos a função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais deverão entregar seu Plano de Ação Pedagógica, conforme modelo no Anexo II desta portaria, no momento da inscrição de professor conforme Portaria nº 004/2025/SMECET/NMV/MT, para Comissão de Atribuição avaliar se o plano contempla todos os requisitos estabelecidos.

Art. 13 0 professor da Sala de Recursos Multifuncionais terá as seguintes atribuições:

a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes considerando suas necessidades específicas;

b) Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

c) Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimentos dos estudantes da sala de recursos multifuncional;

d) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

e) Estabelecer parcerias com as areas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

f) Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

g) Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos épticos e não épticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação.

h) Estabelecer articulação cum os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

i) Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 14 Orientar e estabelecer critérios a serem observados na regulamentação do processo de atribuição do Professor para **Sala de Articulação**.

§ 1° 0 profissional que optar por atribuir aulas na Sala de Articulação além de observar as regras gerais de inscrição e atribuição seguindo os critérios constantes desta Portaria.

§ 2° Para candidatar-se a função de professor para Sala de Articulação, o candidato devera inscrever-se para o Processo de Atribuição na função Professor - Regência, na Unidade Escolar onde houver a função/vaga disponível.

Art. 15 A ficha de inscrição a função de professor da Sala de Articulação, conforme modelo estabelecido no Anexo III desta portaria, deverá ser entregue junto com a ficha de inscrição de professor conforme a Portaria nº 004/2025/SMECET/NMV/MT.

Art. 16 Para atuar-se na função de Professor para Sala de Articulação, o docente deverá ter o perfil estabelecido a seguir:

I - Ser professor efetivo ou cooperado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais;

II - Ter preferencialmente formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

III - Ter experiência docente em alfabetização nos últimos 02 anos;

IV - Caso tenha outra habilitação, porém seu concurso de ingresso for magistério e optou por continuar atuando nos anos iniciais, esse professor poderá, excepcionalmente, atuar como professor da Sala de Articulação.

V - Elaborar Proposta de Intervenção Pedagógica a aprendizagem dos estudantes com desafios de aprendizagem;

Art. 17 A escola deverá se organizar pedagogicamente para o atendimento desses estudantes seguindo as orientações da proposta política pedagógica da escola organizada por turmas ou etapas do ensino fundamental, considerando o nível de aprendizagem do aluno.

Art. 18 O Professor da Sala de Articulação atenderá todos os estudantes que apresentarem desafios de aprendizagem na alfabetização independente do ano, em que ele estiver matriculado, no turno inverso ao da matricula, conforme organização da escola.

Art. 19 interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo ou cooperado, com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade.

Art. 20 Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 16.

Art. 21 A carga horária para atribuição na função de Professor da Sala de Articulação, no atendimento aos estudantes para o Ensino Fundamental, será:

I - 30 Horas, sendo, 20 horas em regência mais 10 horas atividade.

Parágrafo Único. As atividades correspondentes a hora-atividade deverão ser cumpridas na jornada de trabalho, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

Art. 21 Não poderá concorrer a atribuição na função de professor da Sala de Articulação o profissional que estiver nas situações funcionais abaixo:

I - Em processo de aposentadoria para o ano de 2026;

II - Em readaptação de função;

III - Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o professor do ensino regular;

IV - Que estiver em gozo de Licença Prémio e/ou agendadas;

V - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VI - O professor que não tiver disponibilidade para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da unidade;

VII - Em constante Licença para Tratamento de Saúde;

VIII - Que tenham vínculos com outras redes públicas e/ou privadas qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

IX - Em caso de possuir outro vínculo, licitamente acumulável, deverá comprovar a compatibilidade de horário para atender os estudantes da Sala de Articulação nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

X - O professor que não tiver disponibilidade para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da unidade.

Art. 23 Para assegurar o direito de a Unidade Escolar ter professor de Sala de Articulação a equipe gestora devera disponibilizar ambiente adequado para esse trabalho.

Art. 24 O professor da Sala de Articulação terá as seguintes atribuições:

a) Atender os estudantes com necessidades de aprendizagem na alfabetização, utilizando estratégias pedagógicas complementar, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas as atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;

b) Receber do professor regente da turma, o relatório individual dos estudantes, identificando as dificuldades/problemas diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos estudantes e o tema curricular que está sendo estudado;

c) Elaborar no coletivo de professores o plano de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

d) Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos estudantes, observando quando for o caso das necessidades da aprendizagem, orientadas pelas especificidades e modalidades educativas;

e) Elaborar o plano de aula e adequá-lo frequentemente, conforme as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

f) Criar possibilidades diferenciadas de ensino para qualificar as aprendizagens dos estudantes;

g) Proporcionar atividades para que os estudantes desenvolvam o habito da leitura;

h) Promover o resgate da autoestima e a identidade cultural do estudante. visando sua integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;

i) Investigar/avaliar continuamente o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante;

j) Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades iniciais;

k) Utilizar os mais diferenciados Multimeios didáticos na sala de aula e em outros espaços para atender estudantes em processo de intervenção e apoio pedagógico;

l) Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;

m)Corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;

n) Participar da avaliação dos estudantes no conselho de classe;

Art. 25 0s profissionais inscritos a função de professor para Sala de Articulação deverão entregar a Proposta de Intervenção Pedagógica, conforme modelo estabelecido no Anexo IV desta portaria, no momento da inscrição de professor conforme Portaria nº 004/2025/SMECET/NMV/MT, para Comissão de Atribuição avaliar se a proposta contempla todos os requisitos estabelecidos.

Art. 26 Para efeito desta Portaria considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 37, § 1º da Lei N.º 627/2013.

Parágrafo Único. Esse mesmo artigo estende-se aos professores cooperados de acordo com a lei que regulamenta a Rede Estadual de Ensino.

Art. 27 Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho do professor efetivo e cooperado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar da qual se inscreve, considerando-se ainda as particularidades.

Art. 28 Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos para exercer o cargo de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional, em suas funções correlatas.

Art. 29 As atribuições como define o Art. 2º, serão apresentadas nas seguintes datas:

A) Apoio Administrativo Educacional e Apoio em Desenvolvimento Educacional:

1- Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado dia 01 de dezembro de 2025 às 17h30min;

2- Escola Municipal Monte Verde dia 02 de dezembro de 2025 às 18h30min;

3- Escola Municipal Roberto José Ferreira dia 03 de dezembro de 2025 às 18h30min;

4- Escola Municipal Dom João VI dia 04 de dezembro de 2025 às 14:00hs;

5- Secretaria Municipal de Educação dia 04 de dezembro de 2025 às 08:30hs para os motoristas.

B) Professor

1- Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado dia 01 de dezembro de 2025 às 18h00min;

2- Escola Municipal Monte Verde dia 02 de dezembro de 2025 às 19h00min;

3- Escola Municipal Roberto José Ferreira dia 03 de dezembro de 2025 às 19h00min;

4- Escolas Municipal Dom João VI dia 04 de dezembro de 2025 às 14:30hs;

Art. 30 A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional e apoio em desenvolvimento educacional que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que as atas deverão conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 31 Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 20 de outubro de 2025.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO SALA DE RECURSO MULTIFUNCIOANAL

ANO LETIVO: 2026

FICHA DE INSCRICÃO

Dados pessoais

Nome:				Data Nasc.:../..../.....
Logradouro:				CEP:
Cidade:				Telefone Res.:
e-mail:				Celular:
Registro de identificapao:				
RG	Data Exp.	Orgao	UF	CPF:

Dados Profissionais:

Habilitação: Especialização:			
Situaçao Funcional:	( ) Efetivo ( ) Cooperado		
Matricula:.....	Jornada de Trabalho Semanal -		
Tempo como Professor de Sala de Recurso:			
( ) 2 anos		( ) + de 2 anos	
Há Licença Especial publicada:.		Pretende gozar sua Licenpa Especial em 2025	
( ) SIM	( ) NAO	( ) SIM	( ) NAO

ANEXO II

MODELO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA SALA DE RECURSO MIULTIFUNCIONAL
1 -Capa/Título
2 - Introduçao
3 - Objetivo Geral
4 - Objetivos Especificos
5 - Justificativa
6 - Público Alvo
7 - Metodologia
8 - Ações Básicas
9 - Estratégias para desenvolver a aprendizagem
10 - Resultados esperados
11 - Avaliação
12 - Referências Bibliográficas

ANEXO III

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO SALA DE ARTICULAÇÃO

ANO LETIVO: 2026

FICHA DE INSCRICÃO

Dados pessoais

Nome:	Data Nasc.:../..../.....
Logradouro:	CEP:
Cidade:	Telefone Res.:
e-mail:	Celular:

Registro de identificapao:				
RG	Data Exp.	Orgao	UF	CPF:

Dados Profissionais:

Habilitação: Especialização:			
Situaçao Funcional:	( ) Efetivo ( ) Cooperado		
Matricula:.....	Jornada de Trabalho Semanal -		
Tempo como Professor de Sala de Articulação:			
( ) 2 anos		( ) + de 2 anos	
Há Licença Especial publicada:.		Pretende gozar sua Licenpa Especial em 2025	
( ) SIM	( ) NAO	( ) SIM	( ) NAO

ANEXO IV

MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA SALA DE ARTICULAÇÃO
1 -Capa/Título
2 - Introduçao
3 - Objetivo Geral
4 - Objetivos Especificos
5 - Justificativa
6 - Público Alvo
7 - Metodologia
8 - Ações Básicas
9 - Estratégias para desenvolver aprendizagem
10 - Resultados esperados
11 - Avaliação
12 - Referências Bibliográficas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

ERRATA

O Município de Nova Nazaré - MT, em correção à **RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **PROCESSO N° 069/2025**, com OBJETO: ***FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR***, publicado no Diário Oficial dos Municípios-AMM, Jornal de Grande circulação e mural da Prefeitura **COMUNICA** a todos que:

· **AONDE SE LÊ:** PROCESSO N° 069/2025

· **LEIA-SE CORRETO:** PROCESSO N° 081/2025

Nova Nazaré- MT, 21 de Outubro de 2025.

LORRANE CRISTINE ALEIXO DA SILVA

Agente de Contratação

DECRETO Nº 4545 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o retorno da servidora que se encontra afastada temporariamente, e dá outras providências".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio da servidora;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica convocada a pedido, a servidora **EVA FERREIRA DOS REIS BARROS ,** lotada na administração, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** que se encontra afastada temporariamente por motivos particulares, a retornar a suas atividades a partir do dia 14 de outubro de 2025

Art. 2º. - Este Decreto tem seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 14 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 814, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 814, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 40, de 15 de outubro de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.631 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 50410001 **Unidade de Medida:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 356.000,00 **Valor Total:** R$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais) **Meta:** Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.631 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 50410001 **Unidade de Medida:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 356.000,00 **Valor Total:** R$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais) **Meta:** Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.630 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 50410001

ELEMENTO:

33.90.39.00.00.00.00.01.600. 3120000	R$ 356.000,00
Total da Suplementação	**R$** 356.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar nº 50410001 na ordem de R$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais)

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 40/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa, em **Regime de Urgência Especial**, o presente Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Nazaré, com o objetivo de incluir dotação específica destinada à atender serviços estruturantes de saúde como a aquisição de Insumos e materiais de uso contínuo para acompanhamento de pessoas com condições crônicas, Apoio Logístico para Transporte Intermunicipal de Pacientes Acompanhados pela APS e atividades para fortalecimento da Atenção Primária à Saúde. A implementação da ação será viabilizada por meio da Emenda Parlamentar nº 50410001, de autoria da Deputada Federal Gisela Simona.

A referida emenda tem por objetivo garantir o atendimento adequado à população local, assegurando o direito constitucional à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, é dever do poder público e pressupõe investimentos contínuos na estrutura dos serviços, na ampliação do acesso e na promoção de ações integradas que visem à prevenção de doenças, ao tratamento humanizado e à melhoria da qualidade de vida da comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Diante do acima exposto e do relevante interesse público revestido no projeto submetido à apreciação e correspondente votação de Vossas Excelências, solicitamos a tramitação da matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em consonância com os artigos 45, §2º da Lei Orgânica, observando o procedimento estabelecido no artigo 110, caput, alínea "a" combinado com os artigos da Seção V do Regimento Interno Cameral.

Dessa forma, solicito-vos que sejam dispensados os Cortejos Regimentais, e que, o presente Projeto de Lei seja **apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, visto que é necessário a aprovação da presente Lei,** para que possamos incluir ao orçamento municipal o recurso em questão.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Data: 16/10/2025 08:16:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº 815, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 815, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 41, de 16 de outubro de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.632 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 150.000,00 **Valor Total:** R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.632 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 150.000,00 **Valor Total:** R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.632 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar

ELEMENTO:

33.90.39.00.00.00.00.01.621. 3210000	R$ 150.000,00
Total da Suplementação	**R$ 150.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar na ordem de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 815, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 41, de 16 de outubro de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.632 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 150.000,00 **Valor Total:** R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.632 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 150.000,00 **Valor Total:** R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.632 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar

ELEMENTO:

33.90.39.00.00.00.00.01.621. 3210000	R$ 150.000,00
Total da Suplementação	**R$ 150.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar na ordem de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº 816, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 816, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 42, de 16 de Outubro de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.634 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 32/2025 **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 425.000,00 **Valor Total:** R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.634 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 32/2025 **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 425.000,00 **Valor Total:** R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.634 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar

ELEMENTO:

33.90.39.00.00.00.00.01.621. 3210000	R$ 425.000,00
Total da Suplementação	**R$ 425.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar 32/2025 na ordem de R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 816, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 42, de 16 de Outubro de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.634 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 32/2025 **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 425.000,00 **Valor Total:** R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.634 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 32/2025 **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 425.000,00 **Valor Total:** R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.634 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar

ELEMENTO:

33.90.39.00.00.00.00.01.621. 3210000	R$ 425.000,00
Total da Suplementação	**R$ 425.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar 32/2025 na ordem de R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº 817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 43, de 16 de Outubro de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.633 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 200.000,00 **Valor Total:** R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.633 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 200.000,00 **Valor Total:** R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.633 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.00.01.621. 3210000	R$ 200.000,00
Total da Suplementação	**R$ 200.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar na ordem de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 43, de 16 de Outubro de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.633 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 200.000,00 **Valor Total:** R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.633 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 200.000,00 **Valor Total:** R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.633 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.00.01.621. 3210000	R$ 200.000,00
Total da Suplementação	**R$ 200.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar na ordem de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº 818 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE R$ 300.000,00, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

UNIDADE: 02 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

3.3.90.39.00.00.1.607.01.759.00702 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

UNIDADE: 02 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

3.3.90.30.00.00.1.607.01.759.00702 Material de Consumo	R$ 150.000,00
Total suplementação	**R$ 300.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE R$ 300.000,00, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

UNIDADE: 02 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

3.3.90.39.00.00.1.607.01.759.00702 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

UNIDADE: 02 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

3.3.90.30.00.00.1.607.01.759.00702 Material de Consumo	R$ 150.000,00
Total suplementação	**R$ 300.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 813, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 39, de 15 de Outubro de 2025

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.630 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 71120006 **Unidade de Medida:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 332.125,00 **Valor Total:** R$ 332.125,00 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.630 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 71120006 **Unidade de Medida:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 332.125,00 **Valor Total:** R$ 332.125,00 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais) **Meta:** Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 332.125,00 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.630 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 71120006

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.00.01.600. 3120000	R$ 332.125,00
Total da Suplementação	**R$** 332.125,00

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar nº 71120006 na ordem de R$ 332.125,00 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais)

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 813, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 39, de 15 de Outubro de 2025

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.630 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 71120006 **Unidade de Medida:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 332.125,00 **Valor Total:** R$ 332.125,00 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais **Meta: I**nvestir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 1.630 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 71120006 **Unidade de Medida:** Unidade **Exercício:** 2025 R$ 332.125,00 **Valor Total:** R$ 332.125,00 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais) **Meta:** Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 332.125,00 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.630 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 71120006

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.00.01.600. 3120000	R$ 332.125,00
Total da Suplementação	**R$** 332.125,00

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar nº 71120006 na ordem de R$ 332.125,00 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais)

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 21 de outubro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE A PORTARIA MUNICIPAL N. º 415 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, CIRCULADO NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.847, PAGINA 357.

ONDE SE LE: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOBILIARIOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**.

LEIA-SE: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE INTRANET COM APLICAÇÕES WEB TIPO ERP ATRAVÉS DE MÓDULOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO Nº 005/2025/PMNO

Referente ao Contrato nº 088/2022/PMNO Processo Administrativo nº 225/2022/PMNO Adesão nº 014/2022/PMNO

Partes: Município de Nova Olímpia – MT e Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – COOPERVALE. inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25,

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste financeiro do Contrato nº 088/2022/PMNO, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de apoio operacional e administrativo junto às diversas Secretarias Municipais.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, e art. 65, II, "d", da **Lei nº 8.666/1993**.

Prazo: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência de 16/11/2025 a 15/11/2026.

Reajuste: Aplicação do índice **IGP-M/FGV** acumulado dos últimos 12 (doze) meses, correspondente a **2,82%**.

Nova Olímpia – MT, 21 de outubro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA,

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON ALVES

PORTARIA 013/2025

CONTROLADOR INTERNO

PEDRO ROSA NETO

OAB: 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, SENDO ESTE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO Nº 073/2024/PMNO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, SENDO ESTE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO Nº 073/2024/PMNO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024.

CONTRATANTE: Município de Nova Olímpia – MT. **CONTRATADA:** Nuvembox Tecnologia Ltda – CNPJ nº 24.684.528/0001-95. **OBJETIVO:** Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 073/2024, referente à ampliação da capacidade de armazenamento dos serviços de backup de 5 TB para 7 TB.

VALOR REEQUILIBRADO: Acréscimo de **8% (oito por cento)** sobre o valor contratual. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 124, 125 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** Mantida de 02/06/2025 a 01/06/2026.

Nova Olímpia – MT, 22 de outubro de 2025.

Ari Cândido Batista

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação/revitalização, locação, manutenção, montagem, desmontagem de decoração natalina e locação de tendas para realização do evento "Natal Iluminado" celebrado pelo município de Nova Santa Helena/MT , onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.960.381/0001-99.

Valor Total de R$ 486.900,00

Nova Santa Helena/MT, 21 de outubro de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 041/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Edital de convocação e posse nº. 041/2025

Processo seletivo simplificado 002/2024

DATA: 21 de Outubro de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

71 - AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
4	MARIA EDNALDA NASCIMENTO DO CARMO	8,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 21 de Outubro de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992,

em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

 Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 015/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Edital de convocação e posse nº. 015/2025

Processo seletivo simplificado 002/2025

DATA: 21 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

19 - Motorista - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
4	Clesio Viana Leocadio	10,0	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 21 de outubro de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

 Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

DECRETO Nº 069/2025 - PONTO FACULTATIVO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 069/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º – Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, na segunda-feira, dia 27 de outubro de 2025 em horário integral.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços e setores considerados essenciais, que deverão manter o atendimento normal, tais como:

I – Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades de pronto atendimento e serviços de urgências e plantões;

II- Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, especialmente os serviços de manutenção de estradas, abastecimento de água e

esgoto e coleta de lixo;

III- As demais funções dentro das Secretarias de Saúde e Obras, ficam a critérios dos respectivos secretários, que poderão definir o funcionamento conforme a necessidade dos serviços públicos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica Revogado o Decreto nº 068/2025, de 20 de outubro de 2025, e demais disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 21/10/2025.
VAGNER MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto n° 003/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT E ***ASSOCIAÇÃO PROJETO RIO LIMPO E RIO LINDO*** *COM SEDE NA RUA CORONEL LÚCIO DA LUZ, Nº 315, BAIRRO BOA VISTA, NOVA XAVANTINA/MT COM CNPJ/MF N.º 18.705.556/0001-49, PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 6xx.0xx SSP/MT e CPF nº xxx.980.xxx-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RIO LIMPO E RIO LINDO,** com sede na Rua Coronel Lúcio da Luz, nº 315, Bairro Boa Vista, Nova Xavantina/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.705.556/0001-49, neste ato representada pelo(a) seu Presidente Ezio Calanca Garcia**, brasileiro, portador do** RG nº 66x9x1x/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 01x.1x1.0x8-70, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designada neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal nº 2.968/2025** e no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para apoio financeiro no que tange ao pagamento de despesas relacionadas à ação ambiental de limpeza do Rio das Mortes, no trecho compreendido do Rancho do Joãozinho até a zona urbana de Nova Xavantina, no período de 31/10/2025 a 4/11/2025, devendo tal controle ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste

Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio; e,

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo

suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor conveniado é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** e será repassado em parcela única, para uso exclusivo no pagamento de despesas relacionadas à ação ambiental de limpeza do Rio das Mortes, no trecho compreendido do Rancho do Joãozinho até a zona urbana de Nova Xavantina, no período de 31/10/2025 a 4/11/2025, devendo tal controle ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Parágrafo único. O valor referente à verba/repasse será pago em conta bancária de titularidade da empresa ser informada ao setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RIO LIMPO E RIO LINDO** com sede na Rua Coronel Lúcio da Luz, nº 315, Bairro Boa Vista, Nova Xavantina/MT com CNPJ/MF n.º 18.705.556/0001-49**;** e,

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de 22/10/2025 a 2/10/2026, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até

um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de Outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

EZIO CALANCA GARCIA ASSOCIAÇÃO PROJETO RIO LIMPO E RIO LINDO

CNPJ/MF n.º 18 705.556/0001-49.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.758, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 6.758, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Decreta ponto facultativo, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando que o dia 28 de outubro é dedicado em comemoração ao *Dia do Servidor Público;*

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Declarar **ponto facultativo** no dia 28 de outubro (terça-feira) - **Dia do Servidor Público**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes órgãos/setores:

I - o Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Morais* e os órgãos a ele vinculados;

II – os serviços inerentes à limpeza urbana;

III – os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 2º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no ponto facultativo de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Chefe de Direção, Gerente e Chefe de Divisão a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor, bem como oficiar previamente a Gerência de Gestão de Pessoas os escalonamentos de trabalho dos servidores de cada órgão.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.759, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6759, de 21 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 370.490,63, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$4.354,61
1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE — 4.354,61

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$50.595,74
1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados — 50.595,74

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$50.000,00
1.669.0000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL — 50.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$50.899,74
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — 50.899,74

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.306.6.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$40.000,00
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — 40.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$83.856,26
1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados — 83.856,26

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.2041-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$15.706,78
1.669.0000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL — 15.706,78

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$49.000,00
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — 49.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$6.077,50
1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE — 6.077,50

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
09.004.8.243.28.1045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$20.000,00
1.669.0000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL — 20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$6.077,50
1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 6.077,50

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$4.354,61
1.569.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 4.354,61

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.595,74
1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados 50.595,74

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$83.856,26
1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados 83.856,26

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$20.000,00
1.669.0000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00
1.669.0000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$15.706,78
1.669.0000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL 15.706,78

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.899,74
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 50.899,74

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$40.000,00
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 40.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$49.000,00
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 49.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.760, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6760, de 21 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 61.630,81, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.56.2068-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$5.630,81
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 5.630,81

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 50.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$6.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.56.2068-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$5.630,81
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS — 5.630,81

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$6.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 6.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 21/10/2025, às 17:15:58. Protocolo: b8581228-53e1-486e-b4bb-66eef115eb93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Sr. João Machado Neto – João Bang, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Interna designada pela Portaria nº 1330/2025, de 10 de outubro de 2025, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.O certame será conduzido conforme os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

A seleção tem amparo na Lei Municipal nº 2.941, de 16 de setembro de 2025, que autoriza a contratação temporária de profissionais por meio de processo seletivo simplificado. O objetivo é atender à Secretaria Municipal de Saúde, suprindo demandas decorrentes de afastamentos legais de servidores, como: licença saúde, afastamento para interesse particular e cargos comissionados. As contratações visam garantir o funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Saúde. As informações detalhadas sobre cargos, requisitos e número de vagas estão descritas no art. 2º do edital. Os interessados podem acessar o edital completo nos seguintes endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, http://novaxavantina.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm.

Nova Xavantina/MT, 21 de outubro de 2025.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Interna para Realização do Certame

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2025 - EDITAL DE ABERTURA

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, no uso de suas atribuições legais, por meio da COMISSÃO INTERNA PARA ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025, nomeada pela Portaria nº 1.330/2025, de 10 de outubro de 2025, e em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n.º 2.941, de 16 de setembro de 2025, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para a formação de cadastro de reserva, visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e complementações posteriores, bem como instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais nos endereços eletrônicos indicados no **item 1.5**.

1.1.1 A execução do certame ficará a cargo da Comissão Interna para Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, nomeada pela Portaria nº 1.330/2025.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva para contratação temporária, em Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os cargos, requisitos e condições descritas no **Anexo II** deste Edital.

1.3 A finalidade das contratações é cobrir vagas de servidores efetivos em licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesses particulares, ocupantes de cargos gratificados, dentre outros afastamentos legais, conforme Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.941/2025.

1.4 Os contratos firmados terão prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

1.5 Todas as publicações oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão divulgadas nos seguintes meios:

a) Site oficial da Prefeitura Municipal: www.novaxavantina.mt.gov.br;

b) Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT): www.amm.diariomunicipal.org;

c) Endereço Eletrônico: https://d2nsolucoes.selecao.net.br;

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado n° 003/2025.

1.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília-DF

2. DOS CARGOS, VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva para os cargos descritos na tabela abaixo:

Ord.	Cargo	Vagas AC	Vagas PcD	Requisitos Mínimos	C/H. Semanal	Remuneração Inicial (R$)
01	Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 01)	CR	CR	Ensino Médio Completo **+ Residir na área de abrangência da UBS 01**	40h	R$ 2.829,41
02	Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 03)	CR	CR	Ensino Médio Completo + **Residir na área de abrangência da UBS 03**	40h	R$ 2.829,41
03	Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 04)	CR	CR	Ensino Médio Completo + **Residir na área de abrangência da UBS 04**	40h	R$ 2.829,41
04	Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 05)	CR	CR	Ensino Médio Completo + **Residir na área de abrangência da UBS 05**	40h	R$ 2.829,41
05	Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 06)	CR	CR	Ensino Médio Completo + **Residir na área de abrangência da UBS 06**	40h	R$ 2.829,41
06	Agente de Combate às Endemias - ACE	CR	CR	Ensino Médio Completo	40h	R$ 2.829,41
07	Assistente Social	CR	-	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	30h	R$ 5.484,08
08	Enfermeiro	CR	-	Graduação em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	R$ 8.312,11
09	Médico Generalista	CR	CR	Graduação em Medicina + Registro Ativo no CRM	40h	R$ 20.644,82

10	Odontólogo	CR	-	Graduação em Odontologia + Registro no CRO	40h	R$ 7.312,10
11	Técnico de Enfermagem	CR	CR	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	R$ 3.612,84
12	Técnico em Saúde Bucal	CR	-	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Saúde Bucal + Registro no Conselho de Classe	40h	R$ 2.742,97

LEGENDA: *CR – Cadastro de Reserva, AC – Ampla Concorrência, PcD - Pessoa com Deficiência*

2.2. A remuneração dos cargos seguirá o estabelecido na Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, observando-se, em especial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o piso salarial nacional vigente estabelecido pela Lei Federal n.º 11.350/2006.

2.3. Para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, é condição essencial que o candidato resida na área de abrangência da UBS para a qual se inscreveu, desde a data de publicação deste Edital, conforme delimitação constante na tabela do **Anexo IX**.

3. DAS ETAPAS DO CERTAME

3.1. O Seletivo Simplificado nº 003/2025 será composto por etapas distintas conforme o cargo, sendo elas: Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Teste de Aptidão Física (TAF) e Prova de Títulos, conforme especificado no **Anexo II** deste Edital.

3.2. A Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, terá duração de 04 (quatro) horas, composta por questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D), distribuídas de acordo com o nível de escolaridade:

3.2.1. Para os cargos de nível médio completo (Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE), a prova será composta por 40 (quarenta) questões, distribuídas da seguinte forma:

TIPO DE PROVA	DISCIPLINAS	N° DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL
Prova Objetiva	Português	10	1,0	10,0
	Noções de Administração Pública	10	1,0	10,0
	Conhecimentos Específicos e Informática	20	1,0	20,0
TOTAL		40	-	40,0

3.2.2. Para os cargos de nível médio completo mais Curso Técnico (Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal), a prova será composta por 40 (quarenta) questões, distribuídas da seguinte forma:

TIPO DE PROVA	DISCIPLINAS	N° DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL
Prova Objetiva	Português	10	1,0	10,0
	Noções de Administração Pública	10	1,0	10,0
	Conhecimentos Específicos	20	1,0	20,0
TOTAL		40	-	40,0

3.2.3. Para os cargos de nível superior completo, a prova será composta por 40 (quarenta) questões, distribuídas da seguinte forma:

TIPO DE PROVA	DISCIPLINAS	N° DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL
Prova Objetiva	Português	10	1,0	10,0
	Noções de Administração Pública	10	1,0	10,0
	Conhecimentos Específicos	20	1,0	20,0
TOTAL		40	-	40,0

3.3. A **Prova Subjetiva**, de caráter classificatório e eliminatório, será destinada exclusivamente aos candidatos aos cargos de nível superior completo relacionados neste Edital.

3.3.1. Consistirá na resolução de uma única questão, que poderá ser apresentada sob a forma de problema prático, caso clínico ou estudo de caso, sempre pertinente à área de conhecimento específica do cargo. A questão poderá conter até 5 (cinco) subitens, que deverão ser respondidos de forma fundamentada pelo candidato.

3.3.2. A **Prova Subjetiva** atribuirá ao candidato **até 20 (vinte) pontos**, correspondendo à **pontuação máxima possível**, sendo aplicada **conjuntamente com a Prova Objetiva** e **compartilhando o mesmo tempo total de duração de 4 (quatro) horas**, conforme **cronograma estabelecido neste Edital**.

3.3.3. Somente serão corrigidas as provas desta etapa os candidatos que:

a) Obtiverem aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na Prova Objetiva;

b) Não obtiverem nota zero em qualquer área do conhecimento da Prova Objetiva;

c) Estiverem classificados dentro do quantitativo de vagas para a segunda etapa conforme estabelecido no **Anexo II**;

d) Em caso de empate na última posição definida no **Anexo II**, também serão corrigidas as provas dos candidatos que obtiverem a mesma pontuação.

3.4. O Teste de Aptidão Física – TAF será aplicado aos candidatos inscritos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combrate às Endemias, ambos especificados no **Anexo II** deste Edital, de caráter eliminatório, visando avaliar a capacidade do candidato para suportar física e organicamente as exigências das atribuições do cargo público.

3.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do edital de convocação para o Teste de Aptidão Física – TAF, que estará disponível nos endereços eletrônicos indicados no **item 1.5** deste Edital, arcando com as consequências decorrentes da não observação da publicação.

3.4.2. Para a realização desta etapa, o candidato deverá comparecer no dia, local e horário previamente designados, com antecedên-

cia mínima de 01 (uma) hora, munido de Documento Oficial com Foto, conforme disposto no **item 13.1.**

3.4.3. O candidato deverá entregar, no dia da realização do Teste de Aptidão Física - TAF, Atestado Médico, conforme Anexo VII do Edital, informando claramente que está apto a esforço físico para se submeter ao esforço exigido na prova.

3.4.3.1. Somente será aceito o Atestado Médico emitido com data de até 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova, constando:

a) Nome completo do candidato (legível);

b) Assinatura e carimbo do médico responsável;

c) Número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM;

d) Data de emissão do Atestado;

e) Aptidão para realização de teste físico, sem restrições.

3.4.3.2. O Atestado Médico será analisado pela comissão interna, mediante as informações nele contidas, para verificar se o candidato dispõe de condições de realizar a prova. O Atestado será retido e passará a integrar o arquivo do Seletivo Simplificado nº 003/2025.

3.4.3.3. Caso constem no Atestado Médico restrições que impeçam o candidato de realizar a prova, o mesmo será automaticamente eliminado do certame.

3.4.3.4. Caso compareça sem Atestado Médico, o candidato ficará impedido de realizar a prova e será eliminado do Seletivo Simplificado nº 003/2025.

3.4.4. Recomenda-se que o candidato tenha feito sua última refeição com antecedência mínima de 02 (duas) horas e compareça ao local usando tênis e roupas confortáveis para execução dos exercícios do TAF.

3.4.5. O aquecimento para a realização do TAF ficará a cargo do candidato.

3.4.6. Durante a execução do TAF, o candidato poderá ter o auxílio de profissional da área específica para acompanhamento técnico, conforme definido pela comissão organizadora.

3.4.7. A natureza dos testes físicos, número de tentativas, desempenho mínimo e duração serão especificados em edital complementar, de acordo com as exigências do cargo constante no **Anexo II** e item 3.4.9.1.

3.4.8. Será eliminado o candidato que:

a) Abandonar o teste antes da liberação do examinador;

b) Receber ou fornecer qualquer tipo de ajuda física;

c) Não atingir o desempenho mínimo exigido para cada teste conforme edital complementar.

3.4.9. No Teste de Aptidão Física, o candidato será avaliado em todos os cargos definido no **Anexo II**, conforme segue:

3.4.9.1. As provas de capacidade física aplicadas aos candidatos inscritos no cargo de Agente de Combate às Endemias, serão:

Teste	Tempo Máximo	Performance		
		Masculino	Feminino	Tentativas
Corrida	12 minutos	1800 metros	1500 metros	1 (uma)
Levantamento de Peso	3 minutos	1 Halter (25 kg)	1 Halter (15 kg)	1 (uma)

3.4.9.2. A prova de capacidade física aplicada aos candidatos inscritos no cargo de Agente Comunitário de Saúde, será:

Teste	Tempo Máximo	Performance		
		Masculino	Feminino	Tentativas
Corrida	12 minutos	1800 metros	1500 metros	1 (uma)

3.4.9.3. No teste de **Corrida**, será permitida apenas 01 (uma) tentativa. O candidato, masculino ou feminino, deverá percorrer a distância mínima exigida no tempo máximo de 12 (doze) minutos, observadas as seguintes condições:

a) O candidato poderá se deslocar em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, sendo permitido interromper e retomar a prova dentro do tempo limite;

b) O início e o término da corrida serão sinalizados por um silvo longo de apito, momento em que o cronômetro será acionado e interrompido, respectivamente;

c) Será eliminado o candidato que abandonar o circuito antes da liberação do examinador ou que der ou receber qualquer tipo de ajuda física;

d) Ao sinal de término da prova, o candidato deverá interromper imediatamente a corrida, permanecendo no ponto exato em que parou, até a liberação pelo examinador, sob pena de eliminação caso ultrapasse a linha de chegada ou abandone a pista sem autorização;

e) Será igualmente eliminado o candidato que sair da pista antes da conclusão da prova.

3.4.9.4. O teste de **Levantamento de Peso** consistirá em caminhada com halter ao longo de um percurso total de 150 (cento e cinquenta) metros, dividido em 3 (três) trechos de 50 metros cada. O candidato do sexo feminino deverá percorrer o trajeto carregando um halter de 15 (quinze) kg, e o do sexo masculino, um halter de 25 (vinte e cinco) kg, podendo haver variação de 300 (trezentos) gramas para mais ou para menos.

3.4.9.4.1. O percurso será definido pelos coordenadores, com início e descarregamento sinalizados. O candidato deverá completar

todos os trechos em uma única tentativa, seguindo corretamente a sequência indicada. Caso descarregue o halter em local não autorizado ou não cumpra a sequência, deverá reiniciar o percurso.

3.4.9.4.2. O teste de **Levantamento de Peso** terá duração máxima de 03 (três) minutos. O desempenho será avaliado conforme estabelecidos no **subitem 3.4.9.4**, e o resultado será registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato.

3.4.10. O resultado dos testes será registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato e será usado exclusivamente para fins de eliminações do certame.

3.5. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada aos candidatos dos cargos de nível superior especificados no **Anexo II**, visando valorar a formação acadêmica e experiência profissional.

3.5.1. Os documentos para avaliação de títulos serão pontuados conforme tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS				
Item de Análise	**Documento a ser entregue para análise**	**Pontos por Título**	**Quantidade máxima de Comprovantes**	**Pontuação Máxima**
a) Curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, carga horária mínima 360h.	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.	1,0	1	1,0
b) Curso de Pós-Graduação stricto sensu, em nível de mestrado.	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.	2,0	1	2,0
c) Curso de Pós-Graduação stricto sensu, em nível de doutorado.	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.	3,0	1	3,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		**3,0 PONTOS**		

3.5.2. A pontuação obtida com os títulos será somada à nota final do candidato, servindo exclusivamente para efeito de classificação. Sua apresentação é, portanto, facultativa. A análise dos títulos será realizada somente para os candidatos classificados para a segunda etapa, conforme estabelecido no **Anexo II** deste Edital.

3.5.3. Os títulos não são cumulativos. Será computado apenas um título por nível de escolaridade, considerado aquele de maior pontuação.

3.5.4. Serão aceitos apenas títulos relacionados à área de atuação correspondente ao cargo pretendido, conforme relacionado na síntese das atividades pertinentes a cada cargo (anexo IV).

3.5.5. A comprovação do título deverá ser feita mediante **upload de um único arquivo em formato PDF**, contendo os documentos digitalizados (frente e verso, quando aplicável), na plataforma de inscrição, no ato da efetivação da candidatura. Os documentos deverão ser **cópias nítidas** de certificados e/ou diplomas oficiais expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

3.5.5.1. O upload dos títulos deverá ser realizado **exclusivamente** através da plataforma de inscrição, durante o período de inscrições.

3.5.5.2. Não serão aceitos títulos enviados por qualquer outro meio (e-mail, correio, entrega presencial, etc.) ou fora do prazo estabelecido para as inscrições, sob qualquer justificativa.

3.5.6. Quando emitidos pela internet, os títulos poderão ser apresentados em cópia nítida contendo o respectivo código de autenticação eletrônica, desde que expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

3.5.7. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

3.6. Será considerado eliminado do certame o candidato que:

a) Estiver classificado em posição além do número de vagas previsto no **Anexo II**;

b) Obtiver aproveitamento zero em qualquer uma das áreas do conhecimento;

c) Obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva;

d) Obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Subjetiva;

e) Não comparecer ou for eliminado em qualquer uma das etapas para as quais foi convocado;

f) For considerado inapto no Teste de Aptidão Física, quando aplicável.

3.7. O cronograma de aplicação das etapas consta no **Anexo I** deste Edital, podendo as datas serem alteradas mediante publicação de edital de retificação, conforme a necessidade e o interesse público.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Disposições Gerais sobre as inscrições:

4.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Seletivo Simplificado nº 003/2025, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações, editais complementares ou retificadores, além de instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento em momento algum.

4.1.2. As inscrições para o Seletivo Simplificado nº 003/2025, previsto neste Edital ocorrerão a partir das 07h00min do dia 31/10/2025 até as 23h59min do dia 20/11/2025, somente através do site eletrônico: https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

4.1.3. Os pagamentos só serão efetivados, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, com vencimento em 21/11/2025, a ser emitido no site https://d2nsolucoes.selecao.net.br ao final do processo de inscrição.

4.2. Do valor da inscrição:

4.2.1. O valor da inscrição será de:

a) R$ 80,00 (cem reais) para cargos de nível médio completo;

b) R$ 90,00 (cento e trinta reais) para os cargos de nível superior completo.

4.2.2. O candidato poderá, no ato da inscrição, de 29/10/2025 até às 23h59min do dia 08/11/2025, conforme o cronograma constante no **Anexo I**, através do site https://d2nsolucoes.selecao.net.br, solicitar isenção do valor da inscrição no certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

a) For trabalhador que receba até um salário mínimo e meio ou se encontre desempregado, nos termos da Lei Municipal n° 1.522/2010;

b) For doador regular de sangue e tiver realizado pelo menos 3 (três) doações até a data de publicação deste edital, nos termos da Lei Municipal n° 1.522/2010.

4.2.3. Para solicitar a isenção, o candidato deverá requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios, através do sítio eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no cronograma constante deste edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Comissão do certame.

4.3. Da confirmação da inscrição:

4.3.1. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição e confirmação de endereço por meio de visitação para os inscritos no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

4.3.2. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.

4.3.3. O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

4.3.4. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, os candidatos deverão anexar o comprovante de residência **NO MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL** Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, este deverá preencher o **Anexo X** e anexá-lo juntamente com os demais documentos.

4.3.5. É condição para deferimento da inscrição que o candidato resida na área de abrangência da UBS desde a data de publicação deste edital, conforme **ANEXO IX - DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UBS**.

4.4. Das disposições gerais sobre inscrições:

4.4.1. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo.

4.4.2. Em nenhuma hipótese será feita a devolução da taxa de inscrição.

4.4.3. Caso o candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, sendo ou não Pessoa com Deficiência, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

5.1. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos Pessoas com Deficiência - PcD e será proporcional à convocação dos demais candidatos, de acordo com o art. 13 da Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021.

5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 5.1** resulte em número fracionado e o algarismo da primeira casa decimal seja superior a cinco, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Caso o algarismo da primeira casa decimal seja igual ou inferior a cinco o cálculo deverá ser arredondado para o número inteiro abaixo.

5.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência – PcD concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.4. Para concorrer, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se Pessoa Com Deficiência – PcD; e

b) Encaminhar via endereço eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br, no período descrito no **Anexo I – Cronograma dos Trabalhos**, em MODELO PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF), EM ANEXO ÚNICO, NÃO ZIPADO, LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO HOUVER) o laudo médico, emitido para essa finalidade, por profissional habilitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

5.5. A não comprovação da condição prevista no **subitem 5.4 alínea "b"** impedirá o candidato de concorrer à vaga como Pessoa Com Deficiência – PcD.

5.6. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer a condição de pessoas com deficiência - PcD será divulgada juntamente com a publicação do deferimento das demais Inscrições através dos endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, www.diariomunicipal. org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

5.7. O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso, de acordo com o Cronograma de Trabalho conforme **Anexo I.**

5.8. O candidato que se declarar Pessoa Com Deficiência – PcD, se aprovado no Seletivo Simplificado nº 003/2025, ao ser convocado será submetido a perícia médica do Município, que verificará sobre a compatibilidade da deficiência com o cargo pretendido.

6. DAS CANDIDATOS LACTANTES

6.1. A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15.

6.2. A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

6.3. Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova.

6.4. Para a inscrição da candidata lactante não será exigido o envio de qualquer documentação, exceto se a Candidata requerer a isenção prevista no **item 4.2.2** e seus respectivos subitens, deste Edital, quando deverá observar os ditames ali estabelecidos.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. As provas do Seletivo Simplificado nº 003/2025 serão aplicadas conforme o cargo e as etapas estabelecidas no **Anexo II**, com datas divulgadas no **Anexo I – Cronograma dos Trabalhos**.

7.1.1. O Processo Seletivo Simplificado n° 003/2025 será composto pelas seguintes etapas, conforme o cargo:

7.1.1.1. Primeira Etapa: Realização da Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos e aplicação do Teste de Aptidão Física – TAF, de caráter eliminatório somente para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

7.1.1.2. Segunda Etapa: Correção da Prova Subjetiva e a análise da Prova de Títulos (quando aplicáveis) somente para os candidatos classificados para a segunda etapa de seus respectivos cargos, conforme quantidades estabelecidas no **Anexo II** deste Edital.

7.2. A Prova Objetiva/Subjetiva terá duração de 04 (quatro) horas, sendo composta por questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D), distribuídas conforme o cargo e nível de escolaridade, de acordo com o **item 3.2** deste Edital. Cada questão possui um campo de marcação; o candidato deverá preencher apenas a alternativa considerada correta, sendo obrigatório marcar somente um campo por questão, utilizando caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente, sob pena de anulação da mesma.

7.2.1. Por motivo de segurança, iniciada a prova, nenhum candidato poderá se retirar definitivamente da sala antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início, caso o faça, terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala e será eliminado do Certame.

7.2.2. Os candidatos poderão se retirar da sala, levando o caderno de provas, somente depois de decorridas 2h00 (duas horas), do efetivo início da prova.

7.3. A Prova Subjetiva, aplicável aos cargos de nível superior, consistirá na resolução de uma única questão, que poderá assumir uma das seguintes formas: problema prático, caso clínico ou estudo de caso, sempre pertinente à área de conhecimento específica do cargo. A questão poderá conter até 05 (cinco) subitens, que deverão ser respondidos de forma fundamentada pelo candidato.

7.4. O Teste de Aptidão Física (TAF), aplicável aos cargos especificados no **Anexo II**, terá por objetivo avaliar a capacidade física necessária ao desempenho das atribuições do cargo. Para sua realização, será obrigatória a apresentação de atestado médico de aptidão física, e o exame será aplicado conforme as disposições estabelecidas no **item 3.4** e seus respectivos subitens, deste Edital.

7.5. A Prova de Títulos, aplicável aos candidatos de nível superior completo, terá caráter classificatório e deverá ser comprovada mediante upload de um único arquivo em formato PDF, contendo os documentos digitalizados (frente e verso, quando aplicável), na plataforma de inscrição, no ato da efetivação da candidatura, visando avaliar a formação acadêmica e a experiência profissional. A análise dos títulos será realizada somente para os candidatos classificados para a segunda etapa, conforme quantidades estabelecidas no **Anexo II** deste Edital.

7.6. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munidos de Documento Oficial com Foto, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato identificar corretamente o local e horário da aplicação.

7.7. O não comparecimento, descumprimento das instruções ou irregularidades na aplicação das provas poderão acarretar a eliminação do candidato.

7.8. As datas e horários das etapas do certame poderão ser alterados mediante publicação de edital de retificação, conforme necessidade e interesse público.

7.9. Será desclassificado o candidato que obtiver nota zero na Prova Subjetiva ou em qualquer área do conhecimento da Prova Objetiva, bem como aquele que não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento global em qualquer uma dessas provas.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico, considerando as marcações feitas na folha de respostas. Respostas corretas receberão a pontuação correspondente, enquanto respostas incorretas ou não assinaladas não terão pontuação e não acarretarão penalização adicional.

8.2. A pontuação final de cada candidato será obtida pela soma das notas obtidas nas etapas classificatórias aplicáveis ao cargo (Prova Objetiva, Prova Subjetiva e Prova de Títulos), sendo considerada com duas casas decimais.

8.3. O Teste de Aptidão Física (TAF) terá caráter eliminatório, sendo de aprovação obrigatória, mas não integrará a pontuação final dos candidatos.

8.4. Os candidatos aprovados nas etapas classificatórias serão ordenados em ordem decrescente de pontuação final, observando-se, em caso de empate, os critérios de desempate estabelecidos no **Item 9** e seus respectivos subitens, deste edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Nos casos de empate na nota final, será observado, para fins de classificação, a seguinte ordem de prioridade:

9.1.1. O candidato com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos completos**, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), terá preferência sobre os demais, sendo que, entre si, será classificado o de idade mais elevada;

9.1.2. Maior pontuação na área de **Conhecimentos Específicos**, quando houver;

9.1.3. Maior pontuação na área de **Noções de Administração Pública**, quando houver;

9.1.4. Maior pontuação na **Prova Subjetiva**, quando houver;

9.1.5. Maior pontuação na **Prova de Títulos**, quando houver;

9.1.6. Maior pontuação na área de **Língua Portuguesa**;

9.1.7. Maior idade;

9.1.8. Sorteio público.

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o **Cronograma de Trabalho (Anexo I)**.

10.2. Nas razões recursais, o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, devendo ainda, embasar-se teoricamente, sendo que recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

10.3. Se da análise de recursos resultar anulação de questão integrante de prova objetiva, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.4. Para a apresentação de recursos em face às fases previstas neste certame, o candidato deverá requerê-lo no endereço eletrônico https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

10.5. Os resultados dos recursos interpostos de acordo com os dispositivos constantes deste Edital serão publicados nos endereços eletrônicos: https://d2nsolucoes.selecao.net.br, www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

10.6. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.7. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile, via e-mail ou ainda intempestivo.

10.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO DO CARGO

11.1. A contratação ocorrerá conforme a conveniência e a necessidade da Administração. A contratação deverá observar rigorosamente a ordem de classificação, as disposições legais pertinentes, o prazo de validade do Seletivo Simplificado nº 003/2025 e a aprovação na avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

11.2. Os candidatos classificados no Seletivo Simplificado nº 003/2025, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos e condições da legislação vigente.

11.3. Os candidatos classificados poderão ser convocados pela Gerência de Gestão de Pessoas, através dos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

11.4. A convocação deverá seguir pela ordem de classificação.

11.5. Os candidatos convocados terão até 10 (dez) dias para apresentar junto à Gerência de Gestão de Pessoas, a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os documentos descritos no **Anexo VI**.

11.6. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado.

12. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após ser classificado no Seletivo Simplificado nº 003/2025.

12.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica.

12.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

12.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

12.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato.

12.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

12.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, os quais correrão às suas expensas.

12.8. Os profissionais que foram demitidos por justa causa através de procedimento administrativo, ficam impedidos de serem contratados por um prazo de 05 (cinco) anos.

12.9. Cumprir todas as determinações deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Serão considerados documentos oficiais: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho (somente modelo com foto); carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), Carteira de motorista digital, RG Digital.

13.2. Não serão aceitos como documentos oficiais: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de trabalho, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

13.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento oficial, na forma definida no **subitem 13.1** deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado pela Comissão para Acompanhamento do Seletivo Simplificado n° 003/2025.

13.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento oficial, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

13.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital e demais Editais Complementares.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Seletivo Simplificado nº 003/2025, os quais serão divulgados nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, https://d2nsolucoes.selecao.net.br e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

13.7. Não serão fornecidas informações, por telefone, a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

13.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 minutos do horário fixado para seu início, munido do documento oficial com foto e de caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.

13.9. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

13.10. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital.

13.11. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

13.12. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente dentro da sala de realização da prova objetiva, no mínimo por 01 (uma) hora após o seu início.

13.13. As inobservâncias dos subitens anteriores acarretarão a não correção dos cartões de respostas e, consequentemente, a eliminação do candidato.

13.14. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

13.15. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

13.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

13.17. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará na eliminação automática do candidato.

13.18. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

13.19. Será eliminado o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido fazendo uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, tablet, ipod, iphone, pen drive, mp3 ou similar, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

13.20. É obrigatório que os candidatos desliguem os celulares e relógios digitais (Smartwatch) ao adentrar a sala de provas, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.

13.21. Poderá, também, ser excluído do Certame, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados no **item 13.19.**

13.22. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros, relógios analógicos e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

13.23. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

13.24. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas mesmo com documento de porte. O candidato que estiver armado será automaticamente eliminado.

13.25. No dia de realização Seletivo Simplificado nº 003/2025 poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

13.26. O candidato que durante a realização das provas violar os **subitens 13.24 e 13.25** terá sua prova anulada e, automaticamente, será eliminado pela Comissão, e também será eliminado o candidato que:

13.26.1. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

13.26.2. Não entregar o cartão de resposta ao término do tempo destinado para a sua realização;

13.26.3. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

13.26.4. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de resposta;

13.26.5. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

13.26.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

13.26.7. Não permitir a coleta de sua assinatura.

13.27. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

13.28. O prazo de validade do Seletivo Simplificado nº 003/2025 será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13.29. O resultado final do Seletivo Simplificado nº 003/2025 será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Xavantina e publicado no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, https://d2nsolucoes.selecao.net.br e http://novaxavantina. mt.gov.br/.

13.30. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter atualizado seu endereço, telefone e Email junto à Gerência de Gestão de Pessoas.

13.31. O cronograma dos Trabalhos da Comissão Interna para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 003/2025 que trata este Edital encontra-se em conformidade com o **Anexo I.**

13.32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Interna para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 003/2025.

13.33. As alterações de legislação com entrada em vigor após da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Comissão Interna para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 003/2025.

13.34. Não será permitido que as marcações no cartão de resposta sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

13.35. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de edital complementar.

Nova Xavantina – MT, 21 de outubro de 2025.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 003/2025

Gecely Alves da Silva

Secretária da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 003/2025

Valéria Silva Peixoto

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 003/2025

Ana Carolina Pires de Mello

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 003/2025

Jakson Paz da Silva junior

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 003/2025

Eduardo H. A. Nonnemacher

Membro da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 003/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Descrição	Data Prevista
Publicação do Edital	22/10/2025
Prazo para impugnação do edital de abertura	23 e 24/10/2025
Publicação do resultado da impugnação	28/10/2025

Período de inscrições e Envio de Títulos	**29/10 a 18/11/2025**
Período para Requerimento e envio de documentos de isenção de taxa de inscrição	29/10 a 08/11/2025
Envio dos Laudos Médicos de candidatos declarados Pessoas com Deficiência - PcD	29/10 a 18/11/2025
Divulgação preliminar dos requerimentos quanto à isenção de taxa de inscrição	10/11/2025
Recurso contra publicação do resultado dos requerimentos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas	11 e 12/11/2025
Resultado dos recursos de isenção	14/11/2025
Última data para pagamento do boleto de inscrição	**19/11/2025**
Divulgação preliminar dos inscritos, destacando os inscritos PcD	24/11/2025
Prazo para recurso contra a Relação de Inscritos e relação de PcD	25 e 26/11/2025
Decisão quanto aos recursos interpostos contra a divulgação preliminar dos inscritos e Homologação Final das inscrições, destacando os inscritos PcD	01/12/2025
Divulgação do local da Prova Objetiva, Subjetiva e Teste de Aptidão Física - TAF	01/12/2025
Prova objetiva, Prova Subjetiva e Teste de Aptidão Física - TAF	**07/12/2025**
Publicação gabarito preliminar da Prova Objetiva	08/12/2025
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva	09 a 10/12/2025
Decisão quanto dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva e divulgação do gabarito definitivo	15/12/2025
Publicação da classificação e gabarito preliminar da Prova Subjetiva	15/12/2025
Prazo para recurso contra a classificação preliminar e gabarito preliminar da Prova Subjetiva	16 e 17/12/2025
Decisão quanto aos recursos interpostos contra classificação preliminar e gabarito preliminar da Prova Subjetiva	22/12/2025
Divulgação do resultado preliminar do Certame	22/12/2025
Prazo para recurso contra o resultado preliminar do Certame	23 e 24/12/2025
Decisão quanto aos recursos interpostos contra o resultado preliminar do Certame	30/12/2025
Resultado final do Certame e Homologação do Seletivo Simplificado 003/2025	**31/12/2025**

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS BÁSICOS, JORNADA DE TRABALHO E CLASSIFICAÇÃO PARA 2° ETAPA

Ord.	Cargo	Requisitos	CH / Sem.	Nº de Vagas		Nº de vagas classificatórias para 2ª etapa *		Provas
				AC	PcD	AC	PcD	
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS (UBS 01)	Ensino Médio Completo + **Residir na área de abrangência da UBS 01**	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
02	Agente Comunitário de Saúde - ACS (UBS 03)	Ensino Médio Completo + **Residir na área de abrangência da UBS 03**	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
03	Agente Comunitário de Saúde - ACS (UBS 04)	Ensino Médio Completo + **Residir na área de abrangência da UBS 04**	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
04	Agente Comunitário de Saúde - ACS (UBS 05)	Ensino Médio Completo + **Residir na área de abrangência da UBS 05**	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
05	Agente Comunitário de Saúde - ACS (UBS 06)	Ensino Médio Completo + **Residir na área de abrangência da UBS 06**	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
06	Agente de Combate às Endemias - ACE	Ensino Médio Completo	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
07	Assistente Social	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	30h	CR	-	05	01	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
08	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	05	01	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
09	Médico Generalista	Graduação em Medicina + Registro ativo no CRM	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
10	Odontólogo	Graduação em Odontologia + Registro no CRO	40h	CR	-	05	01	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
11	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	CR	18	02	Prova Objetiva
12	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Saúde Bucal + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	05	01	Prova Objetiva

LEGENDA: *CR – Cadastro de Reserva, AC – Ampla Concorrência, PcD - Pessoa com Deficiência*

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTOS

ENSINO MÉDIO COMPLETO:

CARGOS: *01 - Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 01); 02 - Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 03); 03 - Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 04); 04 - Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 05); 05 - Agente Comunitário de Saúde – ACS (UBS 06); 06 - Agente de Combate às Endemias – ACE; 11 – Técnico de Enfremagem; 12 – Técnico em Saúde Bucal.*

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; letras maiúsculas e minúsculas; ordem alfabética; nomes próprios e comuns; plural e singular; aumentativo e diminutivo; entendimento e interpretação de textos verbais e/ou não verbais, literários e não literários; interpretação de figuras; tipologia textual; funções da linguagem; coesão e coerência; denotação e conotação; semântica e significação das palavras; sintaxe: frase, oração e período (simples e composto), termos essenciais e integrantes da oração, concordância verbal e nominal, modo e tempo verbal; morfologia: classes de palavras, processo de formação de palavras, empregos das classes de palavras, letras e formas; ortografia; pontuação; acentuação gráfica; emprego da crase; noções de literatura (conceito, linguagem literária e figuras de linguagem).

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Constituição Federal de 1988: Princípios Constitucionais, da Administração Pública art.

37 a 49; Administração Pública Direta e Indireta: Órgãos, Estrutura; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público.

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS E INFORMÁTICA:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS: Saúde pública; Relações Humanas; Controle social; Legislação pertinente ao cargo pretendido: Constituição Federal (art. 196 ao art. 200), EC nº. 51/2006, a Lei Federal nº. 11.350/2006, Lei Federal 8.080/90 e Portaria 2.488/2011 e documentos expedidos pelo Ministério da Saúde; controle de endemias/zoonoses; atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Conceitos básicos de hardware e software: Hardware: Componentes de um computador (CPU, memória RAM, HD/SSD, placa-mãe), periféricos (impressoras, scanners, mouses) e dispositivos de armazenamento externo (pen drive, HD externo). Software: Conceitos de programas e aplicativos, tipos de software (sistema, utilitário, aplicativo). Conceitos de nuvem: Fundamentos de armazenamento e serviços em nuvem. Sistema operacional (ambiente Windows): Windows 10/11: Noções gerais sobre o sistema operacional, uso do menu Iniciar, gerenciamento de arquivos e pastas no Explorador de Arquivos. Configurações básicas: Instalação e remoção de programas, personalização do ambiente de trabalho e painel de controle. Operações de sistema: Atalhos, uso da área de transferência e manipulação de janelas. Pacote Office (preferencialmente as versões mais recentes): Editor de Texto (Microsoft Word): Estrutura básica, formatação de textos e parágrafos, tabelas, cabeçalhos e rodapés, ortografia e gramática, impressão. Planilha Eletrônica (Microsoft Excel): Estrutura de planilhas, células, fórmulas e funções básicas (soma, média, mínimo, máximo), formatação de células e gráficos simples. Editor de Apresentações (Microsoft PowerPoint): Estrutura de slides, formatação, inserção de objetos (imagens, textos), transições e animações. Redes de computadores e internet: Conceitos de internet e intranet: Diferenças, funcionalidades e tecnologias relacionadas. Navegadores: Conceitos e uso dos principais navegadores (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge), navegação, favoritos, histórico e gerenciamento de downloads. Correio eletrônico (e-mail): Uso de programas de e-mail (ex: Outlook) e webmail (ex: Gmail), conceitos básicos (remetente, destinatário, anexo, caixa de entrada), envio e recebimento de mensagens. Segurança da informação: Conceitos de segurança: Proteção de dados, senhas, vírus, phishing, backup e ataques de malware. Ferramentas de segurança: Noções sobre antivírus, firewall e antispyware. Procedimentos de segurança: Boas práticas de uso da internet e proteção contra ameaças digitais.

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Fundamentos de enfermagem; Vigilância epidemiológica e imunização; assistência à saúde da mulher; assistência àsaúde da criança e do recém-nascido; assistência à saúde do adulto e do idoso; conhecimento de ética e legislação profissional; Enfermagem na segurança do paciente; assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência; Legislação do SUS- Sistema Único de Saúde/ Lei 8.080; Processamento de artigos e superfícies hospitalares; Prevenção e controle de infecção hospitalar; Segurança e Saúde no trabalho. Abordagem do paciente: abordagem, acolhimento e humanização da assistência de enfermagem. Administração de medicamentos pela via parenteral (principais vias de administração, cuidados, cálculo de doses). Aleitamento materno. Assistência de enfermagem à criança e ao adolescente. Assistência de enfermagem à mulher no ciclo gravídico puerperal (gravidez, parto e puerpério). Assistência de enfermagem a pacientes em situações clinicas. Assistência de enfermagem a pacientes portadores de feridas. Assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico. Assistência de enfermagem ao paciente idoso. Assistência de enfermagem ao recém-nascido normal e patológico. Assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência. Assistência integral à saúde mental. Código de ética: direitos, deveres e competências profissionais. Conservação de imunobiológicos (rede de frio). Doenças de notificação compulsória. Doenças infectocontagiosas e parasitárias. Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. Epidemiologia, prevenção e controle de infecções. Estratégia de saúde da família (ESF): legislação específica. Noções de anatomia. Noções de fisiologia. Noções de imunização (calendário básico de imunização, eventos adversos na administração de vacinas). Procedimentos de enfermagem. Termos técnicos de enfermagem. Verificação e avaliação dos parâmetros vitais.

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL: Esterilização, normas e rotinas, expurgos e preparo de material e desinfecção do meio. Manipulação e preparo de materiais odontológicos. Instrumental e equipamentos utilizados na Clínica odontológica. Controle de infecção cruzada e paramentação. Ergonomia: ambiente de trabalho, posições de trabalho, atendimento a quatro e a seis mãos. Organização da clínica odontológica. Técnicas preventivas para controle da cárie e doença periodontal. Noções de Radiologia Odontológica, Proteção radiológica e técnicas de procedimento radiográfico. Política Nacional de Saúde e Sistema Único de Saúde. Promoção de saúde bucal, organização de programas coletivos e individuais de promoção de saúde bucal, fluorterapia, instrução de higiene oral e educação para a saúde. Gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde. Placa bacteriana: identificação, morfologia e fisiológico.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS: *06 - Assistente Social; 07 – Enfermeiro; 08 - Médico Generalista; 09 - Odontólogo.*

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; letras maiúsculas e minúsculas; ordem alfabética; nomes próprios e comuns; plural e singular; aumentativo e diminutivo; entendimento e interpretação de textos verbais e/ou não verbais, literários e não literários; interpretação de figuras; tipologia textual; funções da linguagem; coesão e coerência; denotação e conotação; semântica e significação das palavras; sintaxe: frase, oração e período (simples e composto), termos essenciais e integrantes da oração, concordância verbal e nominal, modo e tempo verbal; morfologia: classes de palavras, processo de formação de palavras, empregos das classes de palavras, letras e formas; ortografia; pontuação; acentuação gráfica; emprego da crase; noções de literatura (conceito, linguagem literária e figuras de linguagem).

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Constituição Federal de 1988: Princípios Constitucionais, da Administração Pública art. 37 a 49; Administração Pública Direta e Indireta: Órgãos, Estrutura; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público. Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT; Noções básicas sobre Orçamento Público: Orçamento Plano Plurianual (PPA): conceitos, elaboração e implementação; Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO): objetivos, conteúdo e tramitação; Lei Orçamentária Anual (LOA): estrutura, elaboração e execução.

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

ASSISTENTE SOCIAL: Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS Lei nº. 8742/93; Código de ética: princípios e pressupostos; ética profissional; fundamentos éticos - políticos da profissão; Pesquisa e Planejamento: O Processo de investigação no Serviço social; Planejamento Social: Reordenação das relações de trabalho; Políticas Sociais Públicas e Cidadania: Seguridade Social (Saúde, Assistência Social, Previdência) - Conceito, pressupostos, princípios; interface com outras políticas sociais; Prática social, profissional: dimensão política da ação profissional; relação teoria - prática - práxis - relação sujeito/objeto - Instrumentalidade do serviço social; prática profissional nos mais diferentes campos de atuação: saúde pública, terceira idade, criança e adolescente e mulher; Pressupostos teórico-metodológicos que serviram de suporte para a profissão da gênese à contemporaneidade; Lei n.º 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Revista do serviço social e sociedade n.º 62, 63,64 e 65; Sistema Único de Saúde – SUS: Estudo das bases legais e organizacionais do SUS, conforme as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e o Decreto nº 7.508/2011; Princípios doutrinários (universalidade, integralidade e equidade) e organizativos (descentralização, regionalização e hierarquização); Estrutura do SUS, níveis de atenção à saúde, processo de municipalização, gestão descentralizada e participativa, controle social e financiamento, Constituição Federal (Artigos 196 a 200).

ENFERMEIRO: Sistema Único de Saúde (SUS). Princípios, diretrizes, estrutura e organização. Políticas de saúde. Estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde. Níveis progressivos de assistência à saúde. Políticas públicas do SUS para gestão de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos. Sistema de planejamento do SUS. Planejamento estratégico e normativo. Direitos dos usuários do SUS. Participação e controle social. Ações e programas do SUS. Legislação básica do SUS. Vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. Programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis prevalentes no cenário epidemiológico brasileiro. Doenças e agravos não transmissíveis. Programa Nacional de Imunizações. Modalidades assistenciais. Hospital-dia, assistência domiciliar, trabalho de grupo. Prática de enfermagem na comunidade. Cuidado de saúde familiar. Estratégia da saúde da família. Teorias e processo de enfermagem. Taxonomias de diagnósticos de enfermagem. Assistência de enfermagem ao adulto portador de transtorno mental. Unidades de atenção à saúde mental. Ambulatório de saúde mental, centro de atenção psicossocial e hospital psiquiátrico. Instrumentos de intervenção de enfermagem em saúde mental. Relacionamento interpessoal, comunicação terapêutica, psicopatologias, psicofarmacologia. Assistência de enfermagem em gerontologia. Assistência de enfermagem ao paciente oncológico nas diferentes fases da doença e tratamentos. Quimioterapia, radioterapia e cirurgias. Procedimentos técnicos em enfermagem. Assistência de enfermagem perioperatória. Assistência de enfermagem a pacientes com alterações da função cardiovascular e circulatória. Digestiva e gastrointestinal. Metabólica e endócrina. Renal e do trato urinário. Reprodutiva. Tegumentar. Neurológica. Músculo esquelético. Assistência de enfermagem aplicada à saúde sexual e reprodutiva da mulher com ênfase nas ações de baixa e média complexidade. Assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera. Assistência de enfermagem ao recém-nascido. Modelos de atenção ao recém-nascido que compõem o programa de humanização no pré-natal e nascimento. Assistência de enfermagem à mulher no climatério e menopausa e na prevenção e tratamento de ginecoplastias. Assistência de enfermagem à criança sadia. Crescimento, desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação. Cuidado nas doenças prevalentes na infância (diarreicas e respiratórias). Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência. Estrutura organizacional do serviço de emergência hospitalar e pré-hospitalar. Suporte básico de vida em emergências. Emergências relacionadas a doenças do aparelho respiratório, do aparelho circulatório e psiquiátricas. Atendimento inicial ao politraumatizado. Atendimento na parada cardiorrespiratória. Assistência de enfermagem ao paciente crítico com distúrbios hidroeletrolíticos, acidobásicos, insuficiência respiratória e ventilação mecânica. Insuficiência renal e métodos dialíticos. Insuficiência hepática. Avaliação de consciência no paciente em coma. Doação, captação e transplante de órgãos. Enfermagem em urgências. Violência, abuso de drogas, intoxicações, emergências ambientais. Gerenciamento de enfermagem em serviços de saúde. Gerenciamento de recursos humanos. Dimensionamento, recrutamento e seleção, educação continuada, avaliação de desempenho, liderança, supervisão, comunicação, relações de trabalho e processo grupal. Avaliação da qualidade nos processos de trabalho. Custos, auditoria, acreditação. Processo de trabalho de gerenciamento em enfermagem. Atuação da enfermagem em procedimentos e métodos diagnósticos. Agravos à saúde relacionados ao trabalho. Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. Pressupostos teóricos e metodológicos da pesquisa em saúde e enfermagem. Central de material e esterilização. Processamento de produtos para saúde. Processos de esterilização de produtos para saúde. Controle de qualidade e validação dos processos de esterilização de produtos para saúde. Práticas de biossegurança aplicadas ao processo de cuidar. Risco biológico e medidas de precauções básicas para a segurança individual e coletiva no serviço de assistência à saúde. Precaução-padrão e precauções por forma de transmissão das doenças. Definição, indicações de uso e recursos materiais. Medidas de proteção cabíveis nas situações de risco potencial de exposição. Controle de infecção hospitalar. Código de ética dos profissionais de enfermagem. Legislação em enfermagem. Associações de classe e órgãos de fiscalização do exercício profissional. Sistema Único de Saúde – SUS: Estudo das bases legais e organizacionais do SUS, conforme as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e o Decreto nº 7.508/2011. Princípios dou-

trinários (universalidade, integralidade e equidade) e organizativos (descentralização, regionalização e hierarquização). Estrutura do SUS, níveis de atenção à saúde, processo de municipalização, gestão descentralizada e participativa, controle social e financiamento, Constituição Federal (Artigos 196 a 200).

MÉDICO GENERALISTA: Código de Ética. Aspectos clínicos, epidemiológicos, fisiopatologia e tratamento de: Insuficiência Cardíaca, Insuficiência Coronariana, Insuficiência Hepática, Insuficiência Renal Aguda e Crônica, Pneumonias, Doenças Pulmonares Obstrutivas (Asma, Bronquite Crônica, Enfisema Pulmonar), Síndrome do Desconforto Respiratório do Adulto, Diarreia Aguda e Crônica, Imunodeficiências primárias e adquiridas, Diagnóstico Diferencial e Abordagem do Paciente em Coma, Anemias, Doenças autoimunes (Lúpus Eritematoso Sistêmico, Artrite Reumatóide, Febre Reumática, Artrites Soronegativas), Distúrbios do Equilíbrio Ácido-Básico, Distúrbios Hidroeletrolíticos, Neoplasias Primárias e Metastáticas, Diabetes Mellitus e suas complicações agudas e crônicas, Síndrome do Hipo e Hipertireoidismo, Distúrbios Somatoformes, Desnutrição no Adulto, Distúrbios da Hemostasia, Diagnóstico Diferencial das Artrites, Leucemias e Linfomas e suas complicações. Conhecimentos gerais de Medicina Legal. Suporte avançado em trauma. Suporte avançado em cardiologia. Doenças metabólicas; Educação em saúde; Princípios de medicina social e preventiva; Antibioticoterapia; Atendimento de urgência e emergência; Choques; Hipertensão arterial sistêmica; Afecções cardíacas; Primeiros Socorros. Sistema Único de Saúde – SUS: Estudo das bases legais e organizacionais do SUS, conforme as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e o Decreto nº 7.508/2011. Princípios doutrinários (universalidade, integralidade e equidade) e organizativos (descentralização, regionalização e hierarquização). Estrutura do SUS, níveis de atenção à saúde, processo de municipalização, gestão descentralizada e participativa, controle social e financiamento, Constituição Federal (Artigos 196 a 200). Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estabelecido pelo ministério da saúde.

ODONTÓLOGO: Patologia e Diagnóstico Oral. Cirurgia Buco Maxilo Facial. Radiologia Oral e Anestesia Odontologia Preventiva e Social. Odontologia Legal. Odontopediatria e Ortondontia. Farmacologia e Terapêutica Aplicada a Odontologia. Materiais Dentários. Dentística Operatória. Prótese Dentária. Procedimentos Clínicos Integrados. Ética profissional. Legislação e Política de Saúde: Diretrizes e bases da implantação do SUS. Constituição da República Federativa do Brasil: Saúde; Constituição Federal: Título VIII - Da Ordem Social, Cap. II - Da Seguridade Social. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Reforma Sanitária e Modelos Assistenciais de Saúde - Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Políticas de descentralização e atenção primária à Saúde. Calendário Nacional de Vacinação. Sistema Único de Saúde – SUS: Estudo das bases legais e organizacionais do SUS, conforme as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e o Decreto nº 7.508/2011. Princípios doutrinários (universalidade, integralidade e equidade) e organizativos (descentralização, regionalização e hierarquização). Estrutura do SUS, níveis de atenção à saúde, processo de municipalização, gestão descentralizada e participativa, controle social e financiamento, Constituição Federal (Artigos 196 a 200).

ANEXO IV

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO

Agente Comunitário de Saúde – ACS

Requisitos: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do respectivo processo seletivo; Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e ter concluído o ensino médio.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade; promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Agente de Combate às Endemias – ACE

Requisitos: Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e ter concluído o ensino médio.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Exercício de Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; Combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; participar de conselhos, co-

missões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins**.**

Assistente Social - 30h

Requisitos: Graduação em Serviço Social mais registro no conselho de classe.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social; Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade universitária e da população usuária dos serviços da mesma; Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social; Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social; Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social; Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio; Articular recursos financeiros para realização de eventos; Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas; Visitas domiciliares e in loco; Acompanhamentos, encaminhamentos, estudos de casos, entrevistas; Acompanhamento de programas sociais, de família e indivíduos; Atividade de grupo socioeducativo; Atendimento de serviços da proteção especial; Realizar relatório, pareceres e estudos sociais técnicos relacionados a matéria especifica do serviço social; Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Enfermeiro - 40h

Requisitos: Graduação em Enfermagem mais registro no conselho de classe.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento; Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; Prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; Prestar assistência direta a clientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem; Preparar o cliente para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para o controle de infecção; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas e cirúrgicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a equipe de enfermagem nas diversas unidades de saúde (PSFs, CAPS etc); Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Participar da execução de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares e Técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Médico Generalista - 40h

Requisitos: Graduação em Medicina com registro ativo no respectivo conselho.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde; realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames; prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito; participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas; aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos; participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clinica ampliada; realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde; articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização; promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização; orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e inter-setoriais de fiscalização e intervenção; analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem; articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais; efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública; Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas. Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde; realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames; prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito; participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas; aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar cirurgia de baixa complexidade; participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clinica ampliada; realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde; articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização; promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização; orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e inter setoriais de fiscalização e intervenção; analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem; articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais; efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública; Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas.; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Odontólogo – 40h

Requisitos: Graduação em Odontologia mais registro no conselho de classe.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias adstritas, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do TSB, ASB e ESF; Realizar supervisão técnica do TSB e ASB; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Zelar

pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Técnico de Saúde Bucal – 40h

Requisitos: Ensino Médio Completo e Técnico em Sáude Bucal, mais registro no conselho de classe.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Sob a supervisão do Odontólogo, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para atendimento clínico. Realizar os procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, a remoção de indultos, placas e tártaro supragengival, sob supervisão do Odontólogo. Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos, na Unidade Básica de Saúde da Família e em espaços sociais identificados. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de Saúde da Família. Participar de oficinas e atividades voltadas para informações educativas. Registrar todos os procedimentos realizados, condensá-los em relatórios adequados (Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB) e mantê-los integrados aos prontuários das famílias. Participar das reuniões das equipes, tanto de caráter administrativo quanto de planejamento, acompanhamento e avaliação. Exercer as funções deliberadas pela Resolução em vigor editada pelo Conselho Federal de Odontologia, sob a supervisão do Odontólogo; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; participar de conselhos, comissões, conferências e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Técnico de Enfermagem – 40h

Requisitos: Ensino Médio Completo e Técnico em Enfermagem, mais registro no respectivo conselho.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades do Técnico de Enfermagem que trabalha nas unidades de saúde: Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como procedimento de retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; Auxiliar na coleta de material para exame preventivo; Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; Preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; Orientar o paciente no período pós-consulta; Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Síntese das Atividades do Técnico de Enfermagem que trabalha no Hospital Municipal: Planejar e organizar a qualidade da assistência, do controle sistemático da infecção hospitalar e das iatrogenias, com o próposito de buscar constantes formas de melhorar essa assistência. Prestar assistência a pacientes graves urgência e emergência, em risco eminente de morte (fratura exposta, infarto agudo miocárdio, acidentes etc); Curativos pós operatório no ambito hospitalar, coleta de material contaminado; Cuidar de pacientes infectocontagioso em isolamento; Lavagem e esterialização de material contaminado; Cuidar de Paciente em surto psicótico; Circular as salas no centro cirúrgico; Prestar assistência a parturientes em trabalho de parto; Auxiliar no atendimento a pacientes na realização de exames de raio – x e outros, na emergência, leitos e centro cirúrgico; Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; Verificar os dados vitais, observando a

pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como procedimento de retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; Auxiliar na coleta de material para exame preventivo; Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; Preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; Orientar o paciente no período pós-consulta; Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

ANEXO V

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO DE TAXA CONFORME LEI 1.522/2010

1. Empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido.

2. Servidores públicos: cópia do último holerite recebido do órgão ou entidade pública onde trabalha.

3. Autônomos: declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

4. Servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração - dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

5. Pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

6. Estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

7. Desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

ANEXO VI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

(TRAZER E ENVIAR POR EMAIL OS DOCUMENTOS NA ORDEM DESSA RELAÇÃO)

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas **(Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO MÉDICO - TAF

ATENÇÃO: O atestado médico deverá ser emitido, de acordo com o modelo abaixo, e entregue no dia da prova de aptidão física.

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE

Atesto, sob as penas da Lei, que o/a Senhor (a)_____, _____ _____, portador (a) do RG nº_____, UF _____, nascido (a) em _____ / ____ / _____, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos, exigidos para a prova de aptidão física (TAF), a fim de concorrer ao cargo de _____ _____ (SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/2025), da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

(local e data)

(Obs.: A data do atestado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da prova)

Nome, assinatura e número do CRM do profissional que elaborou o atestado.

Carimbo (contendo nome e CRM do médico)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº

_____ RG nº _____ Órgão Exped. ____, telefone (____)_____ , na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço_____

_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, em sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, e, por conseguinte na exclusão do Certame.

_____, _____/_____/_____

Local e data

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IX

DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UBS

UBS 01 - JOSE FREDERICO FERNANDES: Margem do Rio das mortes em linha seca até quadra 114 estrada do bananal (ambos os lados) incluindo à estrada da Lagoa do Saibro; Estrado da Lagoa do Saibro (ambos os lados) até Rua Bartolomeu Bueno da Silva; Rua Bartolomeu Bueno da Silva (ambos os lados) até a rua Lino Pacheco Braga; Rua Lino Pacheco Braga (lado direito) até esquina Avenida Presidente João Goulart; Avenida Presidente João Goulart (lado direito) até esquina com Av. Expedição Roncador Xingu; Av. Expedição Roncador Xingu (lado direito) até a esquina com Rua Zelinda Soriani; Rua Zelinda Soriani (lado direito) até esquina com Rua Iris Dias de Paula; Rua Iris Dias de Paula (lado direito) até a Rua Oscar Niemayer; Rua Oscar Niemayer até a BR (Ministro Joao Alberto), BR (Ministro Joao Alberto) (lado direito) até Ria Getulio Vargas (lado direito) segue em linha seca até a quadra 39l (lado direito), Av Leonado Villas Boas (lado direito) até Rua Vereador Manoel Lopes (Lado direito) em linha seca até Córrego Salgadinho; Córrego Salgadinho (lado direito até as Margem direita do Rio das Mortes (perímetro urbano lado direito) em linha seca até quadra 114 estrada do bananal.

UBS 03 – BAIRRO UNIÃO: Rua 12, em linha seca, lado esquerdo, até a Av. Carazinho (lado esquerdo); segue por esta (lado esquerdo), até a Av. 14 de Abril (lado esquerdo); segue Av. 14 de Abril até Rua Santa Rosa (lado esquerdo), segue Rua Santa Rosa até a Av. Araés (lado esquerdo); Av. Araés segue por esta até Av. Pará (lado esquerdo), Av. Pará até Av. Couto Magalhães (lado esquerdo); Av. Couto Magalhães até Rua Cuiabá (lado esquerdo), Rua Cuiabá até Rua Poxoréu (lado esquerdo), Rua Poxoréu (lado esquerdo); segue por esta até Av. Amazonas (lado esquerdo), até os limites do perímetro urbano do município.

UBS 04 - BAIRRO TONETTO: Da margem direita do Rio das Mortes segue pela Av. Couto Magalhães (lado direito), até a Rua Poxoréu; segue por esta (lado direito), até a Av. Amazonas; segue por esta (lado direito), até a Rua X; segue por esta (lado direito), em linha seca, até a Av. Pernambuco (ambos lados), segue em linha seca até a margem do Rio da Mortes (lado direito).

UBS 05 - BAIRRO CENTRO: Da margem esquerda do Rio das Mortes segue pela Av. Couto Magalhães (lado esquerdo), até a Rua Cuiabá (lado esquerdo), segue Rua Cuiabá até a Av. Rio Grande do Sul (lado esquerdo), Av. Rio Grande do Sul a até a Av. Pará (lado esquerdo), Av. Pará até a Av. Araés (lado esquerdo), Av. Araés até a Rua Santa Rosa (lado esquerdo); Rua Santa Rosa até Av. 14 de Abril (lado esquerdo), até a Av. Carazinho (lado esquerdo), Rua Esmeraldo Romão da Silva (ambos o lado) segue em linha seca até a margem do Rio das Mortes (lado esquerdo) até Av. Couto Magalhães).

UBS 06 – JESSICA CAETANO: Av. Getúlio Vargas esquina com Av. Ministro João Alberto (BR 158) (lado direito) até a esquina com a Rua Oscar Niemeyer, Rua Oscar Niemeyer (lado direito) até esquina com Rua Iris Dias de Paula; Rua Iris Dias de Paula (lado Direito) até a esquina com a Rua Zelinda Soriani; Rua Zelinda Soriani (lado deito) até esquina com Av. Expedição Roncador Xingu; Av. Expedição Roncador Xingu (lado direito) até esquina com a Rua Presidente João Goulart; Rua Presidente João Goulart (lado direito) até esquina com Rua Lino Pacheco Braga; Rua Lino Pacheco Braga (lado direito) até fundos da quadra 80 segue linha seca passando pelos fundos Loteamentos Morar Melhor e Quadra 86 até Unemat (FAB); Aos fundos da UNEMAT segue linha seca cruzando a Rua Antônio Pedro Portugal e passando pela chácara Joaquim Alves Neto, cruzando até Estrada do Antártico (Rua Amando Roas Aires) em linha seta até margem do Rio das montes; Margem do Rio das Montes (lado direito) em linha seca até quadra 39l; Da quadra 39l (lado direito) até Rua Getúlio Vargas; Rua GetúlioVargas (lado direito) até Av. Ministro João Alberto (BR 158).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 086/2025

"Dispõe sobre ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais em razão da comemoração do dia do servidor público e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

ARTIGO. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 27 de outubro, em razão do feriado Municipal do dia 28 de outubro dia do servidor público.

ARTIGO. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos plantões necessários e às atividades de caráter essencial.

ARTIGO. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 21 de outubro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434/2025

De 21 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o

cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **PRORROGAÇÃO de Licença-Maternidade** por mais 60 (sessenta) dias, para o período de **01/10/2025 a 30/11/2025**, à servidora Sr.ª **GISELE REGINA FERREIRA MOISES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61***** SSP/GO e CPF nº. 057.660.***-**, servidora comissionada no cargo de **ASSESSOR JURIDICO MUNICIPAL**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 4338.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435/2025

De 21 de outubro de 2025

"Dispõe sobre Exoneração a pedido de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR a pedido da servidora**, a Senhora **MARISA SCHEMMER WILGES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23********** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº. 055.483.***-**, do cargo de **ORIENTADORA SOCIAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trará do melhor valor ofertado, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO N° 0153/2025 atesta que a empresa de: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, inscrita no CNPJ nº 03.534.450/0001-52, com sede à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3999, CPA, Cuiabá-MT CEP 78049-939 cumpriu as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

COD	QUANT.	FORN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
240281	1	70 HORAS	CONTRATAÇÃO EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA PRESENCIAL E/ OU HÍBRIDA, A FIM DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, PROCESSOS PADRONIZADOS DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, COM FOCO NA AGILIDADE, LEGALIDADE E TRASPARENCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ALÉM DE PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS (MEI, ME E EPP). A PROPOSTA TAMBÉM VISA CAPACITAR O MUNICÍPIO PARA UTILIZAR O CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA ESPECIALMENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZDOS E CONTÍNUOS, (EX.: MANUTENÇÃO PREDIAL, PEQUENOS REPAROS, TRNSPORTE ESCOLAR ETC). TOTAL 70 HORAS.	R$10.220,00	R$ 10.220,00
VALOR TOTAL					R$10.220,00

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 011/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Novo Mundo, 21 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436/2025

De 21 de outubro de 2025.

*"**Dispõe sobre Exoneração a Pedido de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências."***

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Gros-

so, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e,

Considerando o pedido de exoneração do cargo de concurso pela servidora, protocolado no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da servidora, a Senhora **ROSELI DOS SANTOS DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 23******* SSP/MT e CPF sob o nº 061.798.***-**, do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA**, de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Educação e criado através da Lei Complementar nº 022/2011, para o qual foi Aprovado em 4º Lugar no Concurso Público n.º 01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 001/2025 - GABARITO DA PROVA DO SELETIVO PARA O CARGO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR - 19/10/2025

EDITAL 001/2025 - GABARITO DA PROVA DO SELETIVO PARA O CARGO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR - 19/10/2025

QUESTÕES	LETRA
01	B
02	A
03	D
04	C
05	B
06	D
07	C
08	A
09	C
10	C
11	C
12	C
13	A
14	B
15	D
16	B
17	A
18	B
19	C
20	A

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2025, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT,,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Novo Mundo – MT, em 21 de outubro de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 178/2025

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR

Nº 178/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **AUGUSTO FARIAS CUNHA,** portador da cédula de identidade Nº 24552348 SEJUSP/MT e CPF N° 058.519.711-81, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Motorista**, a serem desempenhadas as funções, lotado e a disposi-

	ção da Secretaria Municipal de saúde .
Vigência do Contrato	**20/05/2025 a 01/10/2025**

Este Extrato de Rescisão Contratual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/10/2025.

Novo Mundo/MT, 21 de outubro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418/2025

PORTARIA Nº 418/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO EM OFICINA MECANICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA

CNPJ: 07.065.479/0001-93

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419/2025

PORTARIA Nº 419/2025

20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO EM OFICINA MECANICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: 03.362.799/0001-54

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1014/2025

de 21 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº 32/2025)

"Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Novo São Joaquim**, estado de Mato Grosso **Sr. Leonardo Faria Zampa**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, na competência do artigo 35 inciso IV e na legalidade do

inciso X do art. 129, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencias dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC, que compreendem:

I - Oferecer a Educação infantil em:

a) Creches para crianças até três anos de idade;

b) Pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

II - Manter o ensino fundamental com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito;

III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

IV - Educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação e Cultura.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Educação e Cultura:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de Educação previstas no Plano Plurianual;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelas Unidades Operacionais de Ensino de que integram a rede escolar do município;

VII - Assinar cheques com o responsável legal, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, capitulados pela Assessoria Jurídica, referentes a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

SEÇÃO III

DA COORDENACAO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Educação e Cultura;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentária dos Setores Administrativos referentes a empenhos e liquidações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;

III- Manter os controles necessários sobres as receitas que constituirão o Fundo;

IV- Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor de Educação;

V- Encaminhar à Contabilidade do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

c) Anualmente, o inventário de materiais didáticos, administrativos e outros mantidos em estoque.

VI- Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação para serem submetidos ao Secretário de Educação e Cultura;

VIII- Providenciar, junto à Contabilidade Geral, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do Fundo;

IX- Apresentar, ao Secretário de Educação e Cultura, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI- Encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação e Cultura, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de servos prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS À DISPOSICAO DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São as seguintes as receitas que constituirão o Fundo:

I- 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos de competência do município;

II- 25% (vinte e cinco por cento) das transferências constitucionais;

III- Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV- O produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas direcionadas ao Fundo;

V- O produto da arrecadação proveniente da alienação de bens moveis e imóveis com os recursos do Fundo de Educação;

VI- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

VII- O produto das transferências feitas pela União ou o Estado para serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

b) De prévia aprovação do Secretário de Educação.

§ 3º - Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

§ 4º - As alienações dos vens moveis e imóveis serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliações por comissão, especialmente designada pelo Secretário de Educação e Cultura, que emitirá o respectivo laudo técnico de avaliação.

§ 5º - Em caso de insuficiência financeira, constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo de Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abatimento no mesmo montante do valor das receitas a serem liberadas.

§ 6º - É permitida a movimentação de recursos financeiros entre o Fundo de Educação e os demais Fundos existentes e a Tesouraria, desde que o ressarcimento ao cedente seja assegurado no exercício de origem ou, no máximo no primeiro trimestre do exercício seguinte.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS VINCULADOS AO SETOR DA EDUCAÇÃO

Art. 6º - Constituem ativos vinculados ao Setor Gestor do Fundo os seguintes:

I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens moveis que forem adquiridos com recursos financeiros do Fundo e destinados ao Setor da Educação;

IV- Bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Setor de Educação;

V - Bens moveis e imóveis destinados à administração do Setor de Educação.

§ 1º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Setor de Educação.

§ 2º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo de Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Setor de Educação venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de ensino.

SEÇÃO V

DO PLANO DE APLICACAO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I

DO PLANO DE APLICACAO

Art. 8º - O plano de aplicação do Fundo de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O conteúdo do Plano de Aplicação do Fundo de Educação abrangerá o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Plano de Aplicação do Fundo de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Plano de Aplicação do Fundo acompanhará a Lei de orçamento, conforme mandamento da Lei nº 4320/64.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade da gestão do Fundo de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão o balancete mensal de receita e de despesa do Fundo de Educação e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município de Novo São Joaquim/MT.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Educação e Cultura aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistemas administrativos e operacional da Educação.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no art. 1º desta Lei, quais sejam:

I- Receita vinculada ao fundo;

II- Produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

III- Anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;

IV- Superávit financeiro apurado no balanço do fundo;

V- Operações de créditos vinculados aos programas de ensino, de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Art. 14 - Correrão à conta do Fundo de Educação as despesas necessárias ao desenvolvimento das ações enumeradas no art. 1º desta Lei, compreendendo as que se destinem a:

I- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalação e equipamentos necessários ao ensino;

III- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV- Levantamento estatístico, estudo e pesquisa visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

V- Realização de atividades meio necessários ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI- Concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VII- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 15 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I- Pesquisa quando não vinculadas as instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão;

II- Subvenção a instituição pública ou privada de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III- Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticas;

IV- Programas suplementares de alimentação, assistência médico – odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de as-

sistência social;

V- Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI- Pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III

DOS ADIANTAMENTOS SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 16 - Fica instituída, na Secretaria da Educação e Cultura, a qual se vincula o Fundo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento pelas unidades operacionais de ensino subordinadas diretamente a esta Secretaria, que reger-se-á por estas normas.

Art. 17 - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Art. 18 - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de execução.

Art. 19 - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 20 - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I- Com material de consumo;

II- Com serviços de terceiros;

III- Com transporte em geral;

IV- Que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da administração ou em outro município;

V- Miúda e de pronto pagamento.

Art. 21 - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que realizam com:

I- Selos postais, telegramas, radiogramas, material de serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenas carretas, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, forca, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II- Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III- Outra e qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Art. 22 - Os recursos do FNDE, obtidos mediante convênios, serão entregues direto e integralmente ao chefe da unidade operacional de ensino que os aplicará exclusivamente no custeio de despesas com as seguintes finalidades:

I- Manutenção e conservação do prédio escolar;

II- Aquisição de material necessário ao funcionamento da escola;

III- Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da Educação;

IV- Avaliação da aprendizagem;

V- Implementação de projeto pedagógico;

VI- Aquisição de material didático/ pedagógico.

§ 1º - O prazo para aplicação dos recursos de que trata este artigo e a consequente prestação de contas obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 2º - A prestação de contas do recurso do FNDE será feita pelo seu responsável em separado das demais.

SEÇÃO III

DO PERÍODO DE APLICACAO

Art. 23 - O adiantamento solicito em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 24 - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido em regulamento.

Art. 25 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS DE APLICACAO DO ADIANTAMENTO

Art. 26 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizada.

Art. 27 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom,

recibo ou outro documento hábil.

Art. 28 - Em todos os comprovantes a despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 29 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos inciso II e IV o art. 20º.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31 - Caberá à Auditoria Interna, ou na sua inexistência, ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

Art. 32 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas no prazo final permitida no regulamento será aberto a sindicância nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O Fundo de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim/MT., 21 de outubro de 2025

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº003/2025 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA Nº003/2025 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h, no auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, snº, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim-MT, reuniram-se em Assembleia ordinária os Conselheiros Municipais, representantes Governamentais e não Governamentais, a saber: HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, DIONE OLIVEIRA AIER, NILZA D`ARC ROSA, NUBIA RAMOS DE SOUZA, TAIS CRISTINA CUNHA XAVIER, NAJLA ARIANE DA SILVA COSTA, DR. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, DR. CLEITON OTAMIRO FERREIRA DA SILVA, MARIA DORCELINA DA SILVA, RAQUEL NUNES DE ARAUJO, GLAUCIMEIRE DE JESUS TORRES e KÊNIA CRISTINA GOMES CÂNDIDO LIMA, para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 - Renovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2025/2027; 2 – Eleição e Posse da nova Diretoria do Conselho, com mandato de dois(02) anos compreendido no período de 16/10/2025 à 16/10/2027.** A presidente do CMDCA Srª HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, cumprimentou a todos dando boas vindas e deu início a reunião agradecendo os Conselheiros Municipais que fizeram parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA até esse dia, como também a presença e disponibilidade dos novos representantes para compor esse Conselho. Ressalta a importância do CMDCA para a comunidade bem como a atuação dos membros do referido conselho na política de direitos da criança e do adolescente. Presente na reunião a Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS, fez o uso da palavra saudou a todos cumprimentando e agradeceu a presença dos conselheiros, proferiu algumas palavras destacando a importância do papel do(s) conselheiros(a), como também agradece os novos representantes, disse ainda que os conselhos municipais são muito importantes para o bom desempenho da administração pública. Na sequência a presidente fala da composição do conselho que a cada dois (02) anos é necessário fazer a renovação conforme determina a Lei Municipal nº926/2023, de 28 de março de 2023, dessa forma os membros **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS para o biênio 2025/2027**, ficam assim definidos: **VIVIANE LEAL SANTOS** (titular) **e DIONE OLIVEIRA AIER** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; **HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE** (titular) e **BRUNA RAFAELA MARQUES DE OLIVEIRA** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Saúde; **NILZA D'ARC ROSA** (titular) e **SILVANA LAURINDO DA SILVA** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **NUBIA RAMOS DE SOUZA** (titular) e **TAIS CRISTINA CUNHA XAVIER** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Administração; **NAJLA ARIANE DA SILVA COSTA** (titular) e **SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Finanças; **Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN – OAB/MT nº6521** (titular) e **Dr. CLEITON OTAMIRO FERREIRA DA SILVA – OAB/MT 16585-A** (suplente), representantes da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil. E os membros **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL para o biênio 2025/2027**, ficam assim definidos: **ALBERTO SALVI** (titular) e **MAYCON MELO LIMA** (suplente), representantes de Entidade com Atendimento Direto à Criança e ao Adolescente no Município (Centro Social Alvorada-Internato); **ELAINE MENDONÇA DA SILVA** (titular) e **MARIA DORCELINA DA SILVA** (suplente), representantes de Entidade com Atendimento Direto à Criança e ao Adolescente no Município (Pastoral da Criança); **RAQUEL NUNES DE ARAUJO** (titular), **GLAUCIMEIRE DE JESUS TORRES** (suplente)**,** representantes de Entidade com Atendimento Direto à Criança e ao Adolescente no Município (APAIS-Associação de Pais e Amigos de Inclusão Social); **ELAINE CRISTINA FERNANDES CARDOSO MENDES** (titular) e **KENEDES FERREIRA ROQUE** (suplente); representantes de Entidade que tenham por objetivo a defesa, a garantia, estudos e pesquisas dos direitos da Criança e do Adolescente, (Igreja Católica Matriz); **KÊNIA CRISTI-**

NA GOMES CÂNDIDO LIMA (titular) e **INGRHD JANAINA CAMPOS FERNANDES DA SILVA** (suplente), representantes de Entidade que tenham por objetivo a defesa, a garantia, estudos e pesquisas dos direitos da Criança e do Adolescente (Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Missão Madureira); **GILMAR MOURA DOS SANTOS** (titular) e **SINOMAR BATISTA RODRIGUES PEREIRA** (suplente), Representantes de Entidade que tenham por objetivo a defesa, a garantia, estudos e pesquisas dos direitos da Criança e do Adolescente (CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública). Ato continuo foi aberto o processo para eleição da mesa diretora com mandato de dois(02) anos, permitida somente uma recondução, deixando então aos integrantes que se dispõe a essa função que manifeste perante aos representantes, e em seguida foram apresentados os seguintes nomes para a nova diretoria que foram eleitos para o exercício do mandado no período de **16/outubro/2025 à 16/outubro/2027**, ficando assim constituída: **PRESIDENTE: Sra. NILZA D'ARC ROSA, VICE – PRESIDENTE: Sra. HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, SECRETÁRIO: Sr. DIONE OLIVEIRA AIER,** os nomes foram aprovados por unanimidade. Daí, em cumprimento aos dispositivos legais, empossou os eleitos. A presidente proferiu algumas palavras em agradecimentos e desejando aos novos conselheiros boas vindas, dedicação e esforços que são imprescindíveis para desempenhar suas funções, encerrou a fala. A presidente eleita parabenizou a todos e pediu a colaboração dos conselheiros para juntos desempenharmos políticas públicas voltadas em prol das crianças e dos adolescentes do nosso município. A Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2025/CMDCA

Novo São Joaquim MT, 15 de outubro de 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2025

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Sra. Herica Aparecida Cruvinel Roque, CONVOCA por meio do presente edital todos os membros representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, para reunião ordinária do conselho, tendo como pauta(s):

1 – Renovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, para o Biênio 2025/2027.

2 – Eleição e Posse da Mesa Diretora do Conselho, composta por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Data: 16 de outubro de 2025 (quinta-feira).

Horário: 14h.

Local: Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Herica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2025/CMI

Novo São Joaquim MT, 15 de outubro de 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº005/2025

A presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI Sra. Ingrhd Janaína Campos Fernandes da Silva, CONVOCA por meio do presente edital todos os membros representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, para reunião ordinária do Conselho, tendo como pauta(s):

1 – Renovação do Conselho Municipal do idoso - CMI, para o Biênio 2025/2027.

2 – Eleição e posse da Diretoria do Conselho, composta por Presidente, Vice-Presidente, um Secretário Executivo e dois Coordenadores de Recursos Financeiros.

Data: 16 de outubro de 2025 (quinta-feira).

Horário: 15h.

Local: Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.

Ingrhd Janaína Campos Fernandes da Silva

Presidente do CMI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA N°005/2025 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI.

ATA N°005/2025 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI.

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), ás 15h, reuniram-se em Assembleia Ordinária na Sede dos Conselhos, no Centro de Múltiplo Uso localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso; reuniram-se em Assembleia ordinária os Conselheiros Municipais, representantes Governamentais e não Governamentais, a saber: INGRHD JANAÍNA CAMPOS FERNANDES DA SILVA, ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA, HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, NUBIA RAMOS DE SOUZA, ADELAINE APARECIDA HALIBOZEK, NAJLA ARIANE DA SILVA COSTA, EROÍNA MARCELIA LEAL, JOÃO JANUARIO DE JESUS, MARIA DORCELINA DA SILVA, EDUAHRDA MARIA DORNELES DE CARVALHO, KÊNIA CRISTINA GOMES CÂNDIDO LIMA e VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA; para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 - Renovação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, para o biênio 2025/2027; 2 – Eleição e Posse da nova Diretoria do Conselho, com mandato de dois(02) anos compreendido no período de 16/10/2025 à 16/10/2027.** A Presidente do Conselho Sra. INGRHD JANAINA CAMPOS FERNANDES DA SILVA, iniciou a reunião cumprimentando a todos dando boas vindas a reunião agradecendo os Conselheiros Municipais que fizeram parte do CMI e parabeniza os novos representantes para compor esse Conselho. Proferiu algumas palavras ressaltando que compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a Legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida socioeconômica e política cultural do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos. Presente na reunião a Sr.ª GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS, fez o uso da palavra saudou a todos cumprimentando e agradeceu a presença dos conselheiros, como também agradece os novos representantes, disse ainda que os conselhos municipais são mui-

to importantes para o bom desempenho da administração pública. Na sequência a presidente fala sobre a composição do conselho nos termos da Lei Municipal nº418/2005, de 07 de junho de 2005, dessa forma os membros **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS para o biênio 2025/2027**, ficam assim definidos: **ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA** (Titular) e **ROSANIA DA SILVA** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; **HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE** (titular) **e MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Saúde; **NUBIA RAMOS DE SOUZA** (titular) **e ADELAINE APARECIDA HALIIBOZEK** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Administração; **NILZA D´ARC ROSA** (titular) e **POLLIANA RODRIGUES COELHO** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **NAJLA ARIANE DA SILVA COSTA** (titular) e **SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Finanças; E os membros **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL para o biênio 2025/2027**, ficam assim definidos: **EROÍNA MARCELIA LEAL** (titular) **e JOÃO JANUÁRIO DE JESUS** (suplente), representantes e Usuários ou de Organizações de Usuários; **MARIA DORCELINA DA SILVA** (titular) **e CLEUVAIR DE FATIMA DA SILVA MOTA** (suplente), representantes de Entidade (Pastoral da Criança); **EDUAHRDA MARIA DORNELES DE CARVALHO** (titular) **e FERNANDA DE OLIVEIRA RAUEN** (suplente), representantes de Entidade (Igreja Católica); **INGRHD JANAÍNA CAMPOS FERNANDES DA SILVA** (titular) **e KÊNIA CRISTINA GOMES CÂNDIDO LIMA** (suplente), representantes de Entidade (Igreja Assembleia de Deus-Madureira); **MAYCON MELO LIMA** (titular) **e VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA**(suplente), representantes de Entidade (Centro Social Alvorada). Ato continuo foi aberto o processo para eleição da mesa diretora com mandato de dois(02) anos, permitida somente uma recondução, deixando então aos integrantes que se dispõe a essa função que manifeste perante aos representantes, e em seguida foram apresentados os seguintes nomes para a nova diretoria que foram eleitos para o exercício do mandado no período de **16/outubro/2025 à 16/outubro/2027**, ficando assim constituída: **PRESIDENTE: Sra. HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE; VICE – PRESIDENTE: Sra. EDUAHRDA MARIA DORNELES DE CARVALHO; 1º COORDENADOR(a) FINANCEIRO: Sra. KÊNIA CRISTINA GOMES CÂNDIDO LIMA e 2º - COORDENADOR(a) FINANCEIRO: ADELAINE APARECIDA HALIIBOZEK,** os nomes foram aprovados por unanimidade. Daí, em cumprimento aos dispositivos legais, empossou os eleitos. A presidente proferiu algumas palavras em agradecimentos e desejando aos novos conselheiros boas vindas, encerrou a fala. A presidente eleita parabenizou a todos e pediu a colaboração dos conselheiros para juntos trabalharmos para garantir a defesa e o direito dos idosos. A Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 29/2025.

Parceria nº. 01/2025.

Processo de Chamamento Público nº. 01/2025 - Concurso de Projeto.

Processo Administrativo nº. 28/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ nº. 21.103.364/0001-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por finalidade Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

1.2. celebrar TERMO DE PARCERIA, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

1.3. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto

a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

3.1. Da supressão de cargos:

Serviços/ Cargo	Qtde	Especificação/Atribuições	Carga Horária	Natureza da Cont.	Custo Unitário	Custo Total
Técnico Administrativo I	01	Responsável por tarefas administrativas básicas, como atendimento ao público, organização de documentos, arquivamento, controle de correspondências e suporte geral às atividades do setor. Atua sob supervisão direta e realiza atividades de baixa complexidade.	40h	P. J.	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

3.2. Da inclusão de cargos:

Serviços/Cargo	Qtde	Especificação/Atribuições	Carga Horária	Natureza da Cont.	Custo Unitário	Custo Total
Médico Autorizador	01	É o médico designado para atua no processo de regulação e autorização de procedimentos médicos.	40h	P. J.	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

04. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA;

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo e a alteração do plano de trabalho, para atendimento fins de interesse da administração pública, consequentemente na transferência de saldo, na planilha de quantitativo custo de mão de obra dos cargos necessários para execução do Concurso de Projeto nº. 01/2025 vinculado exclusivamente **Secretaria** Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR;

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, conforme Item 6.1., de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO;

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **10/10/2025.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 01 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 08 AO CONTRATO Nº. 33/2024

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES:

2.1. Ficam alteradas cláusulas referentes ao **edital de Chamamento Público nº 01/2024**, através da alteração de cedência de servidores contidos na Portaria nº 356 de 29 de outubro de 2024, publicada em 30 de outubro do exercício corrente, conforme discriminado abaixo:

ONDE SE LÊ:

~~**11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**~~

~~**11.10**~~

~~A SMS realizará cedência de 14 (quatorze) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal~~

de **R$ 95.764,21 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.

ANEXO I - F DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS A SEREM CEDIDOS

Nome Completo	cargo/função	Situação	Salário Base	Salário OSS
Diozeni Maria Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.896,08	R$ 3.325,00
Diozimeire Aparecida Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.626,83	R$ 3.325,00
Euda Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Maria Madalena G. de Pontes	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.451,71	R$ 3.103,34
Daniela Vaca Quirino Silva	ENFERMEIRO	EFETIVA	R$ 6.390,28	R$ 3.958,35
Gilson Cesar de Menezes	ENFERMEIRO	EFETIVA	R$ 7.668,34	R$ 4.750,00
Camila Nunes Cabral Silveira	FISIOTERAPEUTA	EFETIVA	R$ 8.877,06	R$ 6.722,00
Jonilson de Campos	TEC. EM RAIO X	EFETIVA	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Marilda Teixeira da Silva	TEC. EM RAIO X	EFETIVA	R$ 2.896,08	R$ 3.696,00
Fanny Olivia Carrilo Arenas	MÉDICO	EFETIVA	R$ 28.034,26	R$ 28.034,26
Paul Ricardo Arenas Neyra	MÉDICO	EFETIVA	R$ 28.034,26	R$ 28.034,26
Janete Ribeiro de M. santos	AG. SERV. GERAIS	EFETIVA	R$ 1.459,42	R$ 1.518,00
Aparecida David de Oliveira	VIGIA	EFETIVA	R$ 729,71	R$ 759,00
Amélia Aparecida de Souza	AG. SERV. GERAIS	EFETIVA	R$ 1.459,42	R$ 1.518,00
Total			**R$ 99.322,50**	**R$ 95.764,21**

PASSA-SE A LER:

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.10

A SMS realizará cedência de 13 (treze) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal de **R$ 65.313,61 (sessenta e cinco mil trezentos e treze reais e sessenta e um centavos)** referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.

ANEXO I - F DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS A SEREM CEDIDOS

Nome Completo	cargo/função	Situação	Salário Base	Salário OSS
Diozeni Maria Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.896,08	R$ 3.325,00
Diozimeire Aparecida Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.626,83	R$ 3.325,00
Ivania Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Euda Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Maria Madalena G. de Pontes	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVA	R$ 2.626,83	R$ 3.325,00
Daniela Vaca Quirino Silva	ENFERMEIRO	EFETIVA	R$ 6.390,28	R$ 3.958,35
Gilson Cesar de Menezes	ENFERMEIRO	EFETIVA	R$ 7.668,34	R$ 4.750,00
Jonilson de Campos	TEC. EM RAIO X	EFETIVA	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Marilda Teixeira da Silva	TEC. EM RAIO X	EFETIVA	R$ 2.896,08	R$ 3.696,00
Paul Ricardo Arenas Neyra	MÉDICO	EFETIVA	R$ 28.034,26	R$ 28.034,26
Janete Ribeiro de M. santos	AG. SERV. GERAIS	EFETIVA	R$ 1.459,42	R$ 1.518,00
Aparecida David de Oliveira	VIGIA	EFETIVA	R$ 1.609,00	R$ 1.518,00
Amélia Aparecida de Souza	AG. SERV. GERAIS	EFETIVA	R$ 1.459,42	R$ 1.518,00
Total			**R$ 66.223,76**	**R$ 65.313,61**

A mudança de valor se faz com base na solicitação de férias deferidas aos seguintes servidores, os quais devem ser descontados de forma proporcional, bem como de saída definitiva da fisioterapeuta do quadro de cedidas.

DANIELA VACA QUIRINO SILVA DE LIMA – 10 DIAS de férias (com desconto proporcional ausência do mês de outubro) – 01/10/2025 a 05/10/2025;

FANNY OLIVIA CARRILLO ARENAS – saída definitiva

CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA – saída definitiva.

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/10/2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 08 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 33/2024.

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ nº. 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prorrogação da contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com

Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

1.1.1. Em razão do presente Aditivo ao Contrato de Gestão, o contrato de gestão nº. 33/2024 terá seu prazo prorrogado a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como os serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA**, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O Projeto de trabalho do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Supressão de Valor vai até o dia **03 de janeiro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Chamamento Público nº 01/2024 - Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Considerando a ausência de profissionais nas respectivas datas em favor do Hospital Municipal, ambientado pela portaria de cedencia nº 356 de 29 de outubro de 2024, deve-se então aplicar o desconto de **R$ 65.313,61 (sessenta e cinco mil trezentos e treze reais e sessenta e um centavos)**.

3.2. A execução do objeto do Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, o valor global bruto de **R$ 8.142.223,98 (oito milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R$ 1.357.037,33 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trinta e sete reais e trinta e três centavos)**.

3.3. Do montante mencionado, será deduzido o valor mensal de **R$ 65.313,61 (sessenta e cinco mil trezentos e treze reais e sessenta e um centavos)**, referente a folha de pagamento dos servidores públicos cedidos à **CONTRATADA**.

3.4. Portanto, o valor líquido mensal a ser repassado pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** será de **R$ 1.291.723,72 (um milhão, duzentos e noventa e um mil setecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, destinados à manutenção das despesas objeto do Contrato de Gestão:

a) PARCELA FIXA: O valor de **R$ 831.270,40 (oitocentos e trinta e um mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos)**, será transferido no **MÊS DE OUTUBRO** como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal Irmã Teodora (despesas com contratação de pessoal e serviços contratados).

b) PARCELA VARIÁVEL: O valor de **R$ 460.453,32 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)** será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas **QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
T E R MO D E P O S S E

T E R MO D E P O S S E

O Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª **ALINE RAIANE VAZ**, portador (a) do RG n°2064105-2 SSP/MT e do CPF n°034.823.271-30, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n°001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal n° 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **ASSISTENTE SOCIAL** em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 563/2025 de 16 de outubro de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204.

_____

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

_____

ALINE RAIANE VAZ

ASSISTENTE SOCIAL

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

PARANATINGA-MT, 16 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA Nº 563/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 563/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr**. ALINE RAIANE VAZ**, portador (a) do RG N°2064105-2 SSP/MT, CPF N° 034.823.271-30 para desempenhar o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** com regime de 30:00 (trinta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2025/PASM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2025/PASM

A Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador Municipal, no uso de suas competências, faz saber aos que o presente edital vir ou dele tomar conhecimento que, por este ente administrativo, tramita os autos 002/2025, em que figura como polo passivo VIGA E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.023.971/0001-24, respectivamente, nas qual fora requerida a CITAÇÃO, DE FORMA ANÁLOGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 257, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC, que esgotados os meios de citação comum, citada por edital na fase de conhecimento e que se encontra em uma lugar ignorado e/ ou incerto, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a citação da empresa retro mencionada, a fim que tomem conhecimento da instauração de procedimento administrativo sancionador em vosso desfavor, e apresentar respostas as alegações apresentadas pela Administração Pública Municipal.

A empresa demandada poderá solicitar o encaminhamento do procedimento administrativo e apresentar defesa escrita no e-mail: comissaopasmptga@gmail.com**. Findo o prazo estipulado no presente edital, configurará o decurso do prazo concedido e à revelia da empresa demanda.**

Comissão de Processo Administrativo Sancionador Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

GUSTAVO DE FARIA MIRANDA

Presidente

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 06 AO CONTRATO Nº. 03/2024.

Processo de Adesão à ARP nº. 01/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇOS GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº. 09.179.444./0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços N° 207/2023, correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 040/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, o Registro de Preços para Futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de **Locação de Sistema Administrativo de Autogestão Integrada**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social, Administração, Saúde, Transportes, Finanças, Obras e Serviços Urbanos em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária do Termo Aditivo nº. 02, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da exclusão:

09.002.15.451.0003.1.028. - Manutenção Atividades das Atividades da Secretaria de Obras e Serv Urb. Reduzido nº. 813. Fonte nº. 17590000000. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Cancelamento - Saldo Parcial empenho nº 47/2025. Valor do período R$ 16.044,71 (dezesseis mil, quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

09.002.15.451.0003.1.028. - Manutenção Atividades das Atividades da Secretaria de Obras e Serv Urb. Reduzido nº. 813. Fonte nº. 17590000000. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Cancelamento – Saldo Parcial empenho nº 4323/2025.

Valor do período R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

09.002.15.451.0003.1.296. - Manutenção Atividades das Atividades da Secretaria de Obras e Serv Urb. Reduzido nº. 1124. Fonte nº. 2.759.0000000. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Cancelamento - Saldo Parcial empenho nº 5190/2025. Valor do período R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

09.002.15.452.0003.2.019. - Manutenção Atividades das Atividades da Secretaria de Obras e Serv Urb. Reduzido nº. 842. Fonte nº. 1.500.0000000. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Cancelamento - Saldo Parcial empenho nº 4353/2025. Valor

do período R$ 134.000,00 (cinquenta mil reais).

Onde se lê:

3.2. Da Inclusão:

09.002.15.451.0003.2.193. - Manutenção e Atividades dos Recursos do FMT 70%. Reduzido nº. 1138. Fonte nº. 1.759.0000702. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor do período R$ 200.260,71 (duzentos mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Leia se:

3.2. Da Inclusão:

09.002.15.451.0003.2.193. - Manutenção e Atividades dos Recursos do FMT 30%. Reduzido nº. 1138. Fonte nº. 1.759.0000702. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor do período R$ 200.260,71 (duzentos mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Justifica-se a presente solicitação de apostilamento para inclusão de nova dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de reforço de crédito orçamentário para assegurar os pagamentos decorrentes da execução contratual, em conformidade com o previsto no art. 65 §8º, e 137, §1º da , da Lei Federal n° 14.133/2021, que tratam da possibilidade de alteração contratual por meio de apostilamento, quando se tratar exclusivamente de atualização da dotação orçamentária, sem implicar a alteração no valor global ou nas clausulas essenciais do contrato.

A Administração formaliza o presente Termo de Apostilamento, tal inclusão se faz necessária para garantir a adequada continuidade dos serviços, evitando prejuízos à gestão da frota municipal e a prestação dos serviços públicos relacionados a demanda da Secretaria de Transportes, cuja eficiência depende diretamente da manutenção regular dos veículos oficiais.

Conforme demostrado o saldo atual do empenho é de R$ 221.288,81, dos quais será efetuado o cancelamento parcial do empenho nº 4353/2025, no valor R$ 134.000,00 permanecendo um saldo de R$ 87.288,81 na dotação orçamentaria nº 842. O valor cancelado será reempenhado sob a nova dotação orçamentaria nº 1138, no montante de R$ 134.000,00, no exercício 2025.

Onde se lê:

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor cancelado será reempenhado sob a nova dotação orçamentária, Código Reduzido nº 1140, em igual valor, no decorrer do exercício de 2025”.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
9	999634	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	UND	R$ 200.260,71

Leia se:

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor cancelado será reempenhado sob a nova dotação orçamentária, Código Reduzido nº 1138, em igual valor, no decorrer do exercício de 2025”.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.
9	999634	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	UND	R$ 200.260,71

PARAGRAFO ÚNICO: Ressalta-se que os empenhos a serem realizados posteriormente, vinculados ao Contrato nº. 03/2024, deverão ser emitidos na dotação orçamentária ora incluída, correspondente ao código 09.002.15.451.0003.2.193.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do primeiro termo de apostilamento até a data de vigência 30/03/2026.

6.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 03/2024, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento nº 06, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2025.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 069/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 30/2025. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Informática para Realizar Manutenção de Rede e Computadores, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus

anexos.

Fornecedor: A MATTIAZZO LTDA. CNPJ: 18.246.492/0001-65 Valor Total: R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 55/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 11.601.924/0001-60.***	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA MT***	**DATA: 21/10/2025**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de softwares para gestão de saúde pública do município de Pedra Preta MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 583 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 81/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA; **CNPJ Nº 09.179.444/0001-00.**	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024	**DATA: 21/10/2025**
OBJETO: empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT,	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 590 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EIRELI, **inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 38.501.033/0001-98**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023	**DATA: 22/10/2025**
OBJETO: a prestação de serviços de hospedagem	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 583 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: EDER ROBERTO DE PAULA LTDA, CNPJ n° **14.822.294/0001-41**	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025	**DATA:** 20/10/2025
OBJETO: **Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a estruturação do Entreposto de Pescado conforme convênio nº 956548/2024 firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).** VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura	

CONTRATO Nº 059/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ n° **17.134.673/0001-37**	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025	**DATA:** 20/10/2025
OBJETO: **Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a estruturação do Entreposto de Pescado conforme convênio nº 956548/2024 firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).** **VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura	

PORTARIA Nº 486, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de **REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS** no município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, tornar público a REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS	ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT - 037806

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI

CREA MT - 036582

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 21 de outubro de 2025.

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Vitor César Silva Itacarambi

Engenheiro Civil

CREA MT - 036582

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 487, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de **REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO** no município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, tornar público a REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT - 037806

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI

CREA MT - 036582

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 21 de outubro de 2025.

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Vitor César Silva Itacarambi

Engenheiro Civil

CREA MT - 036582

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 488, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIANA GARCIA DURAN NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIANA GARCIA DURAN** no município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, tornar público a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIANA GARCIA DURAN, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIANA GARCIA DURAN	ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT - 037806

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI

CREA MT - 036582

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 21 de outubro de 2025.

Iraci Ferreira de Souza

Prefeita Municipal

Vitor César Silva Itacarambi

Engenheiro Civil

CREA MT - 036582

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 489, DE 2025 - EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exonerar servidora pública municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão onde consta que a servidora Eunice Marcelina dos Santos está aposentada, conforme benefício nº 6529168064.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal a Senhora **Eunice Marcelina dos Santos**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme benefício nº 6529168064, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 490, DE 2025 - EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exonerar servidora pública municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão onde consta que a servidora Maria Luciene Tenório está aposentada, conforme benefício nº 6464706245.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal a Senhora **Maria Luciene Tenório**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme benefício nº 6464706245, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 491, DE 2025 - EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exonerar servidora pública municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão onde consta que a servidora Odete Pereira da Silva está aposentada, conforme benefício nº 6528866388.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal a Senhora **Odete Pereira da Silva**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme benefício nº 6528866388, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL Nº 007/2025 - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026

A **Prefeita Municipal de Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a convocação de Audiência Pública** destinada à **apresentação e discussão da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026**, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Audiência Pública será realizada conforme segue:

Data: 29 de outubro de 2025

Horário: 15 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Pedra Preta, situado na Rua Noda Guenko, nº 338, Centro.

Pedra Preta – MT, 21 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 234, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 139.310,37 (**cento e trinta e nove mil, trezentos e dez reais e trinta e sete centavos), com fulcro no §3º do art. 24 da Lei nº 1707, de 18 de julho de 2024 e §2º do art. 5º da Lei nº 1781, de 20 de dezembro de 2024.

Suplementar

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Gabinete do Presidente

020101.01.031.0003.2.035 – 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 79.310,37

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

020101.01.031.0003.2.033 – 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica 60.000,00

Total a Suplementar 139.310,37

Reduzir

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

010101.01.031.0003.2.033 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 90.922,37

Projeto/Atividade: 2.034 – Parcelamento junto ao INSS

020101.01.031.0003.2.034 – 3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato 5.194,00

020101.01.031.0003.2.034 – 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado 5.194,00

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção do Gabinete do Presidente

020101.01.031.0003.2.035 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.000,00

020101.01.031.0003.2.035 – 3.3.90.39.00 Material de Consumo 23.000,00

Total a Reduzir 139.310,37

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 21 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

EDITAL DE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas** para a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, destinado à seleção de candidatos para as funções constantes abaixo e no **Anexo I** deste edital.

O certame tem por objetivo o **preenchimento de vagas temporárias**, destinadas a **substituições eventuais** decorrentes de **afastamentos por licenças maternidade, médicas, para tratamento de saúde**, bem como de **vacâncias de cargos em razão de exonerações, aposentadorias e outras situações afins**, mediante **contratação por tempo determinado**, conforme a necessi-

dade do Município, **para atendimento das demandas administrativas a partir do exercício de 2026**.

A fundamentação legal encontra-se no **Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais**, na **Lei Orgânica Municipal**, nas **Leis nº 075/1998 e nº 1.819/2025**, e nas **Leis Complementares nº 016/2014 e nº 017/2014**.

É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTOS

1.1. A denominação - referência - exigência mínima - as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD) - vencimento inicial do cargo, a carga horária semanal, são os estabelecidos a seguir:

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Monitor	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	30 + Cadastro Reserva.	-	30 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.631,11
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + Curso de Transporte Escolar (mínimo 50 horas) + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44(+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Professor Educação Infantil. (creches e pré-escolar)	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	24 + Cadastro Reserva.	-	24 + Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	3.833,37
Professor de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	33 + Cadastro Reserva.	-	33 + Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	3.833,37

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NA VILA GARÇA BRANCA – EM ARI GRIESANG E SALA ANEXA/CRECHE

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Monitor	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.631,11
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + Curso de Transporte Escolar (mínimo 50 horas) + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44(+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	3.833,37

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO MONTE AZUL (ZONA RURAL)

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00
Monitor	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.631,11
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + Curso de Transporte Escolar (mínimo 50 horas) + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44(+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	3.833,37

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO – BAIRRO (ZONA RURAL) - ESCOLA FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva	2 + Cadastro Reserva.	-	2 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00
Monitor	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.631,11
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + Curso de Transporte Escolar (mínimo 50 horas) + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44 (+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	4 + Cadastro Reserva.	-	4 + Cadastro Reserva.	30 Horas ***(3)**	3.833,37

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO (CAMBAUVA- ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA-ZONA RURAL)

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00
Monitor	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.631,11
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + Curso de Transporte Escolar (mínimo 50 horas) + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44 (+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas *(3)	3.833,37

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES/SECRETARIA DE SAÚDE (POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO)

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Objetiva	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.766,93
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + Curso de condutores de Veículos de Emergência (mínimo 50 horas) + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44 (+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Técnico em Enfermagem Localidade: São José do Planalto	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.739,92 (+ insalubridade R$2.087,90)

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES/SECRETARIA DE SAÚDE (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA)

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Auxiliar em Saúde Bucal Localidade: Vila Garça Branca	Ensino Médio Completo e Curso Específico e Registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00 (+ insalubridade R$1.821,60)
Enfermeiro Localidade: Vila Garça Branca	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	4.578,79
Médico de PSFs (Urbano ou Rural) ou Unidade de Saúde Localidade: Vila Garça Branca	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas *(8)	13.085,96(+ Vantagens, podendo chegar à R$ 22.590,05)
Motorista Localidade: Vila Garça Branca	Ensino Fundamental Incompleto + Curso de condutores de Veículos de Emergência (mínimo 50 horas) + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44 (+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Técnico em Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.739,92 (+ insalubridade R$2.087,90)
Odontólogo Localidade: Vila Garça Branca	Curso superior em Odontologia e registro no conselho de classe competente para o exercício = CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 horas	4,578,79 (+ insalubridade R$5.494,55)

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES/SECRETARIA DE SAÚDE (TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE - SEDE)

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Auxiliar em Saúde Bucal Localidade: Sede	Ensino Médio Completo e Curso Específico, com registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00 (+ insalubridade R$1.821,60)
Bioquímico / Farmacêutico 40 Horas Localidade: Sede	Curso Superior Completo Farmácia / bioquímico, com comprovação de habilitação em Bioquímica ou pós graduação em Bioquímica e o registro no respectivo CRF = Conselho Regional de Farmácia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	4.578,79
Enfermeiro Localidade: Sede	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva + Títulos.	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	4.578,79
Fisioterapeuta Localidade: Sede	Curso Superior Completo em Fisioterapia e Registro no COFFITO = Conselho Regional de Fisioterapia.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas	3.618,15
Médico de PSFs (Urbano ou Rural) ou Unidade de Saúde - Localidade: Sede	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	13.085,96 (+ Vantagens, podendo chegar à

							R$ 22.590,05)
Médico de PSFs (Urbano ou Rural) ou Unidade de Saúde***(6)** Localidade: Assentamentos e demais comunidades rurais	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas ***(6)**	13.085,96 (+ Vantagens, podendo chegar à R$ 22.590,05)
Médico de Hospital e/ou de Unidade (s) de Saúde Municipal– Obs: Regime de Escala de Plantão(12x36)	Curso Superior completo em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas Escala Plantão ***(4)**	18.315,11(+ Vantagens, podendo chegar à R$21.978,13)
Motorista Localidade: Sede	Ensino Fundamental Incompleto + Curso de condutores de Veículos de Emergência (mínimo 50 horas) + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44 (+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Técnico de Laboratório Localidade: Sede	Curso Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante em Técnico de Laboratório.	Objetiva.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.725,25 (+vantagens podendo chegar a R$2.415,35)
Técnico em Enfermagem Localidade: Sede	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva.	3 + Cadastro Reserva.	-	3 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.739,92 (+ insalubridade R$2.087,90)
Técnico em Radiologia Localidade: Sede	Ensino Médio Completo e Curso Específico e registro no CRTR = Conselho Regional de Técnico em Radiologia.	Objetiva.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	24 Horas	1.739,92 (+ insalubridade R$2.435,89)
Técnico em Saúde Bucal Localidade: Sede	Ensino Médio Completo e Curso Específico e registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva.	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.739,92 (+ insalubridade R$2.087,90)
Odontólogo Localidade: Sede	Curso superior em Odontologia e registro no conselho de classe competente para o exercício = CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva + Títulos.	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 horas	4,578,79 (+ insalubridade R$5.494,55)

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES/SECRETARIA DE OBRAS E/OU SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Motorista (Caminhão Caçamba)	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44 (+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Motorista (Carreta Prancha)	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "E".	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44 (+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Operador de Máquinas Pesadas/Motoniveladora	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "C" ou Superior + Curso de Formação de no mínimo 40 horas ou experiência de no mínimo 6 meses.	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.310,20 (+ Vantagens, podendo chegar à 4.345,20)
Operador de Máquinas Pesadas Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "D" ou Superior + Curso de Formação de no mínimo 40 horas ou experiência de no mínimo 6 meses.	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.310,20 (+ Vantagens, podendo chegar à 4.345,20)
Operador de Máquinas Pesadas / PC	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "C"ou Superior + Curso de Formação de no mínimo 40 horas.	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.310,20 (+ Vantagens, podendo chegar à 4.345,20)
Operador de Máquinas Pesadas/Retroescavadeira	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "C" ou Superior + Curso de Formação de no mínimo 40 horas ou experiência de no mínimo 6 meses.	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.310,20 (+ Vantagens, podendo chegar à 4.345,20)

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS (ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Função *(5)	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Objetiva	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.766,93
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00 (+ vantagens podendo chegar a R$1.973,40)
Almoxarife	Ensino Médio Completo.	Objetiva	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.739,92
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00
Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	30 Horas	4.578,79
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva.	30 + Cadastro	-	30 + Ca-	40 Horas	1.518,00

			Reserva.		dastro Reserva.		
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, com registro no Conselho.	Objetiva.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	9.157,56
Mecânico de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto + experiência de no mínimo 01 ano***(8)**	Objetiva.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.310,20 (+ Vantagens, podendo chegar à 3.610,20)
Médico Veterinário	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária + Registro no Conselho.	Objetiva + Títulos.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	5.907,57
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "D".	Objetiva + Prática.	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	2.153,44(+ vantagens podendo chegar a R$3.453,44)
Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho.	Objetiva + Títulos.	1 + Cadastro Reserva.	-	1 + Cadastro Reserva.	40 Horas	3.663,04
Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho CRP.	Objetiva + Títulos	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	4.578,79

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS (ADMINISTRAÇÃO GERAL) – LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA

Função *(5)	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Objetiva	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.766,93
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva	Cadastro Reserva.	-	Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00 (+ vantagens podendo chegar a R$1.973,40)
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto.	Objetiva	4 + Cadastro Reserva.	-	4 + Cadastro Reserva.	40 Horas	1.518,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)Siglas: PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4, deste Edital;**

***(2) Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.**

***(3)É possível o acumulo de dois cargos de professor, desde que tenha compatibilidade de horários, sendo limitado a 50 (cinquenta) horas aulas semanais, conforme previsto no §1º da alínea b) do artigo 36 da Lei Municipal 856/2025. O professor que for aprovado no presente certame público, deverá cumprir a hora atividade de acordo com o regimento interno da unidade de ensino de lotação e em conformidade com Instrução Normativa em vigor. Devendo o candidato aprovado, quando da convocação para posse, atestar a compatibilidade descrita anteriormente. O candidato será lotado de acordo com a ordem de entrega de documentos.**

***(4) A remuneração do Médico Plantonista Clínico Geral do hospital estabelecida no quadro acima, refere-se à remuneração para realização de plantões nos períodos diurno e noturno, sendo que no período diurno a remuneração é acrescida de adicional de insalubridade e no período noturno a remuneração é acrescida de adicional noturno e insalubridade. A remuneração será paga proporcionalmente a quantidade de plantões realizados, sendo, atualmente, obrigatório o cumprimento mínimo de 12 (doze) plantões, de 12 (doze) horas ininterruptas, e ainda, cumprimento de 03 (três) plantões nas atividades de visita médica, conforme escala. Os plantões que excederem a quantidade mínima estabelecida, serão pagos da forma de plantões extras, nos moldes estabelecidos no Decreto nº 23/2022 (e suas alterações), que regulamenta o cumprimento da jornada especial para cargo de médico plantonista. Poderá ser alterado conforme conveniência da Administração.**

***(5) Os candidatos aprovados para o exercício das funções que pertencem a Administração-Geral, poderão ser lotados em outras Secretárias, como Saúde, Assistência Social, Educação, Agricultura, Obras, conforme necessidade e ou interesse da Administração.**

***(6) Os profissionais médicos que forem convocados para o exercício das atribuições nas Unidades Médicas da Saúde estabelecidas na Vila Garça Branca, Assentamentos e demais comunidades rurais, poderão realizar a jornada especial de trabalho de 30h semanais, devido ao distanciamento da sede do município e as especificidades do atendimento móvel.**

***(7) A comprovação da Experiência Profissional deverá ser entregues no ato da contratação. A comprovação de experiência profissional, na área da função a que concorre, será feita conforme as situações jurídicas a seguir:**

1. Experiência profissional em empresa/instituição privada:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou imagem da CTPS Digital, das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS, anotação do contrato do trabalho, alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função;

2. Experiência profissional em emprego/função pública: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou imagem da CTPS Digital, das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS, anotação

do contrato do trabalho, alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função; caso o vínculo não seja por CTPS, o candidato deve enviar cópia de contrato de trabalho;

3. Experiência profissional como servidor público: a) certidão ou declaração do órgão público onde conste a função exercida, o período (com início e fim) da atividade realizada, que ateste que o candidato exerceu atividade na área a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas. A certidão ou declaração deverá apresentar também as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível / emprego público ou função e matrícula no Órgão).

4. Experiência profissional como autônomo: a) cópia do contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA; b) declaração do beneficiado/contratante, que informe o período (com início e fim) e a descrição das principais atividades desenvolvidas, com reconhecimento de firma.

5. Para o caso de Profissional Cooperado:

a) cópia do estatuto social da cooperativa, e

b) Declaração, informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com reconhecimento de firma.

6. A certidão/declaração mencionada na alínea "a" do subitem 4, deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não serão aceitas abreviaturas.

7. O tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo, residência multiprofissional ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional.

8. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, serão excluídos os períodos concomitantes.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Dos cargos e suas especificações (número de vagas; disciplina da prova objetiva; número de questões por disciplina; peso de cada questão; escolaridade mínima exigida; pré-requisitos cumulativos, carga horária de trabalho, etc.) são os constantes do ANEXO I - DOS CARGOS, SUA ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES, deste Edital.

2.2. O CRONOGRAMA estimado para a realização do Processo Seletivo é o constante do ANEXO II - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO, que poderá ser alterado desde que verificado interesse público, após aprovação da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

2.3. Os programas das disciplinas que compõem a prova objetiva dos cargos são os constantes do ANEXO III - DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA, deste Edital.

2.4. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Pedra Preta - MT, em jornal de grande circulação no Município e no portal https://portal.cnacsp.com.br/

2.5. O Processo Seletivo, regido pelos termos deste Edital, será executado pela CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA, em estrita consonância ao disposto no ordenamento jurídico positivo e será acompanhado pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, nomeada pela **Portaria 193/2025, sendo alterada para Portaria nº 451/2025 e pela Portaria nº 483/2025.**

2.6. O Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, exigirá nível de conhecimento e grau de complexidade compatível com a escolaridade e atribuições de cada Cargo.

2.7. O conteúdo programático das provas objetivas está disposto no ANEXO III deste Edital e tem a pretensão de orientar o candidato para os tópicos que têm alta probabilidade de caírem nas provas, mas não limita a banca examinadora no que concerne a questões relativas a temas não explicitamente mencionados, desde que o assunto não seja estranho ao processo seletivo ou façam parte do currículo da formação acadêmica exigida para o cargo.

2.8. O Regime Jurídico é estatutário.

2.9. Local de Trabalho: Município de Pedra Preta - MT.

2.10. As provas serão realizadas na cidade de Pedra Preta – MT.

2.11. Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, mediante necessidade e conveniência da administração pública.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1**.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função sob hipótese alguma, portanto, o candidato deve verificar atentamente a função escolhida, caso ocorra qualquer erro de digitação no ato da inscrição o candidato poderá acessar a área do candidato e realizar a correção a qualquer momento.

3.1.1. Não haverá cobrança da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

3.2. As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de total responsabilidade do mesmo, cabendo à Asectta o direito excluir do Processo Seletivo aquele que não as preencher de forma completa e/ou forneça dados incorretos, ainda que o fato

seja constatado posteriormente. **O candidato deverá estar ciente dos requisitos para a contratação**.

3.3. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação do edital de homologação das inscrições para confirmar sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar recurso, conforme determinado neste Edital.

3.4. Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

3.4.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436/72.

3.4.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.

3.4.3. Estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.

3.4.4. Possuir, na data da Contratação, 18 (dezoito) anos completos.

3.4.5. Ter aptidão física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício do Emprego, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

3.4.6. Estar ciente que deverá possuir, na data da Contratação, a qualificação mínima exigida para o emprego e a documentação determinada neste Edital.

3.4.7. Não ter sido demitido por justa causa do serviço público.

3.4.8. Não estar impedido de ocupar funções públicas por declaração de inidoneidade, com cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3.4.9. Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei 6.368 de 29/10/76.

3.4.10. No ato da investidura o candidato não poderá estar incompatibilizado para nova investidura em emprego público.

3.4.11. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória.

3.4.12. A candidata que estiver gestante ou lactante será considerada inapta automaticamente para assumir cargo, devido vedação constante na Lei Municipal nº 075/98, em seu art. 168: “É proibido a servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas.”

3.5. As inscrições serão recebidas exclusivamente via internet, no site https://portal.cnacsp.com.br/

INICIO	TERMINO
03 de novembro de 2025	07 de novembro de 2025
Horário: 12h00min	Horário: 12h00min

a) Clicar no link Área do Candidato;

b) Inserir o CPF;

c) Fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o login e realizar a inscrição;

d) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados, seguindo as instruções;

e) Imprimir uma cópia do Requerimento de Inscrição.

3.6. **A CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.6.1. O candidato deverá acessar o site https://portal.cnacsp.com.br/, entrar em sua área com seu login e senha para conferir se sua inscrição está confirmada (deferida). Ou verificar na data prevista para a homologação das inscrições, se no referido Edital consta seu nome. Caso não esteja, deverá entrar em contato pelo e-mail cnacsplicitacao@gmail.com

3.6.2. Uma vez, verificadas falsidades de declarações ou irregularidades, será anulada, a qualquer tempo, a inscrição ou a prova do candidato, com encaminhamento da questão às autoridades competentes.

3.6.3. **A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.**

3.6.3.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADE ESPECIAIS

4.1 - Em obediência ao Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo.

4.2. O percentual de 5% (cinco por cento) especificado no item anterior será obedecido da seguinte forma: os candidatos serão convocados segundo a relação geral de classificação e, quando atingir o número de 20 (vinte) candidatos convocados, um deles, obrigatoriamente, deverá ser pessoa com deficiência.

4.3. Considerando o disposto no item anterior, inexistindo na relação geral, dentre os 20 (vinte) candidatos convocados, pessoa com deficiência, pela ordem decrescente de pontos obtidos, será convocado, para preencher a 20º (vigésima) vaga, o 1º (primeiro) classificado da lista específica de candidatos com deficiência.

4.4. O critério estabelecido prevalecerá para cada grupo de 20 (vinte) convocados em sequência.

4.5. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações vigentes e pertinentes.

4.6. Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente deverá entrar na área do candidato e anexar a seguintes documentações probatórias:

a) requerimento solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/Processo Seletivo para o qual se inscreveu;

b) laudo médico (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova;

c) solicitação de prova especial, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).

4.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.8. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.9. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

4.9.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

4.9.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.10. Ao ser convocado para a investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitando para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.11. Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4.12. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

4.13. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5. DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas escritas e objetivas, práticas e de títulos de caráter classificatório.

5.1.1. Será aplicada Prova Objetiva para os seguintes cargos de acordo com o quadro abaixo, a todos os candidatos regularmente inscritos neste Processo Seletivo, de conformidade com o disposto no ANEXO I do presente Edital, bem como às seguintes determinações:

5.1.1.1 As provas serão corrigidas por leitura óptica.

6. CARGOS, TIPOS DE PROVAS, ESCOLARIDADE, QUANTIDADE DE QUESTÕES E PESO

6.1. Cargos, tipos de provas, escolaridade, quantidade de questões e peso:

CARGOS DE ENSINO NÍVEL FUNDAMENTAL Completo / Incompleto			
Agente de Vigilância, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínua/Merendeira, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista, Motorista - caminhão caçamba, Motorista - carreta prancha, Operador de Máquinas Pesadas/PC, Operador de Máquinas Pesadas/Retroescavadeira.			
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Língua Portuguesa	10	3,0	30,0
Raciocínio Lógico/Matemática	10	2,0	20,0
Conhecimentos específicos	10	5,0	50,0
TOTAL	**30 questões**		**100 pontos**
CARGOS DE ENSINO NÍVEL MÉDIO e TÉCNICO			
Agente Administrativo, Almoxarife, Auxiliar em Saúde Bucal, Monitor, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico			

em Saúde Bucal.				
ÁREA DE CONHECIMENTO	**Nº DE QUESTÕES**		**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Língua Portuguesa	10		3,0	30,0
Raciocínio Lógico/Matemática	10		2,0	20,0
Conhecimentos específicos	10		5,0	50,0
Total	**30 questões**			
CARGOS DE ENSINO NÍVEL SUPERIOR				
Assistente Social, Bioquímico/Farmacêutico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico Hospital e/ou Unidade(s) de Saúde Municipal (regime plantão 12x36), Médico (Urbano ou Rural) ou Unidade de Saúde, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Professor, Psicólogo.				
ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Língua Portuguesa	10	3,0	30,0	
Raciocínio Lógico/Matemática	10	2,0	20,0	
Conhecimentos específicos	10	5,0	50,0	
TOTAL	**30 questões**		**100 pontos**	

a) Duração da Prova: 03 (três) horas; **Os Portões dos locais de aplicação das Provas escritas fecharão 15 minutos antes do início da mesma**.

b) Composição das questões: múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta; A – B – C – D.

c) Disciplinas Genéricas: Português, Matemática, Conhecimentos Gerais.

d) Disciplina Específica: Conhecimento de formação específica aplicável a candidatos do cargo, em sua área de atuação;

e) O número de questões, a escolaridade e os pesos correspondentes às disciplinas de cada prova, variáveis conforme o Cargo pleiteado são os dispostos no **ANEXO I** do presente Edital.

6.1.1. Para os cargos deste edital, será eliminado o candidato que:

a) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer das disciplinas da prova objetiva;

b) Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de pontos das provas inerentes aos empregos públicos especificados.

6.2. Os programas das disciplinas que integram a prova objetiva são os constantes no conteúdo programático deste Edital.

6.3. A bibliografia constante neste Edital é sugerida, como forma de direcionamento dos estudos pelos candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões.

6.4. Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada à pontuação de todos os candidatos concorrentes ao mesmo Cargo. Caso alguma questão tiver necessidade de errata, esta deverá ser informada no momento da realização das provas e a todos os candidatos presentes.

6.5. O conteúdo das questões das provas não poderá ser discutido nos locais de realização da prova.

6.6. Da Prova de Título.

6.6.1 A Prova de Título, de caráter classificatório, somente para o Cargo de Nível Superior, será aplicada a todos os candidatos, porém, só serão analisados e pontuados, os candidatos aprovados nas Provas Objetivas de Múltipla Escolha, e será valorizada em até 10 (dez) pontos. Serão desconsiderados os pontos que excederem a este limite, obedecendo ao critério de pontuação estabelecido no item 6.6.4 A Prova de Títulos deverá ser entregue uma cópia autenticada no dia da prova para o Fiscal de Sala e conforme o previsto no item 6.6.2 e 6.6.3.

6.6.2. Os títulos deverão ser anexados na área do candidato ou encaminhado por E-mail para cnacsplicitacao@gmail.com, com o título Prova de título juntamente com o ANEXO VI deste edital.

6.6.3 Os títulos deverão ser encaminhados por E-mail juntamente com o ANEXO VI preenchido e assinado, o cargo e os dados do candidato (nome e nº de inscrição).

6.6.4. Os títulos considerados neste Processo Seletivo, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

Títulos	Quantidade Máxima de títulos	Valor	Pontuação Máxima
Diploma de Doutorado	1	4,0	4,0
Diploma de Mestrado	1	3,0	3,0
Certificado de conclusão de curso de especialização ou pós-graduação, na área de formação ou área afim, com carga horária mínima de 360 horas.	2	1,5	3,0

6.6.5. O Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), Mestrado ou Doutorado, será considerado desde que compatível com o cargo optado pelo candidato, concluído e que mencione no respectivo certificado a carga horária correspondente descriminando as horas. Os títulos sem conteúdo e/ou sem carga horária não serão validados. Carga Horária mínima para os cursos é de 360 horas.

6.6.6. Os títulos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo

MEC – Ministério da Educação - e deverão se referir à área correspondente ao cargo a que o candidato tenha se inscrito.

6.6.7. Não serão considerados títulos de curso ainda em andamento, o mesmo deverá estar concluído até a data do protocolo definida no edital.

6.6.8. Não serão aceitos títulos de matérias isoladas dentro de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado.

6.6.9 Os documentos de cursos realizados em Língua Estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa.

6.6.10. Não serão pontuados títulos em decorrência de conclusão de graduação e relativos a cursos preparatórios a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios ou monitorias, bem como participação em cursos, simpósios, congressos, etc., como docente, palestrante ou organizador.

6.6.11. Será vedada, após entrega dos certificados, qualquer substituição, inclusão ou complementação.

6.6.12. Somente serão aceitos e avaliados os títulos entregues no prazo estabelecido.

6.6.13. Os documentos entregues como Títulos não serão devolvidos aos candidatos.

6.6.14. Os títulos entregues em desacordo com o estabelecido não serão pontuados.

6.6.15 A constituição da nota final dar-se-á nos termos das referências que constam nos itens deste edital, conforme aplicado a cada caso. Para fins de aprovação e classificação no certame, os candidatos deverão atender aos critérios estabelecidos neste edital, na parte específica a cada etapa, sendo que, aqueles que não alcançarem os respectivos resultados serão considerados reprovados no certame.

6.7. Da Prova Objetivas e Realização.

6.7.1. O Processo Seletivo constará de Provas Objetivas de Múltipla Escolha.

6.7.2. A Prova Objetiva será realizada:

6.7.2.1. **Data prevista**: **conforme cronograma.**

6.7.3. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva.

6.7.4. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.

6.7.5. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, walk-man ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, smartwatch, bem como relógio que contenha calculadora eletrônica, lápis que contenha tabuada.

6.7.5.1. É expressamente proibido o porte/uso de **CELULARES/APARELHOS ELETRÔNICOS** nos locais de aplicação das Provas, mesmo que desligado, sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo.

CASO O CANDIDATO SEJA PEGO COM CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL DE APLICAÇÃO SERÁ DESCLASSIFICADO IMEDIATAMENTE.

6.7.5.2. Não será permitido o uso de lapiseira/grafite, óculos escuros, bonés, garrafas de águas com rótulo, ou que não seja transparente durante a realização das provas.

6.7.6. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

6.7.6.1. A Comissão do Processo Seletivo e a **CNACSP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, uma vez que não dispõe nos locais de realização da prova, de guarda-volumes.

6.7.6.2. A Comissão de Processo Seletivo e a **CNACSP** recomendam que os candidatos **NÃO LEVEM NENHUM DOS OBJETOS CITADOS ANTERIORMENTE**, no dia de realização da prova, pois o porte e/ou uso desses objetos poderá acarretar na eliminação do candidato do Certame.

6.7.7. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora, portando caneta esferográfica **de tinta azul ou preta (modelo transparente),** o Comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem 7.8., a seguir.

6.7.8. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova somente será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e do documento original de identidade ou outro de igual valor legal, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo informado no ato da inscrição.

6.7.8.1. O candidato que não puder apresentar no dia de realização das provas, seu documento de identificação original, por perda, furto, roubo ou extravio, deverá, obrigatoriamente, apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido com data não superior a 30 (Trinta) dias.

6.7.8.1.1. No dia da prova o candidato que não possuir documento algum citado nos itens acima, não será permitida sua entrada, e não realizará a prova.

6.7.8.2. **Os Portões dos locais que ocorrerão as Provas Objetivas fecharão 15 (quinze) minutos antes do início das provas, sob nenhum pretexto será admitida a entrada do candidato após este horário.**

6.7.8.3. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver previamente cadastrado e munido do original de sua Cédula Oficial de Identidade ou Carteira expedida por Órgão ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social, de Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto) ou Passaporte (ainda válido); será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

6.7.9. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início das provas, nem a permanência daquele no local de prova depois de entregue sua prova.

6.7.10. No início das provas, o candidato receberá o caderno de provas, folha de rascunho e folha oficial de respostas.

6.7.11. Ao término da prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala a Folha Oficial de Respostas, retendo para si a folha de rascunho e caderno de Provas, para conferência posterior. Não será considerado o rascunho a título de correção.

6.7.11.1. Não será permitido ao candidato portar ou utilizar nenhum material impresso, ou folhas para rascunho, senão as constantes no próprio Caderno de Provas para este fim, sob pena de desclassificação.

6.7.12. Será considerado AUSENTE o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha Oficial de Respostas devidamente assinada.

6.7.13. A leitura das orientações constantes da capa do "Caderno de Provas" e a verificação do cargo a que se refere o mesmo são da responsabilidade exclusiva do candidato, sendo sumariamente eliminado o candidato que, por qualquer razão, realizar a prova de um cargo distinto daquele para o qual se inscreveu, seja do mesmo nível de escolaridade ou não.

6.7.14. Somente serão computadas as opções dos assinalamentos transferidos à “caneta azul ou preta” para a Folha Oficial de Respostas, não se considerando válida a questão que: contenha mais de uma opção assinalada, a lápis, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida Folha de Respostas.

6.7.15. O desempenho do candidato na Prova Objetiva será apurado mediante o exame da Folha Oficial de Respostas.

6.7.15.1. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de aplicação das provas, no momento do rompimento do lacre dos pacotes, mediante termo de abertura, e na presença de, no mínimo, dois candidatos, do qual se lavrará Ata e Termo de referência testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

6.7.16. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este **PROCESSO SELETIVO**.

6.7.17. Os Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas serão publicados em até 24 horas (Vinte e Quatro horas) nos meios de divulgação elencados neste edital, conforme Cronograma do Processo Seletivo.

6.7.18. Por motivos de segurança, os candidatos somente poderão ausentar-se do local de realização de provas, depois de decorrida 01 (uma) hora do início das provas.

6.7.18.1. O candidato somente poderá se retirar da sala de provas para ir ao sanitário e/ou ao bebedouro do local de realização do certame. Em ambos os casos, assim como quando do término das provas, o candidato somente poderá se retirar mediante autorização expressa do fiscal de aplicação. Visando garantir a segurança e integridade do processo Seletivo, os fiscais poderão submeter os candidatos a sistema de detecção de metal quando do ingresso e saída de sanitários, durante a realização das provas.

6.7.18.2. Por motivo de segurança os 3 (três) últimos candidatos sairão juntos da sala de aplicação de provas.

6.7.18.3. O candidato que terminar sua prova, não poderá utilizar os sanitários dos locais de aplicação de prova.

6.7.18.4. Caso o candidato ingresse na sala de aplicação de prova, não poderá se retirar antes do início da mesma.

6.7.19. Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato. Não podendo o Cartão estar rasurado, amassado ou danificado de modo que impossibilite sua leitura óptica.

6.7.20. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas não envolvidas no Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT no estabelecimento de aplicação das provas.

6.7.21. A COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA** não promoverá informações sobre o conteúdo das questões da prova, ou de sua correção, antes de encerrado o Processo Seletivo.

6.7.22. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

6.7.22.1. À candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada, determinada pela Coordenação do local para tal fim, sendo o referido acompanhante responsável pela guarda da criança, não sendo permitido o ingresso de qualquer outra pessoa, o acompanhante estará submetido às mesmas regras do Processo Seletivo. O acompanhante deverá ficar incomunicável com a candidata.

6.7.22.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.7.22.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal pelo tempo máximo de 30 minutos.

6.7.23. Se, por qualquer razão fortuita, o certame sofrer atraso em seu início ou necessitar interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à

isonomia do certame.

6.8. Da Realização da Prova Prática.

6.8.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos as funções de **MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS, PESADAS/PC, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVADEIRA,** de caráter eliminatório e classificatório, totalizando 100 (cem) pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

6.8.2. A prova prática será realizada no dia conforme cronograma, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

6.8.3. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT e no endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/,e no endereço eletrônico do Diário Oficial do Município na Associação Matro-grossense dos Municípios, AMM, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

6.8.4. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida do cargo; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

6.8.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

6.8.6. LOCAL: O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/,e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado.

6.8.7. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo Simplificado terá seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT e no endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

6.8.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

6.8.9. Para os candidatos ao cargo de MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS, PESADAS/PC, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVADEIRA, deverão possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato **DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

6.8.10. Os candidatos ao cargo de MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS, PESADAS/PC, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ RETROESCAVADEIRA, deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

6.8.11. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.

6.8.12. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de MOTORISTA:

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

6.8.12.1. A Prova Prática para as funções de MOTORISTA será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a) falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

6.8.12.2. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Marcharé rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

6.8.13. Avaliar-se-á na prova prática para as funções de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS, PESADAS/PC, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVADEIRA, a execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado num canteiro de obras e será avaliada por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

6.8.13.1. A Prova Prática para as funções de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS, PESADAS/PC, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ RETROESCAVADEIRA, será avaliada observando-se os seguintes critérios:

I. Checagem da Máquina - Pré-uso:

a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;

b) Vazamentos;

c) Peças;

d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;

e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.

II. Checagem dos Níveis da Máquina:

a) Nível do Óleo do Motor;

b) Nível do Óleo da Transmissão;

c) Nível do Óleo do Hidráulico;

d) Nível do Óleo de Freio;

e) Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.

III. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:

a) Indicador da Temperatura da Água do Motor;

b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor;

c) Indicador da Temperatura da Transmissão;

d) Indicador de Pressão da Transmissão;

e) Indicador da Carga da Bateria;

f) Indicador do Nível de Combustível;

g) Indicador da Pressão do Freio;

h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico.

IV. Checagem de Comandos:

a) Alavancas do Freio de Estacionamento;

b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha;

c) Alavanca do Comando de Reversão;

d) Alavanca do Comando da Transmissão;

e) Pedais de Freio / Neutralizador;

f) Botão de Buzina.

V. Procedimentos de Partida:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha Baixa no Solo;

d) Acionamento da Chave de Partida;

e) Aquecimento do Motor;

f) Checagem do Painel.

VI. Teste de Operação:

a) Escavação;

b) Carga;

c) Transporte;

d) Descarga;

e) Retorno;

f) Estacionamento.

VII. Procedimento de Parada:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha no Solo;

d) Arrefecimento do Motor.

6.8.13.2. Cada letra relacionada nos subitens de I a IV acima vale 10,0 (dez) pontos e cada letra relacionada nos subitens de V a VII acima vale 20,0 (vinte) pontos, que serão distribuídos aos candidatos, respectivamente, por cada tarefa correta realizada.

6.8.14. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

6.8.15. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

6.8.16. Para a realização da prova prática para a função de MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS, PESADAS/PC, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVADEIRA, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para a função, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

6.8.17. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente, seja qual for o motivo alegado.

6.8.18. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A classificação final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetiva, de títulos e Prova Prática para o cargo que assim o exigir e será divulgada em duas listas, uma contendo a classificação geral de todos candidatos aprovados e a outra somente a classificação dos candidatos portadores de deficiência.

7.1.1. Da Classificação: O resultado do Processo Seletivo será divulgado por Cargo, separados por candidatos, em ordem de classificação dos resultados apurados, contendo o número do RG, o número de inscrição e a nota final dos candidatos classificados e ausentes.

7.1.2. A classificação final será divulgada após o julgamento de possíveis recursos da Prova Objetiva, da divulgação preliminar dos aprovados.

7.2. Dos Critérios de Desempate: Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de

classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

b) Tiver obtido maior nota na prova de Conhecimentos e Conhecimentos Específicos;

c) Tiver obtido maior nota na prova de Português;

d) Tiver obtido maior nota na prova de Matemática;

e) Tiver maior idade (considerando mês, ano e dia de nascimento)

7.3. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal Pedra Preta/MT e no endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/ e no endereço eletrônico do Diário Oficial do Município na Associação Mato-grossense dos Municípios, AMM, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. A Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT ficará responsável pela análise, inclusive quanto à autenticidade, dos documentos relativos aos critérios de desempate (se necessário), que ocorrerá por ocasião da convocação para nomeação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Todos os Recursos devem ser encaminhados dentro dos prazos estabelecidos pelo Cronograma do Edital (ou retificações em vigor) e sempre SOMENTE através da área do candidato, acessada com o login (CPF) e senha criado no ato da inscrição, por meio do site https://portal.cnacsp.com.br/.

8.1.2. Será terminantemente rejeitado recurso enviado fora do prazo.

8.1.3. Para os Recursos do Gabarito Preliminar, cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão, devidamente fundamentado.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação de resultados preliminares impugnados, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, **poderá ser interposto na área do candidato**, deste Edital. E a manifestação sobre o acolhimento se dará em até 05 (cinco) dias após findo do prazo de recebimento; e será publicado nos quadros de aviso da **Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT** e https://portal.cnacsp.com.br/

8.2.1. As petições deverão ser elaboradas na área do candidato, devendo estar minuciosamente fundamentadas e contendo argumentação lógica, consistente e com bibliografia pesquisada pelo candidato, referente a cada questão, caso contrário, serão indeferidas de pronto.

8.2.1.1. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo conforme o cronograma item 8.2.

8.2.2. - Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:

a) Não estiverem devidamente fundamentados;

b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

c) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

d) Fora do prazo estabelecido;

e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;

f) Apresentarem contra terceiros;

g) Apresentarem em coletivo;

h) Cujo teor desrespeite a banca examinadora.

i) A impugnação de qualquer questão ou nota constante das provas fora do respectivo prazo não será aceita, sendo considerada, para tanto, a data do item 8.2 deste Edital.

8.2.3. A decisão sobre o deferimento ou não do recurso (s) da COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **CNACSP** e da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da **Prefeitura Municipal de PEDRA Preta – MT** é soberana e sobre ela não cabe mais recurso.

8.3. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 8.2.

8.4. A competência para conhecer e julgar os recursos interpostos é da COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA **A CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA**, que submeterá à apreciação da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da **Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.**

8.5. Os recursos deverão ser **interpostos na área do candidato**, dentro do prazo previsto no item 8.2.

8.6. A COORDENAÇÃO DO Processo Seletivo DA **A CENTRO NACIONAL DE AUDITORIA ENGENHARIA CONSULTORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA,** não prestará informações sobre membros das Bancas: elaboradoras e corretoras; bem como sobre o conteúdo das provas no momento da aplicação das mesmas.

8.7. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.8. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá

para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.8.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

8.9. Se durante a realização da Prova escrita for percebido erro de digitação da questão será redigida uma errata que será publicada em todas as salas de aplicação de provas.

8.9.1. A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O candidato deverá manter junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso esta não seja possível, por falta da citada atualização.

9.1.1 A nomeação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final.

9.1.2. Para efeito de nomeação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, realizado e/ou requerido pela Perícia Médica Oficial DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - MT, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função.

9.1.2.1. Nos termos da legislação municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta - MT,

9.1.3 A Contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1o A Contratação ocorrerá no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

9.2. A convocação para nomeação será feita por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal e ainda encaminhamento de correspondência ao candidato no endereço constante da ficha de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato à atualização dos dados fornecidos no ato da inscrição (endereço, telefone, etc.), o que deverá ser efetivado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, enquanto o processo seletivo simplificado estiver no seu período de validade.

9.3. O candidato aprovado, quando nomeado, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assumir o cargo.

9.4. MUNICIPIO DE PEDRA PRETA – MT se reserva ao direito de convocar os candidatos aprovados, obedecendo sempre à ordem de classificação e utilizando para isso os meios de publicação admitidos neste Edital.

9.5. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a Contratação no prazo de que trata o subitem. 9.3 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

9.6. Quando a Contratação do candidato não ocorrer dentro do prazo previsto, sua nomeação será considerada sem efeito, implicando no reconhecimento da desistência e renúncia em ocupar o cargo para a qual foi aprovado, reservando-se à administração o direito de convocar o próximo candidato.

9.7 O candidato contratado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração, ficando desde já determinado que o contratado poderá desempenhar suas atribuições, a critério da Administração, sendo que a recusa em assumir o cargo no local determinado acarretará a perda do cargo.

9.8. No ato da Contratação no cargo o candidato não poderá estar incompatibilizado para a investidura no cargo público.

9.9. No ato da Contratação o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente;

b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (cópia);

c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição/Certidão de quitação eleitoral(cópia);

d) Cadastro de pessoa física - CPF(cópia);

e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino (cópia);

f) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino (cópia);

g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como, certidão negativa;

h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (cópia);

i) Carteira de Trabalho (cópia);

j) Certidão de casamento e/ou nascimento, divórcio ou união estável (cópia);

k) Certidão de nascimento dos filhos e CPF (Cadastro de pessoa física), quando for o caso (cópia);

l) Documento de identidade/CPF reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos Dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

m) Nº do CPF (Cadastro de Pessoa Física) pai, mãe, esposo (se forem vivos) e data de nascimento dos mesmos;

n) Comprovante de Endereço atualizado (cópia), número de telefone e e-mail;

o) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Atestado de Saúde (admissional);

q) Declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

r) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

s) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, estadual ou Municipal;

t) Certidão negativa de débitos da Prefeitura do Município de Pedra Preta - MT.

u) Qualificação cadastral, emitida no site da Receita Federal/e-social;

*Para os itens que solicitam fotocópia, apresentar uma cópia simples e original para conferência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

9.10 A convocação/nomeação do candidato será publicada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, www.pedrapreta.mt.gov.br, no site da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT será homologado pela Prefeita municipal de Pedra Preta – MT e o Ato de Homologação serão afixados no quadro de publicação dos Atos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, e imprensa oficial não se admitindo recursos deste resultado.

10.2. Homologação Parcial

A Administração poderá homologar parcialmente o Processo Seletivo quando algumas etapas ou cargos ainda não estiverem concluídos, em razão de necessidade, imprevistos ou situações emergenciais, permitindo a convocação apenas dos candidatos aprovados nos cargos cuja homologação já possa ser realizada.

10.2.1. As homologações parciais não comprometem a validade do certame e não alteram a ordem de classificação dos candidatos nos cargos ainda pendentes de homologação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Processo Seletivo regido por este Edital terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

11.1.1. Os contratos temporários decorrentes deste Processo Seletivo terão prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, ate o limite do prazo originalmente contratado, desde que mantida a necessidade que motivou a contratação.

11.2. O candidato aprovado e convocado, pelo regime estatutário, deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, fins de semana, pontos facultativos e feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho e demais legislações vigentes.

11.3. O número de vagas por cargo é inicialmente o constante do **ANEXO I** deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento ou criação de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

11.3.1. Ausência de vagas Imediatas

O presente Processo Seletivo destina-se prioritariamente à formação de cadastro de reserva, não havendo garantia de vagas imediatas, em razão da vigência de processos seletivos anteriores que se encerram em 31/12/2025**. As convocações ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas, necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, podendo iniciar-se a partir de 2026, observada a ordem de classificação.**

11.4. Somente se abrirá novo Processo Seletivo, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas ou que venham a surgir nos termos da Lei.

11.5. O candidato aprovado deverá manter atualizados, durante todo o prazo de validade do Processo Seletivo, seus dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

11.6. A inscrição do candidato importará no conhecimento prévio deste Edital e na aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas.

11.7. Durante o período de validade do Processo Seletivo, a prefeitura do Município de Pedra Preta - MT reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

11.8. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer de suas fases, o candidato que:

a) apresentar em qualquer fase documento ou declaração, cuja inexatidão ou falsidade tenham sido comprovadas, após ter sido assegurada ao candidato a oportunidade de sanar as incongruências e regularizar sua situação;

b) agir com descortesia, violência verbal ou física, ameaçar, constranger ou ofender quaisquer dos membros da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT**, Autoridades ou da equipe de aplicação de provas e Coordenadores da **CNACSP**;

c) for surpreendido no momento da realização das provas em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma vedada neste edital, bem como utilizando livros, cadernos, apostilas, anotações, impressos ou equipamentos eletrônicos, inclusive telefones celulares, smartwatchs e similares;

d) valendo-se da condição de servidor público, tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros;

e) apresentar-se embriagado para a realização das provas;

f) portar armas, mesmo que detenham o porte legal;

g) usar de incorreções ou descortesia para com os coordenadores ou fiscais de provas, auxiliares e autoridades presentes.

11.8.1. NÃO SERÁ PERMITIDO ao candidato ingressar nos locais de prova portando qualquer tipo de arma, aparelhos eletrônicos, tais como bip, TELEFONE CELULAR, SMARTWATCH, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, calculadora, Pager, etc., bem como RELÓGIO E ACESSORIOS DE CHAPELARIA, COMO: CHAPEUS, BONES, LENÇOS E GORROS de quaisquer espécies.

11.9. A publicação dos atos referentes a este Processo Seletivo será feita no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT**, no endereço eletrônico **https://portal.cnacsp.com.br/,**e Imprensa Oficial do Município, no site da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm, e no endereço eletrônico www.pedrapreta.mt.gov.br.

11.10. Fica expressamente proibida a participação dos membros da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT**, como candidatos à vaga disponibilizado no presente Processo Seletivo, o mesmo se verificando no tocante às pessoas que direta ou indiretamente participarem do processo de execução do Processo Seletivo.

11.11. Reclamações de candidatos sobre a existência de erro em questões das provas, mesmo que por suposição, somente serão conhecidas quando no período de RECURSO, item 8. Deste Edital. Não podendo os candidatos discutir o assunto no local de aplicação das provas.

11.12. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

11.12.1. A forma oficial de comunicação entre a **CNACSP** e os candidatos do certame é através do e-mail cnacsplicitacao@gmail.com, pois resguarda ambas as partes.

11.13. Eventuais modificações introduzidas neste Edital serão levadas ao conhecimento público de acordo com o previsto no subitem 11.9.

11.14. Toda informação referente à realização do Processo Seletivo será fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, através da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo, devidamente assessorada pelos responsáveis técnicos da CNACSP.

11.15. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, devidamente assessorada pela empresa CNACSP.

11.16. Não serão fornecidas, por via telefônica, e-mail ou postal, informações quanto à posição dos candidatos na classificação do Processo Seletivo, ou informações contempladas neste Edital.

11.17 A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e a CNACSP, não emitirão Declaração de Aprovação no Processo Seletivo, sendo a própria publicação documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

11.18. Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT** a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

11.19. Eventuais alterações, atualizações ou acréscimos deste Edital e de seus respectivos anexos, enquanto não consumada a providência do evento que lhe disser respeito, serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, no endereço eletrônico e https://portal.cnacsp.com.br/, bem como na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico), no endereço eletrônico www.pedrapreta.mt.gov.br, observados os prazos para fazê-lo.

11.20. A Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT estará presente no momento de abertura e fechamentos dos lacres dos malotes de prova.

Pedra Preta - MT, **21 de outubro de 2025.**

IRACI FERRERA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO

=Membro da Comissão=

JOELMA LEMES DE SOUZA

=Membro da Comissão=

LEANDRO NUNES DA SILVA

=Membro da Comissão=

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA

=Membro da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

MARIA DA SOLEDADE SOUZA BARBOSA

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

ANEXO I

DO CARGO E SUA ESPECIFICAÇÃO

CARGOS	Total	Carga Horária Semanal	Vencimentos R$	Nível de Escolaridade e Requisitos
Agente Administrativo	CR	40 horas Semanal	R$ 1.766,93	Ensino Médio Completo
Agente de Vigilância	CR	40 horas Semanal	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Incompleto
Almoxarife	CR	40 horas Semanal	R$ 1.739,92	Ensino Médio Completo
Assistente Social	CR	30 horas Semanal	R$ 4.578,79	Ensino Superior Completo em Serviços Social e Registro no Conselho
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	40 horas Semanal	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar em Saúde Bucal	CR	40 horas Semanal	R$ 1.518,00	Ensino Médio Completo e Curso Especifico e Registro no CRO
Bioquímico/farmacêutico 40 horas	CR	40 horas Semanal	R$ 4.578,79	Curso Superior Completo Farmácia/Bioquimico, e Registo no CRF
Contínua/Merendeira	CR	40 horas Semanal	R$ 1.518,00	Ensino Fundamental Incompleto
Enfermeiro	CR	40 horas Semanal	R$ 4.578,79	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
Engenheiro Civil	CR	40 horas Semanal	R$ 9.157,56	Curso Superior Completo em Engenharia + Registro no CREA
Fisioterapeuta	CR	30 horas Semanal	R$ 3.618,15	Curso Superior Completo em Fisioterapia e Registro no COFFITO
Mecânico de Máquinas Pesada	CR	40 horas Semanal	R$ 2.310,20	Ensino Fundamental Incompleto
Médico de Hospital e/ou Unidade(s) de Saúde Municipal (Regime plantão 12x36)	CR	40 horas Semanal	R$ 18.315,11	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.
Médico PSFs (Urbano ou Rural) ou Unidade de Saúde	CR	40 horas Semanal	R$ 13.085,96	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.
Médico Veterinário	CR	40 horas Semanal	R$ 5.907,57	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária e Registro no Conselho Profissional = CRMV.
Monitor	CR	40 horas Semanal	R$ 1.631,11	Ensino Médio Completo
Motorista	CR	40 horas Semanal	R$ 2.153,44	Ensino Fundamental Incompleto CNH D
Motorista – caminhão caçamba	CR	40 horas Semanal	R$ 2.153,44	Ensino Fundamental Incompleto CNH D
Motorista – carreta prancha	CR	40 horas Semanal	R$ 2.153,44	Ensino Fundamental Incompleto CNH E
Nutricionista	CR	40 horas Semanal	R$ 3.663,04	Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho
Odontólogo	CR	40 horas Semanal	R$ 4.578,79	Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho de Classe = CRO – Conselho Regional de Odontologia.
Operador de Máquinas Pesadas/Motoniveladora	CR	40 horas Semanal	R$ 2.310,20	Ensino Fundamental Incompleto – CNH na categoria “C” ou superior + Curso de formação de no minimo 40 horas.
Operador de Máquinas Pesadas/Pá Carregadeira	CR	40 horas Semanal	R$ 2.310,20	Ensino Fundamental Incompleto – CNH na categoria “D” ou superior + Curso de formação de no minimo 40 horas.
Operador de Máquinas Pesadas/PC	CR	40 horas Semanal	R$ 2.310,20	Ensino Fundamental Incompleto – CNH na categoria “C” ou superior + Curso de formação de no minimo 40 horas.
Operador de Máquinas Pesadas/Retroescavadeira	CR	40 horas Semanal	R$ 2.310,20	Ensino Fundamental Incompleto – CNH na categoria “C” ou superior + Curso de formação de no minimo 40 horas.
Professor	CR	30 horas Semanal	R$ 3.833,37	Curso Superior de Licenciatura Plena nas Áreas especifica da Educação (pedagogia, História, Lingua Portuguesa, Geografia, Ciências, Biológicas, Matemática e Educação Física).
Psicólogo	CR	40 horas Semanal	R$ 4.578,79	Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho = CRP – Conselho Regional de Psicologia.
Técnico de Enfermagem	CR	40 horas Semanal	R$ 1.739,92	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no Conselho – COREN – Conselho Regional de Enfermagem
Técnico de Laboratório	CR	40 horas Semanal	R$ 1.725,25	Curso Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante em Técnico em Laboratório ou Técnico em enfermagem.
Técnico em Radiologia	CR	24 horas Semanal	R$ 1.739,92	Ensino Médio Completo – Técnico em Radiologi – Registro no Conselho – CRTR – Conselho Regional de de Técnico em Radiologia.
Técnico em Saúde Bucal	CR	40 horas Semanal	R$ 1.739,92	Ensino Médio Completo e Curso Especifico e Registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.

*Os candidatos ao cargo de motorista deverão apresentar, obrigatoriamente, na Área do Candidato, cópia atualizada de suas habilitações e certificados do curso específico para condução de transporte escolar. O envio desses documentos será requisito indispensável para a participação no processo seletivo, sendo responsabilidade do candidato manter os documentos válidos e atualizados durante todas as fases do certame.

ATRIBUIÇÕES – DOS CARGOS

CÓD.	CARGO	ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
1	**Agente Administrativo**	Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar o preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras ,encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da unidade em que trabalha; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos a ele proporcionados; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.
2	**Agente de Vigilância**	Realizar atividades relacionadas com a vigilância dos prédios da Administração Municipal; Executar rondas diurnas e noturnas no prédio do Poder Executivo ou na unidade para qual estiver designado, verificando o fechamento de portas, janelas, portões e outras vias de acesso; Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade em que estiver lotacionado; Prestar informações quando solicitado; Controlar a movimentação de veículos, anotando o número da placa, nome do motorista e horários de entrada e saída e fazer anotações de ocorrências; Comunicar a autoridade competente qualquer anormalidade ocorrida durante a ronda; Inibir a ação de vândalos, pichadores e outros, no prédio da Prefeitura ou em qualquer um de seus prédios; Adotar providencia para evitar furtos, incêndios e depredações do patrimônio municipal, acionando a polícia, quando necessário. Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.
3	**Almoxarife**	Atuar em atividades relativas à área de controle, organização e armazenamento de materiais; Organizar e executar serviços de almoxarifado como recebimento, registro, guarda, fornecimento e inventário de materiais, observando as normas e dando orientação sobre o desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender às unidades administrativas. Controlar o recebimento do material comprado e produzido, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue, para assegurar sua perfeita correspondência aos dados anotados. Elaborar, periodicamente, inventários, balanços e outros documentos para prestação de contas e os encaminhar para seu superior e para a área financeira. Verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras, para preparar pedidos de reposição. Controlar a entrada e saída do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue, para assegurar sua perfeita correspondência aos dados anotados. Organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e ordenada. Zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioração e perda. Efetuar o registro dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas e mapas apropriados, para facilitar consultas e elaboração dos inventários. Fazer o arrolamento dos materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Executar eventualmente serviço de carregamento e descarregamento de material. Operar sistemas de controle de estoque, sob orientação. Verificar periodicamente data de validade dos produtos, quando perecível. Operar sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
4	**Assistente Social**	Sob supervisão, coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, planejar e executar as políticas de assistência social do Município. Realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais na área urbana e rural. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária. Planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social. Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Acompanhar e monitorar o serviço de habilitação e reabilitação na comunidade da pessoa com deficiência. Promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social. Prestar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Promover atividades destinadas à melhoria da renda familiar. Elaborar projetos tendentes a garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Viabilizar projetos que tendam a oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos sem referência, e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Desenvolver e executar projetos e programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais. Organizar e responsabilizar-se diretamente e/ou parceria com o governo federal, pelos programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil. Cadastrar as famílias e pessoas carentes. Desenvolver e executar programas de atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, nos regimes de orientação e apoio sócio familiar, apoio sócio educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida e semi assistida, em consonância com a legislação vigente. Promover e organizar em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais. Viabilizar a celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais. Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
5	**Auxiliar de Serviços Gerais**	Executar a limpeza, conservação e higienização de ambientes internos e externos (salas, banheiros, pátios, corredores, jardins etc.); Auxiliar na organização de móveis, equipamentos e materiais; Realizar pequenos reparos e serviços de manutenção simples; Efetuar coleta, separação e descarte adequado de lixo; Apoiar no recebimento, conferência, movimentação e guarda de materiais; Cuidar de áreas verdes (varrer, capinar, podar, regar plantas); Atender a demandas gerais de transporte interno de cargas leves; Seguir normas de segurança e higiene no trabalho.
6	**Auxiliar em Saúde Bucal**	Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; selecionar moldeiras; manipular materiais de uso odontológico; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; preparar modelos em gesso, fazer a limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de

		necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança no intuito de controlar possíveis infecções.
7	**Bioquímico/farmacêutico 40 horas**	Trabalhar em qualquer unidade de saúde do Município para qual for designado; Realizar pesquisas sobre a composição, função e processos químicos dos organismos vivos; testar e analisar materiais e substancias colhidos; estudar a ação de alimentos, medicamentos e outras substancias; participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; realizar e participar de reuniões com a sociedade, para definir ações que melhorem as condições devida; analisar e determinar probabilidade de doenças epidemiológicas, alertando sua proliferação; testara qualidade da agua consumida pela população; conhecimento em computação.
8	**Contínua/Merendeira**	Atuar na limpeza e organização da unidade municipal em que estiver lotacionada; Preparar as refeições em qualquer das unidades municipais para a qual for designada, contribuindo para o desenvolvimento sadio das crianças e jovens, através do preparo e organização de alimentação específica e adequada à faixa etária do aluno e às condições climáticas, de acordo com cardápio apresentado pela Nutricionista, geralmente o trivial (arroz, feijão, legumes e verduras, carne e batatas), selecionando os ingredientes necessários, temperando e cozendo os alimentos, para obter o sabor adequado dos pratos. Controlar o estoque e consumo dos gêneros alimentícios necessários aopreparo das refeições, recebendo, conferindo e armazenando em lugar apropriado, bem como o controle do gás de cozinha e de outros utensílios. Organizar alimentos e utensílio previstos nas diversas refeições, observando os horários estabelecidos. Realizar a lavagem e a guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Providenciar a limpeza da cozinha, lavando e enxugando móveis, equipamentos, pisos e azulejos, para manter a higiene do ambiente de trabalho. Preparar salgados e pratos diferenciados do cardápio, quando há datas festivas. Descongelar geladeira e freezer, limpando, secando e ligando novamente. Servir refeições aos alunos das unidades escolares municipais, auxiliando-os a fazer o prato. Ajudar na observação e no acompanhamento da refeição das crianças e jovens. Participar do Conselho de Escola, quando eleito para representar seus pares. Verificar a validade dos produtos e gêneros alimentícios, antes de serem servidos e separados. Verificar a aceitação da merenda pelas crianças e jovens, com a finalidade de comunicar, em caso de rejeição, a ocorrência à direção da escola, solicitando a substituição por outra de melhor aceite. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que específica do cargo que ocupa.
9	**Enfermeiro**	Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva. Coordenar as equipes de trabalho no setor onde atua. Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em práticas seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem estar físico, mental e social aos pacientes. Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico. Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. Responsável Técnico em Enfermagem (RT, CCIH,CME e Centro Cirúrgico). Desenvolver a atividade de gerente de enfermagem no hospital municipal, mediante eventual nomeação em comissão. Promover a integração da equipe com unidade de serviços, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes. Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc. Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar. Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão. Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc. Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo. Fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano. Participar de reunião de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, fichas de ambulatórios, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde. Realizar estudos sobre necessidade de pessoal e materiais pertinentes ao desempenho das atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Executar outras tarefas correlatas determina das pelo superior imediato. Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
10	**Engenheiro Civil**	Elaborar projetos de construções, reformas e ampliações de obras de interesse do Poder Público Municipal. Analisar Projetos construções, reformas e ampliações de obras de interesse do Poder Público Municipal, ainda que propostos por particulares, emitido Parecer circunstanciado sobre os mesmos. Elaborar cálculos estruturais. Elaborar memoriais descritivos. Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente toda atividade do Poder Público Municipal que exija atuação de Engenheiro Civil. Realizar estudo de viabilidade técnico econômica. Vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar, emitir laudos e parecer técnico sobre obras civis do Município ou de interesse deste. Desenvolver método de padronização, mensuração e controle de qualidade das obras de engenharia no Município. Fiscalizar obras e serviços técnicos, públicas e privadas. Engenharia Civil. Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção. Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo aos superiores imediatos para a aprovação. Elaborar, dirigir, acompanhar e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas, obras de pavimentação em geral e drenagem. Realizar a análise de bacias hidrográficas, consultando plantas cartográficas, efetuando cálculos de vazão e diâmetro das tubulações, para solucionar e prevenir a ocorrência de alagamentos em determinadas regiões do Município. Participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano. Participar dos processos de licitação de obras. Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato. Executar outras atribuições afins. Desenvolver outras atividades afins.
11	**Fisioterapeuta**	Atuar em qualquer das Unidades de Saúde do Município para a qual for designado; Examinar os pacientes, visando determinar diagnósticos; promover a interação terapêutica paciente-médico, no sentido de condicionar o paciente para o tratamento; elaborar o tratamento de prevenção cardiovascular; praticar fisioterapia respiratória através de manobras desobstrutivas; praticar cinesioterapia com intuito de reabilitar os pacientes; emitir atestados médicos quando a situação assim o requerer; reabilitar pacientes com problemas na parte ortopédica e reumatológica; interpretar exames para confirmar doenças e proceder a prognósticos; efetuar tratamento de pacientes, utilizando o processo de fisioterapia para sanar problemas como artrite e outros; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.
12	**Mecânico de Máquinas Pesada**	Responsabilizar-se por consertos relacionados a mecânica automotiva, incluídas máquinas e equipamentos pesados da Prefeitura; diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, máquinas e equipamentos pesados, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes; realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo, máquinas e equipamentos do Município; instalar sistemas de transmissão no veículo, máquinas e equipamentos; substituir peças dos diversos sistemas; reparar componentes e sistemas de veículos; desempenho de componentes e sistemas de veículos; providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo; regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas; zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho; fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo nas atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
13	**Médico de Hospital e/ou Unidade(s) de Saúde Municipal (Regime plantão 12x36)**	Dar Plantão de corpo presente na Unidade Hospitalar; Atendimento de urgência e emergência na especialidade; Realizar ambulatório de pós alta; Atender pacientes provenientes da U.T.I. adulto e infantil; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento e/ou Unidade Hospitalar; Dar atendimento as Unidades de Saúde Municipais para consultas e procedimentos de urgência/emergência; Acompanhara evolução dos pacientes internados na área de clínica médica e outras especialidades clínicas; Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.
14	**Médico PSFs (Urbano ou Rural) ou Unidade de**	Atuar em atividades de planejamento,, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área medicina geral do Programa de Saúde da Família-PSF: realizando exames médicos, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando

	Saúde	recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada. Analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou estabelecer a saúde do paciente. Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a Cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais. Participar do Programa de Saúde da Família e de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de a saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e bem-estar da comunidade. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Realizar visitas domiciliares para acompanhamento dos resultados das cirurgias e tratamentos ministrados a Pacientes. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Atuar em qualquer unidade de saúde municipal a que for designado, em caso de findado o programa de Saúde da Família.
15	**Médico Veterinário**	Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; promover a saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar a produção animal; atuar nas áreas: comercial, agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração da legislação pertinente; Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Executar atividades utilizando-se de equipamentos e de programas de informática; Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência do cargo.
16	**Monitor**	Desenvolver atividades relacionadas ao ensino infantil, através de aulas práticas e educativas, destinada à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade nas unidades de cuidado e ensino de crianças do Município. Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. Elaborar tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisar o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. Zelar pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Manusear e operar equipamentos de computador e informática, na elaboração de relatórios e trabalhos relacionados à sua atividade.
17	**Motorista**	Atuar em atividades relativas à área de transporte, dirigindo veículos de transporte de ônibus escolares e ambulância hospitalar: dirigir e conservar os ônibus, veículos e as ambulâncias da Administração Pública. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Facultado a efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento em casos excepcionais e emergenciais. Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Operar os mecanismos específicos das ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação. Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Realizar o transporte de pacientes, para hospitais e prontos-socorros, com a máxima diligência. Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Transportar pessoas, materiais e documentos. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros que estejam sob sua responsabilidade.
18	**Motorista - caminhão caçamba**	Atuar em atividades relativas à área de transporte, dirigindo veículos de transporte de ônibus escolares e ambulância hospitalar: dirigir e conservar os ônibus, veículos e as ambulâncias da Administração Pública. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Facultado a efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento em casos excepcionais e emergenciais. Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Operar os mecanismos específicos das ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação. Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Realizar o transporte de pacientes, para hospitais e prontos-socorros, com a máxima diligência. Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Transportar pessoas, materiais e documentos. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros que estejam sob sua responsabilidade.
19	**Motorista - carreta prancha**	Atuar em atividades relativas à área de transporte, dirigindo veículos de transporte de ônibus escolares e ambulância hospitalar: dirigir e conservar os ônibus, veículos e as ambulâncias da Administração Pública. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Facultado a efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento em casos excepcionais e emergenciais. Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Operar os mecanismos específicos das ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação. Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Realizar o transporte de pacientes, para hospitais e prontos-socorros, com a máxima diligência. Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Transportar pessoas, materiais e documentos. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros que estejam sob sua responsabilidade.
20	**Nutricionista**	Em hospital e clínica; supervisionar a confecção, organização e distribuição da alimentação para os pacientes internados; Checar os mapas de controle do serviço de nutrição, as internações, as altas e dietas; visitar os pacientes internados e de ambulatório, observando a evolução e aceitação nutricional, a patologia, os exames complementares e hábitos alimentares; Supervisionar e orientar a confecção das dietas especiais no lactário e na cozinha dietética; Orientar os pacientes internados e de ambulatório quanto a importância da alimentação na recuperação e manutenção do estado de saúde; fornecer orientação ao paciente após alta hospitalar e ambiental; Colaborar nos programas de educação sanitária; colaborar com a administração do hospital apresentando críticas e sugestões; Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório de suas atividades; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, instruções, ordens e rotinas d serviço do hospital, em conformidade com as determinações do Conselho de Nutricionista. Na área de Educação, supervisionar a confecção de alimentos de merenda escolar das

		escolas. Planejar ações que possa melhorar a alimentação dos alunos. Fazer cumprir as determinações que serão para ser cumpridas pelos servidores.
21	**Odontólogo**	Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto aos Centros de atendimento do Programa de Saúde da Família e/ou Unidade (s) de Atendimento do Município, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, dentro das limitações dos Centros de Atendimento do PSF e Unidade (s) do Município, na Zona Urbana ou Rural, conforme necessidade da Administração Pública.
22	**Operador de Máquinas Pesadas/ Motoniveladora**	Atuar em atividades relativas à área de operação de máquinas e equipamentos: opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas. Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, micro rolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. Operar máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. Movimentar a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. Executar serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. Conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. Efetuar serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
23	**Operador de Máquinas Pesadas/ Pá Carregadeira**	Atuar em atividades relativas à área de operação de máquinas e equipamentos: opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas. Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, microrolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. Operar máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. Movimentar a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. Executar serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. Conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. Efetuar serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
24	**Operador de Máquinas Pesadas/ PC**	Atuar em atividades relativas à área de operação de máquinas e equipamentos: opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas. Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, microrolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. Operar máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. Movimentar a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. Executar serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. Conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. Efetuar serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
25	**Operador de Máquinas Pesadas/ Retroescavadeira**	Atuar em atividades relativas à área de operação de máquinas e equipamentos: opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas. Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, microrolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. Operar máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. Movimentar a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. Executar serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. Conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. Efetuar serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
26	**Professor**	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta

		Pedagógica da Escola; desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Ministrar aulas, desenvolvendo as concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana e da teoria de Vigotski ao ensino e aprendizagem; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdo; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar. Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações prático-pedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia – Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas.
27	**Psicólogo**	Atuar no CRAS, Caps, Hospital Municipal, Unidades de Ensino e em unidades de tratamento intensivo, hospitalar ou domiciliar. Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades sócio educativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço; entre outras atividades voltadas aos objetivos do CRAS. Participar da elaboração de currículos e programas educacionais, visando a qualidade de ensino, tanto em relação a satisfação dos profissionais da educação quanto do rendimento e satisfação do aluno, podendo reduzir repetência e evasão escolares, pela motivação adequada e fundamentada em preceitos técnicos científicos bem como sócio-psíquicopedagógicos reais. Supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicas, no que se refere às dificuldades de aprendizagem observada nos alunos, buscando a elucidação das causas, dinâmica e consequência psicológica de tais processos, de cunho emocional ou maturacional. Estruturar, juntamente com as equipes técnico pedagógica, programas de reeducação a alunos com dificuldades de aprendizagem. Desempenhar suas atividades nas unidades municipais que necessitarem da interferência de Psicólogo.
28	**Técnico de Enfermagem**	Atuar em atividades relativas à área de assistência à enfermagem. Executar pequenos serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, auxiliando no atendimento aos pacientes. Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas à nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, como ministrar medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde; orientar os pacientes na pós consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; executar serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório. Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização. Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização. Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe. Participar dos procedimentos pós-morte; Participar de ações de vigilância epidemiológica; Atuar em atividades de atendimento e programas de saúde (prénatal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros),conforme especificações. Realizar visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. Executar atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares. Registrar e controlar as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
29	**Técnico de Laboratório**	Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; Proceder a montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa; Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.”
30	**Técnico em Radiologia**	Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários. Preparar clientes para exame e ou radioterapia. Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação ,utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
31	**Técnico em Saúde Bucal**	Atuar em atividades relativas à área de assistência técnica à higiene dental. Participar do treinamento de auxiliares odontológicos. Colaborar nos programas educativos e preventivos de saúde bucal. Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos. Orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais. Realizar atividades pertinentes as dos auxiliares odontológicos, quando necessário. Realizar demonstração de técnicas de escovação, escovação supervisionada, etc. Responder pela administração de clínica, na ausência do cirurgião-dentista. Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos auxiliares odontológicos. Fazer tomada, revelação e montagem de radiografias intra-orais. Realizar teste de vitalidade pulpar. Realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais. Executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental, sob determinação do Dentista. Inserir e condensar substâncias restauradoras. Polir restaurações. Proceder a limpeza e a antissepsia do campo operatório, antes e após os procedimentos cirúrgicos. Remover suturas. Confeccionar modelos. Selecionar e preparar moldeiras. Elaborar relatórios diários e mensais. Elaborar e controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico. Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia da autarquia municipal de saúde. Controlar informações pertinentes à sua atividade. Realizar treinamento na

		área de atuação, quando solicitado. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

ANEXO II

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	DIVULGAÇÃO
22/10/2025	-	Publicação do Edital	Imprensa Oficial, quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT e** https://portal.cnacsp.com.br/, e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/. https://diariomunicipal.org/mt/amm/.
03/11/2025	12hs:00min	Início das Inscrições	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
07/11/2025	12hs:00min	Término das Inscrições	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
13/11/2025	23hs:00min	Publicação da relação de candidatos inscritos e indeferimentos de Inscrições	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PEDRA Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.
14/11/2025	16hs:00min	Recurso Contra a Lista Preliminar de Inscritos.	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
19/11/2025	23hs:00min	Divulgação Local das provas e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de inscritos	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PEDRA Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.
23/11/2025	Abertura dos portões: 07hs:15min Fechamento dos Portões 07hs:45min	Fechamento dos Portões para realização de provas objetivas	Local da Prova: A DEFINIR
23/11/2025	08hs:00min	Início das Provas	Local da Prova: A DEFINIR
23/11/2025	23hs:00min	Publicação do gabarito das provas e inicio do Prazo de Recurso	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PEDRA Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.
25/11/2025	23hs:00min	Encerramento do prazo para recursos sobre questões das provas	Pelo endereço eletrônico: https://portal.cnacsp.com.br/
01/12/2025	12hs:00min	Publicação do Resultado Preliminar e inicio do Prazo de Recurso	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.
04/12/2025	23hs:00min	Publicação de decisões sobre recursos das provas objetivas e de títulos	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.
05/12/2025	08hs:00min	Divulgação do Resultado Final (em ordem de classificação), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres dos cargos que não possuem prova prática e convocação para realização da prova prática.	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.
07/12/2025	08hs:00min	Realização da Prova Prática.	Local da Prova: Centro Poliesportivo Alexandrina Alves de Freitas
09/12/2025	23hs:00min	Divulgação do Resultado da Prova Prática.	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PEDRA Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.
10/12/2025	08hs:00min	Inicio do Prazo de Recurso sobre a divulgação do resultado da prova prática.	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PEDRA Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.
12/12/2025	23hs:00min	Publicação de decisões sobre a divulgação do resultado da prova prática.	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.
15/12/2025	08hs:00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Prefeita do Município de PEDRA Preta – MT	Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de PEDRA Preta – MT, pelos endereços eletrônicos: https://portal.cnacsp.com.br/,e https://www.pedrapreta.mt.gov.br/.

ANEXO III

DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES

FUNDAMENTAL COMPLETO / INCOMPLETO A prova constará de questões de interpretação de texto(s) de natureza diversa: descritivo, narrativo, dissertativo, e de diferentes gêneros como, por exemplo, poema, texto jornalístico, propaganda, charge, tirinha, etc. Nessas questões, além dos conhecimentos linguísticos gerais e específicos relativos à leitura e interpretação de um texto, tais como: apreensão da ideia central ou do objetivo do texto, identificação/análise de informações e/ou ideias expressas ou subentendidas, da

estrutura ou organização do texto, da articulação das palavras, frases e parágrafos (coesão) e das ideias (coerência), das relações intertextuais, ilustrações ou gráficos, recursos sintáticos e semânticos, do efeito de sentido de palavras, expressões, ilustrações, também poderão ser cobrados os seguintes conteúdos gramaticais, no nível correspondente à 8ª série: divisão silábica, grafia de palavras, acentuação gráfica, concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; crase; pontuação; classes gramaticais (reconhecimento e flexões); estrutura e formação de palavras; sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Denotação e conotação. Figuras de linguagem.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA

FUNDAMENTAL: 1. Identificação de unidades de medidas de tempo (anos, mês, dia, hora, minuto e segundo), de massa e de comprimento. 2. Noções de posição, forma e tamanho. 3. Identificação de placas sinalizadoras. 4. Resolução de situações-problema envolvendo adição e subtração de números naturais. 5. Sistema Monetário Nacional, identificação e operações com cédulas e moedas. 6. Raciocínio lógico.

NIVEL MÉDIO / SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

Intelecção Textual; Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; Morfologia: elementos morfológicos: radical, tema, vogal temática, vogal ou consoante de ligação, afixo e desinência (nominal ou verbal); Processos de formação de palavras: derivação e composição. Sintaxe: análise sintática da oração, análise sintática do período, sintaxe de concordância, de regência e de colocação; Semântica: significação das palavras, denotação e conotação; Estilística: figuras de construção, de pensamento e de palavras; Pontuação; Elementos da comunicação; Funções da linguagem; Paralelismo nas construções; Coesão e coerência textual; Verbos; Informações Implícitas: pressupostos e subentendidos;

Novas regras da ortografia.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO / CONHECIMENTOS GERAIS:

Adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Divisibilidade: Mínimo Múltiplo Comum e Máximo Divisor Comum. Média aritmética simples e ponderada. Medidas de tempo, comprimento, massa, área e capacidade. Números fracionários e números decimais, dízimas periódicas. Números: naturais, inteiros, racionais e reais. Porcentagem, juros simples e compostos. Moeda, câmbio, títulos e valores. Sistema de medida, Sistema métrico decimal, unidade de comprimento, unidades usuais de tempo. Teoria dos números: pares, ímpares, múltiplos, divisores, primos, compostos, fatoração, divisibilidade. Conjuntos; Sistema de Numeração Decimal; Sistema Romano de Numeração; Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais; Números Racionais; Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão); Números Decimais; Porcentagem; Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo.

1. Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: desenvolvimento sustentável, ecologia, tecnologia, energia, sociedade, relações internacionais, educação, saúde, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas. 2. Atualidades e contextos históricos, geográficos, sociais, políticos, econômicos e culturais referentes ao município. 3. Questões relacionadas a fatos sociais e culturais, nacionais e internacionais, divulgados na mídia local e/ou nacional. 4. As grandes questões nacionais: desigualdade social, educação e saúde, a questão ambiental. 5. A nova ordem mundial: o mundo multipolar e suas áreas de influência. Os blocos regionais. A globalização e o neoliberalismo. 6. O trabalho na economia global. A revolução tecnológica e suas consequências. 7. Acontecimentos de interesse nacional e internacional, amplamente divulgados pela mídia nos últimos dois anos. Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022, divulgados na mídia local e/ou nacional. Noções de Informática: MS-Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CÓD.	CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1	**Agente Administrativo**	1) Administração Pública. 2) Princípios E Poderes Da Administração Pública. 3) Atos Administrativos. 4) Processo E Procedimento Administrativo. 5) Licitações. 6) Contratos Administrativos. 7) Serviços Públicos. 8) Servidores Públicos. 9) Redação Oficial: Princípios, Características E Qualidades, Linguagem, Digitação Qualitativa - Normas E Recomendações, Formas E Pronomes De Tratamento, Fechos, Identificação Do Signatário, Expressões E Vocábulos Latinos De Uso Frequente, Elementos De Ortografia E Gramática, Padrão Ofício, Fax, Correio Eletrônico, Documentos (Conceitos E Definições, Generalidades, Tipos, Partes, Apresentação, Forma E Estrutura, Padronização, Diagramação). 10) Documentação E Arquivo. 11) Cuidados Com O Ambiente De Trabalho, Noções De Segurança Do Trabalho E Ergonomia. 12) Legislação. Noções De Direito Administrativo: Servidores Públicos: Conceito E Classificação. Deveres E Proibições Dos Servidores Públicos. Regime Disciplinar Dos Servidores Públicos. Sanções Disciplinares. Processo Administrativo Disciplinar: Apuração Preliminar E Sindicância. Responsabilidade Civil Dos Servidores Públicos. Bens Públicos. Atos Administrativos. Ato Administrativo E Fato Administrativo. Conceito, Classificação, Espécies De Ato Administrativo. Existência, Validade E Eficácia Do Ato Administrativo. Elementos E Pressupostos. Atributos. Extinção E Modificação Do Ato Administrativo. Revogação. Retificação E Invalidação. Convalidação. Processo Administrativo: Conceito, Requisitos, Objetivos, Fases, Espécies, Princípios Do Processo Administrativo. Administração Geral – Conceitos E Princípios Fundamentais Em Administração. Funções Da Administração. Controle Administrativo E Indicadores De Desempenho. Comportamento Organizacional. Liderança. Trabalho Em Equipe. Comunicação. Motivação. Negociação. Gestão Da Mudança. Gestão Estratégica. Processo De Planejamento. Planejamento Estratégico. Balanced Scorecard. Gestão Estratégica De Pessoas. Gestão Por Competências. Gestão De Contratos. Avaliação Do Desempenho Humano. Treinamento E Desenvolvimento. Auditoria

		De Recursos Humanos. Gestão De Processos: Análise De Processos; Cadeia De Valor; Desenho De Processos; Organogramas; Estruturas Organizacionais. Gestão De Projetos: Projetos Como Instrumento De Ação Estratégica; Ciclo De Projetos; Gestão Da Informação E Do Conhecimento. Processo Decisório: Ferramentas E Técnicas De Apoio À Decisão; Heurísticas; Tipos De Decisões; Solução De Problemas. Administração De Materiais. Administração Pública – Organização Governamental Brasileira; Princípios Da Administração Pública; Paradigmas Da Administração Pública E Reformas Administrativas: Administração Pública Burocrática; Estado Do Bem-Estar Social; A Nova Gestão Pública E New Public Management; Princípios; Fundamentos De Governança Pública. Políticas Públicas: Formulação E Avaliação De Políticas Públicas; Estado E Políticas Públicas; O Processo De Política Pública; Arranjos Institucionais E Política Pública. Planejamento Público: Planos; Programas De Governo; Processo Orçamentário; Plano Plurianual – Ppa; Lei De Diretrizes Orçamentárias – Ldo; Lei Orçamentária Anual – Loa. Flexibilização Da Ação Estatal: Parcerias Público-Privadas; Consórcios; Terceirização; Redes E Parcerias Com Organizações Da Sociedade Civil. Mudanças Institucionais: Conselhos; Organizações Sociais; Organizações Da Sociedade Civil De Interesse Público (Oscip); Centralização Versus Descentralização. Governança: Princípios Da Governança; Fundamentos E Governança Pública; Governança Dos Espaços Comuns; Governabilidade; Accountability. Estratégia Em Organizações Públicas: Conceitos Centrais Em Planejamento; Processo Estratégico; Estrategistas E Gerentes; Transformação E Mudança Estratégica. Gestão Por Resultados No Setor Público: Metodologias De Gestão; Avaliação De Programas E Projetos Públicos; Indicadores De Desempenho
2	**Agente de Vigilância**	Vistoria Administrativa. Noções Básicas E Conceitos Fundamentais De Saúde E Vigilância Sanitária. Biologia. Noções De Saúde Pública, Epidemiologia E Saneamento. Conhecimentos Em Legislação Sanitária E Higiênica. Qualidade Da Água. Limites De Indicadores Pela Oms. Noções De Tratamento De Água De Abastecimento. Controle De Poluição Da Água. Controle Da Higiene Das Habitações. Sistemas De Esgotos Sanitários. Tratamento De Águas Residuais. Resíduos Sólidos E Limpeza Pública. Medições, Instrumentação E Controle De Poluição Do Ar. Sistemas De Disposição E De Tratamento De Lixo. Métodos De Controle E Prevenção De Zoonoses. Organização Sanitária Nos Órgãos E Empresas Públicas. Medições De Impactos Ambientais. Controle Ambiental/Critérios De Qualidade Ambiental. Vegetação. Desflorestamento. Desmatamento. Conceitos De Engenharia E Segurança Do Trabalho, Epi`S - Equipamentos De Proteção Individual E Epc`S – Equipamentos De Proteção Coletiva. Instrumentação. Transporte, Manuseio E Acondicionamento De Cargas Perigosas E Normas. Código De Obras E Posturas Do Município. Sistema Único De Saúde Do Estado De Minas Gerais E Demais Legislação Correspondente Para O Exercício Do Cargo. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º)

3	**Almoxarife**	**3. Conhecimentos Específicos**
		• Noções de almoxarifado e armazenagem:
		  • Conceito e finalidade do almoxarifado.
		  • Tipos de materiais: permanentes e de consumo.
		  • Técnicas de armazenagem e organização de estoques.
		  • Layout físico de almoxarifados.
		• Controle de Estoque:
		  • Entrada e saída de materiais.
		  • Inventário e balanço de estoque.
		  • Estoque mínimo e máximo.
		  • Curva ABC (noções básicas).
		  • Validade de produtos e controle de vencimentos.
		• Documentos e registros:
		  • Requisição, nota fiscal, termo de recebimento.
		  • Conferência de materiais.
		  • Registro de movimentação de materiais.
		• Noções de patrimônio público:
		  • Identificação e controle de bens permanentes.
		  • Tombamento e desfazimento de materiais inservíveis.
		• Responsabilidade do servidor:
		  • Uso racional dos recursos públicos.
		  • Conservação e zelo pelos materiais sob guarda.
		• Segurança no trabalho:
		  • Cuidados no manuseio e armazenamento de produtos químicos e inflamáveis.
		  • Equipamentos de proteção individual (EPIs) e normas básicas de segurança.
		• Atendimento ao público interno:
		  • Comunicação adequada.
		  • Organização e ética profissional.
		
		4. Noções de Informática
		• Uso básico de computadores e sistemas operacionais (Windows).
		• Principais aplicativos: Word, Excel e navegação em internet.
		• Uso de sistemas de controle de estoque informatizados.
		• Preenchimento de planilhas simples (controle de entrada e saída de materiais).
		• Envio e recebimento de e-mails com anexos.
		
		5. Noções de Legislação Pública (se aplicável)
		• Noções básicas de administração pública.
		• Princípios da legalidade, moralidade e eficiência no serviço público.
		• Deveres e responsabilidades do servidor público.
		• Ética e sigilo profissional.

4	**Assistente Social**	1. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do serviço social: Análise crítica das influências teórico metodológicas e as formas de intervenção construídas pela profissão em seus distintos contextos históricos; 2. Condições e relações de trabalho, espaços sócio ocupacionais, atribuições contemporâneas. Fundamentos éticos e ética profissional; 3. A dimensão técnico operativa do serviço social: Concepções sobre instrumentos e técnicas; Entrevista; Visita Domiciliar; Visita Institucional; Trabalho

		em Rede; Ação Socioeducativa com Indivíduos, Família e Grupos; Abordagens individual e coletiva; Estudo Social; Perícia Social; Relatório Social; Laudo Social; Parecer Social; Atuação em equipe multiprofissional e interdisciplinar; 4. Política social: Fundamentos, história e políticas; Questões sociais e direito de cidadania; 5. Seguridade social no Brasil: relação Estado/sociedade; contexto atual e neoliberalismo; Políticas de saúde, de assistência social e de previdência social e respectivas legislações; 6. Políticas, diretrizes, ações e desafios na área da família, da criança e do adolescente; Concepções e modalidades de família, estratégias de atendimento e acompanhamento; Políticas e programas sociais dirigidas aos segmentos: crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, homens, afrodescendentes, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno mental, pessoas vítimas de violência, usuários de álcool e outras drogas, e respectivas legislações; 7. A dimensão investigativa, processos de planejamento e de intervenção profissional: O planejamento como processo técnico-político: concepção, operacionalização e avaliação de planos, programas e projetos; Formulação de projeto de intervenção profissional: aspectos teóricos e metodológicos; Fundamentos, instrumentos e técnicas de pesquisa social; 8. Legislação específica: Lei de regulamentação da profissão (Lei nº 8.662/1993), Código de Ética Profissional do Assistente Social e as resoluções do conjunto CFESS/CRESS. Legislação social: Lei nº 8.212/1991, complementos e alterações (Lei Orgânica da Seguridade Social); Lei nº 8.080/1990, complementos e alterações (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº 8.213/1991, complementos e alterações (Planos de Benefícios da Previdência Social); Lei nº 8.742/1993, complementos e alterações (Lei Orgânica da Assistência Social). 9. Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS: Lei n° 8.080/1990 e alterações (Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências); Lei nº 8.142/1990 e alterações (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde); Portaria nº 2.436/17 (Aprova a Política Nacional de Atenção Básica); NOAS-SUS 01/2001 e 01/2002; Constituição da República Federativa do Brasil (Com as Emendas Constitucionais): Art. 196 a 200; A Saúde como direito do cidadão e dever do Estado (CF/88). Obs.: Deverão ser observadas todas as alterações das leis mencionadas no conteúdo programático, até a data de publicação do Edital Regulamento.
5	**Auxiliar de Serviços Gerais**	1) Limpeza e conservação em geral. 2) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 3) Motores e máquinas: características, peças e consertos. 4) Lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos e motores. 5) Conserto de pneus e câmaras de ar. 6) Conhecimentos sobre jardinagem e cultivo de plantas. 7) Conhecimentos sobre capina em geral e serviços de lavoura. 8) Conhecimentos sobre construção civil. 9) Coleta seletiva, separação e destinação correta de resíduos. 10) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho.
6	**Auxiliar em Saúde Bucal**	Atividades Inerentes Ao Cargo, Noções E Normas De Segurança Do Trabalho, Higiene E Comportamento. Prevenção De Riscos No Ambiente De Trabalho; Organização Do Trabalho E Processos De Trabalho, Medidas De Proteção Coletiva, Medidas De Proteção Individual. Noções Gerais Sobre Atendimento Ao Público, Higiene E Limpeza, Utilização De Materiais Dentários, Saúde Bucal E Profilaxia, Arcadas Dentária (Adulto E Criança), Estrutura Do Dente, Montagem De Instrumento Clínico, Epi (Equipamentos De Proteção Individual), Anatomia Dental, Atividade E Reação De Produtos Químicos, Procedimentos Preventivos E Restauradores, Esterilização E Desinfecção, Preparo De Materiais, Odontologia Social E Preventiva - Epidemiologia, Métodos Preventivos, Políticas De Saúde E Cariologia, Odontologia Social E Preventiva, Paciente Infantil, Paciente Especial E Biogênese Da Dentição. Conhecimentos De Lei Orgânica Municipal E Estatuto Do Servidor Público. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
7	**Bioquímico/farmacêutico 40 horas**	1. Ética E Bioética Nas Ciências Farmacêuticas; 2. Farmacologia. Fármacos Antimicrobianos. Fármacos Analgésicos E Anti-Inflamatórios. Fármacos Antihipertensivos. Fármacos Hipoglicemiantes Orais. Doenças Infecciosas E Parasitárias De Interesse Em Saúde Pública. Assistência Farmacêutica. Fármaco Vigilância. Atenção Farmacêutica. Promoção Da Saúde. Boas Práticas Em Estabelecimento De Saúde. Farmácias E Drogarias. Hospitais. Epidemiologia. Planejamento E Controle De Estoques De Medicamentos E Correlatos. 3. Legislações Que Regulam Os Setores Farmacêuticos. Legislações Que Regulam O Laboratório Clínico. Plano De Gerenciamento De Resíduos Dos Serviços De Saúde. Regulamento Técnico Para Funcionamento De Laboratórios Clínicos. Registro De Produtos Biológicos. Legislações Que Regulam As Farmácias E Drogarias. Legislações Que Regulam Os Hospitais; 4. O Processo Saúde-Doença (Historicidade E Conceitos). Modelos Assistenciais Em Saúde. A Reforma Sanitária Brasileira. Sus: Atribuições, Doutrinas E Competências. Legislação Do Sistema Único De Saúde – Sus: Constituição Brasileira, Do Art. 196 Ao 200. Lei N. 8.080, De 19 De Setembro De 1990. Lei N. 8.142, De 28 De Dezembro De 1990 E Portaria N. 2.488/Gm/Ms, De 21 De Outubro De 2011. Decreto 7508/2011; 5. Gestão Em Saúde. Epidemiologia: Conceitos, Usos E Principais Indicadores. Modelos De Estudo Da Causalidade Das Doenças. População E Saúde: Aspectos Da Transição Demográfica E Epidemiológica No Brasil. Classificação Internacional De Doenças: Histórico, Conceitos E Utilização; 6. Sistemas De Informações Em Saúde De Maior Interesse Para A Saúde Pública. Doenças Transmissíveis Emergentes, Reemergentes E Negligenciadas. Saúde Ambiental, Saúde Ocupacional E A Vigilância Sanitária. 7. Estratégia Saúde Da Família. Pacto Federativo E Governança Do Sus: Pacto Pela Saúde E Decreto 7508/2011. Programa Nacional De Imunização (Pni), Calendário De Vacinação (Criança, Adolescente E Idoso). Política Nacional De Urgência E Emergência: Normas E Portarias. Vigilância Em Saúde. Prevenção E Controle De Doenças Crônicas Não Transmissíveis. Políticas De Atenção À Saúde Da Criança, Do Adolescente, Da Mulher, Do Homem E Do Idoso. Política De Humanização Do Sus. Política De Saúde Mental, Redução Do Consumo Abusivo De Álcool E Políticas Sobre Drogas (Portarias 132, 131, 130, 126, 122, 121, Gm Ms, De 25/01/2012. 8. Legislação Do Sistema Único De Saúde – Sus: Lei N° 8.080/1990 E Alterações (Dispõe Sobre As Condições Para A Promoção E Recuperação Da Saúde E Dá Outras Providências); Lei N. 8.142/1990 E Alterações (Dispõe Sobre A Participação Da Comunidade Na Gestão Do Sistema Único De Saúde (Sus) E Sobre As Transferências Intergovernamentais De Recursos Financeiros Na Área Da Saúde); Portaria N. 2.436/17 (Aprova A Política Nacional De Atenção Básica); Noas-Sus 01/2001 E 01/2002; Constituição Da República Federativa Do Brasil (Com As Emendas Constitucionais): Art.196 A 200; A Saúde Como Direito Do Cidadão E Dever Do Estado (Cf/88). Resolução N. 711, De 30 Julho De 2021. Obs.: Deverão Ser Observadas Todas As Alterações Das Leis Mencionadas No Conteúdo Programático, Até A Data De Publicação Do Edital Regulamento. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
8	**Contínua/Merendeira**	· **Higiene e segurança no trabalho**: noções de prevenção de acidentes, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cuidados pessoais. · **Boas práticas de manipulação de alimentos**: higiene pessoal, higiene do ambiente e dos utensílios, armazenamento e conservação dos alimentos. · **Preparo de alimentos**: técnicas básicas de corte, cozimento, tempero e porcionamento; utilização correta de utensílios e equipamentos. · **Cardápio escolar**: noções de alimentação saudável e equilibrada; importância da variedade e do valor nutricional dos alimentos. · **Controle de estoque**: recebimento, conferência, armazenamento e controle de validade dos produtos. · **Legislação e normas aplicáveis**: princípios da alimentação escolar segundo o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Lei n° 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 06/2020. · **Prevenção de contaminação alimentar**: tipos de contaminação (física, química e biológica) e medidas preventivas. · **Atendimento humanizado**: relacionamento interpessoal com alunos, professores e comunidade escolar.
9	**Enfermeiro**	1. Introdução À Enfermagem: Fundamentos De Enfermagem, Programa Nacional De Imunização: Calendário De Vacinas, Vias De Administração, Rede De Frio; 2. Atenção À Saúde Da Criança: Crescimento E Desenvolvimento, Nutrição Infantil (Aleitamento Materno E Alimentação Complementar), Doenças Infecto Contagiosas Na Infância (Atenção Integrada Às Doenças Prevalentes Na Infância - Aidpi), Doenças Diarreicas Agudas (Dda), Doenças Respiratórias Na Infância; 3. Atenção À Saúde Do Adulto: Doenças Cardiológicas, Doenças Endócrinas, Doenças Respiratórias, Doenças Gastrointestinais, Doenças Cutâneas, Dst/Aids, Doenças Crônicas Não Transmissíveis - Dcnt Etc.; 4. Assistência De Enfermagem Em Clínica Cirúrgica: (Período Pré, Trans E Pós Operatório); 5. Central De Material Estéril (Cme): Limpeza, Preparo, Embalagem, Esterilização/Reprocessamento, Armazenamento; 6. Sistematização Da Assistência De Enfermagem – Sae; Enfermagem Em Oncologia; 7. Vigilância Epidemiológica: Notificação, Indicadores De Saúde. Vigilância Sanitária. Planejamento E Programação De Saúde; 8. Sistema Único De Saúde: Princípios, Diretrizes; 9. Emergências; Intoxicações Exógenas E Endógenas, Rcp, Ihm, Eap, Reação Anafilática, Traumas, Crises Hipertensivas, Queimaduras, Estados De Choque E Emergências Obstétricas; 10. Assistência De Enfermagem Em Ginecologia E Obstetrícia; 11. Diabetes Mellitus: Crises Hiper E Hipo Glicêmicas, Hemorragia Digestiva. Traumatismo Crânio Encefálico; 12. Acidentes Com Animais Peçonhentos. Administração Em Enfermagem. Enfermagem Em Psiquiatria; 13. Cálculo E Administração De Medicamentos. Desinfecção, Antissepsia, Assepsia, Esterilização De Materiais E Equipamentos. Limpeza Hospitalar; 14. Legislação Do Sistema Único De Saúde – Sus: Lei N° 8.080/1990 E Alterações (Dispõe Sobre As Condições Para A Promoção E Recuperação Da Saúde E Dá Outras Providências); Lei N. 8.142/1990 E Alterações (Dispõe Sobre A Participação Da Comunidade Na Gestão Do Sistema Único De Saúde (Sus) E Sobre As Transferências Intergovernamentais De Recursos Financeiros Na Área Da Saúde); Portaria N. 2.436/17 (Aprova A Política Nacional De Atenção Básica); Noas-Sus 01/2001 E 01/2002; Constituição Da República Federativa Do Brasil (Com As Emendas Constitucionais): Art.196 A 200; A Saúde Como Direito Do Cidadão E Dever Do Estado (Cf/88); Lei N. 7.498/1986 (Dispõe Sobre A Regulamentação Do Exercício Da Enfermagem), Resolução Cofen N. 564/2017.
10	**Engenheiro Civil**	Relacionamento sistêmico entre os diversos projetos do edifício: especificações técnicas, memorial descritivo, coordenação e interferências entre os projetos de arquitetura, estrutura e instalações. Planejamento e controle de obra: conceituação básica de planejamento e controle de obras, cronogramas físico-financeiros (análise). Canteiro de obras: planejamento do canteiro de

		obras, programação e controle de produção (controle de qualidade), desmontes, movimentos de terra (corte e aterro), equipamentos e ferramentas usuais, contenção e proteção de taludes. Locação da obra: processos e verificações. Alvenarias: alvenaria de tijolos cerâmicos (tipo de paredes, argamassa de assentamento, técnica de assentamento dos tijolos das alvenarias, cintas e vergas, encunhamento das paredes), alvenaria de blocos de concreto (blocos e materiais de assentamento, processos construtivos), alvenarias especiais. Esquadrias: função e composição, esquadrias de madeira (generalidades, especificações, técnicas de fixação, recomendações); esquadrias metálicas (generalidades, especificações, técnicas de fixação, recomendações); vidros: tipos e técnicas de colocação. Revestimentos: função, revestimento de paredes e tetos – tipos de técnicas de execução. Pavimentação (pisos) – tipos e técnicas de execução, juntas e arremates. Coberturas; tipos de telhado, tipos de telhas, nomenclaturas das tesouras, impermeabilidade das lajes, tratamento térmico e acústico. Pintura: função, processamento da pintura, tipos e técnicas das pinturas mais comuns (cal, gesso, óleo, plásticas). Orçamentos: conceitos básicos, modalidade de orçamento, cálculo das qualidades, custos ou preços unitários de serviços, formulação do preço, reajustamento do preço, medições práticas e acompanhamento da obra. O concreto de cimento portland – dosagem e controle tecnológico. Conceitos de Tensão e Deformação. Critérios das Normas Brasileiras. Execução de estruturas de concreto armado em edifícios: forma, ferragens e instalações (características, materiais e processos); forma convencional de madeira (diferentes elementos estruturais); armaduras (aços para armaduras, montagem dosagem do concreto, obtenção do concreto, transporte, lançamento, adensamento, cura), retirada da forma e do escoamento. Execução de estruturas de concreto armado em edifícios: concretagem e desforma; concretagem (planejamento de concretagem, dosagem de concreto, obtenção de concreto, transporte, lançamento, adensamento, cura), retirada das fôrmas e do escoamento. Sondagem de reconhecimento do subsolo: generalidades, objetivos, métodos de sondagem (especificações). Fundações diretas para edifícios (tipos e técnicas construtivas), alicerce corrido (tipos e técnicas construtivas), blocos (tipos e técnicas construtivas) e tubulões (tipos e técnicas construtivas), vigas baldrames, impermeabilização dos alicerces e baldrames, controle executivo. Fundações indiretas para edifícios: tipos e técnicas construtivas; estacas: tipos e técnicas construtivas, blocos de transição; objetivos e técnicas construtivas; controle executivo. Terminologia e dimensionamento das instalações de água fria, quente e gelada. Instalações especiais: ar condicionado, alarme, para-raios, incêndios incineradores. Dimensionamento dos diâmetros de recalque e de sucção. Licitações e contratos: Loteamento. Parcelamento de Solo. Lei de Regularização Fundiária - Lei n° 13.465/17, Lei de Loteamento e Parcelamento de Solo, Lei n° 6.766/79.
11	**Fisioterapeuta**	Anatomia e fisiologia cardiovascular; Fisiopatologia geral de doenças cardíacas, vasculares periféricas e metabólicas; Fatores de risco para doenças cardiovasculares: obesidade, diabetes, tabagismo, etilismo, hipertensão arterial, dislipidemia, fatores psicológicos e ambientais, sedentarismo; Fisiologia cardiovascular e eletrocardiografia básica; Mecanismos sistêmicos de alteração de capacidade funcional em cardiopatas; Fisioterapia nas disfunções cardiovasculares e metabólicas; Exercício e prevenção cardiovascular; Doença Arterial Periférica: conceito, fatores de risco, alterações funcionais, prognóstico e tratamento fisioterapêutico; Doença Venosa Periférica: conceito, trombose venosa, doença venosa crônica, alterações funcionais, prognóstico e tratamento fisioterapêutico; Diabetes mellitus e pé diabético; Limites clínicos de segurança para a prescrição de exercício e contraindicações para realização de exercício físico; Fisioterapia no pós-operatório de cirurgia vascular, revascularização, amputação de membros inferiores.
12	**Mêcanico de Máquinas Pesada**	1) Código De Trânsito Brasileiro, Seu Regulamento E Resoluções Do Contran. 2) Conhecimento Teórico De Primeiros Socorros, Restrito Apenas As Exigências Do Contran Ou Órgão Regulamentador De Trânsito. 3) Direção Defensiva. 4) Noções Básicas Sobre Mecânica, Combustíveis, Lubrificação, Ferramentas. 5) Limpeza E Conservação Em Geral. 6) Noções Sobre Manutenção De Pontes E Mata-Burros. 7) Coleta Seletiva, Separação E Destinação Correta De Resíduos. 8) Noções De Segurança Do Trabalho, Higiene Pessoal E Do Ambiente De Trabalho. 8) Produtos, Materiais, Ferramentas E Equipamentos De Trabalho. Conhecimentos De Lei Orgânica Municipal E Estatuto Do Servidor Público. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
13	**Médico de Hospital e/ou Unidade(s) de Saúde Municipal (Regime plantão 12x36)**	1. Legislação e conhecimentos sobre o SUS - Constituição Federal de 1988 - Artigos 196 a 200. 2. Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90. 3. Portaria Ministério da saúde nº 2.436 de 21/09/2017. 4. Portaria de Consolidação nº 1/2017 – Ministério da Saúde. 5. Portaria de Consolidação nº 2/2017 – Ministério da Saúde. 6. 4. Portaria de Consolidação nº 3/2017 – Ministério da Saúde. PARTE 2: 1. Promoção da Saúde da população. Hábitos e estilos de vida saudáveis. Sedentarismo e atividade física. Prevenção primária, secundária, terciária e quaternária. Bioestatística. Epidemiologia clínica. Testes de investigação, exames diagnósticos, rastreamento de doenças. Seleção e interpretação de exames laboratoriais e complementares. Exames diagnósticos no diagnóstico diferencial, tomada de decisão clínica, desempenho dos exames diagnósticos, interpretação de resultados de exames, probabilidade pré-teste, razão de verossimilhança, desenhos de estudos epidemiológicos, taxas, coeficientes, indicadores de saúde. Exames admissionais e periódicos de saúde. Abordagem à Saúde Ocupacional na Atenção Primária à Saúde. Vigilância em saúde. Abordagem à violência doméstica, maus-tratos em idosos, saúde do homem e da mulher. 2. Doenças e enfermidades nos diversos aparelhos ou sistemas orgânicos. Classificação de doenças, epidemiologia, manifestações e quadro clínico, diagnóstico, evolução, prognóstico, critérios de gravidade, diagnóstico diferencial de doenças, indicações e condutas terapêuticas clínicas e/ou cirúrgicas de enfermidades, terapia intensiva, drogas vasoativas, controle glicêmico em pacientes críticos, distúrbios acidobásicos e hidroeletrolíticos, reação a fármacos, efeitos colaterais, reações adversas, intoxicações medicamentosas e seu reconhecimento e manejo. Doenças oculares e do ouvido no contexto da Atenção Básica. 3. Manifestação e apresentação de doenças. Sinais e sintomas de doenças, anamnese e exame físico, receituários, dor, febre, hipertermia e hipotermia, erupções cutâneas e doenças da pele, síncope, confusão mental, distúrbios da visão e da audição, choque, tosse, constipação e diarreia, prurido, edema, distúrbio hidroeletrolítico, distúrbio nutricional, dispneia, efeitos colaterais de medicação, sopro cardíaco, dor torácica, abdômen agudo clínico e cirúrgico. 4. Doenças infecciosas e infectocontagiosas. Doenças transmissíveis. Doenças parasitárias. Exames diagnósticos em doenças infecciosas, transmissíveis e parasitárias. Imunizações e vacinas, fatores de risco, sepse, endocardite, diarreia aguda e crônica, osteomielite, infecção de pele e partes moles, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, paciente imuno comprometidos e transplantados, controle de infecção hospitalar, doença causadas por vírus, bactérias gram-positivas e gram-negativas, doenças causadas por fungos e protozoários e microrganismos, amebíase, bacteremia, conjuntivite, cólera, difteria, febre reumática, influenza, leishmaniose, meningites, lepra, malária, raiva, rubéola, sarampo, salmonelose, tétano, toxoplasmose, dengue, sepse e infecções nos ocomiais. Verminoses. Indicações terapêuticas em doenças infecciosas e parasitárias, isolamento e quarentena. Doenças de notificação compulsória no Brasil, endemias e epidemias. Doenças emergentes e reemergentes no Brasil. 5. Sistema cardiovascular. Semiologia cardiovascular. Principais testes diagnósticos. Insuficiência cardíaca, insuficiência vascular periférica, doença cardíaca congênita, cardiopatia reumática, febre reumática, arritmias cardíacas. Síndrome de Wolff-Parkinson White, doenças das válvulas cardíacas congênitas e adquiridas, cor pulmonale, miocardiopatia, miocardites e pericardites, trauma cardíaco. Infarto agudo do miocárdio, angina estável e instável. Hipertensão arterial sistêmica, hipertensão secundária. Trombose venosa profunda, oclusão arterial aguda e crônica. Doenças da aorta, dissecção aórtica. Dor torácica, hipertensão pulmonar. Dislipidemias. Complicações do infarto agudo do miocárdio e prevenção de doença cardíaca isquêmica. Eletrocardiografia básica, alterações do eletrocardiograma. 6. Doenças do Sistema Respiratório. Provas de função pulmonar, asma brônquica, pneumonias, bronquiectasias, doença broncopulmonar obstrutiva crônica, doenças da pleura, mediastino e tórax, infecção de vias aéreas respiratórias, neoplasia pulmão, pleura, mediastino e da caixa torácica, transplante de pulmão, derrame pleural e empiema, abscesso pulmonar, infiltrado pulmonar, tuberculose, embolia pulmonar, atelectasia, hemorragias das vias respiratórias, insuficiência respiratória, pneumoconioses, pneumotórax, síndrome da obesidadehipoventilação, doenças pulmonares parenquimatosas difusas, nódulo pulmonar solitário, manifestações de doenças respiratórias. 7. Doenças do rim e trato urogenital. Insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrite, pielonefrite, obstrução do trato urinário, urolitíase, transplante renal, tumores renais, infecções do trato urinário em homens e mulheres, incontinência urinária, hiperplasia de próstata, prostatite, neoplasia de próstata. 8. Sistema digestivo. Dor abdominal, endoscopia digestiva alta e baixa, parasitose intestinal, disfagia, hemorragia digestiva alta e baixa, doenças do esôfago, estômago e duodeno, úlcera péptica, distúrbio de absorção, síndrome do cólon irritável, doença de Crohn, diverticulose, abdômen agudo, apendicite aguda, suboclusão intestinal, hepatite viral aguda e crônica, hepatite medicamentosa e autoimune, cirrose hepática, pancreatite aguda e crônica, colelitíase, colecistite e coledocolitíase, colangite, icterícia, transplante hepático, neoplasia do trato digestivo, hemorroidas, fissura e abscesso anal. 9. Sistema endocrinológico e do metabolismo.
14	**Médico PSFs (Urbano ou Rural) ou Unidade de Saúde**	1. Legislação e conhecimentos sobre o SUS - Constituição Federal de 1988 - Artigos 196 a 200. 2. Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90. 3. Portaria Ministério da saúde nº 2.436 de 21/09/2017. 4. Portaria de Consolidação nº 1/2017 – Ministério da Saúde. 5. Portaria de Consolidação nº 2/2017 – Ministério da Saúde. 6. 4. Portaria de Consolidação nº 3/2017 – Ministério da Saúde. PARTE 2: 1. Promoção da Saúde da população. Hábitos e estilos de vida saudáveis. Sedentarismo e atividade física. Prevenção primária, secundária, terciária e quaternária. Bioestatística. Epidemiologia clínica. Testes de investigação, exames diagnósticos, rastreamento de doenças. Seleção e interpretação de exames laboratoriais e complementares. Exames diagnósticos no diagnóstico diferencial, tomada de decisão clínica, desempenho dos exames diagnósticos, interpretação de resultados de exames, probabilidade pré-teste, razão de verossimilhança, desenhos de estudos epidemiológicos, taxas, coeficientes, indicadores de saúde. Exames admissionais e periódicos de saúde. Abordagem à Saúde Ocupacional na Atenção Primária à Saúde. Vigilância em saúde. Abordagem à violência doméstica, maus-tratos em idosos, saúde do homem e da mulher. 2. Doenças e enfermidades nos diversos aparelhos ou sistemas orgânicos. Classificação de doenças, epidemiologia, manifestações e quadro clínico, diagnóstico, evolução, prognóstico, critérios de gravidade, diagnóstico diferencial de doenças, indicações e condutas

		terapêuticas clínicas e/ou cirúrgicas de enfermidades, terapia intensiva, drogas vasoativas, controle glicêmico em pacientes críticos, distúrbios acidobásicos e hidroeletrolíticos, reação a fármacos, efeitos colaterais, reações adversas, intoxicações medicamentosas e seu reconhecimento e manejo. Doenças oculares e do ouvido no contexto da Atenção Básica. 3. Manifestação e apresentação de doenças. Sinais e sintomas de doenças, anamnese e exame físico, receituários, dor, febre, hipertermia e hipotermia, erupções cutâneas e doenças da pele, síncope, confusão mental, distúrbios da visão e da audição, choque, tosse, constipação e diarreia, prurido, edema, distúrbio hidroeletrolítico, distúrbio nutricional, dispneia, efeitos colaterais de medicação, sopro cardíaco, dor torácica, abdômen agudo clínico e cirúrgico. 4. Doenças infecciosas e infectocontagiosas. Doenças transmissíveis. Doenças parasitárias. Exames diagnósticos em doenças infecciosas, transmissíveis e parasitárias. Imunizações e vacinas, fatores de risco, sepse, endocardite, diarreia aguda e crônica, osteomielite, infecção de pele e partes moles, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, paciente imunocomprometidos e transplantados, controle de infecção hospitalar, doença causadas por vírus, bactérias gram-positivas e gram-negativas, doenças causadas por fungos e protozoários e microrganismos, amebíase, bacteremia, conjuntivite, cólera, difteria, febre reumática, influenza, leishmaniose, meningites, lepra, malária, raiva, rubéola, sarampo, salmonelose, tétano, toxoplasmose, dengue, sepse e infecções nosocomiais. Verminoses. Indicações terapêuticas em doenças infecciosas e parasitárias, isolamento e quarentena. Doenças de notificação compulsória no Brasil, endemias e epidemias. Doenças emergentes e reemergentes no Brasil. 5. Sistema cardiovascular. Semiologia cardiovascular. Principais testes diagnósticos. Insuficiência cardíaca, insuficiência vascular periférica, doença cardíaca congênita, cardiopatia reumática, febre reumática, arritmias cardíacas. Síndrome de Wolff-Parkinson White, doenças das válvulas cardíacas congênitas e adquiridas, cor pulmonale, miocardiopatia, miocardites e pericardites, trauma cardíaco. Infarto agudo do miocárdio, angina estável e instável. Hipertensão arterial sistêmica, hipertensão secundária. Trombose venosa profunda, oclusão arterial aguda e crônica. Doenças da aorta, dissecção aórtica. Dor torácica, hipertensão pulmonar. Dislipidemias. Complicações do infarto agudo do miocárdio e prevenção de doença cardíaca isquêmica. Eletrocardiografia básica, alterações do eletrocardiograma. 6. Doenças do Sistema Respiratório. Provas de função pulmonar, asma brônquica, pneumonias, bronquiectasias, doença broncopulmonar obstrutiva crônica, doenças da pleura, mediastino e tórax, infecção de vias aéreas respiratórias, neoplasia pulmão, pleura, mediastino e da caixa torácica, transplante de pulmão, derrame pleural e empiema, abscesso pulmonar, infiltrado pulmonar, tuberculose, embolia pulmonar, atelectasia, hemorragias das vias respiratórias, insuficiência respiratória, pneumoconioses, pneumotórax, síndrome da obesidadehipoventilação, doenças pulmonares parenquimatosas difusas, nódulo pulmonar solitário, manifestações de doenças respiratórias. 7. Doenças do rim e trato urogenital. Insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrite, pielonefrite, obstrução do trato urinário, urolitíase, transplante renal, tumores renais, infecções do trato urinário em homens e mulheres, incontinência urinária, hiperplasia de próstata, prostatite, neoplasia de próstata. 8. Sistema digestivo. Dor abdominal, endoscopia digestiva alta e baixa, parasitose intestinal, disfagia, hemorragia digestiva alta e baixa, doenças do esôfago, estômago e duodeno, úlcera péptica, distúrbio de absorção, síndrome do cólon irritável, doença de Crohn, diverticulose, abdômen agudo, apendicite aguda, suboclusão intestinal, hepatite viral aguda e crônica, hepatite medicamentosa e autoimune, cirrose hepática, pancreatite aguda e crônica, colelitíase, colecistite e coledocolitíase, colangite, icterícia, transplante hepático, neoplasia do trato digestivo, hemorroidas, fissura e abscesso anal. 9. Sistema endocrinológico e do metabolismo
15	**Médico Veterinário**	Epidemiologia: Introdução; O método epidemiológico; Epidemiologia descritiva. Epidemiologia analítica. Noções de demografia e estimativas de populações; Componentes ecológicos das doenças transmissíveis; inter-relações agente-hospedeiroambiente; Fontes de infecção. Mecanismos de transmissão. O processo epidêmico; Programa de combate às doenças; Modelos de estudos epidemiológicos das zoonoses; Epidemiologia das doenças transmitidas por veículo comum. Doenças bacterianas: introdução; Gênese e desenvolvimento das doenças infecciosas bacterianas: estreptococcias, estafilococcias, mamites, brucveloses, corinebacterioses, tuberculoses, campilobacterioses, salmoneloses, colibaciloses, carbúnculo sintomático, leptospirose, botulismo. Doenças por vírus, clamídias e micoplasmas: introdução; Aspectos imunológicos e desenvolvimento das doenças: raiva, febre aftosa, varíolas, leucose bovina, clamidioses, anaplasmoses, peste suína clássica. Doenças Parasitárias e Micóticas: Introdução; Parasitoses do trato intestinal e outros órgãos abdominais; Dictiocaulose e metastrongilose; Babesioses; Eimerioses; Tricomonoses; Tripanossomíases; Leishmanioses; Toxoplasmoses; Ectoparasitoses; Micoses. Saneamento: A água e sua importância higiênica; Aspectos qualitativos e quantitativos das fontes de abastecimento. Epidemiologia das doenças de veiculação hídrica. Aspectos sanitários da construção de poços rasos. Exame bacteriológico da água. Tratamento da água destinada aos animais domésticos. Solo e sua significação higiênica. Ar e sua significação higiênica. Destino de resíduos orgânicas no meio rural. Desinfetantes e métodos de desinfecção. Controle de roedores. Produção e controle de produtos biológicos: introdução; Vacinas e antígenos usados no Brasil. Planificação em saúde animal: Legislação sanitária. Planificação em saúde animal. Tecnologia de leite e produtos derivados: introdução; Leite, conceito, classificação, composição e propriedades organolépticas. Fatores de variação na composição do leite e derivados.Valor nutritivo do leite. Leites anormais. Tipos de leite de consumo. Produção higiênica do leite. Métodos de conservação e tratamento do leite. Limpeza e desinfecção na indústria de laticínios. Princípios de tecnologia dos produtos derivados do leite. Inspeção de leite e produtos derivados: introdução: Flora normal e contaminante. Utilização de microorganismo na industrialização do leite. Doenças transmissíveis ao homem pelo consumo do leite e derivados. Famílias lactobacteriáceas e enterobacteriáceas: características e propriedades culturais. Leveduras no leite e derivados. Microbiologia e inspeção sanitária do leite de consumo. Microbiologia e inspeção de creme e da manteiga. Microbiologia e inspeção dos queijos. Inspeção de carnes e produtos derivados: introdução: Animais de abate. Objetivos e técnicas de inspeção. Exigências regulamentares nas edificações e instalações de matadouros, frigoríficos e outros. Inspeção ante mortem, processos de matanças, exigências regulamentares. Inspeção post mortem, linha de inspeção e cuidados higiênicos. Parasitoses e infecções dos animais de abate, transmissíveis ao homem pela ingestão de carne. Contaminação microbiana das carnes. Identificação e inspeção das carnes anormais, de conservadores, de produtos gordurosos e conservas enlatadas e embutidos. Tecnologia de carnes e produtos derivados: introdução. Estabelecimentos industriais de carnes e produtos derivados. Edificações, instalações e regulamentação. Abastecimento de água. Matadouro frigorífico: operações básicas. Aproveitamento da carcaça. Processamento da carcaça. Inspeção sanitária de aves, ovos, pescado e mel. Aves: Alterações e regulamentação da inspeção. Ovos e mel: Classificação e inspeção. Pescado: Características. Regulamentação da inspeção. Legislação: Defesa sanitária animal. Fiscalização da indústria, do comércio, da utilização, e transporte de produto de uso veterinário
16	**Monitor**	A Educação Especial no Sistema Educacional Brasileiro. A Educação Especial no contexto da inclusão social. Fundamentos filosóficos, teóricos e legais da Educação Especial. Necessidades educacionais especiais temporárias e permanentes: deficiência física, mental, visual, surdez, condutas típicas de síndromes e quadros neurológicos, psicológicos graves e psiquiátricos, altas habilidades/superlotação. Flexibilizações e adaptações curriculares, para o atendimento às necessidades educacionais especiais. Natureza e função dos serviços e apoios especializados. A natureza do trabalho pedagógico: fundamentação filosófica, política e educacional, caracterização e concepções básicas da ciência psicológica, as principais escolas de psicologia e seu aproveitamento no processo de aprendizagem, o papel social da escola, as influências das teorias psicológicas na Educação, a percepção do sujeito nos diversos enfoques: empirista, inatista, interacionista, psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas, a relação entre Aprendizagem e Desenvolvimento em Vygotsky: contribuição para o ensino escolar, Pedagogia de Projeto: conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, Planejamento e Projeto Pedagógico da Escola, Concepções de currículo, Gestão Democrática, Avaliação e Aprendizagem, Avaliação Continua, investigativa e diagnóstica, Avaliação como momento de aprendizagem, paradigma da avaliação emancipatória, As grandes questões da Escola Pública atual: acesso e permanência, reprovação e evasão, Tendências atuais da Administração Escolar, da Supervisão e da Orientação Educacional. Didática e Legislação: A didática na formação do educador; planejamento educacional e planejamento do ensino; o planejamento do ensino e a realidade escolar; a avaliação do processo seletivo x aprendizagem. DELIBERAÇÃO CEE N° 05/00 E A INDICAÇÃO CEE 12/99; que fixam normas para a educação de alunos apresentam necessidades educacionais especiais na educação básica do sistema de ensino. Artigos 226 a 230 da Constituição Federal de 1988.
17	**Motorista – caminhão caçamba**	1) Código De Trânsito Brasileiro, Seu Regulamento E Resoluções Do Contran. 2) Conhecimento Teórico De Primeiros Socorros, Restrito Apenas Às Exigências Do Contran Ou Órgão Regulamentador De Trânsito. 3) Direção Defensiva. 4) Noções Básicas Sobre Mecânica, Combustíveis, Lubrificação, Ferramentas. 5) Limpeza E Conservação Em Geral. 6) Noções Sobre Manutenção De Pontes E Mata-Burros. 7) Coleta Seletiva, Separação E Destinação Correta De Resíduos. 8) Noções De Segurança Do Trabalho, Higiene Pessoal E Do Ambiente De Trabalho. 8) Produtos, Materiais, Ferramentas E Equipamentos De Trabalho. Conhecimentos De Lei Orgânica Municipal E Estatuto Do Servidor Público. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
18	**Motorista – carreta prancha**	1) Código De Trânsito Brasileiro, Seu Regulamento E Resoluções Do Contran. 2) Conhecimento Teórico De Primeiros Socorros, Restrito Apenas Às Exigências Do Contran Ou Órgão Regulamentador De Trânsito. 3) Direção Defensiva. 4) Noções Básicas Sobre Mecânica, Combustíveis, Lubrificação, Ferramentas. 5) Limpeza E Conservação Em Geral. 6) Noções Sobre Manutenção De Pontes E Mata-Burros. 7) Coleta Seletiva, Separação E Destinação Correta De Resíduos. 8) Noções De Segurança Do Trabalho, Higiene Pessoal E Do Ambiente De Trabalho. 8) Produtos, Materiais, Ferramentas E Equipamentos De Trabalho. Conhecimentos De Lei Orgânica Municipal E Estatuto Do Servidor Público. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).

19	**Nutricionista**	1. Dietoterapia: Modificação Da Dieta Normal Para Atendimento Ao Enfermo; Métodos Especiais De Alimentação; Cuidados Nutricionais Na Doença; Interação Entre Drogas E Nutrientes; Doenças Da Cavidade Oral, Esôfago E Estômago; Cuidado Nutricional Nos Distúrbios Intestinais, Nas Doenças Hepáticas, Sistema Biliar E Pâncreas Exócrino; Stress Fisiológico: Traumatismo, Sépse, Queimaduras E Cirurgia; Métodos De Suporte Nutricional; Cuidado Nutricional Congestivo, Na Doença Renal, Na Doença Neoplástica, Na Aids, Na Alergia E Intolerância Alimentar, No Distúrbio Metabólico, Na Hipertensão; 2. Higiene E Segurança No Trabalho: Evolução, História, Conceituação E Legislação De Interesse Do Nutricionista; Normas Legais E TécnicoOperacional De Higiene E Segurança No Trabalho Em Refeitórios, Cozinha, Cantinas E Demais Locais De Refeição Nos Órgãos Municipais. Terapia Nutricional Enteral E Parenteral Desnutrição; Avaliação Nutricional; Triagem Nutricional; 3. Papel Do Nutricionista Nos Diferentes Níveis De Assistência/ Atenção Nutricional 4. Guia Alimentar Para A População Brasileira. 5. Alimentação Nos Ciclos Da Vida; Alimentação Da Gestante E Aleitamento Materno. Lactário. Transição Nutricional 6. Perfil Nutricional E Principais Carências Na População Brasileira; 7. Fundamentos Da Nutrição: Conceito E Objetivos; Importância Da Nutrição No Processo De Desenvolvimento; Nutrientes: Definição, Propriedades, Funções, Digestão, Absorção, Metabolismo, Fontes, Transporte E Excreção; 8. Nutrição Do Ciclo Vital: Nutrição Na Gravidez E Lactação, Nutrição De Bebês; Cuidado Nutricional Do Recém nascido De Baixo Peso; Nutrição Na Infância E Na Adolescência; Nutrição Do Envelhecimento; 9. Técnica Dietética: Alimentos: Conceitos, Coleção, Preparo, Aquisição, Conservação E Custos; Características Físicas, Químicas E Físico-Químicas Dos Alimentos Preparados; 10. Planejamento, Produção E Distribuição De Refeições; Avaliação; 11. Educação Nutricional: Conceitos, Objetivos E Aspectos Sócio-Econômico-Culturais; Antropologia Social E Conduta Alimentar; Hábitos Alimentares Regionais: Fundamentos, Evolução E Modificação; Programa De Educação Nutricional De Trabalhadores E Seus Familiares. 12. Lei N. 8.234/ 1991 (Regulamenta A Profissão De Nutricionista) Resolução Cfn N. 600 (Define As Áreas De Atuação Do Nutricionista). Obs.: Deverão Ser Observadas Todas As Alterações Das Leis Mencionadas No Conteúdo Programático, Até A Data De Publicação Do Edital Regulamento. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
20	**Odontólogo**	Planejamento e Gestão em Saúde. Saúde pública e saúde coletiva. Políticas Nacionais de Saúde. Sistema Único de Saúde. Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica. Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde. Educação em saúde. Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde. Vigilância e prioridades em saúde. Humanização da Assistência à Saúde. Ações e programas de saúde. Biossegurança em Odontologia. Controle de infecção. Controle de infecções e a prática odontológica em tempos de AIDS. Guia de Recomendações para o uso de Fluoretos no Brasil. Odontologia Social e Preventiva. Odontologia em Saúde Coletiva. Anatomia bucal e dentária. Patologias e semiologia da cavidade oral. Doenças sistêmicas com repercussão na cavidade oral. Cariologia. Dentística Restauradora. Endodontia. Periodontia. Odontopediatria. Odontogeriatria. Exodontia. Disfunção TêmporoMandibular e Dor-Orofacial. Prótese Dentária. Farmacologia e Anestesiologia em Odontologia. Radiologia Odontológica e Imaginologia. Materiais dentários, instrumentais e acessórios odontológicos. Clínica Integral. Exame do paciente. Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais. Psicologia na Odontologia. Odontologia Legal e Bioética. Ética Profissional. Legislação: Lei nº 8.080/90. Decreto nº 7.508/11. Lei n° 5.081/1966.
21	**Operador de Máquinas Pesadas/ Motoniveladora**	1) Código De Trânsito Brasileiro, Seu Regulamento E Resoluções Do Contran. 2) Conhecimento Teórico De Primeiros Socorros, Restrito Apenas Às Exigências Do Contran Ou Órgão Regulamentador De Trânsito. 3) Direção Defensiva. 4) Noções Básicas Sobre Mecânica, Combustíveis, Lubrificação, Ferramentas. 5) Limpeza E Conservação Em Geral. 6) Noções Sobre Manutenção De Pontes E Mata-Burros. 7) Coleta Seletiva, Separação E Destinação Correta De Resíduos. 8) Noções De Segurança Do Trabalho, Higiene Pessoal E Do Ambiente De Trabalho. 8) Produtos, Materiais, Ferramentas E Equipamentos De Trabalho. Conhecimentos De Lei Orgânica Municipal E Estatuto Do Servidor Público. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
22	**Operador de Máquinas Pesadas/ Pá Carregadeira**	1) Código De Trânsito Brasileiro, Seu Regulamento E Resoluções Do Contran. 2) Conhecimento Teórico De Primeiros Socorros, Restrito Apenas Às Exigências Do Contran Ou Órgão Regulamentador De Trânsito. 3) Direção Defensiva. 4) Noções Básicas Sobre Mecânica, Combustíveis, Lubrificação, Ferramentas. 5) Limpeza E Conservação Em Geral. 6) Noções Sobre Manutenção De Pontes E Mata-Burros. 7) Coleta Seletiva, Separação E Destinação Correta De Resíduos. 8) Noções De Segurança Do Trabalho, Higiene Pessoal E Do Ambiente De Trabalho. 8) Produtos, Materiais, Ferramentas E Equipamentos De Trabalho. Conhecimentos De Lei Orgânica Municipal E Estatuto Do Servidor Público. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
23	**Operador de Máquinas Pesadas/ PC**	1) Código De Trânsito Brasileiro, Seu Regulamento E Resoluções Do Contran. 2) Conhecimento Teórico De Primeiros Socorros, Restrito Apenas Às Exigências Do Contran Ou Órgão Regulamentador De Trânsito. 3) Direção Defensiva. 4) Noções Básicas Sobre Mecânica, Combustíveis, Lubrificação, Ferramentas. 5) Limpeza E Conservação Em Geral. 6) Noções Sobre Manutenção De Pontes E Mata-Burros. 7) Coleta Seletiva, Separação E Destinação Correta De Resíduos. 8) Noções De Segurança Do Trabalho, Higiene Pessoal E Do Ambiente De Trabalho. 8) Produtos, Materiais, Ferramentas E Equipamentos De Trabalho. Conhecimentos De Lei Orgânica Municipal E Estatuto Do Servidor Público. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
24	**Operador de Máquinas Pesadas/ Retroescavadeira**	1) Código De Trânsito Brasileiro, Seu Regulamento E Resoluções Do Contran. 2) Conhecimento Teórico De Primeiros Socorros, Restrito Apenas Às Exigências Do Contran Ou Órgão Regulamentador De Trânsito. 3) Direção Defensiva. 4) Noções Básicas Sobre Mecânica, Combustíveis, Lubrificação, Ferramentas. 5) Limpeza E Conservação Em Geral. 6) Noções Sobre Manutenção De Pontes E Mata-Burros. 7) Coleta Seletiva, Separação E Destinação Correta De Resíduos. 8) Noções De Segurança Do Trabalho, Higiene Pessoal E Do Ambiente De Trabalho. 8) Produtos, Materiais, Ferramentas E Equipamentos De Trabalho. Conhecimentos De Lei Orgânica Municipal E Estatuto Do Servidor Público. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
25	**Professor**	A Educação Na Constituição Federal De 1998 (Artigos 205 A 214). A Atual Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional – LDB (Lei N. 9.394/1996). Estatuto Da Criança E Do Adolescente - Eca (Lei N. 8.069/1990). Teorias Do Currículo. Organização Curricular Da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Para A Formação Continuada De Professores Da Educação Básica E Base Nacional Comum Para Formação Continuada De Professores Da Educação Básica (Resolução Cne/Cp N. 1/2020). Diretrizes Curriculares Nacionais Para A Formação Inicial Para Professores Da Educação Básica E Base Nacional Comum Para Formação Inicial De Professores Da Educação Básica (Resolução Cne/Cp N. 2/2020). Constituição Federal 1988 – Artigos 205, 206, 208, 212, 214), Constituição Federal Art. 1ºa 4º, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais Para A Educação Básica (Resolução Cne/Ceb N. 4/2010). Diretrizes Curriculares Nacionais Da Educação Infantil (Resolução Cne/Ceb N. 5/2009). Diretrizes Curriculares Nacionais Do Ensino Fundamental De 9 (Nove) Anos (Resolução Cne/Ceb N. 7/2010). Diretrizes Para O Atendimento De Educação Escolar Para Populações Em Situação De Itinerância (Resolução Cne/Ceb N. 3/2016). Diretrizes Curriculares Nacionais Para A Educação Ambiental (Resolução Cne/Cp N. 2/2012). Parâmetros Para A Garantia Das Condições De Acesso E Permanência De Pessoas Travestis E Transexuais E Todas Aquelas Que Tenham Sua Identidade De Gênero Não Reconhecida Em Diferentes Espaços Sociais – Nos Sistemas E Instituições De Ensino, Formulando Orientações Quanto Ao Reconhecimento Institucional Da Identidade De Gênero E Sua Operacionalização (Resolução Cncd/Lgtb N. 12/2015) Didática E Organização Do Trabalho Pedagógico Na Escola. Organismos Multilaterais E Políticas De Estado Na Educação Brasileira. Gestão Escolar: Concepções E Propostas Oficiais Do Aparelho De Estado. Projeto Político-Pedagógico: Fundamentos, Organização E Formas De Construção E Implementação Na Escola Pública Brasileira. Avaliação Educação: Políticas De Avaliação De Larga Escala E Concepções De Avaliação Da Aprendizagem Na Escola. Plano Nacional De Educação (Pne). Conteúdos Pertinentes À Área De Conhecimento. Planejamento Do Ensino. Organizações Sociais E Gestão Da Escola Pública. Financiamento Da Educação No Brasil. Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E Valorização Do Magistério (Fundeb): Lei N. 14.113/2020. Piso Salarial Nacional Para Os Profissionais Do Magistério Pública Da Educação Básica Brasileira: Histórico Das Lutas Da Categoria E Atualidade Da Lei N. 11.378/2008. Concepções E Propostas De Combate À Violência Nas Escolas. Políticas De Educação Para A Juventude. Educação De Jovens E Adultos (Eja). Educação Do Campo. Educação Em Direitos Humanos. Ensino De História E Cultura Afro-Brasileira E Indígena. Educação Inclusiva. Tecnologias, Ensino Remoto E Educação A Distância (Ead). Base Nacional Comum Curricular (Bncc): Ensino Fundamental. Instituição E Normas Para A Implementação Da Bncc: Resolução Cne/Cp 2/2017, Resolução Cne/Cp 4/2018. Normas Sobre Computação Na Educação Básica – Complemento À Bncc (Resolução Cne/Ceb N. 1/2022). Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º). DRC/EI Documentação Referencial Curricular da Educação Infantil; DRC/AI Documentação Referencial Curricular Anos Iniciais.
26	**Psicólogo**	1. Bases Teórico-Conceituais: O Binômio Saúde/Doença; 2. Histórico Da Psicologia Na Saúde E Hospitalar; 3. Conceito De Psicologia Da Saúde E Hospitalar; 4. Estresse, Esgotamento Profissional, Estratégias De Enfrentamento Psicológico (Coping) E Saúde; 5. O Papel Do Psicólogo No Contexto Da Atenção Primária, Secundária E Terciária Em Saúde; 6. Política Pública De Atenção À Criança E À Mulher E Ao Idoso; 7. Princípios De Psicofarmacologia; 8. Personalidade E Saúde; 9. Psicologia Na Prática Obstétrica: Abordagem Interdisciplinar; 10. Ginecologia E Psicossomática; 11. Referências Técnicas Do Conselho Federal De Psicologia Para O Trabalho Do Psicólogo; 12. Assistência Psicológica Em Saúde: Avaliação Psicodiagnóstica No Contexto Da Saúde. O Psicodiagnóstico Institucional; 13. Acompanhamento Psicológico Ao Enfermo Crônico E Agudo. Acompanhamento Psicológico Em Clínica De Ginecologia E Obstetrícia; 14. Humanização Do Atendimento Em Saúde; 15. Psicoterapia Breve E Focal Suportiva E Expressiva; 16. Psicólogo No Trabalho Da Equipe De Saúde E Pesquisa Em Psicologia: Multidisciplinaridade. Interdisciplinaridade, Pluridisciplinaridade E Transdisciplinaridade; 17. Investigação Científica Na Prática Do Psicólogo No Contexto Da Saúde; 18. Resolução Do Conselho Nacional De Saúde 466/2012, Metodologias, Análises De Dados, Psicometria. 19. A Ética Do Psicólogo No Contexto Da Saúde; 20. Código De Ética Profissional E De Processamento Disciplinar; Resoluções Do

		Conselho Federal De Psicologia Ns. 06/2019; 09/2018; 010/2005, 007/2003, 018/2002 E 001/1999. Trabalho Em Grupo Abordando As Habilidades Sociais. Legislação Do Sistema Único De Saúde – Sus: Lei N° 8.080/1990 E Alterações (Dispõe Sobre As Condições Para A Promoção E Recuperação Da Saúde E Dá Outras Providências); Lei N. 8.142/1990 E Alterações (Dispõe Sobre A Participação Da Comunidade Na Gestão Do Sistema Único De Saúde (Sus) E Sobre As Transferências Intergovernamentais De Recursos Financeiros Na Área Da Saúde); Portaria N. 2.436/17 (Aprova A Política Nacional De Atenção Básica); Noas-Sus 01/2001 E 01/2002; Constituição Da República Federativa Do Brasil (Com As Emendas Constitucionais): Art.196 A 200; A Saúde Como Direito Do Cidadão E Dever Do Estado (Cf/88). Obs.: Deverão Ser Observadas Todas As Alterações Das Leis Mencionadas No Conteúdo Programático, Até A Data De Publicação Do Edital Regulamento. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
27	**Técnico de Enfermagem**	1. Ética E Legislação: Aspectos Éticos E Legais Que Fundamentam A Prática Do Exercício Profissional Da Enfermagem; 2. Sistema Único De Saúde (Sus): Princípios, Diretrizes, Estrutura, Organização Das Instituições E Suas Relações Com Os Serviços De Saúde, Níveis De Assistência À Saúde, Direitos Dos Usuários Do Sus, Ações E Programas Do Sus, Legislação Do Sus. Humanização No Cuidado; 3. Fundamentos De Enfermagem (Técnicas De Enfermagem). Verificação E Análise Dos Sinais Vitais; 4. Assistência De Enfermagem Ao Exame Físico (Método Do Exame; Posições). Enfermagem Nos Exames Complementares; 5. Prontuário Médico, Anotações E Registros. Centro Cirúrgico, Central De Material Estéril (Cme): Limpeza, Preparo, Embalagem, Esterilização/Reprocessamento, Armazenamento; 6. Prevenção E Controle De Infecção Hospitalar. Assepsia Da Unidade E Do Paciente. Medidas De Conforto; 7. Assistência De Enfermagem: Em Exames Diagnósticos, Na Higiene Corporal, Nas Eliminações, Em Urgência E Emergências: Politraumatismo, Procedimentos Em Parada Cardiorrespiratória, Estado De Choque, Acidente Vascular Encefálico, Estado De Coma, Infarto Agudo Do Miocárdio E Angina Pectoris, Edema Agudo No Pulmão, Crise Hipertensiva, Queimaduras, Hemorragia Digestiva E Intoxicação Exógena; 8. Tratamento Por Via Respiratória E Tratamentos Diversos: Curativos, Traqueotomia Etc; 9. Primeiros Socorros; 10. Enfermagem Médico-Cirúrgica: Sinais E Sintomas; 11. Tratamento E Assistência Em: Clínica Médica, Doenças Transmissíveis, Clínica Cirúrgica; 12. Ações Básicas Em Saúde Pública: Fundamentos De Assistência Em Saúde Da Família, Imunização E Vigilância Epidemiológica. Humanização Da Assistência. Insuficiência Renal Aguda: Caracterização, Procedimento, Cuidados De Enfermagem; 13. Noções De Farmacologia (Cálculo E Administração De Medicamentos E Soluções). Admissão, Transferência, Alta E Óbito. Dinâmica Do Processo De Trabalho. Atribuições Da Equipe E Do Técnico De Enfermagem. Anatomia E Fisiologia; 14. Concepção De Saúde E Doença. Promoção De Saúde, Epidemiologia, Prevenção De Doenças E Medicalização Em Saúde. Identificação De Situações De Risco Individual/Familiar/Coletivo. Uso Racional De Medicamentos. Atenção Primária Em Saúde: Abordagem Familiar, Abordagem Comunitária E Atendimento Ambulatorial. Alimentação E Distúrbios Alimentares. Alcoolismo E Uso De Substâncias Psicoativas. Imunização Ativa E Passiva. Doenças E Agravos De Notificações Compulsórias. Sexualidade Na Infância, Adolescência, Adulto E Idoso. Noções De Urgência E Emergência Em Clínicas. Atendimento À Vítima De Violência Sexual, De Doença Ocupacional E Acidente De Trabalho. Apoio Matricial; 15. Enfermagem Em Uti Adulto, Uti Neonatal, Materno Infantil E Pediatria. Enfermagem Ginecológica E Em Centro Obstétrico. Enfermagem Em Saúde Mental E Psiquiatria. Enfermagem Na Assistência Integral À Saúde Do Adulto, Da Mulher, Da Criança E Do Idoso. Enfermagem Nos Programas Nacionais De Controle Da Tuberculose E Hanseníase. Hipertensão Arterial Sistêmica (Has) E Diabetes Mellitus (Dm). Doenças Transmissíveis E Infecções Sexualmente Transmissíveis (Ist); 16. Lei Do Exercício Profissional E Suas Alterações (Lei 7.498/86 Cofen). Código De Ética Profissional De Enfermagem (Resolução Cofen N. 564/2017). Sus – Princípios E Diretrizes. Política Nacional De Humanização Do Sus. Política Nacional De Atenção Básica – Portaria N. 2436/2017, Estratégia De Saúde Da Família. Legislação Do Sus: Constituição Federal Artigos N° 194 A 200; Lei Orgânica Da Saúde N° 8080/1990
28	**Técnico de Laboratório**	Coleta De Sangue (Soro E Plasma); Líquidos Orgânicos; Bioquímica (Reagentes, Dosagens); Hematologia (Hemograma, Vhs, Coagulograma). Imunologia (Antígeno, Anticorpo, Complemento, Aglutinação, Sistema Abo, Sistema Rh, Testes De Coombs, Látex, Waaler Rose, Aslo, Vdrl, Imunofluorescência, Enzimaimunoensaio, Fator Reumatóide). Unidades De Volume (Cálculos E Diluições); Microbiologia (Bactérias, Meios De Cultura, Semeadura Em Bacteriologia E Micologia, Técnicas De Coloração, Lâminas Para Esfregaços). Parasitologia (Técnicas Para Diagnóstico De Enteroparasitoses, Técnicas Específicas De Diagnósticos). Urianálise (Coleta De Urina, Tiras Reativas Na Urianálise, Testes De Proteína, Glicose E Bilirrubina). Legislação Do Sistema Único De Saúde – Sus: Constituição Da República Federativa Do Brasil (Com As Emendas Constitucionais): Art.196 A 200; Lei N° 8.080, De 19 De Setembro De 1990 E Alterações - Dispõe Sobre As Condições Para A Promoção E 41 Recuperação Da Saúde E Dá Outras Providências; Decreto N° 7.508, De 28 De Junho De 2011; Lei N° 8.142, De 28 De Dezembro De 1990 E Alterações – Dispõe Sobre A Participação Da Comunidade Na Gestão Do Sus E Dá Outras Providências. Constituição Federal Título I - Dos Princípios Fundamentais (Arts. 1º A 4º).
29	**Técnico em Radiologia**	Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Constituição dos Tubos Formadores de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Técnicas Radiográficas Odontológicas; Anatomia Radiográfica das principais incidências odontológicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade. BIBLIOGRAFIA SUGERIDA: BONTRAGER, Kenneth L. Tratado de técnica radiological e base anatômica. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2003. BRASIL. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº. 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnótico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios X diagnóstico em todo território nacional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, D F, seção E, 2 de junho de 1998. FREITAS, Aguinaldo de; ROSA, José Edu; SOUZA, Icléo Faria e. Radiologia odontológica. 5. Ed. São Paulo: Artes Médicas, 2000. SQUIRE, Lucy Frank e outros. Fundamentos de Radiologia. 4ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas. 1992. WHAITES, Eric. Princípios de radiologia odontológica. 3. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2003. E outros livros que abrangem o programa proposto. DIMENSTEIN, Renato; NETTO, Thomaz Ghlalardi. Bases físicas e tecnológicas aplicadas aos Raios X. 2. ed. São Paulo: Senac, 2005. DIMENSTEIN, Renato; BALFER, Aron J. Guia prático de artefatos em mamografia. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2005. LOPES, Aimar A.; LEDERMAN, Henrique M.; DIMENSTEIN, Renato. Guia prático de posicionamento em mamografia. São Paulo: SENAC, 2000.
30	**Técnico em Saúde Bucal**	Técnicas auxiliares de odontologia. Materiais, equipamentos e instrumental. Técnicas de trabalho - posições e passos, materiais dentários forradores e restauradores. Conservação e manutenção de equipamentos e instrumental. Técnicas de enfermagem: esterilização e desinfecção. Problemas básicos de saúde da população. Noções sobre: saúde e meio ambiente, vigilância epidemiológica e sanitária. Educação em saúde. O que é educar/educação. Relação profissional/usuário e serviço/comunidade. Comunicação em saúde. Trabalho em equipe. Cárie dentária: etiologia da cárie, noções de tratamento da cárie dentária, flúor cariostáticos e selantes. Noções Básicas de: Dentística Restauradora; Cimento e Silicato; Amálgama; Resinas Compostas; Nomenclatura e Preparos Cavitários; Periodontia; Próteses; Cirurgia; Pediatria; Ortodontia; Farmacologia; Radiologia. Organização dos Serviços de Saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes do SUS, controle social – organização da gestão do SUS, financiamento do SUS, legislação do SUS, normalização complementar do SUS. Processo saúde – doença. Noções de saneamento básico. Doenças transmissíveis evitáveis por vacinação. Doenças endêmicas no Brasil. Noções de vigilância epidemiológica. Modelo assistencial e financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistemas de Informação em Saúde. Doenças de Notificação Compulsória.

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE PARTICIPAÇÃO

Nome: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____, Portador do RG Nº _____.

Endereço: _____

Vem pelo presente requerer declaração de que participou do Processo Seletivo patrocinado pela **Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT** de, em __ de _____ de _____, com organização e realização desta empresa, para que surta seus efeitos legais, devendo a mesma ser enviada para o seu e-mail _____.

_____/____. Em ___ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ATESTADO DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

_____/____, em ___ de _____ de _____.

Coordenador da Prova:_____

ANEXO V

MODELO REQUERIMENTO PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF no ____.____. ____-__, candidato (a) ao cargo de _____, sob no de inscrição _____,
Do Processo Seletivo da **Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT** vem REQUERER condição especial como PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, apresentado neste ato LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador:
_____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença:
_____ Nome do Médico responsável pelo laudo:
_____ Obs.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. Dados especiais para aplicação das PROVAS (marcar com X no quadrículo caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).
☐ NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL.
☐ NECESSITA DE PROVA OU CUIDADO ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova e/ou cuidado especial, conforme preenchido no Formulário de Inscrição via Internet).
_____
ATENÇÃO: Encaminhe Anexa à Coordenação do Processo Seletivo, a ficha de inscrição este requerimento devidamente preenchido, juntamente com o Laudo fornecido pelo seu Médico, conforme o disposto neste Edital.

Local _____ Data _____/_____/_____

_____

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, e do RG _____ _____, declaro não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta, Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Pedra Preta - MT, _____ de _____ 2025.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, e do RG _____ _____, declaro não ser aposentado.

Caso Afirmativa Informar qual Regime de Previdência Social: _____

PEDRA Preta - MT, _____ de _____ 2025.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ ____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

PEDRA Preta - MT, _____ de _____ 2025.

_____

Assinatura

ANEXO VI - MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT - FORMULÁRIO PARA RELACIONAR DOCUMENTOS DE TÍTULOS - PROFESSOR

Nome do Candidato: _____

Nº de Inscrição: _____

Cargo/ Função para o qual se inscreveu: _____

Número do RG: _____ **Órgão de emissão e UF:** _____

Telefone para contato: _____

Endereço: _____

Títulos	Quantidade Máxima de títulos	Valor	Pontuação Máxima

Diploma de Doutorado	1	1,0	
Diploma de Mestrado	1	1,0	
Certificado de conclusão de curso de especialização ou pós-graduação, na área de formação ou área afim, com carga horária mínima de 360 horas.	1	1,0	
Total de Pontuação:			

Declaro, para os devidos fins de direito, que estou ciente e de pleno acordo com as normas contidas no Edital 002/2025 e demais comunicados publicados, e assumo total responsabilidade pela idoneidade do (s) documento (s) apresentado (s) e pela veracidade das informações prestadas neste formulário.

PEDRA PRETA – MT, _____ de _____ de 2025.

_____ _____

Assinatura do(a) candidato(a) Assinatura do Atendente

LEI Nº 1.905, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Secretaria:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	213
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%
Valor:	R$ 1.000.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.540

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 235, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Local:	010703 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	213
Programática:	12.365.0009.3000
Projeto de Atividade:	3000 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 70%
Valor:	R$ 1.000.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.540

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 21 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 21/10/2025, Processo Administrativo n.º 9632/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES EM ATENDIMENTO E/OU ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Registro de Preço da empresa RR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.987.379/0001-78 localizada na Rua Carlos Coimbra da Luz, 119 – sala 1, Bairro Alvorada, Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.730-000, representada pela sua proprietária Sra Renata Aparecida Borges Soares, CPF nº 040.558.331-13, RG sob o nº 7.664.732 SESP/SC.

Item	Cód.	TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor	Total
1	315205	343519-9	KIT DE CESTA BÁSICA, CONTENDO: 2 PACOTE DE ARROZ AGULINHA TIPO 1 DE 5KG; 2 PACOTE DE FEIJÃO, CARIOCA TIPO 1, COM 1KG; 2 PACOTES DE AÇUCAR CRISTAL DE 2KG; 2 PACOTES DE BISCOITO DE ÁGUA E SAL; 1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO - TIPO 1 ESPECIAL; 1 PACOTE DE CAFÉ TORRADO EMBALADO 500G; 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA - TIPO 1 SECA E FINA; 1 PACOTE PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COM 12 UNIDADES; 1 PACOTE FLOCOS DE MILHO, PARA PREPARO DE CUSCUZ, COM 500G; 2 LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM COM 400G; 2 MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COM 500G; 2 MOLHO DE TOMATE, SACHE COM 300G; 1 ÓLEO DE SOJA, COM 900ML; 1 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO, COM 1KG; 2 SARDINHA ENLATADA EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM 250G; 1 PACOTE DE SABÃO EM BARRA, NEUTRO COM 5 UNIDADES; 1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO, COM 1KG; 1 ACHOCOLATADO EM PÓ, COM 500G; 1 DETERGENTE LÍQUIDO, COM 500ML.	UNIDADE	2.000	189,00	378.000,00
						TOTAL	**378.000,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou

no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 21 de outubro de 2025.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Relatório simplificado - Edital
Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
GOVERNANDO PARA TODOS GESTÃO 2025/2028
GESTÃO 2025-2028

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2025

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado **002/2025,** Senhora **DÉBORA GONÇALVES LOPES NOGUEIRA**, nomeada pela Portaria nº **2120 de 25 de agosto de 2025**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e:

Considerando a ampla publicidade do Edital de Abertura, bem como, divulgação do resultado da prova objetiva de múltipla escolha;
Considerando que em cumprimento ao anexo IV do referido edital, será publicado na data de hoje **21/10/2025** o resultado da prova objetiva de múltipla escolha;

RESOLVE: Publicar abaixo o a relação dos candidatos aprovados, reprovados e ausentes com as notas de cada disciplina e informa ainda que os recursos interpostos foram analisados e estão disponíveis na área do candidato.

Rua Ministro César Cals, 226 -Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 Peixoto de Azevedo-MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.bt - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

Relatório simplificado - Edital
Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Professor Magistério (6º ao 9º ano)- Sala Anexa Esc. Pakani (aldeia Wani Wani)- Rural
nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5438	KAPIUKA TXICÃO	4.00	3.00	0.00	10.00	17.00	Reprovado

Professor de Ciências - Escola Vida e Esperança/ Rural
nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5567	JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR	0.00	3.00	6.00	25.00	34.00	Reprovado
5566	TAIS MARTINS DE SOUZA	12.00	6.00	3.00	5.00	26.00	Aprovado
5397	MARISA JOSELIANE SOARES DA SILVA	4.00	9.00	0.00	10.00	23.00	Reprovado
5405	JENIFER SOARES DE SOUZA	0.00	3.00	6.00	10.00	19.00	Reprovado
5091	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor de Educação Física - Escola Vida e Esperança/ Rural
nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5491	LUANA RICARDO SILVA	0.00	6.00	6.00	25.00	37.00	Reprovado
5432	DANIELA JACINTO FLORENCIO DAVID	4.00	3.00	0.00	25.00	32.00	Reprovado
5176	DENILSON PATRICK BORGES TAVARES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor de História - Escola Vida e Esperança/ Rural
nível superior

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5213	MARCOS HENRIQUE GAMBA DA CONCEICAO	8.00	12.00	6.00	15.00	41.00	Aprovado
5078	EDIZANGELA CARNEIRO DE SOUSA	12.00	6.00	3.00	15.00	36.00	Aprovado
5319	JÚNIOR DA SILVA RIBEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5517	IRIO JUNIOR BERNICH	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor de I a IV (anos iniciais)-Elza Koller Heller/Zona Rural

nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5125	MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	0.00	9.00	3.00	10.00	22.00	Reprovado
5236	RITA DA SILVA OLIVEIRA	4.00	12.00	3.00	0.00	19.00	Reprovado
5543	LENIR NUNES DE CARVALHO RIBEIRO	4.00	6.00	3.00	5.00	18.00	Aprovado
5386	ADRIANE DE CASIA SCHMATZ HAGEMANN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor de I a IV (anos iniciais)-Escola Municipal Cecília Meireles

nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5335	LEANDRO FAGNER DA SILVA	12.00	9.00	3.00	40.00	64.00	Aprovado
5496	MARLY MARIA DE URZEDO GONÇALVES	16.00	3.00	6.00	15.00	40.00	Aprovado
5497	BENILDA ARAUJO PEREIRA DA CRUZ	4.00	9.00	6.00	20.00	39.00	Aprovado
5505	VANDERLÉIA FERREIRA DA ROCHA	8.00	12.00	9.00	10.00	39.00	Aprovado
5323	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	4.00	12.00	3.00	15.00	34.00	Aprovado
5513	THALIA DE SOUZA DA COSTA	8.00	0.00	6.00	15.00	29.00	Reprovado
5139	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor de I a IV (anos iniciais)-Escola São Luiz/ Rural

nível superior

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5336	MARIA DO ROSARIO MORAIS SOUSA	8.00	6.00	6.00	5.00	25.00	Aprovado

Relatório simplificado - Edital
Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Professor de I a IV (anos iniciais)-Escola Vida e Esperança/Rural

nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5404	ANA CLÉIA FERREIRA DO NASCIMENTO	12.00	6.00	6.00	30.00	54.00	Aprovado
5264	RAIMUNDA CONCEIÇAO DOS SANTOS MAFRA	4.00	15.00	6.00	25.00	50.00	Aprovado
5406	DAIANE DA COSTA SILVA	8.00	9.00	3.00	30.00	50.00	Aprovado
5372	PAULO HENRIQUE CELESTINO DA SILVA	8.00	9.00	12.00	20.00	49.00	Aprovado
5181	FRANCILENE DE OLIVEIRA GALVAN	8.00	6.00	6.00	20.00	40.00	Aprovado
5268	SABRINA OSORIO DA SILVA CARDOSO	16.00	6.00	3.00	15.00	40.00	Aprovado
5049	MADALENA NUNES ELIAS	12.00	9.00	3.00	15.00	39.00	Aprovado
5276	MARTA FERREIRA ESCALIAR	4.00	6.00	3.00	25.00	38.00	Aprovado
5409	CLEUSA DE MELO CAVALHEIRO	0.00	6.00	3.00	25.00	34.00	Reprovado
5538	ABINOAN FERREIRA CUNHA	4.00	6.00	3.00	20.00	33.00	Aprovado
5583	ADILENE MARINHO DOS SANTOS	0.00	6.00	6.00	20.00	32.00	Reprovado
5427	VANESSA STEFANI DA SILVA KOERBER	4.00	3.00	3.00	20.00	30.00	Aprovado
5129	MONALISA JULIANE MENDES GUIMARÃES	0.00	6.00	3.00	20.00	29.00	Reprovado
5541	ANGELA CARBONI	0.00	9.00	0.00	20.00	29.00	Reprovado
5202	MARIA CISSA GOMES DUARTE DA SILVA	12.00	3.00	3.00	10.00	28.00	Aprovado
5564	CLEIDIANE SOUSA SILVA	0.00	9.00	3.00	15.00	27.00	Reprovado
5050	GIANCARLO SOUZA NASCIMENTO	4.00	6.00	3.00	5.00	18.00	Aprovado

Professor de I a IV (anos iniciais)-Escolas Municipais Zona Urbana

nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5069	JALLS FRANSUÉLIO DOS SANTOS MASCARENHA	8.00	9.00	3.00	40.00	60.00	Aprovado
5099	EIDY DE FREITAS LIMA	12.00	6.00	6.00	30.00	54.00	Aprovado
5227	KERLEY SILVA RODRIGUES	4.00	9.00	3.00	35.00	51.00	Aprovado

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

5254	SALETE PEREIRA DA LUZ	12.00	9.00	0.00	30.00	51.00	Reprovado
5283	RAISSA GOMES DA SILVA	12.00	6.00	3.00	30.00	51.00	Aprovado
5182	MARINEUZA CARBOLIN XAVIER	8.00	9.00	3.00	30.00	50.00	Aprovado
5187	YALA HELLEM NASCIMENTO MENDES	12.00	9.00	9.00	20.00	50.00	Aprovado
5200	NORMA SUELI PERES ROCHA	12.00	9.00	9.00	20.00	50.00	Aprovado
5575	ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA BUENO	12.00	6.00	6.00	25.00	49.00	Aprovado
5143	EVANDERSON LIMA LOBO	8.00	3.00	12.00	25.00	48.00	Aprovado
5417	ANA TÁVILA SANTOS LOPES	4.00	12.00	12.00	20.00	48.00	Aprovado
5504	EDISSON RODRIGUES DE ARAÚJO	4.00	6.00	3.00	35.00	48.00	Aprovado
5573	MARIA FABRICIA DOS SANTOS GONCALVES	8.00	3.00	6.00	30.00	47.00	Aprovado
5212	ANA MARIA SILVA RIBEIRO	12.00	3.00	3.00	25.00	43.00	Aprovado
5101	HELENA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS	8.00	9.00	15.00	10.00	42.00	Aprovado
5466	KLEYNE PAULA CASTRO LANCE	12.00	6.00	9.00	15.00	42.00	Aprovado
5068	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA	12.00	9.00	0.00	20.00	41.00	Reprovado
5350	JOYCE LIVIA SOUSA DA SILVA COSTA	12.00	6.00	3.00	20.00	41.00	Aprovado
5534	CARINA LETICIA ARQUINO	4.00	6.00	6.00	25.00	41.00	Aprovado
5550	ANA LÍDIA GONÇALVES LIMA	4.00	6.00	6.00	25.00	41.00	Aprovado
5511	LUCILENE PEREIRA PINCER	8.00	9.00	3.00	20.00	40.00	Aprovado
5114	SILVANA TEIXEIRA	4.00	12.00	3.00	20.00	39.00	Aprovado
5230	FÁTIMA FABIULA MORAES RASCH	8.00	6.00	0.00	25.00	39.00	Reprovado
5467	MELYSA RIBEIRO DOS SANTOS	8.00	6.00	0.00	25.00	39.00	Reprovado
5509	VANEIA SOUSA ARAUJO	8.00	6.00	0.00	25.00	39.00	Reprovado
5152	FABIANA COSMO OLIVEIRA BOTTER	4.00	6.00	3.00	25.00	38.00	Aprovado
5153	ANA ROSA FERNANDES SILVA SOUSA	4.00	3.00	6.00	25.00	38.00	Aprovado
5396	MARIA ZULEIDE CAVALCANTI PAIXÃO	8.00	12.00	3.00	15.00	38.00	Aprovado
5066	CAMILA DA COSTA SILVA	8.00	6.00	3.00	20.00	37.00	Aprovado
5334	FRANCINEIA ZARATE MARINHO	8.00	6.00	3.00	20.00	37.00	Aprovado
5036	ROBERTA EVELYN SOUSA DA SILVA	4.00	9.00	3.00	20.00	36.00	Aprovado
5193	MARIA JARDILENE RIBEIRO DOS SANTOS	4.00	9.00	3.00	20.00	36.00	Aprovado
5233	BRUNA LETÍCIA BISPO	4.00	6.00	6.00	20.00	36.00	Aprovado
5267	ANDRIELLE DA COSTA REIS	12.00	3.00	6.00	15.00	36.00	Aprovado
5291	DEBORA DOS SANTOS SILVA	4.00	12.00	0.00	20.00	36.00	Reprovado
5449	JOCILENE MOREIRA BARROS	4.00	6.00	6.00	20.00	36.00	Aprovado
5112	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	8.00	6.00	6.00	15.00	35.00	Aprovado

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

5452	ELINE VIEIRA SILVA SOUSA	8.00	9.00	3.00	15.00	35.00	Aprovado
5454	TANIA CRISTINA DA SILVA	0.00	3.00	6.00	25.00	34.00	Reprovado
5532	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	8.00	3.00	3.00	20.00	34.00	Aprovado
5574	LUIS CARLOS BARROS COSTA	8.00	0.00	6.00	20.00	34.00	Reprovado
5222	NAKÉLES SOUSA DA SILVA	4.00	3.00	6.00	20.00	33.00	Aprovado
5380	MARLENE FERREIRA PAIVA DE OLIVEIRA	8.00	9.00	6.00	10.00	33.00	Aprovado
5413	POLIANA PEREIRA DA SILVA	8.00	9.00	6.00	10.00	33.00	Aprovado
5147	GRACIETE ALVES DE SOUSA	4.00	9.00	9.00	10.00	32.00	Aprovado
5440	MARIA FRANCILENE SILVA GONÇALVES DA SILVA	4.00	12.00	6.00	10.00	32.00	Aprovado
5441	DIVALDINA MENDES FERREIRA	0.00	6.00	6.00	20.00	32.00	Reprovado
5506	TIENE OLIVEIRA DA SILVA	0.00	12.00	0.00	20.00	32.00	Reprovado
5310	CLEILMA COSTA DE SOUSA DA SILVA	4.00	9.00	3.00	15.00	31.00	Aprovado
5377	MARIA DA ANUNCIAÇÃO MARQUES DA SILVA	4.00	3.00	9.00	15.00	31.00	Aprovado
5391	ALINE GOMES CORREIA	12.00	6.00	3.00	10.00	31.00	Aprovado
5211	RAIMUNDA MONICA LEITÃO DE ASSUNÇÃO	8.00	9.00	3.00	10.00	30.00	Aprovado
5322	JAYNE ROSA RODRIGUES	0.00	9.00	6.00	15.00	30.00	Reprovado
5455	MARINALVA LOPES DE AMORIM	16.00	3.00	6.00	5.00	30.00	Aprovado
5261	FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA	12.00	9.00	3.00	5.00	29.00	Aprovado
5375	ANA PAULA RIBEIRO	8.00	6.00	0.00	15.00	29.00	Reprovado
5490	FRANCISCA DAS CHAGAS RESENDE DOS SANTOS	4.00	12.00	3.00	10.00	29.00	Aprovado
5250	AMÉLIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	4.00	6.00	3.00	15.00	28.00	Aprovado
5342	RAIZA DA SILVA	4.00	6.00	3.00	15.00	28.00	Aprovado
5412	IVONETE SILVA BARROS SOUSA	8.00	9.00	6.00	5.00	28.00	Aprovado
5468	ROZANIA CORTES MOREIRA	4.00	9.00	0.00	15.00	28.00	Reprovado
5501	JEANE WEBLER SCHMITZ	4.00	9.00	0.00	15.00	28.00	Reprovado
5411	LILIA FABIANA PATELIN	8.00	9.00	0.00	10.00	27.00	Reprovado
5508	DENIZE VITORIA LIMA DE SOUSA	8.00	6.00	3.00	10.00	27.00	Aprovado
5117	LUCILENE SILVA CHAVES DOS SANTOS	8.00	0.00	3.00	15.00	26.00	Reprovado
5130	DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI	8.00	0.00	3.00	15.00	26.00	Reprovado
5257	OCICLEA LIMA SOUZA RIBEIRO	4.00	9.00	3.00	10.00	26.00	Aprovado
5407	KEREN-HAPUQUE BATISTA MARQUES	8.00	3.00	0.00	15.00	26.00	Reprovado
5447	DENISE SILVA COSTA	4.00	9.00	3.00	10.00	26.00	Aprovado

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

5361	SUELI DOS SANTOS VIEIRA	12.00	0.00	3.00	10.00	25.00	Reprovado
5556	NOEMIA PEREIRA MENDES PINTO	4.00	3.00	3.00	15.00	25.00	Aprovado
5271	ELIS REGINA BELO DA SILVA	8.00	3.00	3.00	10.00	24.00	Aprovado
5520	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS	8.00	6.00	0.00	10.00	24.00	Reprovado
5486	MARIA DO DESTERRO CARVALHO SILVA	4.00	6.00	3.00	10.00	23.00	Aprovado
5218	ROSELI DOS SANTOS	0.00	6.00	6.00	10.00	22.00	Reprovado
5395	DANIELI APARECIDA NUNES DE SIQUEIRA	4.00	0.00	3.00	15.00	22.00	Reprovado
5063	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	4.00	9.00	3.00	5.00	21.00	Aprovado
5215	SABRINA DE ARAUJO PIRES	0.00	3.00	3.00	15.00	21.00	Reprovado
5527	DANIELE FREIRE NASCIMENTO	8.00	3.00	0.00	10.00	21.00	Reprovado
5226	DANIELA COSTA FERREIRA	4.00	6.00	0.00	10.00	20.00	Reprovado
5237	ROSICRÉR MOREIRA DA SILVA	0.00	9.00	6.00	5.00	20.00	Reprovado
5296	LETICIA COIMBRA VIEIRA DA CRUZ	8.00	3.00	9.00	0.00	20.00	Reprovado
5311	GECIRA GONÇALVES TORRES DELPHIN	8.00	9.00	3.00	0.00	20.00	Reprovado
5536	ELISA MONTEIRO GUERZONI	0.00	0.00	0.00	20.00	20.00	Reprovado
5288	TEREZINHA DE JESUS CORREA MENDES	0.00	6.00	3.00	10.00	19.00	Reprovado
5462	CRISTINA SILVA GOMES	4.00	9.00	6.00	0.00	19.00	Reprovado
5507	MARIA EDUARDA LIMA DE SOUSA	8.00	3.00	3.00	5.00	19.00	Aprovado
5562	MARIA ANNA KELLY DOS SANTOS	0.00	6.00	3.00	10.00	19.00	Reprovado
5090	TAIZA GLEICE BARBOSA NOGUEIRA	4.00	9.00	0.00	5.00	18.00	Reprovado
5428	ROSIMAR ALENCAR RIBEIRO	0.00	3.00	0.00	15.00	18.00	Reprovado
5483	JOSILÉIA LIMA DA SAILVA	4.00	6.00	3.00	5.00	18.00	Aprovado
5552	JOELIA DA COSTA DE SOUSA	4.00	6.00	3.00	5.00	18.00	Aprovado
5456	NUBIA SOUSA LUZ	8.00	9.00	0.00	0.00	17.00	Reprovado
5135	RAILA MARIA FARIAS DE BRITO SILVA	4.00	6.00	6.00	0.00	16.00	Reprovado
5364	SANDRA PEREIRA ARAÚJO	4.00	6.00	6.00	0.00	16.00	Reprovado
5241	ELIZABETH BELO DA SILVA	4.00	3.00	3.00	5.00	15.00	Aprovado
5347	MARIA DE JESUS SANTOS BARROS	4.00	6.00	0.00	5.00	15.00	Reprovado
5253	SUNAMITA ANDRADE BRITO DE SOUSA	0.00	6.00	3.00	5.00	14.00	Reprovado
5186	SARA TALITA MARTINS WANDERLEY	0.00	0.00	3.00	10.00	13.00	Reprovado
5159	MARIA JAQUELINE DE SOUSA SILVA	4.00	6.00	0.00	0.00	10.00	Reprovado
5443	VERA LUCIA LIMA BORGES	0.00	0.00	3.00	5.00	8.00	Reprovado
5109	ALINE DA SILVA BARROS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5172	WILMA DA SILVA ALEXANDRE MIRANDA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Relatório simplificado - Edital
Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

5279	DAMIANA SARAFIM CARDOSO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5324	GRASIELE DALMORO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5345	VILANI REZENDE DE ARAÚJO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5368	MARIA CASTRO DE SIQUEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5503	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5526	LUCIANA APARECIDA ANTUNES PESSOA DO AMARAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5529	SILVANIA MARIA DE SOUZA FAVATO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor de I a IV (anos iniciais)-Sala anexa E- Vida Nova I/Rural
nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5451	IDÊ DO CARMO VIEIRA	0.00	6.00	6.00	25.00	37.00	Reprovado
5097	FLAVIA SILVA RIBEIRO GUIMARAES	4.00	3.00	3.00	10.00	20.00	Aprovado

Professor de I a IV (anos iniciais)-Sala Anexa E. Vida Nova II/Rural
nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5422	DANIELA MARIA DA SILVA MENEZES	8.00	15.00	6.00	10.00	39.00	Aprovado
5382	ALZIRA SOARES DE OLIVEIRA MARCHIOSI	8.00	6.00	9.00	15.00	38.00	Aprovado
5281	DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA	4.00	6.00	6.00	20.00	36.00	Aprovado
5445	ANGELA CRISTINA AGUERO	8.00	3.00	3.00	10.00	24.00	Aprovado
5124	ROSEMILDA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA	0.00	9.00	0.00	10.00	19.00	Reprovado
5142	ANDRIELE CAMILA LIMA FERREIRA	0.00	3.00	6.00	5.00	14.00	Reprovado

Professor de I a IV (anos iniciais)-Sala Anexa Faz. Jarina/ Rural
nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio	Conhecimentos Gerais e	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status

Relatório simplificado - Edital
Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

			Lógico	Atualidades			
5067	TATIANI BORGES RIBEIRO	0.00	12.00	0.00	0.00	12.00	Reprovado

Professor de I a IV (anos iniciais)-Sala Anexa Faz. Margarida/Rural
nível superior

Professor de I a IV (anos iniciais)-Sala Anexa Paciência/ Rural
nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5162	JOSIVÂNIA ALVES PEREIRA	12.00	6.00	12.00	15.00	45.00	Aprovado

Professor de Língua Portuguesa (letras)- Escola M. Roikore (aldeia Kapoto)/Rural
nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5093	KAGRATI METUKTIRE TXUKAHAMÃE	12.00	0.00	0.00	15.00	27.00	Reprovado

Professor de Língua Portuguesa (letras)- Escola Vida e Esperança/Rural
nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5170	LUANA KAROLINA DA SILVA OLIVEIRA ANDERS	0.00	9.00	3.00	10.00	22.00	Reprovado
5337	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5487	FILIPE ALVES DO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor de Matemática- Escola Vida e Esperança/ Rural
nível superior

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5242	AMAURI OLÍMPIO DA SILVA	12.00	6.00	12.00	35.00	65.00	Aprovado
5228	KARINE PEREIRA SUNAQUI DA SILVA	8.00	3.00	0.00	25.00	36.00	Reprovado
5165	RODRIGO NERIS ALVES	8.00	9.00	3.00	15.00	35.00	Aprovado

Professor Ensino Infantil- Creche Escola Lucy Agner Gallo/Rural

nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5357	DILIANE MENEZ DOS SANTOS	8.00	6.00	6.00	20.00	40.00	Aprovado
5408	HEIDE SILVA LIMA	12.00	12.00	6.00	10.00	40.00	Aprovado
5154	PAULA FERNANDA DA SILVA MORAIS	4.00	6.00	9.00	20.00	39.00	Aprovado
5446	ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS	4.00	3.00	6.00	25.00	38.00	Aprovado
5144	ELLIS VITHORIA DE SOUZA	4.00	3.00	3.00	25.00	35.00	Aprovado
5343	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	4.00	6.00	12.00	10.00	32.00	Aprovado
5470	ANGELA DE SOUZA COSTA	4.00	3.00	3.00	20.00	30.00	Aprovado
5259	ADINÉIA MARINHO DOS SANTOS SILVA	0.00	6.00	3.00	15.00	24.00	Reprovado
5286	DEISE DARCI LEANDRO DE CAMPOS	8.00	3.00	3.00	10.00	24.00	Aprovado
5414	ADRIANE LOURDES BATISTA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor Ensino Infantil- Escola Vida e Esperança/Zona Rural

nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5473	MÁRCIA DE SOUSA LIMA	4.00	12.00	0.00	20.00	36.00	Reprovado
5140	ELISANGELA MOTA PEREIRA	8.00	6.00	6.00	15.00	35.00	Aprovado
5458	EDIONE AMORIM DA SILVA	8.00	3.00	6.00	15.00	32.00	Aprovado
5442	MARIA HELENA DA CRUZ	8.00	3.00	0.00	20.00	31.00	Reprovado
5376	DALILA CAMARGO MARQUES	0.00	3.00	6.00	15.00	24.00	Reprovado

Relatório simplificado - Edital
Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Professor Ensino Infantil- Escolas e Creches Municipais/Zona Urbana
nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5266	GLACIELI MORAIS FONSECA	8.00	9.00	6.00	35.00	58.00	Aprovado
5256	GISLAINE AIRES DE SOUSA	8.00	6.00	12.00	25.00	51.00	Aprovado
5499	KATIA MENEZES GRUDZIEN	0.00	9.00	6.00	35.00	50.00	Reprovado
5439	JOANE BATISTA DA SILVA	12.00	9.00	3.00	25.00	49.00	Aprovado
5070	KATIA ROQUE DE PAULA DA SILVA	8.00	9.00	0.00	30.00	47.00	Reprovado
5141	RENNES BASILIO DE ABREU	12.00	9.00	6.00	20.00	47.00	Aprovado
5448	LUZIA DE CARVALHO DA SILVA	8.00	6.00	3.00	30.00	47.00	Aprovado
5157	SILVANA TAVARES	0.00	9.00	6.00	30.00	45.00	Reprovado
5205	MÍSIA EVENLY ANJOS MONTEIRO	8.00	6.00	0.00	30.00	44.00	Reprovado
5248	TALITA APARECIDA DE OLIVEIRA	4.00	12.00	3.00	25.00	44.00	Aprovado
5476	ANA PAULA COSTA MARTINS	0.00	9.00	0.00	35.00	44.00	Reprovado
5366	MIRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA	8.00	12.00	3.00	20.00	43.00	Aprovado
5515	KAMILLA FRANÇA TERUEL VITOR BECKER	8.00	6.00	9.00	20.00	43.00	Aprovado
5196	JULIANA CHRISTOVAM DOS SANTOS	8.00	3.00	6.00	25.00	42.00	Aprovado
5392	RAQUEL CHAVES DA ROCHA	8.00	6.00	3.00	25.00	42.00	Aprovado
5489	ALEX DE SOUZA OLIVEIRA	8.00	3.00	6.00	25.00	42.00	Aprovado
5510	JAKELINE COSTA MARTINS	8.00	6.00	3.00	25.00	42.00	Aprovado
5145	ILDIMAR SILVA PEREIRA	0.00	9.00	12.00	20.00	41.00	Reprovado
5493	MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAIXÃO	4.00	9.00	3.00	25.00	41.00	Aprovado
5047	MARIA ANDRÉA SILVA PEREIRA NEU	4.00	15.00	6.00	15.00	40.00	Aprovado
5155	LUCIENE DA SILVA VERAS	8.00	9.00	3.00	20.00	40.00	Aprovado
5384	MARIA ALICE ALMEIDA DA SILVA	16.00	6.00	3.00	15.00	40.00	Aprovado
5057	ROSILAINE PEREIRA SALES	4.00	6.00	3.00	25.00	38.00	Aprovado
5369	ROSANE GOMES FRANÇA	4.00	3.00	6.00	25.00	38.00	Aprovado
5190	VITA OLIVEIRA FONSECA	8.00	9.00	0.00	20.00	37.00	Reprovado
5358	MARINEIS FELLER	4.00	12.00	6.00	15.00	37.00	Aprovado
5383	PATRICIA ATAIDE OLIVEIRA SILVA VIANA	4.00	12.00	6.00	15.00	37.00	Aprovado
5524	CLEONICE MARQUES OLIVEIRA	0.00	12.00	0.00	25.00	37.00	Reprovado
5360	ANA CLEIDE SOUSA MORAIS	4.00	6.00	6.00	20.00	36.00	Aprovado

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

5464	MARLENE BURATI SOUZA	8.00	6.00	0.00	20.00	34.00	Reprovado
5472	ROSANA LIMA RAMOS	12.00	6.00	0.00	15.00	33.00	Reprovado
5521	MARIA PETRONILIA BENTO DE SOUZA	4.00	3.00	6.00	20.00	33.00	Aprovado
5512	MARIA ALINE PINCER SAVARIS	8.00	3.00	6.00	15.00	32.00	Aprovado
5568	NAYARA COSTA DOS SANTOS UCHOA	4.00	12.00	6.00	10.00	32.00	Aprovado
5576	ANDREIA DA SILVA LIMA	8.00	3.00	0.00	20.00	31.00	Reprovado
5355	APARECIDA FRAZÃO SILVA	12.00	3.00	3.00	10.00	28.00	Aprovado
5398	IVANILDA RODRIGUES BARBOSA	4.00	6.00	3.00	15.00	28.00	Aprovado
5260	ANA LOURDES DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS	8.00	6.00	6.00	5.00	25.00	Aprovado
5546	ELIZANGELA BATISTA	4.00	9.00	6.00	5.00	24.00	Aprovado
5158	ERLANJA MAGALHÃES LIMA	8.00	3.00	6.00	5.00	22.00	Aprovado
5284	GEUSA JERRY DA CRUZ SOUSA	4.00	3.00	3.00	10.00	20.00	Aprovado
5306	GENI FERREIRA DOS SANTOS	0.00	9.00	6.00	5.00	20.00	Reprovado
5363	ALDERINA DOS SANTOS VIEIRA	4.00	3.00	3.00	10.00	20.00	Aprovado
5285	IVANEDE ALVES LIMA	8.00	0.00	3.00	5.00	16.00	Reprovado
5433	ANA PAULA DA SILVA	8.00	3.00	0.00	5.00	16.00	Reprovado
5525	RAINARA GARCIA DE SA	4.00	3.00	3.00	5.00	15.00	Aprovado
5547	REGINA SOUSA CONCEIÇÃO	0.00	3.00	0.00	5.00	8.00	Reprovado
5183	LUCINÉIA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5362	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5365	BARBARAH FRANCINY DA SILVA LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5461	ELIANE DOS SANTOS DE CAMARGO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor Ensino Infantil- Sala anexa E. Vida Nova I/Rural

nível superior

Professor Ensino Infantil- Sala anexa Fazenda Jarina/Rural

nível superior

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5243	GEDEANY FELIX DA SILVA	4.00	6.00	0.00	25.00	35.00	Reprovado

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Professor Magistério (1º ao 5º ano)-Sala Anexa Esc. Pakani (aldeia wani wani)/Rural

nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5453	TSINAKORO TRUMAI	8.00	3.00	0.00	20.00	31.00	Reprovado
5537	KAYANI TRUMAI AWETI	4.00	6.00	0.00	15.00	25.00	Reprovado

Professor Magistério - Escola M. Roikore (aldeia Kapoto)/Rural

nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5239	MONHIRE METUKTIRE	0.00	0.00	0.00	5.00	5.00	Reprovado
5105	TXERE METUKTIRE TXUCARRAMAE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5134	BEDJWYRY METUKTIRE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5203	MEREORE METUKTIRE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5238	BETI METUKTIRE PANARA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5303	BEP-E PANARA METUKTIRE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5494	KOKORATI METUKTIRE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Professor Magistério- Escola M. Roikore Anexa (aldeia Mektutire)/Rural

nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5299	BEP IRAJ METUKTIRE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5424	YMORO METUKTIRE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TAE- Técnico Adm. Escolar- Elza Koller Heller/Rural

nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio	Conhecimentos Gerais e	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

			Lógico	Atualidades			
5207	KAMILA VITORIA DOS SANTOS FONSECA	12.00	9.00	6.00	20.00	47.00	Aprovado
5431	GBRIELY APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	4.00	6.00	3.00	30.00	43.00	Aprovado
5437	AIRTON CARLOS BITTENCOURT PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5548	MADEILENE ALVES DE MELO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TAE- Técnico Adm. Escolar- Escola São Luiz/Rural

nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5402	EIISÂNGELA FÁTIMA BOZA	12.00	3.00	3.00	40.00	58.00	Aprovado
5403	CRISTINA APRECIDA SANTOS	8.00	9.00	3.00	25.00	45.00	Aprovado
5128	THAIS FERREIRA LIMA	4.00	3.00	6.00	30.00	43.00	Aprovado
5528	GLEICE APARECIDA SCHANIUHUK	4.00	6.00	9.00	10.00	29.00	Aprovado

TAE- Técnico Adm. Escolar- Escola Vida e Esperança/Rural

nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5577	BRENDA CHRISTINY PEREIRA MENESES	4.00	12.00	12.00	25.00	53.00	Aprovado
5312	ROSANA MOTA PEREIRA	8.00	3.00	3.00	35.00	49.00	Aprovado
5459	MARIA EDUARDA AMORIM DA SILVA	12.00	9.00	3.00	25.00	49.00	Aprovado
5582	ADRYAN MAIA SILVA	4.00	9.00	9.00	25.00	47.00	Aprovado
5313	MAYLON GABRIEL DE LIMA SOUSA	4.00	12.00	0.00	30.00	46.00	Reprovado
5273	PAULINA ALEXANDRA LOHRENTZ	12.00	12.00	3.00	15.00	42.00	Aprovado

TAE- Técnico Adm. Escolar- Escolas e Creches Municipais/ Zona Urbano

nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio	Conhecimentos Gerais e	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

			Lógico	Atualidades			
5553	SIMONE DOS SANTOS GUIMARAES TEIXEIRA	8.00	9.00	12.00	45.00	74.00	Aprovado
5221	JENIFER LEAL RIBEIRO	12.00	6.00	6.00	40.00	64.00	Aprovado
5305	BETHANIA SOARES DOS SANTOS	4.00	9.00	6.00	40.00	59.00	Aprovado
5192	EMILY GEOVANA DE JESUS BARBOSA	8.00	9.00	6.00	30.00	53.00	Aprovado
5188	RAEMELI SILVA DAMASCENO	12.00	3.00	6.00	30.00	51.00	Aprovado
5275	FLAVIANE LINHARES HILÁRIO RUFINO	12.00	6.00	3.00	30.00	51.00	Aprovado
5423	FRANCISCA ILANA DE ARAUJO ALMEIDA	4.00	6.00	6.00	35.00	51.00	Aprovado
5549	WALISSON SILVA KEMPER	8.00	9.00	9.00	25.00	51.00	Aprovado
5429	MARCOS LAUAN BARBOSA GUIMARAES	12.00	9.00	9.00	20.00	50.00	Aprovado
5502	GEANNE FRANCISCA SILVA DE SOUSA	8.00	9.00	6.00	25.00	48.00	Aprovado
5255	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	8.00	3.00	6.00	30.00	47.00	Aprovado
5274	ANTONIA FRANCISCA GALVÃO DOS REIS SANTOS	4.00	12.00	9.00	20.00	45.00	Aprovado
5075	BRUNA KAROLYNY DE JESUS SILVA	8.00	6.00	0.00	30.00	44.00	Reprovado
5127	TALITA DE OLIVEIRA COSTA	12.00	6.00	6.00	20.00	44.00	Aprovado
5251	GABRIELA RIB DE ALMEIDA	4.00	9.00	0.00	30.00	43.00	Reprovado
5434	CLEIA SOUSA SILVA	4.00	6.00	6.00	25.00	41.00	Aprovado
5327	NAJARA DE AVILA CABRAL	0.00	0.00	9.00	30.00	39.00	Reprovado
5328	GABRIEL SANTOS SILVA	4.00	3.00	6.00	25.00	38.00	Aprovado
5353	INGRID EMANUELLE DA SILVA	4.00	9.00	3.00	20.00	36.00	Aprovado
5229	ANA CLAUDIA OLIVEIRA RAMOS	8.00	6.00	0.00	20.00	34.00	Reprovado
5194	GABRIELLE DOS SANTOS NASCIMENTO	8.00	6.00	9.00	10.00	33.00	Aprovado
5269	LAÍS PEREIRA	8.00	6.00	9.00	10.00	33.00	Aprovado
5339	MARIA FRANCIELE VERAS NASCIMENTO	0.00	6.00	6.00	20.00	32.00	Reprovado
5340	ANDRESSA FERNANDES DA SILVA SOUSA	8.00	3.00	6.00	15.00	32.00	Aprovado
5326	ADRIELI GONÇALVES DA SILVA	8.00	3.00	3.00	15.00	29.00	Aprovado
5277	QUEILA DA COSTA	4.00	3.00	6.00	15.00	28.00	Aprovado
5542	JAQUELINE COSTA LIMA	0.00	9.00	3.00	15.00	27.00	Reprovado
5056	LUISA HELENA DE SOUZA BARROS	4.00	3.00	3.00	15.00	25.00	Aprovado
5297	MAYSA ALMEIDA NEVES	4.00	6.00	0.00	10.00	20.00	Reprovado
5086	NATYELE THAISSA MARTINS MONTEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5175	EMILLY PAES BRIONIS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5197	MAYARA DA SILVA MATOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5444	GERLIN SILVA SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Reprovado

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

5471	JOCELIA ANTONINHA FRANCA DORNEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5485	FRANCISCA ALANA DE ARAUJO ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TDI - Técnico em desenvolvimento Infantil-Creche Escola Lucy Agner Gallo/Rural

nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5308	ROSIRENE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	4.00	3.00	12.00	50.00	69.00	Aprovado
5204	RAYANE DAVID PEREIRA	8.00	6.00	9.00	45.00	68.00	Aprovado
5359	MARIA ANTONIA VERAS DA SILVA	4.00	9.00	9.00	40.00	62.00	Aprovado
5484	THAYLA DOS SANTOS REIS	8.00	6.00	3.00	45.00	62.00	Aprovado
5518	DANIELA DE SOUZA JACOBI	4.00	6.00	6.00	45.00	61.00	Aprovado
5535	ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO	0.00	6.00	9.00	40.00	55.00	Reprovado
5450	TAIANE LUANA FERREIRA BIANCHIN	4.00	9.00	3.00	35.00	51.00	Aprovado
5560	CAMILA BORGES DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5570	RAQUEL SILVA ROSARIO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TDI - Técnico em desenvolvimento Infantil-Escola Municipal Cecilia Meireles

nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5270	ANDRESSA DA SILVA EVANGELISTA ROSA	12.00	6.00	3.00	50.00	71.00	Aprovado
5120	ADRIANA FERREIRA BARBOZA BONAZZA	8.00	6.00	0.00	45.00	59.00	Reprovado
5240	RENATA DA SILVA LOPES	8.00	3.00	6.00	40.00	57.00	Aprovado
5565	ROSANA DE SOUZA PASSARIN	4.00	3.00	3.00	45.00	55.00	Aprovado
5581	ARYANE KETHENNYN BARBOZA BONAZZA	4.00	3.00	3.00	45.00	55.00	Aprovado
5278	VANESSA QUEIROS RIBEIRO	8.00	0.00	3.00	40.00	51.00	Reprovado
5272	JUSSARA APARECIDA DUARTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5557	RAENNE SOARES GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5578	LUCIELE DOS SANTOS GUIMARAES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5580	AUGUSTO RAFAEL JARDIM PROENÇA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Relatório simplificado - Edital
Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

TDI - Técnico em desenvolvimento Infantil-Escola Vida e Esperança/Rural
nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5146	JOELMA SILVA SOUSA	8.00	9.00	9.00	50.00	76.00	Aprovado
5076	ANA CRISTINA OLIVEIRA KEMPER	12.00	6.00	12.00	45.00	75.00	Aprovado
5420	JHENNIFER FERNANDA DE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	8.00	12.00	3.00	50.00	73.00	Aprovado
5352	TEREZINHA MUNIZ	8.00	9.00	9.00	40.00	66.00	Aprovado
5167	ELIENE OLIVEIRA DA COSTA	8.00	6.00	6.00	45.00	65.00	Aprovado
5282	LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA UCHÔA	8.00	6.00	6.00	45.00	65.00	Aprovado
5387	LETICIA DOS SANTOS PEREIRA	8.00	9.00	3.00	45.00	65.00	Aprovado
5246	ZENILDA CASSIANO DA SILVA	4.00	9.00	3.00	45.00	61.00	Aprovado
5300	HELEN CRISTINA BONETTI DE SOUZA	4.00	6.00	6.00	45.00	61.00	Aprovado
5492	ROZILENE FRANCISCA ORTIZ DA CONCEIÇÃO	12.00	6.00	3.00	40.00	61.00	Aprovado
5474	VALCIRENE VIEIRA COSTA MOURÃO	0.00	9.00	0.00	50.00	59.00	Reprovado
5316	DANIELA DA COSTA PEREIRA BARBOSA	4.00	3.00	3.00	45.00	55.00	Aprovado
5301	LUANA ANDRESSA ADOLFO RIBEIRO	0.00	6.00	3.00	45.00	54.00	Reprovado
5035	TAIS DO NASCIMENTO PACHECO	4.00	9.00	0.00	30.00	43.00	Reprovado
5168	ENDY ADRIELE OLIVEIRA KEMPER	0.00	6.00	9.00	25.00	40.00	Reprovado
5292	KAREN ROCHINSKI LEITE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TDI - Técnico em desenvolvimento Infantil-Escolas e Creches Municipais/Urbano
nível médio

Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Conhecimentos Específicos	Nota final	Status
5561	ARLEANE DE CARVALHO DA SILVA	12.00	12.00	6.00	50.00	80.00	Aprovado
5249	RAYSSA SOUZA ARAUJO	8.00	9.00	12.00	50.00	79.00	Aprovado
5084	NATYNA RAYNA DOS SANTOS DA HORA SILVA	8.00	9.00	6.00	50.00	73.00	Aprovado
5302	ANA PAULA SANTOS BASTOS	12.00	9.00	12.00	40.00	73.00	Aprovado

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

5533	ROSE MARIE GO DE ALMEIDA	8.00	12.00	6.00	45.00	71.00	Aprovado
5119	LUARA DE SOUSA SANTOS	8.00	6.00	6.00	50.00	70.00	Aprovado
5348	RAQUEL CHAGAS DOS SANTOS	4.00	12.00	9.00	45.00	70.00	Aprovado
5214	MARIA VITORIA BIANCHICARVALHO	12.00	6.00	6.00	45.00	69.00	Aprovado
5082	MAYRA FERREIRA BENTO	8.00	12.00	3.00	45.00	68.00	Aprovado
5089	GISLAINE CRISTINE FATIGA	8.00	6.00	9.00	45.00	68.00	Aprovado
5148	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	8.00	9.00	6.00	45.00	68.00	Aprovado
5173	POLIANA PIRES DE SOUSA	8.00	6.00	9.00	45.00	68.00	Aprovado
5220	MARIA FRANCISCA GALVÃO DOS REIS MONTEIRO	12.00	3.00	12.00	40.00	67.00	Aprovado
5558	EDILAINE SILVA BATISTA RIBEIRO	8.00	6.00	3.00	50.00	67.00	Aprovado
5551	GABRIELLE DA COSTA DA SILVA	12.00	3.00	6.00	45.00	66.00	Aprovado
5077	MARIA JOYNA SOARES VERAS	16.00	6.00	3.00	40.00	65.00	Aprovado
5425	IVONETE BENEDITA DAS CHAGAS	8.00	3.00	9.00	45.00	65.00	Aprovado
5569	LEIDIANE SILVA DO NASCIMENTO	4.00	12.00	9.00	40.00	65.00	Aprovado
5572	HELEN LUCIA DA SILVA BEZERRA	4.00	9.00	12.00	40.00	65.00	Aprovado
5198	LAYSA CAROLYNI VITOR DE LIMA	4.00	9.00	6.00	45.00	64.00	Aprovado
5290	GIANE CAROLINE DA SILVA ROCHA	4.00	9.00	6.00	45.00	64.00	Aprovado
5354	MIKAELLE RODRIGUES DE SOUZA	4.00	9.00	6.00	45.00	64.00	Aprovado
5421	RAFAELLA FEITOSA DE LIMA	12.00	9.00	3.00	40.00	64.00	Aprovado
5280	CLEIDIANE DA SILVA SOUSA	8.00	6.00	9.00	40.00	63.00	Aprovado
5514	EMYLLY JANNE DOS REIS PEREIRA	12.00	3.00	3.00	45.00	63.00	Aprovado
5465	NOEME LEMOS BRITO	8.00	6.00	3.00	45.00	62.00	Aprovado
5544	ILANNA CHAGAS ALVES MARTINS	8.00	6.00	3.00	45.00	62.00	Aprovado
5559	CILDILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	8.00	3.00	6.00	45.00	62.00	Aprovado
5244	LAIANE KARINE SOUZA SILVA	4.00	6.00	6.00	45.00	61.00	Aprovado
5555	ZARED MACHADO DA SILVA	4.00	6.00	6.00	45.00	61.00	Aprovado
5356	MARCILEDE AZEVEDO DA SILVA ARAÚJO	8.00	6.00	6.00	40.00	60.00	Aprovado
5482	RACHIELLE BARROS GOMES	0.00	12.00	3.00	45.00	60.00	Reprovado
5166	LAURA VITÓRIA AGUIAR COSTA	4.00	9.00	6.00	40.00	59.00	Aprovado
5262	GECELMA SANTANA DE ANDRADE	8.00	3.00	3.00	45.00	59.00	Aprovado
5367	JHENNEFER DA SILVA SALES	4.00	9.00	6.00	40.00	59.00	Aprovado
5426	FRANCILENE CARVALHO DOS SANTOS	8.00	3.00	3.00	45.00	59.00	Aprovado
5081	ELIANE DA SILVA LOPES	4.00	6.00	3.00	45.00	58.00	Aprovado
5370	GARDENIA LUNA RIBEIRO DA SILVA	4.00	6.00	3.00	45.00	58.00	Aprovado

Relatório simplificado - Edital

Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

5401	VALÉRIA GOMES DA CRUZ	4.00	6.00	3.00	45.00	58.00	Aprovado
5064	KERLEN VANESSA SOUSA VIANA	0.00	9.00	3.00	45.00	57.00	Reprovado
5177	JOICE LEANDRA FREIRE DA SILVA	4.00	9.00	9.00	35.00	57.00	Aprovado
5210	LAUDIRENE DE OLIVEIRA LIMA	0.00	9.00	3.00	45.00	57.00	Reprovado
5325	JOZINETE GALVAO DOS REIS	0.00	6.00	6.00	45.00	57.00	Reprovado
5400	ANA KAROLINE CONCEICAO DE SOUZA	4.00	6.00	0.00	45.00	55.00	Reprovado
5137	RANDERSON LUIZ FARIAS BRITO	0.00	6.00	3.00	45.00	54.00	Reprovado
5374	MAIARA CAMPOS CONCEIÇAO	0.00	6.00	3.00	45.00	54.00	Reprovado
5463	FERNANDA DINIZ RODRIGUES	4.00	6.00	3.00	40.00	53.00	Aprovado
5265	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA CONCEIÇÃO	0.00	6.00	6.00	40.00	52.00	Reprovado
5338	ESTEFFANY LORANA MORAIS SOUSA	0.00	6.00	0.00	45.00	51.00	Reprovado
5349	CLEICIMAR PEREIRA DOS SANTOS	8.00	0.00	3.00	40.00	51.00	Reprovado
5330	JOCELIA OLIVEIRA ALVES LIMA	8.00	0.00	6.00	35.00	49.00	Reprovado
5477	SANDRA RODRIGUES COSTA MASSOCATTO	0.00	6.00	3.00	40.00	49.00	Reprovado
5498	LIDIANE DA SILVA ARAUJO DIAS	0.00	3.00	6.00	40.00	49.00	Reprovado
5530	SIRLENIR ALVES MOREIRA	4.00	0.00	3.00	40.00	47.00	Reprovado
5320	MARIA LENI DE SOUSA ASSUNÇÃO FILHA	0.00	6.00	3.00	35.00	44.00	Reprovado
5416	JESSICA APARECIDA ANTONIO SOARES	0.00	9.00	0.00	35.00	44.00	Reprovado
5479	GEOVANA DO NASCIMENTO SILVA	8.00	3.00	3.00	30.00	44.00	Aprovado
5389	MARIA DANIELA SOUSA DOS SANTOS	4.00	3.00	3.00	25.00	35.00	Aprovado
5307	LUCELI BASTOS DE MENEZES	0.00	3.00	3.00	25.00	31.00	Reprovado
5531	MARIA DAS CHAGAS BRITO	4.00	3.00	0.00	20.00	27.00	Reprovado
5430	MARCELO BARBOSA GUIMARAEA	0.00	3.00	3.00	10.00	16.00	Reprovado
5088	ERICA CONCEICAO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5189	DAIANE SANTOS SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5219	KEILA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5234	ARIANE MA ALVES DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5295	OSIANE CARDOSO DA CONCEIÇÃO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5304	LUCILEUDE DA SILVA BASTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5315	GESSICA SILVA FURTADO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5332	ANDREZA COSTA SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5469	ECIMAURA SILVA DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5475	RAYLSON FARIAS PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
5495	LUCILENE VIEIRA RUFINO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Relatório simplificado - Edital
Processo Seletivo Simplificado 002/2025 - Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Peixoto de azevedo, 21 de outubro de 2025.

Débora Gonçalves Lopes Nogueira
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PORTARIA 2120/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº027/2025 - PROCESSO Nº 57/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO n. 027/2025**, aberta no dia **12/08/2025** às **09:00** horas (Horário de Brasília).sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **R. Q. DE MELO,** CNPJ n. 49.064.321/0001-49, valor total de **R$ 560.000,00** (quinhentos e sessenta mil reais). **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 560.000,00**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO 012/2025 PARA ALTERAR O ANEXO I TERMO DE REFERENCIA PÁG 43, passando a vigorar o TEXTO abaixo. Permanecendo inalteradas as demais condições previstas no edital de pregão eletrônico 012/2025, inclusive a data e horário de realização.**

ONDE SE LÊ:

a) TIPO 03 – IMPRESSORA LASER/LED/TINTA COLORIDA A4 – MODELO I

LEIA - SE:

b) TIPO 03 – MULTIFUNCIONAL LASER/LED/TINTA COLORIDA A4 – MODELO I

POCONÉ, 21 DE OUTUBRO 2025

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 016/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações comple-

mentares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT".**

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 22/10/2025 às 08h00m do dia 04/11/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 04/11/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 04/11/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 013/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS,CAMARAS E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT".**

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 11/10/2025 às 08h00m do dia 05/11/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 05/11/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 05/11/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 46/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 46/2025

Ata de Registro de preço n° 46/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **BIANCA ROSA OLIVEIRA - ME**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE BEBEDOUROS E AR-CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

50 - 05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

47 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

47 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

33 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

69 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.542.0000000

69 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

68 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.542.0000000

68 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

62 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

62 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

54 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RURAL

100 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Sr. Uldarico Rodrigues de Moraes, Sra. Jocilene Correa Rocha, Sr. Marco Levy R. Prado, Sra. Cilse Lúcia consta e Silva e Souza, Sr. Ilgo Gonçalo Duarte, Sra. Terezinha de Jesus, Sr. Jonildo Luis, Sra. Domingas Ribeiro da Silva Pereira, Sr. Higor Matheus, Sra. Fabíola Correa do Carmo, Sr. Robson Gonçalves, Sr. Luis Fernando e Sr. Marcio Fernandes.

Valor Registrado: R$ **940.804,00** (Novecentos e quarenta mil e oitocentos e quatro reais)

Período: **A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano** tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 17 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Pontal do Araguaia – MT!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Pontal do Araguaia – MT.

Os valores descritos no presente edital estão vinculados a diferentes categorias, mas fazem parte de uma mesma ação integrada.

Deste modo, o município de Pontal do Araguaia – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro para participarem do 4ª FESTIVAL DE PESCA com apresentações referentes ao DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, nas categorias descritas no Anexo I e locação de palco e som, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pontal do Araguaia – MT.

1.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 12 (doze) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB

oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.3 O 4ª FESTIVAL DE PESCA terá produção e execução sob a responsabilidade da Prefeitura

Municipal de Pontal do Araguaia e acontecerá no período de 06 e 07 de dezembro de 2025, em Pontal do Araguaia.

1.4 Os projetos selecionados deverão se adequar à programação do 4ª FESTIVAL DE PESCA que será formulada e dirigida pela Secretaria Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia.

1.5 Valor total do edital

O valor total disponibilizado para este edital é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) divido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital e pagamento de locação de palco e som.

As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:	16 – Sec. Mun. de Cultura		
Unidade:	01 - Sec. Mun. de Cultura		
Função:	13 – Cultura		
SUBFUNÇÃO:	392 – Difusão Cultural		
PROGRAMA:	5021 – Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos		
PROJ/ATIVIDADE: 2112 – Manut. e Execução da Lei da PNAB			
DOTAÇÃO:	3.3.90.48	Outros Aux. Finan. A Pessoa Física	R$ 10.064,80
DOTAÇÃO:	3.3.9039	Outros Serv. De Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
PROJ/ATIVIDADE: 1084 – Equipamento da Lei da PNAB			
DOTAÇÃO:	4.4.90.	Equipamento e Material Permanente	R$ 3.312,00
TOTAL			**R$ 21.376,00**

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.6 Prazo de inscrição

De 8h horas do dia 21/10/2025 até às 17h horas do dia 31/10/2025.

As inscrições serão realizadas, conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

1.7 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no município de Pontal do Araguaia.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Para efeito deste Edital o agente cultural pode ser pessoa física.

1.8 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefe do Poder Executivo, Secretárias do Município, membros do Poder Legislativo municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Pontal do Araguaia somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 1.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.9 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 projeto por categoria descrita no Anexo I e poderá ser contemplado com no máximo 1 projeto neste Edital.

1. **ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

2.1. Qual é o Cronograma do Chamamento Público

CRONOGRAMA	PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento no endereço da Prefeitura de Pontal do Araguaia Internet	21/10/2025
Período para impugnação do edital	21/10/2025 a 23/10/2025
Período para Inscrições	20/10/2025 a 31/10/2025
ETAPA 1 - FASE DE SELEÇÃO	
Análise da relevância cultural dos projetos, dos critérios sociais, territoriais e da Heteroidentificação	03/11/2025 a 05/11/2025
Publicação do Resultado Preliminar de Seleção no sítio www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br	06/11/2025
Prazo Recursal do Resultado Preliminar da Fase de Seleção	06/11/2025 a 11/11/2025
Análise dos Recursos	12/11/2025 a 14/11/2025
Publicidade do Resultado Final Preliminar da Seleção no sítio www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br	14/11/2025
ETAPA 2 - FASE DE HABILITAÇÃO	
Prazo para entrega dos documentos obrigatórios de habilitação jurídica e fiscal	14/11/2025 a 18/06/2025
Análise da documentação obrigatória	18/11/2025 a 20/11/2025
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação no sítio www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br	21/11/2025
Prazo Recursal do Resultado Preliminar de Habilitação	21/11/2025 a 25/11/2025
Análise dos Recursos	26/11/2025 a 28/11/2025
Publicidade do Resultado Final da Habilitação no sítio da www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br	28/11/2025
Convocação para assinatura do Termo de Premiação	01/12/2025 a 03/11/2025
Pagamento dos Recursos Financeiros	04/11/2025 a 05/12/2025

1. **INSCRIÇÕES**

O agente cultural deve protocolizar os anexos preenchidos impressos na sede da prefeitura (Secretaria Municipal de Cultura), no endereço Rua Finlândia, S/N, Bairro Maria Joaquina, CEP-78.698-000, Pontal do Araguaia-MT, com a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. **COTAS**

4.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de

acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos nas categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1. **COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

5.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Pontal do Araguaia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 31 de dezembro de 2025.

5.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

1. **ETAPA DE SELEÇÃO**

6.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão pareceristas externos contratados e ou convidados pelo município de Pontal do Araguaia para esse fim específico.

6.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

6.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado na página da prefeitura de Pontal do Araguaia na internet.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Secretária de Cultura de Pontal do Araguaia, que deve ser apresentado no endereço da inscrição no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado na página oficial da prefeitura de Pontal do Araguaia na internet.

1. **REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser destinados ao projeto com maior pontuação geral no edital, independente da categoria.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, protocolizando no mesmo endereço onde fez a inscrição, os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura de Pontal do Araguaia;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Secretária Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia, que deve ser apresentado por meio do mesmo email da inscrição e no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia na internet.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretária Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

8.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

1. **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Pontal do Araguaia, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição

Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

9.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Pontal do Araguaia.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

10.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no endereço https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/e nas mídias sociais oficiais.

10.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones nºs (66) 9 8121 0026 e (66) 3401 7450.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretária Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 3 (três) meses após a publicação do resultado final.

10.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Pontal do Araguaia, MT, 21 de outubro de 2025.

_____

Maria de Nazaré Araújo dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) distribuídos da seguinte forma:

Aluguel de palco e som R$ 8.000.00 (oito mil reais,

Pagamento para as categorias R$ 10.000,00, conforme planilha abaixo:

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
1 – Apresentação de música, teatro, dança, capoeira e desfile de moda relacionada ao tema do edital com grupo de no mínimo 5 pessoas.	1	1	1	1	4	R$1.500,00	R$ 6.000,00
2 - Apresentação de música, teatro, dança, capoeira e desfile de moda relacionada ao tema do edital com grupo de no mínimo 3 pessoas.	1	1	1	1	4	R$ 600,00	R$ 2.400,00
3 - Apresentação de música, teatro, dança, capoeira e desfile de moda relacionada ao tema do edital com grupo de no mínimo 1 pessoa.	1	1	1	1	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
TOTAL GERAL	**3**	**3**	**3**	**3**	**12**	**R$ 2.500**	**R$10.000,00**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	28/11/2025	06/12/2025

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 15 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 10 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 5 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Barra do Garças -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Pontal do Araguaia – MT.	15
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	15
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós.	15
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	15
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**100 PONTOS**

● A pontuação final de cada candidatura será, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro

● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade e, permanecendo o empate, sorteio.

● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

● Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Pontal do Araguaia – MT., neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, senhor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O controle de resultados será monitorado por meio de envio de relatórios à Secretaria de Cultura por parte do Agente Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por prazo igual.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em www.barradogarcas.mt.gov.br

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Pontal do Araguaia – MT., para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pontal do Araguaia – MT., [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIi

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____ CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital nº 01/2025 FOMENTO, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

46243-0\0.

Tipo de Ação: Ação Civił Pública - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a), Endereço: Fazenda Araçatuba, Bairro: 05Km Próximo A Bunge, Cidade: São José do Xingu-MT

Advogado: Acácio Alves Souza

Município de Confresa, CNPJ: 37464716000150, Brasileiro(a), Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeito, Endereço: Av. Centro Oeste N° 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Advogado: Joelma Rodrigues Alvares

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, requerendo, liminarmente, a implantação no orçamento anual do requerido das verbas relativas ao Piso Salarial Profissional Municipal - PSPN. Aduz que, em que pese ter sido sancionada a Lei Federal n. 11.738/2008, a qual regulamentou a disposição contida no art. 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a municipalidade, até aquela data, não promoveu os reajustes salariais devidos aos profissionais do magistério público de educação básica. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12/137. f1. 139, em decisão inaugural, a análise do pleito liminar foi postergada. Citado, o requerido, intempestivamente, apresentou contestação, asseverando que a demanda deveria ser extinta pela perda do objeto, justificando que a pretensão tutelada nestes autos já havia sido implementada desde 28.03.2014. Na sequência, o Ministério Público apresentou a respectiva impugnação. Por conseguinte, as partes foram instadas a indicar as provas pretendidas para deslinde do feito, tendo o requerente pugnado pelo julgamento antecipado da lide e o demandado quedando-se inerte. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em consulta ao Sistema Apolo, constato que o requerido foi citado em 17.02.2014, ocorrendo, nesta mesma data, a juntada do mandado de citação devidamente cumprido nos autos. Todavia, consoante chancela de protocolo de fl. 187, a contestação foi apresentada apenas em 09.05.2014, logo, fora do interregno de 30 (trinta) dias, razão pela qual forçoso decretar a revelia do Município de Confresa, sem, contudo, aplicar os efeitos que lhe são inerentes, uma vez que, conforme art. 345, II, do CPC, contra a Fazenda Pública à revelia não opera seus efeitos. Em prosseguimento, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do Código de Processo Civil) razão pela qual, não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Aduz o Ministério Público que o requerido não implementou o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público. A despeito do tema, cediço que o piso salarial para a categoria dos profissionais ora substituídos é o valor mínimo que professores, em início de car-

reira, devem receber, sendo que, por meio da Lei n. 11.738/2008, a questão foi regulamentada, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato 'das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n o 9.394/96). A Carta Magna, em seu art. 206, VIII, prevê que: VIII- piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Outrossim, o art. 60 da ADCT estabelece que, *in verbis*: Até o 14° (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (Vide Medida Provisória n° 339, de 2006). I - A distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (...) III: observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: e) prazo para fixar, em lei especifica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Nesta senda, com esteio nos dispositivos supra, verifico que o piso salarial tem assento constitucional, dado o próprio valor conferido pela Carta Magna à Educação, elevando-a a condição de direito social. Ademais, em 2008 a questão constitucional foi regulamentada através da Lei n. 11.738, *in litteris*: Art. 20. 0 piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. S 10 0 piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. S 20 Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. S 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. Art. 30 O valor de que trata o art. 20 desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I- (VETADO) II - a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (deis terços) da diferença entre o valor referido no art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. Ainda sobre a regulamentação do piso salarial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167/DF, assentou entendimento de que a lei respectiva é constitucional, nos seguintes termos: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2°, SS 1° do 0| E 4°, 3°, II E III E 8°, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIALDE OBJETO. 1. Perda parcial objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008". (ADI 4167-Relator Ministro Joaquim Barbosa Tribunal Pleno julgado em 27/04/2011 DJE- 162 Divulgado: 23-08-2011, Publicado: 24-08-2011). Com efeito, ressoa evidente que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. De igual modo, incontroversa a obrigatoriedade de o demandado observar a aplicar o direito do professor de Magistério Público da Educação Básica ao piso salarial nacional, de maneira que o piso salarial não pode ser aplicado à menor do que o quantum estabelecido na Lei n. 11.738/08. Imperioso destacar que, em 27.02.2013, o STF, no julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADI 4.167/DF, consolidou entendimento de que a piso salarial instituído pela legislação sobredita tornou-se exigível apenas a partir de 27.04.2011, data em que houve julgamento definitivo da ADI. Nestes termos, forçoso reconhecer que os, ora substituídos, possuem direito de adequação da jornada de trabalho, no cumprimento da Lei Federal, de acordo com a sua eficácia modulada pelo STF, de modo a que se efetuem os pagamentos atrasados, devidamente corrigidos, acrescidos de seus consectários legais. Por oportuno, sobreleva ressaltar que o legislador compreendeu ser necessária a aplicação da proporcionalidade para fins de fixação do piso salarial para jornadas de trabalhos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, consoante se infere da leitura do art. 2°, $3°, da Lei. 11.738/08. Por fim, anoto que a necessidade de atendimento das leis orçamentais municipais não afasta a obrigatoriedade da aplicação do piso salarial em comento, na medida em que, desde a edição da lei respectiva, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, o ente municipal teve tempo hábil para promover as devidas adequações salariais, tendo o feito somente em 28.03.2014, conforme informações de fls. 187/190. Nesta esteira, impositivo o reconhecimento do direito dos profissionais do magistério da educação básica a receberem as parcelas retroativas, desde a data de 27.04.2011 até a data da efetiva adequação salarial pelo município. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Município de Confresa a implementar e cumprir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com

pagamento retroativo a 27.04.2011 da diferença de valores originada pela aplicação da Lei Municipal n. 585/2014. Para fins de correção monetária, bem como os juros de mora, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Os honorários advocatícios deverão ser fixados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, devendo os índices de atualização monetária serem apurados quando da liquidação de sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Tema 810/STF. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 496 e artigo 509 do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se/ Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 de outubro de 2019. Daniel de Sousa Campos - Juiz de Direito.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 42/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°. 42/2025 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender a secretaria de Educação. Conforme descrição no Termo de Referência. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/11/2025 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2025 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2025 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte-MT, 21 de Outubro de 2025

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

DISPENSA Nº 60/2025 –LEI Nº14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Transporte Escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Conforme Termo de Referência.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá amais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: O documento deverá ser entregue impreterivelmente até **às 24 horas (meia-noite) do dia 29/10/2025**, observado o horário oficial de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, por gentileza identificar o processo no assunto do e-mail, este é o único canal de recebimento da documentação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/,ou através do email:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT–CEP–78.655-000,07:h30 min às 11h300min, e de13:h30 min às17 h30 min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 21 de Outubro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.43/2025 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.43/2025 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Brita nº 0 e nº 1, para atender a secretaria de Viação e Obras Públicas na execução da Pavimentação da MT 550, decorrente do Convênio 0979/2024 – SINFRA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/11/2025 ÁS 14:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2025 ÁS 14:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2025 ÁS 14:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 163/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 101/2025.

TERMO DE DISTRATO Nº. 163/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 101/2025.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº.

03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SSP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BEATRIZ AMARAL NEVES, brasileira,** portadora do RG nº. 273****-1 SSP/MT e CPF nº 061.***.***-52, residente e domiciliada na Rua Vereador Leonardo Buss, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 101/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/10/2025 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (452)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de outubro de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Beatriz Amaral Neves Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

DECRETO Nº. 098/2025

DE: 20 de outubro de 2025

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das atribuições legais:

Considerando os dispostos da lei nº 8.080/1990 e a lei nº 8.142/90;

Considerando a resolução de Nº009/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos, de 12 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **9ª Conferência Municipal de Saúde do município de Porto dos Gaúchos/MT**, a realizar-se em Porto dos Gaúchos/MT no dia 31 de outubro de 2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos-MT.

Art. 2º. A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central**:**

"Planejar hoje para cuidar do amanhã: desafios e perspectivas para o SUS em Porto dos Gaúchos/MT."

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde tem por objetivo, avaliar a situação da saúde no município, propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde e elaborar propostas que subsidiem o **Plano Municipal de Saúde 2026-2029**, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A organização e coordenação dos trabalhos da Conferência serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde** e do **Conselho Municipal de Saúde**, conforme regimento próprio.

Art.5º. A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT.

Art.6º. O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art.7º. As despesas com a realização da 9ª Conferência Municipal de Porto dos Gaúchos/MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 20 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI N° 1.291/2025

DE 21 de Outubro de 2025

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Porto dos Gaúchos/MT, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação **-** FUNDEB;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

IV – Resultado de aplicações financeiras;

V – Quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação - FME serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação - FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e CACS/FUNDEB;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação - FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Submeter ao Consellho Municipal de Educação e CACS/FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;

V – Encaminhar ao setor de contabilidade do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação - FME;

VII – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Secretário de Finanças e o Prefeito Municipal;

IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação - FME;

X – Manter junto ao arquivo da Secretaria Municipal de Educação 01 (uma) via dos controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS/FUNDEB;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação - FME referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Apresentar ao Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB mensalmente**,** as demonstrações de receitas e despesas e anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, nos termos do art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

VI – Financiamento e custeio de obras e serviços da estrutura física da Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º. Todo e qualquer repasse de recursos financeiros para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB.

Art. 9º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB, de forma sintética nas reuniões ordinárias e, anualmente de forma analítica.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.290/2025

De: 21 de Outubro de 2025

"Institui a verba indenizatória por serviço extraordinário dos servidores públicos e dá outras providencias".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a Verba Indenizatória – VI, para servidores públicos do quadro de efetivo, comissionado e contratado que prestarem serviços de caráter extraordinário por determinação superior.

§ 1º A Verba Indenizatória de que trata a presente Lei, tem caráter de indenizar as despesas e, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito não podendo ser

utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para fins de aposentaria e pensão.

§ 2º Os servidores convocados e autorizados, receberão o valor da verba indenizatória conforme segue:

I – Nos feriados e finais de semana:

a) Na área urbana do município o valor será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

b) Nas Comunidades ou outras localidades rurais dentro do território municipal o valor será de R$ 200,00 (duzentos reais).

c) Para Operadores de Máquina Pesada, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira, Trator e os Motorista o valor será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II – Para deslocamento em viagens fora do município sem pernoitar:

a) Quando a distância for até 450 km, o valor será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

b) Quando a distância for superior a 450 km, o valor será de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

III – Para deslocamentos em viagens fora do município que o servidor lá pernoitar, fará jus da diária estabelecido em lei específica.

Art. 2º - O servidor que fizer jus a verba indenizatória descrita no art. 1º, deverá prestar contas na forma de relatório descrevendo as atividades realizadas protocolando o mesmo na Secretaria Municipal onde se encontra vinculado, num prazo de 48 horas após ter ocorrido o fato.

Parágrafo único: Não fará jus a indenização de que trata este artigo os Secretários Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignadas no Orçamento e classificadas 33.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1013/2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.289/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto até o valor total de R$ 689.100,00 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Cem Reais), no Orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação..... 0018

PROJ/ATIV: Manutenção das Atividades Secretaria de Educação..... 2850

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3390.11.00.00.00 red.391..... R$ 86.600,00

Fonte de Recurso: 1.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... ..... R$ 86.600,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção das Atividades..... 2260

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3390.11.00.00.00 red.413..... R$ 142.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... ..... R$ 142.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil..... 1007

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil..... 2839

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3390.11.00.00.00

red.430..... R$ 20.500,00

Fonte de Recurso: 1.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... ..... R$ 20.500,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: FUNDEB..... 004

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 30%..... 2320

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3390.11.00.00.00 red.446..... R$ 440.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... ..... R$ 440.000,00

TOTAL ADICIONADO..... ... R$ 689.100,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.288/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por decreto até o valor total de R$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica..... 301

PROGRAMA: Gestão da Saúde Humanizada..... 0019

PROJ/ATIV: Promoção da Saúde no Porto dos Gaúchos..... 2091

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3190.11.00.00.00... red 206.... R$ 420.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.100200 Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 420.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: FUNDEB..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil..... 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil FUNDEB70%..... 2331

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3190.11.00.00.00... red 455.... R$ 330.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... ..... R$ 330.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: FUNDEB..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil..... 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil 30%..... 2330

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3190.11.00.00.00... red 452.... R$ 210.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... ..... R$ 210.000,00

TOTAL ADICIONADO..... ... R$ 960.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.287/2025

De: 21 de Outubro de 2025

"Dispõe sobre a cessão de uso de Bem Público e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e ceder Máquinas e Equipamentos de natureza industrial pertencentes ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Porto dos Gaúchos/MT, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João - ASPRUJ, através de **TERMO DE CESSÃO DE USO** que será elaborado pela Secretaria acima mencionada e colhida às assinaturas dos responsáveis.

§ 1º. Os bens móveis a serem cedidos através de Termo de Cessão de Uso, são os seguintes:

Plaqueta – Descrição do Bem

010427 – Decantador de mel 200 kg inox

010428 – Decantador de mel 200 kg inox

010431 – Extrator de mel 16/8 quadrados elétrica inox

010432 – Mesa desoperculadora 32 quadros inox

§ 2º. Os bens acima descritos são novos, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, e deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João - ASPRUJ, ficando expressamente proibida sob qualquer pretexto a sua cedência a outrem.

Art. 2º. Fica a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João - ASPRUJ, obrigada a receber e conservar os equipamentos mencionados no art. 1º desta Lei, responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos mesmos e ainda:

§ 1º. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Porto dos Gaúchos/MT, das despesas realizadas;

§ 2º. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos;

§ 3º. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; e

§ 4º. Ressarcir a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Porto dos Gaúchos/MT, em caso de perda, a qualquer título, ou danos causados nos aparelhos ora cedidos.

Art. 3º. Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Porto dos Gaúchos/MT, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

Art. 4º. O prazo de vigência do termo de cessão de uso será até 31/12/2028, a contar da data de sua celebração podendo, a critério das partes ser renovado, se houver manifestação por escrito da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João - ASPRUJ, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e a devida aceitação por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Porto dos Gaúchos/MT.

§ 1º. O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido se a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João - ASPRUJ deixar de cumprir qualquer uma das obrigações mencionadas nesta Lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Porto dos Gaúchos/MT, poderá realizar vistorias ao seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações contidas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e

ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.288/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica..... 301

PROGRAMA: Gestão da Saúde Humanizada..... 0019

PROJ/ATIV: Promoção da Saúde no Porto dos Gaúchos..... 2091

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3190.11.00.00.00... red 206.... R$ 420.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.100200 Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 420.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: FUNDEB..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil..... 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil FUNDEB70%..... 2331

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3190.11.00.00.00... red 455.... R$ 330.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 330.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: FUNDEB..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil..... 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil 30%..... 2330

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3190.11.00.00.00... red 452.... R$ 210.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 210.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 960.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.289/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 689.100,00 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Cem Reais), no Orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação .....

..... 12

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação..... 0018

PROJ/ATIV: Manutenção das Atividades Secretaria de Educação..... 2850

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3390.11.00.00.00 red.391..... R$ 86.600,00

Fonte de Recurso: 1.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 86.600,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção das Atividades..... 2260

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3390.11.00.00.00 red.413..... R$ 142.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 142.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil..... 1007

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil..... 2839

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3390.11.00.00.00 red.430..... R$ 20.500,00

Fonte de Recurso: 1.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 20.500,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: FUNDEB..... 004

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 30%..... 2320

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: 3390.11.00.00.00 red.446..... R$ 440.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.100100 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 440.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 689.100,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 060

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado

nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

1.1 A Vaga será para SUBSTITUIÇÃO de servidora efetiva que requereu exoneração.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
248	VERONICA FERREIRA DOMINGOS SANTOS	CLASSIFICADO	60,0
167	LARIANE ALVES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	56,0
35	NILDA OLIVEIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	56,0
388	AMANDA RIBEIRO FERREIRA	CLASSIFICADO	54,0

1.2 Esta vaga será para SUBSTITUIÇÃO de licença maternidade de servidora, sendo assim com prazo determinado em contrato até 19/12/2025.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
212	HELLEN MAYNA PEREIRA ALVES	CLASSIFICADO	54,0
918	JAINE LUCLECIA KOCH MOREIRA	CLASSIFICADO	52,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 76/2025

EXTRATO DE CONTRATO 76/2025

Contrato nº: 76/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: GEOPERICIAS AVALIACOES E TECNOLOGIA, CNPJ 61.916.799/0001-55

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS, COM INTEGRAÇÃO DE DADOS FUNDIÁRIOS, AMBIENTAIS E VALORES DE MERCADO DE TERRAS RURAIS, DESTINADAS A SUBSIDIAR TECNICAMENTE AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

Valor Total do Contrato: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Vigência: 21 de outubro de 2025 à 21 de outubro de 2026.

Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 74/2025

EXTRATO DE CONTRATO 74/2025

Contrato nº: 74/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: 5A MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.179.675/0001-71

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 965046/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 021802/2024 de acordo com as necessidades do Município de Porto Esperidião/MT.

Valor Total do Contrato: R$: 133.349,00 (Cento e trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Vigência: 20 de outubro de 2025 à 20 de outubro de 2026.

Data da Assinatura: 20 de outubro de 2025

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/25 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/25

CONSIDERANDO que o processo administrativo em epígrafe tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, caracterizando-se, portanto, como fornecimento de bens comuns, nos termos da legislação vigente;
CONSIDERANDO que, por equívoco, o referido procedimento foi cadastrado na plataforma de disputa, como contratação de serviços, divergindo da natureza real do objeto;
CONSIDERANDO que tal equívoco inviabiliza a continuidade do certame na forma em que se encontra, em razão da inconsistência cadastral e da necessidade de adequação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o Pregão Eletrônico nº 08/25, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, em razão de erro de cadastro na plataforma de disputa, onde o procedimento foi inserido como serviço, quando o correto seria a classificação como fornecimento de bens comuns.
Art. 2º Determinar que sejam adotadas providências imediatas

para a abertura de novo processo licitatório, devidamente cadastrado e instruído com o enquadramento correto do objeto, conforme a legislação vigente.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Esperidião/MT, 21 de outubro de 2025. ODIRLEI QUEIROZ FARIA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AUREO MARCOS RODRIGUES	042.823.658-89	9875/00149/2025
AUREO MARCOS RODRIGUES	042.823.658-89	9875/00150/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Luiz Henrique Rauber Matrícula: 00011274 Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017 Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2025

Data de desafixação: 05/11/2025

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2025 HOMOLAGA RESULTADO FINAL SELEÇÃO DIRETORES

EDITAL COMPLEMENTAR 004 DE 2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 EDITAL Nº. 002/2025 – SME- PORTO ESPERIDIÃO/MT

A Secretaria Municipal de Educação divulga as inscrições para o processo de seleção dos Profissionais da Educação a serem designados para a função gratificada de Diretor das Escolas Públicas Municipais para o biênio 2026/2027, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1888, da Lei nº. 9.394/96 – LDB, Edital 002/2025, Decreto Municipal 48/2022 e Lei 14.113/2020.

1. HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL:

1.1 ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO

	CANDIDATO	Títulos	Prova	Total	Resultado
01	DARCI DE MIRANDA	35,0	20,0	55,0	Aprovado

1.1. ESCOLA MUNICIPAL THEODORO JOSÉ DUARTE

	CANDIDATO	Títulos	Prova	Total	Resultado
01	NÍVIA AUGUSTA CARDOSO	30,3	20	50,3	Aprovado

1.2. ESCOLA MUNICIPAL LILA HILL DE SOUZA

	CANDIDATO	Títulos	Prova	Total	Resultado
01	NILZA TEREZA DA SILVA	28,9	21,0	49,9	Aprovado

1.3. ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU

	CANDIDATO	Títulos	Prova	Total	Resultado
01	CAROLINA ANDRESSA BELUSSI MOURA	30,0	22,0	52,0	Aprovado

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Municipal, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Esperidião – MT, 21 de outubro de 2025

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação Portaria 004/2025

GABINETE
LEI Nº 984, DE 21DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Esperidião/MT, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Porto Esperidião para o quadriênio 2026-2029 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I. Programa – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II. Objetivos Estratégicos – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;

III. Ações – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para ao quadriênio 2026-2029 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art. 5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Porto Esperidião para o quadriênio 2026-2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada as quais são detalhadas por órgão de governo no Anexo – III e Anexa III – A à descrição da Estrutura de Órgãos, Unidades orçamentárias e Executoras desta lei.

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião - MT, em 21 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 653, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 653, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Registrar o afastamento da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento da Srª. **LINDSAY KELLY PEREIRA DE JESUS**, Cargo de ENFERMEIRA, por 02 anos a partir **15/10/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de Outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 31/2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 31/2025, de 30 de setembro de 2025)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 31/2025, de 30 de setembro 2025, com o resultado em favor da empresa: CARVALHO LIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.237/0001-04, valor Global Homologado: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); AGRO-PLANTE PLANEJAMENTO RURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.283.228/0001-79; valor total homologado: R$253.192,73 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos)

. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 21 de outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO 31/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO 31/2025

Contratante: Município De Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40

Contratada: CARVALHO LIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.237/0001-04;

Ata de Registro de Preços; 325/2025

Valor Total Homologado: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais

Contratada**:** AGRO-PLANTE PLANEJAMENTO RURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.283.228/0001-79;

Ata de Registro de Preços: 324/2025

Valor Total Homologado: R$253.192,73 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos)

Poxoréu-MT, 21 de outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 127/2025

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 25/2025

Objeto: Credenciamento para futura Contratação de Empresas fornecimento de passagens de ônibus intermunicipais e interestaduais e fretamento, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT.

Credenciamento a partir do dia 07/11/2025

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site https//:www.querencia.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1218

Querência MT, 21 de outubro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 519 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO. "

Prefeita Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e considerando a necessidade de estudos e adequações referentes ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **instituída a Comissão de Estudo do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais do Município de Reserva do Cabaçal – MT**, com a finalidade de analisar, revisar e propor medidas de aprimoramento das normas e políticas voltadas à gestão de pessoal do serviço Público Municipal.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

· **MARAIZA BORGES DE OLIVEIRA DA CRUZ**– Presidente

· **FABRICIA MENEZES GUTIERREZ**– Vice-Presidente

· **IVANI MARIA DE MENDONÇA**– 1º Secretário

· **DALVA DE LAET FRANÇA**– 2º Secretário

· **PAULO DINIZ DA SILVA**– Membro

· **ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA**– Membro

· **EDINEI RODRIGUES DOS REIS** – Membro

· **MILLENA LOPES DE SOUZA**– Membro

· **LOAGDA ARIADNA PEREIRA SILVA**– Membro

· **JANE FARIA VANZZELLA**– Membro

· **NATAN ANTONIO OLIVEIRA LOPES** – Membro

· **ARLETE LUIZA DE SOUZA** – Membro

Art. 3º – Compete à Comissão: I – Realizar estudos relativos ao Regime Jurídico Único e ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais; II – Analisar a legislação vigente, identificando eventuais necessidades de atualização; III – Elaborar propostas e recomendações que visem ao aprimoramento da gestão de pessoal e valorização dos servidores públicos municipais; IV – Apresentar relatório final com as conclusões e sugestões ao assessor jurídico e ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – A Comissão poderá solicitar informações e documentos necessários aos setores competentes da Administração Municipal, sempre que julgar pertinente.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

_____ **JONAS CAMPOS VIEIRA** Prefeita Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 520/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Concede licença sem remuneração, pelo período de dois anos consecutivos, para tratar de assuntos particulares, a servidora Sueli Ribeiro Maximiano de Campos, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 172 da Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença sem remuneração**, pelo período de **dois (2) anos consecutivos**, a servidora **Sueli Ribeiro Maximiano de Campos**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, conforme o art. 213 da Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **20 de outubro de 2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 21 de outubro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 521/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, referentes ao período aquisitivo de **25/03/2024 a 24/03/2025**, a serem usufruídos a partir de **20 de outubro de 2025**:

I – IVANI VALVERDE DOS SANTOS, portador do RG nº **x.076.x-6 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.895.xxx-87**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **20 de outubro de 2025.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **21 de outubro de 2025**.

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o N° 13.26*********-50.**

OBJETO: Prestação de Serviços de Funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Cascalheira- MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: R$ 523.164,83 reais (quinhentos e vinte e três mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o N° 13.26*********-50**

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 20 de Outubro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°209 /2025 DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025 "EXONERA CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°209 /2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

"EXONERA CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração devidamente assinado pelo servidor então

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **PABLO FONSECA DINIZ**, brasileiro, inscrito sob CPF 878.xxx.xxx-20, matricula 6541-1 residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **CONTADOR,** lotado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos 06/10/2025 revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°210/2025 DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025 "NOMEIA FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO CONTRATO N°28/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2025, DISPENSA N°006/2025,

PORTARIA N°210/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO CONTRATO N°28/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2025, DISPENSA N°006/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL CRISTO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para cargo de **FISCAL DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA,** cujo objetivo Prestação de Serviço de Reforma e Manutenção do Hospital Cristo Rei localizado no Municipio, conforme Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentaria e Especificações no Termo de Referencia, referente a Contrato n° 28/2025 Dispensa N° 006/2025 do Processo Licitatório N°039/2025, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 07/10/2025 revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO 45/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 60/2025.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO 45/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 60/2025.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o N° 13.26*********-50.**

OBJETO: Prestação de serviços de funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Cascalheira- MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 45/2025,** tem o objetivo a Alteração de Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório n°60/2025,** na forma de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025,** Conforme Solicitação **– Oficio nº. 154/2025/SMAS o apostilamento do referido contrato para acrescentar a seguinte dotação orçamentária, nos moldes do art.: 136 da lei 14.133/21.**

Reduzido	281		
Orgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	003	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0262	Assistência Comunitária	
Atividade	21069	Manut/Encargos Serviços Assistência Social	
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|000000

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ASSINA: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 21 de Outubro de 2025

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2025/GS/SME-RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

Processo Seletivo Edital 02/2025/GS/SME-Ribeirão Cascalheira/MT

CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Dispõe sobre a confirmação das inscrições para o processo Seletivo para contratos e aulas excedentes dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências*.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e a Lei Complementar n. 604 de 20 de setembro de 2011, torna público o presente Edital que dispõe sobre a confirmação de Inscrição dos Candidatos ao Processo Seletivo, visando a contratações temporárias para exercer as funções de **Professor Pedagogo,** com as opções de atuação na **Educação Infantil** ou **Ensino Fundamental, Técnico Administrativo Educacional,** nas funções de **Administração Escolar e Técnico de Desenvolvimento Infantil,** e **Apoio Administrativo Educacional,** nas funções de **Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura (Limpeza), Transporte e Vigilância** pertencentes à

Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026** de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1 Dos Inscritos

1.1 Para o cargo de **Professor** a lista de inscritos segue abaixo:

1.1.1Professor Pedagogo – Educação Infantil

ADLER PEGGY LIMA ALEIXO
ALINE TATIELE SANTOS LIMA
ALINE VERAS SCHINATTO
ARIELE FURTADO DOS SANTOS
BRUNA FORTUNATO
CLEIDIANE BALBINO LEAL
CLEUSIENE BEZERRA CIRQUEIRA
DEONICE ALVES DE JESUS TOSTA
DEYDIANE SILVA DA HORA
EDMÊ NUNES RIBEIRO
ELENICE MARQUES LIMA
ELIZANGELA PEREIRA RAMOS
IDE DA SILVA BARROS ARAUJO
ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES
IVANY BRITO DE ALMEIDA
JAÍNE MARTÍNS DE LIMA
JANETE PEREIRA DIAS BUENO
JOICIELY BATISTA DOS SANTOS
JUCIELLE SOUZA DA HORA
LANUCY CARNEIRO DE SOUSA
LUCIA SOUSA TIMO
LUCILENE FERREIRA BRITO BARROS
LUZIRENE CUNHA DA CRUZ
NAIANE VIEIRA RODRIGUES
NÚBIA ALVES DA SILVA
ROSA BATISTA LOPES
ROSELINA VIEIRA DA CUNHA
ROSILEUSA FONTOURA DIAS
ROSIMEIRE VIEIRA DA CUNHA
THAIS BATISTA MATIAS DE OLIVEIRA
VALDIRENE FERREIRA CRISTINO SOARES
VALDIRENE REIS FEITOSA
ZELIA MORENA CARMO DOS SANTOS SILVA

1.1.2 Professor Pedagogo – Ensino Fundamental

AJAIDE BARBOSA DE SOUZA PEREIRA
ALESSANDRA VIEIRA MACHADO
ALMERINDA BARBOSA DE SOUZA
AMELIA FERNANDES BARROS
CELIA DANIELLE BARROS ARRUDA
DILCE NUNES COELHO
DIVINA CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
EDINOIRA FRANCISCA DA HORA
ELIANE TEODORO DA SILVA COIMBRA
ERIKA GOMES CARVALHO
EUCILENE LIMA ALQUIMIM DE CARVALHO
EUNICE JOSE LOPES
FABIANA MOTA MARTINS
FERNANDA SOUZA CAVALCANTE
FLÁVIA MACEDO DE SOUZA
FRANCIELLY DE ALMEIDA BRANCO
GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO.
GELSON CUNHA DE SOUZA
GLAUCIENE LOPES MARIM
GLEICIANE GOMES DE ARAÚJP
HELIENE APARECIDA OLIVEIRA QUEIRÓZ
IDESIA PIRES FERREIRA
ILTOMAR SOUSA DA SILVA
JOANA DARC PEREIRA DE MORAES
KARLA FERNANDA BARROS DE CAMPOS
KATIA MARIA GARCIA
LAUDICÉIA DIAS COSTA
LIECI PEREIRA DE SOUSA
LINDOMAR APARECIDO PEREIRA MENDES
LORENA DE FREITA SILVA
LORENA DE OLIVEIRA
LOURENCIA PEREIRA DA COSTA
MARTA FERREIRA GUIMARÃES
MIRIAM SOARES DA SILVA
POLYANA FREITAS DA SILVA

RAIMUNDA FERREIRA CARVALHO DA LUZ
RHANE RODRIGUES CAMPOS SOUSA
ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO SILVA
ROMILDO FERREIRA DIAS
ROSÂNGELA PORTELA PINHEIRO
SANDRA DAYULIT PINEDA DIAZ
SANDRA MÁRCIA FERREIRA DE BRITO
SONIA FERNANDES GOMES
SONIA MARIA BEVILAQUA
TANIA DANSER DE SOUZA
VALTEIR CANDIDO DE OLIVEIRA
VANILDA SOUSA OLIVEIRA
VERILENE VERISSIMO DE SOUSA
VIVIANNE PEREIRA DA HORA
ZELINDA MARTINS SIRIANO

1.2 Para o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, a lista segue abaixo:

1.2.1 Administração Escolar

ALBA APARECIDA DE AMORIM
ANA LAURA ROSSI GRAEFF
ANA PAULA FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS
ANNA BEATRIZ RIBEIRO FRAZÃO
BIANCA CRYSTINA RIBEIRO FRAZÃO
BRUNA CONCEICAO SILVA PINTO
CARLA DANIELY ABREU DA SILVA
CHRISTIANY DE OLIVEIRA SOARES
DAYANE MACHADO DE SOUSA
ELEIDE NASCIMENTO RODRIGUES LEONEL
ELIS REGINA DE JESUS
GABRIEL PEREIRA MARINHO
HÉLINA RAIZA PEREIRA LEITE VASCONCELOS
JOSICLEIA DOS SANTOS
KÁTIA RESENDE DE OLIVEIRA
KELISMA DOS SANTOS NOGUEIRA
MARLI NUNES DE OLIVEIRA BASTOS
MÉRCIA REGINA RODRIGUES DE ANDRADE COSTA
MIKHELLEN CASTRO SAMPAIO
NELMA ARRUDA DOS SANTOS OLIVEIRA BONAITA
PAULA CRISTINA MELO LACERDA
PUBLIO RODRIGUES DOS SANTOS
RENATA LIMA PEREIRA
STEPHANIE KELLY PEREIRA DE ALMEIDA GONSALVES
THIAGO HENRIQUE MARTINS QUINTINO
VALQUÍRIA VERÍSSIMO PEREIRA
WEVERTON LINO LOPES MACHADO
WITHALO CARVALHO DE OLIVEIRA

1.2.2 Técnico em Desenvolvimento Infantil

ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA
ALLYNE SUELEM PEREIRA REIS DE SOUZA FREITAS
AMANDA CRISNEY DOS SANTOS VIEIRA
AMANDA FONTOURA DA HORA
AMANDA PEREIRA SILVA
ANA MARIA ALVES DA SILVA
ANNA KÁSSIA ALVES SANTOS
AURENICE ALVES DOS SANTOS
BEATRIZ DOS REIS
BRUNA SILVA DE OLIVEIRA
CAILLANY SUÉSLLEY CAVALCANTE DE CASTRO
CAMILA GONCALVES FERRAZ DA CRUZ
CARLUCIA NUNES FERNANDES
CARMINA RODRIGUES COSTA
CAROLINA DA SILVA
CECÍLIA BARBOSA GUSTMANN
CICERA VANDA DOS SANTOS
CLAUDIA EVELYN DOS SANTOS LIMA
CRISLEY PAULO DE AZEVEDO
CRISTIANE BISPO NOGUEIRA
DEILIANE DA SILVA OLIVEIRA
DENISE EVANGELISTA RIBEIRO
EDIVANHA FERREIRA MAGALHÃES
ELIENE FERNANDES FUMEIRO
ELISANGELA GARCIA
EMANOELA VITÓRIA NOGUEIRA LACERDA
ESTÉFFANE ALVES FERNANDES

FABIANA DE AGUIAR CARDOSO QUIXABEIRA
FERNANDA CRISTINA LIRA DA COSTA
FERNANDA DE SOUZA PARREIRA
FRANCISCA RIBEIRO CORREIA
FRANCISCA SALETE DA SILVA
GABRIELA COUTINHO CAMPOS
GEZIANE RAMOS DE AQUINO
GIZELIA NOLETO SOUZA
HINGRID DA SILVA BRITO
JESSICA CRISTINE FARIA ALVES
JOSELI BARBOSA DA SILVA
JULIANA PACHECO
KALLINNE VERISSIMO DE SOUSA SANTOS
KELLY CRISTINA FERNANDES
KESIA LUZEIRO BARROS
KETELEN RAFAELLA GONÇALVES FERREIRA
LAIANNA DE OLIVEIRA BRITO
LAINE REIS ALVES
LAIS SOUSA OLIVEIRA SILVA
LALAIRANE PEREIRA DE SOUZA
LARISSA PARENTE NUNES
LAURA MENDES VIEIRA
LEONILDA MOURA DA SILVA
LETICIA ALCANTIS DA SILVA
LORRANNA MOREIRA DE SOUSA
LUCELIA ANTONIA DOS SANTOS
LUCIANA ROCHA RIBEIRO
LUCIELIA DA SILVA GONÇALVES
MÂNDALLA COSTA SOARES
MARCIANE FERREIRA DA SILVA
MARDYDA DA SILVA CONCEIÇÃO
MARIA CELIA XAVIER TRAVASSOS
MARIA CRISTINA ALVES FLORÊNCIO
MARIA EDUARDA PEREIRA SANTOS
MARIA HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA
MARIA MADALENA RODRIGUES DE ANDRADE COSTA
MARLI ALVES SIQUEIRA
MICHELE SOUSA ALVES
MILCIARIA DE SOUZA CIRQUEIRA
MIRELLE DOS SANTOS ANDRADES
MÔNICA MARTINS
NAIANE DOS REIS PASSOS
NATIELLY SALES DE SOUZA
PAMELLA DA COSTA MARTINS
PAULO COSTA DE SOUSA
POLIANA OLIVEIRA DA SILVA
RAIANE LIMA PEREIRA
RAIMUNDA NUNES MOREIRA
RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA
RAISSA GABRIELY ANDRADE COSTA
REBECA GUIMARÃES NASCIMENTO
RENDRIKA MOREIRA DA SILVA
ROSELAINE FÁTIMA DA SILVA COSTA
ROSELI FARIAS DE LIMA
SANDRA DE ALMEIDA SILVA RODRIGUES
SANDRA MONTELO DE FREITAS SOUSA
SHAYLLA NOLETO ALVES
SIUELÃ TAVARES CARAJÁ
SONIA PIMENTEL DE SOUZA
TÂMARA SANTOS DE VASCONCELOS
TARISSA CUNHA GESING
TEREZA FONTOURA DE AMORIM
THAIS CARDOSO FOGAÇA
VALDINETE ISABEL DE SOUSA
VANUSA FRANCISCA DE OLIVEIRA
VERA LUCIA FERREIRA BRITO
VICENTINA PIMENTEL DOS REIS
VIVIANE ANDRADE BRANQUINHO
WALDEANE GOMES DOS SANTOS SOUZA
WELIVANIA ALMEIDA DE SOUZA
WESLAINE SILVA DE CARVALHO
ZULEIDE MARIA DA SILVA

1.2.3 Técnico em Desenvolvimento Infantil - Pessoas com Deficiência (PcD)

GARDÊNIA PEREIRA LEITE MEDEIROS

1.3 Para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, a lista dos inscritos segue abaixo:

1.3.1 Nutrição Escolar

ANA LUCIA GOMES MOURAO
CARMEM DE JESUS FERNANDES DE FREITAS MOURA SOBRINHO
CÉLIA COELHO DA SILVA REIS
CLEIDEANNE PEREIRA DA HORA
CLEUDIANE FORTUNATO DE FREITAS
DELCYNEIDE PEREIRA DE AGUIAR SOUZA
EDILMA DA COSTA PAULA
ELIRRANETRANQUEIRA CORREIA
EURIMAR COSTA DE MENEZES
IVANETE ABRANTES DOS SANTOS
LAURENICE LIRA DE MIRANDA
LUCIANA SANTOS DA SILVA
LUCIENE MOREIRA DE SOUZA
LUZIA COELHO DA SILVA
MARIA APARECIDA NERES DA ROCHA
MARIA APARECIDA RITA DAMIAO DA SILVA
MARIA LUCIANA PARENTE DA ROCHA
MARIA VALDIZETE DE JESUS SOUSA
RAIANE TAVARES KARAJA
ROSALIA COELHO DOS SANTOS
ROSALIA COELHO DOS SANTOS
RUANE DUTRA DE ALMEIDA
SEBASTIANA LOPES CARVALHO
SIRLEY RIBEIRO CAMPOS DE BRITO

1.3.2 Manutenção de Infraestrutura (Limpeza):

ANA MARIA DE JESUS
CATIA APARECIDA DE ALMEIDA
CEILIENE FERREIRA FERNANDES
CLEUMA ALVES DE OLIVEIRA
ELIELSON PEREIRA AMARAL JUNIOR
EVA CLAUDIA PAULINO PRIMO
HELEN CRISTINA BELTRAME DAMARAT
JOELMA DA SILVA MOTA
JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA
JOZELMA RAMOS DOS SANTO
JULIANA BENITES DE SOUZA
KARINNE NARA DA HORA ALVES
KEILA NEVES GRIZOSTE
LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARIANO
LEONICI ALVES DA SILVA
LUDMYLLA MOREIRA DA SILVA
LYVIA GABRYELA SILVA RODRIGUES
MARIA VÂNIA DOS SANTOS
MIRIAN RAINARA SILVA RODRIGUES
NAYARA GAMA DA SILVA
NOELAHAM PIMENTEL ALVES
SILVANA DOS SANTOS
VERA LUCIA BARBOSA MONTEIRO

1.3.3 Transporte

CLAUDIO ROBERTO CINTRA MACHADO
DOMINGOS ALVES BUENO
FRANCISCO BANDEIRA CAVALCANTE
GEONES FERREIRA LUZ
HIAGO LOURENÇO DOS SANTOS
IDELMO TEIXEIRA DE ARAÚJO
IVANEIS PEREIRA DE SOUZA
IZIDORIO PEREIRA DE SOUZA FILHO VASCONCELOS
JORGE JOAQUIM DOS SANTOS
LEANDRO PEREIRA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
REGINALDO LOPES COSTA
RONE CAVALCANTE DA SILVA
SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
SIDOM FERNANDES FRANCO
SIMONE ARAÚJO DE FREITAS
VANDERLEI ALVES FERREIRA
WANDERSON DA CONCEIÇÃO MENDES

1.3.4 Vigilância

ALEXANDRE APARECIDO BUENO

ALLINE MAYARA SOUZA CAMPOS
AUDICLEIA DAMASIO DA SILVA
BRUNO PAULA SANTOS
CARITA SOUZA DA SILVA
CAROLINE DA SILVA VIEIRA
CLAUDEMIR LOPES COSTA
CLAUDINEIA GONCALVES REIS
CRISTIANNE SANTOS DE MIRANDA
DANIEL VIEIRA ALVES
DOUGLAS BATISTA DA SILVA
ELIAS ALVES DA CUNHA
HELENA ALVARENGA DE FREITAS
IGOR FERNANDES FARIAS
JHONY ALVES FRANÇA
JOANNA DARC LOPES DE OLIVEIRA
JOSSUER MOREIRA RODRIGUES
KASSIA RODRIGUES BARROS
LAURA MARIANA ALMEIDA DE LIMA
LEONARDO NERES TOSTA
LORAYNE OLIVEIRA GENEVRO
LUCIVÂNIA SANTOS DE LARA
LUIZ ALBERTO AGUIAR DE SOUZA
MARCOS PAULO CUNHA VIANA DA SILVA
MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA
PAULO MARCOS GOMES DA SILVA
RAFAEL COELHO REZENDE
RAQUEL SOARES MONTEL
SAGGIDA DE SOUSA RIBEIRO
THIAGO PEREIRA GOMES
VAILTON FERNANDES DE MOURA
WELLITON ALVES VANDERLEY

2 Do local de Provas

2.1 Os candidatos, independentemente do cargo para o qual se inscreveram, deverão comparecer no dia **09 de novembro**, com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do início da prova escrita, que terá início às **8 (oito) horas,** na **Escola Municipal Maria do Socorro Luz Reis**, situada à **Rua Rio Branco, nº 334, Setor 05 de Maio.**

2.2 Os candidatos que realizarão a prova de Noções Básicas de Informática deverão comparecer no mesmo dia, 09 de novembro, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, para o início da prova às 14h (quatorze) horas, no Polo de Apoio Presencial Rui Barbosa/UAB, situado à Avenida Padre João Bosco, nº 2918, Setor Industrial.

3. Das Disposições Finais

3.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo acompanhamento do Processo Seletivo.

3.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira - MT, 17 de outubro de 2025.

_____

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 111/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que foi **RETIFICADO** o edital do **Pregão Presencial nº 009/2025**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. **A nova data de abertura do certame será dia 05/11/2025 às 09h00min**, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br.

Ribeirãozinho - MT, 21 de outubro de 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Inexigibilidade 016/2025

Processo 048/2025

A Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Agente de Contratação Sr. CLAUDINEI NORBERTO DA SILVA, nomeada pela portaria 007/2025, torna público aos interessados, que realizará Chamamento

Público na modalidade Inexibilidade com procedimento auxiliar de Credenciamento N° 004/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E REPAROS EM GERAL EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO ROSÁRIO OESTE/MT. Início de Recebimento das Propostas: 21/10/2025 a partir das 07h, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: (65) 99310-2251 ou via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/.

Rosário Oeste, 21 de outubro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 287/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. KARLA DO NASCIMENTO STRACK**, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - Credenciamento para contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, Etanol, Diesel s10 e Diesel Comum, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 21 de outubro de 2025.

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 93 - 2025

DECRETO N° 093/2025,

de 20 de Outubro de 2025.

"Dispõe sobre decretação de ponto facultativo no âmbito da administração, publica municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, e

C O N S I D E R A N D O *a comemoração do* ***Dia do Servidor Público*** *em 28 de outubro, data tradicionalmente destinada à valorização dos agentes públicos;*

C O N S I D E R A N D O *a instituição do dia* ***20 de novembro*** *como* ***feriado nacional do Dia da Consciência Negra****, nos termos da legislação federal vigente;*

CONSIDERANDO *a conveniência administrativa de organizar o funcionamento dos órgãos municipais, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;*

CONSIDERANDO *os termos do Decreto Municipal 035/2025;*

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica determinado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Rosário Oeste/MT nos seguintes dias e motivos:

I – **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)** – em razão da comemoração do Dia do Servidor Público; II – **28 de outubro de 2025 (terça-feira)** – **Comemoração do Dia do Servidor Público – ponto facultativo**.

Art. 2º. Fica reconhecido o feriado nacional do Dia da Consciência Negra em 20 de novembro de 2025 (quinta-feira), nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º. Fica decretado ponto facultativo em 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), em complementação ao feriado nacional de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Excluem-se do disposto neste Decreto os serviços considerados essenciais e de natureza contínua, que deverão manter o pleno funcionamento ou regime de plantão, a critério dos titulares dos órgãos/entidades, tais como:

I – saúde, notadamente os atendimentos de urgência e emergência; II – limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos; III – segurança patrimonial, fiscalização e defesa civil; IV – outros serviços cuja paralisação seja vedada ou cause prejuízo ao interesse público.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações disciplinar os plantões, compensações e a escala de trabalho, quando couber, garantindo a continuidade do serviço público e a observância da jornada dos servidores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 20 de Outubro de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução de obras, consistentes na CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL no Bairro Boa Esperança, no Município de Salto do Céu/MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos, constantes no Processo de Licitação, Concorrência Presencial nº 003/2025.

CONTRATADO: WP CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 12.648.863/0001-59

PERÍODO: 15/10/2025 até 15/10/2026

VALOR: R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

JURÍDICO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Salto do Céu**, juntamente com o **Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO** publicado no dia 6 de outubro de 2025, no Diário Oficial, o qual passa a ter a seguinte redação:

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Salto do Céu**, juntamente com o **Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), **CONVOCA** a sociedade civil, gestores escolares, profissionais da educação, estudantes, pais, entidades de classe, representantes do Poder Legislativo e demais interessados, a participarem da:

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO DO CÉU – MT

Tema Central: *Educação de Qualidade e Inclusiva: Avanços e Desafios em Salto do Céu* **Data:** 14 de novembro de 2025 **Horário:** 12h00 às 16h00 **Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social – Av. Pedro Pedrossian, Centro, Salto do Céu – MT

Finalidades:

1. Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Salto do Céu – MT;

2. Identificar avanços, limites e desafios na execução das políticas educacionais locais;

3. Elaborar recomendações e proposições para a melhoria da qualidade da educação;

4. Consolidar documento final a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Disposições Finais:

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, 20 de outubro de 2025.

GILSON FERNANDES DE SOUZA

Presidente do CME

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA CLÉRIA APARECIDA COSTA CARDOSO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação, Cultura,Turismo, Desporto e Lazer

Salto do Céu – MT Salto do Céu – MT Port. Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2025

ADESÃO (PREGÃO ELETRONICO) Nº 03/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 94/2025

CUJO OBJETO: Em razão da necessidade de adequação dos serviços contratados às demandas efetivamente apresentadas durante a execução contratual, faz-se necessária a celebração de termo aditivo para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto na lei 14.133/21.

CONTRATADO: VOLÚS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 238.572,50 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.192.862,50 (um milhão, cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 141/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2025 – SRP Nº 56/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 320/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025

VIGÊNCIA:20/10/2025 a 20/04/2026.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 382/2025

DATA: 20 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 141/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Educação e Cultura: Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva como FISCAL e Srª. Dirce Inês Niederle Menin como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 141/2025, firmado com a empresa MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, cujo objeto referente à registro de preço para futura e eventual para contratação de empresa para a realização da decoração de natal no municipio de Santa Carmem – MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2025 – SRP 56/2025.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 20 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 142/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025 – SRP Nº 57/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 326/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 e ÓLEO DIESEL S-10) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS MUNICIPAL.

EMPRESA REGISTRADA: FRANTZ & FRANTZ LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 1.741.825,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025

VIGÊNCIA:21/10/2025 a 21/10/2026

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 382/2025

DATA: 21 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 142/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Sr. Eloi Jose Fellini** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 142/2025, firmado com a empresa **FRANTZ & FRANTZ LTDA**, constitui objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 e ÓLEO DIESEL S-10) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS MUNICIPAL,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025 – SRP 57/2025**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 21 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
RAFAEL DE PAULA GIUSTI	XXX.757.251-XX	0123/00028/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI **Matrícula:** 00002224

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 **Assinatura:**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 326/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 26/2025 – SRP 57/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 e ÓLEO DIESEL S-10) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS MUNICIPAL, com abertura marcada para o dia 21/10/2025 e homologada no dia 21/10/2025, teve como vencedores as empresas:

· FRANTZ E FRANTZ LTDA, cadastrada no CNPJ 14.916.118/0001-79, no valor R$ 1.741.825,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais);

Santa Carmem – MT, 21 de outubro de 2025

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 027/2025 Pregão Eletrônico nº 050/2024, **REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA- MT**. Empresa Fornecedora: **VALLE DOS PLASTICOS LTDA CNPJ Nº 49.314.249/0001-60**. **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT., de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 03/02/2025. Vigência por 12 meses. Adesão aos itens 58000 e 58005. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Outubro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA N° 005/2025

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA N° 005/2025

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Vencedor: **VALLE DOS PLASTICOS LTDA CNPJ Nº 49.314.249/0001-60** ITENS VENCEDORA - 45256 - R$ 47,80, - 45258 - R$ 247,99, **VALOR TOTAL R$ R$ 21.959,50 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).** Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Outubro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVISO DE RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRÓTESES DENTÁRIAS

AVISO DE RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, por meio do Agente de Contratações Públicas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 006/2025, com o Decreto Municipal nº 85, de 18 de agosto de 2025, e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o resultado da análise dos pedidos de credenciamento apresentados pelas empresas interessadas.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO– MT**

Após o recebimento e a devida análise da documentação apresentada, resolve-se pela **HABILITAÇÃO** da seguinte empresa;

· **MARCELA BRAUN PEREIRA, inscrita no CNPJ 17.934.633/0001-70**

Este aviso é publicado em estrito cumprimento ao disposto no Edital, o qual determina a divulgação do resultado, devendo ser afixado no Paço Municipal, sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, localizada no Centro, CEP: 78.445-000.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de outubro de 2025.

Rodrigo Cardoso dos Santos Pinheiro

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°051/2025 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°051/2025

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 22 de outubro de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 05 de novembro de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 05 de novembro, cujo objeto consiste em**: *AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, ALMEJANDO O TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO, JUNTO A DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL,*** o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Rodrigo Cardoso dos Santos pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N°041/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°036/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N°041/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°036/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Prefeito Municipal, vem, por meio deste, **RETIFICAR** o DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N°041/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°036/2024**,** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PALCO PARA FINS DE COMEMORAÇÃO DO 25º ANIVERSÁRIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024,** fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

Revogação integral da Ata de Registro de Preço N°036/2024 e do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N°041/2024.

Lê-se:

Revogação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	**PALCO 12X10M -** LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 15 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, COBERTURA EM BOX TRUSS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E 05 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 2X1X,050M. TIPO TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO E COM 02 PRATICÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR.	DIÁRIAS	4
2	ESTRUTURA DE TRELIÇA - Q30 DE ALUMÍNIO PARA GRIDE 10X08 OU 10X06 DE ACORDO COM A NECESSIDADE	DIÁRIAS	40

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de Outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N ° 092/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA N° 055/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: MP COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ N° 55.983.359/0001-18;

VALOR GLOBAL: R$1.588,23 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE ESTANTE EM AÇO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MATO GROSSO-INDEA, VINCULADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (SEMAPA) DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT;

VIGÊNCIA: 21/10/2025 até 20/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2024

TERMO ADITIVO Nº 24/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º28/2024 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E PELA EMPRESA RESERVA GENÉTICA EMBRYO DO BRASIL.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa **RESERVA GENÉTICA EMBRYO DO BRASIL LTDA sob CNPJ n.º 11.413.034/0001-24**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 06 de junho de 2025 á 06 de junho 2026,

1.2. Conforme cláusula quarta fica mantida o valor original do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRENHEZ POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES DE BOVINOS LEITEIRO PARA PRODUTORES RURAIS INSERIDOS NA ATIVIDADE LEITEIRA DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE MELHORAR GENETICAMENTE O REBANHO E FORTALECER A BACIA LEITEIRA DE SANTA TEREZINHA/MT conforme termo de cooperação** Nº 5/2024/SAF/SAAF/SEAF, e o municipio de santa terezinha

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O amparo legal para modificação do contrato com base na Lei 14.133/21 no CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 06 de junho de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

RESERVA GENÉTICA EMBRYO DO BRASIL LTDA sob CNPJ n.º 11.413.034/0001-24

Contratada

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2025

TERMO ADITIVO Nº 25/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º11/2025 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E PELA BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa Empresa **BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI,** inscrita CNPJ: 33.878.956/0001-40 com sede à Rua Olindina Rodrigues Cunha, s/n, na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditivar as quantidades dos itens contratados atraves da ata registro de preço em virtude do aumento da demanda com valor total do aditivo no valor de R$ 22.067,00 (vinte e dois mil e sessenta e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

3.1. O amparo legal para modificação do contrato com base na Lei 14.133/21 **Art. 125. Os contratos de obras, serviços e fornecimentos poderão ser alterados nas seguintes hipóteses:**

I - unilateralmente, pelo contratante:

(...)

b) para acréscimo ou supressão do objeto, na mesma proporção para todos os itens, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 21 de outubro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI, inscrita CNPJ: 33.878.956/0001-40

Contratada

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2025

TERMO ADITIVO Nº 26/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º12/2025 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E PELA RUMANA CALIXTO DA SILVA

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa Empresa **RUMANA CALIXTO DA SILVA,** inscrita CNPJ: 33.280.402/0001-46 com sede à Rua 48, s/n, Centro, na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditivar as quantidades dos itens contratados atraves da ata registro de preço em virtude do aumento da demanda com valor total do aditivo no valor de R$ 4.907,00 (quatro mil e novencentos e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

3.1. O amparo legal para modificação do contrato com base na Lei 14.133/21 **Art. 125. Os contratos de obras, serviços e fornecimentos poderão ser alterados nas seguintes hipóteses:**

I - unilateralmente, pelo contratante:

(...)

b) para acréscimo ou supressão do objeto, na mesma proporção para todos os itens, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 21 de outubro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

RUMANA CALIXTO DA SILVA,

inscrita CNPJ: 33.280.402/0001-46

Contratada

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2025

TERMO ADITIVO Nº 27/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º14/2025 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E PELA EMPORIO DO GAUCHO

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa Empresa **EMPORIO DO GAUCHO** inscrita no C.N.P.J: 26.603.993/0001-80 situada na av: Olindina rodrigues cunha s/n centro cep:78.650-000 santa Terezinha/mt, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditivar as quantidades dos itens contratados atraves da ata registro de preço em virtude do aumento da demanda com valor total do aditivo no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reias)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

3.1. O amparo legal para modificação do contrato com base na Lei 14.133/21 **Art. 125. Os contratos de obras, serviços e fornecimentos poderão ser alterados nas seguintes hipóteses:**

I - unilateralmente, pelo contratante:

(...)

b) para acréscimo ou supressão do objeto, na mesma proporção para todos os itens, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 21 de outubro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

EMPORIO DO GAUCHO

C.N.P.J: 26.603.993/0001-80

Contratada

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL 01/2025:

Pelo presente Termo de Retificação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025** cujo objeto é o Processo de Seleção Pública para Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Terezinha/ MT, em conformidade com o Convênio nº 2242/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Santa Terezinha/MT,

vem por meio deste **RETIFICAR O CRONOGRAMA DO EDITAL**

em conformidade com a Instrução Normativa 001/2025/SETASC que regulamenta o procedimento para a seleção de beneficiários do Programa Ser Família Habitação de Interesse Social – Faixa 0, conforme o Decreto Nº. 1.398, de 24 de maio de 2022. Seguem abaixo os novos prazos:

Até 30/11(podendo ser prorrogada por 45 dias)	Validação pela SETASC da documentação enviada pelo município
18/12/2025 (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

Santa Terezinha, 21 de outubro de 2025.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha /MT

Ana Raquel C. Ribeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: PAPELARIA UNIVERSAL EIRELI

CNPJ sob o nº **02.949.184/0001-66**

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 066/2025 ORIGINADA DO PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2025, PREGAO ELETRONICO Nº 036/2025, ORGAO GERENCIADOR: PREFEITURA DE VILA RICA- MT. A QUAL POSSUI POR OBJETO: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO.

VIGÊNCIA: 21/10/2025 a 21/10/2026

R$ 10.303,90 (dez mil trezentos e três reais e noventa centavos)

Santa Terezinha – MT, 21 de outubro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Declaro para os devidos fins que o projeto da Prefeitura Municipal de Santo Afonso para regularização do Cemitério Municipal, localizado na Rua Corpo Santo, s/n, Bairro Bolívia, está em conformidade com as normas desta Prefeitura no que se refere ao uso e ocupação do solo, não havendo restrições à execução do mesmo.

Santo Afonso, 21 de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso, CNPJ nº 37.464.161/0001-46, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Cemitério Municipal, localizado na Rua Corpo Santo, s/n, Bairro Bolívia no município de Santo Afonso/MT.

ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

DECLARAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Departamento de Água declara, para os devidos fins, que o Cemitério Municipal, localizado sob as coordenadas geográficas Latitude 14°30’09.52”S e Longitude 54°59’47.74”O**,** é devidamente atendido pelos serviços de abastecimento de água da rede pública através de um caminhão pipa**.**

O fornecimento de água para um reservatório elevado de polietileno é feito conforme a sua necessidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Santo Afonso, 21 de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso, CNPJ nº 37.464.161/0001-46, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Cemitério Municipal, localizado na Rua Corpo Santo, s/n, Bairro Bolívia no município de Santo Afonso/MT.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 578/2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Redefine os limites da Área Urbana do Município de Santo Afonso – MT, e revoga as Leis Municipais de nº 110/2003, 112/2003 e 282/2010 e dá outras providências.

O Sr. **Luis Fernando Ferreira Falcão**, Prefeito Municipal de Santo Afonso - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Santo Afonso aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam redefinidos os limites geográficos da área urbana do Município de Santo Afonso que anteriormente possuía uma área total de 2.362.778,49 m² conforme Lei Municipal de nº 282/2010;

Art. 2º Ficam definidos os limites geográficos da área urbana do Município de Santo Afonso dentro das seguintes delimitações conforme descrito abaixo:

§ 1º- **MEMORIAL DESCRITIVO:** A linha perimétrica tem início e fechamento no Marco M01 conforme Mapa, cravado na barra

do Córrego do Facão, com coordenadas planas UTM: 500.539,00 – Norte: 8.397.660,00. Deste ponto referencial segue com os limites e confrontações descritos no Memorial Descritivo e Mapa constantes nos Anexos I e II desta Lei, que ficam fazendo parte integrante de seu texto independente de transcrição.

Art. 3º Na vigência desta lei, a área total do Perímetro Urbano, passa a ser de 2.402.397,21 m² (dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), representando 100% da área urbana e apresentando um acréscimo ampliado de 39.618,72 m².

Art. 4º O total da área dos limites urbanos enquadrada dentro do Art. 3º, é a soma da área já definida anteriormente pela lei municipal 282/2010, mais a soma das ampliações sendo: Ampliação da "área da chegada", nas margens da MT 240 sentido Arenápolis com uma totalidade de 25.364,11 m², somadas com a ampliação da área de prolongamento da Rua Corpo Santo e as instalações do Cemitério Municipal com área de 14.254,61 m², finalizando da seguinte maneira: 2.362.778,49 m² (Área anterior) + 25.364,11 m² (Área da entrada da cidade ampliada) + 14.254,61m² (Área do cemitério ampliada) gerando a totalidade de 2.402.397,21 m² conforme Mapa e Memorial Descritivo anexo a esta Lei Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o memorial descritivo das divisas e confrontações dos lotes urbanos conforme o mapa, que segue acompanhando da presente lei.

Parágrafo único. Ficam ratificados todos os assentos e registros feitos com base nas Leis Municipais anteriores, bem como permanecem em vigor as descrições constantes do memorial e mapa anexos às Leis Municipais anteriores e ora revogada que não sejam conflitantes com o anexo único desta lei.

Art. 6º Ficam ratificadas para todos os efeitos legais, as matrículas, averbações, registros e demais anos notariais e registrais feitos com base nas Leis Municipais anteriores, ficando o Cartório de Registro de imóveis, autorizado a abrir matricula, doravante, com o fim de regularizar loteamento já existente, da área urbana, conforme mapa e memorial descritivo constante no anexo único desta lei, ressalvados, neste casos, os atos já levados a registro, conforme previsto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Os lotes urbanos que já tiverem matrícula junto ao 1º Serviço Notarial Registral da Comarca de Arenápolis deverão ser regularizadas, se for o caso, as suas matrículas junto ao Cartório, devendo o Cartorário tomar as providencias necessárias para este fim, averbando-se as alterações de limites e confrontações de acordo com esta lei.

§ 2º As áreas de uso público serão denominadas através de leis específicas de iniciativa comum entre o Poder Legislativo e Executivo.

§ 3º Fica o cartório do 1º Serviço Notarial, comarca de Arenápolis, com a obrigação de observar, obedecer e seguir as novas regras de registros CIB/SINTER da instrução normativa 2.275 de 15 de agosto de 2025 na adoção do Cadastro Imobiliário Brasileiro e o compartilhamento de informações por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais pelos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá tomar todas as medidas necessárias, tanto contábeis, jurídicas, técnicas e financeiras para o cumprimento da presente lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas de acordo com este diploma legais a Lei Municipal nº 110, de 11 de dezembro de 2003, a Lei Municipal nº 112, de 11 de dezembro de 2003, e a lei Municipal nº 282 de 09 de julho de 2010;

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 579, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: "*Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Trabalhadores Rurais Nova União", nos termos da Lei Municipal nº 544/2023, e dá outras providências.*"

O Sr. **Luis Fernando Ferreira Falcão**, Prefeito Municipal de Santo Afonso - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Santo Afonso aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Trabalhadores Rurais Nova União**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Santo Afonso-MT, no Assentamento Padre José Tencati.

Art. 2º A entidade beneficiada por esta Lei deverá cumprir as finalidades para as quais foi constituída, sob pena de revogação do título, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 544, de 29 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218/GP/2025

PORTARIA Nº 218/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 091/GP/2023 sendo alterada através da Portaria nº 109/GP/2023, e Portaria nº 147/GP/2023 de prorrogação do prazo;

Considerando o relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 152, II da Lei nº 432/90;

Considerando o Parecer Jurídico nº 27/2023;

Considerando o Mandato de Segurança Cível nº 1001304-69.2023.8.11.0053.

RESOLVE:

Art. 1°. – Suspender o Processo Administrativo Disciplinar instau-

rado pela Portaria nº 091/GP/2023 e a Portaria nº 196/GP/2023 que aplicou a penalidade de suspensão a servidora Denize Lopes de Oliveira, Professora na EMEB "Pingo de Ouro", efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem remuneração.

Art. 2°. – Esta Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo de 05 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 21 de outubro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 024/SMEEL/MT/2025

PORTARIA N° 024/SMEEL/MT/2025

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTO ANONIO DE LEVERGER-MT, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas do PNE e da implementação do Plano Municipal de Educação (PME) no âmbito local;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público e a importância da participação social no planejamento educacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Fórum Municipal Permanente de Educação de SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações para a implementação do Plano Nacional de Educação em seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições e entidades, com seus respectivos representantes a seguir designados:

Art. 2º O Fórum será composto por representantes indicados pelas seguintes entidades e segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação:

1- Joircy Aparecida Taques

2- Josanea Aparecida de Souza Oliveira

II - Conselho Municipal de Educação:

1- Cilce Georgina de Moraes Arruda

2- Noemi Fonseca Negrão

III- Docentes Municipais:

1- Rubiane Cristine Monteiro dos Santos

2- Harielle Fagma Aparecida de Oliveira

IV- Representante do Conselho Tutelar:

1- Adão Dias de Souza

2- Juliete Maria do Carmo Reis

V - Câmara Municipal de Vereadores:

1-Hamilton José e Silva

2- Osvaldo Dias de Amorim Filho

VI - Secretaria de Finanças:

1- **Nilzane Santana Silva Pedroso Pinheiro**

2- Fernanda Rafaelly da cunha lemos

VII- Diretores Municipais:

1- Raquel de Arruda Pinheiro Galdino

2- Leandro Batista Ferreira de Paula

VIII- Representante das Escolas Estaduais:

1- Gleice Ferreira de Amorim Silva

2-**Gloria Fonseca Negrão Martins**

IX- Representante dos Pais de Alunos:

1- Yorana Magalhães Pereira

2- Diná Ariadne Souza Oliveira Rufino

X- Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública

1- Suzete da Silva Galdino

2- Kalmon da Silva Oliveira

XI- Sindicato dos Trabalhadores Municipais

1- Geogirno fe Lima Cunha

2- Flavio Ferreira Dias de Oliveira

Art. 2º São competências da Comissão do Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - Elaborar o Regimento interno do Fórum;

II - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, **avaliar e aprovar o PME**, bem como acompanhar sua implementação;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

IV - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

V - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos.

Art. 3º O regimento do Fórum Municipal Permanente de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará estrutura, os procedimentos, as normas **de funcionamento, dentre outros aspectos.**

Art. 4º O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, pelo menos a cada 06 (seis) meses.

ART. 5º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESTARÁ APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger- MT, 20 de Outubro de 2025.

Adelmar Genesio Galio

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Ato N°040/GP/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL Nº 004 PROLEEI

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL Nº 004 PROLEEI

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) em conformidade com o **Edital Nº 004/GS/SMEEL/2025, torna público o resultado final do Processo Seletivo para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger-MT.**

CANDIDATOS	RESULTADOS
Gloria Fonseca Negrão Martins	Apta
Harielle Fagma Aparecida de Oliveira	Apta

Santo Antônio de Leverger – MT, 17 de Outubro de 2025.

Atenciosamente.

Adelmar Genesio Galio

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Ato N°040/GP/2025

JURÍDICO
DECRETO Nº 049/2025

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua Primavera, 296
04.217.371/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1004

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$323.100,00 distribuídos as seguintes dotações: **Suplementação (+)** **323.100,00**

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
4	01.031.5001.2001.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	235.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
5	01.031.5001.2001.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	75.500,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
6	01.031.5001.2001.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	12.600,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
1	01.031.5001.1001.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-50.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
3	01.031.5001.1003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-39.640,51		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua Primavera, 296
04.217.371/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 49 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1004

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
	7		01.031.5001.2002.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-24.728,01			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	9		01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-25.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	11		01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-15.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	12		01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-100.731,48			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	14		01.031.5001.2003.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-33.000,00			
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	16		01.031.5001.2237.0000	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	-35.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				

-323.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Leste, 01 de outubro de 2025

JURÍDICO
PORTARIA Nº 629/2025/SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 629/2025/SMS DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia o servidor JOÃO PEREIRA MARQUES, Médico Clínico Geral, para exercer a função de Diretor Clínico Municipal, nos termos da Lei nº 1.049/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 1.049, de 20 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JOÃO PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, para exercer a função de Diretor Clínico Municipal, nos termos da Lei nº 1.049/2025.

Art. 2º O exercício da função de que trata esta Portaria será remunerado mediante gratificação de função específica correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base do cargo efetivo de médico, conforme previsto no art. 7º da referida Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Leste/MT, 21 de outubro de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2025 - TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO 4º SUPLENTE

Edital Nº 001/2025

A Comissão do Processo de escolha Suplementar para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar titular e suplente do município de Santo Antônio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei Municipal 933/2023 de 31 de março de 2023, torna, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO 4º SUPLENTE,** do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso. Convocação do 4º Suplente para cobrir o Atestado médico da Conselheira Titular Vitória Santos Faria referente ao pedido a partir do dia 21/10/2025 a 28/10/2025. O prazo para comparecimento na Coordenaria de Recursos Humanos é de 04 (quatro) dias úteis.

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
04	Leidiane Tafarel dos Santos

Santo Antônio do Leste/MT, 21 de outubro de 2025.

Fabiana Langner

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA

JURÍDICO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

FORNECEDOR: **LF Comercio de Equipamento de Informatica e Represenção LTDA EPP**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **22.328.534-0001/84**, estabelecida na Rua Duzentos nº 94 2º Sala 6, Jd Imperial Cuiabá/MT CEP:78075-648, neste ato representado pelo Sr. Flavia Palermo Fernandes Sanches

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da ata de registro de preços nº 018/2024, oriundo do pregão eletrônico nº 011/2024, cujo objeto é a Aquisição de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 14 de outubro de 2025 a 14 de outubro de 2026 a vigência da Ata Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 71 § 1º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A prorrogação apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado entre os períodos agosto de 2024 e agosto de 2025, em conformidade com o art. 136, I da Lei Federal 14.133/21 e art. 25, III do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste – MT 03 de outubro de 2025.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO FORNECEDOR:

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E REPRESENÇÃO LTDA EPPCNPJ

Contratada

PORTARIA Nº. 630/2025

PORTARIA Nº. 630/2025.

DE: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidora pública comissionada Sra. Maraise Alves de Brito para o cargo de Chefe de Setor de Obras e Fiscalização dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a senhora Maraise Alves de Brito Crecencio, para o cargo comissionado de Chefe de Setor de Obras e Fiscalização desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de outubro de 2025. Revoga - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em

local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI APAE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) - RESOLUÇÃO 001/2025 - INSTITUIR E DESIGNAR MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL - PROCESSO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

RESOLUÇÃO 001/2025

A Presidente da Apae de São Félix do Araguaia MT, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proximidade do período eleitoral na Apae, resolve:

1 - Instituir Comissão Eleitoral, nos termos dos artigos 61 do Estatuto da APAE/SFA, com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de São Félix do Araguaia MT, que se dará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de novembro de 2025;

2 - Designar como membros efetivos da Comissão Eleitoral os abaixo identificados:

a) Lucas Pagehu Lopes Locatelli da Silva - Assessor Jurídico/TJMT;

b) Priscila Stevanato Rocha - Médica veterinária;

c) Leonardo Wasconcelos Teixeira - Advogado;

d) Paulo Roberto Gomes Luz Três – Contador – Secretário de Finanças do Município de São Félix do Araguaia MT;

e) Marcos Antônio Miranda Sousa – Advogado - Assessor Jurídico do Município de São Félix do Araguaia MT;

3 - A Comissão Eleitoral ora instituída, será responsável pela homologação das inscrições das chapas concorrentes que se apresentarem na secretaria da Apae de São Félix do Araguaia MT, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral. Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a secretaria da Apae não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

4 - Para a homologação das inscrições das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deverá observar, obrigatoriamente, os preceitos das orientações das Federações Estadual e Nacional das Apaes, Estatuto padrão da Apae de São Félix do Araguaia MT e o seu Regimento Interno, se houver.

São Félix do Araguaia MT, 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

MAÍRA GOMES PEQUENO

Presidente da APAE São Félix do Araguaia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 749/2025, DE 09/10/2025 - NOMEAÇÃO DE DARLEIS FERREIRA DE SOUZA, NO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DISTRITAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.

PORTARIA Nº 749/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor DARLEIS FERREIRA DE SOUZA, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DISTRITAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município; II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor DARLEIS FERREIRA DE SOUZA, Brasileiro, Convivente, Pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 737.797.501-63 e Identidade RG nº 4.290.389 - DGPC-GO, 1ª Via expedida em 24/11/1998, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DISTRITAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 716/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE ABEL RODRIGUES PARENTE, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DISTRITAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.

PORTARIA Nº 716/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor ABEL RODRIGUES PARENTE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DISTRITAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 032/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor ABEL RODRIGUES PARENTE, Brasileiro, Casado, Encarregado de Máquinas, inscrito no CPF sob o nº 043.764.151-11 e Identidade RG nº 2.340.981-9 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 27/11/2008, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DISTRITAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 032/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 717/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

PORTARIA Nº 717/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 060/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 317.962.141-91 e Identidade RG nº 9904744 - PC-PA, 1ª Via expedida em 07/04/2022, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 060/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 718/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE CRISNAN PEREIRA BORGES, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

PORTARIA Nº 718/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora CRISNAN PEREIRA BORGES, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 081/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora CRISNAN PEREIRA BORGES, Brasileira, Solteira, Babá, inscrita no CPF sob o nº 029.979.122-02 e Identidade RG nº 3.234.350-7 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/07/2018, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 081/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 719/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE DIUNABIA SOUZA MENESES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO.

PORTARIA Nº 719/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora DIUNABIA SOUZA MENESES, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 053/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora DIUNABIA SOUZA MENESES, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 046.784.101-20 e Identidade RG nº 2.442.697-0 - SEJUSP-MT expedida em 05/01/2010, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 053/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 720/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE DIVINO RIBEIRO LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 720/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 202

Dispõe sobre a exoneração do Senhor DIVINO RIBEIRO LIMA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 076/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor DIVINO RIBEIRO LIMA, Brasileiro, Convivente, Guia de Pesca, inscrito no CPF sob o nº 032.891.671-43 e Identidade RG nº 2.135.954-7 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 23/01/2007, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 076/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 721/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE ELLEN MARIANA SOUZA RAMOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS.

PORTARIA Nº 721/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora ELLEN MARIANA SOUZA RAMOS, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 066/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora ELLEN MARIANA SOUZA RAMOS, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 061.026.231-93 e Identidade RG nº 6.999.970 - PC-GO expedida em 08/03/2017, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 066/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 722/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE EMANNUEL CARMO CAVALCANTE, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE AGRICULTURA FAMILIAR.

PORTARIA Nº 722/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor EMANNUEL CARMO CAVALCANTE, do Cargo em Comissão de Coordenador de Agricultura Familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 064/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor EMANNUEL CARMO CAVALCANTE, Brasileiro, Solteiro, Garçon, inscrito no CPF sob o nº 047.531.721-12 e Identidade RG nº 1.947.320-6 - SEJUSP-MT expedida em 29/11/2011, do Cargo em Comissão de Coordenador de Agricultura Familiar, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 064/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 723/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE EMERSON GERALDELI, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DISTRITAIS.

PORTARIA Nº 723/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 202

Dispõe sobre a exoneração do Senhor EMERSON GERALDELI, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DISTRITAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 057/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor EMERSON GERALDELI, Brasileiro, Casado, Músico, inscrito no CPF sob o nº 833.141.051-34 e Identidade RG nº 1.441.866-5 - SSP-MT expedida em 11/02/2000, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DISTRITAIS, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 057/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 724/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE HELDER RIBEIRO MACHADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 724/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 Dispõe sobre a exoneração do Senhor HELDER RIBEIRO MACHADO, do Cargo em Comissão de AGENTE AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 061/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor HELDER RIBEIRO MACHADO, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Direiro, inscrito no CPF sob o nº 052.592.061-77 e Identidade RG nº 2.546.026-9 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 26/12/2022, do Cargo em Comissão de AGENTE AMBIENTAL, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 061/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 725/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE IALENE RODRIGUES DE SOUSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO.

PORTARIA Nº 725/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora IALENE RODRIGUES DE SOUSA, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 041/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora IALENE RODRIGUES DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 886.757.261-04 e Identidade 1.154.142-3 - SJ-MT - Emissão em 09/10/1995, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 041/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 726/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE.

PORTARIA Nº 726/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 084/2025, emitida em 14/01/2025, com vigência inicial em 14/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA, Brasileira Naturalizada, Casada, Médica, inscrita no CPF sob o nº 709.800.991-10 e Identidade RG nº 3.418.101-6 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 03/02/2020, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 084/2025, emitida em 14/01/2025 (14 de janeiro de 2025), com início de vigência em 14 de janeiro de 2025 (14/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 727/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE JESUS NOGUEIRA DE AZEVEDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 727/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor JESUS NOGUEIRA DE AZEVEDO, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 079/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor JESUS NOGUEIRA DE AZEVEDO, Brasileiro, União Estável, Servidor Público, inscrito no CPF sob o nº 299.890.351-72 e Identidade RG nº 494.807 - SSP-MT expedida em 27/02/1984, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 079/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 728/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 728/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 040/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração reque-

reu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, Brasileiro, Convivente, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 059.632.891-57 e Identidade RG nº 2.617.570-3 - SEJUSP-MT expedida em 03/10/2011, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 040/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 729/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE JOSÉ ROQUE REIS DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE).

PORTARIA Nº 729/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor JOSÉ ROQUE REIS DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 026/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor JOSÉ ROQUE REIS DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 096.348.275-00 e Identidade 01.223.854-62 - SSP-BA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 026/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 730/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE JULIANA ALVES DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL.

PORTARIA Nº 730/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora JULIANA ALVES DE SOUZA, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 075/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora JULIANA ALVES DE SOUZA, Brasileira, Convivente, , inscrita no CPF sob o nº 052.765.571-60 e Identidade RG nº 052.765.571-60 - SSP-MT, Mesmo nº do CPF expedida em 10/04/2024, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 075/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 731/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE JULIANO BIONDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

PORTARIA Nº 731/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor JULIANO BIONDO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 043/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor JULIANO BIONDO, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 980.260.031-87 e Identidade RG nº 1.575.302-6 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 18/01/2023,

do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 043/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025)

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 732/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DE CULTURA.

PORTARIA Nº 732/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 030/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 054.811.741-11 e Identidade RG nº 2.854.590-7 - SESP-MT expedida em 20/02/2014, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE CULTURA, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 030/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 733/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

PORTARIA Nº 733/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 068/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 026.757.411-83 e Identidade RG nº 1.647.774-0 - SESP-MT expedida em 05/11/2012, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 068/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 734/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE LUIZ CARLOS MENDES COSTA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO.

PORTARIA Nº 734/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor LUIZ CARLOS MENDES COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 092/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor LUIZ CARLOS MENDES COSTA, Brasileiro, Convivente, Radialista, inscrito no CPF sob o nº 317.933.121-68 e Identidade RG nº 0.541.010-0 - SSP-MT, 2ª via expedida em 14/07/1999, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 092/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 735/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL.

PORTARIA Nº 735/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 024/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor MARCELO NOGUEIRA DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 720.985.201-82 e Identidade RG nº 2.125.835 - SSP-DF expedida em 26/01/1999, do Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 736/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE SAMUEL ALVES SOBRINHO, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DISTRITAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 736/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor SAMUEL ALVES SOBRINHO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 021/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor SAMUEL ALVES SOBRINHO, Brasileiro, Divorciado, Contador, inscrito no CPF sob o nº 064.052.701-90 e Identidade RG nº 064.052.701-90 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 05/05/2024, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 021/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 737/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE SUZETE SIRQUEIRA LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

PORTARIA Nº 737/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora SUZETE SIRQUEIRA LIMA, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 033/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora SUZETE SIRQUEIRA LIMA, Brasileira, Solteira, Esteticista, inscrita no CPF sob o nº 047.520.051-90 e Identidade RG nº 2.432.150-8 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 18/11/2009, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 033/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 17. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 17.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante aos **Agentes de Contratação** instituída pela Portaria nº. 340/2025, publicado no dia 05 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 17**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.** Compareceu para se credenciar a empresa: **JOELK SOARES RODRIGUES - MEI, CNPJ/MF Nº 61.057.781/0001-45. Representada neste ato pelo Sr. Joelk Soares Rodrigues, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X3, na data de 20/10/2025 às 13h30min, estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 1 e 5**. **Classifica em 17ª na ordem de credenciamento**. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de outubro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 738/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE VILMEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA.

PORTARIA Nº 738/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora VILMEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 070/2025, emitida em 02/01/2025, com vigência inicial em 02/01/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora VILMEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 012.217.821-18 e Identidade RG nº 1.603.688-3 - SSP-MT expedida em 29/05/2002, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 070/2025, emitida em 02/01/2025 (2 de janeiro de 2025), com início de vigência em 2 de janeiro de 2025 (02/01/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 739/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE YASMIN HAYAMI MORAIS SAKAMOTO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ANALISTA AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 739/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora YASMIN HAYAMI MORAIS SAKAMOTO, do Cargo em Comissão de ANALISTA AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 017/2025, emitida em 03/02/2025, com vigência inicial em 03/02/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora YASMIN HAYAMI MORAIS SAKAMOTO, Brasileira, Solteira, Engenheira Sanitarista e Ambiental, inscrita no CPF sob o nº 022.122.531-50 e Identidade RG nº 2.644.591-3 - SESP-MT expedida em 06/09/2013, do Cargo em Comissão de ANALISTA AMBIENTAL, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 017/2025, emitida em 03/02/2025 (3 de fevereiro de 2025), com início de vigência em 3 de fevereiro de 2025 (03/02/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 740/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE HIATANÃ RIBEIRO COUTINHO, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PORTARIA Nº 740/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora HIATANÃ RIBEIRO COUTINHO, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 403/2025, emitida em 02/06/2025, com vigência inicial em 02/06/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora HIATANÃ RIBEIRO COUTINHO, Brasileira, Divorciada, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 035.825.041-23 e Identidade RG nº 5.867.243 - SSP-GO, 1ª Via expedida em 17/02/2010, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 403/2025, emitida em 02/06/2025 (2 de junho de 2025), com início de vigência em 2 de junho de 2025 (02/06/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 741/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE GABRIEL ARAÚJO BRASIL, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

PORTARIA Nº 741/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor GABRIEL ARAÚJO BRASIL, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 406/2025, emitida em 03/06/2025, com vigência inicial em 03/06/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor GABRIEL ARAÚJO BRASIL, Brasileiro, Solteiro, Garçom, inscrito no CPF sob o nº 093.529.741-31 e Identidade RG nº 3.275.119-2 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 26/11/2018, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 406/2025, emitida em 03/06/2025 (3 de junho de 2025), com início de vigência em 3 de junho de 2025 (03/06/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 742/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE BÁRBARA NAIANE PAIVA MARINHO, DO CARGO EM COMISSÃO DE FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

PORTARIA Nº 742/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Senhora BÁRBARA NAIANE PAIVA MARINHO, do Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 496/2025, emitida em 01/07/2025, com vigência inicial em 01/07/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora BÁRBARA NAIANE PAIVA MARINHO, Brasileira, Convivente, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 754.228.081-34 e Identidade RG nº 5.763.035 - SSP-GO expedida em 23/05/2009, do Cargo em Comissão de FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 496/2025, emitida em 01/07/2025 (1º de julho de 2025), com início de vigência em 1º de julho de 2025 (01/07/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 743/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 743/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 523/2025, emitida em 01/08/2025, com vigência inicial em 01/08/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor EDUARDO CESAR SANTOS DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, inscrito no CPF sob o nº 061.020.861-63 e Identidade RG nº 2.981.593-2 - SESP-MT expedida em 28/08/2015, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 523/2025, emitida em 01/08/2025 (1º de agosto de 2025), com início de vigência em 1º de agosto de 2025 (01/08/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 744/2025, DE 20/10/2025 - EXONERAÇÃO DE MARCOS IAN RODRIGUES DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA.

PORTARIA Nº 744/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Senhor MARCOS IAN RODRIGUES DA SILVA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 587/2025, emitida em 18/08/2025, com vigência inicial em 18/08/2025, e com vencimento final indeterminado; II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor MARCOS IAN RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 092.521.361-69 e Identidade RG nº 3.538.924-9 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 05/10/2021, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 587/2025, emitida em 18/08/2025 (18 de agosto de 2025), com início de vigência em 18 de agosto de 2025 (18/08/2025).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 8 de outubro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 08/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 226/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 049/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 17.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 226/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 049/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 17.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 19/10/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

EMPRESA: JOELK SOARES RODRIGUES - MEI, CNPJ/MF Nº 61.057.781/0001-45, sita Rua 04, Qd. 4, nº 116, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por seu socio proprietário **Sr. Joelk Soares Rodrigues**. CPF: XXX.XXX.XX1-X3**.**

ASSINATURA: 20/10/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Serviço de Pedreiro.	R$ 330,00
2	Serviço de Pintor.	R$ 330,00
3	Serviço de Ajudante de Pedreiro.	R$ 150,00
4	Serviço de Eletricista.	R$ 330,00
5	Serviço de Eletricista.	R$ 42,50

F**UNDAMENTO LEGAL**: ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025 – CREDENCIAMENTO 17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025 – CREDENCIAMENTO 17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório nº 049/2025, inexigibilidade de licitação nº 018/2025 - Credenciamento, cujo objeto e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

EMPRESA: JOELK SOARES RODRIGUES - MEI, CNPJ/MF Nº 61.057.781/0001-45, sita Rua 04, Qd. 4, nº 116, Setor Zumbi, Vila Santo Antônio, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por seu socio proprietário **Sr. Joelk Soares Rodrigues**. CPF: XXX.XXX.XX1-X3**.**

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Serviço de Pedreiro.	R$ 330,00
2	Serviço de Pintor.	R$ 330,00
3	Serviço de Ajudante de Pedreiro.	R$ 150,00
4	Serviço de Eletricista.	R$ 330,00
5	Serviço de Eletricista.	R$ 42,50

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia – MT, em 20 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°128/2025 PROCESSO N°057/2025

CREDENCIAMENTO N°03/2025

CONTRATO (A) - A empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT** cadastrada no CNPJ sob n.º **02.950.701/0001-17**

OBJETO – É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, especificados no Termo de Referência, em anexo, para fornecimento aos alunos da Rede Pública de Ensino conveniadas atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar de São Jose do Povo/MT.

VALOR TOTAL- O valor total da contratação é de **R$ 21.397,00 (Vinte e Um mil Trezentos e Noventa e Sete reais**).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, sendo de início no dia **22 de outubro de 2025** a **22 de outubro de 2026**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°129/2025 PROCESSO N°057/2025

CREDENCIAMENTO N°03/2025

CONTRATO (A) - **JOÃO TEIXEIRA DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF sob n.º **353.389.621-87.**

OBJETO – É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Ali-

mentícios diretamente da Agricultura Familiar, especificados no Termo de Referência, em anexo, para fornecimento aos alunos da Rede Pública de Ensino conveniadas atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar de São Jose do Povo/MT.

VALOR TOTAL- O valor total da contratação é de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais**).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, sendo de início no dia **22 de outubro de 2025** a **22 de outubro de 2026.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°130/2025 PROCESSO N°057/2025

CREDENCIAMENTO N°03/2025

CONTRATO (A) – ANTÔNIO JOÃO APARECIDO MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º **424.348.741-34.**

OBJETO – É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, especificados no Termo de Referência, em anexo, para fornecimento aos alunos da Rede Pública de Ensino conveniadas atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar de São Jose do Povo/MT.

VALOR TOTAL- O valor total da contratação é de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais**).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, sendo de início no dia **22 de outubro de 2025** a **22 de outubro de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.249, de 10 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.249, de 10 de dezembro de 2019, que disciplina a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, no âmbito do Município de São José do Rio Claro/MT;

CONSIDERANDO o regular trâmite do Processo Administrativo nº 001/2025, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos legais e estatutários exigidos para a qualificação da entidade interessada;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Favorável da Comissão Especial de Qualificação de Organizações Sociais nº 001/2025, bem como as demais manifestações e pareceres técnicos e jurídicos constantes dos autos;

CONSIDERANDO a decisão administrativa do Gestor Municipal, que reconheceu o atendimento integral aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.249/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na continuidade e regularização da execução dos serviços de saúde, mediante modelo de gestão compartilhada, com vistas à eficiência, economicidade e melhoria na prestação dos serviços à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.249/2019, a pessoa jurídica INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ nº 96.295.654/0001-69, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Arenápolis/MT, que tem por finalidade a execução de atividades de interesse público na área da saúde.

Art. 2º A qualificação conferida por este Decreto autoriza o Instituto Social de Saúde São Lucas a celebrar contratos de gestão com o Município de São José do Rio Claro/MT, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.249/2019, da legislação correlata e das normas de controle e fiscalização vigentes.

Art. 3º A entidade qualificada deverá manter atualizados, junto ao Poder Público Municipal, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução de suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de outubro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.601, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de Assessor Jurídico, criados pela Lei Municipal nº 989, de 21 de janeiro de 2014, e alterações, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, possuem natureza de livre nomeação e exoneração e destinam-se ao exercício de funções de assessoramento jurídico institucional, de caráter técnico e estratégico, vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal e, por delegação, aos Secretários Municipais.

Parágrafo único. Para sua investidura é indispensável diploma de Bacharel em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º Compete ao Assessor Jurídico:

I – analisar, sob o aspecto formal e legal, documentos e expedientes administrativos encaminhados ao Gabinete do Prefeito;

II – auxiliar o Prefeito Municipal na elaboração de Projetos de Lei ao Poder Legislativo, na edição de decretos, portarias e demais atos normativos de competência privativa do Chefe do Executivo;

III – prestar apoio técnico na análise prévia de minutas de atos administrativos que exijam decisão final do Prefeito Municipal, ressalvada a competência da Procuradoria Municipal para os pareceres jurídicos formais e vinculantes;

IV – acompanhar, quando requisitado, reuniões e audiências institucionais do Chefe do Executivo, oferecendo subsídios jurídicos imediatos e não vinculantes para a tomada de decisões administrativas;

V – fornecer subsídios de ordem técnico-jurídica ao Prefeito Muni-

cipal para o exercício de sua função política e administrativa.

Art. 3º É vedado ao Assessor Jurídico comissionado:

I – representar o Município em juízo ou fora dele;

II – emitir parecer jurídico com efeito vinculante;

III – exercer qualquer função que se enquadre como competência privativa do cargo efetivo de Procurador Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento e/ou afastamento legal do Procurador Municipal, o Prefeito Municipal poderá designar Assessor Jurídico para, de forma excepcional e temporária, praticar atos indispensáveis à continuidade administrativa ou para evitar prejuízos à Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 21 de outubro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Adm: Nº 076/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

INABILITADA:

- Regina Santos Ferraz – CPF: 058xxxxxx69, não cumpriu com as exigências editalicias, conforme clausula **4.7.1,** clausula **4.11, alínea (c),** clausula **4.12, alínea (c),** e **(e),**

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 21 de outubro de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ONDE SE-LE:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 092/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE CONTROLE TÉCNOLOGICO DE OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO E ENSAIOS HIDROGEOLÓGICOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EMPRESA HABILITADA:

- L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA– CNPJ: **23.739.499/0001-59**, valor: 2.585.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 20 de outubro de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

LEIA-SE:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 092/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE CONTROLE TÉCNOLOGICO DE OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO E ENSAIOS HIDROGEOLÓGICOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EMPRESA HABILITADA:

- L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA– CNPJ: **23.739.499/0001-59**, valor: 2.555.000,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 21 de outubro de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - ADESÃO 005/2025

ADESÃO 005/2025

PROCESSO ADM N° 113/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2025, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 223/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2025 DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, CEP: 78.435-000 fone (65) 99965-9650, torna público a adesão ao Procedimento Administrativo licitatório, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM UM SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DIGITAL EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** inscrita no CNPJ: **09.602.880/001/40**, empresa: **MTGEO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, a íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, Fundamento legal: Regido pela lei nº 14.133/2024. 21 de outubro de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria n° 106/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 011/2025 CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

EDITAL Nº 011/2025

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, torna público a divulgação da **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS,** nos termos do Item 9 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025.

ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL
1°	000005	HELOÍSA REGINA RONCONI DALMAS	27/07/1969	15,0	35,0	50,0
2°	000014	ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	18/04/1977	15,0	30,0	45,0
3°	000010	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	20/01/1975	0,0	40,0	40,0
4°	000017	ANGELICA SILVA DO AMARAL	18/10/1975	15,0	20,0	35,0
5°	000004	LUCIJANE SANTOS LIMA	28/03/1985	15,0	20,0	35,0
6°	000006	LUCIANA DA SILVA PESSOA	13/12/1988	15,0	20,0	35,0
7°	000011	MESSIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA	07/10/1986	15,0	15,0	30,0
8°	000021	LETICIA DA SILVA SETTE	11/01/1995	15,0	0,0	15,0
9°	000012	VERILDA APARECIDA DE SOUSA	13/02/1968	Não classificado		0,0
10°	000003	GISLAINE PRATES RODRIGUES LEAL	01/11/1982	Não classificado		0,0
11°	000001	ARLETE ALVES BARBOSA	18/11/1991	Não classificado		0,0
12°	000022	MARCIA RIGONI BIGATINI DOS REIS	17/11/1992	Não classificado		0,0

EDUCADOR FÍSICO

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL
1°	000007	SILVIA APARECIDA DA SILVA NERIS	25/02/1982	15,0	40,0	55,0
2°	000015	LORRAN MARTINS PEREIRA	14/05/1999	15,0	40,0	55,0
3°	000002	CLAUDENI DA SILVA CARVALHO	11/06/1998	15,0	5,0	20,0
4°	000018	JOÃO PAULO ZANOLO DE SOUZA	30/11/1993	0,0	20,0	20,0
5°	000016	GESSICA LOPES DE CAMPOS	13/02/1992	0,0	10,0	10,0
7°	000020	ANA BEATRIZ SCRIMIM RAZERA PEGAIANI	08/02/2002	Não classificado		0,0
8°	000023	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	03/05/1991	Não classificado		0,0
9°	000009	JULIANA DE CARVALHO ALVES DE SOUZA	01/03/1984	Não classificado		0,0
10°	000019	JULLIE ANNE DE LIMA FARIAS	03/04/1995	Não classificado		0,0
11°	000008	LUIZ EDUARDO PERES SIQUEIRA	23/02/1998	Não classificado		0,0

São José dos Quatro Marcos/MT, 22 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito de São José dos Quatro Marcos/MT

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2025

Portaria Nº 436/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 010/2025 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Estado do Mato Grosso

IDESG

EDITAL Nº 010/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

O **Município de São José dos Quatro Marcos/MT,** por meio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria nº 436/2024, de 07 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais, através do IDESG Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia, responsável pela organização do Processo Seletivo, torna público, a quem possa interessar a publicação do **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**, para todos os cargos nos termos do Edital nº 001/2025, publicado em 17/09/2025.

1. Fica **divulgado** o **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS** para todos os cargos, observado as especificações constantes no edital nº 001/2025, em especial as do item 9 e seus respectivos subitens.
2. A relação de candidatos, por nº de inscrição, nome do(a) candidato(a), cargo e ordem alfabética, com as respectivas pontuações obtidas na prova de títulos são as constantes no **ANEXO I** deste edital.
3. O candidato que não informou os títulos através do formulário de títulos online que foi disponibilizado no site da empresa organizadora no período especificado no cronograma geral do processo seletivo, ou não o enviar à banca organizadora nos termos do subitem 9.3, ou ainda, enviá-los em desacordo com as determinações previstas no edital de abertura, não pontuará nesta etapa.
4. O relatório nominal dos candidatos por cargo, com a classificação preliminar, após análise dos títulos, está disponível para consulta através do "**Edital n° 011/2025 - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS 1ª ETAPA**" disponível no link https://ps.idesg.org.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=47.
5. O período para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após divulgação do resultado preliminar da prova de títulos – 1ª etapa, ou seja, **dias 23 e 24 de outubro de 2025**.

   5.1. Os recursos serão interpostos exclusivamente através do preenchimento de formulário digital, que estará disponível no link https://ps.idesg.org.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=47 a partir das 0h01min do dia 23/10/2025 às 23h59min do dia 24/10/2025, considerando o horário oficial de São José dos Quatro Marcos, observado o prazo estabelecido no item 10.2 do Edital nº 001/2025.

São José dos Quatro Marcos/MT, 22 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito de São José dos Quatro Marcos/MT

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2025
Portaria Nº 436/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Estado do Mato Grosso

IDESG

ANEXO I
PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

CANDIDATO	ÍTEM/QUESITO/JULGAMENTO			PONTUAÇÃO TOTAL
000017 - **ANGELICA SILVA DO AMARAL** - Assistente Social	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**35.00**
	D	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
	E	**0.00** ponto(s)	**Indeferido:** O(a) candidato(a) apresentou certificado de conclusão de curso de formação, com carga horária de 60 horas realizado no período de 23 de setembro a 5 de outubro de 2013. Informamos que, nos termos do item 9.4 alínea "E" do edital de abertura, serão aceitos Cursos de Formação continuada realizada nos 3 (três) anos anteriores e no ano vigente até à data de publicação do edital (2022, 2023, 2024 e 2025).	
000001 - **ARLETE ALVES BARBOSA** - Assistente Social	E	**0.00** ponto(s)	**Indeferido:** O(a) candidato(a) apresentou certificado de conclusão de curso com carga horária de 25 horas. Informamos que, nos termos do item 9.4 alínea "E" do edital de abertura, serão contados 5 pontos para cada 40 horas comprovadas.	**0.00**
000002 - **CLAUDENI DA SILVA CARVALHO** - Educador Físico	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**20.00**
	D	**5.00** ponto(s)	**Deferido parcialmente:** O(a) candidato(a) apresentou certificado de conclusão do curso com carga horária de 76 horas. Informamos que conforme previsto no item 9.4 alínea D do edital serão contados 5,00 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas.	
000016 - **GESSICA LOPES DE CAMPOS** - Educador Físico	C	**0.00** ponto(s)	**Indeferido:** O(a) candidato(a) anexou títulos sem autenticação. Conforme disposto no item 9.7 do edital: os títulos que não forem emitidos pela internet deverão ser xerocados, obrigatoriamente AUTENTICADOS em cartório de ofício, digitalizados e convertidos em formato PDF, não sendo aceitos documentos não autenticados.	**10.00**
	D	**5.00** ponto(s)	**Deferido parcialmente:** O(a) candidato(a) apresentou certificado de conclusão do curso, com carga horária de 50 horas. Informamos que conforme previsto no item 9.4 alínea "D" serão somados 5,00 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas.	
	E	**5.00** ponto(s)	**Deferido parcialmente:** O(a) candidato(a) apresentou certificado de conclusão do curso com carga horária de 50 horas. Informamos que conforme previsto no item 9.4 alínea "E" serão somados 5,00 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas.	

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Estado do Mato Grosso

IDESG

CANDIDATO	ÍTEM/QUESITO/JULGAMENTO			PONTUAÇÃO TOTAL
000003 - **GISLAINE PRATES RODRIGUES LEAL** - Assistente Social	C	**0.00** ponto(s)	**Indeferido:** O(a) candidato(a) anexou títulos sem autenticação. Conforme disposto no item 9.7 do edital: os títulos que não forem emitidos pela internet deverão ser xerocados, obrigatoriamente AUTENTICADOS em cartório de ofício, digitalizados e convertidos em formato PDF, não sendo aceitos documentos não autenticados.	**0.00**
000005 - **HELOÍSA REGINA RONCONI DALMAS** - Assistente Social	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**50.00**
	D	**15.00** ponto(s)	**Deferido parcialmente:** Informamos que de acordo com o item 9.16. A veracidade, a autenticidade e a legibilidade dos dados e comprovantes apresentados são de inteira responsabilidade do candidato. Não foi possível verificar autenticidade do certificado através do QRcode disponibilizado.	
	E	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
000010 - **IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA** - Assistente Social	C	**0.00** ponto(s)	**Indeferido:** O(a) candidato(a) anexou títulos sem autenticação. Conforme disposto no item 9.7 do edital: os títulos que não forem emitidos pela internet deverão ser xerocados, obrigatoriamente AUTENTICADOS em cartório de ofício, digitalizados e convertidos em formato PDF, não sendo aceitos documentos não autenticados.	**40.00**
	D	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
	E	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
000018 - **JOÃO PAULO ZANOLO DE SOUZA** - Educador Físico	E	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	**20.00**
000021 - **LETICIA DA SILVA SETTE** - Assistente Social	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**15.00**
000015 - **LORRAN MARTINS PEREIRA** - Educador Físico	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**55.00**
	D	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
	E	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
000006 - **LUCIANA DA SILVA PESSOA** - Assistente Social	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**35.00**
	D	**0.00** ponto(s)	**Indeferido:** O(a) candidato(a) apresentou certificado de conclusão do curso com carga horária de 240 horas realizado no período de 23 de março de 2020 a 29 de novembro de 2021. Informamos que, nos termos do item 9.4 alínea "D" do edital de abertura, serão pontuados Cursos de Formação continuada realizada nos 3 (três) anos anteriores e no ano vigente até à data de publicação do edital (2022, 2023, 2024 e 2025).	
	E	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
000004 - **LUCIJANE SANTOS LIMA** - Assistente Social	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**35.00**
	D	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
000022 - **MARCIA RIGONI BIGATINI DOS REIS** - Assistente Social	C	**0.00** ponto(s)	**Indeferido:** O(a) candidato(a) anexou títulos sem autenticação. Conforme disposto no item 9.7 do edital: os títulos que não forem emitidos pela internet	**0.00**

CANDIDATO	ÍTEM/QUESITO/JULGAMENTO			PONTUAÇÃO TOTAL
			deverão ser xerocados, obrigatoriamente AUTENTICADOS em cartório de ofício, digitalizados e convertidos em formato PDF, não sendo aceitos documentos não autenticados.	
000011 - **MESSIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA** - Assistente Social	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**30.00**
	D	**15.00** ponto(s)	**Deferido parcialmente:** O(a) candidato(a) enviou certificado do curso com carga horária de 120 horas. Informamos que, de acordo com o item 9.4 alínea "D" do edital de abertura serão contados 5 pontos para cada 40 horas, portanto o candidato somou 15 pontos na referida alínea.	
000014 - **ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA** - Assistente Social	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**45.00**
	D	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
	E	**10.00** ponto(s)	**Deferido parcialmente:** O(a) candidato(a) apresentou documentos repetidos nas alíneas "C" e "D". Considerando o disposto no item 9.14 do edital, que determina a vedação da contagem duplicada de títulos, os referidos documentos foram contabilizados uma única vez para efeito de pontuação.	
000007 - **SILVIA APARECIDA DA SILVA NERIS** - Educador Físico	C	**15.00** ponto(s)	DEFERIDO	**55.00**
	D	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
	E	**20.00** ponto(s)	DEFERIDO	
000012 - **VERILDA APARECIDA DE SOUSA** - Assistente Social	C	**0.00** ponto(s)	**Indeferido:** O(a) candidato(a) enviou certificado de pós-graduação sem histórico escolar e sem autenticação. Informamos que, de acordo com os itens 9.5.2 e 9.7 do edital de abertura: "Será aceito Certificado/declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso"; "Os títulos que não forem emitidos pela internet deverão ser xerocados, obrigatoriamente AUTENTICADOS em cartório de ofício, digitalizados e convertidos em formato PDF, não sendo aceitos documentos não autenticados."	**0.00**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 609 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 609 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA a Senhora ANA BEATRIZ CASAGRANDE FERREIRA ALVES, portadora do CPF nº 065.662.541-45, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA		CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE OUTUBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 162/2025. **Processo Licitatório nº** 295/2025**-Inexigibilidade** Nº 46/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Contratada: ABRAAO MATAICHI IZUMI CNPJ sob o nº 23.037.441/0001-63

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o fornecimento de O objeto da presente contratação é a prestação de serviços artísticos, por meio da realização de show musical com Angielly**,** com o objetivo de promover as comemorações do 3º Aviva do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, a ser realizado entre os dias 25 e 26 de outubro de 2025

Valor Global: R$ 46.650,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)

Vigência: até 30/10/2025

Data de Assinatura: 21 de Outubro de 2025.

Fiscal do Contrato: Fernanda da Silva Sabadin

Suplente Fiscal do Contrato: Rafael Lopes Campos

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 163/2025. **Processo Licitatório nº** 295/2025**-Inexigibilidade** Nº 46/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Contratada: ABRAAO MATAICHI IZUMI **CNPJ/MF:** 23.037.441/0001-63

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o fornecimento de O objeto da presente contratação é a prestação de serviços artísticos, por meio da realização de show musical com Ministério Som do Céu, com o objetivo de promover as comemorações do 3º Aviva do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, a ser realizado entre os dias 25 e 26 de outubro de 2025

Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência: até 30/10/2025

Data de Assinatura: 21 de Outubro de 2025.

Fiscal do Contrato: Fernanda da Silva Sabadin

Suplente Fiscal do Contrato: Rafael Lopes Campos

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2025

PORTARIA Nº 131/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Jederson Andre dos Santos Santana como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO **17/2025**	OBJETO: Contratação de apresentação artística do Cantor CLAYTON QUEIROZ em São José do Xingu – MT AVIVA XINGU, DIA 12/10/2025 com duração de 1H30.
18/2025	Contratação de apresentação artística do Cantor SAMUEL MARIANO em São José do Xingu – MT/Distrito AVIVA FONTOURA – DATA APRESENTAÇÃO 04/10/2025.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Josimar Ribeiro de Sousa, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de outubro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de outubro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2025

PORTARIA Nº 132/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. THIARLIS MOTA CARVALHO, servidor em Comissão como Diretor de Departamento, junto a Secretaria de Obras, matricula funcional nº 10985, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 11/2025 do Pregão Presencial nº 13/2025, realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO
11/2025	Aquisição de materiais de construção para atender as demandas da Prefeitura Municipal do municipio de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Jederson André dos Santos Santana, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 11/2025, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de outubro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 1.164/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**079/2025**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE LEITORES DIGITAIS DE LIVROS (KINDLE) PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS.
CONTRATADO:	**CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA**
CNPJ Nº:	42.009.468/0001-97

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	FERNANDO FABIO DA SILVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2992
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	SOLANGE DE CASTRO RODRIGUES
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	3956
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimen-

to, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA,** inscrita no **CNPJ: 09.676.256/0001-98**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 033/2025, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
103	144541	UN	QUETIAPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BIOLAB	CIMED

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 17.472.278/0001-64**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
6	160367	UN	ACIDO ASCORBICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL ÁMPOLA DE 5ML.	HYPOFARMA	SANTISA

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO 9° ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 054/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a supressão de veículos do Contrato Administrativo nº 054/2021.

Justificativa: Justifica-se a supressão, conforme consta na solicitação subscrita pelos secretários, pois alguns dos veículos constantes no contrato foram leiloados, motivo pelo qual faz-se necessária sua supressão

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021**.**

Secretaria: Secretária de Educação e Cultura.

RETIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 121/2025

Retifica-se a publicação do AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 121/2025, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 08 de outubro de 2025 Nº 4839 (página 1137) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 08 de outubro de 2025 nº 3723 (página 398), passando a considerar:

Onde se lê:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 121/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Leia-se:

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 121/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Sem mais para o momento.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DO 14° ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 017/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a supressão de veículo do Contrato Administrativo nº 017/2017.

Justificativa: Justifica-se a supressão, conforme consta na solicitação subscrita pelos secretários, pois alguns dos veículos constantes no contrato foram leiloados, motivo pelo qual faz-se necessária sua supressão

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2017**.**

Secretaria: Secretário de Saúde.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 008/2025

O Município de Sapezal, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025, de 1º de setembro de 2025, torna pública a convocação das empresas classificadas em segundo lugar para os itens nº 15, 16 e 50, nos termos do item 16.17 do instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2025, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de material elétrico, destinada a atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal – MT, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Conforme disposto no item 16.17 do Edital nº 008/2025, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação de interesse, a ser apresentada por meio de ofício, iniciando-se em 22/10/2025 e encerrando-se em 23/10/2025. As empresas interessadas poderão enviar o ofício de manifestação de interesse, via e-mail para: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Dessa forma, CONVOCAM-SE as empresas P. H. B. Materiais para Construção Ltda – CNPJ nº 26.915.509/0001-58, Eremaster Distribuidora de Ferragens e Ferramentas Ltda – CNPJ nº 37.278.673/0001-18, Agro Comercial GES Ltda – CNPJ nº 22.011.004/0001-08 e MK Materiais Elétricos e Construção Ltda – CNPJ nº 54.693.472/0001-04, classificadas e habilitadas, para assumir os itens nº 15, 16 e 50, nos termos do edital supracitado.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O Município de Sapezal, por meio da Agente de Contratação, Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.024/2025, de 1º de setembro de 2025, torna pública a convocação da empresa classificada em segundo lugar para o item nº 1, nos termos do item 15.3. do instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS, COM SIS APLIC/ LEIAUT, PARA ATENDER VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL MT, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Conforme disposto no item 15.3. do Edital nº 020/2025, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação de interesse, a ser apresentada por meio de ofício, iniciando-se em 22/10/2025 e encerrando-se em 23/10/2025. As empresas interessadas poderão enviar o ofício de manifestação de interesse, via e-mail para: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Dessa forma, CONVOCAM-SE a empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 09.179.444/0001-00, classificada, para assumir o item nº 1, nos termos do edital supracitado.

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Contrato Administrativo n° 054/2024

Dispensa de Licitação N° 016/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09,** estabelecido na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, na cidade de Sapezal – CEP 78.365-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Jose Scariote**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 488.***.***-53, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: NORD SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.563.451/0001-75, com sede na Rua 20, nº 17, Residencial Coxipó, no município de Cuiabá/MT, CEP: 78.089-604, neste ato representado por **Thiago Rodrigo da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 403.***.***-40.

Por este Ato Administrativo, as partes acima destacadas **RESOLVEM EXTINGUIR CONSENSUALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**, decorrente da Dispensa de Licitação n° 016/2024, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica **EXTINTO** de forma **CONSENSUAL** o Contrato Administrativo n° 054/2024, com fundamento disposto nos artigos 137, inciso VIII e 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Justifica-se a presente rescisão contratual pois a execução contratual tornou-se inviável em virtude de uma sucessão de fatos supervenientes à contratação, os quais culminaram em alterações de escopo que ultrapassam os limites legais de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Será assegurado à CONTRATADA o devido pagamento pelos serviços já prestados até a data do presente termo.

Sapezal/MT, 21 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE Prefeito Municipal Contratante	**NORD SERVICOS LTDA** Contratada

---

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 032/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 032/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE LAVAGEM COMPLETA E SIMPLES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 22/10/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 04/11/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 032/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE LAVAGEM COMPLETA E SIMPLES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 095/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através da Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise do Recurso Administrativo, impetrado pela empresa MARMORARIA OURO VERDE LTDA - CNPJ nº 53.243.243/0001-17, no Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 095/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA COM ESPESSURA DE 2 CM, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISÓRIAS, ENTRE OUTROS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Em face do exposto, deixo de receber as razões recursais visto que contrário a cláusula 5 do Edital no tocante a assinatura digital, destarte, quanto ao mérito JULGO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa MARMORARIA OURO VERDE LTDA - CNPJ nº 53.243.243/0001-17.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 086/ 2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através da Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise do Recurso Administrativo, impetrado pela empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ Nº 02.441.945/0001-74, no Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 086/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO III – BOLAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Em face do exposto, recebo as razões recursais, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ Nº 02.441.945/0001-74.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONSELHO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº019/2025-CMAS/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Sorriso/MT,** em reunião extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.727, de 16 de julho de 2025, que alterou dispositivos da Lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024, e conforme seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a deliberação unânime da plenária do CMAS, conforme registrado em Ata nº 013/2025, de 23 de setembro de 2025, que aprovou o Regimento Interno elaborado pela comissão responsável e adequado às legislações municipais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, composição, competências e funcionamento do CMAS, garantindo maior transparência, participação e efetividade nas suas ações;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso/MT**, que passa a vigorar conforme o texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º – O Regimento Interno aprovado regula a composição, organização, funcionamento, competências, atribuições, criação de comissões, deliberações, responsabilidades e demais aspectos inerentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorriso-MT.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso-MT, 26 de setembro de 2025.

Maristela Zanata

Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º — O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), alterado pela Lei Municipal nº 3.727, de 16 de julho de 2025, que modificou dispositivo da Lei nº 3.543, de 3 de junho de 2024, é um órgão superior, de caráter permanente, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Sorriso. Possui poder normativo, consultivo, fiscalizador e de deliberação colegiada, com composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculando-se à Secretaria Municipal de Assistência Social. Seu funcionamento é regulado por este Regimento Interno, por suas resoluções e pelo ordenamento legal aplicável.

Art. 2º - Compete ao CMAS:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em conso-

nância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, observando a legislação pertinente ao SUAS;

VI – Aprovar o Plano de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX– Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Definir/estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais e apresentar ao Órgão Gestor da Assistência Social;

XVII- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria de assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre os gastos dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Apreciar, orientar, aprovar e fiscalizar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social e informar ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e em irregularidades na aplicação dos recursos;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados para a Assistência Social do Município;

XXXIV- Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXXVI - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS é composto por:

I. Plenária;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Comissões Temáticas.

Seção I

Da Plenária e da Presidência

Art. 4º - A plenária é composta por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Governo:

a) 01 (um) representante da Secretaria De Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria De Saúde E Saneamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria De Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Da Mulher e Família;

e) 01 (um) representante da Secretaria Da Fazenda;

f) 01 (um) representante da Secretaria De Cultura.

II. Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuá-

rios da assistência social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência Social.

§1º. Os representantes do poder público Municipal serão indicados pelos respectivos secretários das pastas, preferencialmente dentre os servidores efetivos;

§ 2º. Poderão participar das eleições do CMAS as entidades de assistência social devidamente registradas perante o conselho;

§3º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, com participação do ministério público;

§ 4º. O mandato CMAS pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 4º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pela representação com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos.

§5º. Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como de representação do poder público, serão nomeados por meio de decreto pelo chefe do poder executivo municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 6º. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição do conselho e no processo de conferência, o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da rede socioassistencial pública ou de organização da sociedade civil.

Parágrafo Único - Não poderão compor o CMAS, membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Sorriso.

Art. 5º - As entidades e o prefeito poderão efetuar a qualquer tempo a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal encaminhada à presidência do CMAS, mediante justificativa;

Art. 6º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, ambas sem justificativa, durante o ano.

§ 1º - A relação de presença dos conselheiros, bem como a justificativa pela ausência será registrada em ata;

§ 2º - Em caso de ocorrência caput deste artigo, a presidência notificará a entidade ou o órgão governamental das ausências, bem como do consequente afastamento, o solicitando a imediata substituição do conselheiro;

§ 3º - Caso a entidade eleita em fórum próprio, não cumpra a notificação realizada dentro do prazo de 05 dias úteis, será esta substituída pela primeira entidade suplente.

Art. 7º - O Presidente e vice-presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros titulares por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º **-** A posse da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária;

§ 2º - Deve se observar, ao término de cada mandato de dois anos do conselho, a alternância entre representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente;

§ 3º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o/a vice-presidente assumirá interinamente e convocará nova eleição para eleger o/a presidente, em foro próprio do segmento, a fim de complementar o respectivo mandato;

§ 4º - No caso de vacância do cargo de vice-presidente, o colegiado elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de conduzir o mandato;

§ 5º - Ocorrendo a inscrição de mais de uma chapa para a eleição da mesa diretora serão esses submetidos ao processo democrático de direitos sendo eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 8º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da administração pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS;

§ 2º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) que, não pode ser um conselheiro efetivo, será nomeado pelo Prefeito Municipal a partir da indicação do Conselho e/ou SEMAS e aprovado pela plenária do CMAS;

§ 3º - cumpre ao órgão da administração pública responsável pela execução da Política de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS, da Secretaria Executiva, das Comissões e grupos de trabalho do CMAS, bem como da Conferência Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social.

Seção II

Das Reuniões

Art. 9º - A plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, observadas em ambos os casos, o prazo de até 03 (três) dias para convocação da reunião ordinária e de 02 (dois) para convocação da reunião extraordinária:

§ 1º. Excepcionalmente em caso de pauta única, as reuniões extraordinárias poderão ocorrer de forma remota;

§ 2º. Serão convocados para comparecer às reuniões do CMAS, os/as conselheiros titulares, a/o qual deverá na sua ausência comunicar o seu suplente;

§ 3°. Os/as Conselheiros/as suplentes dos membros titulares do conselho terão direito a voz e serão chamados/as a votar nos casos de ausência, vacância, impedimentos ou suspensão do/a respectivo titular.

§ 4°. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo colegiado na primeira ordinária do ano;

§ 5°. A realização da reunião ordinária do mês de janeiro fica facultada a deliberação da plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias;

§ 6°. Nas ausências do/a Presidente e do/a Vice-Presidente, a presidência da reunião será exercida por um dos membros presentes escolhido pela plenária para o exercício da função;

§ 7°. Por deliberação da plenária, as reuniões poderão ocorrer de forma descentralizada, tanto nos equipamentos da rede socioas-

sistencial pública quanto privada, incluindo os distritos.

Art. 10 - O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença nas reuniões de representante da Consultoria Jurídica junto ao órgão da Administração Pública Municipal, bem como parecer jurídico acerca de suas resoluções, antes da apreciação e aprovação na Plenária do CMAS.

Art. 11 - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Não serão permitidas manifestações ofensivas, preconceituosas, discriminatórias ou que ataquem a honra de membros participantes da reunião plenária.

§ 2º Durante as reuniões plenárias, é facultado a Plenária conceder a palavra ao público presente.

Seção III

Dos Procedimentos e Pauta

Art. 12 - As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação da plenária;

II. Aprovação da pauta da reunião;

III. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV. Apresentação, discussão e votação das matérias;

V. Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI. Encerramento.

Parágrafo único. A plenária do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos/as Conselheiros/Titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 13 - A ordem do dia, organizada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias, podendo ser por meio de aplicativo de mensagens instantâneas.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, a plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 14 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

a. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo a Juízo da plenária, ser prorrogado por mais uma reunião.

b. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser votada no prazo máximo de duas reuniões.

Seção IV

Dos Relatos De Participação

Art. 15 - As(os) conselheiras(os) que tenham participado de eventos representando o CMAS, deverão apresentar à Plenária um breve resumo de sua participação de forma escrita ou oral.

Art. 16 - As(os) conselheiras(os) que participem de comissões e grupos de trabalho em outros órgãos colegiados, representando o CMAS, deverão apresentar os relatos para os devidos encaminhamentos da Plenária.

Seção V

Das Deliberações

Art. 17 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I. O presidente dará a palavra ao relator que apresentará o parecer da comissão de trabalho oralmente;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III. Encerrada a discussão, dar-se-á a votação.

§ 1º - O parecer da comissão de trabalho deverá estar devidamente documentado constando a síntese normativa do parecer, de relatório, fundamentação, conclusão e voto;

§ 2º - A exposição do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 18 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira(o).

§ 1º - A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheira(o);

§ 2º - Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião.

Art. 19 - As decisões do CMAS serão aprovadas por maioria dos presentes;

Art. 20 - As resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Seção VI

Da Ata

Art. 21 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I. a relação das(os) participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II. a pauta da reunião;

III. Resumo dos ofícios recebidos e emitidos pelo CMAS;

IV. o resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome da(o) conselheira(o), assunto e sugestão apresentada, se for o caso;

V. a relação dos temas abordados, com a indicação da(o) responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheira(o);

VI. as deliberações, inclusive a referente à aprovação da ata da reunião anterior, com o registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluída a votação nominal quando solicitada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do(a) Presidente

Art. 22 - Compete ao/à presidente do conselho:

I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II. Representar o conselho judicialmente e extrajudicialmente;

III. Convocar e presidir as reuniões do conselho;

IV. Orientar e determinar atividades ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;

V. Submeter a ordem do dia à aprovação da plenária do conselho;

VI. Tomar parte nas decisões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;

VII. Baixar atos decorrentes de deliberação do conselho;

VIII. Empossar os integrantes de Comissões ou grupos de trabalho;

IX. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

X. Decidir sobre as questões de ordem.

Seção II

Do(a) Vice-Presidente

Art. 23 - compete ao/á Vice-Presidente:

I. Substituir o presidente em seu impedimento ou ausência;

II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do(a) Secretário(a) Executivo(a);

III. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Seção III

Dos(as) Conselheiros

Art. 24 - Compete aos(as) conselheiros(as):

I. Participar da plenária e das Comissões ou dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias e discussões;

II. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III. Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV. Deliberar sobre as propostas, pareceres, recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;

VI. Fornecer a Secretaria Executiva do conselho, todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competências, sempre que julgarem importante para as deliberações do conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

VII. Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do conselho ou pela plenária.

Seção IV

Dos(as) Coordenadores(as) Das Comissões

Art. 25 - Compete aos coordenadores das Comissões ou grupos de trabalho:

I. Coordenar reuniões das Comissões ou grupos de trabalho;

II. Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as à Secretaria Executiva do conselho;

III. Solicitar ao(a) Secretário(a) Executivo(a) o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

Seção V

Do(a) Secretario(a) Executivo(a)

Art. 26 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMAS compete:

I. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas na lei;

II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio e da assessoria do conselho articulando-se com os conselheiros setoriais que tratam das demais políticas sociais;

III. Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente CMAS;

IV. Auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;

V. Secretariar as reuniões do conselho;

VI. Preparar e controlar a publicação no diário oficial ou imprensa local, todas as decisões proferidas pelo conselho;

VII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas;

VIII. Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao CMAS;

IX. Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do conselho.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 27 - Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares da plenária, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º. As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, escolhidos pela Plenária.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão empossados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador eleito entre seus Membros.

§ 4º. A comissão deverá encaminhar relatórios conclusivos, às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

Art. 28 - O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio CMAS.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais (ONGS), especialista, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários da Assistência Social.

Art. 29 - As Comissões do CMAS serão:

I – Permanentes;

II – Especiais.

Art. 30 - As Comissões Permanentes serão assim denominadas:

I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social;

II – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação da Política de Assistência Social;

III – Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social;

IV – Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 31 - As Comissões Especiais, criadas a critério da plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes, sendo instituídas por prazo determinado.

Art. 32 - As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I – Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas

e complementares;

II – Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva Comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pela plenária, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

Seção I

Da Comissão Permanente De Financiamento Da Assistência

Art. 33 - Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

I – Apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como realizar a análise da consequente prestação de contas emitindo parecer;

II – Apreciar a proposta orçamentária do Município para a política de Assistência Social, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III– Articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV –Articular com o Gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V –Fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

VI – Outras atividades correlatas.

Seção II

Comissão Permanente De Normas E Regulamentação Da Política De Assistência Social

Art. 34 - Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação da Política de Assistência Social:

I - Auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

III -fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

IV - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

V – Monitorar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

VI– Propor e coordenar a atualização das normas que regem a política de Assistência Social no município.

VII – Averiguar denúncias de irregularidades nos serviços governamentais da Política da Assistência Social e nas entidades não governamentais inscritas junto ao CMAS;

Seção III

Comissão Permanente De Inscrição De Entidades De Assistência Social

Art. 35 - Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social:

I - Analisar os pedidos de inscrição das entidades não governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II – Solicitar e analisar o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior as entidades não governamentais inscritas para manutenção junto ao CMAS;

III – Realizar visitas in loco nos serviços governamentais da Política da Assistência Social e nas entidades não governamentais inscritas no CMAS para a verificação do cumprimento da legislação vigente.

IV - Propor procedimentos, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;

Seção IV

Comissão De Controle Social Do Programa Bolsa Família

Art. 36 - Compete a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I – Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família;

II – Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família;

III – Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família; e

IV - Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades.

V - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

§ 1°. A fim de realizar seus objetivos, caberá à Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao Cadastro Único:

a) contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;

b) identificar os potenciais beneficiários do PBF, em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:

a) avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

b) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa com parecer do presidente da Comissão;

c) acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor

municipal.

III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

a) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V – No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

a) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;

2. de seleção dos beneficiários;

3. de concessão e manutenção dos benefícios;

4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;

5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

b) exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual

irregularidade no que se refere à gestão e à execução local do Programa Bolsa Família; e

d) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI - No que se refere à participação social:

a) estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII - No que se refere à Capacitação:

a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros da Comissão de Controle Social do programa Bolsa Família e do Gestor (a) municipal do PBF.

§ 2°. A modificação das competências impostas à Comissão de Controle Social do Programa Social do Bolsa Família, mesmo quando decorrente de deliberação do próprio CMAS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As ações do CMAS, serão avaliadas anualmente, durante o primeiro semestre, pelas Comissões, ocasiões em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Art. 38 - As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada remuneração, bonificação ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 39 - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referente a passagens e diárias de conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiver no exercício de suas atribuições.

Art. 40 - Fica expressamente proibida manifestação político-partidária, nas atividades do CMAS.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidas pela plenária do CMAS.

Art. 42 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de dois terços de seus membros.

Sorriso-MT, 26 de setembro de 2025.

Maristela Zanata

Presidente do CMAS/Sorriso-MT

Marciliana Cristina Oliveira de Araújo Binotto

Vice-Presidente do CMAS/Sorriso-MT

LEI Nº 3.777, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece os esportes equestres como práticas esportivas no âmbito do Município de Sorriso-MT.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como práticas esportivas no âmbito do Município de Sorriso-MT, os esportes equestres, compreendidos como todas as modalidades esportivas que envolvem a interação entre cavalo e cavaleiro ou amazona, com fins competitivos, culturais, recreativos ou de lazer.

Art. 2º Os esportes equestres abrangem, entre outras modalidades:

I – o tiro de laço;

II – a prova dos três tambores;

III – o laço comprido;

IV – as provas de rédeas, team penning, ranch sorting e demais

práticas reconhecidas como manifestações esportivas equestres de caráter tradicional.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá:

I – Apoiar, incentivar e promover eventos, torneios e competições equestres no município;

II – incluir as modalidades equestres em programas de esporte, lazer e turismo rural;

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias e convênios com entidades tradicionalistas, associações rurais e federações aptas a gerir eventos esportivos, Governos Federal e Estadual, Instituições e/ou empresas privadas, Organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução desta Lei.

Art. 5º O reconhecimento previsto nesta Lei deverá observar integralmente as normas de bem-estar animal, segurança dos participantes e proteção ambiental, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.213, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Transfere para a inatividade a Servidora Azita Maria Perondi, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 055/2025, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 21 de outubro de 2025, Azita Maria Perondi, matrícula nº 4017, empossada no cargo de carreira de Técnico em Enfermagem, Classe B, Nível V, em 14 de maio de 2012, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Técnico em Enfermagem, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.214, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Transfere para a inatividade o Servidor Estelio Luiz Negri, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 056/2025, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 21 de outubro de 2025, Estelio Luiz Negri, matrícula nº 08, empossado no cargo de carreira de Agente de Tributos, Classe D, Nível VIII, em 01 de fevereiro de 2000, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Agente de Tributos, que se encontrava preenchida pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
DESPACHO

Analisando os autos do **Processo Administrativo nº 130/2024** instaurado pela Gestão de Contratos, destinado a apurar o fornecimento de produto da empresa **K DELÍCIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.298.899/0001-57 durante o período de vigência da **Ata de Registro de Preços n° 085/2024**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DAS EXTENSÕES E DA APAE PARA UM PERÍODO DE 8 MESES DO ANO DE 2024"**, e em face do que se apurou, conclui-se que:

Considerando, o teor da decisão inicial proferida pela Gestão de Contratos, que orientou pela aplicação da penalidade prevista no instrumento convocatório e no Decreto Municipal nº 737/2022;

Considerando, a decisão formal expedida pela Gestora de Contratos em 30 de outubro de 2024, por meio da qual foi aplicada à empresa multa no valor de R$ 51.874,47 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), no âmbito do processo administrativo instaurado;

Considerando, o requerimento da empresa **K DELÍCIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA,** solicitando o cancelamento da penalidade aplicada, justificando que no momento da solicitação

dos produtos por parte do município, o seu responsável estava em tratamento médico oncológico na cidade de Curitiba-PR, proveniente de um câncer, tendo realizado cirurgia para a retirada de tumores, razão pelo qual não verificou o e-mail de notificação, ficando sem defesa no processo administrativo em questão;

Considerando, que após análise do requerimento da empresa, foi constado que o caso apresenta circunstâncias excepcionais relacionadas a tratamento de saúde grave do proprietário da empresa, que podem ser enquadradas como peculiaridades relevantes, nos termos do artigo 156, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Considerando, o Parecer Jurídico favorável a revisão da penalidade aplicada;

Acolho as alegações feitas pela empresa, e **DECIDO** pela anulação da sansão aplicada pela Gestora de Contratos nos autos do processo Administrativo nº 130/2024, no valor de **R$ 51.874,47 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão e para as providencias necessárias.

Sorriso – MT, 10 de outubro de 2025.

Alei Fernandes

Prefeito Municipal de Sorriso – MT

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.215, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Cleiton Celva Isidorio Rosario**, matrícula nº 17417, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.384, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece prazos referentes às notificações de ausência de calçada no passeio público, no âmbito do município de Sorriso-MT.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032 de 20 de dezembro de 2005, que define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o município de sorriso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.187, de 14 de janeiro de 2004, que institui a obrigatoriedade da construção de calçadas (passeio público) em frente aos imóveis comerciais, residenciais e industriais, que já possuem meio-fio e pavimentação asfáltica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o interesse público na segurança do pedestre, na mobilidade urbana e na acessibilidade universal, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 9050:2020, ABNT NBR 16537:2024 e ABNT NBR 12255:1990);

CONSIDERANDO o alto índice de notificações emitidas pelo Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF por ausência de calçada no passeio público, no ano de 2025;

CONSIDERANDO o recém iniciado período de chuvas no município, que dificulta a correta execução de base, assentamento e cura dos materiais empregados na construção de calçadas e na instalação de pisos táteis;

CONSIDERANDO a escassez de mão de obra especializada e a insuficiência de insumos e materiais (tais como pavers, concreto e piso tátil), circunstâncias que retardam a regularização simultânea de todas as frentes de obra;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e conferir segurança jurídica aos prazos fixados nos Autos de Notificação do NIF, prevenindo tratamentos díspares e garantindo transparência aos administrados;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem a atuação administrativa, especialmente na execução de políticas públicas de acessibilidade e mobilidade;

CONSIDERANDO, ainda, o sugerido no TAC nº 1002151-13.2023.8.11.0040 (Ministério Público Estadual) e as diretrizes do Plano de Ação para Revitalização dos Passeios Públicos de Sorriso-MT, de modo a compatibilizar efetividade fiscalizatória com viabilidade técnica de cumprimento;

D E C R E T A:

Art. 1º Os Autos de Notificação emitidos pelo Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, referentes aos Lotes com ausência de calçada no passeio público (piso tátil e calçada) serão emitidos com prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis para a regularização, podendo ser prorrogados por igual período, mediante requerimento do interessado.

§ 1º O requerimento de prorrogação de prazo será protocolado no Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF contendo as devidas justificativas.

§ 2º Os prazos voltarão a ser computados quando a notificação resultar em indeferimento, pendências ou qualquer ato administrativo que resulte no impedimento de emissão da prorrogação requerida.

Art. 2º Ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias úteis, independente de requerimento, as notificações referentes a imóveis pendentes de regularização em curso no Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF, emitidas em datas anteriores a este decreto, as quais não tenham resultado na emissão de Auto de Infração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.216, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Fiscais Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Mateus Agnaldo P. da Silva (titular), Daniel Henrique de Melo (substituto) - Procuradoria Geral do Município, Mec-Uzaid Bezerra de Siqueira (titular), Marciel de Sousa Viana (substituto) - Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, Daniele Maciel dos Santos Bonaldo (titular) e Erica Fernanda dos Anjos Moreira (Substituta) – Secretaria Municipal de Administração, Diogo Tsutomu Uchimura (titular) e Jucineia da Silva Pereira (substituto) - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Mirian Guerra (titular) e Paulo Valmir Fritsch (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, Andreia Medeiros Goulart (titular) e Jessica Pasquali Brandolli (substituta) - Secretaria Municipal de Assistência Social, Milene Satiko Uieno (titular) e Leonice Sonia de Toni (substituta) - Secretaria Municipal da Cidade, Ramá Nigarô Algayer Barella (titular) e Scheila Beatriz Britzke (substituto) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rodolfo Peres Lessi (titular) e Gleide Mauricia da Silva (substituto) - Secretaria Municipal de Educação, Roberson Variani (titular) e Rivacleide Cadete Pedroso (substituta) – Secretaria Municipal de Cultura, Anderson Moreno Espindola (titular) e Elionar Nascimento (substituto) - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Leandro Gamla Nunes (titular) e Ladi Valgoi (substituto) - Secretaria Municipal de Fazenda, Jenifer da Costa Gonçalves Dias (titular) e Antônio Mazzei (substituto) - Secretaria Municipal de Governo, Elisely da Silva Ramos (titular) e Diogo Martins da Silva (substituto) - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento, Genivaldo Oliveira Magalhães (titular) e Bruna Ferreira Gonçalves (substituta) - Secretaria Municipal de Saúde, Luiz Carlos Moura (titular) e Neemias Alves de Oliveira (substituto) - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, Ramiro Persson Quadros (titular) e Orivaldo Hoffman (substituto) - Secretaria Municipal de Transportes, Eduardo Zanella (titular) e Tiago Saraiva Muniz (substituto) – Subprefeitura do Distrito de Primavera, Renê Ferreira das Neves (titular) e Fabio Henrique Silva Oliveira (substituto) – Controladoria Geral do Município, fiscais do Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Revogam – se as Portarias n° 1.958, de 07 de maio de 2022, n° 1.866 de 15 de julho de 2024, n° 1.346 de 06 de junho de 2023, n° 2.480 de 24 de outubro de 2023, n° 733 de 16 de fevereiro de 2024, n° 1.853, de 12 de julho de 2024, n° 1.866 de 15 de julho de 2024, n° 2.161 de 10 de setembro de 2024, n° 2.682 de 03 de dezembro de 2024, n° 2.715 de 10 de dezembro de 2024, n° 453 de 10 de dezembro de 2025, n° 1.653, de 09 de julho de 2025, e n° 2.020 de 18 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2025/SEMCT RETIFICAÇÃO DO ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “FESTIVAL DA CULTURA 2025”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, e instituiu o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, que estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e ainda, as alterações descritas nas Leis Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023; e Lei Municipal nº 3.532, de 20 de maio de 2024 e dá outras providências**,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMCT)** e através da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMCT nº 005/2025, de 29 de julho de 2025, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, na forma de Fomento à Execução de Ações Culturais, designado **“FESTIVAL DA CULTURA 2025”**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, mediante o disposto neste Edital.

O presente Edital tem como objetivos**,** aqueles previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.213/2013, em especial, mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais, democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, inclusive zona rural e, garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

RESOLVE

1. RETIFICAÇÃO integral do ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO, onde estão retificadas as etapas/fases do Edital

descrito abaixo:

a) ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “FESTIVAL DA CULTURA 2025”

ANEXO I

CRONOGRAMA

EDITAL Nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT

“FESTIVAL DA CULTURA 2025”

AÇÃO	DATA
Publicação do Extrato do Edital	12/08/2025
Publicação do Edital de Seleção Pública	13/08/2025
Interposição de Recursos sobre o Edital	14/08/2025
Resultado da interposição de recursos sobre o Edital	15/08/2025
Período de inscrições	18/08/2025 a 22/09/2025
Análise Técnica das inscrições	23/09/2025 a 29/09/2025
Publicação do Resultado Parcial da análise técnica das inscrições	30/09/2025
Prazo de interposição de recurso da análise técnica das inscrições	01/10/2025 a 02/10/2025
Apreciação de recursos e publicação do Resultado Final das Inscrições	03/10/2025
Avaliação e Seleção dos projetos	06/10/2025 a 08/10/2025
Publicação Resultado Parcial dos projetos selecionados	09/10/2025
Prazo de interposição de recurso dos projetos não selecionados	10/10/2025
Apreciação de recursos	13/10/2025
Publicação Final e Homologação dos projetos selecionados	14/10/2025 a 15/10/2025
Entrega da Documentação Necessária para Formalização do Termo de Compromisso Cultural	**16/10/2025 a 24/10/2025**
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural com o Proponente do projeto selecionado e Prefeitura Municipal de Sorriso/MT	A Confirmar
Repasse do patrocínio ao Proponente do projeto selecionado	A Confirmar

Sorriso-MT, 21 de setembro de 2025.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT Nº 005/2025

CULTURA

CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL DO EDITAL Nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “FESTIVAL DA CULTURA 2025”

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, a convocação dos selecionados para **entrega dos documentos para formalização de Termo de Compromisso Cultural** dos Projetos Selecionados no Edital de Seleção de Projetos Culturais nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “Festival da Cultura 2025”, conforme o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, e alterações pelo Decreto Municipal nº 1.239/2025, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Todos os proponentes selecionados devem comparecer na Secretaria Municipal de Cultura - SEMCT, localizada na Avenida Inivaldo Bedin, nº 1801, no Bairro Rota do Sol, sob esquina com a Avenida Blumenau, no período de 16/10/2025 a 24/10/2025, das 07h às 13h, para protocolarem seu comprovante de conta bancária e as certidões negativas conforme descrito no item 9.1 do Edital.

9.1 Para fins de celebração do **Termo de Compromisso Cultural**, o Proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, de direito privado, de natureza cultural, com fins lucrativos (microempreendedor individual, microempresa, empresário individual) que tiver seu projeto aprovado neste Edital deverá protocolar os seguintes documentos na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura - SEMCT, localizada na Avenida Inivaldo Bedin, nº 1801, no Bairro Rota do Sol, sob esquina com a Avenida Blumenau, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 13:00 horas, endereçados à Comissão de Análise Técnica deste edital, dentro do prazo previsto no cronograma (ANEXO I):

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica, ou extrato zerado de conta já existente no CPF ou CNPJ do proponente selecionado, acompanhado do número da agência e da conta corrente ou poupança para movimentação dos recursos decorrentes do instrumento a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso, e ainda o comprovante do PIS / NIT / PASEP verificado na plataforma do E-Social, para os proponentes inscritos como pessoa física (CPF).

9.2 Todos os documentos constantes neste Edital deverão estar dentro do prazo de validade legal, na ocasião da formalização do Termo de Compromisso Cultural, sob pena de cancelamento de contratação.

9.3 O Proponente **selecionado** que não entregar em data prevista no ANEXO I, a documentação referida no subitem 9.1, será desclassificado, sendo convocado o proponente cuja proposta não selecionada, esteja na sequência de **classificação**.

CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
40.795.853 MÁRCIA DOS REIS MORAIS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **40h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
46.399.081 THAIS REJANE NOGUEIRA DE SÁ CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **40h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
34.164.270 IVETE TOSIN CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
45.348.926 CELIA MARIA TORRES DA SILVA SANTOS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
48.321.286 ROSANI SAUER CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
50.785.326 RAPHAELA APARECIDA DO NASCIMENTO MARTINO CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
55.928.874 MARIA CLARIANE DOMBROSKI KVIATKOVSKI CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato **20h** (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS CPF	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
ELAINE SANTOS SILVA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
EVILY PATRÍCIA FERREIRA P. DE PAULA ARRUDA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
JOSELETE BASNIAK BORGES CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
RAFAELA RAVELE SOARES VIEIRA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
40.691.556 VALDINEI MIGUINS SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionado
41.168.429 DANIEL HENRIQUE DE SOUZA KEMPFER CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionado
47.588.113 ELIANE SOCORRO TIBALDI CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionada
50.141.503 MARINA RAMOS GREGOLIN CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Dança**	Selecionada
61.618.077 MAURO GONÇALVES DA SILVA CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo **Teatro**	Selecionado
39.399.014 STEFANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Oficina/Workshop de Teatro/Dança/Circo (carga horária de 20 horas e no mínimo 10 aprendizes)	Selecionada
39.441.376 CONSUELO APARECIDA ALVES CNPJ	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança/Circo	Selecionada
ARTIMAGEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,2
47.751.928 AURELINA OLIVEIRA DE CARVALHO CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 6,2
HELLEN DAFINY NUNES CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,0
LACI REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 9,0
52.174.599 MARCO AURELIO FRANCISCO BARBOSA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado 9,2
61.055.550 NÉLIDA APARECIDA DE SOUZA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 7,8
62.454.903 SHIRLEY KAROLAYNE CORREIA SILVA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,5
VALCIR CORREIA THEODORO CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado 7,7
27.009.606 VERA LUCIA ALGAYER CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 9,4
47.747.679 IOLANDA LOURENÇO PEREIRA KLAUCK CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de **20 horas** e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionada
53.267.930 HELLEN APARECIDA SANTOS DE SOUSA CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de **20 horas** e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionada
ROMALO ALVES BESSA CPF	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Fotografia Básica. (carga horária de **20 horas** e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionado
ANDRÉ DALL APRIA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 6,8

36.961.971 ANDRESSA TEIXEIRA ZIMMERMANN CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Inabilitado Item 3.13
A. R. DA SILVA PORTAL RBT NEWS LTDA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionado 9,2
38.778.578 FELIPE FARIAS DOS SANTOS SILVA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionado 9,4
IDAMARA CRUZ DE SOUSA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 8,4
33.928.304 JANAINA OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionada 9,8
LUIS HENRIQUE DAINEZ CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 5,6
MARIA EDUARDA SANTOS ROCHA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 7,0
MARCIELY DA SILVA SOUZA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 8,4
47.672.345 PABLO ESCOBAR CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 8,6
36.848.367 WHELLINTON GALVÃO DE SOUZA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 6,6
MILENE LIMA PONTES CPF	Audiovisual	Curso/Oficina/Workshop de produção audiovisual (carga horária de **20 horas** e no mínimo 10 aprendizes)	Selecionada
53.682.976 CARLOS MARTINS VIANA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
LUIS JORGE TORRES DO NASCIMENTO CPF	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
47.698.077 MATHEUS FELLIPE DOS SANTOS SILVA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
54.175.220 ALINE MORENO COSTA DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionada 9,0
48.044.261 CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionado 9,0
ELONEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA CPF	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Classificada 8,0
WENDY CRISTINA DA SILVA CPF	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionada 9,0
CARLA VANESSA FACHIN CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 7,0
CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
FRANCIELE DA SILVA SOUZA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificada 7,2
JEAN DAMACENA SANTOS CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 7,4
JOÃO JORGE BORGES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Ausência Item 3.8.4 + Ausência Cópia do livro
LUANA APARECIDA CARVALHO VAITES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificada 8,0
20.292.726 MAGALI LIMA SIQUEIRA DOMBROWSKI CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
34.285.639 NATANAEL OLIVEIRA SILVA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 6,8
PRISCILA RAPACHI SANTOS DA SILVA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
SANDRA MARIA DE SIQUEIRA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
LUCIANA STAHLSCHMIDT CPF	Literatura	Eventos Literários	Selecionada
ADALBERTO SANTANA PEREIRA DA SILVA 03024774114 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
DAVID CARVALHO DA SILVEIRA GOMES 10681672463 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
MAICON JONATAN FERREIRA CALIXTO CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
ROSIVALDO SANTOS ALVES BELARDEZ CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
48.159.105 A. K. F. LIMA RODRIGO VIOLA PRODUÇÕES CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
55.587.921 JOUSEANO DA SILVA SOUZA CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
CARLOS ANDRÉ CANELO SALAZAR CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
EMERSON PEZETTI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado

FÁBIO DADALT PEDROTTI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
FRANCIS LERIS RODRIGO MONTEIRO CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
GABRIEL ANTONIO PELLIZARI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
HÉLIO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR 05657783193	Música	Cantor Solo	Selecionado
INGRID DA SILVA SANTOS CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
JOSE CARLOS DE SOUZA 96467312104 CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
LAURIJANE COSTA PIMENTA CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
MAYARA CRISTINA DA SILVA CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
47.045.103 NAIARA LAUTON DE SOUZA CNPJ	Música	Cantora Solo	Selecionada
YURI FABIANO SCHNEIDER CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
ANDERSON BITTENCOURT CPF	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
24.342.423 NEVIS TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionada
36.547.532 FERNANDO MARQUES DA SILVA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
46.710.500 SADI NASCIMENTO DA CHAGAS CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
50.674.800 LUIZ CARLOS DE MAGALHÃES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
62.494.696 MARCIA FERREIRA MARQUES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
ANDRÉ LUIZ CASTILHO FELIX CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
DAVI FRANCISCO DE SOUZA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
DEBORAH KELLY DI DOMENICO CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
JANAINA APARECIDA MEDEIROS MANCA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
OSMAR FRANCISCO SOBRINHO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
RAILAN LIMA DA CONCEIÇÃO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
VANIA APARECIDA D ALMEIDA DAMBROS CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
50.265.526 JESSICA BRUNO AGUIAR CNPJ	Patrimônio Histórico	Plano Museológico de Sorriso Etapa II	Selecionada
56.022.318 EDITE MARIA PAZINATO CENSON CNPJ	Patrimônio Histórico	Restauro Esculturas “Mulher” Restauro Esculturas “Índia” Restauro Esculturas “A Violinista”	Selecionada
37.732.409 WILLIAN SANGALÉTI DOS SANTOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Selecionado
46.634.868 MOISES ANTÔNIO MARQUES CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Selecionado

NÃO HOUVE NENHUMA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS.

Sorriso - MT, 16 de outubro de 2025.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

GLEICIANI ELIS GRAMKOW

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

ROBERSON VARIANI

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 085/2025

Modalidade Nr.: 017/2025

Classificação: Adesão a Ata de Registro de Preço

Data da Adjudicação: 21/10/2025

Data da Homologação: 21/10/2025

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE CARRETA PRANCHA SEMIRREBOQUE COM 3 (TRÊS) EIXOS, DESTINADA AO TRANSPORTE DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 10.284.459/0001-18

ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	SEMIRREBOQUE TIPO CARREGA TUDO (SEMIRREBOQUE 3 EIXOS PRANCHA PLANA (NOVO), MODELO DO ANO DA COMPRA.	UN	01	R$ 294.624,00

Total Fornecedor: 294.624,00

TABAPORÃ, 21 de outubro de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 079/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela Portaria n. 136/2025, em cumprimento à autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2025, visando a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para futura aquisição de calcario dolomitico a a granel ≥ 80% para distribuição aos pequenos produtores da agricultura familiar do Municipio de Tabapora/MT, conforme termo de referência e demais documentos que instruem o processo.

Contratado: **ECOPLAN MINERAÇÃO**

CNPJ: 87.987.836/0001-82

Valor global: **R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Tabaporã/MT, em 21 de outubro de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 079/2025

Modalidade Nr.: 0302025

Classificação: Dispensa de licitação

Data da Adjudicação: 21/10/2025

Data da Homologação: 21/10/2025

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CALCARIO DOLOMITICO A A GRANEL ≥ 80% PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

ECOPLAN MINERAÇÃO

CNPJ: 87.987.836/0001-82

01	113886	CALCARIO - DOLOMITICO, COM PRNT ≥ 80%, PARA CORRECAO DE SOLO.	tonelada	3.500	245.000,00

Total Fornecedor: R$245.000,00

TABAPORÃ, 21 de outubro de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 554, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD), designa comissão processante e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico nº 188/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que recomenda a apuração de suposto descumprimento do dever funcional;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos indicados no referido parecer, em face da servidora de iniciais V.C.D.N.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante:

I - Tiago Aparecido Magalhaes Gomes – Professor;

II - Magaly Angela Baesso Treuherz - Agente Administrativo;

III – Cristiane Bóbbo - Agente Administrativo;

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 024/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2025/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, COM FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS, SENDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 07 de Novembro de 2025 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet – www.licitanet.com.br Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 21 de Outubro de 2025.

Edinéia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 77/2025/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 77/2025/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 22/SAMAE/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**UNIKO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.749.317/0001 -96, com endereço na Av. Isaac Povoas, n. 1.331, Edifício Milão, sala 65, bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045 -440, fone: 65 99270 - 2111, representada na pessoa do sócio proprietário, Sr. **JOBAR OLIVEIRA RODRIGUES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO LOTEAMENTO JARDIM ACAPULCO E MORADA DO SOL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo no art. 124, da Lei Lei 14.133/21.

	Acréscimo. **R$ 2.661.707,85 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 21 de outubro de 2025, com prazo de vigência até a 09 de julho de 2026.**

SAD
PORTARIA Nº 1614 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1371/2025 de 18/09/2025 que nomeou os candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 028/2025 de 18/09/2025;

RESOLVE

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 028/2025 de 18/09/2025, nomeado por meio da Portaria nº. 1371/2025 de 18/09/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX, nº. 4.826 em 19/09/2025, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 18/09/2025 edição 523/2025 o qual não compareceu conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 028/2025 de 18/09/2025, ficando desclassificados.

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Debora Diniz Battistella	93318228384-6	**75,00**	**15**	Não
Agente Administrativo II - Pcd				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Claudineia Gonçalves Rocha	93318198737-8	67,50	2	SIM
Assistente Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Diego da Silva Barros	93341194278-1	**54,80**	**11**	Não
Agente de Fiscalização de Trânsito				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Nailton Sirqueira Silva	93319228285-2	**72,50**	**8**	Não
Motorista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Aldenir Coimbra da Crus	93313228689-0	**72,50**	**19**	Não
Operador de Máquinas				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Bruno Mendonça Ribeiro Martins	93314204154-6	**62,50**	**12**	Não
Trabalhador Braçal				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Elimar Pereira de Omena	93305199955-1	**80,00**	**15**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Antonio Francisco da Costa	93329227841-0	**62,50**	**1**	Não

Art. 2º CONCEDER prorrogação de posse de até 30 dias para os candidatos, conforme solicitado mediante o Protocolo nº 38.068/2025, Protocolo n° 38.654/2025,Protocolo n° 38.835/2025, protocolo n° 38.863/2025, protocolo n° 39.028/2025 e protocolo n° 39.081/2025 considerando que já apresentaram os documentos solicitados no art. 2º do Edital Complementar nº. 028/2025 de 18/09/2025, e mediante deliberação do ordenador de despesas.

Vigia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Yohan Cezar Gomes Maierhofer	93306230134-5	**89,90**	**6**	Não
Operador de Máquinas				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Mateus Henrique Costa Rodrigues	93314229878-6	**65,00**	**11**	Não
Warlley Ribeiro de Morais	93314228738-0	**62,50**	**13**	Não
Técnico em Topografia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Reginaldo Carlos Santos	93336230142-1	**50,00**	**3**	Não
Trabalhador Braçal				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Marcileia Oliveira da Silva	93305229684-0	**80,00**	**13**	Não
Enfermeiro de Urgência e Emergência				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alex Tiago Rosa Cortez	93352222227-0	**71,90**	**7**	Não

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA – LOP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788. 239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA – LOP** de uma jazida de empréstimo localizada na Fazenda Mata Formosa, para extração cascalho laterítico para Obras Civis Públicas para recuperação de vias de acesso da estrada da calcário Tangará, S/N, Zona Rural, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra – MT, 21 de Outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2025-039/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2025-039/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 **- OBJETO: Registro de preços, para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender demandas das secretarias deste município, especificado no Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 039/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.Fica prorrogada, até 30 de outubro de 2026, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.**§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **30 de outubro de 2025**, com base na decisão da Unidade Demandante encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que autorizou a prorrogação de prazo da referida Ata por mais **12 (doze) meses**, com fulcro no **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Termo Aditivo firmado entre as partes, o qual poderá ser acessado na íntegra por meio do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes** Tangará da Serra-MT, 21 de outubro de 2025.

FORNECEDOR: O AZEVEDO MENDES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.001.625/0001-36, sediada na Rua José Cândido Melhorança, nº 663, Setor-N, Bairro: Jardim Tanaka, CEP 78.300-000, e-mail: construtoramendes.tga@hotmail.com, Fone: (65) 99978-7670, por intermédio de seu representante legal Ozéias Azevedo Mendes, portador da Cédula de Identidade RG: 785855 SSP/MT CPF: 616.504.801-30.

LOTE 05				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO	ESTIMATIVA
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT. (SAD)	UN	0,30%	R$ 333.782,43
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT. (SEMAS)	UN	0,30%	R$ 111.260,81
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT. (SEAPA)	UN	0,30%	R$ 556.304,05
TOTAL DO LOTE:				**R$ 1.001.347,29**

O valor total da contração é de **R$ 1.001.347,29**(um milhão e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.456/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2025, do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO/ENFEITES DECORATIVOS PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS DESTE MUNICÍPIO, a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de**

acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 21.10.2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: "Declara hóspede cidadão do Município de Terra Nova do Norte/MT, o Ilustre Sr. IVONEI GILSON RESMINI, Governador do Rotary, Distrito 4440, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR *PASCOAL ALBERTON*, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Município de Terra Nova do Norte prima por reconhecer e valorizar pessoas que, em visita ao Município, prestam relevantes serviços, contribuem para o desenvolvimento local ou se destacam por sua atuação pública, social, política, cultural, econômica ou científica;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o reconhecimento e a hospitalidade àqueles que, com sua presença, fortalecem os laços de amizade e cooperação com esta comunidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. É considerado hóspede cidadão do Município de Terra Nova do Norte/MT, o Ilustre Sr. IVONEI GILSON RESMINI, Governador do Distrito 4440 do Rotary, em reconhecimento à sua visita ilustre e às contribuições prestadas à sociedade local.

Art. 2º. A entrega do referido título será realizada em ato solene, em data e local oportunamente designados.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês outubro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON Adelar Marcante

Prefeito Municipal Vice-Prefeito

PORTARIA GP Nº 727/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR ODAIR SAUER, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° Conceder Afastamento para tratar de assunto de interesse particular ao servidor **ODAIR SAUER**, brasileiro, efetivo no cargo de, lotado na Secretária Municipal de Educação, fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 21 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2027, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 148/2025

SÚMULA: "Altera parcialmente os Anexos II e V e da Lei Complementar n°. 122/2023 – Plano de Cargos e Carreiras da Carreira Instrumental, e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente o Anexo V da Lei Complementar nº. 122/2023 – que trata sobre os cargos de provimento em comissão, criando os cargos destacados nas estruturas já vigentes (coordenador de tesouraria, coordenador de programas sociais, chefe de operações contábeis, chefe do departamento de infraestrutura e transporte, chefe de serviços de saneamento e chefe da divisão de pecuária).

Art. 2°. Fica criado, ainda, no âmbito da Administração Municipal, o cargo de Superintendente de Compras Públicas, a ser incluído na estrutura dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3°. Fica criado o Departamento de Regularização Fundiária, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDENCO, que terá como responsabilidades e demandas:

I - Elaborar e implementar políticas municipais de regularização fundiária, em consonância com a legislação federal e estadual;

II - Planejar programas e projetos que promovam a titulação de áreas urbanas e rurais ocupadas;

III - Integrar ações com demais secretarias municipais;

IV - Identificar e mapear áreas urbanas passíveis de regularização;

V - Promover a titulação dos ocupantes, emitindo Certidões de Regularização Fundiária e encaminhando registros ao cartório competente;

VI - Estabelecer diálogo com comunidades e associações de moradores para esclarecimentos e mobilização;

VII - Apoiar pequenos produtores e agricultores familiares na obtenção de títulos de posse e propriedade;

VIII - Articular com órgãos estaduais e federais (como INCRA, INTERMAT/MT) para execução de programas de titulação rural;

IX - Promover audiências públicas e reuniões comunitárias sobre os processos de regularização. Prestar atendimento e orientação aos cidadãos interessados. Articular com órgãos de controle (Ministério Público e Tribunal de Contas) e cartórios de registro de imóveis;

X - Verificar a compatibilidade das áreas regularizadas com o Plano Diretor e legislação ambiental;

XI - Atendimento ao público para protocolos e consultas de processos;

XII - Emissão de relatórios periódicos sobre avanços da regularização fundiária;

XIII - Redução da informalidade de ocupações no município.

Art. 4°. Ficam excluídos da estrutura dos cargos de chefia e assessoramento os cargos comissionados de:

I – no Gabinete do Prefeito / divisão de assessoramento jurídico: supervisor de assuntos jurídicos;

II – na Secretaria de Fazenda / divisão de prestação de contas: supervisor de gestão orçamentária e financeira;

III – na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto / departamento de desenvolvimento educacional e educação inclusiva: encarregado de desenvolvimento educacional;

IV – na Secretaria de Infraestrutura: supervisor de infraestrutura urbana e diretor da equipe de saneamento;

V – na Secretaria de Desenvolvimento Econômico: diretor de produção; assessores de articulação institucional I (dos departamentos de agricultura e pecuária e indústria, comércio e serviços);

VI – na Secretaria de Saúde: encarregado de gestão em saúde; encarregados de controle (dos departamentos de média e alta complexidade, na divisão farmacêutica hospitalar e do departamento de atenção básica); assessores de articulação institucional I (dos setores de saúde bucal e núcleo de apoio a saúde da família);

VII – na Secretaria de Assistência Social: supervisor de programas sociais; encarregados de programas sociais e supervisor de projetos sociais;

VIII – na Secretaria de Planejamento e Gestão: supervisor de planejamento; encarregado de planejamento, supervisor de licitações; supervisor de compras e encarregado de compras.

Art. 5°. Fica alterado, por último, o Anexo II, que trata das atribuições dos cargos de chefia e assessoramento dos cargos comissionados, acrescentando as atribuições e responsabilidades do cargo de Superintendente de Compras Públicas.

Art. 6°. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, 21 de outubro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS – DAS

2.1	GABINETE DO PREFEITO	VAGAS	Vlr Cargo	Vlrs Cargos
2.1.1	**Gabinete Institucional**			
DAS-6	Diretor de Articulação Institucional	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador de Gabinete	1	3.837,73	3.837,73
2.2	**Gabinete do(a) Vice Prefeito(a)**			
2.3	**Controladoria Interna**			
2.3.1	**Divisão de Fiscalização e Controle**			
DAS-11	Assessor de Fiscalização e Controle	1	1.594,19	1.594,19
2.3.2	**Divisão de Ouvidoria**			
DAS	Ouvidor Municipal	1	2.822,30	2.822,30
2.4	**Procuradoria Jurídica**			
2.4.1	**Divisão de Assessoramento Jurídico**			
DAS-5	Assessor Jurídico	1	9.000,00	9.000,00
2.5	**Departamento de Comunicação Social**			
2.5.1.	**Divisão de Comunicação Social**			
DAS-6	Diretor de Comunicação Social	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador de Comunicação Social	1	3.837,73	3.837,73
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
2.6	**Departamento de Outras Esferas de Governo**			
2.6.1	**Divisão de atendimento Multigovernamental**			
DAS-8	Chefe de Divisão Multigovernamental	1	2.709,23	2.709,23
GABINETE DO PREFEITO		**9**	**34.203,67**	**34.203,67**

3	**Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)**			
DAS-3	Secretário de Fazenda	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
3.1	**Departamento de Finanças**			
3.1.1	**Divisão de Tesouraria**			
DAS-14	Gerente de Tesouraria	1	9.000,00	9.000,00
DAS-7	**Coordenador de Tesouraria *cargo criado***	**1**	**3.837,73**	**3.837,73**
DAS-6	Diretor de Tesouraria	1	4.404,15	4.404,15
3.1.2	**Divisão de Fornecedores**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Finanças	1	2.709,23	2.709,23
3.2	**Departamento de Contabilidade**			
3.2.1	**Divisão de Operações Contábeis**			
DAS-6	Diretor do Departamento Contábil	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	**Chefe de Operações Contábeis *cargo criado***	**1**	**2.709,23**	**2.709,23**
DAS-7	Coordenador de Operações Contábeis	1	3.837,73	3.837,73
3.2.2	**Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira**			
DAS-8	Chefe de Gestão Orçamentária	1	2.709,23	2.709,23
DAS-12	Encarregado Contábil	1	1.594,19	1.594,19
3.2.3	**Divisão de Prestação de Contas**			
DAS-8	Chefe de Gestão Financeira	1	2.709,23	2.709,23
3.3	**Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação**			
3.3.1	**Divisão de Cadastro Municipal**			
3.3.2	**Divisão de Tributação e Arrecadação**			
3.3.3	**Divisão de Fiscalização e Cobrança**			
DAS-8	Chefe de Fiscalização e Cobrança	1	2.709,23	2.709,23
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**13**	**57.523,10**	**57,524,10**
4	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC)**			
DAS-3	Secretário de Educação, Cultura e Desporto	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
4.1	**Coordenação de Gestão Educacional**			
DAS-8	Chefe de Gestão Educacional	1	2.709,23	2.709,23
4.2	**Departamento de Desenvolvimento Educ. e Educação Inclusiva**			
4.2.1	Divisão de Educação Infantil			
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
DAS-12	Encarregado de Vigilância	1	1.594,19	1.594,19
4.2.2	**Divisão de Educação Fundamental e de Campo**			
4.3	**Departamento de Administração e Documentação Escolar**			
4.3.1	**Divisão de Cadastros e Transferências**			
DAS-6	Diretor de Administração e Documentação Escolar	1	4.404,15	4.404,15
4.4	**Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material	1	2.709,23	2.709,23
4.4.1	**Divisão de Almoxarifado**			
4.4.2	**Divisão de Marcenaria**			
4.4.3	**Divisão de Alimentação Escolar**			
4.5	**Departamento de Transporte Escolar**			
DAS-6	Diretor de Transporte Escolar	1	4.404,15	4.404,15
DAS-12	Encarregado de Transportes	1	1.594,19	1.594,19
4.5.1	**Divisão de Controle, Manutenção e Conservação**			
DAS-12	Encarregado do Divisão de Controle e Manutenção	1	1.594,19	1.594,19
4.6	**Departamento de Cultura, Lazer e Juventude**			
DAS-6	Diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Juventude	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Cultura, Lazer e Juventude	1	2.709,23	2.709,23
4.6.1	**Divisão de Cultura**			
DAS-9	Supervisor de Cultura	1	1.975,39	1.975,39
4.6.2	**Divisão de Lazer e Juventude**			
DAS-9	Supervisor de Lazer e Juventude	1	1.975,39	1.975,39
4.7	**Departamento de Desportos**			
4.7.1	**Divisão de Desporto**			
DAS-6	Diretor de Departamento de Desporto	1	4.404,15	4.404,15
DAS-9	Supervisor de Esportes	3	1.975,39	5.926,17
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO	**19**	**56.541,41**	**60.492,19**
5	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento (SINFRA)**			
DAS-3	Secretário de Infraestrutura	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
DAS-8	Chefe de Infraestrutura Urbana	1	2.709,23	2.709,23
5.1	**Departamento de Infraestrutura**			
5.1.1	**Divisão de Manutenção**			
DAS-6	Diretor de Manutenção	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Manutenção de Veículos	1	2.709,23	2.709,23
DAS-8	Chefe de Oficina	1	2.709,23	2.709,23
5.2	**Departamento de Infraestrutura e Transporte**			
DAS-8	**Chefe do Departamento de Infraestrutura e Transporte *cargo criado***	**1**	**2.709,23**	**2.709,23**
5.2.1	**Divisão de Estradas, Pontes e Bueiros**			
DAS-6	Diretor de Infraestrutura	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Infraestrutura	1	2.709,23	2.709,23
5.3	**Departamento de Infraestrutura e Urbanismo**			

5.3.1	**Divisão de Infraestrutura e Urbanismo**			
DAS-6	Diretor de Infraestrutura e Urbanismo	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe do Departamento de Urbanismo	1	2.709,23	2.709,23
5.3.2	**Divisão de Trânsito e Fiscalização**			
5.4	**Departamento de Saneamento Básico**			
DAS-6	Diretor de Saneamento	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	**Chefe de Serviços de Saneamento *cargo criado***	**1**	**2.709,23**	**2.709,23**
5.4.1	**Divisão de Saneamento Básico Urbano**			
DAS-8	Chefe de Equipe de Saneamento	1	2.709,23	2.709,23
5.4.2	**Divisão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – (SAAE)**			
DAS-9	Supervisor de Abastecimento e Manutenção de Sistema	1	1.975,39	1.975,39
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SANEAMENTO	**15**	**52.747,37**	**58.165,83**
6	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)**			
DAS-3	Secretario de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
6.1	**Departamento de Agricultura e Pecuária**			
6.1.1	**Divisão de Agricultura**			
DAS-8	Chefe da Divisão de Agricultura	1	2.709,23	2.709,23
6.1.2.	**Divisão de Pecuária**			
DAS-8	**Chefe da Divisão de Pecuária *cargo criado***	**1**	**2.709,23**	**2.709,23**
6.2	**Departamento de Meio Ambiente e Turismo**			
6.2.1	**Divisão de Gestão e Fiscalização Ambiental**			
DAS-8	Chefe de Fiscalização Ambiental	1	2.709,23	2.709,23
6.2.2	**Divisão de Turismo**			
6.3	**Departamento de Indústria, Comércio e Serviços**			
DAS-8	Chefe de Depto. de Ind. Com. e Serviços	1	2.709,23	2.709,23
6.3.1	**Divisão de Incentivo ao Empreendedor**			
6.3.2	**Divisão de Relações de Trabalho e Renda**			
6.4	**Departamento de Relações com o Consumidor**			
6.4.1	**Divisão de Fiscalização**			
6.5	**Departamento de Regularização Fundiária *criado***			
DAS-8	**Chefe de Assuntos Fundiários *cargo criado***	1	2.709,23	2.709,23
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	**7**	**27.739,92**	**27.739,92**
7	**Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**			
DAS-3	Secretário de Saúde	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
7.1	**Coordenação Geral de Gestão em Saúde**			
DAS-8	Chefe de Gestão em Saúde	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Gestão em Saúde	1	1.975,39	1.975,39
7.2	**Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS**			
7.2.1	**Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde**			
7.3	**Departamento de Média e Alta Complexidade**			
7.3.1	**Hospital Municipal**			
DAS-6	Diretor de Hospital	1	4.404,15	4.404,15
DAS-8	Chefe de Departamento de Média e Alta Complexidade	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Média e Alta Complexidade	2	1.975,39	3.950,78
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	2	1.594,19	3.188,38
7.3.2	**Centro de Reabilitação**			
7.3.3	**Divisão de Regulação**			
7.3.4	**Divisão Farmacêutica Hospitalar**			
7.3.5	**Divisão de Laboratório e Análises Clínicas**			
DAS-12	Encarregado de Dpto. de Média e Alta Complexidade	2	1.594,19	3.188,38
DAS-9	Supervisor de Laboratório e Análises Clínicas	1	1.975,39	1.975,39
7.4.	**Departamento de Vigilância em Saúde**			
7.4.1	**Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)**			
DAS-12	Encarregado do Laboratório Regional de Análises de Água	1	1.594,19	1.594,19
7.5	**Departamento de Atenção Básica**			
DAS-8	Chefe de Departamento de Atenção Básica	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Estratégia de Saúde da Família	1	1.975,39	1.975,39
DAS-12	Encarregado de Estratégia de Saúde da Família	1	1.594,19	1.594,19
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
7.5.1	**Divisão de Estratégias de Saúde de Família**			
7.5.1.1	**Setor de Saúde Bucal**			
7.5.2	**Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)**			
7.6	**Departamento de Assistência Farmacêutica**			
DAS-9	Supervisor da Assistência Farmacêutica	1	1.975,39	1.975,39
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**19**	**47.279,74**	**52.443,52**
8	**Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS)**			
DAS-3	Secretário(a) Assistência Social	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário(a) Adjunto(a)	1	6.000,00	6.000,00
DAS-10	Cuidador Social	3	1.749,26	5.247,78
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
DAS-9	Supervisor de Serviços Sociais	1	1.975,39	1.975,39
8.1	**Coordenação Geral de Programas Sociais (SUAS)**			
DAS-6	Diretor(a) Assistência Social	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	**Coordenador de Programas Sociais *cargo criado***	**1**	**3.837,73**	**3.837,73**
DAS-12	Encarregado de Programas Sociais	4	1.594,19	6.376,76

8.1.1.	**Divisão da Promoção Social**			
DAS-12	Encarregado de Promoção Social	1	1.594,19	1.594,19
8.2.	**Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**			
DAS-6	Diretor(a) do CRAS	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador(a) do CRAS	1	3.837,73	3.837,73
DAS-8	Chefe do Departamento de Assistência Social	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Educador Social	1	1.975,39	1.975,39
DAS-9	Supervisor de Programas Sociais (CRAS)	1	1.975,39	1.975,39
8.2.1	**Divisão de Projetos Sociais**			
8.2.2	**Divisão de Oficinas de Artes**			
8.2.3	**Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes**			
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL		**19**	**48.550,99**	**56.832,08**
9	**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN)**			
DAS-3	Secretário de Planejamento e Gestão	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
9.1	**Coordenação de Planejamento Estratégico**			
9.1.1	**Divisão de Planejamento**			
9.1.2	**Divisão de Programas e Projetos**			
DAS-8	Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão	1	2.709,23	2.709,23
9.2	**Departamento de Gestão Pública Municipal**			
9.2.1	**Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação**			
9.3	**Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios**			
9.3.1	**Divisão de Licitações**			
DAS	Assessor de Licitações	1	6.000,00	6.000,00
DAS-7	Coordenador de Licitações	1	3.837,73	3.837,73
DAS-8	Chefe do Departamento de Contratos e Convênios	1	2.709,23	2.709,23
9.3.2	**Divisão de Compras**			
DAS-15	**Superintendente de Compras Públicas *cargo criado***	**1**	**8.000,00**	**8.000,00**
DAS-7	Coordenador de Compras	1	3.837,73	3.837,73
9.3.3	**Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas**			
DAS-7	Coordenador de Patrimônio	1	3.837,73	3.837,73
DAS-8	Chefe de Patrimônio	1	2.709,23	2.709,23
DAS-9	Supervisor de Patrimônio	1	1.975,39	1.975,39
DAS-9	Supervisor de Almoxarifado e Frotas	1	1.975,39	1.975,39
9.3.4	**Divisão de Serviços Administrativos**			
DAS-9	Supervisor de Serviços Administrativos	1	1.975,39	1.975,39
DAS-13	Assessor de Articulação Institucional - I	1	1.594,19	1.594,19
9.4	**Departamento de Recursos Humanos**			
DAS-6	Diretor de Recursos Humanos	1	4.404,15	4.404,15
DAS-7	Coordenador de Recursos Humanos	1	3.837,73	3.837,73
9.4.1	**Divisão de Gestão de Pessoas e Perícia Médica**			
9.4.2	**Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal**			
DAS-9	Supervisor de Recursos Humanos	1	1.975,39	1.975,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAN)		**17**	**68.278,51**	**68.278,51**
13	**Secretaria Municipal de Governo**			
DAS-3	Secretário Municipal de Governo	1	10.900,00	10.900,00
DAS-4	Secretário Adjunto	1	6.000,00	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**2**	**16.900,00**	**16.900,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS - DAS

ANEXO II

QUADRO DE DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

9 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN) 9.3 Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios 9.3.2 Divisão de Compras	
Descrição Sumária do Cargo: Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas às compras, licitações e contratações de bens e serviços da Administração Municipal, garantir que os processos de aquisição atendam à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou normas correlatas) e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, coordenar o relacionamento institucional com fornecedores, órgãos de controle e demais secretarias municipais.	
CARGO: Superintendente de Compras Públicas	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Dirigir e orientar o Departamento Geral de Compras; Elaborar planos, programas e metas anuais de aquisição e suprimentos; Supervisionar a execução orçamentária e financeira dos processos de compras; Propor melhorias organizacionais, fluxos de trabalho e normas internas; Coordenar a abertura, instrução e homologação dos processos de compras públicas; Acompanhar e supervisionar licitações, pregões, dispensas e inexigibilidades; Garantir a padronização de procedimentos e documentos; Avaliar e aprovar termos de referência, editais e minutas contratuais, em articulação com a Procuradoria Jurídica; Orientar, supervisionar e avaliar a equipe do setor de compras e licitações; Emitir relatórios de desempenho, indicadores de compras e de gestão de suprimentos; Apoiar auditorias internas e externas, prestando informações necessárias; Articular com secretarias municipais para levantamento de demandas de compras; Implantar mecanismos de controle interno para reduzir riscos de falhas e irregularidades; Representar o município em reuniões, conselhos e eventos relacionados a compras públicas; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

8 Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS) 8.1 Coordenação Geral de Programas Sociais (SUAS)	
Descrição Sumária do Cargo: Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos sociais desenvolvidos pelo município, Garantir a integração das ações sociais com as políticas públicas municipais, estaduais e federais, visando à melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade, Promover o acesso da comunidade aos programas de assistência social, fortalecendo a inclusão, a cidadania e a equidade social.	
CARGO: Coordenador de Programas Sociais	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Elaborar planos de ação e cronogramas de execução de programas sociais; Monitorar indicadores sociais e propor melhorias nos serviços ofertados; Coordenar a captação de recursos e parcerias para execução dos programas; Promover a integração entre programas sociais municipais e políticas públicas correlatas; Supervisionar a execução de programas e projetos sociais como: transferência de renda, acolhimento, convivência e fortalecimento de vínculos, entre outros; Garantir o cumprimento das normas, diretrizes e metas estabelecidas por legislações e convênios; Avaliar resultados e elaborar relatórios técnicos e gerenciais; Coordenar a equipe técnica e administrativa vinculada aos programas sociais; Distribuir e acompanhar as atividades da equipe, assegurando eficiência e qualidade; Atender a população beneficiária dos programas, prestando informações e orientações. Estabelecer articulação com conselhos municipais, secretarias, órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil; Garantir a correta aplicação de recursos destinados aos programas sociais; Manter registros atualizados dos atendimentos, relatórios e cadastros; Prestar contas das ações desenvolvidas aos órgãos de controle e fiscalização; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

6 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO) 6.5 Departamento de Regularização Fundiária	
Descrição Sumária do Cargo: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de terras e imóveis do município, abrangendo regularização fundiária, cadastro territorial e apoio à política de uso e ocupação do solo; Promover a regularização de áreas urbanas e rurais, garantindo segurança jurídica, ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável; Articular ações junto a órgãos públicos, cartórios, associações e comunidade para a execução da política fundiária municipal.	
CARGO: Chefe de Assuntos Fundiários	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Coordenar levantamentos e estudos técnicos para identificação e cadastro de áreas públicas e privadas; Supervisionar processos de regularização fundiária de interesse social e específico; Gerenciar atividades de demarcação, medição e registro de imóveis pertencentes ao município; Acompanhar ações de desapropriação, doação e concessão de uso de imóveis públicos; Elaborar planos de ação, metas e relatórios sobre a política fundiária municipal; Atualizar e manter sistemas de cadastro imobiliário e territorial; Monitorar situações de ocupações irregulares em áreas públicas ou de risco; Propor normas e regulamentos internos para a gestão de terras e imóveis; Prestar apoio técnico e administrativo nos processos de escrituração, registro e regularização documental; Articular com cartórios, órgãos de registro de imóveis e Ministério Público quando necessário; Atuar em conjunto com secretarias municipais, órgãos estaduais e federais em ações integradas de regularização fundiária; Promover reuniões com comunidades para esclarecimentos sobre processos de regularização; Garantir a publicidade e transparência dos processos fundiários conduzidos pelo município; Manter arquivos, cadastros e sistemas atualizados, facilitando a fiscalização e auditoria; Prestar contas das ações desenvolvidas aos órgãos de controle interno e externo; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

3 Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) 3.1.1 Divisão de Tesouraria	
Descrição Sumária do Cargo: Coordenar, planejar e supervisionar as atividades da tesouraria municipal, assegurando a correta movimentação financeira e o cumprimento das normas legais e regulamentos aplicáveis; Garantir a transparência, segurança e eficiência na execução de pagamentos, recebimentos e controle de numerário do Município; Apoiar a gestão financeira municipal, em articulação com a Contabilidade, Orçamento e Secretaria de Finanças.	
CARGO: Coordenador de Tesouraria	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Coordenar a execução de pagamentos e recebimentos da administração municipal; Supervisionar a guarda, movimentação e aplicação de numerário, transferências eletrônicas e demais recursos financeiros; Controlar saldos bancários e acompanhar a conciliação das contas do município; Assegurar que os pagamentos sejam efetuados de acordo com cronogramas financeiros e disponibilidade de caixa; Implementar rotinas de controle interno na tesouraria, prevenindo falhas e irregularidades; Manter atualizados os registros de movimentação de valores e documentos comprobatórios; Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à gestão de tesouraria; Colaborar com auditorias internas e externas, prestando informações e documentação necessária; Acompanhar previsões de fluxo de caixa e propor medidas para otimização dos recursos financeiros; Apoiar a elaboração do planejamento financeiro em articulação com os setores competentes; Manter relacionamento direto com instituições financeiras parceiras do município; Apoiar a Secretaria de Finanças e demais setores na execução de políticas financeiras; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

3 Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) 3.2.1 Divisão de Operações Contábeis	
Descrição Sumária do Cargo: Coordenar, supervisionar e executar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à contabilidade pública municipal, assegurando o cumprimento das normas legais, a fidedignidade das informações contábeis e a transparência na gestão dos recursos públicos.	
CARGO: Chefe de Operações Contábeis	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Divisão ou Setor de Operações Contábeis, garantindo a adequada execução dos procedimentos contábeis da administração pública municipal; Gerir e controlar a escrituração contábil da Prefeitura e dos órgãos vinculados, observando as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado; Analisar e validar os lançamentos contábeis, conciliações	

e movimentações financeiras, assegurando a correção e consistência dos dados registrados nos sistemas oficiais; Elaborar demonstrações contábeis e relatórios periódicos, como balanços, balancetes, demonstrativos de receitas e despesas, variações patrimoniais e demais peças exigidas pela legislação vigente; Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município, apoiando a tomada de decisão dos gestores e subsidiando a elaboração de relatórios de gestão fiscal; Prestar suporte técnico às demais unidades administrativas quanto à correta aplicação das normas contábeis e procedimentos de registro financeiro; Zelar pela integridade dos registros contábeis, adotando medidas para evitar inconsistências, erros ou irregularidades; Emitir pareceres técnicos e informações contábeis sempre que solicitado por superiores hierárquicos ou órgãos de controle; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

5 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento (SINFRA) 5.2 Departamento de Infraestrutura e Transporte	
Descrição Sumária do Cargo: Coordenação, supervisão e controle das atividades relacionadas à execução, manutenção e fiscalização das obras e serviços públicos de infraestrutura urbana e rural, bem como pela gestão dos transportes municipais, incluindo frota, logística e mobilidade.	
CARGO: Chefe do Departamento de Infraestrutura e Transporte	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais relativas à execução de obras públicas, manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, redes de drenagem, pavimentação, iluminação pública e demais serviços de infraestrutura municipal; Elaborar e acompanhar cronogramas de obras e serviços, garantindo o cumprimento de prazos, orçamentos e especificações técnicas; Gerir o setor de transportes municipais, controlando o uso, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, maquinários e equipamentos sob responsabilidade da Prefeitura; Fiscalizar contratos e serviços terceirizados relacionados à infraestrutura e transporte, verificando a conformidade dos trabalhos executados com os instrumentos contratuais e normas técnicas aplicáveis; Supervisionar equipes de servidores, distribuindo tarefas, acompanhando desempenho e garantindo a segurança e o uso adequado de equipamentos e materiais; Controlar o uso e o consumo de combustíveis, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, garantindo a boa gestão dos recursos públicos; Zelar pela conservação dos bens públicos sob responsabilidade do departamento, assegurando seu uso racional e manutenção preventiva; Cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentos internos e diretrizes superiores, mantendo a disciplina e a eficiência dos serviços públicos; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

5 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento (SINFRA) 5.4 Departamento de Saneamento Básico	
Descrição Sumária do Cargo: Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico do município, compreendendo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem urbana e o manejo de resíduos sólidos, assegurando o atendimento eficiente e sustentável à população.	
CARGO: Chefe de Serviços de Saneamento	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades de saneamento básico no município; Elaborar cronogramas de manutenção, expansão e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Supervisionar os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável; Coordenar as atividades de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos; Acompanhar os serviços de limpeza pública, drenagem e manejo de águas pluviais; Controlar o uso e manutenção de equipamentos, veículos e materiais utilizados nas operações de saneamento; Elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre as atividades do setor; Colaborar na elaboração do orçamento e na gestão de recursos financeiros destinados ao saneamento; Controlar o consumo de insumos, combustíveis e materiais de manutenção; Orientar e supervisionar as equipes de trabalho, garantindo a segurança e eficiência nas operações; Manter articulação com outros departamentos e secretarias municipais para integração das ações de saneamento; Apoiar campanhas de educação ambiental e conscientização sobre o uso racional da água e o descarte correto de resíduos; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

6 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO) 6.1.2 Divisão de Pecuária	
Descrição Sumária do Cargo: Planejar, coordenar e supervisionar as ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da pecuária municipal, abrangendo as áreas de bovinocultura, suinocultura, avicultura, caprinocultura, ovinocultura e outras atividades pecuárias relevantes.	
CARGO: Chefe da Divisão de Pecuária	Carga Horária Semanal: 40 horas
Formação profissional	- Ensino médio completo
Requisitos de provimento do cargo:	- Ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ser pessoa de reputação ilibada; - Estar em dia com a justiça eleitoral; - Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.
Recrutamento externo: Cargo em comissão de livre nomeação.	
Responsabilidades e atribuições principais do cargo:	
Prestar orientação técnica aos produtores rurais sobre manejo, nutrição, reprodução, sanidade e bem-estar animal; Promover a difusão de tecnologias e boas práticas pecuárias, em parceria com órgãos de assistência técnica, universidades e entidades do setor; Apoiar a realização de programas de inseminação artificial, melhoramento genético e controle sanitário; Elaborar e acompanhar o plano anual de trabalho da Divisão, alinhando-o às diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura; Propor políticas públicas e ações de fomento à produção pecuária sustentável e de qualidade; Acompanhar e apoiar campanhas de vacinação e controle de doenças, em conjunto com órgãos estaduais e federais de defesa agropecuária; Manter atualizados os cadastros de propriedades rurais e rebanhos, quando aplicável; Fiscalizar e orientar quanto ao cumprimento de normas sanitárias e ambientais relacionadas à atividade pecuária; Supervisionar servidores e estagiários lotados na Divisão, promovendo a adequada distribuição de tarefas e o controle das atividades; Elaborar relatórios técnicos e administrativos periódicos sobre as ações desenvolvidas; Zelar pelo uso racional de veículos, equipamentos e materiais sob responsabilidade da Divisão; Acompanhar o cumprimento das determinações e despachos do Prefeito, cobrando retorno das áreas competentes; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 149/2025

Súmula: "Altera parcialmente a Lei Complementar n°. 68/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direto do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências".

***PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1°. Fica alterado o art. 32 da Lei Complementar n°. 68/2018, incluindo o Departamento de Regularização Fundiária a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)

Art. 32. São competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO):

(...)

Parágrafo Único. São unidades organizacionais vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO):

I – Departamento de Agricultura e Pecuária:

a) Divisão de Agricultura;

b) Divisão de Pecuária.

II – Departamento de Meio Ambiente e Turismo:

a) Divisão de Gestão e Fiscalização Ambiental;

b) Divisão de Turismo.

III – Departamento de Indústria, Comércio e Serviços:

a) Divisão de Incentivo ao Empreendedor;

b) Divisão de Relações de Trabalho e Renda.

IV – Departamento de Relações com o Consumidor:

a) Divisão de Fiscalização.

V - Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 2°. Ato contínuo, fica incluído o art. 36-A a Lei Complementar n°. 68/2018, criando as competências e responsabilidades do Departamento de Regularização Fundiária, quais sejam:

"**Subseção V**

Do Departamento de Regularização Fundiária

Art. 36-A. Ao Departamento de Regularização Fundiária compete:

I - Elaborar e implementar políticas municipais de regularização fundiária, em consonância com a legislação federal e estadual;

II - Planejar programas e projetos que promovam a titulação de áreas urbanas e rurais ocupadas;

III - Integrar ações com demais secretarias municipais;

IV - Identificar e mapear áreas urbanas passíveis de regularização;

V - Promover a titulação dos ocupantes, emitindo Certidões de Regularização Fundiária e encaminhando registros ao cartório competente;

VI - Estabelecer diálogo com comunidades e associações de moradores para esclarecimentos e mobilização;

VII - Apoiar pequenos produtores e agricultores familiares na obtenção de títulos de posse e propriedade;

VIII - Articular com órgãos estaduais e federais (como INCRA, INTERMAT/MT) para execução de programas de titulação rural;

IX - Promover audiências públicas e reuniões comunitárias sobre os processos de regularização. Prestar atendimento e orientação aos cidadãos interessados. Articular com órgãos de controle (Ministério Público e Tribunal de Contas) e cartórios de registro de imóveis;

X - Verificar a compatibilidade das áreas regularizadas com o Plano Diretor e legislação ambiental;

XI - Atendimento ao público para protocolos e consultas de processos;

XII - Emissão de relatórios periódicos sobre avanços da regularização fundiária;

XIII - Redução da informalidade de ocupações no município.

Art. 3°. Fica altera do Anexo I da Lei Complementar n°. 68/2018, que passará a vigorar conforme o anexo da presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Terra Nova do Norte/MT, 21 de outubro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANOGRAMA

1	**Câmara Municipal (Poder Legislativo)**
2	**Gabinete do Prefeito (GAB)**

2.1	**Administração Superior**
2.1.1	Gabinete Institucional
2.2	**Gabinete do(a) Vice Prefeito(a)**
2.3	**Controladoria Interna**
2.3.1	Divisão de Fiscalização e Controle
2.3.2	Divisão de Ouvidoria
2.4	**Procuradoria Jurídica**
2.4.1	Divisão de Assessoramento Jurídico
2.5	**Departamento de Comunicação Social**
2.5.1.	Divisão de Comunicação Social
2.6	**Departamento de Outras Esferas de Governo**
2.6.1	Divisão de atendimento Multigovernamental
3	**Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)**
3.1	**Departamento de Finanças**
3.1.1	Divisão de Tesouraria
3.1.2	Divisão de Fornecedores
3.2	**Departamento de Contabilidade**
3.2.1	Divisão de Operações Contábeis
3.2.2	Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira
3.2.3	Divisão de Prestação de Contas
3.3	**Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação**
3.3.1	Divisão de Cadastro Municipal
3.3.2	Divisão de Tributação e Arrecadação
3.3.3	Divisão de Fiscalização e Cobrança
4	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD)**
4.1	**Coordenação de Gestão Educacional**
4.2	**Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva**
4.2.1	Divisão de Educação Infantil
4.2.2	Divisão de Educação Fundamental e de Campo
4.3	**Departamento de Administração e Documentação Escolar**
4.3.1	Divisão de Cadastros e Transferências
4.4	**Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material**
4.4.1	Divisão de Almoxarifado
4.4.2	Divisão de Marcenaria
4.4.3	Divisão de Alimentação Escolar
4.5	**Departamento de Transporte Escolar**
4.5.1	Divisão de Controle, Manutenção e Conservação
4.6	**Departamento de Cultura, Lazer e Juventude**
4.6.1	Divisão de Cultura
4.6.2	Divisão de Lazer e Juventude
4.7	**Departamento de Desportos**
4.7.1	Divisão de Desporto
5	**Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA)**
5.1	**Departamento de Infraestrutura**
5.1.1	Divisão de Manutenção
5.2	**Departamento de Infraestrutura e Transporte**
5.2.1	Divisão de Estradas e Pontes
5.3	**Departamento de Infraestrutura e Urbanismo**
5.3.1	Divisão de Infraestrutura e Urbanismo
5.3.2	Divisão de Trânsito e Fiscalização
5.4	**Departamento de Saneamento Básico**
5.4.1	Divisão de Saneamento Básico Urbano
5.4.2	Divisão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – (SAAE).
6	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)**
6.1	**Departamento de Agricultura e Pecuária**
6.1.1	Divisão de Agricultura
6.1.2.	Divisão de Pecuária
6.2	**Departamento de Meio Ambiente e Turismo**
6.2.1	Divisão de Gestão e Fiscalização Ambiental
6.2.2	Divisão de Turismo
6.3	**Departamento de Industria, Comércio e Serviços**
6.3.1	Divisão de Incentivo ao Empreendedor
6.3.2	Divisão de Relações de Trabalho e Renda
6.4	**Departamento de Relações com o Consumidor**
6.4.1	Divisão de Fiscalização
6.5	**Departamento de Regularização Fundiária**
7	**Secretaria Municipal de Saúde (SMSUS)**
7.1	**Coordenação Geral de Gestão em Saúde**
7.2	**Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS**
7.2.1	Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde
7.3	**Departamento de Média e Alta Complexidade**

7.3.1	Hospital Municipal
7.3.2	Centro de Reabilitação
7.3.3	Divisão de Regulação
7.3.4	Divisão Farmacêutica Hospitalar
7.3.5	Divisão de Laboratório e Análises Clínicas
7.4.	**Departamento de Vigilância em Saúde**
7.4.1	Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)
7.5	**Departamento de Atenção Básica**
7.5.1	Divisão de Estratégias de Saúde de Família
7.5.1.1	Setor de Saúde Bucal
7.5.2	Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)
7.6	**Departamento de Assistência Farmacêutica**
8	**Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS)**
8.1	**Coordenação Geral de Programas Sociais (SUAS)**
8.1.1.	Divisão da Promoção Social
8.2	**Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**
8.2.1	Divisão de Projetos Sociais
8.2.2	Divisão de Oficinas de Artes
8.2.3	Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes
9	**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN)**
9.1	**Coordenação Geral do Planejamento Estratégico**
9.1.1	Divisão de Planejamento
9.1.2	Divisão de Programas e Projetos
9.2	**Departamento de Gestão Pública Municipal**
9.2.1	Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação
9.3	**Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios**
9.3.1	Divisão de Licitações
9.3.2	Divisão de Compras
9.3.3	Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas
9.4	**Departamento de Recursos Humanos**
9.4.1	Divisão de Gestão de Pessoas e Perícia Médica
9.4.2	Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal
13	**Secretaria Municipal de Governo (SMC)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.867/2025

DATA: 21 de outubro de 2025

EMENTA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA do Município de Terra Nova do Norte para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências”,

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Terra Nova do Norte/MT, para o período de 2026-2029 em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que fazem parte desta lei:

§ 1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2025, valores arrecadados de 2023 a 2025, e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas orientados para consecução dos objetivos estratégicos, Iniciativas/Ações.

§ 3º Integram o Plano Plurianual 2026-2029:

I - Mensagem do Governo contendo:

a) as orientações estratégicas de Governo, que nortearão a Administração Pública para o período de vigência do Plano;

b) a apresentação do processo de formulação e revisão do PPA 2026-2029;

c) a descrição do cenário socioeconômico e fiscal;

II - Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I - PPA em números – Total de Programas por secretarias e valores financeiros;

b) Anexo II – Programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços do município para o quadriênio de 2026-2029;

c) Anexo III – Classificação dos Programas por Função e Subfunção;

d) Anexo IV – Projeção da Receita - série histórica e previsão de 2026-2029.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e iniciativas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas e Ações, orientados para o alcance dos objetivos do Governo definidos para período de vigência do Plano.

Art. 4º Para o período de 2026-2029, o PPA terá como diretrizes, que devem permear toda a programação e execução do plano:

I – Atuação com foco na melhoria da qualidade de vida da população terranovense, através da segurança, ampliação do emprego e renda;

II - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

III – Gestão pública orientada pela eficiência, ética, transparência e equilíbrio fiscal;

IV – União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;

V – Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e urbano de forma ordenada, assegurando a sustentabilidade ambiental, respeito ao meio ambiente, uso do solo e a inclusão e proteção social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Finalísticos: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º O Programa Finalístico é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais estimados com base nos preços de 2025 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 9º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Parágrafo Único - Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 10 A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

§ 2º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2026-2029, sendo o plano avaliado e revisado anualmente.

Seção II

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 11 A coordenação do monitoramento e da avaliação do PPA 2026-2029 será exercida pela Secretaria de Fazenda, a qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o funcionamento do Plano.

Art. 12 O monitoramento e a avaliação dos programas do PPA 2026-2029 serão feitos com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e na realização das metas físicas e financeiras, e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 13 Todas as unidades orçamentarias deverão manter atualizadas, em cada exercício financeiro, as informações referentes a execução física e financeira das ações e a apuração dos indicadores de desempenho do PPA 2026-2029.

Parágrafo Único – A Secretaria de Fazenda definirá o processo, a ferramenta e os prazo para a atualização das informações de que trata o caput.

Art. 14 As informações de que trata o Art. 13º serão consolidadas e apresentadas juntamente com as Contas Anuais de Governo.

Seção III

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 15 A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas ou ações serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

§ 1º Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

a) Exposição e razões que motivam a proposta;

b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo

c) Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa;

d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;

e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 16 O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DA AGENDA TRANSVERSAL E DA POLÍTICA DE PROTEÇAO A MULHER

Art. 17 Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 18 A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 19 O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 20 Torna obrigatória a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em cumprimento a Lei 14.164/2021, assim como no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a Política de Proteção Integral à Mulher em situação de violência, vulnerabilidade ou risco social, observando-se os princípios da dignidade humana, da equidade de gênero e do acesso universal às políticas públicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026-2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 22 O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, a legislação que venha a alterar a Lei do Plano Plurianual.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Anexo I

PPA em números – total de programas por secretarias e valores financeiros quadriênio de 2026-2029;

Anexo II

Programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços do município para o quadriênio

2026-2029

Anexo III

Classificação dos Programas por Função e Subfunção

Anexo IV

Projeção da receita – série histórica e previsão 2026 - 2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e serviços de drenagem da Avenida Beira Rio, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 944985/2023 – Operação nº 1087865-42.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa **RM Construtora e Projetos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.858.347/0001-81, pelo valor global de **R$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais)**, Em conformidade com o **art. 56** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a modalidade de **Concorrência Eletrônica**, e com o **art. 71** da mesma Lei, que trata da **adjudicação do objeto ao vencedor**.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 21 de outubro de 2025.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 28/2025 CONCORRÊNCIA 02/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2025

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep 78.775-000.

CONTRATADA: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.858.347/0001-81, estabelecida à Rua Tadeu Vieira n° 330, Qd.52, Lt.26, Centro, Santa Rita do Araguaia – Goiás, CEP 75.840-0002 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 28/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência 02/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e serviços de drenagem da Avenida Beira Rio, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 944985/2023 – Operação nº 1087865-42, NO MUNICIPIO DE TESOURO – MT, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ **1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais)**.

VIGÊNCIA: 10 meses, com início em 16/10/2025 e término em 16/08/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira

Castelo Branco – Prefeito Municipal, Pela Contratada: . **ROBERTA DE SOUZA SANTOS DA MATA**, representante.

Tesouro/MT, 21 de outubro de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS COMPLETAS PARA EVENTOS DO MUNICIPIO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se. Publique-se.

Tesouro/MT, 21 de outubro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS COMPLETAS PARA EVENTOS DO MUNICIPIO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Em conformidade com o disposto no **art. 28, inciso II**, e **art. 71** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que tratam respectivamente da **modalidade de Pregão** e da **adjudicação do objeto ao vencedor**.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação à empresa **C. dos S. M. Freitas**, inscrita no **CNPJ nº 49.754.462/0001-93**, pelo **valor global de R$ 2.526.400,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.

Registre-se. Publique-se.

Tesouro/MT, 21 de outubro de 2025.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda, em Virtude de Desapropriação em Composição Amigável.

Nº do Contrato: 099/2025.

Vínculo Legal: Lei municipal nº 943, de 25 de setembro de 2025.

Outorgante Vendedor e Expropriado: JOÃO BATISTA BORELLI.

CPF/MF: ***.531.091-**.

Outorgado Expropriante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Objeto: Compra e Venda de 01 (um) Terreno, denominado Chácara Seteleguense – Parcela 02-A, com área de 17.306,61 m2 (dezessete mil, trezentos e seis metros e sessenta e um centímetros quadrados), correspondendo a 1,7306ha (um hectare, setenta e três ares e seis centiares), com matrícula sob nº 6.424, ficha nº 01F, Livro 2, Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia/MT.

Destinação do Imóvel: Construção de Unidades Habitacionais.

Valor Total: R$ 432.650,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Condição de Pagamento: Parcelado.

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE.

Código Reduzido: 354.

08.002.26.782.0020.1.071-4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Data de assinatura: 21/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA BORELLI

Outorgante Vendedor e Expropriado

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 14/2025.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Josiane Aparecida de Souza – CPF nº ***.277.421-**.

Cargo/função: Monitor de Transporte Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa da Contratada.

Data assinatura do Termo: 17/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JOSIANE APARECIDA DE SOUZA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 19/2025.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Otávio Daniel Brandão Cezar – CPF nº ***.640.951-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial – 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa do Contratado.

Data assinatura do Termo: 20/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

OTÁVIO DANIEL BRANDÃO CEZAR

Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 791/2025

Súmula: *autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.*

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito Municipal de VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar pessoal por tempo determinado nas quantidades e especificações constantes desta lei, nos seguintes cargos:

.

VAGAS	CARGO	VALOR
20+(10 CR)	PROFESSOR PEDAGOGO	R$ 4.750,18

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único. Autoriza a contratação temporária direta somente no caso de inexistência de inscritos ou aprovados no teste seletivo simplificado, na quantidade e especificações autorizadas nesta lei, desde que ofertadas no certame, justificando a urgência para fins de evitar prejuízo.

Art. 3º. O prazo de vigência dos contratos efetivados nos termos desta lei será de até 12 (doze) meses, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por igual período.

Art. 4º. Os contratados temporários, nos termos desta lei, não poderão ser cedidos ou gozar de licenças ou afastamentos, excetos aqueles garantidos por lei e que não contrariem o interesse público.

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de educação e serão empenhadas em dotação específica, onerando o orçamento de 2026.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 21 de outubro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

LEI Nº 792/2025.

"Dispõe sobre a alteração no valor per capta de repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé, e dá outras providências".

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a alterar o valor per capta a ser repassado ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé -CISVAG ,** de R$1,50 (um real e cinquenta centavos) para R$ 3,00 (três reais)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, aprovadas no orçamento para 2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, 21 de outubro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

LEI 793/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar os programas Porteira Adentro, Patrulha Agrícola Mecanizada e PSU - Prestação de Serviços Urbanos, no âmbito do Município de Vale de São Domingos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar o **Porteira Adentro, Patrulha Agrícola Mecanizada e PSU - Prestação de Serviços Urbanos**, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura e serviços nas propriedades rurais de pequenos produtores, e pequenos serviços urbanos para particulares dentro do território do Município de Vale de São Domingos.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I - *Execução* de serviço de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo drenagem, terraplanagem, patrolamento, cascalhamento, elevação destas vias, escoadores de águas pluviais e caixas de contenção destas águas.

II - *C*onstrução e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais e cocheiras, tanques de peixe, açude para captação de água, mecanização de terra e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural; Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.

III - *R*ecuperação, manutenção de pontes e instalação de aduelas e manilhas e tubos em geral, conforme o caso;

IV - Serviço de bueiros, construção de pontes e outras obras de engenharia de estradas; o produtor beneficiado com esse tipo de obra entrará com a partida dos materiais afins (cimento, areia, brita, ferro, madeira beneficiada, tijolinho). Nesse tipo de serviço a Prefeitura poderá dentro de critérios e de uma avaliação do gestor ou responsável pela pasta e avaliativo do programa, para aprovação da proposta, e fomentar parte desses produtos, quando comprovada a necessidade e o *benefício* de forma coletiva e ou social. Também é vedada qualquer forma de pagamento desses materiais em espécie.

V - Transporte de cascalho e outros materiais de aterramento;

VI - *T*ransporte de calcário, insumos, defensivos e outros produtos correlatos;

VII - *A*bertura de fossas para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as pequenas propriedades rurais;

VIII - Recuperação de áreas degradadas como erosão e desmoronamento, mediante avaliação técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente, que, se necessário, poderá cobrar o devido PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, devidamente com sua responsabilidade técnica de um profissional especializado.

IX – *O*utros serviços correlatos que cumpram os objetivos do programa

§1º. São consideradas estradas de produção nas propriedades rurais do município de Vale de São Domingos, aquelas que dão acesso ás residências, currais, aviários, galpões e armazéns de produtos agrícolas, as lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§2º. Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades, agendamento prévio, e o devido recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, assim como limites orçamentários das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura.

Art. 3º - Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, a qual prestar-se-á execução das seguintes atividades:

I - Efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas do município;

II - Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

III - *P*romover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Parágrafo único. Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados aos programas que se tratam esta lei e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro- pastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipal, desde que não tenha demanda reprimida nas comunidades, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 4°. Fica criada a **PSU – Prestação de Serviços Urbanos**, que será destinado no auxílio mecanizado para uso em terrenos urbanos nos limites do município de Vale de São Domingos e seus distritos.

I – Estarão contemplados os serviços de frete de Areia, conforme §3 do Art. 7º desta lei, serviços de aterros e limpezas pesadas, que necessitam de uso de maquinários em terrenos urbanos;

Art. 5º. Para se beneficiar dos referidos programas o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - *S*er proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário da reforma agraria;

II - Ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III – No caso de serviços em áreas rurais, ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou órgão equivalente;

IV - Estar quite com todos os tributos municipais;

V - Quando for o caso, apresentar memorial descritivo sucinto do projeto a ser incentivado com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental;

VI - Ser proprietário de no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 6º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais juntos aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, quando necessária.

Art. 7º. Em virtude da presente Lei, como benefício de incentivo será concedido ao produtor rural desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos referidos serviços realizados pela iniciativa privada.

§1º. No ato de requerer os benefícios da presente Lei, deverá o produtor rural pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado das horas das máquinas utilizadas/requisitadas no serviço, de acordo com os valores de mercado da época, que serão previstos, estabelecidos e reajustados mediante decreto municipal.

§2º. Os valores custeados pelos beneficiários do programa, serão revertidos aos cofres públicos, e direcionados as devidas pastas, com objetivo de custeio e manutenção das máquinas que efetuam os devidos serviços contantes nesta lei, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal - DAM

§3º. Os serviços que dependerem da utilização de caminhões ou transporte em geral, que exceda 40 (quarenta) quilômetros da sede do município ou de seus distritos, contando ida e volta, será cobrado taxa por quilometro rodado, conforme tabela anexo 1.

§ 4º. O contribuinte que fizer uso dos serviços presentes nesta lei, poderá a seu critério, parcelar os valores das horas utilizadas, em até 6 (seis) vezes, mediante solicitação no departamento de arrecadação do Município, com primeira parcela sendo paga de forma imediata.

Art. 8º. Fica estabelecido pela presente lei, que o produtor rural que se enquadrar na condição de *Microprodutor* rural para fins dessa Lei, que será aquele que sua propriedade não ultrapasse 1 (Um) módulo fiscal do município de Vale de são Domingos terão o benefício de 1 hora de maquinários gratuitamente por ano.

§1º. Até que o município regularize o cadastramento das propriedades rurais, fica estabelecido que a comprovação do tamanho da propriedade rural se dará através do primeiro requerimento que deverá vir acompanhado de cópia da declaração do ITR, quando esse existir, ou apresentação do CAR -Cadastro Ambiental Rural.

§2°. Para os demais produtores rurais, fica estabelecido o limite de 08(oito) horas anuais, para o uso dos maquinários agrícolas que se enquadram nesta lei, exceto caminhões, que terá sua cobrança por km rodado.

§3º. Fica estabelecido o limite de 12(horas) anuais para o serviço de gradeagem para produtores rurais que se enquadram na presente lei.

Art. 9º. Os serviços de caminhões, se destinarão unicamente a transportar produtos que visem auxiliar na agricultura e pecuária, como: Silo de milho, Calcário, esterco, aterro, e afins, sendo gratuito os primeiros quarenta quilômetros percorridos, seja de início da sede do município, ou de seus distritos.

§1º. Fica Ressalvado que é de responsabilidade do produtor requerente providenciar as suas expensas a matéria prima a ser transportada, devendo o município apenas realizar o transporte na forma requerida.

§2º. O simples requerimento pagamento da taxa de solicitação não obriga o atendimento imediato por parte do município, cujo atendimento se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos, e em conformidade com o agendamento disponível para a região.

Art. 10º. O secretário responsável pelo atendimento deverá elaborar os roteiros e cronogramas devendo ser considerado prioritariamente o atendimento às propriedades com infraestrutura inexistente ou cuja precariedade possa comprometer a produção ou seu escoamento ou emergências e estados de calamidade.

Art. 11º. Para que seja atendido pelos benefícios da presente Lei, o produtor rural interessado, efetuará requerimento junto à prefeitura municipal acompanhado da taxa de pagamento do serviço solicitado.

Art. 12º. Os serviços solicitados, serão agendados conforme a disponibilidade e rota organizada pela pasta responsável, que terá sua publicidade em site oficial da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, constando a localidade que será realizada os serviços solicitados, assim como data e o nome do contribuinte.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido o prazo 60 (sessenta dias) após a publicação desta lei, para as adequações de sistemas e sites oficiais que trarão a publicidade e transparência dos referidos serviços efetuados e valores recolhidos.

Art. 13º. A normatização para operacionalização do programa, cronogramas, limites de atendimentos por serviço, por produtor, será regulamentada pela tabela em ANEXO I, que fará parte integrante desta Lei, sendo que, os valores serão conforme estabelecidos no Art. 7º da presente lei.

Art. 14º. A realização dos serviços destinados às atividades descrita na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização, respeitando a ordem cronológica das solicitações, a legislação

ambiental vigente e a programação de região a ser atendida.

Art. 15º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignados no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, e via arrecadação das DAM – Documento de Arrecadação municipal, referente aos serviços realizados, suplementadas se necessário.

§1º. O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentarias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 16º. Fica Igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providencias administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

§1º. As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo chefe do poder executivo.

§2º. Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 17º. Quando a Secretaria municipal de Desenvolvimento Sustentável não possuir pessoal qualificado, nem equipamentos ou máquinas necessários à execução dos serviços solicitados pelos beneficiários, poderá o responsável pela pasta solicitar da Secretaria Municipal de Infraestrutura o empréstimo de pessoal, equipamentos e máquinas necessários à continuidade do programa de que trata esta Lei.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Vale de São Domingos – MT, 21 de outubro de 2025

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

ANEXO 1

TABELA DE VALORES

Item	Especificação do Equipamento	Limite de hora por equipamento	Valor a ser Recolhido por Hora ou Km
01	Retroescavadeira	08 horas	R$ 190,00
02	Trator de pneus com Implementos	12 horas	R$ 165,00
03	Caminhão Caçamba	Até 1.000km	R$ 2,50 o Km
04	Pá Carregadeira	08 horas	R$ 175,00
05	Motoniveladora	08 horas	R$ 225,00
06	Escavadeira Hidráulica - PC	08 horas	R$ 225,00

LEI N° 794/2025

Dispõe sobre a criação do auxílio combustível aos profissionais de saúde na função de Agentes Comunitários de Saúde do município de Vale de São Domingos-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o benefício do auxílio combustível aos profissionais de saúde na condição de Agentes Comunitários de Saúde, no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais),** a ser creditado juntamente ao salário mensal, de forma isenta de encargos, para o abastecimento das motocicletas utilizadas no exercício de suas funções.

Art. 2º O auxílio combustível de que trata esta Lei será concedido aos profissionais mencionados no art. 1º, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Estarem regularmente vinculados ao serviço de saúde municipal;

II - Utilizarem motocicletas fornecidas pelo município, para a execução de suas atividades profissionais;

III - Comprovar a utilização da motocicleta no exercício das atribuições de agente de saúde, mediante relatórios de visitas.

Art. 3º O valor de **R$ 80,00** (**oitenta reais)** será creditado mensalmente, juntamente com o salário, e deverá ser utilizado exclusivamente para o abastecimento de combustível das motocicletas.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei é vedada sua incorporação a qualquer remuneração ou vantagem de caráter permanente, sendo de natureza transitória, enquanto perdurar a vinculação do profissional ao cargo de agente de saúde ou de endemias.

Art. 5º O referido benefício, poderá ser cancelado a qualquer momento, caso o profissional deixe de apresentar a execução satisfatória de suas funções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Vale de São Domingos – MT, 21 de outubro de 2025

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2025 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 127/2025 CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J. G. B. NOGUEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.993/0001-70, sediada em Vale de São Domingos – MT, à Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Leandro Azevedo da Cunha, inscrita no CPF nº 221.***.***-40 e portador da Cédula de Identidade RG nº 30****27 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Jose Orlando de Brito, s/n, Centro, no Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. G. B. NOGUEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ nº 26.482.077/0001-39, com endereço na Rua Napoleão Marques Ferreira, nº 95, Bairro Centro, CEP 78.278-000, Lambari D'Oeste-MT, representada neste ato, pelo Sr(a). JESLEI GABRIAL BRAGA NOGUEIRA, portador da cédula de identidade nº 98**71 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.***.***-34**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo dispensa de Licitação nº 32/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, de comum acordo, com fundamento na Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 078/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, tendo como base as justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação, com fundamento legal no art. 107 da Lei n° 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui(em) objeto(s)do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 2 (dois) meses, a partir de 21/10/2025 até 21/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os valores do contrato não sofrerão alteração, permanecendo os valores pactuados no contato original.

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	002.004.509	SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS - MICRO ONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	2	MÊS	R$ 12.000,00	R$ 24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 – Departamento de Educação e Cultura

2.033 – Manutenção Com Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.2. No presente exercício, será(ão) emitido(s) empenho(s) prévio(s) para atendimento das despesas previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vale de São Domingos-MT, 21 de outubro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. G. B. NOGUEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS-ME

CNPJ nº 26.482.077/0001-39

JESLEI GABRIAL BRAGA NOGUEIRA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2025 PMVB

PREGÃO N. 021/2025 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, SUMIDOUROS E TUBULAÇÕES, BEM COMO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M³.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 04/11/2025.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/

Solicitar pelo: e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada a Av. Dr. Mario Correia, Nº. 452, Centro, CEP. 78.245-000.

SANDRINI MORAES CORREA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N. 586/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, **ANTONIO GREISON FERREIRA COELHO**, relativo ao período aquisitivo de **03.07.2017 a 02.07.2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de novembro de 2025.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 586/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 588/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO PESSOA,** Funcionário Municipal Efetivo, no cargo de Vigia**, Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **03.06.2014 a 02.06.2019.** Tendo início **01.08.2025** e término em **29.10.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 015/2025/CMS/VBST.

Dispõe sobre a aprovação da atualização da Programação Anual de Saúde de 2025 do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSIMA TRINDADE- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que o planejamento faz parte de um processo dinâmico;

CONSIDERANDO: A Portaria GM/MS nº 6.916, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a proposição, análise, formalização e execução das emendas parlamentares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que é obrigatória a compatibilidade das propostas com os instrumentos de planejamento e orçamento da saúde.

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e aprovar a atualização da Programação Anual de Saúde de 2025 do município de Vila Bela da Santíssima Trindade– MT;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de outubro de 2025.

.....

Miguel Mansano de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Vila Bela da Ss. Trindade/MT

RESOLUÇÃO Nº 016/2025/CMS/VBST.

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSIMA TRINDADE- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: O Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 (que substitui a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO: Que o planejamento faz parte de um processo dinâmico;

CONSIDERANDO: A Portaria GM/MS nº 6.916, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a proposição, análise, formalização e execução das emendas parlamentares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que é obrigatória a compatibilidade das propostas com os instrumentos de planejamento e orçamento da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e aprovar a atualização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 do município de Vila Bela da Santíssima Trindade– MT;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de outubro de 2025.

.....

Miguel Mansano de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Vila Bela da Ss. Trindade/MT

RESOLUÇÃO Nº 017/2025/CMS/VBST.

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar Estadual no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de veículo tipo caminhonete para a Secretaria Municipal de Saúde, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSIMA TRINDADE- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei e considerando:

I. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

II. LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**,** que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras provi-

dências;

III. Ofício n° 238/2025/GDTS/PLF, de 01 de julho de 2025, solicita o remanejamento de emenda de custeio para investimento;

IV. Deliberação do Pleno do CMS em reunião ordinária de 10 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete por meio de Emenda Estadual no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, localizada no município de Vila bela da Ss. Trindade/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de outubro de 2025.

.....

Miguel Mansano de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Vila Bela da Ss. Trindade/MT

RESOLUÇÃO Nº 019/2025/CMS/VBST.

Dispõe sobre a aprovação da pactuação do exame de Citopatologia do Colo do Útero no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI) do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSIMA TRINDADE- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei e considerando:

I – A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II –A Portaria GM/MS nº 1.699/2011, que estabelece que a PPI tem por objetivo organizar a rede de serviços, garantindo transparência nos fluxos e definição dos limites financeiros destinados à assistência da população;

III - a Nota Orientativa nº 001/2025/SES-MT, que dispõe sobre a operacionalização dos contratos advindos do Chamamento Público nº 001/2024/SES-MT, voltados à contratação de serviços de anatomopatologia e citopatologia;

IV - O cronograma de repactuação extemporânea publicado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), que prorrogou para **30/11/2025** a responsabilidade dos municípios pela oferta do exame de citopatologia do colo do útero;

V - A necessidade de garantir a continuidade do rastreamento do câncer de colo do útero como ação essencial de prevenção e cuidado integral à saúde da mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a pactuação do exame de citopatologico cervicovaginal/microflora-rastreamento no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI), assumindo o município de Vila Bela da Santíssima Trindade a responsabilidade de execução conforme diretrizes do SUS e cronograma pactuado com a SES/MT.

Art. 2º Esta Resolução deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis, bem como registrada em ata e publicada nos meios oficiais de divulgação do Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de outubro de 2025.

.....

Miguel Mansano de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Vila Bela da Ss. Trindade/MT

RESOLUÇÃO Nº 020/2025/CMS/VBST

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Fábio Tardin, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada a aquisição de Bicicletas Elétricas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSIMA TRINDADE- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei e considerando:

I. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

II. LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

III. Ofício n° 205/2025/GDFT/ALMT, de 04 de agosto de 2025, solicita a retificação do Oficio nº 132/2025/GDFT/ALMT, a fim de alterar o GND e o objeto da Emenda Parlamentar Estadual nº 177;

IV. Deliberação do Pleno do CMS em reunião ordinária de 10 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Fábio Tardin, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada a aquisição de Bicicletas Elétricas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de outubro de 2025.

.....

Miguel Mansano de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Vila Bela da Ss. Trindade/MT

CONTRATO N. 064/2025

CONTRATO N. 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 84/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ANDRE JACOB BRINGSKEN, e de outro lado, a empresa**: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA** - CNPJ: 09.179.444/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cipriano Curvo n.73, Quadra 008, Sala 001, Centro, Chapada dos Guimarães – MT, CEP.: 78.195-000, neste ato representado pelo Sr. Jânio Correa da Silva, doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE LICITAÇÃO N. 10/2025**, ratificada em **16 de Outubro de 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato é ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, CONDUZIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS -CIMESMI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE – MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA	1,000	UN	9.000.000,00	9.000.000,00
2	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	1,000	UN	6.000.000,00	6.000.000,00
					VALOR TOTAL R$15.000.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$: 15.000.000,00 (quinze milhões).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma: o Municpio de Vila Bela da Santssíma Trindade - MT pagará até 30 (trinta) dia, útil da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Sendo que o fechamento das faturas será feito quinzenalmente, todo início e fim de mês serão feitos os fechamentos das faturas e enviadas para o setor financeiro providenciar os pagamentos. O valor deverá ser depositado em Conta Bancária.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo;

GABINETE DO PREFEITO

Dotação:

· **3 - 02.001.04.122.2003.2010.3.3.90.00.00** – Manutenção do Gabinete do Prefeito **Valor:** R$ 84.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Dotação:

· **22 - 03.001.04.122.2003.2006.3.3.90.00.00** – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda **Valor:** R$ 29.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação:

· **93 - 06.001.13.392.2035.2180.3.3.90.00.00** – Manutenção da Secretaria de Cultura **Valor:** R$ 39.600,00

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação:

· **54 - 05.003.12.361.2022.2166.3.3.90.00.00** – Manutenção do Transporte Escolar **Valor total:** R$3.900.000,00 (Sendo três dotações iguais de R$ 1.300.000,00 cada)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

Dotação:

· **115 - 07.001.20.605.2015.2185.3.3.90.00.00** – Manutenção da Secretaria de Fomento à Agropecuária **Valor:** R$ 1.250.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotações:

· **167 - 08.002.10.301.2058.2299.3.3.90.00.00** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

o R$ 940.200,00

o R$ 1.500.000,00

o R$ 1.500.000,00 **Valor total:** R$ 3.940.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotações:

· **190 - 09.001.26.782.2044.2222.3.3.90.00.00** – Manutenção de Rodovias/Estradas Estaduais e/ou Municipais não pavimentadas

o R$ 115.300,00

o R$ 2.000.000,00

· **185 - 09.001.15.451.2044.2218.3.3.90.00.00** – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

o R$3.000.000,00 **Valor total:** R$ 5.115.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação:

· **210 - 10.001.18.541.2038.2226.3.3.90.00.00** – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente **Valor:** R$ 105.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Dotação:

· **232 - 11.001.27.812.2068.2238.3.3.90.00.00** – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer **Valor:** R$ 52.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotações:

· **240 - 12.002.08.243.2064.2249.3.3.90.00.00** – Manutenção do Conselho Tutelar – R$ 100.000,00

· **252 - 12.003.08.244.2064.2240.3.3.90.00.00** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – R$ 100.000,00

· **259 - 12.003.08.244.2064.2247.3.3.90.00.00** – Manutenção das Atividades do CRAS – R$ 100.000,00

· **244 - 12.003.08.244.2008.2246.3.3.90.00.00** – Manutenção do Programa Bolsa Família – R$120.000,00 **Valor total:** R$ 420.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Dotação:

· **282 - 13.001.23.695.2053.2256.3.3.90.00.00** – Manutenção da Secretaria de Turismo **Valor:** R$ 25.500,00

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Dotação:

· **292 - 15.001.14.422.2076.2262.3.3.90.00.00** – Manutenção da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial **Valor:** R$ 37.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o t. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com as devidas justificativas conforme a seguir,unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na Lei nº 14.133.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após emissão da O.S. sem nenhum ônus adicional, em lugar determinado pelo responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECISÃO

O presente contratado passa a ter o direito de extinguir o contrato caso ocorra atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração conforme 137, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura da contratada, no que couber.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia,

caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal n° 14.133.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobreas eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133, de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105, da Lei n.14.133/21.

A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o Art. 107, da Lei Nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO

Para a recomposição das perdas inflacionáris, os reajustes anuais deste contrato serão de acordo com o acumulado no período do índice **IGPM-/FGV** ou, na sua falta, pelo acumulado do indice do IPCA/IBGE.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

A fiscalização dos serviços e produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria do Executivo Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Fiscal de Contratos

Os fiscais do contrato poderão ser servidores efetivos que utilizam ou gerenciam veículos oficiais, como motoristas das Secretarias de Saúde e Educação, ou ainda servidores da Administração e Infraestrutura, que possuem conhecimento sobre abastecimento, manutenção e uso da frota municipal, mediante **PORTARIA N. 590/2025.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais seja dada publicidade conforme legislação vigente.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de Outubro de 2025.

_____ **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN** PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	_____ CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	**2.**_____
NÚBIA F.B. DA SILVEIRA	AIRTON SAUCEDO
ADM. DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	GERENTE DE CONTRATOS
PORTARIA N.125/2025	PORTARIA N.273/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1075987

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 089/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 052/2025,** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, tipo: Emulsão Asfáltica (PR 2C), Emulsão Asfáltica (RL1C), Emulsão Asfáltica (CM 30), Emulsão Asfáltica (EAI), Areia Grossa e Pó de brita, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras Pública do Município de Vila Rica/MT, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (07.489.111/0001-52)	R$ 5.142.000,00
R. PRATES DOS SANTOS LTDA (26.624.608/0001-80)	R$ 390.150,00

O item (**EMULSÃO ASFÁLTICA (CM-30) ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30**) foi retirado do processo mediante carta da PETROBRAS CMI/CE/CIA – 43/2025, Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025, desta forma, a partir e 01 de janeiro de 2026 o ADP CM-30 não fará mais parte do portfólio de produtos oferecido pela Petrobras e conforme edital de Retificação II publicado na data 15/08/2025.

Vila Rica, 21 de outubro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118 E 119/2025

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118 e 119/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, tipo: Emulsão Asfáltica (PR 2C), Emulsão Asfáltica (RL1C), Emulsão Asfáltica (CM 30), Emulsão Asfáltica (EAI), Areia Grossa e Pó de brita, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras Pública do Município de Vila Rica/MT.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 21 de outubro de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (07.489.111/0001-52) – R$ 5.142.000,00 - Contratada

R. PRATES DOS SANTOS LTDA (26.624.608/0001-80) – R$ 390.150,00 - Contratada

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 466/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE ESTABILIDADE PROVISÓRIA A GESTANTE COM CONTRATO TEMPORÁRIO EM VIGOR.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o dispositivo no Artigo 10, II, ”b” do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e a item III da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder estabilidade provisória a Servidora **VANESSA FOLHA DA SILVA**, Matrícula n° 5103, Cargo PROFESSOR I a IV lotada na Secretaria Municipal de Educação, contrato temporário nº. 49/2025 até o fim do quinto (5º) mês após o parto, previsto para o dia 22 de outubro de 2025 conforme atestado médico.

Art. 2º - Fica a servidora ciente de que:

· Não poderá assumir outro contrato caso se encontre em estabilidade provisória ou licença maternidade, pelo contrato em vigor;

· Deverá informar a cada dois meses ao Setor de Recursos Humanos, por meio de atestado médico, a condição de gestante, até a solicitação de licença-maternidade;

· Caso ocorra a interrupção da gravidez por motivos involuntários, deverá informar ao Setor de Recursos Humanos através de atestado médico, que procederá ao encerramento da estabilidade provisória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

JOAO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 467/2025

PORTARIA N.º 467/2025 De 20 de outubro de 2025. JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o item I do Artigo 101 da Lei Municipal nº 747/2008 que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Considerando, o oficio GPQ nº 303/2025 do Prefeito Municipal de Querência solicitando a cedência; Considerando o Termo de Cedência celebrado entre as partes.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º – Ceder a servidora NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA LIMA, matrícula nº 2447, ocupante do cargo de ESCRITURARIO, lotada na Secretaria de Administração, para assumir o cargo em comissão de Pregoeira Oficial do Município de Querência-MT, sem ônus para este Município, pelo período de 10 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. Art. 2º - Durante o período de cessão, a servidora ficará subordinada administrativa e funcionalmente ao órgão cessionário, observadas as normas e regulamentos daquela instituição. Art. 3º - O ônus da remuneração, encargos sociais e demais benefícios será de responsabilidade exclusiva da cessionária. Art. 4º -Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de outubro de 2025 C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal Gestão 2025 - 2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001/2024

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a adequação aos exercícios financeiros (empenho fracionado), a disponibilidade orçamentaria de cada exercício 2025/2026. As despesas para o exercício seguinte correrão à conta de dotação orçamentaria a ser consignada na Lei Orçamentaria (LOA) para o referido ano e o respectivo empenho será emitido no início do exercício para cobertura das despesas do período. Para o exercício atual: 2.282 Manutenção e encargos com Cofinanciamento Estadual – FEAS (273) 3.3.90.40.04.00.00 Comunicação de Dados **1.4** Para exercício 2026: 2.282 Manutenção e encargos com Cofinanciamento Estadual – FEAS 3.3.90.40.04.00.00 Comunicação de Dados .

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 21 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - **JOAO SALOMÃO PIMENTA**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 004/2025/ TIM S/A

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 004/2025

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a adequação aos exercícios financeiros (empenho fracionado), a disponibilidade orçamentaria de cada exercício 2025/2026. As despesas para o exercício seguinte correrão à conta de dotação orçamentaria a ser consignada na Lei Orçamentaria (LOA) para o referido ano e o respectivo empenho será emitido no início do exercício para cobertura das despesas do período. Para o exercício atual: 2.282 Manutenção e encargos com Cofinanciamento Estadual – FEAS (273) 3.3.90.40.04.00.00 Comunicação de Dados **1.4** Para exercício 2026: 2.282 Manutenção e encargos com Cofinanciamento Estadual – FEAS 3.3.90.40.04.00.00 Comunicação de Dados .

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 21 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - **JOAO SALOMÃO PIMENTA**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 028/2025/ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 028/2025

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a adequação aos exercícios financeiros (empenho fracionado), a disponibilidade orçamentaria de cada exercício 2025/2026. As despesas para o exercício seguinte correrão à conta de dotação orçamentaria a ser consignada na Lei Orçamentaria (LOA) para o referido ano e o respectivo empenho será emitido no início do exercício para cobertura das despesas do período. Para o exercício atual: 2.222 Manutenção do bloco da Proteção Social Básica (281) 3.3.90.30.40.01. Locação de equipamentos e software. Para exercício 2026: Proj/atividade 2.222 Manutenção do bloco da Proteção Social Básica 3.3.90.30.40.01... Locação de equipamentos e software

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 21 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - **JOAO SALOMÃO PIMENTA**

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA N.º 21/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** à servidora **Sra. Gisele Mendes Carneiro Tranni."***

O Diretor Executivo do IMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 519/2004, de

01 de Julho de 2004, que rege a previdência do Município de Vila Rica – IMPREV, Lei Municipal nº 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica e Lei Municipal nº2.193 de 21 de fevereiro de 2025, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimentos dos professores magistério público municipal e dá outras providências .

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, à servidora **Sra**. **Gisele Mendes Carneiro Tranni**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 12***32-5 - SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 807.***.***.-00, residente e domiciliada no Município de Vila Rica, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C’’, Nível “18”, 30 horas semanais devidamente matriculada sob o n.º464, lotada na Secretaria de Educação, contando com 18 (dezoito) anos 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição do município de Vila Rica/MT, **com proventos pela proporcionais da média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, sem direito a paridade** conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2025.03.78267P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 13 de outubro de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 21 de outubro de 2025.

1. **Eurico da Cunha Barbosa**
2. **Diretor Executivo**

Homologo:

1. **João Salomão Pimenta**
2. **Prefeito Muni**

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-10-21T22:30:01+0000